



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 211

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de novembro de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	9
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	31
Ministério da Integração Nacional.....	56
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Saúde.....	60
Ministério da Segurança Pública.....	73
Ministério das Cidades.....	75
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Social.....	86
Ministério do Esporte.....	87
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho.....	93
Ministério do Turismo.....	96
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	96
Ministério Público da União.....	97
Tribunal de Contas da União.....	98
Defensoria Pública da União.....	179
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	179
Total de páginas desta edição:.....	186

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.728, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para estabelecer que, na contagem de prazo para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, serão computados somente os dias úteis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Grace Maria Fernandes Mendonça

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2018

Altera a Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999, para incluir nova condição financeira para a operação de crédito referida em seu art. 1º.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º O art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
III -
.....
f)

3. o valor de R\$ 204.200.958,95 (duzentos e quatro milhões, duzentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a preços de 30 de setembro de 2018, provenientes de títulos da dívida pública federal, monetizados e depositados no Banco Bradesco S/A, agente financeiro sucessor do extinto banco BEC, em garantia do saldo devedor do Contrato de Equalização de Encargos Financeiros e de Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural, de 28 de julho de 1996.

§ 1º
§ 2º O contrato de equalização referido na alínea "f" do inciso III, após convalidado seu saldo entre a União e o Estado do Ceará, será objeto de repactuação ao ser absorvido pelo Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2018

Autoriza o Município de Maceió (AL), a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Maceió (AL) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Maceió (AL);
II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses, dos quais até 54 (cinquenta e quatro) meses de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII - amortização: em até 138 (cento e trinta e oito) meses, em prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

Informa



Informamos que já está em vigor a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui a Portaria nº 268/2009. Para mais informações, acesse a seção **NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.

IX - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem a ser definida pela CAF na data de assinatura do contrato;

X - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso IX, em caso de mora;

XI - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do término do primeiro semestre após a assinatura do contrato de empréstimo;

XII - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor obriga-se a financiar 20 (vinte) pontos básicos anuais da taxa de juros de que trata o inciso IX, reduzindo, nesse período, a margem adicionada à **Libor**.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Maceió (AL) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Maceió (AL) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.548, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, que delega competência ao Ministro de Estado da Defesa e aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a edição de atos relativos a pessoal militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Ao Ministro de Estado da Defesa é delegada competência para:

I - editar, relativamente aos militares em serviço no Ministério da Defesa, os atos a que se referem os incisos VII e VIII do **caput**; e

II - designar e dispensar, mediante prévia concordância das respectivas Corporações, militares das Forças Auxiliares para missão de caráter eventual ou transitório no exterior, na hipótese de seleção para compor, juntamente com militares das Forças Armadas, delegações e representações do desporto militar do País em competições internacionais." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

DECRETO Nº 9.549, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Cria a Ordem Nacional Barão de Mauá.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Ordem Nacional Barão de Mauá.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º A Ordem Nacional Barão de Mauá tem por finalidade condecorar personalidades nacionais e estrangeiras que tenham prestado relevantes contribuições à indústria, ao comércio exterior e aos serviços do País.

CAPÍTULO II DO QUADRO E DAS CLASSES

Art. 3º São classes da Ordem Nacional Barão de Mauá:

I - Grã-Cruz; e

II - Comendador.

Art. 4º O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem Nacional Barão de Mauá e o Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Chanceler da Ordem.

Parágrafo único. O Grão-Mestre e o Chanceler serão agraciados na classe Grã-Cruz.

Art. 5º Os quantitativos de vagas nas classes do Quadro da Ordem Nacional Barão de Mauá serão os seguintes:

I - Grã-Cruz - quinhentas vagas; e

II - Comendador - oitocentas vagas.

§ 1º O Grão-Mestre e o Chanceler não ocuparão vagas da classe a que pertencem.

§ 2º Em cada classe do Quadro da Ordem, poderão ser agraciadas, no máximo, quarenta personalidades por ano.

CAPÍTULO III DAS INSÍGNIAS

Art. 6º A Ordem Nacional Barão de Mauá agraciará a personalidade com um estojo que conterá:

I - uma insígnia;

II - uma Medalha;

III - uma lapela; e

IV - um diploma.

Parágrafo único. O diploma conterá as insígnias da Ordem.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Seção I Do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá

Art. 7º Fica criado o Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá, com a seguinte composição:

I - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Defesa;

III - Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

IV - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º Competirá ao Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá:

I - zelar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução do disposto neste Decreto;

II - decidir sobre a aprovação das propostas de condecoração que lhe forem encaminhadas; e

III - elaborar o seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá se reunirá:

I - em caráter ordinário, anualmente, por convocação de seu Chanceler; e

II - em caráter extraordinário, por convocação de seu Grão-Mestre ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum de deliberação do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá é de três membros.

§ 2º O quórum de aprovação das propostas do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá é de maioria simples.

§ 3º Cada membro do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá terá direito a um voto e caberá ao seu Chanceler, além do voto ordinário, o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 4º O Chanceler da Ordem poderá consultar, individual e formalmente, os membros do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá sobre as propostas a que se referem os art. 14 e art. 15, hipótese em que deverá informar a cada um sobre a deliberação majoritária, que expressará a decisão do Colegiado.

Seção II Da Secretaria-Executiva da Ordem Nacional Barão de Mauá

Art. 10. O Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços é o Secretário-Executivo da Ordem Nacional Barão de Mauá.

Art. 11. A Secretaria-Executiva da Ordem Nacional Barão de Mauá será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Parágrafo único. Ato do Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços designará servidores de seu quadro de pessoal para exercer a função a que se refere o **caput**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Art. 12. A Secretaria-Executiva da Ordem Nacional Barão de Mauá registrará em documentos próprios as decisões e as atas do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá e providenciará os assentamentos individuais dos membros da Ordem.

Seção III
Das despesas

Art. 13. As despesas decorrentes da administração da Ordem Nacional Barão de Mauá, incluídas as reuniões do Conselho da Ordem, e da confecção das insígnias, das Medalhas, das lapelas e dos diplomas correrão à conta de dotação orçamentária consignada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO, DA PROMOÇÃO E DA EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 14. A admissão, a promoção ou a exclusão de membro na Ordem Nacional Barão de Mauá serão feitas por ato do Presidente da República, por meio de proposta do Chanceler, após manifestação favorável do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá.

Art. 15. O Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá determinará o número de novos membros que serão admitidos e promovidos em cada classe do Quadro da Ordem no ano seguinte, respeitados os limites de que trata o § 2º do art. 5º, e estabelecerá o prazo para a apresentação das propostas.

Art. 16. Os ex-Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços poderão ser admitidos na Ordem Nacional Barão de Mauá, na classe Grã-Cruz, e a sua admissão não será computada no limite de que trata o § 2º do art. 5º.

Art. 17. Para que ocorra a promoção na Ordem Nacional Barão de Mauá da classe Comendador para a classe Grã-Cruz, serão observados os seguintes requisitos:

I - o interstício mínimo de dois anos na classe de Comendador;

II - a prestação de novas contribuições à indústria, ao comércio exterior e aos serviços do País; e

III - a existência de vaga na classe Grã-Cruz.

Art. 18. As propostas de admissão ou de promoção na Ordem Nacional Barão de Mauá poderão ser apresentadas ao Chanceler:

I - por membro do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá; e

II - por confederações que atuem na área da indústria, do comércio exterior e dos serviços.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deverão ser justificadas e acompanhadas do currículo dos candidatos e apresentadas no prazo estabelecido pelo Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá.

§ 2º Não será proposta a admissão na Ordem de personalidade que figure como ré em processo que apure as condutas de que se refere o art. 20.

Art. 19. Poderá ser excluído da Ordem Nacional Barão de Mauá o membro condenado por sentença judicial transitada em julgado, nas seguintes hipóteses:

I - crime; ou

II - improbidade administrativa.

Art. 20. As propostas de exclusão de membro da Ordem Nacional Barão de Mauá serão instruídas com documentação comprobatória e apresentadas ao Chanceler, que as submeterá ao Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá.

Art. 21. A entrega da Ordem Nacional Barão de Mauá será realizada anualmente em ato solene presidido pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os membros do Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá, o Secretário-Executivo da Ordem e os servidores do quadro de pessoal do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços designados para prestar apoio ao colegiado não farão jus a remuneração pelos trabalhos prestados, que serão considerados serviço público relevante.

Art. 23. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Conselho da Ordem Nacional Barão de Mauá.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Jorge

DECRETO Nº 9.550, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Promulga o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros, firmado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros foi firmado em Brasília, em 23 de junho de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 155, de 7 de novembro de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de novembro de 2017, nos termos de seu Artigo XIV;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros, firmado em Brasília, em 23 de junho de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE ANGOLA NO
DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO DE QUADROS

A República Federativa do Brasil

e

A República de Angola

(doravante denominados "Partes"),

Desejando estreitar os laços históricos de amizade e de cooperação bilateral existentes entre os dois países;

Manifestando a vontade comum de facilitar e encorajar a cooperação bilateral nos domínios do ensino superior e da formação de quadros;

Reconhecendo a importância da cooperação bilateral no domínio do ensino superior para a qualificação dos recursos humanos e para o reforço da capacidade científica e tecnológica das Partes, com base nos princípios da igualdade e independência soberana,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Objeto

O presente Acordo tem como objeto contribuir para o desenvolvimento da cooperação bilateral nos domínios do ensino superior e da formação de quadros, numa base de igualdade e benefício mútuo entre as Partes.

Artigo II
Áreas de Cooperação

A cooperação entre as Partes é concretizada, entre outras, nas seguintes áreas:

- a) Intercâmbio de delegações e de informações, inclusive as relativas à gestão e estruturação do ensino;
- b) Troca de literatura científica e acadêmica, documentação e materiais de natureza científica e metodológica;
- c) Promoção da mobilidade de docentes e investigadores em instituições de ensino superior e centros de investigação científica das Partes;
- d) Promoção da formação graduada em áreas de conhecimento preponderante ao desenvolvimento social e econômico das Partes, através da concessão de bolsas de estudo;
- e) Promoção da formação avançada, nomeadamente através da concessão de bolsas de estudo para doutoramento e pós-doutoramento de docentes em instituições de ensino superior e centros de investigação de ambas as Partes;
- f) Apoio à formação de especialistas nas instituições de ensino superior através da capacitação de docentes em exercício e ações de assistência técnica com vista à elevação

da qualificação de quadros técnicos, científicos e pedagógicos;

g) Colaboração entre entidades responsáveis pela avaliação e acreditação de cursos e instituições de ensino superior, com vistas a assegurar a qualidade do ensino superior e a fortalecer a cooperação e a confiança mútuas;

h) Colaboração entre entidades responsáveis pela inspeção e fiscalização do funcionamento das instituições de ensino superior, com vistas a buscar mecanismos de redução de irregularidades que lesam a qualidade do ensino superior;

i) Realização de consultas recíprocas sobre temas relacionados com a gestão e estruturação do sistema de ensino superior;

j) Incentivo ao desenvolvimento de relações de cooperação entre as instituições de ensino superior das Partes;

k) Promoção da concertação de posições em organizações e fóruns internacionais, no domínio do ensino superior e da ciência, contribuindo, desta forma, para a afirmação do potencial acadêmico e científico das Partes;

l) Realização de outras iniciativas de cooperação no domínio do ensino superior que sejam mutuamente acordadas pelas Partes.

Artigo III
Entidades Responsáveis

As entidades responsáveis pela aplicação do presente Acordo são:

a) Pela Parte Angolana, o Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;

b) Pela Parte Brasileira, o Ministério da Educação.

Artigo IV
Grupo de Trabalho

1. Para efeitos de execução do presente Acordo, as Partes constituirão um Grupo de Trabalho que se encarregará de identificar e de propor o desenvolvimento de programas específicos nas áreas de interesse para a cooperação.

2. Ao Grupo de Trabalho cabe a responsabilidade de monitorar e avaliar os Projetos e Programas conjuntos.

3. O Grupo de Trabalho reunir-se-á anualmente, salvo acordo em contrário, alternadamente na República de Angola e na República Federativa do Brasil, devendo as datas e as agendas serem definidas de comum acordo entre as Entidades Responsáveis, por via diplomática.

Artigo V
Intercâmbio de Delegações

O intercâmbio de delegações integradas por técnicos, investigadores, especialistas, professores, estudantes graduados e pós-graduados, previsto no artigo II do presente Acordo, será definido anualmente pelas Partes.

Artigo VI
Bolsas de Estudo

As Partes definirão, anualmente e de comum acordo, na medida das suas possibilidades, o número de bolsas de estudo individuais a conceder para frequência de cursos de especialização tecnológica, de graduação e de pós-graduação.

Artigo VII
Assistência Médica

A assistência médica aos beneficiários do presente Acordo é garantida pelo país de acolhimento através dos respectivos sistemas de saúde pública.

Artigo VIII
Relação com outras Convenções Internacionais

O presente Acordo não afeta as obrigações internacionais assumidas pelas Partes em outras convenções internacionais.

Artigo IX
Conferências Internacionais

As Partes se comprometem a encorajar a participação de organizações, instituições e entidades nacionais interessadas, em Conferências Internacionais subordinadas aos temas da Educação.

Artigo X
Acordos Inter-Institucionais

As Partes contribuirão para o estabelecimento e promoção das relações de parceria entre as respectivas instituições de ensino superior e encorajarão a sua participação em projetos e programas internacionais no domínio do ensino superior.

Artigo XI
Legislação Aplicável

As atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Acordo serão realizadas em conformidade com a legislação interna em vigor em cada país.

Artigo XII
Solução de Controvérsias

As controvérsias suscitadas pela interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas amigavelmente por negociações diretas, por via diplomática entre as Partes.

Artigo XIII
Emendas

1.O presente Acordo pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes, devendo a Parte interessada notificar por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, esta intenção à outra Parte, por via diplomática.

2.A emenda aprovada nos termos do parágrafo anterior do presente artigo, entrará em vigor na data da recepção, por via diplomática, da última notificação escrita, sobre o cumprimento das formalidades legais internas de cada Parte.

3.As emendas não afetarão as ações em curso.

Artigo XIV
Vigência e Denúncia

1.O presente Acordo entrará em vigor na data da recepção, por via diplomática, da última notificação escrita, sobre o cumprimento das formalidades legais internas de cada Parte.

2. O presente Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, a menos que uma das Partes notifique, por escrito a outra, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência sua intenção de o denunciar.

3.O término do Acordo não afetará o cumprimento de qualquer projeto e programa em execução no âmbito do presente Acordo.

Em Testemunho do que, os Plenipotenciários, devidamente autorizados pelas respectivas autoridades, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 23 de junho de 2010, em dois exemplares originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Haddad
Ministro da Educação

PELA REPÚBLICA DE ANGOLA

Cândida Teixeira
Ministra do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 9.551, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Promulga o texto da Decisão nº 15, de 2008, do Conselho do Mercado Comum, das Disposições Transitórias para Atualizar/Modificar e Implementar a Tabela de Equivalências Anexa ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não Técnico, acordada em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a Decisão nº 15, de 2008, do Conselho do Mercado Comum, das Disposições Transitórias para Atualizar/Modificar e Implementar a Tabela de Equivalências

Anexa ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não Técnico, foi acordada em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Decisão por meio do Decreto Legislativo nº 583, de 26 de dezembro de 2012; e

Considerando que a Decisão entrou em vigor para a República Federativa do Brasil em 30 de junho de 2008, no termos do art. 5, **caput**, alínea "a", da Decisão nº 23, de 2000, do Conselho do Mercado Comum;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o texto da Decisão nº 15, de 2008, do Conselho do Mercado Comum, das Disposições Transitórias para Atualizar/Modificar e Implementar a Tabela de Equivalências Anexa ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não Técnico, acordada em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, anexa a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Decisão e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 15/08

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA
ATUALIZAR/MODIFICAR E IMPLEMENTAR A TABELA
DE EQUIVALÊNCIAS ANEXA AO PROTOCOLO DE
INTEGRAÇÃO
EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS,
TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E
MÉDIO NÃO-TÉCNICO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, e as Decisões nº 07/91, 04/94, 08/03, 18/04, 28/04 e 06/06 do Conselho do Mercado Comum.

ANEXO

TABELA DE EQUIVALÊNCIA PARA O RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO NÃO TÉCNICO

ANOS	ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	BOLÍVIA	CHILE	VENEZUELA
	Ley Federal de Educación n° 24195	Ley Nacional de Educación n° 26206		Lei n° 9394/96	Lei n° 9394/96 modif. pelas Leis n° 11114/05 e 11274/06						
		6 y 6 años	7 y 5 años	E.F. - 8 anos	E.F.- 9 anos	Ley Gral. de Educ. 1264/98		Ley de Educ. n° 15739/85	Ley de Ref. Educ. n° 1565/95	Ley n° 18962	Ley Org. de Educ. n° 2635/80
17	3° año Polimodal	6° año de Educ. Secundaria	5° año de Educ. Secundaria	3° Médio	3° Médio	3° Educación Media	6° Bachillerato	6° C. Bachillerato	4° Enseñanza Secundaria	4° de Enseñanza Media	
16	2° año Polimodal	5° año de Educ. Secundaria	4° año de Educ. Secundaria	2° Médio	2° Médio	2° Educación Media	5° Bachillerato	5° C. Bachillerato	3° Enseñanza Secundaria	3° de Enseñanza Media	2° de Educ. Media Diversificada y Profesional
15	1° año Polimodal	4° año de Educ. Secundaria	3° año de Educ. Secundaria	1° Médio	1° Médio	1° Educación Media	4° Bachillerato	4° C. Bachillerato	2° Enseñanza Secundaria	2° de Enseñanza Media	1° de Educ. Media Diversificada y Profesional

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, cujo texto foi aprovado pela Decisão CMC nº 04/94, cria em seu artigo 3º a Comissão Técnica Regional com o objetivo de estabelecer as denominações equivalentes para os diferentes níveis de ensino em cada um dos Estados Partes, de harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido no âmbito da Comissão, de criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor, de resolver as situações que não estejam incluídas nas Tabelas de Equivalências, e de zelar pelo cumprimento do Protocolo.

Que o CMC, em sua Decisão nº 06/06 aprovou um "Mecanismo para a implementação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico".

Que as circunstâncias administrativas, o aumento na mobilidade de estudantes e os processos de reforma educacional que ocorrem na região exigem uma adequação permanente das disposições contidas no referido mecanismo.

Que é preciso contar com procedimentos operacionais ágeis, que garantam a aplicação adequada do Protocolo de Integração Educativa e de Reconhecimento de Certificados, Diplomas e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, conforme previsto em seu artigo 2º.

Que as disposições e recomendações da presente Decisão não devem representar barreiras ou restrições para o reconhecimento e a equiparação dos estudos no nível fundamental e médio não-técnicos, cursados em quaisquer dos Estados Partes, especificamente no tocante à sua validade acadêmica.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
decide:**

Art. 1º - Habilitar a Reunião de Ministros da Educação (RME) a atualizar/modificar o Mecanismo criado pela Decisão CMC nº 06/06.

Art. 2º - Aprovar em caráter provisório a Tabela de Equivalência de Estudos, que consta como Anexo e que faz parte da presente Decisão.

Art. 3º - Caso ocorram modificações nos sistemas educacionais dos Estados Partes que requeiram atualização da Tabela de Equivalência de Estudos prevista no Anexo da presente Decisão, a Reunião de Ministros da Educação (RME) poderá modificá-la, em caráter provisório, enquanto as referidas modificações não forem incluídas em uma emenda ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico.

A RME dará ciência formal ao Conselho do Mercado Comum e ao Depositário do referido Protocolo das atualizações na Tabela de Equivalências.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC - San Miguel de Tucumán, 30/VI/08



14	9º ano EGB 3	3º ano de Educ. Secundaria	2º ano de Educ. Secundaria		9º Ens. Fund.	9º E.E.B.	3º Ciclo Básico	3º C. Básico	1º Enseñanza Secundaria	1º Enseñanza Media	de	9º grado Educ. Básica 3º Etapa
13	8º ano EGB 3	2º ano de Educ. Secundaria	1º ano de Educ. Secundaria	8º Ens. Fund. (14 anos)	8º Ens. Fund.	8º E.E.B.	2º Ciclo Básico	2º C. Básico	8º Enseñanza Primaria	8º Enseñanza Básica	de	8º grado Educ. Básica 3º Etapa
12	7º ano EGB 3	1º ano de Educ. Secundaria	7º grado Educ. Primaria	7º Ens. Fund. (13 anos)	7º Ens. Fund.	7º E.E.B.	1º Ciclo Básico	1º C. Básico	7º Enseñanza Primaria	7º Enseñanza Básica	de	7º grado Educ. Básica 3º Etapa
11	6º ano EGB 2	6º grado Educ. Primaria	6º grado Educ. Primaria	6º Ens. Fund. (12 anos)	6º Ens. Fund.	6º E.E.B.	6º Primario	6º Primario	6º Enseñanza Primaria	6º Enseñanza Básica	de	6º grado Educ. Básica 2º Etapa
10	5º ano EGB 2	5º grado Educ. Primaria	5º grado Educ. Primaria	5º Ens. Fund. (11 anos)	5º Ens. Fund.	5º E.E.B.	5º Primario	5º Primario	5º Enseñanza Primaria	5º Enseñanza Básica	de	5º grado Educ. Básica 2º Etapa
9	4º ano EGB 2	4º grado Educ. Primaria	4º grado Educ. Primaria	4º Ens. Fund. (10 anos)	4º Ens. Fund.	4º E.E.B.	4º Primario	4º Primario	4º Enseñanza Primaria	4º Enseñanza Básica	de	4º grado Educ. Básica 2º Etapa
8	3º ano EGB 1	3º grado Educ. Primaria	3º grado Educ. Primaria	3º Ens. Fund. (9 anos)	3º Ens. Fund.	3º E.E.B.	3º Primario	3º Primario	3º Enseñanza Primaria	3º Enseñanza Básica	de	3º grado Educ. Básica 1º Etapa
7	2º ano EGB 1	2º grado Educ. Primaria	2º grado Educ. Primaria	2º Ens. Fund. (8 anos)	2º Ens. Fund.	2º E.E.B.	2º Primario	2º Primario	2º Enseñanza Primaria	2º Enseñanza Básica	de	2º grado Educ. Básica 1º Etapa
6	1º ano EGB 1	1º grado Educ. Primaria	1º grado Educ. Primaria	1º Ens. Fund. (7 anos)	1º Ens. Fund.	1º E.E.B.	1º Primario	1º Primario	1º Enseñanza Primaria	1º Enseñanza Básica	de	1º grado Educ. Básica 1º Etapa

Nota: Na República Federativa do Brasil, até a publicação da Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, o Ensino Fundamental constava de 8 anos letivos, com matrícula obrigatória a partir dos 7 anos de idade.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 616, de 31 de outubro de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Salvador, no Estado de Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI".

Nº 617, de 31 de outubro de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - Programa João Pessoal Sustentável.

Nº 618, de 31 de outubro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.728, de 31 de outubro de 2018.

CASA CIVIL

IMPRESNA NACIONAL

PORTARIA Nº 296, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Institui normas e diretrizes para acesso, por meio eletrônico, às informações oficiais publicadas no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESNA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, § 3º do Regimento Interno do Comitê Gestor das Informações Oficiais, aprovado pela Portaria nº 258, de 29 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 79, de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir normas e diretrizes para acesso do público em geral às informações oficiais publicadas no Diário Oficial da União (DOU) disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 2º São considerados meios eletrônicos de acesso ao conteúdo das edições do DOU:I - portal institucional;II - sistema de assinaturas; III - interação entre sistemas; eIV - aplicativos para dispositivos móveis.

Art. 3º São considerados serviços relacionados à disponibilização das informações oficiais:I - assinatura das edições diárias em formato de leitura;II - assinatura das edições diárias em formato aberto;III - notificação de ocorrência; e IV - seleção e remessa diária de matérias de interesse específico; eV - painéis analíticos baseados no conteúdo das publicações.

Art. 4º Serão disponibilizados gratuitamente: I - conteúdo das edições do Diário Oficial da União disponibilizadas diariamente, para consulta livre, a partir da sua publicação oficial no portal da Imprensa Nacional;II - conteúdo das edições do Diário Oficial da

União publicadas desde 1990, para consulta livre, no portal da Imprensa Nacional;III - conteúdo das edições do Diário Oficial da União em formato aberto, disponibilizado mensalmente no portal da Imprensa Nacional, nos termos definidos no Plano de Dados Abertos do Órgão; eIV - serviço de notificação diária de ocorrência de publicação, mediante prévio cadastramento do usuário no portal institucional.

Art. 5º Serão disponibilizados mediante pagamento do interessado:I - acesso às edições completas do Diário Oficial da União em formato de leitura imediatamente após a publicação no portal da Imprensa Nacional;II - acesso ao conteúdo das edições do Diário Oficial da União em formato aberto imediatamente após a publicação no portal da Imprensa Nacional;III - serviço de seleção e remessa diária de conteúdo publicado no Diário Oficial da União; eIV - acesso a painéis analíticos baseados no conteúdo do Diário Oficial da União.

§ 1º O acesso às edições completas do Diário Oficial da União em formato de leitura será gratuito entre 12h e 23h59min, diariamente.

§ 2º O acesso ao conteúdo das edições do Diário Oficial da União em formato aberto imediatamente após a publicação no portal da Imprensa Nacional será franqueado aos órgãos de fiscalização e controle da União, mediante solicitação formal ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Art. 6º Os termos e os preços cobráveis pelos serviços descritos no art. 5º serão regulamentados em até 180 dias após a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional manterá atualizados em seu portal institucional o portfólio de serviços em plataforma eletrônica e a respectiva tabela de preços.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SR(15)AM nº 14/2006, de 08 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 154, de 11 de agosto de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE PURUS Código SIPRA AM0083000 , Município de Beruri- AM, onde se lê: "...900.000,0000 (Novecentos mil hectares)" leia-se: "473.461,7009 (Quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um hectares, setenta ares e nove centiares)".

Na Retificação da Portaria SR(15)AM nº 13/2007, de 29 de março de 2007, publicada no DOU nº 123, de 29 de junho de 2011, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS GEDEÃO Código SIPRA AM0086000 , Município de Lábrea- AM, onde se lê: "...11,364,1320 (onze mil e trezentos e sessenta e quatro hectares e treze ares e vinte centiares)" leia-se: "6.924,5618 (Seis mil, novecentos e vinte e quatro hectares, cinquenta e seis ares e dezoito centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.747, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 828 DE 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº. 01 de 02 de janeiro de 2017, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/ Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência de parcelas, evasão de parcelas e vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 71/2012, dos seguintes beneficiários: PA CHICO MENDES II, localizado no município de Presidente Médici/RO: Teodomiro Barros da Silva, CPF 273.074.501-78; PA FLOR DO AMAZONAS III, localizado no município de Candeias do Jamari/RO: José Ferreira da Silva, CPF 590.151.522-68; PA JOANA D'ARC II, localizado no município de Porto Velho/RO: João Batista de Jesus, CPF 657.105.682-87; Valdete Fonseca Laiola, CPF 918.595.302-49; PA JOANA D'ARC III, localizado no município de Porto Velho/RO: Celi da Silva Reis, CPF 190.755.102-68; PA LAJES, localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: Gaudêncio Alves de Araújo, CPF 726.891.702-30; PA MENEZES FILHO, localizado no município de Buritit/RO: Angelina Lanes dos Santos, CPF 260.494.652-15; Aloisio de Lima, CPF 351.273.922-91; Custódio Alves dos Santos, CPF 085.562.372-15; Deives Donatan Solinos, CPF: 847.831.822-04; Izabel de Alcantara Santos, CPF 351.219.042-15; Graciano Guilherme da Silva, CPF 421.936.052-20; João Miguel, CPF 191.302.369-91; Jonas Batista da Silva, CPF 188.867.872-00; José Tavano Peske, CPF 901.295.129-15; Liberaldo Batke do Nascimento, CPF 221.085.992-15; Maurindo Linz Santiago, CPF 647.725.002-00; Nivaldo Rodrigues Flor, CPF 408.287.352-04; Odair Jose Goulart da Silva, CPF 886.415.709-34; Pedro Cordeiro Maffra, CPF 725.934.152-15; Paulo Figueiredo Lopes, CPF 348.712.332-00; Rubio Vilas Boas de Oliveira, CPF 572.360.892-49; Valtencir Santiago, CPF 311.713.039-04; Waldeir da Silva, CPF 237.549.902-68; PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS, localizado no município de Candeias do Jamari/RO: Orleildo de Brito, CPF 586.233.372-04; Valbenilson Pereira Tavares, CPF 575.270.752-87.

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucional inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO TENÓRIO DA SILVA



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.016255/2018-01
Interessado: AR Associacao Comercial e Industrial de Garça
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇARA, vinculada à AC CERTISIGN RFB .

Processo nº 00100.016266/2018-83
Interessado: AR HUDSTON CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HUDSTON CERTIFICADOS, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.016247/2018-57
Interessado: AR ACIB
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIB, vinculada à AC CERTISIGN RFB .

Processo nº 00100.016252/2018-60
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIAARA, vinculada à AC CERTISIGN RFB .

Processo nº 00100.016240/2018-35
Interessado: AR ACIN
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIN, vinculada à AC CERTISIGN RFB .

Processo nº 00100.016242/2018-24
Interessado: AR ACIPI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIPI, vinculada à AC CERTISIGN RFB .

Processo nº 00100.016245/2018-68
Interessado: Ar Associação Comercial e Industrial de são José do Rio Pardo
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, vinculada à AC CERTISIGN RFB .

Processo nº 00100.016131/2018-18
Interessado: AR Associação Comercial de Marilia
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MARILIA, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.012051/2018-93
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ELITE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 29.207.334/0001-12 (AR ELITE CERTIFICADORA), vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com funcionamento no endereço; RUA Q QSA 10, LOTE 09 LOJA 03, TAGUATINGA SUL - BRASILIA/DF

Processo nº 00100.014211/2018-39
Interessado: AR LIFT
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa LIFT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 30.289.418/0001-21 (AR LIFT), vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, com funcionamento no endereço: RUA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE Nº 635, SALA 404 , ALDEOTA - FORTALEZA / CE.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.016659/2018-97
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Presidente Prudente
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, vinculada à AC CERTISIGN RFB .

Processo nº 00100.016673/2018-91
Interessado: AR ACC
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACC, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB .

Processo nº 00100.016756/2018-80
Interessado: AR ACC
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACC, vinculada à AC INSTITUTO FENACON .

Processo nº 00100.011484/2018-21
Interessado: AR JM GROUP
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa JM GROUP APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 29.832.158/0001-00 (AR JM GROUP), vinculada às AC ONLINE BRASIL e AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: Rua Conego Valadão Nº 278 , Gopouva - Guarulhos /SP.

Processo nº 00100.016261/2018-51
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Novo Horizonte
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR Associação Comercial e Industrial de Novo Horizonte, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.016453/2018-67
Interessado: AR ACIRP
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIRP, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016454/2018-10
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Presidente Prudente
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016857/2018-51
Interessado: AR Competi
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACE, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.017016/2018-61
Interessado: AR PARIS E BARCELLOS CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PARIS E BARCELLOS CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING e AC CERTISIGN JUS.

Processo nº 00100.016144/2018-97
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOCOCA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOCOCA, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.016130/2018-73
Interessado: AR ACIPI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIPI, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016129/2018-49
Interessado: AR ACIN
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIN, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016126/2018-13
Interessado: AR Sem Fronteir
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEM FRONTEIRAS, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016125/2018-61
Interessado: AR HUDSTON CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HUDSTON CERTIFICADOS, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016114/2018-81
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Novo Horizonte
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR Associação Comercial e Industrial de Novo Horizonte, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016122/2018-27
Interessado: AR ACIB
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIB, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.015824/2018-93
Interessado: AR TECHNOSIGN
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TECHNOSIGN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

Processo nº 00100.017295/2018-62
Interessado: AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC SINCOR .

Processo nº 00100.017296/2018-15
Interessado: R CAMARGO & CASTRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CAMARGO & CASTRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS, vinculada à AC SINCOR.

Processo nº 00100.016856/2018-14
Interessado: AR ACE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACE, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.015826/2018-82
Interessado: AR RG TECNOLOGIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RG TECNOLOGIA, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

Processo nº 00100.016148/2018-75
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de são José do Rio Pardo

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO 2018

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos XII e XVIII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, *caput*, e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; no art. 9º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002; e no art. 2º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como no Ato Regimental nº 1/AGU, de 2 de julho de 2008, e no Processo nº 00405.005221/2014-25,

Considerando o efeito multiplicador do instituto da repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 677.730/RS (art. 102, § 3º, da CF; art. 543-A do CPC/1973; e arts 1.035 e 1.036 do CPC vigente), resolve:

Editar a presente Súmula, de observância obrigatória para todos os órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e seus integrantes, a ser publicada no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal - art. 40, § 8º; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - RE nº 677.730/RS, Pleno, DJe de 24.10.2014.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora Substituta do Departamento de Sanidade Vegetal, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto nos § 2º, 3º e 4º do Art. 10 da Instrução Normativa nº 28, de 20 de julho de 2017, a Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e o que consta do Processo 21000.041727/2018-54 , resolve:

Art. 1º Declarar o Estado do Amapá como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente Bactrocera carambolae (mosca-da-carambola).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRACIANE GONÇALVES MAGALHÃES
DE CASTRO



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Magnum, processo nº 21000.032573/2016-48, para a marca comercial Expoente, conforme o processo nº 21000.043886/2018-93.

2. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das empresas Bayer CropScience France, Bayer CropScience S.A., Bayer Environmental Science SAS para a empresa Bayer SAS - Avenue Edouard Herriot Limas - BP 442 - 69656 Villefranche-Sur-Saône CEDEX, França, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.043705/2018-29.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Fluroxypyr Técnico Volcano, registro nº 28518, da empresa Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 13º andar, CEP: 04543-011 - São Paulo/SP, para a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 13º andar, - CEP: 04543-011 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.043698/2018-65.

4. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Fluroxypyr Técnico Volcano, registro nº 28518, para a marca comercial Fluroxypyr Técnico ALS, conforme o processo nº 21000.043698/2018-65.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Pugil WG, registro nº 6308, conforme o processo nº 21000.020690/2018-21.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Pronto WG, registro nº 11907, conforme o processo nº 21000.020688/2018-51.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Zetanil WG, registro nº 15708, conforme o processo nº 21000.020692/2018-10.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametrina Técnico Oxon, registro nº 6717, no produto formulado Metrimex, registro nº 2598006, conforme o processo nº 21000.011187/2018-84.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametrina Técnico Oxon, registro nº 6717, no produto formulado Metrimex 500 SC, registro nº 1558106, conforme o processo nº 21000.011186/2018-30.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Isatlonil, registro nº 2048710, conforme o processo nº 21000.020282/2018-79.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Isatlonil 500 SC, registro nº 2088605, conforme o processo nº 21000.020687/2018-15.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Tech Oxon, registro nº 38817, no produto formulado Fezan Gold, registro nº 8215, conforme o processo nº 21000.013232/2018-35.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Fezan Gold, registro nº 8215, conforme o processo nº 21000.013232/2018-35.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Echo WG, registro nº 10006, conforme o processo nº 21000.020284/2018-68.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Echo, registro nº 12407, conforme o processo nº 21000.020285/2018-11.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fortuna Técnico, registro nº 7808, no produto formulado Academic, registro nº 1205, conforme o processo nº 21000.016724/2018-82.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon, registro nº 24416, no produto formulado Duetto WG, registro nº 12509, conforme o processo nº 21000.020287/2018-00.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nantong Weilike Chemical Co. Ltd., Forth Yangkou Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Yangkou Coastal Economical Development Zone, Rudong County, Nantong City, Jiangsu Province, China no produto Acefato Técnico Ouro Fino, registro nº 9113, conforme processo nº 21000.054216/2016-31.

19. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Sustana, processo nº 21000.002937/2012-31, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.044180/2018-49.

20. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Eleitto, registro nº 9417, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de Cultura CSFI - Acelga, Almeirão, Chicória, Caqui, Carambola, Figo, Mangaba, Mamerlo, Nectarina, Nêspere e Pera, de acordo com processo nº 21000.011358/2018-75.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Carben 500 SC, registro nº 4805, de acordo com processo nº 21000.044422/2018-02.

22. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Gli-UP 480 SL, registro nº 13507, de acordo com processo nº 21000.044427/2018-27.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Flak 200 SL, registro nº 11415, de acordo com processo nº 21000.044424/2018-93.

24. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Krost 806 SL, registro nº 30417, de acordo com processo nº 21000.044429/2018-16.

25. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Gli-UP 720 WG, registro nº 6315, de acordo com processo nº 21000.044431/2018-95.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Panga 900 WG, registro nº 33217, de acordo com processo nº 21000.044434/2018-29.

27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Panzer 250 WDG, registro nº 5304, de acordo com processo nº 21000.044435/2018-73.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cleaner Xtra, registro nº 36817, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do amendoim, conforme processo nº 21000.007458/2018-05.

29. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Clorotalonil 720 SC Cropchem, processo nº 21000.035703/2018-66, da empresa Cropchem Ltda. - sito à Avenida Cristóvão Colombo, 2834 - Conj. 803/804 CEP: 90560-002 - Porto Alegre/RS, para a empresa Nortox S.A. - sito à Rodovia BR 369, km 197, - CEP: 86700-970 - Arapongas/PR, conforme processo nº 21000.044097/2018-70.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Hisun Chemical Co., Ltd. No. 97 Waisha Road, Jiaojiang Taizhou, Zhejiang Province, China no produto Boiadeiro 800 WG, registro nº 29017, conforme processo nº 21000.044467/2018-79.

31. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, 250100 Jinan, Shandong China; Yangzhoushi Sulin Agriculture Chemicals Co., Ltd. - Yiling Town, Jiangdu District, 225231 Yangzhou, Jiangsu, China no produto Haloxifop CCAB 124,7 EC, registro nº 29217, conforme processo nº 21000.053838/2017-22.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Oxiquímica Agrociência Ltda. - Jaboicabal/SP e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP no produto Haloxifop CCAB 124,7 EC, registro nº 29217, conforme processo nº 21000.004409/2018-11.

33. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Tricho, registro nº 34018, para a marca comercial Tricho Turbo, conforme o processo nº 21000.044778/2018-38.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Du Pont (Australia) PTY Limited Girraween Plant 179, Magowar Road 2145 - Girraween, NSW Austrália no produto Classic, registro nº 938801, conforme o processo nº 21000.044862/2018-51.

35. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. nº 9777, Hong Shiwu Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, China e Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Economic Development area, Boxing Country, Shandong, China no produto Cletodim CCAB 240 EC, registro nº 11117, conforme processo nº 21000.022017/2017-44.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Oxiquímica Agrociência Ltda. - Jaboicabal/SP e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP no produto Cletodim CCAB 240 EC, registro nº 11117, conforme processo nº 21000.005169/2018-63.

37. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da denominação do endereço da empresa Ultrafine Tech. Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Rua Hum, 859 - Indaiatuba/SP para Rua Alberto Guizo, 859 - Indaiatuba/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.044744/2018-43.

38. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Acefato Técnico DVA BR, registro nº 12615, no produto formulado Captus 750 SP, registro nº 6312, conforme o processo nº 21000.038482/2016-16.

39. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mospilan Técnico, registro nº 9798, no produto formulado Prez, registro nº 18617, conforme o processo nº 21000.054399/2017-75.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ nos produtos Radan, registro nº 5609; Gold's 500 SC, registro nº 1609; Abone, registro nº 12014; Simbol 125 SC, registro nº 11009; conforme processos nºs 21000.045161/2018-30, 21000.045162/2018-84, 21000.045164/2018-73 e 21000.045166/2018-62.

41. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ nos produtos Shadow 480 SL, registro nº 7908; Appalus 200 SC, registro nº 12309; Impressive 250 WP, registro nº 1012; Skip 125 SC, registro nº 5308; Streak 500 SC, registro nº 15008; conforme processos nºs 21000.045163/2018-29, 21000.045167/2018-15, 21000.045168/2018-51, 21000.045171/2018-75 e 21000.045170/2018-21.

42. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ nos produtos Wish 500 SC, registro nº 4815; Arroy 200 EC, registro nº 6708; Atrazina Atanor 50 SC, registro nº 0602; conforme processos nºs 21000.045174/2018-17, 21000.045175/2018-53 e 21000.045179/2018-31.

43. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Pleo Técnico, processo nº 21000.006416/2006-13, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.045233/2018-49.

44. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Pleo 500 EC, processo nº 21000.009623/2007-01, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.045238/2018-71.

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ nos produtos Broker 750 WG, registro nº 10808; Egan, registro nº 3409; Glifosato Atanor, registro nº 1502; Shadow, registro nº 8506; Glifosato Atar 48, registro nº 6707; Legend 250 SL, registro nº 9010; Much 600 FS, registro nº 13011; Urge 750 SP, registro nº 11611; conforme processos nºs 21000.045181/2018-19, 21000.045143/2018-58, 21000.045152/2018-49, 21000.045135/2018-10, 21000.045147/2018-36, 21000.045156/2018-27, 21000.045159/2018-61 e 21000.045177/2018-42.

46. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Targa 50 EC, registro nº 3897, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 13º andar, CEP: 04543-011 - São Paulo/SP, para a empresa Nissan Chemical do Brasil

ATO Nº 86, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de março de 2007 e parágrafo segundo do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, ocorrida em 03 de outubro de 2018, torna pública a seguinte alteração:

1. O Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes tabelas:

Tabela 1. Agrupamento de culturas para extrapolação de LMRs.

Grupo	Cultura Representativa	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - CSFI
1. Frutas com casca não comestível	Citros, Coco e Melão	Abacate, Abacaxi, Açaí, Anonáceas, Cacau, Castanha-do-pará, Coco, Cupuaçu, Dendê, Guaraná, Macadâmia, Mamão, Maracujá, Melancia, Melão, Noz-pecã, Pinhão, Pupunha, Quiuí e Romã
2. Frutas com casca comestível	Maçã e Uva	Acerola, Amora, Ameixa, Azeitona, Caju, Caqui, Carambola, Figo, Framboesa, Goiaba, Mangaba, Marmelo, Mirtilo, Morango, Nectarina, Nêspera, Pera, Pêssego, Pitanga, Siriguela e Uva de mesa
3. Raízes, tubérculos e bulbos	Batata e Cenoura	Alho, Batata doce, Batata yacon, Beterraba, Cará, Cebola, Cenoura, Chalota, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete
4. Hortaliças folhosas e Ervas aromáticas frescas	Alface e Repolho	Acelga, Agrião, Alecrim, Alho-porró, Almeirão, Brócolis, Cebolinha, Chicória, Coentro, Couve, Couve-chinesa, Couve-flor, Couve-de-bruxelas, Erva-doce, Espinafre, Estévia, Estragão, Hortelã, Manjericão, Manjerona, Mostarda, Orégano, Repolho, Rúcula, Salsa e Sálvia
5. Hortaliças não folhosas	Tomate e Pepino	Abóbora, Abobrinha, Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Pimenta, Pimentão e Quiabo
6. Leguminosas e Oleaginosas	Feijão e Soja	Amendoim, Canola, Ervilha, Feijões, Gergelim, Girassol, Grão-de-bico, Lentilha, Linhaça e Mamona
7. Cereais	Milho e Trigo	Aveia, Centeio, Cevada, Milheto, Sorgo e Triticale

Tabela 2. Agrupamento de culturas para realização de extrapolação de LMRs e estudos de resíduos.

Subgrupo	Cultura Representativa	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - CSFI
1 A	Melão	Melancia e Melão
1 B	Mamão ou Manga	Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Mamão, Manga, Maracujá, Quiuí e Romã
1 C	Coco	Açaí, Castanha-do-pará, Dendê, Macadâmia, Noz-pecã, Pinhão e Pupunha

Representação de Produtos Agroquímicos Ltda. - sito à Avenida Gisele Constantino 1850, salas 1518 a 1520, CEP: 18110-650 - Votorantim/SP, conforme processo nº 21000.045132/2018-78.

47.De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Nectar Crop Sciences Private Limited para Nichino Chemical India Private Limited, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.045109/2018-83.

48. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Dow AgroSciences India Pvt. Ltd. - A-1, Lote Parshuram Industrial Area - Dist. Ratnagiri 415722 Khed, Maharashtra - India, nos produtos Padron, registro nº 2997, e Runner, registro nº 0403, conforme processos nºs 21000.045428/2018-99, 21000.045441/2018-48.

49. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Pocco 480 SL, registro nº 12912, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de arroz irrigado e soja geneticamente modificada, conforme processo nº 21000.033227/2017-68.

50. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Nº 55, Jingjiu Road, Economic Development Zone, Xinyi City, Jiangsu Province, China no produto Clorotalonil Técnico, registro nº 898898, conforme processo nº 21000.019842/2018-42.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

2 A	Acerola ou Morango	Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Mirtilo, Morango, Pitanga e Siriguela
2 B	Goiaba, Figo ou Uva	Caju, Caqui, Carambola, Figo, Goiaba, Mangaba e Uva de mesa
2 C	Ameixa ou Pêssego	Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pera e Pêssego
3 A	Beterraba, Cenoura ou Mandioca	Batata doce, Batata yacon, Beterraba, Cará, Cenoura, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete
3 B	Cebola	Alho, Cebola e Chalota
4 A	Alface	Acelga, Agrião, Almeirão, Chicória, Espinafre, Estévia, Mostarda e Rúcula
4 B	Couve ou Repolho	Brócolis, Couve, Couve-chinesa, Couve-flor, Couve-de-bruxelas e Repolho
4 C	Cebolinha ou Manjericão	Alecrim, Alho-porró, Cebolinha, Coentro, Erva-doce, Estragão, Hortelã, Manjericão, Manjerona, Orégano, Salsa e Sálvia
5 A	Pimentão	Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo
5 B	Pepino	Abóbora, Abobrinha, Chuchu e Maxixe
6 A	Amendoim ou Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha
6 B	Girassol	Canola, Gergelim, Linhaça e Mamona
7 A	Milho	Milheto e Sorgo
7 B	Trigo	Aveia, Centeio, Cevada e Triticale

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 78, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de lúpulo (*Humulus lupulus* L.), denominada RIOC001, protocolo nº 21806.000080/2018 apresentado pela empresa Rio Claro Biotecnologia Eireli - EPP, do Brasil, com base no disposto no § 5º, do art.18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.158, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.074809/2017-50.

Anui previamente com o aumento de capital da CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, nos termos do Acórdão nº 183, de 13 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2018. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do extrato do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação não exime a CLARO S.A. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.209, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 53500.016140/2015-10 e nº 53500.066358/2017-87.

Aprova a Revisão Tarifária da Concessionária ALGAR TELECOM S.A. no percentual de 10,71% a ser aplicado às tarifas das Assinaturas Residencial, Não Residencial, Tronco e AICE de seu Plano Básico de Serviço, conforme Anexo a este Ato. Revoga parcialmente o Anexo ao Ato nº 13.587, de 7 de novembro de 2017, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC ALGAR TELECOM S.A. Ratifica que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária ALGAR TELECOM S.A. é 7 de novembro de 2017, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de março de 2017 como básico para o cálculo do reajuste. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2018.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 618 - Processo nº 53524.003976/2015-86
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ. CNPJ/MF nº 01.151.511/0001-77

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2018/SEI/OR (SEI nº 3328428), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 619 - Processo nº 53524.006871/2013-17
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. CNPJ/MF nº 18.178.400/0001-57

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 217/2018/SEI/OR (SEI nº 3352111), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 620 - Processo nº 53539.000432/2011-70
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2018/SEI/OR (SEI nº 3313354), integrante deste acórdão: a) receber os pedidos de suspensão do trâmite deste Pado protocolizados sob SEI nº 1193217 e indeferir-lós; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 621 - Processo nº 53554.005020/2015-61
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO DOIS DE JULHO - ESTAÇÃO GOSPEL. CNPJ/MF nº 22.665.757/0001-37

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 218/2018/SEI/OR (SEI nº 3353316), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 622 - Processo nº 53524.000227/2015-05
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 177/2018/SEI/OR (SEI nº 3068345), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada.

Nº 623 - Processo nº 53504.014550/2014-13
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PREVE. CNPJ/MF nº 03.795.479/0001-98

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 209/2018/SEI/OR (SEI nº 3313528), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 624 - Processo nº 53524.004962/2012-37
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2018/SEI/OR (SEI nº 3322080), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 625 - Processo nº 53500.021934/2016-86
Recorrente/Interessado: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, MOB SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MOB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME. CNPJ/MF n. 41.644.220/0001-35, 07.870.094/0001-07 e 41.644.220/0001-35

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 215/2018/SEI/OR (SEI nº 3341270), integrante deste acórdão: a) declarar extintos os efeitos do Acórdão nº 449/2017 (SEI nº 1957943), a partir de 2 de maio de 2018, data de apresentação, pela DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., da desistência em efetivar a operação de incorporação da MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e a consequente transferência de suas outorgas, anuída por meio do referido Acórdão; e, b) extinguir o presente processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 628 - Processo nº 53524.002828/2008-15
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 190/2018/SEI/LM (SEI nº 3172221), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer da alegação apresentada na Petição SEI nº 2830034 para, no mérito, indeferir o pedido nela constante; e, c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 7.409/2012-SPB, de 10 de dezembro de 2012.

Nº 629 - Processo nº 53524.006514/2010-14
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2018/SEI/LM (SEI nº 3340572), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 630 - Processo nº 53500.030035/2014-11
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF n. 02.558.157/0001-62 e 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 200/2018/SEI/LM (SEI nº 3239764), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TRANSIT BRASIL S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 631 - Processo nº 53584.000029/2008-08
Recorrente/Interessado: 14 BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 212/2018/SEI/AD (SEI nº 3071376), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL ACRE, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 27 da Região II, contra o Despacho nº 11.112/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de dezembro de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de descaracterizar a infração ao art. 12 do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, na localidade Colônia Cinco Mil, no município de Rio Branco, no estado do Acre, determinando o arquivamento do presente Pado; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190231 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 632 - Processo nº 53524.008466/2006-12
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revendo-se o valor final da sanção; b) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que: b.1) certifique, nos autos, se há processo para acompanhamento do ressarcimento dos usuários. Caso a resposta seja negativa, que se instaure processo específico para acompanhar o ressarcimento dos usuários; b.2) notifique a Recorrente para: b.2.1) no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a comprovação dos ressarcimentos realizados antes da presente deliberação; e, b.2.2) no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o ressarcimento pendente aos usuários ativos em sua planta, observando-se as normas procedimentais prescritas nos arts. 85 e 86 do RGC; b.2.2.1) comprovar à Anatel o ressarcimento aos usuários ativos em sua planta no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo descrito no item "b.2.2"; b.2.3) no prazo de 30 (trinta) dias, adotar o procedimento descrito no art. 87

do RGC para o ressarcimento pendente aos usuários não mais ativos em sua planta; b.2.3.1) comprovar à Anatel a adoção das seguintes medidas, no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo descrito no item "b.2.3": b.2.3.1.1) a expedição das notificações descritas no art. 87, inciso I, do RGC; e, b.2.3.1.2) a inclusão, em destaque, em sua página inicial na internet, do mecanismo de consulta e solicitação do crédito descrito no art. 87, inciso II, do RGC; b.2.4) no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor correspondente à devolução ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) caso os usuários não sejam identificáveis, nos termos do art. 89, inciso I, do RGC; b.2.4.1) comprovar à Anatel o recolhimento ao FDD, no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo descrito no item "b.2.4"; e, b.2.5) no prazo de 30 (trinta) dias, recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) os valores correspondentes à devolução de valores aos usuários descritos no item "b.2.3", caso não tenham solicitado o levantamento do crédito existente em seu favor após o transcurso do prazo previsto no art. 87,§ 3º, do RGC; e, b.2.5.1) comprovar à Anatel o recolhimento ao FDD, no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo descrito no item "b.2.5".

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 634 - Processo nº 53500.066358/2017-87
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 224/2018/SEI/LM (SEI nº 3414932), integrante deste acórdão: a) aprovar a Revisão Tarifária das Assinaturas Residencial, Não Residencial, Tronco e AICE do Plano Básico de Serviço da Concessionária ALGAR TELECOM S.A. decorrente de incorporação da ALGAR CELULAR S.A. e da IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA. devido à transferência integral dos ganhos econômicos advindos de reestruturação societária que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial, na forma do art. 86 da LGT, para deliberação do Conselho Diretor; b) determinar que a presente revisão tarifária entre em vigor a partir de 1º de dezembro de 2018; e, c) determinar à concessionária ALGAR TELECOM S.A. que dê ampla publicidade à presente revisão tarifária por meio de jornais de grande circulação e divulgação em sua página na internet.

Nº 635 - Processo nº 53539.000607/2012-20
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. CNPJ/MF nº 08.584.526/0001-78

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 231/2018/SEI/LM (SEI nº 3384969), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 636 - Processo nº 53566.000283/2016-26
Recorrente/Interessado: DHARAN SOARES COSTA DE HOLANDA MONTEIRO (UNIVERSO DIGITAL NETWORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS). CNPJ/MF nº 18.491.975/0001-25

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 230/2018/SEI/LM (SEI nº 3381982), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 637 - Processo nº 53504.023791/2011-01
Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 229/2018/SEI/LM (SEI nº 3378067), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 638 - Processo nº 53524.006375/2013-63
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. CNPJ/MF nº 18.318.618/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 228/2018/SEI/LM (SEI nº 3375654), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 639 - Processo nº 53524.007893/2013-02
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2018/SEI/LM (SEI nº 3372938), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 640 - Processo nº 53516.003474/2010-40
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 220/2018/SEI/LM (SEI nº 3332355), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (SEI nº 1244515) e julgar prejudicado o pedido; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 641 - Processo nº 53500.019250/2010-29
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 202/2018/SEI/LM (SEI nº 3246518), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de



suspensão do presente processo administrativo (SEI nº 1185716) e julgar prejudicado o pedido; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Nº 642 - Processo nº 53524.001951/2013-86
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2018/SEI/LM (SEI nº 3344993), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 643 - Processo nº 53508.010002/2013-95
Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 260/2018/SEI/AD (SEI nº 3324523), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 644 - Processo nº 53520.004324/2008-70
Recorrente/Interessado: INFORSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 08.174.249/0001-25

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 261/2018/SEI/AD (SEI nº 3324608), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo.

Nº 645 - Processo nº 53569.001623/2015-25
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA. CNPJ/MF nº 11.953.923/0001-84

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 159/2018/SEI/AD (SEI nº 2857714), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 646 - Processo nº 53536.000325/2011-71
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 271/2018/SEI/AD (SEI nº 3369474), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1829995 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 647 - Processo nº 53524.002524/2015-87
Recorrente/Interessado: MILTON SILVA BARBOSA. CPF/MF nº 354.662.866-72

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 266/2018/SEI/AD (SEI nº 3338118), integrante deste acórdão, conhecer o Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 648 - Processo nº 53500.000438/2011-84
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Conselheiro Relator: Anibal Diniz

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2018/SEI/AD (SEI nº 2427084), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior por meio do Voto nº 15/2018/SEI/OR (SEI nº 3277397), ambos integrantes deste acórdão: a) entender quanto à desnecessidade de anuência prévia para a transferência de 270 (duzentos e setenta) bens imóveis reversíveis de propriedade das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A., para as Sociedades de Propósito Específico (SPE's) denominadas COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. e COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.; b) determinar às Concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A. que implementem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes alterações: b.1) no Estatuto Social das Sociedades de Propósito Específico (SPE's) COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. e COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., incluir artigo que: b.1.1) estabeleça, em caso de extinção da concessão em data que anteceda a 15 de agosto de 2022, que os bens indispensáveis à continuidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) serão revertidos automaticamente à União e incluídos no Termo de Devolução e Reversão de Bens, na forma do Capítulo XXIII do Contrato de Concessão em vigor; b.1.2) vede a prorrogação do prazo de duração das SPE's, previsto até 15 de agosto de 2022; b.1.3) vede a oneração dos bens indispensáveis para a continuidade do STFC prestado em regime público; b.1.4) estabeleça, em caso de oneração de bens vinculados à concessão decorrente de determinação judicial, que a Subsidiária informe, imediatamente, à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público e peticione sua substituição; e, b.1.5) garanta o retorno dos imóveis às Concessionárias após o término da operação de financiamento por meio de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);

b.2) nos contratos de locação firmados entre as Concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A. com as respectivas SPE, incluir cláusula que: b.2.1) obrigue o contratado, em caso de extinção da concessão em data que anteceda a 15 de agosto de 2022, a reverter automaticamente à União os bens indispensáveis à continuidade do STFC, incluindo-os no Termo de Devolução e Reversão de Bens, na forma do Capítulo XXIII do Contrato de Concessão em vigor; b.2.2) estabeleça o retorno dos imóveis às Concessionárias após o término do prazo dos contratos, o qual deve coincidir com o prazo de duração das SPE's; e, b.2.3) estipule que, em caso de denúncia antecipada do contrato de

locação, os bens retornarão às Concessionárias; c) determinar que os contratos de locação, bem como suas eventuais alterações, firmados entre as Concessionárias e as SPE's, sejam averbados nos registros dos imóveis reversíveis alugados, junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias; c.1) a averbação será dispensada na hipótese de os imóveis transferidos à COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ou COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. terem comprovadamente regressado ao patrimônio da respectiva Concessionária; d) estabelecer que as determinações previstas nos itens "b" e "c" perderão sua exigibilidade caso: (i) a Anatel conceda a anuência prévia objeto do Processo nº 53500.011810/2018-54; e (ii) se efetive a incorporação da COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. e da COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. pela OI S.A.;

e) determinar que a perda de exigibilidade descrita no item "d" não exime as Concessionárias de eventual descumprimento de obrigação cometido durante a vigência das determinações descritas nos itens "b" e "c"; e, f) determinar o arquivamento do Pado nº 53500.003395/2015-12, por perda de seu objeto.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 860, de 25 de outubro de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de alteração do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.020152/2012-04.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018
Proposta de alteração do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.995 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO CLUBE DE GUAXUPE LTDA, CNPJ nº 20.771.754/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 7.996 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA, CNPJ nº 23.186.216/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 7.998 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CIMCOP S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 17.161.464/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.999 - Outorga autorização para uso de radiofrequências ao GALBA VIEIRA CORDEIRO JUNIOR, CPF nº 944.582.786-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.002 Expede autorização à PITTEFRANCIS FREISLEBEN, CPF nº 058.596.916-70, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.006 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIACAO DE APOIO AOS PRODUTORES DO ENTRE RIBEIROS, CNPJ nº 20.211.314/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.012 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à HAP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 38.664.140/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.013 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à TELEVISAO SUL DE MINAS S.A., CNPJ nº 25.166.281/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.039 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 16.921.603/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.042 Expede autorização à CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0004-35, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.053 Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à IND E COM EXTRACAO DE AREIA KHOURI LTDA, por meio do Ato nº 1709, de 27/03/2008, para LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, CNPJ nº 60.869.336/0232-49, bem como a - Outorga de autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para execução do serviço.

Nº 8.055 Expede autorização à CBI MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 04.515.103/0001-45 para exploração do Serviço Limitado Privado e - Outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 8.059 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, CNPJ nº 25.166.281/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa.

Nº 8.060 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO COMUNICAÇÃO PITANGUI LTDA, CNPJ nº 01.835.621/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 8.062 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO ANDRADAS LTDA, CNPJ nº 17.043.183/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.762, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à OSWALDO MARTINEZ COLLADO, CNPJ nº 26998807872, Processo nº 53504.006757/2018-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

DEBORA YAMADA
Gerente
Substituta

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.886 - AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 15436940000367, Processo nº 53504.009317/2018-34;

Nº 7.889 - EIKO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 14856166000119, Processo nº 53504.006275/2018-80;

Nº 7.883 - K.H. DOS S. SOUZA SEGURANCA PATRIMONIAL, CNPJ nº 30934827000133, Processo nº 53504.010665/2018-54;

Nº 7.880 - EURIDES ADORNI, CNPJ nº 23221224834, Processo nº 53504.008999/2018-68;

Nº 7.881 - APARECIDO BIDOIA E OUTRO, CNPJ nº 10292855000197, Processo nº 53504.008595/2018-74;

Nº 7.888 - M T I SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 18542135000144, Processo nº 53504.010209/2018-12

DEBORA YAMADA
Gerente
Substituta



ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.958 - FRANCISCO CARLOS DE MELO, CNPJ nº 23973463972, Processo nº 53504.009712/2018-17;

Nº 7.960 - MUNICIPIO DE MARILIA, CNPJ nº 44477909000100, Processo nº 53504.007128/2018-27;

Nº 7.962 - TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157000162, Processo nº 53504.011959/2018-01;

Nº 7.963 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57494031000163, Processo nº 53504.010200/2018-01;

Nº 7.965 - CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 29423721000196, Processo nº 53504.010954/2018-53

DEBORA YAMADA
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 8.165, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.236, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.044112/2018-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itai/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.292 - Processo nº 53500.044416/2018-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMPINAS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 44.917.318/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campinas/SP.

Nº 7.293 - Processo nº 53500.044417/2018-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTERATIVA LTDA, CNPJ/MF nº 01.722.690/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aguai/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.312 - Processo nº 53500.044563/2018-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ/MF nº 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pongai/SP.

Nº 7.314 - Processo nº 53500.044575/2018-05.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Timburi/SP.

Nº 7.315 - Processo nº 53500.044576/2018-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bernardino de Campos/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.349 - Processo nº 53500.045080/2018-95.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, CNPJ/MF nº 53.268.231/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taciba/SP.

Nº 7.377 - Processo nº 53500.045206/2018-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PARANAIBA LTDA, CNPJ/MF nº 02.197.861/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itumbiara/GO.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.380 - Processo nº 53500.045298/2018-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Leite & Lírio Ltda., CNPJ/MF nº 11.534.076/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Alto Taquari/MT.

Nº 7.384 - Processo nº 53500.045339/2018-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ/MF nº 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arapeí/SP.

Nº 7.385 - Processo nº 53500.045340/2018-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA, CNPJ/MF nº 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lagoinha/SP.

Nº 7.392 - Processo nº 53500.045371/2018-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA, CNPJ/MF nº 31.396.583/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macuco/RJ.

Nº 7.393 - Processo nº 53500.045372/2018-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA, CNPJ/MF nº 31.396.583/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Laje do Muriaé/RJ.

Nº 7.394 - Processo nº 53500.045375/2018-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIÓ LTDA, CNPJ/MF nº 31.918.725/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Saquarema/RJ.

Nº 7.402 - Processo nº 53500.045432/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ/MF nº 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barão de Cocais/MG.

Nº 7.407 - Processo nº 53500.045476/2018-32.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ/MF nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraguaçu Paulista/SP.

Nº 7.409 - Processo nº 53500.045482/2018-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 01.890.043/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maturéia/PB.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.435 - Processo nº 53500.045633/2018-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA, CNPJ/MF nº 81.728.644/0002-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sarandi/PR.

Nº 7.446 - Processo nº 53524.004371/2018-55.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.565 - Processo nº 53500.046359/2018-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ceres/GO.

Nº 7.566 - Processo nº 53500.046360/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Claraval/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.613, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046614/2018-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ/MF nº 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itabuna/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.672, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.006795/2012-37.
Autoriza à Intelsat License LLC, por meio de seu representante legal, a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-21, conferido por meio do Ato nº 6312, de 31/10/2012, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.860, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA MINDA, CNPJ/MF nº 12.652.320/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Japonvar, distrito de Nova Minda/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.186 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2018 a 12/11/2018.

Nº 8.187 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/11/2018 a 11/11/2018.

Nº 8.188 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 05/11/2018 a 12/11/2018.

Nº 8.189 - Autoriza FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, CNPJ nº 24.492.886/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/11/2018 a 01/12/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.245, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV, RTV e TVD. Proc. 53500.050038/2018-96. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.049747/2018-29, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de TV - PBRTv, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 11 de novembro de 2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Substituto

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 64/2018**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.035606/2018-14 (595)

CNPJ: 46.374.500/0017-51 - FILIAL

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nome da Instituição: INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA

Endereço da Instituição: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Km 225 - Distrito Industrial Domingos Biancardi - CEP: 17.034-971 - Bauru/SP

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: deferido

CIAEP: 01.0542.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 64/2018/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 5.256-SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059499/2018-10, resolve:

Art. 1º Consignar à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de JUIZ DE FORA/MG, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.374-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO COSTA NORTE a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de MONGAGUA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 48 (quarenta e oito), reuso do canal de BERTIOGA, estado de SÃO PAULO, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031383/2018-16 e da Nota Técnica 23080/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.412-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de MIGUELÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 38 (trinta e oito), reuso do canal de IGARAPAVA, estado de SÃO PAULO, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018287/2018-82 e da Nota Técnica 23239/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.459-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.062224/2018-63, resolve:

Art. 1º Consignar à RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CASTANHAL/PA, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.460-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.062427/2018-50, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CASTANHAL/PA, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.468-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de TAMBAU, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 24 (vinte e quatro), reuso do canal de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, estado de SÃO PAULO, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027773/2018-91 e da Nota Técnica 23449/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.488-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.062428/2018-02, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cametá/PA, o canal 22 (vinte dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.489-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.034169/2018-11, resolve:

Art. 1º Consignar à SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Abaetetuba/PA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.



Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

PORTARIA Nº 5.546-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de TRÊS COROAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 32 (trinta e dois), reuso do canal de GRAMADO, estado do RIO GRANDE DO SUL, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008586/2018-17 e da Nota Técnica 23556/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.633-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.005949/2015-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LUCAS DO RIO VERDE, estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 20411/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.776-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.061913/2012-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ELDORADO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 22128/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 5.441-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.044686/2015-58, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 27356/2015/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura municipal de São Manuel, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Manuel, estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 5.607-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.044558/2015-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 24068/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Evangélica Boas Novas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Campinas, estado de São Paulo, utilizando o canal 51 (cinquenta e um), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.001-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061773/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de NAVIRAÍ/MS, utilizando o canal nº 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 24054/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.005369/2005-81
PRONAC nº 05-3769

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o pedido de revisão interposto pela proponente Associação Amigos da Pinacoteca, CNPJ 96.290.846/0001-82, nos autos do Processo nº 01400.005369/2005-81, e DOU-LHE PROVIMENTO, revertendo a decisão de reprovação para aprovação com ressalvas, com base nas razões contidas no Parecer nº 00616/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho nº 69/2018 G1/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 113, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.020170/2009-15
PRONAC nº 09-3853

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o pedido de revisão interposto pelo proponente New Marketing Comunicação Ltda., CNPJ 04.924.542/0001-01, nos autos do Processo nº 01400.020170/2009-15, e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00618/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho nº 0703564/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 114, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.041297/2011-84
PRONAC nº 11-13871

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Marcia Cristina Gliosce Moreira Consultoria, CNPJ 03.816.791/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.041297/2011-84 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00591/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho nº

0711011/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

Ministra
Interina

DESPACHO Nº 115, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.023756/2009-23
PRONAC nº 09-5563

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança, CNPJ nº 66.516.766/0001-31, nos autos do Processo nº 01400.023756/2009-23 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, com base nas razões contidas no Parecer nº 00553/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Relatório de Análise de Recurso nº 268/2018/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 116, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.007175/2009-44
PRONAC nº 09-1491

Nos termos do §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Aida Mara Alves Couto Colin, CPF nº 584.610.786-91, nos autos do Processo nº 01400.007175/2009-44 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00592/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho nº 16/2018 - SEFIC/ PASSIVO/G2, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 117, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009941/2004-09
PRONAC nº 04-5905

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, deixo de receber o pedido de revisão interposto pela proponente Mississipi Produções LTDA., CNPJ 01.221.439/0001-07, nos autos do Processo nº 01400.009941/2004-09, com base nas razões contidas no Parecer nº 00564/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Parecer Revisional sobre a Prestação de Contas nº 344/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 118, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.008984/2002-05
PRONAC nº 02-1993

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Infoglobo Comunicações LTDA., CNPJ 00.396.253/0001-26, nos autos do Processo nº 01400.008984/2002-05 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00544/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho nº 11/2018 - SEFIC/ PASSIVO/G2, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 119, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.015571/2005-11
PRONAC nº 05-8602

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, deixo de receber o pedido de revisão interposto pelo proponente Associação Casa Azul, CNPJ 05.241.493/0001-75, nos autos do Processo nº 01400.015571/2005-11, com base nas razões contidas no Parecer nº 00441/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório Revisional de Análise de Recurso nº 266/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2916-E de 02/10/2018, publicada no DOU nº. 191 de 03/10/2018, Seção 1, página 14, em relação ao projeto "DETETIVES DO PRÉDIO AZUL 2 - O MISTÉRIO ITALIANO", para considerar o seguinte:
Onde se lê: CNPJ: 12.580.503/0001-62
Leia-se: CNPJ: 12.580.503/0002-43

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 3105-E de 24/10/2018, publicada no DOU nº. 208 de 29/10/2018, Seção 1, página 1, em relação ao projeto "PIQUI OU TIREM-ME DAQUI", para considerar o seguinte:
Onde se lê: Valor aprovado no Art.3º da Lei 8.685/93: 1.500.000,00
Leia-se: Valor aprovado no Art.3º da Lei 8.685/93: 1.425.000,00

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3.161-E, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0582 CIDADE DOS SONHOS - CITY OF DREAMS

Processo: 01416.024040/2017-84

Proponente: LUMIART LTDA.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 09.206.021/0001-32

Valor total aprovado: De R\$ 6.258.165,28 Para R\$ 1.992.556,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 1.000.000,00 Para R\$250.000,00

Banco: 001- agência: 3032-5 conta corrente: 58049-X

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 500.000,00 Para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 3032-5 conta corrente: 58051-1

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 2.500.000,00 Para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3032-5 conta corrente: 58050-3

Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 500.000,00 Para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2019

18-0384 TOP TRANS.

Processo: 01416.006911/2018-69

Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.440.376/0001-29

Valor total aprovado: De R\$ 3.000.000,00 Para R\$ 3.150.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 1.350.000,00 Para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 1.350.000,00 Para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3083-X

Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 410 de 17 de outubro de 2018, publicada no DOU de 22 de outubro de 2018, Seção 1, página 13, onde se lê: Maceió (AL), na proponente de Bruno de Tarcis Silva, leia-se: São Paulo (SP).

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 688, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181477 - Calado - Festival estudantil de teatro e cinema mudo
ABA ASSOCIACAO BENEFICENTE AGAPE
CNPJ/CPF: 03.356.819/0001-84
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Reduzido: R\$ 4.083,00
Valor total atual: R\$ 442.473,00

182242 - PRÊMIO REVERENCIA
CNPJ/CPF: 19.199.304/0001-58
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 45.824,00
Valor total atual: R\$ 1.210.689,06

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180720 - A INCRÍVEL VIAGEM DE NOEL PELO BRASIL
ARTE MAIOR CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.846.483/0001-02
Cidade: Joinville - SC;
Valor Reduzido: R\$ 7.560,46
Valor total atual: R\$ 416.936,10

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160973 - Edição de Livro Fotográfico Serra do Japi, patrimônio histórico, cultural e ambiental
Mario Sergio Aparecido de Assis
CNPJ/CPF: 060.567.328-43
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 87.727,44
Valor total atual: R\$ 139.000,00

PORTARIA Nº 689, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184214 - Apresentação das Tribos Indígenas de Juruti 2019
MANA PRODUÇÕES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Processo: 01400019428201813
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.129.101,56
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: I - Realizar a produção cênica da dança folclórica das Tribos Muirapinima e Mundurukus, no XXIV Festival das Tribos Indígenas de Juruti- PA.

184215 - Brock - O Excêntrico Musical
Eliezer Vander Brock
CNPJ/CPF: 050.068.969-57
Processo: 01400019429201868
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 360.186,75

Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Criar, montar e executar o espetáculo de circo-teatro-música "Brock -O Excêntrico Musical" distribuído

da seguinte maneira: 4 meses de criação e execução de cenário, arranjos musicais, figurinos e adereços, iluminação cênica e projeto de som. 20 apresentações do espetáculo musical cômico "Brock - O Excêntrico Musical" em Curitiba. Realizar 10 oficinas culturais nas linguagens "Palhaço e Música" com ações pedagógicas e experiências artísticas musicais cômicas.

184216 - DANÇAR A VIDA

CNPJ/CPF: 15.500.118/0001-56

Processo: 01400019430201892

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 698.904,25

Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto de caráter cultural associado a uma forte ação social que visa oferecer aulas de dança clássica para crianças e jovens de 8 a 17 anos em vulnerabilidade social, alunos de escolas públicas e moradores dos bairros próximos

a Vila Andrade, Jardim Colombo e Paraisópolis. O projeto ainda prevê a realização de uma apresentação final como forma de comprovação do processo de criação desenvolvido ao longo do curso.

184239 - DANÇAR E BRILHAR - CIDADES PORTUÁRIAS

BIANCA ALCANTARA BALDO

CNPJ/CPF: 007.452.689-86

Processo: 01400019456201831

Cidade: Navegantes - SC;

Valor Aprovado: R\$ 153.926,53

Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Manutenção, criação, montagem, formação, fortalecimento, inclusão, difusão e circulação de espetáculo

artístico de dança. O objeto de circulação será a composição do espetáculo intitulado "SOMOS TODOS ELEMENTOS". A apresentação cênica acontecerá de forma gratuita em todos os locais de apresentação previstos e remete sobre os cuidados com a água, os impactos ambientais e a necessidade de refletirmos sobre a necessidade de termos um convívio harmonioso com a natureza. Os ensaios de dança, as oficinas e as ações de contrapartida valorizam as tradições culturais, promovem a acessibilidade e estimulam a proteção e convivência familiar e comunitária. Todas as apresentações serão destinadas ao público de forma gratuita.

184245 - DO DANCE - MOSTRA CULTURAL DE DANÇA

GERLAN

CNPJ/CPF: 022.307.641-44

Processo: 01400019463201832

Cidade: Rialma - GO;

Valor Aprovado: R\$ 44.562,10

Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto DoDance - Mostra Cultural de Dança visa difundir a cultura da dança possibilitando o desenvolvimento de atitudes e ações essenciais para o indivíduo como o senso crítico, sensibilidade e criatividade em seu âmbito social e pessoal. Fazendo de seus sentidos uma forma para enriquecer suas experiências. O projeto pretende abordar diferentes linguagens da dança fornecendo oportunidades para que os bailarinos possam expressar seus sentimentos e aprendizagem em forma de expressão corporal através de uma mostra de dança aberta para a comunidade.

184232 - EPA - ESCOLA DOS PALHAÇOS

CNPJ/CPF: 06.024.881/0001-67

Processo: 01400019449201839

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 502.835,85

Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Escola dos Palhaços (EPA) é um projeto de pesquisa e formação de palhaços na cidade de Curitiba aberta com 02 (duas) turmas de 20 (vinte) alunos num total de 40 alunos. Serão distribuídas 150 cartilhas em formato revista sobre a pesquisa da EPA e serão realizadas 12 apresentações dos alunos palhaços durante o processo de pesquisa de 12 meses.

184248 - Festival Palco Culturando

SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 352.952.378-00

Processo: 01400019473201878

Cidade: Monte Alto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 690.257,70

Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Festival Palco Culturando é um projeto artístico cultural focado no folclore e na cultura popular com ênfase na valorização de artistas e grupos locais. Dialoga com habilidades das artes cênicas, teatro, dança, circo, passando pelo audiovisual com cineclubes, valorizando as artes gráficas, pintura, desenho, fotografia, escultura, oportunizando espaço para as expressões musicais instrumentais como orquestra de cordas, orquestra de violões, sanfonas percussão e, no campo da literatura, valorizando o cordel, lendas, mitos, contação de histórias.



184238 - Habitando o próprio corpo
HANY LISSA MORGENSTERN
CNPJ/CPF: 025.794.509-12
Processo: 01400019455201896
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 676.693,44
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Habitando o próprio corpo" se utiliza da linguagem da dança, através do Método Corpo Emocional, para possibilitar uma vivência artística e transformadora a adolescentes em situação de vulnerabilidade de diversas regiões do Brasil. Também será apresentado um espetáculo profissional de dança que nasceu do Método Corpo Emocional, que será aberto ao público. E dando sequencia ao trabalho será oferecido aos orientadores, um curso de aprofundamento para trabalhos corporais, vizando a continuidade no processo de transformação destes adolescentes por meio da dança.Este trabalho será registrado, afim de produzir um documentário retratando toda esta rica vivência pela diversidade cultural e o mergulho nas emoções de nossos adolescentes.

184235 - Montagem e circulação do Espetáculo: Tradição e Amizade sem Fronteiras!
INVERNADAS ARTISTICAS AMIZADE SEM FRONTEIRAS
CNPJ/CPF: 07.501.159/0001-39
Processo: 01400019452201852
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 158.420,00
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Essa proposta visa preparar um espetáculo de dança apresentando um pouco da história e origem das tradições gaúchas no oeste catarinense, bem como do Centro de Tradições Gaúchas Amizade sem fronteiras de São Lourenço do Oeste. A iniciativa visa também a circulação desse espetáculo por municípios do oeste catarinense, a fim de preservar, difundir e fortalecer essas tradições como herança sociocultural, passada de geração a geração.

184253 - NOITE CULTURAL
GISLAYNE MARCIA ZAMBERLAN DAL BERTO
CNPJ/CPF: 736.162.739-00
Processo: 01400019480201870
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 42.049,25
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretende-se realizar uma noite cultural com música banda, companhia de dança e de teatro, motivando a cultura regional. A apresentação será de forma interativa como se fosse um musical/recital com música banda, teatro e dança.

184237 - O CICLO DA ÁGUA
JOAO MANOEL IDIART GOMES - PRODUTORA
CNPJ/CPF: 30.168.321/0001-60
Processo: 01400019454201841
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 285.708,50
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral para criança O CÍCLO DA ÁGUA. O espetáculo teatral tem o objetivo de despertar no público infantil a importância da preservação do meio ambiente e da água para a sobrevivência da humanidade.

184209 - PARÁISO DO TUIUTI - CARNAVAL 2019
G R ESCOLA DE SAMBA PARAISO DO TUIUTI
CNPJ/CPF: 30.030.563/0001-93
Processo: 01400019418201888
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.640.830,40
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na viabilização do desfile de carnaval do Grêmio Escola de Samba Paraíso do Tuiuti. Localizada em São Cristóvão, é uma escola de samba das comunidades do Morro do Tuiuti e Mangueira, que trabalha para difusão e perpetuação do samba, sendo parte de uma das mais importantes manifestações artísticas populares do mundo: O CARNAVAL. No ano de 2018 foi vice- campeão, em um desfile histórico em sua volta ao Grupo Especial, trazendo a avenida o enredo "Meu Deus, meu Deus, está extinta a escravidão?".

184236 - Plano Anual Associação Caraviviva - 2019
CNPJ/CPF: 11.423.403/0001-60
Processo: 01400019453201805
Cidade: Porto Seguro - BA;
Valor Aprovado: R\$ 733.838,80
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Plano Anual Associação Caraviviva - 2019" tem por objetivo a obtenção dos recursos necessários à manutenção da ONG CaraiVaViva ao longo do ano de 2019, e também à produção de suas atividades culturais, que consiste na realização de cursos e oficinas artísticas nas áreas de dança, música, teatro, capoeira, além da realização de diversos eventos culturais abertos à comunidade, oferecidos gratuitamente às crianças e adolescentes moradores de CaraiVa. Nesse sentido, a ONG CaraiVaViva exerce papel fundamental,oferecendo a toda a comunidade educação através das artes, proporcionando às crianças e jovens de CaraiVa a oportunidade de se posicionar diante da vida em melhores condições. A dificuldade de acesso a esse que é um dos vilarejos mais antigos do Brasil, colabora para a preservação de suas belezas

naturais, mas determina um isolamento que dificulta o acesso a serviços essenciais, dentre eles a educação e a cultura. É essa a lacuna que esse projeto pretende preencher.

184229 - Plano Anual de Atividades/Espaço Ação - Ano V
Grupo Teatral Anjos da Noite
CNPJ/CPF: 04.848.978/0001-69
Processo: 01400019446201803
Cidade: Tijucas - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.081.504,69
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: AN Produções Culturais (Ponto de Cultura Anjos da Noite) propõe através do "PLANO ANUAL DE ATIVIDADES/ESPAÇO AÇÃO - ANO V" dar continuidade as atividades de formação cultural desenvolvidas pela associação, que são direcionadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos de Tijucas, ação está já consolidada com quatro edições.

184241 - Pousada Refúgio
CONTORNO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 26.340.989/0001-76
Processo: 01400019458201820
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 284.059,90
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com direção de Pedro Granato e texto de Leonardo Cortez, "Pousada Refúgio" é um espetáculo que discute o descontentamento geral da classe média brasileira com a realidade do país e o desejo de abandonar tudo para viver mais perto da natureza.Com duas indicações ao Prêmio APCA (dramaturgia e autor) e ao Prêmio Shell (autor), cumprindo sua segunda temporada em São Paulo, pretende agora cumprir temporada no Rio de Janeiro, realizando 15 apresentações.

184228 - Um Conto Mágico de Merlin
ATORES IN CENA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 08.531.830/0001-57
Processo: 01400019445201851
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 270.897,80
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a realização do espetáculo musical Um Conto "Mágico de Merlin", uma peça de teatro voltada para o público infantill, a ser apresentado em uma temporada de 3 meses.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184213 - 3 Festival de Música de Nova Prata
CNPJ/CPF: 11.408.885/0001-89
Processo: 01400019427201879
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 225.500,85
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a terceira edição do Festival de Música de Nova Prata, com o objetivo de promover e difundir a produção de música instrumental e autoral do estado do RS em intercâmbio com a produção nacional. A programação será composta pela Programação Principal, com artistas e bandas convidadas, pela Mostra Paralela, que consiste num processo seletivo de bandas/artistas locais e da região, e por um eixo formativo, que consistirá em oficinas e palestras. Todas as atividades do evento terão entrada franca e acontecerão em diferentes espaços da cidade.

184234 - 4 Festival Porto Alegrense de Bandas Instrumentais LIEGE DONIDA BIASOTTO - ME
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Processo: 01400019451201816
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 150.321,20
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende promover a quarta edição do Festival Porto Alegrense de Bandas Instrumentais, com o objetivo de difundir a música instrumental produzida no Brasil, principalmente no estado do RS, fomentando o intercâmbio entre bandas independentes, democratizando o acesso ao público através de entrada franca. A programação será composta por grupos convidados e por bandas locais selecionadas através de edital e contará com atividades formativas direcionadas para grupos locais em processo de profissionalização, também selecionados através de edital. Toda programação terá entrada franca e será realizada em uma praça pública da cidade.

184210 - Banda Marcial do Colégio Imaculada Conceição - Apresentações
CNPJ/CPF: 21.140.526/0001-47
Processo: 01400019419201822
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 138.127,00
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo principal realizar 08 apresentações da Banda Marcial do Colégio Imaculada Conceição, viabilizando o contato do público com música instrumental, em específico de uma banda marcial, e assim despertar o interesse de jovens e adultos, fomentando a fruição dessa forma de expressão artística tradicional.

184227 - CONCERTANTE
ZUMALELO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS CRIATIVOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 19.231.524/0001-11
Processo: 01400019444201814
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.844.224,00
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Concertante realizará 28 concertos didáticos de diversas formações de câmara afim de fomentar música de concertos para crianças e jovens que tem pouca oportunidade de conhecer o universo da música clássica. Serão oferecidas capacitações aos professores das escolas e elaboração e distribuição prévia de material didático para os alunos. Serão 10 concertos na cidade do Rio de Janeiro e 18 concertos na cidade de São Paulo.

184222 - Espaço Alexa de Música
Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 12.344.357/0001-76
Processo: 01400019438201859
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 919.082,48
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com o objetivo de democratizar o ensino da música instrumental, o projeto consiste em oficinas gratuitas de música, teoria e prática (violino, violoncelo, contra baixo, flauta e percussão), em bairros da periferia de Uberlândia. Em parceria com escolas da rede pública e associações, que cede o espaço, o projeto atende, no contra turno escolar, crianças e jovens de 6 a 18 anos, e adultos, pais ou responsáveis por jovens inscritos no projeto. Com a aprovação na lei de incentivo serão adquiridos novos instrumento eaumentar o número de vagas. As atividades do ano serão encerradas com apresentações gratuitas da "Orquestra Alexa", formada por alunos do projeto.

184211 - Felipe Coelho Trio - Gravação de CD + Turnê de lançamento
CARLOS ROBERTO DA SILVA
CNPJ/CPF: 30.331.737/0001-58
Processo: 01400019421201800
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 252.916,18
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa contribuir com a ampliação e formação de novas plateias para a música instrumental brasileira, a medida que divulga a obra do violonista, compositor e arranjador catarinense Felipe Coelho. Estão previstas a gravação de um CD a ser lançado nos formatos físico e digital, a realização de apresentações abertas a comunidade, recitais didáticos para alunos de escolas públicas, e a estruturação e disponibilização de um website de conteúdo cultural e educativo.

184247 - Gente é pra Brilhar - Plano Anual 2019
BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA
CNPJ/CPF: 58.380.940/0001-33
Processo: 01400019469201818
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.860.662,41
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende manter e ampliar as atividades de ensino de música que a Banda Musical Lyra Mojimiriana vem desenvolvendo há 33 anos, de forma democrática e gratuita. O projeto oferece 350 vagas nos diversos cursos oferecidos, para alunos a partir de 8 anos, além da realização de eventos e apresentações musicais abertas ao público em geral. O projeto prevê também a manutenção e aquisição de instrumentos musicais.

184217 - Orquestra Filarmônica Jovem No Interior
BEETHOVEN EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E PARTICIPACOES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.742.011/0001-96
Processo: 01400019431201837
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.421.097,05
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de 5 (cinco) concertos de música sinfônica com uma orquestra jovem de grande repercussão internacional, visando contribuir para o enriquecimento cultural de nossos jovens, bem como divulgar o importantíssimo repertório sinfônico universal.

184218 - Plano Anual de Atividades do Instituto Árvore da Vida
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO ARVORE DA VIDA
CNPJ/CPF: 28.995.182/0001-05
Processo: 01400019433201826
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 780.285,84
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto se caracteriza pelo plano anual de atividades do Instituto Árvore da vida e a manutenção do Espaço Árvore da Vida, que desde 2004, atende a adolescente da comunidade e entorno do Jardim Teresópolis, situado na cidade de Betim/MG. Serão oferecido oficinas de música como ações de capacitação de pessoal.O Espaço Árvore da Vida realizará também um workshop em cumprimento à ação educativa. O workshop: "Espaço Árvore da Vida na comunidade"

tem como objetivo trabalhar a relação das ações do espaço junto a comunidade onde está inserida buscando uma aproximação, troca de experiências e uma busca da percepção deste público e de que forma essa atuação pode ser potencializada.

184249 - Rede Escolas de Música e Cidadania Brasil - 2019
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
Processo: 01400019475201867
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 998.273,43
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto das Escolas de Música e Cidadania foi criado pela Agência do Bem em 2006. Tem por objetivo manter centros comunitários de ensino de música, prioritariamente de instrumentos de orquestra, gratuitamente, para crianças e jovens de baixa renda, oferecendo aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania. É a única iniciativa do país, específica de ensino de música, Certificada como Tecnologia Social, tendo beneficiado cerca de 5.000 alunos em 20 localidades em 6 estados brasileiros. A presente proposta visa consolidar expansão nacional dessa metodologia, mantendo 5 polos existentes e abrindo 2 novos polos, sendo 7 ao todo, beneficiando centenas de alunos. Sua meta é formar uma futura geração de instrumentistas, democratizando o acesso à cultura, abrindo possibilidades de formação pessoal e profissional.

184233 - Temporada de Música e Artes - Arte em Curso ARTE EM CURSO LTDA
CNPJ/CPF: 21.235.013/0001-10
Processo: 01400019450201863
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 292.212,50
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste em realizar uma temporada de eventos que envolvam Música e Artes Visuais em Brasília.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184220 - PLANO ANUAL UNIBES CULTURAL - 2019
Casa de Cultura de Israel
CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90
Processo: 01400019435201815
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 15.555.080,89
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto contempla a manutenção e a realização das atividades culturais da Unibes Cultural durante o ano de 2019. Reúne o melhor da arte e cultura, com atividades pensadas e divididas conforme os eixos temáticos: Literatura, Exposições, Inovação, Economia Criativa (cultura urbana e regional, moda, arquitetura e urbanismo, empreendedorismo criativo), Música, Cinema e Artes cênicas.

184203 - Além do Infinito (título provisório)
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Processo: 01400019398201845
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.996.492,50
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Além do Infinito (título provisório) é parte da série de mostras de arte imersiva que ocupará dois andares do Farol Santander. Serão realizadas duas grandes instalações, com a participações de dois artistas de reconhecimento internacional.

184230 - DIVERSITAS/MZUSP: UM OLHAR MACRO SOBRE A DIVERSIDADE EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
Processo: 01400019447201840
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 516.601,20
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de uma exposição com curadoria da equipe do Museu de Zoologia da USP (MZUSP), coordenada pela Profa. Dra. Maria Isabel Landim, composta por cerca de 50 fotografias de autoria de Pedro Cattony, Guilherme Correia e Paulo César Pereira, que também compõem o Comitê Curatorial. Prevista para ocorrer durante o ano de 2019, a mostra ficará aberta ao público por 6 meses na sala de exposições temporárias do Museu de Zoologia da USP (MZUSP), localizado na cidade de São Paulo, no bairro do Ipiranga.

184205 - DreamWorks - Uma Jornada do Esboço à Tela ARTE A PRODUCOES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400019412201819
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 6.104.256,00
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A realização da exposição Dreamworks Animation: Do Esboço à Tela, que oferece um divertido percurso através da abordagem colaborativa e visionária dos estúdios da Dreamworks, combinando narrativas fantásticas, animação, arte e tecnologia. Ancorada em exhibições digitais, experiências imersivas e interativas para todos os visitantes, esta exposição única traz mais de 300 itens exclusivos dos arquivos do estúdio da Dreamworks com destaque para peças dos aclamados filmes Shrek, Madagascar, Kung Fu Panda, Como Treinar Seu Dragão e Trolls.

184204 - Exposição Troposfera ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
Processo: 01400019403201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.488.596,38
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Troposfera é uma exposição que pretende apresentar trabalhos de artistas do Brasil e da China, lado a lado para que o público veja o que estes dois países tão diferentes têm em comum. Pela primeira vez no Brasil obras de arte contemporânea das duas nações serão apresentadas ao público juntas em uma grande retrospectiva.

184223 - Happy Art Parade 2ª Edição (título Provisório)
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Processo: 01400019439201801
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.470.467,50
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização da 2ª edição da Exposição Happy Art Parade, devido ao sucesso da primeira edição da exposição. O projeto trata de exposição de arte pública composta por esculturas de sorriso diferentes, que serão customizadas especialmente para a exposição e tem como finalidade disponibilizar ao público, de forma gratuita, acesso e interação com a arte, produzida por artistas brasileiros das mais diversas vertentes.

184244 - In.Art ALEXANDRE CAIXETA SPINOLA
CNPJ/CPF: 563.654.201-10
Processo: 01400019462201898
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.042.556,08
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a exposição In.Art, com a apresentação de artistas de vanguarda e artistas locais, representando sua cidade, que serão devidamente registrados pelo livro catálogo de cada evento. Precedidas das exposições, serão realizadas palestras culturais, com objetivo de facilitar a compreensão do público dos artistas e suas obras.

184221 - Obverso - Volume 1: A arte e as suas circunstâncias KELLY CRISTINA BARBOSA DA SILVA 18579767890
CNPJ/CPF: 16.612.275/0001-16
Processo: 01400019437201812
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.817.800,00
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Obverso - Volume 1: A arte e suas circunstâncias, é uma exposição de artes inédita que aborda a produção literária como ponto de partida para interação artística. A literatura é um elemento essencial para transformação da sociedade e que registra e influencia a forma de pensar o mundo e de produzir arte. O Volume 1 do Obverso tem como objetivo promover a percepção da literatura em sua dimensão artística, aproximando o público de personagens e da produção literária como um ofício que encontra paralelos em outras formas de produção artística. A exposição terá como programa de suporte a realização de palestras que abordarão desdobramentos do tema principal além de programa educativo com visitas guiadas. Ao final do projeto será feita a publicação de um livro de ensaios com o artigos inéditos dos curadores e dos palestrantes convidados.

184250 - PURO SANGUE VERONICA MANCINI PEIXOTO TERRA
CNPJ/CPF: 003.425.537-04
Processo: 01400019476201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 319.176,16
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto que gerou a exposição Puro Sangue, nasceu da ideia da fotografa e idealizadora, de documentar a força animal dos cavalos de corrida e as relações que ela observou nesse mundo rural à parte que encontrou na sua cidade.

O trabalho tem um cunho artístico. Diante do interesse do dialogo sensorial desse processo, a fotógrafa foi pesquisar a rotina dos cavalos de corrida, interessada na relação homem e animal, observando todo o processo e os envoltimentos dos humanos (cavaliarço, jóquei, redeador, treinador de cavalo). O trabaho é dividido em partes, os espaços que os animais habitam observando a ausencia dos mesmos. As formas esteticas que eles ocupam nos espaços. A solidão e a prisão que os animais sentem.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184231 - Restauro da Igreja Nossa Senhora D'Ajuda Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Processo: 01400019448201894
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R\$ 3.680.671,00
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esse projeto visa a restauração e revitalização da Igreja Nossa SenhoraD'Ajuda, localizada em

Araçatiba, município de Viana-ES. A igreja foi construída pelos Jesuítas no século XVI, local onde era uma grande fazenda da instituição responsável em grande parte pelo abastecimento dos produtos produzidos pelos Jesuítas no estado. Hoje é um importante local de visitação turística e faz parte de um roteiro de turismo religioso e histórico dos Jesuítas no estado.

184212 - Viva Ibirapuera
CNPJ/CPF: 20.173.552/0001-09
Processo: 01400019425201880
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 63.959,50
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Viva Ibirapuera realizará programa de formação e treinamento de monitores e guias para estimular a preservação e conservação do patrimônio material e imaterial, histórico e culturaldo ambiente de livre circulação do Parque do Ibirapuera. A formação acontecerá por meio de caminhadas temáticas junto a especialistas que abordarão aspectos históricos, culturais, arquitetônicos, paisagísticos e iconográficos de maneira vivencial e informativa. Um mapa/apostila que evidencia os ativos culturais e históricos do parque será formatado como material base para disseminação e multiplicação do conteúdo da formação. Após seleção do grupo que participará da formação serão trabalhados os conteúdos por meio de Roteiros/Caminhadas distintas em três (3) temas: Caminhada Jardins Históricos; Caminhada Descobrimdo o Ibirapuera; Caminhada História e Futuro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184251 - Yara Tupynambá, o ouro de Minas
CNPJ/CPF: 22.644.074/0001-01
Processo: 01400019477201856
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 631.419,92
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Yara Tupynambá, o ouro de Minas" engloba a publicação e distribuição de livro retratando 70 anos de trajetória de uma das mais importantes artistas brasileiras, Yara Tupynambá. A publicação contará com áudio-livro incluindo a descrição de todas as imagens que integram a obra e a narração de texto explicativo. Serão impressos 2.000 exemplares.

184225 - 12a Mostra Cultural da Cooperifa PENSAMENTOS VADIOS COMERCIO, PRODUCOES E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74
Processo: 01400019442201817
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 479.439,18
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 12ª Mostra Cultural da Cooperifa, evento litero-artístico, com apresentações baseadas ou inspiradas em textos poéticos, letras de músicas, histórias, discussões teóricas envolvendo questões da periferia, produção de textos, etc. O projeto busca ampliar os limites da criação poética em uma região periférica e carente, cultivando formas artísticas comprometidas com a cidadania e abordando a cultura como direito humano fundamental de todos os cidadãos brasileiros.

184240 - BOOK TRUCK - CULTURA PARA TODO O LADO
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Processo: 01400019457201885
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 864.037,43
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação de espaço cultural itinerante em diversas cidades do país, desenvolvido a partir de furgão customizado, de forma a contemplar um acervo de títulos de literatura infantil, infanto-juvenil e adulta. O Book Truck também contará com espaço para apresentações, exposições e palestras de artistas locais. O micro-ônibus irá circular em escolas, bibliotecas, asilos e espaços públicos, estabelecendo-se por uma semana em cada localidade contemplada. Posteriormente, cada instituição contemplada receberá exemplares de títulos presentes no acervo do furgão.

184219 - CERRADO - BRASIL AVIS BRASILIS COMERCIO DE ARTIGOS ECOLOGICOS, CULTURAIS E EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48
Processo: 01400019434201871
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 624.589,29
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de livro bilingue de Valor Artístico e humanístico intitulado "CERRADO - BRASIL" que contemplará um importante registro cultural e natural da região que abrange as peculiaridades do Cerrado Brasileiro (segundo maior bioma do país) cujo acervo fotográfico e aquarelas permitirão fomentar importantes temas que se conectam na região como a Congada, Folia de Reis, fogueira de São João, Folia das Almas, o tradicional queijo Canastra, as paisagens naturais, a fauna e a flora que interagem com a presença humana nesse majestoso patrimônio imaterial.



184243 - FLIOSTRAS - Festa Literária de Rio das Ostras
CNPJ/CPF: 02.246.138/0001-09
Processo: 01400019460201807
Cidade: Rio das Ostras - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 830.545,04
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A primeira Festa Literária de Rio das Ostras - FLIOSTRAS - é um evento que celebra a leitura, e, sobretudo a literatura. Aberta a toda comunidade, gratuitamente, o evento reunirá importantes autores da literatura brasileira, e oferecerá oficinas de criação literária, mediação de leitura, intervenções artísticas e poéticas, formando público, bem como promovendo meios de difusão e acesso cultural para cerca de 25.000 pessoas.

184242 - GUIA DAS SINAGOGAS DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 62.338.819/0001-10
Processo: 01400019459201874
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 278.655,73
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto GUIA DAS SINAGOGAS DE SÃO PAULO propõe a edição de um livro de referência que apresenta, de forma sucinta, anos de estudos da arquiteta Myriam Szwarcbart sobre cerca de 70 sinagogas localizadas na região metropolitana da capital paulista. A publicação abrange origem, documentação, fotos de mobiliário, arquitetura e obras de arte, retratando a realidade sociocultural e a preservação do patrimônio histórico da comunidade judaica paulistana sob uma perspectiva a um só tempo viva e de grande valor memorialístico.

184246 - Imersão Literária: O Fantasma e o Lixo & O Mágico Trapalhão
TEREZINHA OSMARI BAGATINI 82484538987
CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08
Processo: 01400019464201887
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 112.621,16
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicar a 2ª edição da coleção que contém dois livros ilustrados, O Fantasma e o Lixo e O Menino e o Mágico Trapalhão. Posteriormente às publicações, haverá apresentação de peça teatral com enredo baseado nas temáticas dos livros. O objetivo é levar entretenimento, cultura e mensagens atualizadas a crianças de educação infantil e anos iniciais de escolas públicas, de localidades menos favorecidas, conforme o olhar dos principais agentes envolvidos: secretários de educação, proponente e patrocinadores. Conta com distribuição (sem custo) de número expressivo de livros, ensejando o direito de as crianças desfrutarem de duas linguagens indispensáveis em suas vidas: teatro & livro.

184226 - MAIS QUE UM SONHO
CAROLINA VALENCIO SILVA
CNPJ/CPF: 20.908.969/0001-72
Processo: 01400019443201861
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 880.827,50
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto cultural MAIS QUE UM SONHO se trata de um livro infantil da escritora Lea Cassol com um cd com trilhas instrumentais e uma versão narrada encartado, serão realizadas palestras-show com as personagens do livro.

184224 - PROJETO EDITORIAL J.CARLOS PARA-TODOS...
CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51
Processo: 01400019440201828
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 360.350,60
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Projeto Editorial J.Carlos Para-Todos..." visa lançar a coleção, em dois volumes, "J.Carlos Para-Todos...", dentro de um box, de autoria do pesquisador e editor da Gala Edições, Lucio Muruci, que assina com o pseudônimo de Luciano Magno. Para-Todos foi uma revista brasileira, lançada em 1918, que durou até 1932, onde brilhou o talento excepcional do caricaturista J.Carlos. Esse projeto também apresentará, dentro dos 2 volumes da coleção, a biografia do caricaturista J.Carlos (1884-1950), considerado o maior caricaturista brasileiro de todos os tempos, relatando a sua trajetória profissional em todas as revistas da época. J.Carlos, a mais expressiva presença da caricatura brasileira, figurou até mesmo entre os maiores nomes desse gênero no âmbito universal. Este projeto visa lançar 2 volumes, junto com um CD Áudio-Livro, abordando a saga de J.Carlos como caricaturista de costumes, chargista e capista, nessa brilhante revista: "Para-Todos...".

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
184252 - INSTITUTO DO CEARÁ - renovação e integração - ano II INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO)
CNPJ/CPF: 07.369.960/0001-72
Processo: 01400019479201845
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 556.474,96
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo dar continuidade as ações que visam uma maior visibilidade do Instituto e a consequente maior aproximação dos habitantes da cidade com a instituição, propondo ações como a renovação do Memorial Barão de Studart, renovação do Laboratório de Obras Raras e a digitalização do acervo de jornais (hemeroteca) além de outras atividades que propiciem essa integração.

184254 - Plano Anual de Atividades MAM Rio 2019 ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
Processo: 01400019504201891
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 11.114.983,69
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta para o ano de 2019 tem como objetivo continuar o desenvolvimento das atividades regulares do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, visando a melhoria das condições de conservação de seu acervo de artes visuais, documentos e filmes assim como promover a realização de exposições, seminários, publicações e festival de arte urbana.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184207 - GRAVAÇÃO E TURNÊ DE DIVULGAÇÃO DO DVD DA BANDA GAROTOS DO PARÁ.
DEUZIMAR SOARES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 861.397.381-72
Processo: 01400019416201899
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.199.611,18
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "GRAVAÇÃO E TURNÊ DE DIVULGAÇÃO DO DVD DA BANDA GAROTOS DO PARÁ." busca viabilizar a gravação e prensagem do DVD e a realização de uma Turnê de divulgação do DVD produzido.

184206 - MOSTRA SEU SOM CONFRADES
MARIA DA CONSOLACAO COTA DE MAGALHAES
CNPJ/CPF: 031.593.416-66
Processo: 01400019414201808
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.032.098,96
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto "Mostra Seu Som Confrades" é um festival itinerante de música autoral. Será uma miscigenação de estilos e uma experiência única para o público sedento por música de qualidade e inéditas de artistas independentes. Serão realizados em locais de relevância das cidades escolhidas e aliará o patrimônio arquitetônico ao patrimônio artístico dos lugares sede. Os artistas serão selecionados pela equipe de curadores do projeto e farão um show nos eventos. E ainda, o projeto abrirá espaço para artistas de pequeno porte que poderão fazer apresentações de suas músicas e mostrar Seu Som em um mini palco com formato de banheira, simulando cantores de chuveiro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
184208 - Plano Plurianual - Instituto Morashá de Cultura
CNPJ/CPF: 04.618.953/0001-79
Processo: 01400019417201833
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.604.098,00
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentação de Plano Plurianual da Proponente para produção, edição, impressão, publicação e distribuição gratuita de quatro (04) edições da Revista Morashá por ano, sendo duas com suplemento, por um período de quatro (04) anos, totalizando 16 edições da Revista (08 com suplemento). Prossegue a Proponente transmitindo os valores, princípios, história, cultura e tradições judaicas, presentes no Brasil desde século XVI, dando continuidade à sua existência, a exemplo do ocorrido nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, através dos PRONACs 130815, 1310287, 1411447, 154249, 170055 e 180152. O Plano também prevê a realização de seminários em escolas públicas de SP e a manutenção contínua do site do Instituto Morashá de Cultura - Revista Morashá. Duração: quatro (04) anos.

PORTARIA Nº 690, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161103 - 4º ALÉM DA RUA - FESTIVAL DE ARTES E CONEXÕES ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

164638 - Musical Popular Brasileiro VIACULTURA PRÓDUCOES CINEMATOGRAFICAS, TEATRAIS, PROJETOS CULTURAIS E AGENCIAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.245.733/0001-40
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
162336 - PROJETO CAMINHA NO BEM
CNPJ/CPF: 06.325.240/0001-42
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
153879 - Biênio Simoneano: Atividades Artísticas e Culturais BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO-ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153491 - Baú das Artes V FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

164354 - Livro Pimenta: História, Saúde e Sabor Maria das Gracias Oliveira
CNPJ/CPF: 224.627.757-49
Cidade: Rio Piracicaba - MG;
Prazo de Captação: 31/10/2018 à 26/12/2018

154538 - Publicação do livro com o diagnóstico cultural dos municípios da AMCG
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Cidade: Apucarana - PR;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 691, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "Mostra de Folclore Regional de Cianorte", Pronac nº 13-7799, na Portaria nº 686 de 29/10/2018, publicada no D.O.U. nº 209 de 30/10/2018, Seção 1, páginas 10 a 14.
Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "Série Platinum de Concertos", Pronac nº 14-11160, na Portaria nº 686 de 29/10/2018, publicada no D.O.U. nº 209 de 30/10/2018, Seção 1, páginas 10 a 14.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 686 de 29/10/2018, publicada no D.O.U. n.º 209 de 30/10/2018, Seção 1, páginas 10 a 14, referente ao Projeto "Encontro Regional de Gaiteros e Violeiros" - Pronac nº 13-7915 Onde se lê: Valor nominal a ser restituído ao FNC: 13-7515 Leia-se: Valor nominal a ser restituído ao FNC: R\$ 129.426,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 556/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BOM JESUS, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901568/2016-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 557/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SIMARELLI, situado no Município de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900383/2016-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 558/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA KAJUSSOL, situado no Município de Santa Luzia do Oeste, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900759/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 559/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DELAZZERI, situado no Município de Campo de Júlio, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900605/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 560/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DOS CASTANHAIS, situado no Município de Sapucaia, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900408/2016-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 561/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BLUE, situado no Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina - SC, Processo nº 67613.900243/2018-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 562/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA DO GUAPORÉ, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900285/2016-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 563/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARAJÁS, situado no Município de Paraupabas, no Estado do Pará - PA, Processo nº 67615.900236/2016-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 564/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REPÚBLICA DOS PALMARES, situado no Município de Maceió, no Estado de Alagoas - AL, Processo nº 67614.900884/2016-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 565/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Cravinhos, no Estado de São Paulo - SP, Processo nº 67612.900459/2016-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 566/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BOÍSA, situado no Município de Maranguape, no Estado do Ceará - CE, Processo nº 67614.900672/2016-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 567/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JARDIM METROPOLITANO, situado no Município de Eusébio, no Estado do Ceará - CE, Processo nº 67614.900812/2017-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 568/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto N&F, situado no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo - ES, Processo nº 67614.900762/2016-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 569/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NATURÁGUA, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE, Processo nº 67614.900669/2016-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 570/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DARINHA, situado no Município de Cascavel, no Estado do Ceará - CE, Processo nº 67614.900083/2016-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 571/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIFAP, situado no Município de Macapá, no Estado do Amapá - AP, Processo nº 67615.900474/2016-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 572/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo RUY BARBOSA, situado no Município de Ruy Barbosa, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900802/2016-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 573/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO FRANCISCO, situado no Município de Viana, no Estado do Maranhão - MA, Processo nº 67615.900140/2016-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 574/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VITÓRIA, situado no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900491/2017-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 575/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARAGUATINS, situado no Município de Araguatins, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900412/2016-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 576/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA UNIÃO, situado no Município de Cumaru do Norte, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900334/2016-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 577/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BACABAL, situado no Município de Bacabal, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900390/2017-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 578/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TECH OFFICE, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900430/2016-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 579/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BARRA DO CORDA, situado no Município de Barra do Corda, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900317/2017-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 580/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOME, situado no Município de Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.900282/2016-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 326/MB, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a denominação do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria nº 434/MB, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM) para Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR).

Art. 2º O Comando de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.014595/2012-28
Interessado: Associação Altoniense de Assistência Social
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01342/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 473, de 25 de maio de 2017, Item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da

União de 29 de maio de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.082786/2011-84
Interessada: Associação Projeto Comunitário Educacional Mariza Vicintin
Assunto: Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00966/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 16 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.123748/2012-70
Interessado: ASEL Ação Social Estrela de Litoral
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01405/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 147, de 2 de março de 2017, Item 17 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.006167/2012-21
Interessado: Colégio Nossa Senhora de Lourdes
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01372/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 24 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 802, de 27 de julho de 2017, Item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23123.000606/2011-15
Interessado: Creche Catarina Labouré
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01461/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 24 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 336, de 17 de abril de 2017, Item 5 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.008971/2012-45
Interessado: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01273/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso



interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 427, de 9 de maio de 2017, Item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.009570/2012-11
Interessado: Instituto Filadélfia de Londrina
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01463/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 714, de 13 de julho de 2017, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.010469/2012-02
Interessado: Veritas Entidade de Pesquisa Educação Ressurreição - VESPER
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01366/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 801, de 27 de julho de 2017, Item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 19/10/2018, Seção 1, pp. 17 a 20)
Reunião ordinária dos dias 10, 11, 12 e 13 do mês de setembro/2018

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201502739 Parecer: CNE/CP 9/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Educação Superior Malipe Ltda. - ME - Francisco Beltrão/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 109/2018, tratou do credenciamento da Faculdade Malipe, com sede no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo nº 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 109/2018, que indeferiu o pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores, da Faculdade Malipe, que seria instalada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.133, Centro, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.017990/2011-81 Parecer: CNE/CES 508/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda. -Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 21, de 30 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de maio de 2018, aplicou a penalidade de redução do número de vagas no curso de Fisioterapia da Faculdade Bezerra de Araújo (Faba), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 21, de 30 de abril de 2018, que aplicou a penalidade de redução no número de vagas do curso de Fisioterapia da Faculdade Bezerra de Araújo (Faba), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000439/2013-61 Parecer: CNE/CES 511/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Educacional Rio Branco Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 23, de 30

de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de maio de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 23, de 30 de abril de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, com sede na Avenida Júlia Freire, nº 855, bairro Torre, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611203 Parecer: CNE/CES 512/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com sede na Rua Paissandu, nº 1.200, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077312 Parecer: CNE/CES 513/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Centro Regional de Cultura - Itajubá/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas (Facesm), com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas (Facesm), com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 45, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606118 Parecer: CNE/CES 514/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro Social Clodoveu Arruda - Sobral/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede na Avenida Dom José, nº 325, anexo B, Centro, no município de Sobral, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604669 Parecer: CNE/CES 518/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educacional de Rondônia - Cacoal/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Cacoal, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Cacoal, com sede na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Inera, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710530 Parecer: CNE/CES 519/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Centro de Ensino Método - Eireli - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615385 Parecer: CNE/CES 522/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Unime - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. - Lauro de Freitas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364560 Parecer: CNE/CES 528/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda. - Palhoça/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, com sede no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, com sede na Avenida Vidal Procópio Lohn, nº 1.081, bairro Nova Palhoça, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615441 Parecer: CNE/CES 529/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Senac Tubarão, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac

Tubarão, com sede na Rua Amarildo José da Rosa, nº 1.600, bairro Revoredo, lado direito, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906905 Parecer: CNE/CES 531/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda. - ME - Águas Lindas/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Brasil Central, com sede no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasil Central, com sede na QC 8, s/n, Mansões Village, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611792 Parecer: CNE/CES 532/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda. - EPP - Francisco Beltrão/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Centro, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073716 Parecer: CNE/CES 533/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário - Cariacica/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076748 Parecer: CNE/CES 534/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP - Ponta Porã/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Ponta Porã, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Ponta Porã, com sede na Rua Tiradentes, nº 322, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606126 Parecer: CNE/CES 535/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Octacílio Gualberto - Petrópolis/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Petrópolis (FMP), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Petrópolis, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210251 Parecer: CNE/CES 536/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Uniesp S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Santa Bárbara D'Oeste, com sede no município de Santa Bárbara D'Oeste, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santa Bárbara D'Oeste, com sede na Rua da Agricultura, nº 4.000, bairro Gerivá, no município de Santa Bárbara d'Oeste, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201366193 Parecer: CNE/CES 537/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Natal/RN Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.559, bairro Tirol, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615459 Parecer: CNE/CES 544/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Acre (FAC), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Acre (FAC), com sede na BR 364, Km 2, nº 200, Alameda Hungria, bairro Jardim Europa II, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o

prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710794 Parecer: CNE/CES 546/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Damásio Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Damásio, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Damásio, com sede na Rua da Glória, nº 195, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009392/2018-13 Parecer: CNE/CES 550/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG Assunto: Solicitação de extensão de prerrogativas de autonomia para os campi fora de sede da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 32, §1º do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, voto favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia para os campi fora de sede, relacionados no anexo do presente Parecer, da Universidade José do Rosário Vellanos (Unifenas), com sede na Rodovia MG 179, Km 0, s/n, Campus Universitário, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006025/2010-01 Parecer: CNE/CES 556/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Congregação da Igreja de Cristo (Concristo) - Jaicós/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 15, de 6 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de março de 2015, determinou o descredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei (FECR), com sede no município de Jaicós, no estado do Piauí Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 15, de 6 de março de 2015, de descredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei (FECR), com sede no município de Jaicós, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506559 Parecer: CNE/CES 562/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia (Iceca) - Abaetetuba/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 422, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de junho de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de História, licenciatura, da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (Faete), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 422, de 12 de junho de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (Faete), com sede na Rua Haroldo Araújo, nº 1.821, bairro Aviação, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000554/2018-30 Parecer: CNE/CES 564/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro Educacional Montes Belos Ltda. - São Luis de Montes Belos/GO Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Fábio Stefane de Oliveira, no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Montes Belos (FMB), com sede no município de São Luis de Montes Belos, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados, no período de 2007 a 2010, por Fábio Stefane de Oliveira, cédula de identidade nº 4377487-DGFC/GO, no curso de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Montes Belos (FMB), sediada no município de São Luis de Montes Belos, no estado de Goiás, no período de 2007 a 2010, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Farmácia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 31 de outubro de 2018.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

ANEXO AO PARECER CNE/CES 550/2018

Código do endereço	Campi fora de sede	UF
537	Unifenas Campus Campo Belo	MG
538	Unifenas Campus Poços de Caldas	MG
539	Unifenas Campus Varginha - Unidade Imaculada	MG
610	Unifenas Campus Divinópolis	MG
1693	Unifenas Campus BH Unidade Jaraguá	MG
3705	Unifenas Campus Belo Horizonte - Unidade Itapoã	MG
1044433	Unifenas Campus Varginha - Unidade Santa Luiza	MG

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Coordenadores de Área - Pró-Área, bem como sobre seu regulamento

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO que a atuação da CAPES se baseia na intensa participação de consultores acadêmicos, escolhidos dentre profissionais com comprovada competência em pesquisa e ensino de pós-graduação;

CONSIDERANDO que coordenadores de área são consultores de alto nível designados para, durante um período de quatro anos, auxiliarem a CAPES no planejamento e execução de suas atividades e na coordenação da participação dos consultores acadêmicos junto a esta entidade;

CONSIDERANDO que cabe aos coordenadores de área colaborarem no debate e definição da política nacional de desenvolvimento da pós-graduação dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e setoriais e também das áreas de conhecimento correspondentes a seu campo de ação;

CONSIDERANDO que os coordenadores de área são escolhidos entre os integrantes das listas tríplices de indicados pelo Conselho Superior, definidas a partir da relação de nomes propostos pelos programas de pós-graduação e associações científicas, resultante de ampla consulta para esse fim realizada pela CAPES;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.015286/2018-33, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio aos Coordenadores de Área-Pró-área, com a finalidade de auxiliar os membros das Coordenações de Área da CAPES, na realização das atividades inerentes ao exercício dessa função, conforme estabelecido na Portaria nº141, de 14 de setembro de 2016 e aprovar o seu regulamento, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria Nº 196, de 16 de dezembro de 2008, e a Portaria nº 026, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

Regulamento do Programa de Apoio aos Coordenadores de Área - Pró-Área

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 1º O Programa de Apoio aos Coordenadores de Área, Pró-Área, é uma modalidade de fomento destinada aos membros da Coordenação de Área de Avaliação, que auxiliam a CAPES no planejamento e execução de atividades relacionadas com a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, e tem como finalidade auxiliar os titulares destas funções na realização das atividades inerentes ao exercício dessa função.

Parágrafo único. Considera-se como membros da Coordenação de Área de Avaliação o Coordenador de Área, o Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos e o Coordenador Adjunto de Programas Profissionais.

Art. 2º As atribuições, formas de colaboração e procedimentos de escolha dos coordenadores estão definidos na Portaria nº 141, de 14 de setembro de 2016.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Os membros da Coordenação de Área poderão solicitar o auxílio à Diretoria de Avaliação dentro do período de duração de seu mandato e desde que não estejam faltando menos de seis meses para o término deste.

Art. 4º A solicitação é feita pelo instrumento denominado AUXPE (Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa), a partir do envio do Termo de Solicitação de Concessão de Auxílio ao Coordenador de área, contendo quadro resumo da destinação dos recursos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013.

Art. 5º Na solicitação deverá conter um plano de trabalho a ser desenvolvido no período correspondente ao mandato dos Coordenadores de Área.

Art. 6º A concessão do recurso se dará após análise pela área técnica e, caso aprovada, o beneficiário receberá as orientações para o aceite de termos e condições do auxílio.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAPES

Art. 7º A Diretoria de Avaliação poderá fazer ajustes ao plano de trabalho e, se necessário, adequá-lo à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Art. 8º A regularidade fiscal perante a Administração Pública Federal é condição básica para a liberação de recursos, devendo o beneficiário estar adimplente em relação às prestações de contas junto à CAPES, bem como comprovar regularidade perante o SIAFI, o SICONV, o CADIN, e quanto a débitos inscritos ou não em dívida ativa, observando-se o disposto na legislação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 9º O valor do auxílio será pago por meio de cartão pesquisador emitido pelo Banco do Brasil, e seguirá os procedimentos adotados pela CAPES, em documento específico.

Art. 10 A utilização do recurso se destina somente a despesas de custeio.

Art. 11 Os membros da coordenação farão jus ao recebimento do recurso de forma proporcional ao número de programas de cada área, de acordo com o Anexo II, cujo valor corresponde ao montante do quadriênio.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 Somente serão permitidas despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do AUXPE, publicado em extrato no Diário Oficial da União.

Art. 13 Em caso de pagamento à pessoa física, deverão ser utilizados os formulários disponibilizados no sítio da CAPES, de acordo com a sua destinação específica.

Art. 14 Em caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou para aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do beneficiário, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, bem como a quitação, devendo o beneficiário atestar o recebimento do bem ou a boa execução do serviço.

Art. 15 Em caso de extravio, de furto ou de roubo de Cartão, entrar em contato imediato com a Central de Atendimento do Banco do Brasil para informar a perda e solicitar a 2ª via do cartão.

Art. 16 Será disponibilizado ao beneficiário um manual de utilização do Cartão.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 17 Despesas de Custeio são aquelas despesas relativas à aquisição de material de consumo, ao pagamento de diárias, de passagens, de despesas com locomoção, de seguro saúde e de outros serviços prestados por pessoa física ou por pessoa jurídica.

Art. 18 Deverão ser compreendidas como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", diárias pagas ao pessoal ligado à consecução do objeto do programa e recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

Art. 19 Deverão ser compreendidas como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", despesas com instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e de equipamentos (desde que o valor não ultrapasse 50% do valor de mercado do equipamento) vinculados ao objeto do auxílio; reprografia, impressos, serviços gráficos, passagens, seguro saúde, alugueis de espaços para eventos, assinatura de revistas e de periódicos, exposições, participação em conferências e em congressos e softwares.

Art. 20 Deverão ser compreendidas como "Material de Consumo", despesas com material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, material fotográfico, de filmagem e de gravação, material de impressão, peças para atualização de computadores e outro material de consumo.

Art. 21 Em caso de dúvida na classificação da despesa, o beneficiário deverá consultar a Diretoria de Avaliação, antes da realização da despesa.

Art. 22 Quando o beneficiário receber diárias da CAPES e/ou de outro órgão ou entidade do poder público, não será permitido utilizar o recurso do Pró-Área para custear despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 23 Não serão permitidos pagamentos de pró-labore, de consultorias, de gratificações e de assistência técnica.

Art. 24 Não serão permitidos pagamentos para cobrir despesas que caracterizem vínculo empregatício ou quaisquer contratações incompatíveis com as atividades-fim ou em desacordo com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 9.648/98 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008.



Art. 25 Não serão permitidos pagamentos a serviços de apoio de natureza continuada, a título de bolsa e/ou de apoio administrativo.

Art. 26 A utilização do recurso deverá estar diretamente relacionada ao atendimento das demandas da CAPES, no exercício das atribuições dos coordenadores e ligada a assuntos de interesse da área representada.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 27 É vedada a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade que não seja aquela definida e aprovada no auxílio.

Art. 28 É vedado o cômputo, nas despesas, de taxas de administração ou de qualquer tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.

Art. 29 É vedada a utilização dos recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro

Art. 30 É vedada a transferência a terceiros de obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e expressamente pela CAPES.

Art. 31 A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 Até sessenta dias após expirada a vigência do AUXPE, deverão ser apresentados o relatório final e a prestação de contas final do auxílio recebido, com a devolução de eventual saldo existente.

Art. 33 A prestação de contas deve seguir normas e procedimentos vigentes no momento do encaminhamento.

Art. 34 A documentação física referente ao AUXPE deverá ser preservada por 20 (vinte) anos, conforme dispõe a legislação vigente sobre transferências financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 35 Todos os pagamentos efetuados a título de fundo de caixa e de pronto pagamento, além de justificados, serão objeto de comprovação e devem, obrigatoriamente, constar na Relação de Pagamentos e seus comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) serão anexados à prestação de contas.

Art. 36 Não serão aceitos documentos rasurados, com borrões, caracteres ilegíveis, com datas anteriores ou posteriores ao prazo de aplicação dos recursos (vigência do AUXPE) e notas fiscais com prazo de validade vencido.

Art. 37 Os comprovantes originais de despesa, que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

Art. 38 Somente serão admitidos como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência estabelecido no AUXPE.

Art. 39 As prestações de contas somente serão aprovadas após a devolução de saldo remanescente, se houver.

Art. 40 O comprovante de recolhimento deve ser anexado ao sistema junto com a prestação de contas.

Art. 41 Em caso de interrupção do mandato do coordenador, o fato deverá ser comunicado à coordenação responsável na CAPES, procedendo-se à imediata devolução dos recursos recebidos, acompanhado de justificativa formal.

Parágrafo único. Não ocorrendo a devolução, o valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais, iniciando-se o procedimento administrativo de cobrança dos valores devidos, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 A CAPES disponibilizará manual específico para a prestação de contas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Na aquisição de materiais ou na contratação de serviços, o beneficiário deve se pautar pelos princípios da eficiência, da economicidade e pelos demais princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Art. 44 É reservado à CAPES e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar, avaliar, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações, até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das contas da CAPES correspondentes ao ano da prestação de contas do Auxílio.

Art. 45 É facultado à CAPES, a seu exclusivo critério, o direito de bloquear e de levantar o saldo existente, nos casos de inobservância das normas pertinentes ao referido manual, falecimento do Coordenador de Área ou outra razão de interesse público.

Art. 46 A CAPES disponibilizará os formulários, manuais e documentos referidos nesta portaria em seu sítio eletrônico.

ANEXO II

Valores por área de Avaliação			
GRUPOS DE ÁREAS	NÚMERO DE PROGRAMAS	VALOR PAGO AO COORDENADOR DA ÁREA	VALOR PAGO AO COORDENADOR ADJUNTO E AO COORDENADOR DE MESTRADOS PROFISSIONAIS
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA, ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA, NUTRIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III, MATERIAIS, FILOSOFIA, PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA, MEDICINA III, CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.	Até 70 Programas	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00
SOCIOLOGIA, GEOCIÊNCIAS, ARTES, CIÊNCIA DE ALIMENTOS, MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA, ASTRONOMIA / FÍSICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I, BIOTECNOLOGIA, GEOGRAFIA, ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN, EDUCAÇÃO FÍSICA, ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS, ECONOMIA, FARMÁCIA			
HISTÓRIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II, ENFERMAGEM, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, MEDICINA VETERINÁRIA, SAÚDE COLETIVA, ENGENHARIAS II, ENGENHARIAS IV, PSICOLOGIA, MEDICINA I, ODONTOLOGIA.	Até 103 programas	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00
MEDICINA II, DIREITO, ENGENHARIAS III, ENGENHARIAS I, CIÊNCIAS AMBIENTAIS, BIODIVERSIDADE, LINGÜÍSTICA E LITERATURA, ENSINO, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO, CIÊNCIAS AGRÁRIAS I, INTERDISCIPLINAR.	Acima de 104 programas	R\$ 24.000,00	R\$ 14.000,00

Valores correspondem ao período do quadriênio.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31, de 30 de outubro de 2018, do COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 31 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 18, onde se lê:

"Habilitando os seguintes candidatos: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA (1º colocado), JOSIMAR SOARES DA SILVA JÚNIOR (2º colocado), LEONARDO FONSECA DA ROCHA (3º colocado) e JODEAN ALVES DA SILVA (4º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado", leia-se: "Habilitando os seguintes candidatos: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA (1º colocado), JODEAN ALVES DA SILVA (2º colocado), LEONARDO FONSECA DA ROCHA (3º colocado) e JOSIMAR SOARES DA SILVA JÚNIOR (4º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 646, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 20- B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e no art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018; e

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, no § 4º do art. 47 da Portaria Normativa 209, de 7 de março de 2018 e a Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 16 de novembro de 2018, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2018.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 16 de novembro de 2018, o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 2º semestre de 2018.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

COMITÊ GESTOR DO FUNDO
DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre critérios e procedimentos operacionais e financeiros afetos ao reparcelamento e ao reescalonamento das dívidas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 522, de 1 de junho de

2018, pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o que prevê o caput do art. 5-A, § 1º, da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), resolve:

Capítulo I

Da Autorização

Art. 1º O Agente Financeiro do FIES fica autorizado a pactuar o reescalonamento e o reparcelamento de dívidas com o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES para os contratos de financiamentos concedidos até o 2º semestre de 2017, desde que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Paragrafo único. Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) definir os períodos de solicitação e contratação da renegociação até 31/12/2019.

Capítulo II

Contratos Passíveis de Renegociação

Art. 2º Os contratos inadimplentes que estiverem, no momento da renegociação, com atraso mínimo de 90 (noventa) dias, na fase de amortização e que atendam cumulativamente os requisitos necessários para cada modalidade.

Capítulo III

Reescalonamento

Art. 3º Os contratos que possuam prazo de amortização do financiamento ainda vigente e não tenham sido objeto de ação judicial pelo agente financeiro poderão reescalonar as dívidas do contrato, mediante a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor do financiamento nos termos e condições originalmente contratados, sem alterações no prazo de amortização remanescente e na taxa de juros do contrato, acrescidas dos demais encargos e multas contratuais pertinentes.

Paragrafo único. O reescalonamento está condicionado ao pagamento de uma parcela de entrada, em espécie, correspondente ao maior valor entre 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida vencida e R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Capítulo IV
Reparcelamento

Art. 4º Os contratos que não tenham sido objeto de ação judicial pelo agente financeiro poderão parcelar as dívidas, mediante a incorporação das prestações vencidas, acrescidas dos demais encargos e multas contratuais pertinentes, ao saldo devedor do financiamento, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) meses, mantidos os demais termos e condições originalmente contratados.

Parágrafo único. O parcelamento está condicionado ao pagamento de uma parcela de entrada, em espécie, correspondente ao maior valor entre 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida vencida e R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Capítulo V
Condições Gerais

Art. 5º O estudante financiado interessado em renegociar a dívida com o Fies, deverá apresentar-se na agência bancária onde celebrou o contrato, juntamente com o(s) fiador(es), cuja renda não poderá ser inferior ao dobro do valor da nova prestação calculada, respeitando o tipo de garantia contratada.

§ 1º O valor da parcela mensal de amortização resultante da renegociação não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo remanescente contratual.

§ 2º O reescalonamento e o parcelamento da dívida implicam confissão irrevogável e irretroatável dos débitos.

§ 3º Rescindido o reescalonamento ou parcelamento por falta de pagamento do estudante financiado, manter-se-ão todas as condições de financiamento obtidas após a renegociação.

Art. 6º Os titulares dos contratos que se encontrem em discussão judicial e que cumpram os requisitos para renegociação deverão renunciar, em juízo, a quaisquer alegações de direito sobre a qual se funde a ação judicial e protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

Art. 7º A abertura de processo de renegociação fica condicionada ao:

I - efetivo provisionamento contábil das perdas esperadas da carteira de crédito do Fies, de acordo com a Resolução nº 27, de 10 de setembro de 2018, do CG-Fies; e

II - limite do valor efetivamente provisionado no inciso I.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA Nº 2.170 - GR/IFAM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018, publicada no DOU, de 22/10/2018, Seção 1, página 38, onde se lê

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Apoio ao Ensino-CAEN	FG-04

Leia-se:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Apoio ao Ensino-CAEN	FG-02

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

Cronograma do Censo da Educação Superior 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, os arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, o art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013,, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e as atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2018, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do sistema Censup, no endereço eletrônico:

http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2018/, pelas Universidades Federais, Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Federais e demais Instituições de Educação Superior, Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais:

I - período de atualização do cadastro do Pesquisador Institucional (PI) das Instituições da Educação Superior (IES):

a) Data Inicial: 03/12/2018;

b) Data Final: 31/01/2019; e

c) Responsáveis: Representante legal e PI da IES;

II - abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet para entrada de dados:

a) Data: 14/01/2019; e

b) Responsável: Inep;

III - período de coleta de dados, por digitação nos questionários eletrônicos e por importação de dados pela Internet:

a) Data Inicial: 14/01/2019; e

b) Data Final: 26/04/2019;

c) Responsáveis: Representante legal e PI da IES;

IV - período de verificação da consistência, conferência, ajustes e validação dos dados coletados:

a) Data Inicial: 29/04/2019; e

b) Data Final: 07/06/2019;

c) Responsável: Inep, Representante legal e PI da IES;

V - período de consolidação e homologação dos dados:

a) Data Inicial: 10/06/2019;

b) Data Final: 05/07/2019; e

c) Responsável: Inep;

VI - período de preparação dos dados:

a) Data Inicial: 08/07/2019;

b) Data Final: 06/09/2019; e

c) Responsável: Inep;

VII - data de divulgação do Censo da Educação Superior:

a) Data: 19/09/2019; e

b) Responsável: Inep.

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2018, de acordo com os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.

Art. 5º O PI, indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da IES junto ao Inep, sendo o responsável por:

I - responder os questionários eletrônicos do sistema Censup;

II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados; e

III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no inciso I do art.1º desta Portaria.

Art. 6º A responsabilidade pela alteração do PI, cadastrado no sistema, é do representante legal da IES e deverá ser informada ao Inep, a qualquer tempo, por meio de ofício, contendo os seguintes dados do PI:

I - nome completo;

II - telefones de contato (celular e comercial);

III - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - endereços eletrônicos para envio de correspondência; e

V - o código e nome da IES.

§ 1º O ofício com as informações do PI deverá ser encaminhado ao Inep em papel timbrado da IES, assinado pelo seu representante legal, para o endereço eletrônico: censosuperior@inep.gov.br.

§ 2º Não havendo a substituição do PI, para o Censo 2018, far-se-á necessária a confirmação e/ou a atualização, pelo próprio PI, dos dados cadastrados no sistema Censup para a sua permanência.

§ 3º O acesso do PI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 7º Para o Censo da Educação Superior, o PI deve ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 8º Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar como estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Divulga o resultado preliminar das tecnologias educacionais avaliadas presencialmente no 1º ciclo de que trata o subitem 6.3 do Edital 25, de 02 de abril de 2018.

A DIRETORA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 778, de 10 de agosto de 2018, resolve:

Art.1º - Divulgar, nos Anexos I e II desta Portaria, o resultado preliminar da avaliação presencial de tecnologias educacionais submetidas ao 1º ciclo do Edital nº 25/2018

Parágrafo primeiro - O proponente responsável pela tecnologia educacional pode consultar o resultado preliminar da avaliação presencial do 1º ciclo acessando seu cadastro na Plataforma Evidências.

§ 2º - No prazo de até dez dias úteis, a contar da data imediatamente posterior a das informações destes resultados, o proponente com tecnologia educacional reprovada poderá recorrer do resultado exclusivamente pela Plataforma Evidências.

§ 3º - O proponente responsável por tecnologia educacional que recebeu aprovação com ressalva, se for de seu interesse, tem até quinze dias úteis, a contar da data imediatamente posterior à publicação desta Portaria, para corrigir as falhas pontuais e comunicar ao Ministério da Educação os aspectos corrigidos exclusivamente pela Plataforma Evidências.

Art. 2º - As tecnologias educacionais contidas no anexo III não se submeteram à avaliação do 1º ciclo, portanto, não cabe recurso pelos proponentes desistentes.

Art. 3º - Caberá ao Ministério da Educação decidir pela necessidade de agendamento de nova visita para avaliação de recursos e de falhas pontuais .

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDA PERES DE LIMA

ANEXO I**TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS APROVADAS COM RESSALVAS NO 1º CICLO**

Empresa proponente	Tecnologia educacional avaliada	Ressalvas
MD Distribuidora de Livros	Endless Educacional- 684	Aprovada somente nos seguintes critérios: Atendimento ao Objeto da Chamada Pública; Elegibilidade da Tecnologia Educacional Enquadramento da Tecnologia dentro das etapas, fases, modalidades educacionais ou áreas do conhecimento dispostas no item nº 04 do Edital como segue:
		Modalidade(s) Educação Regular, Educação Especial, Educação do Campo nas a(s) Área(s) de conhecimento(s) Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Ensino Religioso Etapa(s) Educação Infantil - de 4 a 5 anos, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio - 1º Ano, 2º ano e 3º Ano.



		Enquadramento da Tecnologia dentro de uma ou mais categorias expressas no item nº 05 do Edital, como segue: Na dimensão Educacional, categoria Gestão de Redes Públicas de Ensino, nos critérios: 4.3.1.a, 4.3.1.b, 4.3.1.c, 4.3.1.d, 4.3.1.e, 4.3.1.f, 4.3.1.g, 4.3.1.h, 4.3.1.i, 4.3.1.l Na dimensão Educacional, categoria Gestão Escolar, nos
		critérios: 4.4.1. a, 4.4.1.b, 4.4.1.c, 4.4.1.d, 4.4.1.e, 4.4.1.g, 4.4.1.h, 4.4.1.i, 4.4.1.j Atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.
Playmove Indústria e Comércio	Playtable Educação Infantil - 924	Aprovada somente nos seguintes critérios: Atendimento ao Objeto da Chamada Pública; Elegibilidade da Tecnologia Educacional Enquadramento da Tecnologia dentro das etapas, fases, modalidades educacionais ou áreas do conhecimento dispostas no item nº 04 do Edital como segue:
		Modalidade(s) Educação Regular Área(s) de conhecimento(s) Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas Etapa(s) Educação Infantil - de 4 a 5 anos Enquadramento da Tecnologia dentro de uma ou mais categorias expressas no item nº 05 do Edital, como segue:
		Na dimensão Educacional, categoria Processos de Ensino-aprendizagem, nos critérios: 4.7.1.b, 4.7.1.c Na dimensão Educacional, categoria Didática na Sala de Aula, nos critérios: 4.6.1.b, 4.6.1.c Atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.
Playmove Indústria e Comércio	Playtable Educação Especial - 967	Aprovada somente nos seguintes critérios: Atendimento ao Objeto da Chamada Pública; Elegibilidade da Tecnologia Educacional Enquadramento da Tecnologia dentro das etapas, fases, modalidades educacionais ou áreas do conhecimento dispostas no item nº 04 do Edital como segue:
		Modalidade(s) Educação Regular: Considerando o não enquadramento à Modalidade de Educação Especial, e em atendimento ao item 4.4 do edital, a tecnologia foi avaliada como regular Área(s) de conhecimento(s): Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas Na(s) etapa(s): Educação Infantil - de 4 a 5 anos, Ensino Fundamental - Alfabetização e letramento e Anos Iniciais,
		Enquadramento da Tecnologia dentro de uma ou mais categorias expressas no item nº 05 do Edital, como segue: Na dimensão Educacional, categoria Processos de Ensino-aprendizagem, nos critérios: 4.7.1.b, 4.7.1.c Atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.
Bringel Medical	Unidade móvel para sala de aula com recursos para aulas práticas de ciências - 2064	Aprovada, mas condicionada à apresentação de evidências nos seguintes critérios: Na dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.b, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.4.b, 4.3.5.a, 4.3.5.b, 4.3.5.c, 4.3.5.d Na dimensão Tecnológica: 2.8

ANEXO II

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS REPROVADAS NO 1º CICLO

Empresa proponente	Tecnologia educacional avaliada	Motivo
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	Brincar e Aprender - Educação Infantil - 884	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.5.a, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional - Anos Iniciais - 2085	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.c, 4.3.4.a
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional -Anos Finais - 1944	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.5.a, 4.3.5.d
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional do Ensino Médio - 1924	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.3.a, 4.3.3.b
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	BRINK TOUCH - Mesa Educacional Interativa - 1384	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.b, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.4.b, 4.3.5.a, 4.3.5.b, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	Laboratório de Ciências - Ensino Fundamental Anos Finais - 1865	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.3.a, 4.3.3.b, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	Laboratório de Ciências - Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1864	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.3.a, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.4.b, 4.3.5.b, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	Laboratório de Matemática - Anos Iniciais - 1684	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.b, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.4.b, 4.3.5.a, 4.3.5.b, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	Laboratório de Matemática - Anos Finais - 1764	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.b, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.4.b, 4.3.5.a, 4.3.5.b, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	Laboratório de Matemática - Ensino Médio - 1444	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.b, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.4.b, 4.3.5.a, 4.3.5.b, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Brink Mobil Educacionais Ltda Equipamentos	Laboratório Interdisciplinar de Ciências da Natureza e suas Tecnologias - 1866	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.3.b, 4.3.3.c, 4.3.4.a, 4.3.4.b, 4.3.5.b, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Distribuidora Playmais	Projeto Playmais(R) Educacional - 944	dimensão Acessibilidade: 4.3.4.a, 4.3.5.a, 4.3.5.b, 4.3.5.c, 4.3.5.d dimensão Tecnológica: 2.8
Educandus	E-board - 607	dimensão Acessibilidade: 4.3.3.c Além de correção de falhas pontuais ou por necessidade de atualização na implementação do critério para remoção satisfatória das barreiras correspondentes: - dimensão Acessibilidade, nos critérios: 4.3.2, 4.3.3.a, 4.3.5.c, 4.3.5.d - dimensão Educacional: 3.8.5
Playmove Indústria e Comércio	Playtable anos iniciais - 942	Não enquadramento nas categorias inscritas: 4.7 Processos de Ensino-aprendizagem, 4.10 Biblioteca Escolar Digital
Mindlab do Brasil	Programa Mente Inovadora 1.0 - 1885	dimensão Acessibilidade: 4.3.1, 4.3.2 Além de correção de falhas pontuais ou por necessidade de atualização na implementação do critério para remoção satisfatória das barreiras correspondentes: Na dimensão Acessibilidade: 4.3.3.b, 4.3.4.a, 4.3.4.b, 4.3.5.d

ANEXO III

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS DESISTENTES NO 1º CICLO

Empresa proponente	Tecnologia Educacional	Situação
Apple Computer Brasil Ltda	Everyone Can Code (Todos Podem Programar) - 2024	Desistência
Globaltec Educacional	Giroteca - 2124	Desistência
Infinity Sistem Ltda ME	S.I.E. - Software de Inteligência Educacional - Escola Simples	Desistência

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 777, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929), mantida pela Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286). Processo administrativo de supervisão nº 23709.000002/2017-83.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 110/2018/CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929), mantida pela Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286), registrada sob o CNPJ nº 07.007.596/0001-09, e a desativação do curso de bacharelado em Administração (cód. nº 1047069), nos termos do art. 73, inciso II, alínea d, § 1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Impedimento das mantenedoras Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286) e Associação Multidisciplinar de Rondônia - MULTIRON (código e-MEC nº 13224) pelo prazo de dois anos de protocolar novos processos de credenciamento, assim como o imediato arquivamento de processos de credenciamento já protocolados nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º O cumprimento, por parte do Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286), de vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; quando for o caso a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929) em até 45 (quarenta e cinco) dias, lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 5º A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929), mantida pela Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
- diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 6º A publicização, pela Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929), e de sua mantenedora, Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 7º A responsabilização da Unidade de Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286), solidariamente a Associação Multidisciplinar de Rondônia - MULTIRON nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 8º Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 9º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929), nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 10 O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929) no prazo de até 30 (trinta) dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11 A publicização, pela Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929), mantida pela Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP (código e-MEC nº 3286), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

Art. 12 A notificação da Faculdade Santo André - FASA (código e-MEC nº 10929), e de sua mantenedora, a Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 778, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC nº 4899), mantida pela Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125). Processo administrativo de supervisão nº 23709.000233/2016-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2018/CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899), e sua mantenedora Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125), nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2 A desativação do curso de Bacharelado em Enfermagem (cód. 111188), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3 O cumprimento, por parte do Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125) de vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; quando for o caso a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4 O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899) em até 45 (quarenta e cinco) dias, lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 5 Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899) continuará a oferta do curso de Bacharelado em Enfermagem (cód. 111188) até sua conclusão, visando resguardar o direito dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6 O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas do curso de curso de Bacharelado em Enfermagem (cód. 111188), para os alunos que realizaram os cursos de graduação na sede da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (cód. e-MEC 4899), localizada no endereço Rua da Mata, nº 1-b, Bairro Coroa Vermelha, CEP: 45807-000, Santa Cruz Cabrália/BA, que ingressaram até o dia 10 de julho de 2018, conforme instauração do procedimento sancionador pela Portaria nº 476/2018, observado os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 7 A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899), de sua mantenedora Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
- diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 8 A publicização, pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899), e sua mantenedora Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125) da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 9 A responsabilização da Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125) nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.



Art. 10 Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11 Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, o Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda

dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899), nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 12 O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899) no prazo de até 30 (trinta dias), de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 13 A publicação, pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899), mantido pelo Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125), na pessoa dos representantes legais, da decisão de

descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

Art. 14 A notificação da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia - Ciências Médicas (código e-MEC 4899), e de sua mantenedora, o Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME (código e-MEC 3125), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 779, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609465	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE METROPOLITANA FLORIANÓPOLIS DE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Rua Conselheiro Mafra, 399, Centro, Florianópolis/SC
2	201609293	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA FLORIANÓPOLIS DE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Rua Conselheiro Mafra, 399, Centro, Florianópolis/SC
3	201609305	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA FLORIANÓPOLIS DE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Rua Conselheiro Mafra, 399, Centro, Florianópolis/SC

PORTARIA Nº 780, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Centro Oeste do Paraná - Faceopar (código e-MEC nº 11007), mantida pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME (código e-MEC nº 3263). Processo administrativo de supervisão nº 23709.000270/2016-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 112/2018/CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Centro Oeste do Paraná - Faceopar (código e-MEC nº 11007), mantida pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME (código e-MEC nº 3263), registrada sob o CNPJ nº 08.372.011/0001-04, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d do Decreto 9.235/2017.

Art. 2º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Faculdade Centro Oeste do Paraná - Faceopar (código e-MEC nº 11007) continue a oferta dos cursos autorizados de Administração (cód. 1006650), Ciências Contábeis (cód. 1006651), Gestão Ambiental (cód. 1026836) e Serviço Social (cód. 1026837) até a conclusão, visando resguardar os direitos dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, §2º do Decreto 9.235/2017.

Art. 3º A desativação dos cursos de Administração (cód. 1006650), Ciências Contábeis (cód. 1006651), Gestão Ambiental (cód. 1026836) e Serviço Social (cód. 1026837) nos termos do art. 73, inciso II, alínea a do Decreto 9.235/2017.

Art. 4º O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Administração (cód. 1006650), Ciências Contábeis (cód. 1006651), Gestão Ambiental (cód. 1026836) e Serviço Social (cód. 1026837), nos termos do art. 73, § 2º do Decreto 9.235/2017 para os alunos que realizaram os cursos na sede da IES e que ingressaram até o dia 19/6/2017 (data da publicação do Despacho nº 135 que impôs medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos) que em conformidade com os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 5º Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos de graduação no endereço de funcionamento da IES até a data de 19/6/2017 (data da publicação do Despacho nº 135 que impôs medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos), em conformidade com os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Inep.

Art. 6º A identificação e o cancelamento imediato pela Faculdade Centro Oeste do Paraná - Faceopar (código e-MEC nº 11007) de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

i) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

ii) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

iii) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

iv) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

v) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

vi) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior do Inep.

Art. 7º A responsabilização da Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME (código e-MEC nº 3263), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e art. 39 da Portaria 315/2018, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 8º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME (código e-MEC nº 3263) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Centro Oeste do Paraná - Faceopar (código e-MEC nº 11007), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e art. 41 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 9º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME (código e-MEC nº 3263) no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos do art.43 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 10 O cumprimento, por parte da Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME (código e-MEC nº 3263) das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017 e art. 40 da Portaria nº 315/2018:

1) vedação de ingresso de novos estudantes;

2) entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses.

Art. 11 A publicação, pela Faculdade Centro Oeste do Paraná - Faceopar (código e-MEC nº 11007), mantida pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME (código e-MEC nº 3263), da lista de eventuais diplomas cancelados referidos no item VI desta Portaria, com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 A publicação, pela Faculdade Centro Oeste do Paraná - Faceopar (código e-MEC nº 11007), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes.

Art. 13 A notificação da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 699, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035298/2017-88 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:



Prorrogar por 12 meses, a partir de 19 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 053/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

DIRETORIA EXECUTIVA FUNDOS DE GOVERNO SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDO DE GARANTIA

CIRCULAR Nº 832, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, em especial ao que estabelece o seu §1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular.

1 Divulga orientações referentes à fase de convivência relacionada à transmissão dos eventos ao eSocial, que trata a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30/08/2017 e suas alterações, bem como o atual modelo operacional do FGTS, assim como, conseqüente, aos prazos relativos aos procedimentos administrativo-operacionais a serem observados pelos agentes financeiros e empregadores integrantes do sistema do FGTS.

1.1 Para tanto, observados os procedimentos contidos no "Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais", divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador, até a competência janeiro/2019, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP.

1.2 As guias referentes aos recolhimentos rescisórios - GRRF - poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de janeiro de 2019.

1.3 Os empregadores de que trata a presente Circular são aqueles caracterizados no inciso I, do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30/08/2017.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA nº 818, de 30 de julho de 2018.

VALTER GONÇALVES NUNES Vice-Presidente Interino

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM. CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAÇÃO DE VOTO - Diretor Gustavo Machado Gonzalez PAS CVM Nº RJ26/2010 - Agra Empreendimentos Imobiliários S.A.

Acusados	Advogados
Antonio Crisi Neto	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325
Astério Vaz Safatle	Raphael Nehin Corrêa OAB/SP nº 122.585
Didier Maurice Klotz	Raphael Nehin Corrêa OAB/SP nº 122.585
Diego Soares de Arruda	Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto OAB/SP nº 154.169
Carlos Augusto Curiati Bueno	Jean Marcel Arakawa OAB/SP nº 156.869
Marcelo Macedo Távora de Castro	Jean Marcel Arakawa OAB/SP nº 156.869

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 25 de maio de 2018, Seção 1, pág. 19, para informar que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 26/2010, suspensa em 07 de agosto de 2018 em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Machado Gonzalez, foi marcada para 27.11.2018, terça-feira, às 15h00min.

Rio de Janeiro-RJ, 31 de outubro de 2018. JOSÉ PAULO DIUNA DE CASTRO Chefe da Coordenação

SECRETARIA-EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 603, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos das Instruções CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e nº 600, de 1º de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e nos arts. 2º, IX, 8º, I, 19, § 5º, 20, 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 9º e 16-A da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A oferta pública de distribuição de CRI depende de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, sendo dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que, cumulativamente:

....." (NR)

"Art. 16-A.

I - adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

....." (NR)

Art. 2º Os arts. 17 e 40 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

I - adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

....." (NR)

"Art. 40.

§ 1º As regras desta Instrução somente se aplicam às emissões ocorridas a partir de sua vigência, exceto em relação ao disposto nos arts. 32, 34 e 37, que se aplicam a todas as emissões.

§ 2º

§ 3º O art. 33 desta Instrução se aplica a todas as emissões, exceto em relação ao disposto nos arts. 30, § 6º, e 31, § 3º, da Instrução CVM nº 480, de 2009, que se aplicam apenas às emissões ocorridas a partir da vigência desta Instrução." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o art. 4º do Anexo 32-II e o art. 2º do Anexo 32-III, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 4º A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.641, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a DIAMOND SHARE GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 08.101.210, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Publica Ajustes SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 308ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.10.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

torna público que na 308ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de outubro de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF Nº 15, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 308ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte ajuste:

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 19/16, de 09 de dezembro de 2016, com as seguintes redações:

I - § 7º à cláusula quarta:

"§ 7º O Estado de Santa Catarina poderá exigir que a emissão e a autorização da NFC-e, modelo 65, seja realizada por meio de equipamento desenvolvido e autorizado para uso fiscal, comandado por meio de programa aplicativo desenvolvido por empresa credenciada pela respectiva Administração Tributária.";

II - §§ 3º e 4º à cláusula décima sétima:

"§ 3º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o caput desta cláusula será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consultante com a operação descrita na NFC-e consultada, nos termos do MOC.

§ 4º A relação do consultante com a operação descrita na NFC-e consultada a que se refere o § 3º desta cláusula deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consultante ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid, Acre - Itamar Magalhães da Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena, Paraná - Acyr José Bueno Murbach, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Fábio Rodrigo Amaral Assunção, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Marcelo Hage Siqueira, Roraima - Adilma Rosa de Castro Lucena, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Sergio Ricardo Ciavolih Mota, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 308ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte ajuste:

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com as seguintes redações:

I - §§ 5º e 6º à cláusula décima quinta:

"§ 5º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o caput desta cláusula será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consultante com a operação descrita na NF-e consultada, nos termos do MOC.

§ 6º A relação do consultante com a operação descrita na NF-e consultada a que se refere o § 5º desta cláusula deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consultante ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB."

II - inciso XVII ao § 1º da cláusula décima quinta-A:

"XVII - Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia (SVBA), de uso dos signatários do Acordo de Cooperação 01/2018."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na da data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da publicação, exceto quanto às disposições do inciso I da cláusula primeira que produzirá efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid, Acre - Itamar Magalhães da Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno



Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena, Paraná - Acyr José Bueno Murbach, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Fábio Rodrigo Amaral Assunção, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Marcelo Hagge Siqueira, Roraima - Adilma Rosa de Castro Lucena, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Sergio Ricardo Ciavolih Mota, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 17, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 308ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte ajuste:

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º à cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, com as seguintes redações:

"§ 4º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o caput desta cláusula será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consultante com a operação descrita no CT-e consultado, nos termos do MOC.

§ 5º A relação do consultante com a operação descrita no CT-e consultado a que se refere o § 4º desta cláusula deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consultante ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente, ou ao ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid, Acre - Itamar Magalhães da Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena, Paraná - Acyr José Bueno Murbach, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Fábio Rodrigo Amaral Assunção, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Marcelo Hagge Siqueira, Roraima - Adilma Rosa de Castro Lucena, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Sergio Ricardo Ciavolih Mota, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Ajuste SINIEF 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 308ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte ajuste:

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º à cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com as seguintes redações:

"§ 2º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o caput desta cláusula será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consultante com a operação descrita no BP-e consultado, nos termos do MOC.

§ 3º A relação do consultante com a operação descrita no BP-e consultado a que se refere o § 2º desta cláusula deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consultante ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid, Acre - Itamar Magalhães da Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena, Paraná - Acyr José Bueno

Murbach, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Fábio Rodrigo Amaral Assunção, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Marcelo Hagge Siqueira, Roraima - Adilma Rosa de Castro Lucena, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Sergio Ricardo Ciavolih Mota, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 109 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 190/17, dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 308ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - caput da cláusula sexta:

"Cláusula sexta Os atos normativos e os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais que não tenham sido objeto da publicação, do registro e do depósito, de que trata a cláusula segunda, devem ser revogados até 31 de julho de 2019 pela unidade federada concedente, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima, cuja revogação deve ocorrer até 28 de dezembro de 2018;"

II - § 2º da cláusula sétima:

"§ 2º A cada alteração dos benefícios fiscais, devem ser atualizadas as informações previstas nos incisos do § 1º desta cláusula junto à Secretaria Executiva do CONFAZ até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação do ato normativo ou concessivo que os instituiu, concedeu, alterou ou revogou;"

III - caput do inciso II do § 1º da cláusula oitava:

"II - decorrentes de, no período de 8 de agosto de 2017 até a data da reinstituição, desde que a reinstituição não ultrapasse 28 de dezembro de 2018 para os enquadrados no inciso V da cláusula décima e 31 de julho de 2019 para os enquadrados nos incisos I a IV da cláusula décima;"

IV - caput do § 2º da cláusula oitava:

"§ 2º A remissão e a anistia previstas no caput desta cláusula e o disposto na cláusula décima quinta ficam condicionadas à desistência;"

V - caput e §2º da cláusula nona:

"Cláusula nona Ficam as unidades federadas autorizadas, até 31 de julho de 2019, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima, cuja autorização se encerra em 28 de dezembro de 2018, a reinstituir os benefícios fiscais, por meio de legislação estadual ou distrital, publicada nos respectivos diários oficiais, decorrentes de atos normativos editados pela respectiva unidade federada, publicados até 8 de agosto de 2017, e que ainda se encontrem em vigor, devendo haver a informação à Secretaria Executiva nos termos do § 2º da cláusula sétima.

§ 2º Não havendo a reinstituição prevista no caput desta cláusula, a unidade federada deve revogar, até 31 de julho de 2019, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima, cuja revogação deve ocorrer até 28 de dezembro de 2018, os respectivos atos normativos e os atos concessivos deles decorrentes;"

Cláusula segunda Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º à cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, com as seguintes redações:

"§ 4º O disposto nesta cláusula também se aplica na hipótese de reenquadramento de benefício fiscal por iniciativa da própria unidade federada concedente, hipótese em que:

I - deverá a unidade federada concedente comunicar o fato à Secretaria Executiva do Confaz até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o reenquadramento;

II - o prazo para contestação e sugestão de reenquadramento por outra unidade federada previsto no § 1º desta cláusula terá início na data em que realizada a comunicação de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 5º A Secretaria Executiva do CONFAZ, até o 10º (décimo) dia seguinte do recebimento da comunicação a que se refere o inciso I do § 4º desta cláusula, deverá informar às demais unidades federadas sobre o reenquadramento."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Itamar Magalhães da Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena, Paraná - Acyr José Bueno Murbach, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Fábio Rodrigo Amaral Assunção, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz

Antônio Bins, Rondônia - Marcelo Hagge Siqueira, Roraima - Adilma Rosa de Castro Lucena, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Sergio Ricardo Ciavolih Mota, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 110, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com querosene de aviação - QAV.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 308ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações com querosene de aviação - QAV, nos seguintes termos:

I - redução em 20% (vinte por cento) do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de querosene de aviação (QAV), em território mato-grossense, por empresa de aviação aérea para o transporte aéreo regular prestado em no mínimo 02 (dois) municípios do Estado;

II - redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de querosene de aviação (QAV), em território mato-grossense, por empresa de aviação aérea para o transporte aéreo regular prestado em no mínimo 04 (quatro) municípios do Estado;

III - redução em 60% (sessenta por cento) do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de querosene de aviação (QAV) em território mato-grossense, por empresa de aviação aérea para o transporte aéreo regular prestado em no mínimo 05 (cinco) municípios do Estado;

IV - redução em 72% (setenta e dois por cento) do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de querosene de aviação (QAV), em território mato-grossense, por empresa de aviação aérea para o transporte aéreo regular prestado em no mínimo 06 (seis) municípios do Estado;

V - redução em 84% (oitenta e quatro por cento) do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de querosene de aviação (QAV), em território mato-grossense, por empresa de aviação aérea para o transporte aéreo regular prestado em no mínimo 07 (sete) municípios do Estado

Cláusula segunda Legislação Estadual poderá estabelecer condições e limites para a fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 até 30 de abril de 2020.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Itamar Magalhães da Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena, Paraná - Acyr José Bueno Murbach, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Fábio Rodrigo Amaral Assunção, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Marcelo Hagge Siqueira, Roraima - Adilma Rosa de Castro Lucena, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Sergio Ricardo Ciavolih Mota, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 111, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 104/18, que altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 308ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula quarta do Convênio ICMS 104/18, de 28 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Itamar Magalhães da Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso



do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena, Paraná - Acyr José Bueno Murbach, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Fábio Rodrigo Amaral Assunção, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Marcelo Hagge Siqueira, Roraima - Adilma Rosa de Castro Lucena, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Sergio Ricardo Ciavolih Mota, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720708/2018-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Ford, modelo F250, ano 2012, cor preta, chassi 1FT7W2B69CED02842, desembaraçado pela declaração de Importação nº 14/2240976-9, de 19/11/2014, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720709/2018-69 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca GM Chevrolet, modelo Express, ano 2012, cor branca, chassi 1GAZG1FAXD1124391, desembaraçada pela declaração de Importação nº 13/1275981-1, de 02/07/2013, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720722/2018-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Kawasaki, tipo motocicleta, modelo KLR650, ano 2010, cor preta, chassi JKAKLEE13ADA29692, desembaraçada pela declaração de Importação nº 11/0131940-4, de 21/01/2011, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Consulado dos Estados Unidos da América CNPJ nº 04.115.7330001/22.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 40, inciso II, e 42, inciso I, e § 3º, ambos da IN-RFB nº 1.634/2016, decide:

Declarar INAPTA, a partir de 11/09/2012, a inscrição no CNPJ nº 16.827.427/0001-06, da pessoa jurídica MADEIREIRA BABILÔNIA LTDA., com endereço informado à Receita Federal como Rua das Violetas, nº 0, lado B, Bairro São Lourenço, Guarantã do Norte/MT, em face da não confirmação do recebimento de duas correspondências enviadas pela RFB, de acordo com o que consta no processo nº 14098.720070/2018-98.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

EQUIPE 3 DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA EQUIPE 3 DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, delegada pela Portaria DRF/GOI nº 84, de 30 de maio de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.720596/2018-92, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/305, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	GOYAZ COMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº:	27.641.498/0001-28
Endereço:	Rua 1.145, Qd 257, Lt 17, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-220

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVA MOREIRA MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 910, de 11 de abril de 2012, publicada no DOU de 12 abril de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. Danilo M Areosa, 1530, Distrito Industrial, CEP 69075-351.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CPF da Pessoa Física excluída	
02.421.269/0001-77	34.530.691/0001-57

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.011, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA. ISENÇÃO. São isentas do imposto sobre a renda as bolsas de estudo caracterizadas como doação, desde que os resultados dessa atividade não impliquem vantagem para o doador e tampouco contraprestação de serviços.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, art. 26; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 39, VII e 43, I; IN RFB nº 1.500, de 2014, art. 11, I.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe acerca do agendamento do atendimento ao contribuinte no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte, Agências e Posto de Atendimento circunscriçionadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incs. I a III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Art. 8º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016 e Nota RFB/SUARA nº 04, de 24 de Junho de 2015, e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte - CE, Agências e Posto de Atendimento circunscriçionados, resolve:

Art. 1º- Estabelecer que todos os serviços referentes às pessoas físicas e jurídicas serão atendidos no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da DRF/JNE, nas Agência da Receita Federal do Brasil - ARF em Iguatu e Brejo Santo, e no Posto de Atendimento em Crato, exclusivamente mediante agendamento prévio do serviço demandado na página da RFB na internet.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os serviços relativos ao protocolo de documentos.

Art. 2º- Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados pela chefia do CAC, Agências e supervisor do Posto de Atendimento circunscriçionados, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do CAC, Agentes da Receita Federal do Brasil, e supervisor do Posto de Atendimento, de acordo com sua capacidade de atendimento e especificidades locais, dispensar o agendamento exclusivo para os serviços demandados pelas pessoas físicas.

Art. 3º - O disposto no art. 1º desta Portaria não se aplica às pessoas jurídicas de direito público do Estado e dos Municípios, no âmbito das respectivas circunscrições, para as quais deverão ser disponibilizadas, no Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento - SAGA, senhas de ofício (Prefixo OF), de modo a se estabelecer o atendimento institucional diferenciado.



Art. 4º- Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pela chefia do CAC, Agentes e Supervisor do Posto de Atendimento, ou por seus respectivos substitutos eventuais.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria DRF/JNE nº 18, de 17 de junho de 2016, publicada no DOU em 21 de junho de 2016.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor dia 01 de novembro de 2018.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Cancelamento do Registro Especial de Controle de Papel Imune do IPI para o estabelecimento comercial que menciona.

O AUDITOR FISCAL da Receita Federal do Brasil em Contagem-MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 342, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa IN RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.720.118/2014-14, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE, sob o nº GP-06110/00077, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 10 de 01 de abril de 2014, publicado no DOU de 04 de abril de 2014, da pessoa jurídica, CNPJ nº 09.000.692/0001-42, CIDADE INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, tomando-se por base o artigo 11, inciso II da IN RFB nº 1817, mencionada acima.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Declara restabelecida a validade do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) da pessoa jurídica de que trata o presente ADE.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10670.722343/2018-27, declara:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO, para o contribuinte GRAF NORTE MONTES CLAROS EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.904.600/0001-35, o cancelamento da inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) promovido pelo Ato declaratório Executivo nº 66/2018;

Art. 2º Fica restabelecida a validade do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) da pessoa jurídica acima, conferido pelo ADE 028/2010, pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, conforme estabeleceu o art. 19 da referida norma, desde que atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGORIO OLIVEIR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.721240/2016-88, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994 , 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pelas Leis 12.715/2012, 12.859/2013 e 12.995/2014, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso V, e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA, CNPJ nº 08.832.667/0001-62, faz jus à redução de 75%(setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2016 até o ano calendário de 2025, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à extração de minério de ouro, na capacidade instalada de 4.368.000 grama/ano, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 076/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGORIO OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 29, inciso I, 40, inciso I, e 41, paragrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por se encontrar omissa por deixar de apresentar declarações e demonstrativos a que estava obrigada, em 2 (dois) exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12.448723046/2016-04	13.653.149/0001-11	GOOD NUTRY COMERCIO DE SUPLEMENTOS E VITAMINAS LTDA

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: ORGANIZADORA DE EVENTOS. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. RECEITA BRUTA. A empresa organizadora de eventos pode atuar, dentre outras, das seguintes formas: 1) intermediando o negócio, sem contratar nada, nem ninguém em seu nome, e, dessa forma, sua receita corresponde à comissão pela intermediação; 2) organizando e produzindo o evento em seu nome e por sua conta, e, nesse caso, a receita bruta será o valor cobrado pela totalidade do serviço, mesmo que parte desse valor seja utilizada para pagar fornecedores e prestadores de serviço subcontratados; ou 3) prestando serviços para a organizadora de eventos como subcontratada e, nesta hipótese, sua receita corresponde à remuneração prevista no contrato celebrado com aquela contratante. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT N.º 251, de 23 DE MAIO DE 2017, N.º 263, de 26 DE SETEMBRO de 2014, e N.º 304, de 24 DE OUTUBRO de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 11.771, de 2008, arts. 21, 22, 30, §§ 1.º e 2.º; LC n.º 123, de 2006, arts. 1.º a 3.º, § 1.º, 17, §§ 1.º e 2.º, 18, §§ 3.º e 5.º-F; § 5.º I, VII, e 5.º J; DL n.º 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. declara-se a ineficácia parcial da consulta quando o objeto da dúvida de certas indagações acha-se expressamente disciplinado em atos normativos publicados na imprensa oficial antes da formalização da consulta, ou está definido ou declarado em disposição literal de lei e/ou objetiva a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII, IX e XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada. Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

declara inscrito no registro especial o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso da competência conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê eletrônico nº 10010.041652/1018-12, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, na atividade de engarrafador, com o nº 06112/082, Pedro Henrique Alves Silva, CNPJ 30.270.556/0001-69, com endereço na rua Carlos Antônio Bonazzi, nº 105, Poços de Caldas, MG.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 29, inciso I, 40, inciso I, e 41, paragrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por se encontrar omissa por deixar de apresentar declarações e demonstrativos a que estava obrigada, em 2 (dois) exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12.448723046/2016-04	13.653.149/0001-11	GOOD NUTRY COMERCIO DE SUPLEMENTOS E VITAMINAS LTDA

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014. Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Cofins no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar: (ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017) a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo diesel, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Cofins; b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente; c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo diesel não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS : Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada. Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido

o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014. Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Contribuição para o PIS/Pasep no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar: (ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017) a) não geram crédito as despesas com frete e armazenagem suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo diesel, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep; b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente; c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo diesel não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I, e Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE VAREJISTA. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada. Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos. Inexiste o direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos royalties, perdas com evaporação de produtos e pagamentos à pessoas jurídicas, por não haver para eles expressa previsão quanto à possibilidade de aproveitamento de crédito, e tampouco poderem, em se tratando de pessoa jurídica varejista, gerar créditos como insumos. É vedado à pessoa jurídica que explore atividade exclusivamente comercial apurar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep sobre a depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado. A receita da venda de gás natural veicular (GNV) não sofre incidência monofásica da contribuição. Sujeita-se às regras da cumulatividade ou da não cumulatividade aplicadas aos bens em geral, a depender do regime a que esteja submetida a pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica tributada em regime não cumulativo, as receitas de venda desse produto sofrem incidência da contribuição à alíquota de 1,65%, com a possibilidade de desconto dos créditos admitidos pela legislação. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218-COSIT, DE 6 DE AGOSTO DE 2014 (publicada no DOU de 18 de agosto de 2014).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

EMENTA: É vedada a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda), sujeitas anteriormente à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos. É vedada a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor no caso de revenda de produtos sujeitos a cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos. ENTENDIMENTO VINCULADO PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2-COSIT, DE 13 JANEIRO DE 2017 (publicada no DOU de 18 de janeiro de 2017).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, inciso IX e art. 15, inciso II; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 a 16.

ASSUNTO: Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE VAREJISTA. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que esteja vinculada a pessoa jurídica. Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a Cofins pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos. Inexiste o direito ao crédito da Cofins em relação aos royalties, perdas com evaporação de produtos e pagamentos à pessoas jurídicas, por não haver para eles expressa previsão quanto à possibilidade de aproveitamento de crédito, e tampouco poderem, em se tratando de pessoa jurídica varejista, gerar créditos como insumos. É vedado à pessoa jurídica que explore atividade exclusivamente comercial apurar créditos da Cofins sobre a depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado. A receita de venda de gás natural veicular (GNV) não sofre incidência monofásica da contribuição. Sujeita-se às regras da cumulatividade ou da não cumulatividade aplicadas aos bens em geral, a depender do regime a que esteja submetida a pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica tributada em regime não cumulativo, as receitas de venda desse produto sofrem incidência da contribuição à alíquota de 7,6%, com a possibilidade de desconto dos créditos admitidos pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

EMENTA: É vedada a apuração de crédito da Cofins em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda), sujeitas anteriormente à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos. É vedada a apuração de créditos da Cofins em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor no caso de revenda de produtos sujeitos a cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos. ENTENDIMENTO VINCULADO PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2-COSIT, DE 13 JANEIRO DE 2017 (publicada no DOU de 18 de janeiro de 2017).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, inciso IX; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 a 16.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERCENTUAL LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA. A receita obtida pela composição gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro resumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art.15 e ADI RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PERCENTUAL LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA. A receita obtida pela composição gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 12% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do CSLL pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo da CSLL será de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e ADI RFB nº 26, de 2008.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura predial faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT - Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, art. 17 e Art. 18, §5º-C. Ato declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº10010.045805/0818-59, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços NORSKAN OFFSHORE LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.023.447/0001-37, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo DECEX nº 40, de 27 de abril de 2018, publicado no DOU de 2 de maio de 2018, Seção 1, página 123. Onde se lê: "01.662.868/003-81". Leia-se: "01.662.868/0003-81".

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo DECEX nº 144, de 01 de outubro de 2018, publicado no DOU de 2 de outubro de 2018, Seção 1, página 36. Onde se lê: "Art. 1º Fica habilitada " Leia-se: "Art. 1º Por decisão Judicial exarada no Mandado de Segurança No 5026587-72.2018.4.02.5101/RJ, fica habilitada "

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 13, de 27 de abril de 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de junho de 2008, e com o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.720220/2014-46, declara:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º do Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 13, de 27/04/2017, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2017, conforme abaixo:



"Art. 2º. Fica ALFANDEGADA, a título permanente, até 30 de abril de 2020, a loja 2T03A023, Terminal 3, piso superior, com área de 46,00 m², inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.591.227/0021-53, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.15-7, e o depósito DELOF/1, situado na área I, Edifício da Área de Apoio - Setor 2, com área de 52,87 m², inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.591.227/0019-39, código de recinto SISCOMEX 8.91.77.06-1."

Art. 2º. Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 13/2017.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 resolve:

Art. 1º - Estender os efeitos da Portaria DRF/URA 33/2017, de 07 de junho de 2017, publicada à folha 59 da Seção 1 da Edição 109 do Diário Oficial da União de 08 de junho de 2017, para o Centro Unificado de Fronteira de Santo Tomé, Argentina, jurisdicionado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil de São Borja.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005722/2018-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1988.0001-65, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.011, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005717/2018-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0017-74, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.232, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.629381/2018-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA CAPITAL DE SEGUROS - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 21.489.111/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de setembro de 2018:

- I - Alteração da denominação social para COMPANHIA CAPITAL DE PARTICIPAÇÕES;
- II - Mudança da sede social para a Avenida Paulista, 1636, conjunto 607, 6º andar, Bela Vista, São Paulo - SP;
- III - Alteração do objeto social, excluindo as operações de microsseguros de danos e pessoas; e
- IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Cancelar a autorização de COMPANHIA CAPITAL DE SEGUROS - MICROSSEGURADORA para operar microsseguros de danos e pessoas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.818-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Define os serviços elegíveis às operações de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE).

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 16-A da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, do Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 7.708, de 02 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Os serviços elegíveis às operações de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE) são todos aqueles que, classificados na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), instituída pelo Decreto nº 7.708, de 02 de abril de 2012, se enquadrem como exportação de serviços para o exterior do País.

Parágrafo único. Para fins do caput, exportações de serviços são os serviços prestados por residente ou domiciliado no Brasil a residente ou domiciliado no exterior, cujo consumo, fruição, uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, inclusive quando se verifique, no território nacional, a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados.

Art. 2º A comprovação da exportação de serviços para os fins do art. 1º será realizada mediante a apresentação de cópias dos seguintes documentos relativos à prestação de serviços, conforme o caso:

- I - contrato comercial ou outro documento que evidencie a relação comercial;
- II - faturas comerciais; ou
- III - registro de venda e faturamento no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSERV).

Parágrafo único. As instituições financeiras podem exigir outros documentos para fins de concessão de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio e Adiantamento sobre Cambiais Entregues.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MDIC nº 210, de 31 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

MARCOS JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 356, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, página 94-95;

Considerando a publicação da norma ABNT NBR 16427:2016 - Correntes, coroa e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaios e a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade de Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, resolve:

Art. 1º Aprovar os ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 123/2014, estabelecidos no Anexo desta Portaria e disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º A Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 78, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018, seção 01, página 19.

Art. 3º O art. 4º da Portaria Inmetro nº 123/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º A partir de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro."(NR)

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro". (N.R.)

Art. 4º O art. 5º da Portaria Inmetro nº 123/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º A partir de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro". (N.R.)

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 5º Fabricantes e importadores com certificados e/ou registros emitidos anteriormente à publicação desta Portaria deverão se adequar aos Requisitos ora aprovados, no prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 123/2014, ou na próxima avaliação de manutenção, o que ocorrer por último, independente da validade do certificado de conformidade anteriormente emitido.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 248/2016 na data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 9º, 13, 14, 16 e 17 da Portaria Inmetro nº 248/2016 no prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 123/2014.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 138/2017 na data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 9º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 123/2014 e da Portaria Inmetro nº 248/2016 permanecerão inalteradas.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 215/2018 na data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 11. Os autos de infração eventualmente lavrados no período compreendido entre 24 de março de 2018 até a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, ficam considerados insubsistentes.

Art. 12. Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 357, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 44, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Corrente de Transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 44/2014 tendo em vista a publicação da norma ABNT NBR 16427:2016 - Correntes, coroa e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaios;

Considerando a importância das correntes de transmissão de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Corrente de Transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º A Consulta Pública que originou o aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 77, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018, seção 01, página 19.

Art. 3º A forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos no Regulamento ora aprovado está definida na Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, páginas 94 e 95, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 44/2014, no prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 123/2014.

Art. 5º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 358, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 45, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Coroa de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 45/2014, tendo em vista a publicação da norma ABNT NBR 16427:2016 - Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaios;

Considerando a importância das coroas de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Coroa de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º A Consulta Pública que originou o aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 75, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018, seção 1, página 19.

Art. 3º A forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos no Regulamento ora aprovado está definida na Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, páginas 94 e 95, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 45/2014, no prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 123/2014.

Art. 5º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 47, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Pinhão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 47/2014, tendo em vista a publicação da norma ABNT NBR 16427:2016 - Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaios;

Considerando a importância dos pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, comercializados no País, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Pinhão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º A Consulta Pública que originou o aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 76, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018, seção 1, página 19.

Art. 3º A forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos no Regulamento ora aprovado está definida na Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, páginas 94 e 95, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 47/2014, no prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 123/2014.

Art. 5º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86 da Portaria MDIC nº 159, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU do dia 22 de junho de 2016, combinado com a Portaria MDIC nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicada no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) das seguintes cidades do Estado de Goiás: Luziânia, Valparaíso, e Cidade Ocidental, Novo Gama, e Águas Lindas no período de 05 de novembro a 30 de novembro de 2018.

Art. 2º - Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao INMETRO no seguinte endereço SIG quadra 01 lote 985 1º andar, sala 105, Centro Empresarial Parque Brasília munidos de seus veículos com os taxímetro e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2018 devidamente paga.

Art. 3º - A Guia de Recolhimento da União (GRU) para realização da Verificação deve ser retirada antecipadamente por agendamento e somente no Portal de Serviços do Inmetro - PSIE, no endereço eletrônico <http://servicos.inmetro.rs.gov.br>.

Art. 4º - Para verificação, os taxímetros deverão estar fixados na parte central do painel do veículo, ficando vedada a fixação no vidro, bem como em outros locais que dificultem a sua identificação, esta determinação visa proporcionar uma perfeita visualização pelo usuário dos valores a serem pagos, como também facilitar a identificação das marcas de verificação e lacres inseridos pelo INMETRO.

Art. 5º - O certificado de verificação referente 2018 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificado, sujeita os infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO - SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 84 do Anexo da Portaria Inmetro nº 159 de 21 de junho de 2016, publicada no DOU em 22 de junho de 2016 e Portaria nº 219 de 30 de agosto de 2016 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Trindade no Estado de Goiás, no dia 22 de novembro de 2018. O atendimento será das 09h00 às 16h00.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com os taxímetro e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2018 devidamente paga no seguinte endereço:

Av. Goiany Prates de Oliveira, saída para Campestre, Trindade-GO.

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O certificado de verificação referente 2019 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001882/2018-61 e do Parecer nº 28, de 31 de outubro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 93, de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 4 de novembro de 2013, e alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 2014, aplicado às importações brasileiras de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas, comumente classificadas nos subitens 2922.11.00 e 2922.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2017 a março de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2013 a março de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores das origens investigadas identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.



9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 93, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7733/9359 ou pelo endereço eletrônico etanolaminas@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 10 de maio de 2012, por meio da Circular SECEX nº 20, de 9 de maio de 2012, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas, comumente classificadas nos subitens 2922.11.00 e 2922.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido constatada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 93, de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 4 de novembro de 2013, alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 2014, com aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem, conforme a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 93, de 2013		
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (%)
Alemanha	Basf S.E	41,2
	Demais	41,2
Estados Unidos da América	Ineos Oxide	7,4
	The Dow Chemical Company	59
	Union Carbide Corporation	59
	Demais	59,3

1.2. Da primeira avaliação de escopo

Por meio da Nota Técnica nº 94/2013/CGMC/DECOM/SECEX, de 21 de outubro de 2013, foi analisada a solicitação de esclarecimento protocolada pela empresa Alcoa Alumínio S.A. acerca da adequabilidade da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações do composto químico denominado NALCO® 7831, utilizado na produção de alumínio.

Determinou-se, nesse documento, que o mencionado composto químico, por apresentar característica físico-químicas distintas do produto objeto da medida, não estava sujeito à incidência do direito antidumping aplicado sobre as importações de etanolaminas, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América, aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 93, de 1º de novembro de 2013, alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 3 de julho de 2014.

1.3. Da segunda avaliação de escopo

Foi iniciada, por meio da Circular SECEX nº 32, de 12 de maio de 2015, publicada no DOU de 13 de maio de 2015, avaliação de escopo da medida antidumping aplicada às importações de etanolaminas, originárias da Alemanha e dos EUA, a fim de determinar se 30 compostos químicos apresentados pela Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda. estariam sujeitos à aplicação do direito antidumping.

A Resolução CAMEX nº 65, de 22 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, encerrou a avaliação de escopo e determinou que os 30 produtos avaliados não estavam sujeitos à incidência de direito antidumping aplicado sobre as importações de etanolaminas, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América, aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 93, de 1º de novembro de 2013, alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 3 de julho de 2014.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 1º de dezembro de 2017, foi publicada a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas, comumente classificadas nos subitens 2922.11.00 e 2922.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América, encerrar-se-ia no dia 4 de novembro de 2018.

2.2. Da petição

Em 04 de julho de 2018, as empresas Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio - doravante também denominadas, respectivamente, Oxiteno Nordeste e Oxiteno S.A., ou, quando consideradas conjuntamente, somente Oxiteno ou peticionárias - protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas, comumente classificadas nos subitens 2922.11.00 e 2922.15.00 da NCM, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 17 de agosto de 2018, por meio do Ofício nº 01.119/2018/CGSC/DECOM/SECEX, foram solicitadas às peticionárias, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

As peticionárias, após solicitação para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentaram, tempestivamente, as informações complementares no dia 5 de setembro de 2018.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, os governos da Alemanha e dos Estados Unidos da América e a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM).

Com vistas a identificar outros possíveis produtores domésticos do produto similar, foi consultada a ABIQUIM, que congrega as indústrias químicas brasileiras, por meio do ofício nº 1.219/2018/CGSC/DECOM/SECEX, solicitando informações de produção e de venda de fabricação nacional de etanolaminas no mercado interno brasileiro, durante o período de abril de 2013 a março de 2018. Consoante resposta da ABIQUIM, a Oxiteno foi a única responsável pela produção e pela venda de fabricação própria no mercado interno brasileiro durante o período.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado no princípio da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração deste Documento relativo ao início da revisão.

Nesse contexto, solicitou-se à Oxiteno, por meio do Ofício nº 1.220/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 27 de agosto de 2018, nos termos do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados, no período de 17 a 21 de setembro de 2018, em São Paulo - SP.

Após consentimento das empresas, técnicos do DECOM realizaram verificação in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de início da revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo das etanolaminas, a estrutura organizacional das empresas e as publicações utilizadas como base para apuração do valor normal das origens sujeitas à aplicação da medida antidumping. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pelas peticionárias, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita dos relatórios das verificações in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes deste Documento incorporam os resultados da referida verificação in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão são as etanolaminas - monoetanolaminas (MEA), comumente classificadas no subitem 2922.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), e trietanolaminas (TEA), comumente classificadas no subitem 2922.15.00 da NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da Alemanha. Doravante, referir-se-á ao produto sob análise como etanolaminas.

As etanolaminas são um grupo de derivados do óxido de eteno e possuem diversos usos. Há três gêneros homólogos de etanolaminas, produzidos da reação do óxido de eteno purificado e amônia, por meio de um processo amplamente difundido na indústria química. Esta reação gera, simultaneamente, monoetanolamina (MEA), dietanolamina (DEA) e trietanolamina (TEA). MEA é a mais simples das etanolaminas, resultante da reação primária do óxido de eteno com a amônia. A continuidade da reação, em paralelo, do óxido de eteno com a MEA resulta na DEA, a qual, por sua vez, também se combina em paralelo com o óxido de eteno gerando a TEA.

O número máximo de combinações é limitado pelo número de átomos de hidrogênio, ou seja, três.

No processo de produção mais comum, óxido de eteno purificado e amônia em solução aquosa são alimentados no reator e reagem sem catalisadores formando uma mistura de aminas cruas. A amônia não reagida é separada das aminas cruas e reciclada de volta no reator. A água é então separada da corrente de aminas cruas quando se separa a MEA, DEA e TEA para posterior purificação utilizando-se destilação a vácuo.

As etanolaminas são pouco voláteis à temperatura ambiente. Higroscópicas, podem apresentar-se na forma sólida ou líquida, a depender das condições físico-químicas, como a temperatura.

A monoetanolamina, composto orgânico cuja fórmula molecular é CH₃(NH₂)CH₂OH, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; incolor; peso molecular médio de 61 (g/mol); densidade de 1,019 (20/20°C); conteúdo máximo de 0,1% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 10,5°C; ponto de ebulição de 170°C; ponto de fulgor em vaso aberto igual a 93°C; e é normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 99,2%.

A trietanolamina, composto orgânico cuja fórmula molecular é C₆H₁₅NO₃, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; coloração marrom ou amarelo pálida; peso molecular médio de 149 (g/mol); densidade de 1,124 a 1,126 (20/20°C); conteúdo máximo de 8% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 14 a 21°C; ponto de ebulição de 335 a 340°C; ponto de fulgor em vaso aberto maior que 100°C; e é normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 85%.

Cabe ressaltar que as trietanolaminas podem consistir em TEA pura (99%) ou mistura composta por 85% de trietanolamina e 15% de dietanolamina (TEA 85), podendo ainda serem comercializadas diluídas em solução aquosa (TEA W).

A armazenagem das etanolaminas é feita normalmente a granel, em tanques de aço inoxidável de graus 316 ou 304, ou em tanques de aço carbono revestidos com polietileno de alta densidade (PEAD). Os tanques devem ter serpentina para aquecimento com água quente ou vapor, a fim de manter o produto à temperatura acima de seu ponto de solidificação. O armazenamento em tanque de aço carbono sem revestimento pode comprometer a cor do produto, tornando-o amarelado, devido à contaminação por ferro. As tubulações podem ser de aço carbono ou inoxidável. É um produto higroscópico, por isso recomenda-se prover os tanques de armazenamento com atmosfera inerte, como nitrogênio, reduzindo-se assim a absorção de água e também evitando o escurecimento causado pelo contato com o ar.

Por serem combustíveis, as etanolaminas devem ficar protegidas de fontes de ignição, como chamas abertas, superfícies aquecidas, descargas elétricas, etc. Deve-se evitar a exposição à luz que pode tornar o produto ligeiramente amarelado. O cobre e suas ligas, como latão, não devem ser utilizados nos equipamentos de armazenamento e transferência, uma vez que formam sais complexos tornando o produto ligeiramente azulado.

A trietanolamina (TEA) tem sua produção e comercialização controladas pelo Exército Brasileiro e pela Polícia civil, por ser um produto passível de utilização na produção de armas químicas.

As etanolaminas possuem inúmeros usos e aplicações, dentre os quais se destacam:

a) na indústria agroquímica, são utilizadas como agente neutralizante de emulsionantes aniônicos e de princípios ativos empregados em defensivos agrícolas;

b) na indústria de cosméticos, são empregadas como alcalinizante para tinturas de cabelo, xampus, condicionadores, maquiagens, cremes, loções de limpeza, perfumes, entre outros;

c) em produtos de limpeza, são utilizadas em formulações para detergentes, desengraxantes, limpadores, desinfetantes e ceras e xampus automotivos;

d) na indústria petrolífera, são utilizadas para tratamento de petróleo, gás natural e gás residual de petróleo;

e) na indústria da construção civil, são utilizadas para a produção de cimento e concreto.

Ademais, podem ser utilizadas como agente de dispersão de colas, gomas, látex e reveladores fotográficos, para acelerar a vulcanização da borracha, para inibir corrosão, para controlar pH, como agente umectante em tintas, ceras e polidores e como agente polimerizante e catalisador para resinas poliuretânicas.

Segundo a indústria doméstica, não há normas ou regulamentos técnicos que se aplicam às etanolaminas. Entretanto, há no Brasil, como já mencionado anteriormente, controle sobre a comercialização da trietanolamina por ser um produto passível de utilização na produção de armas químicas, o qual é realizado pelo Exército e pela Polícia Civil.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

Ressalte-se, inicialmente, que, conforme informado pela peticionária e pela ABIQUIM, a Oxiteno é a única produtora nacional de etanolaminas.

Os produtos fabricados pela Oxiteno são, tal como descrito no item 3.1, a monoetanolamina e a trietanolamina que fazem parte de um grupo de derivados do óxido de eteno. O processo produtivo do produto similar doméstico também se caracteriza pela formação conjunta dos três homônimos MEA, DEA e TEA a partir da reação entre a amônia e o óxido de eteno.

Por se tratar de uma commodity química, pode-se afirmar que as propriedades físico-químicas, formas de comercialização, usos e aplicações do produto similar são os mesmos do produto objeto da revisão, detalhados no item 3.1. Ademais, a trietanolamina fabricada no Brasil, assim como a trietanolamina objeto da revisão, estão sujeitas ao controle estatal realizado pelo Exército e pela Polícia Civil.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação são as etanolaminas - monoetanolamina, comumente classificadas no subitem 2922.11.00 da NCM, e trietanolaminas, comumente classificada no subitem 2922.15.00 da NCM.

Cumpramos esclarecer que à época da aplicação da medida o produto era classificado nos subitens 2922.11.00, 2922.13.10 e 3824.90.89. No entanto, o código 2922.13.10 não consta atualmente na TEC, tendo sido substituído, em 1º de janeiro de 2017, conforme Resolução Camex nº 125/2016, pelo código 2922.15.00. Já o código 3824.90.89 também foi excluído da TEC a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme a referida Resolução Camex, porém não há, atualmente, novo código a ele correspondente.

As alíquotas do Imposto de Importação dos subitens tarifários 2922.11.00 e 2922.15.00 e dos subitens suprimidos da TEC 2922.13.10 e 3824.90.89 se mantiveram em 14% durante todo o período de análise de indícios de continuação/retomada do dano.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias				
Subposições Sistema Harmonizado 2922.11, 2922.13 e 3824.90				
País	Acordo	Data do Acordo	Nomenclatura	Preferência (%)
Argentina	APTR04 - Argentina - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	20
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Bolívia	APTR04 - Brasil - Bolívia	28/12/1984	NALADI/SH 96	48
Bolívia	ACE36-Mercosul-Bolívia	28/05/1997	NALADI/SH	100
Chile	ACE35-Mercosul-Chile	19/11/1996	NALADI/SH	100
Colômbia	APTR04 - Colômbia - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28
Colômbia	ACE72 - Mercosul - Colômbia	06/12/2017	NALADI/SH	100
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28
Equador	APTR04 - Equador - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	40
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	31/01/2005	NALADI/SH	100
Israel	ALC-Mercosul-Israel	27/04/2010	NCM 2004	100
México	APTR04 - México - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	20
México	ACE53-Brasil-México	23/09/2002	NALADI/SH	30
Paraguai	APTR04 - Paraguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	48
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Peru	APTR04 - Peru - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	14
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	29/12/2005	NALADI/SH	100
Uruguai	APTR04 - Uruguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28

Fonte: CAPTA (Consulta aos Acordos de Preferência Tarifária). Disponível em: <<http://capta.mdic.gov.br/consulta/>>. Acessado em 9 de outubro de 2018.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

O produto objeto do direito antidumping e o produto similar produzido no Brasil são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, uma vez que se trata de commodity do setor químico resultante da reação do óxido de eteno purificado e da amônia. De acordo com informações da petição, o processo produtivo das etanolaminas é amplamente difundido na indústria química, não apresentando, portanto, variações significativas. Além disso, o produto objeto da revisão e o produto similar têm as mesmas características técnicas e usos e aplicações comuns, sendo, portanto, produtos concorrentes entre si.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se, para fins de início da revisão, a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Oxiteno Nordeste apresentou-se, na petição, como a única produtora brasileira de monoetanolaminas e trietanolaminas no período de abril de 2013 a março de 2018. Ressalte-se, a esse respeito, que a Oxiteno S.A. atua na venda do produto fabricado pela Oxiteno Nordeste, que, por sua vez também realiza vendas do produto similar a clientes independentes.

Com vistas a ratificar essa afirmação, solicitaram-se informações acerca dos fabricantes nacionais de etanolaminas objeto deste processo à Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, por meio do Ofício nº 1.219/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 27 de agosto de 2018.

Via correspondência eletrônica, recebida em 12 de setembro de 2018, a ABIQUIM identificou sua associada, Oxiteno Nordeste, como única produtora nacional de etanolaminas - monoetanolaminas (MEA) e trietanolamonas (TEA), no período de abril de 2013 a março de 2018, e confirmou os dados de quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro já apresentados pela empresa.

Cabe ressaltar que a Oxiteno Nordeste é controlada pela Oxiteno S.A. e que ambas fazem parte do Grupo Ultra. Esclarece-se também que a Oxiteno Nordeste é a única responsável pela produção do produto similar, mas que a equipe administrativa, de recursos humanos e de vendas está concentrada na Oxiteno S.A., em São Paulo.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiu-se como indústria doméstica a planta de produção de etanolaminas da Oxiteno Nordeste e consideraram-se, quanto às informações acerca da comercialização do produto, os dados de vendas da Oxiteno Nordeste para clientes independentes, e as vendas realizadas pela Oxiteno S.A. de produtos fabricados por sua relacionada, Oxiteno Nordeste.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de abril de 2017 a março de 2018, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas originárias da Alemanha e de continuação da prática de dumping nas exportações originárias dos Estados Unidos.

Ressalte-se que as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da Alemanha foram realizadas em quantidades não representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, conforme demonstrado no item 5.1.1. De acordo com os dados da RFB, as importações de etanolaminas originárias da Alemanha alcançaram [Confidencial] toneladas em P5, representando [Confidencial]% do total das importações brasileiras e [Confidencial]% do mercado brasileiro de etanolaminas no mesmo período.

Assim, para essa origem, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio da Alemanha internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, em P5, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Já as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias dos EUA foram realizadas em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da RFB, as importações de etanolaminas originárias dos EUA alcançaram [Confidencial] toneladas em P5, representando [Confidencial]% do total das importações brasileiras e [Confidencial]% do mercado brasileiro de etanolaminas no mesmo período.

Por essa razão, procedeu-se à análise dos indícios de continuação de dumping nas exportações originárias dos EUA, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

5.1. Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

5.1.1. Da Alemanha

5.1.1.1. Do valor normal internado

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da Alemanha, o preço de venda no mercado interno deste país obtido por meio do sítio eletrônico da consultoria especializada Independent Commodity Information Service (ICIS), que fornece base de dados e análises de mercado para diversos segmentos de produtos petroquímicos. Segundo a peticionária, essa base de dados é notória e mundialmente utilizada pelos consumidores e produtores de etanolaminas.

Ressalte-se que o acesso ao ICIS é restrito a assinantes e seus dados são de divulgação restrita, de modo que a peticionária demonstrou o passo a passo de acesso a esses dados durante a verificação in loco. Os dados são fornecidos por segmento de produto e por região.

Assim, a fim de se determinar o preço das etanolaminas na Alemanha, a peticionária utilizou como parâmetro os preços "free delivered" de monoetanolamina (MEA) e trietanolaminas 99% (TEA 99) praticados durante o período de abril de 2017 a março de 2018 na região mais próxima à Alemanha para a qual haviam dados disponíveis no sítio eletrônico da ICIS, sendo essa a região noroeste da Europa ("NWE", Northwest Europe).

A empresa esclareceu, durante procedimento de verificação in loco, que o preço "free delivered" corresponde ao preço do produto entregue ao cliente, de modo que inclui o valor de frete interno no país exportador. Assim, considerou-se, para fins de início da revisão, que esse preço seria equivalente ao preço FOB, de modo que o frete incorrido para entrega do produto ao cliente equivaleria ao frete que seria pago para levar a mercadoria até o porto.

Dessa forma, foi apurado o valor normal FOB para a Alemanha de US\$ [Confidencial]/t para MEA e US\$ [Confidencial]/t para TEA.

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Alemanha no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que o volume de exportações deste país para o Brasil foi considerado insignificante no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente adicionaram-se ao valor normal FOB o frete e o seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, obtendo-se assim o valor normal na condição CIF. Ressalte-se que os valores unitários de frete e seguro internacionais incorridos nas importações de etanolaminas em P5 estão distorcidos, tendo em vista os volumes diminutos exportados para o Brasil nesse período. Logo, para fins de início de investigação, consideraram-se nos cálculos dessas rubricas os valores apurados em P1, tendo em vista que este período apresentou o maior volume de importações ([Confidencial] toneladas) quando analisados os cinco períodos da revisão.



Em seguida, foram acrescidos: a) o Imposto de Importação (II), considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; b) o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo efetivamente incorrido nas importações de etanolaminas originárias da Alemanha em P1; e c) o montante das despesas de internação no Brasil, considerando o percentual de 3,07% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de etanolaminas, conforme consta da Resolução CAMEX nº 93, de 2013.

Desse modo, apurou-se o valor normal CIF internado no Brasil para cada tipo de etanolamina, em dólares estadunidenses por tonelada.

Por fim, a fim de viabilizar a comparação do valor normal internado com o preço médio de venda da indústria doméstica, converteu-se o valor encontrado para reais com base na taxa de câmbio média em P5.

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para a Alemanha, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 6.242,41/t (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos por tonelada) para monoetanolaminas e de R\$ 6.342,98/t (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos por tonelada) para trietanolaminas.

5.1.1.2. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição.

Cumprе ressaltar que, para o cálculo do preço relacionado às trietanolaminas, consideraram-se apenas as vendas da indústria doméstica de produto não aquoso com teor de pureza de 99%, a fim de se proceder a uma justa comparação com o valor normal internado auferido para TEA. Isso porque o preço constante da publicação utilizada como parâmetro para apuração do valor normal da Alemanha se refere somente às trietanolaminas dentro das referidas especificações. Ressalte-se, a esse respeito, que da análise dos dados da indústria doméstica, verificou-se que o preço desse produto foi [Confidencial] ao preço das trietanolaminas com teor de pureza de 85% e [Confidencial] aos preços das trietanolaminas aquosas em P5.

Com relação às monoetanolaminas, o preço constante da publicação abarca produtos com as mesmas especificações daqueles comercializados pela indústria doméstica.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, para cada tipo de etanolamina (MEA e TEA99).

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de [Confidencial], na condição ex fábrica.

5.1.1.3. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fábrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para a Alemanha. Apresentam-se o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fábrica, e a diferença entre ambos, ponderada pelo volume de vendas da indústria doméstica de cada tipo de etanolamina (MEA e TEA 99).

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
6.278,28	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Alemanha superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2. Da existência de dumping durante a vigência do direito

5.2.1. Dos Estados Unidos

5.2.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária apresentou para fins de apuração do valor normal dos Estados Unidos, o preço de venda no mercado interno obtido por meio do sítio eletrônico da consultoria especializada Tecnom OrbiChem, que fornece base de dados e análises de mercado para diversos segmentos de produtos petroquímicos. Segundo a peticionária, essa base de dados é notória e mundialmente utilizada pelos consumidores e produtores de etanolaminas.

Ressalte-se que o acesso ao banco de dados da Tecnom OrbiChem é restrito a assinantes e seus dados são de divulgação restrita, de modo que a peticionária demonstrou o passo a passo de acesso aos dados durante a verificação in loco.

Assim, a fim de se determinar o preço das etanolaminas nos EUA, a peticionária utilizou como parâmetro os preços de monoetanolamina e trietanolaminas (TEA-99) praticados no país durante o período de abril de 2017 a março de 2018. Cumprе ressaltar que, no relatório gerado pelo banco de dados, havia informações relativas ao preço mínimo e ao preço máximo praticados nesse mercado, de modo que se procedeu ao cálculo da média entre esses preços para cada mês do período (P5). A empresa esclareceu, durante procedimento de verificação in loco, que os preços da publicação corresponderiam à condição "entregue ao cliente", de modo que inclui o valor de frete interno no país exportador.

Os preços auferidos com base na referida publicação foram de US\$ 2.013,55/t para monoetanolaminas e US\$ 2.121,93/t para trietanolaminas.

Com vistas a calcular o valor normal ex fábrica, a peticionária apresentou sugestão de metodologia para aferição das despesas de frete incorridas na entrega ao cliente nos EUA. Nesse sentido, solicitou cotação de transporte rodoviário entre a planta da Dow Seadrift Operations, no Texas, e o porto mais próximo (O'Connor). Foi apresentada, por meio de mensagem eletrônica, cotação de frete no valor de US\$ [Confidencial]/t. Esse valor foi subtraído do preço auferido com base na publicação mencionada acima.

Dessa forma, para fins de início da revisão, foi apurado o valor normal ex fábrica para os Estados Unidos da América de US\$ 1.911,05/t (mil novecentos e onzes dólares e cinco centavos estadunidenses por tonelada) para MEA e de US\$ 2.019,43/t para TEA (dois mil e dezenove dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada).

5.2.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de etanolaminas dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação de dumping, ou seja, de abril de 2017 a março de 2018. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Ressalte-se que, para determinar o valor e o volume importados por tipo de etanolamina, foram identificados por meio das descrições constantes dos dados fornecidos pela RFB quais itens correspondiam às monoetanolaminas e às trietanolaminas. Em alguns casos, a descrição genérica do

produto não permitiu a identificação do tipo de etanolamina, tendo sido utilizada como parâmetro a NCM em que a importação havia sido classificada. Nesses casos, as importações classificadas no subitem 2922.11.00 foram consideradas como MEA e aquelas classificadas no subitem 2922.15.00 foram tratadas como TEA.

Assim, de acordo com os dados de importação fornecidos pela RFB, relativos ao período de abril de 2017 a março de 2018, 72,5% do volume importado do produto sujeito ao direito antidumping originário dos EUA corresponderam a trietanolaminas. O restante (27,5%) do volume das importações foi representado por monoetanolaminas.

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações de etanolaminas, no período de investigação de indícios de continuação de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação relativo aos EUA de US\$ 1.150,08/t (mil cento e cinquenta dólares estadunidenses e oito centavos por tonelada).

5.2.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que o valor normal apurado para os EUA, como explicitado no item 5.1.2.1, foi calculado na condição ex fábrica. Já o preço de exportação apurado, conforme explicitado no item 5.1.2.2, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados na condição de comércio FOB. A esse respeito, cumpre ressaltar que a comparação do valor normal em base ex fábrica com o preço de exportação em base FOB não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absolutas apuradas para os EUA, para cada tipo de etanolamina, e sua ponderação pelo volume exportado.

Margem de Dumping			
Tipo	Volume exportado (t) (A)	VN - PX (US\$/t) (B)	A x B
MEA	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
TEA	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Total	1.431,53	839,51	1.201.784,43

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para os EUA:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.989,59	1.150,08	839,51	73,0%

Observou-se, portanto, haver indícios de que os produtores/exportadores estadunidenses incorreram na prática de dumping durante o período de revisão de dumping.

5.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

Os cálculos desenvolvidos no item 5.1.1 demonstram haver indícios de que os produtores/exportadores da Alemanha, embora tenham exportado volumes insignificantes em P5 desta revisão, necessitariam praticar dumping para conseguir concorrer com o produto similar doméstico, uma vez que seu valor normal internado no Brasil supera o preço praticado pela indústria doméstica.

Já a margem de dumping apurada no item 5.2.1 demonstra a existência de indícios da prática de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas originárias dos EUA, realizadas no período de abril de 2017 a março de 2018.

5.4. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador das origens investigadas, a peticionária apresentou informações obtidas por meio da publicação IHS, que provê dados de mercado mundialmente para produtos químicos. Entretanto, segundo a peticionária, o referido banco de dados possui uso restrito às partes licenciadas, de modo que não foi possível, para fins de início da revisão, validar os dados apresentados.

Assim, tendo em vista o caráter restrito do banco de dados apontado pela indústria doméstica e a consequente dificuldade em validar suas informações, recorreu-se à análise de dados públicos de exportação de cada origem. Para os EUA, foram utilizados os dados de exportação constantes do sítio eletrônico Trade Map, enquanto que, para a Alemanha, foram extraídos dados do sítio eletrônico Eurostat, ambos relativos aos itens 2922.11, 2922.13 e 2922.15 do SH para cada período de investigação de continuação/retomada do dano.

Registre-se que as exportações classificadas sob o item 3824.90 do SH não foram consideradas para fins de apuração do potencial exportador, visto que, conforme informações constantes da petição e confirmadas por meio da análise dos dados da RFB, a classificação de etanolaminas no referido item ocorre de forma residual ou por equívoco.

Ressalte-se ainda que, segundo os dados da Eurostat, não foram realizadas exportações de monoetanolaminas (item 2922.11) pela Alemanha ao longo do período de investigação de continuação/retomada do dano, tendo sido consideradas apenas as exportações de trietanolaminas (itens 2922.13 e 2922.15 do SH) para fins de análise do potencial exportador do referido país.

A evolução das referidas exportações de P1 a P5 constam do quadro a seguir:

Volume exportado (t)					
Exportador	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	43.683,2	53.819,1	57.320,7	52.709,1	37.759,1
EUA	136.323,0	138.403,5	152.020,3	177.303,5	148.084,8
Total	180.006,2	192.222,6	209.341,0	230.012,6	185.843,9

Da análise dos dados, conclui-se que o volume exportado pelas origens investigadas é bastante expressivo, excedendo em até 9 vezes o valor aferido para o mercado brasileiro de etanolaminas, conforme demonstrado no item 6.2 deste documento. Observaram-se, com exceção do último intervalo (P4 a P5), aumentos consecutivos do volume exportado ao longo do período. Ademais, o volume de etanolaminas exportado pelas origens investigadas aumentou também quando considerados os extremos da série (P1 a P5).

Por todo o exposto, para fins de início da revisão, considerou-se que os dados apontam para a existência de considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping das origens investigadas. Cumprе ressaltar, a esse respeito, que, ao longo da revisão, se buscará informações mais específicas acerca da capacidade instalada, produção e exportações de monoetanolaminas e trietanolaminas, referentes à Alemanha e aos EUA.

5.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

A esse respeito, observa-se que não foram identificadas instalações de novas fábricas do produto similar na Alemanha e nos EUA ou em outros países que pudessem afetar a oferta do produto ou ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.6. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas às exportações de etanolaminas dos EUA pela União Europeia, Coreia do Sul e Peru. O produto em questão originário dos EUA também está sujeito à cobrança de medidas compensatórias aplicadas pela União Europeia e pelo Peru.

Ademais, segundo a OMC, houve início de investigação da prática de dumping nas exportações de etanolaminas originárias dos EUA pela China durante o período de investigação de continuação/retomada do dumping.

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações de etanolaminas dos EUA para o Brasil, caso seja aplicada medida pela China. Ademais, as medidas vigentes, aplicadas pela União Europeia, Coreia do Sul e Peru representam estímulo ao desvio de comércio do produto de origem estadunidense para o Brasil, caso seja extinto o direito objeto da presente revisão.

Não foram identificadas na base de dados da OMC medidas de defesa comercial aplicadas às exportações de etanolaminas da Alemanha.

5.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá continuação da prática de dumping nas exportações de etanolaminas dos EUA e retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar/continuar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador dos mesmos. Ademais, a existência de medidas antidumping e compensatórias aplicadas por diversos países aos produtos das origens investigadas indica a possibilidade de redirecionamento das exportações a preços com indícios de dumping para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de etanolaminas. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2013 a março de 2018, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2013 a março de 2014;

P2 - abril de 2014 a março de 2015;

P3 - abril de 2015 a março de 2016;

P4 - abril de 2016 a março de 2017; e

P5 - abril de 2017 a março de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de etanolaminas importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 2922.11.00, 2922.15.00, 2922.13.10, 3824.90.89 da NCM, fornecidos pela RFB. Recorde-se que, durante o período de investigação de continuação/retomada do dano, o subitem 2922.13.10 ("trietanolaminas") foi substituído pelo subitem 2922.15.00 e o subitem 3824.90.89 foi excluído da lista da TEC.

São classificadas nesses subitens da NCM importações de diversos produtos químicos, mais especificamente aminoálcoois e seus éteres, ésteres e sais, os quais incluem produtos distintos do produto investigado. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente a etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas. A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir aqueles produtos que apresentavam descrições distintas do produto investigado.

Ademais, foram excluídas as importações de dietanolamina. Cumpre mencionar que, apesar da descrição do produto Ractopamina indicar que este seria uma "monoetanolamina para uso na agropecuária", verificou-se por meio de pesquisa em sítios especializados que sua composição, fórmula e características químicas são distintas do produto objeto da revisão, além de seu preço ser significativamente superior. Registre-se que seu preço representou até 158 vezes o preço médio do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. Nesse sentido, as importações desse produto, todas originárias da Índia e realizadas em P1, P2 e P3, não foram consideradas como investigadas para fins de início da investigação.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de etanolaminas no período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

	Importações totais				
	Em número-índice de toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	19,3	24,2	39,3	28,6
Estados Unidos	100,0	9,9	33,9	45,7	33,1
Total sob Análise	100,0	10,3	33,4	45,4	32,9
Arábia Saudita	-	-	-	-	100,0
Bélgica	100,0	208,5	221,0	660,5	766,5
Coréia do Sul	100,0	244,9	678,7	503,3	52,4
Rússia	100,0	334,1	102,3	961,4	681,8
Suécia	100,0	90,7	27,3	23,3	56,6
Taipe Chinês	-	100,0	1.131,3	1.808,0	532,0
Demais Países*	100,0	77,7	746,2	823,8	501,7
Total Exceto sob Análise	100,0	123,2	143,4	230,2	243,7
Total Geral	100,0	48,5	70,6	108,0	104,2

*Demais Países: Argentina, China, Coreia do Norte, França, Índia, México, Países Baixos (Holanda), Reino Unido e Suíça.

O volume das importações brasileiras de etanolaminas das origens investigadas diminuiu 89,7% de P1 para P2, tendo registrado aumento de 223,4% e 36% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, as importações investigadas voltaram a decrescer (27,7%), resultando em uma diminuição acumulada de 67,1% do volume importado de P1 para P5.

Quanto ao volume importado de etanolaminas das demais origens pelo Brasil, observaram-se aumentos consecutivos ao longo de todo o período: de 23,2% de P1 para P2, de 16,4% de P2 para P3, de 60,5% de P3 para P4 e de 5,9% de P4 para P5. Relativamente a P1, as referidas importações aumentaram 143,7% em P5.

As importações brasileiras totais de etanolaminas apresentaram o seguinte comportamento: decréscimo de 51,5% de P1 para P2, aumentos de 45,5% e 52,9% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e diminuição de 3,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve aumento de 4,2% no volume total de importações do produto.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de etanolaminas no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

	Valor das importações totais				
	Em número-índice de Mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	25,0	25,7	33,5	32,0
Estados Unidos	100,0	9,8	27,5	30,2	25,1
Total sob Análise	100,0	10,7	27,4	30,4	25,5
Arábia Saudita	-	-	-	-	100,0
Bélgica	100,0	197,6	178,3	455,1	565,7
Coréia do Sul	100,0	249,4	545,5	411,7	47,5
Rússia	100,0	322,5	103,1	713,0	521,5
Suécia	100,0	92,1	26,1	17,2	41,9
Taipe Chinês	-	100,0	792,4	1.194,6	392,7
Demais Países*	100,0	126,2	605,4	874,2	416,3
Total Exceto sob Análise	100,0	126,9	125,1	185,4	198,4
Total Geral	100,0	49,6	60,1	82,3	83,4

*Demais Países: Argentina, China, Coreia do Norte, França, Índia, México, Países Baixos (Holanda), Reino Unido e Suíça.

	Preço das importações totais				
	Em número-índice de US\$ CIF / t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	129,5	106,2	85,4	111,7
Estados Unidos	100,0	99,5	81,2	66,1	76,0
Total sob Análise	100,0	103,5	82,0	67,0	77,7
Arábia Saudita	-	-	-	-	100,0
Bélgica	100,0	94,8	80,7	68,9	73,8
Coréia do Sul	100,0	101,8	80,4	81,8	90,6
Rússia	100,0	96,5	100,8	74,2	76,5
Suécia	100,0	101,5	95,5	73,8	74,0
Taipe Chinês	-	100,0	70,0	66,1	73,8
Demais Países*	100,0	162,3	81,1	106,1	83,0
Total Exceto sob Análise	100,0	103,1	87,3	80,6	81,4
Total Geral	100,0	102,3	85,1	76,3	80,0

*Demais Países: Argentina, China, Coreia do Norte, França, Índia, México, Países Baixos (Holanda), Reino Unido e Suíça.

O valor CIF total das importações de etanolaminas apresentou decréscimo de 89,3% de P1 para P2, seguido de aumentos de 156,4% e de 11,1% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. O valor CIF dessas importações registrou queda de 16,1% de P4 para P5, resultando em um decréscimo acumulado de 74,5% (P1 a P5).

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de etanolaminas das origens investigadas reduziu-se 22,3% em P5, comparativamente a P1. Houve crescimento de 3,5% de P1 para P2, seguido de quedas de 20,7% e 18,3% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, o preço CIF das importações de etanolaminas sujeitas ao direito aumentou 16%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou redução em P5, relativamente a P1, de 18,6%. Observados os intervalos separadamente, verificaram-se: aumento de 3,1% de P1 para P2; quedas de 15,3% de P2 para P3 e de 7,7% de P3 para P4; e acréscimo de 1% de P4 para P5.

6.2. Do mercado brasileiro e do consumo nacional aparente

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de etanolaminas, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

	Mercado Brasileiro				
	Em número-índice de toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	97,8	-	10,3	123,2	86,5
P3	80,4	-	33,4	143,4	78,1
P4	84,6	-	45,4	230,2	90,0
P5	90,2	-	32,9	243,7	93,4

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de etanolaminas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. Verificou-se não ter havido importação e revenda de etanolaminas pela Oxitenos durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

Observou-se que o mercado brasileiro de etanolaminas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 13,5% de P1 para P2 e 9,7% de P2 para P3; aumentou 15,1% de P3 para P4 e 3,8% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 6,6%.

Cumpre ressaltar que houve consumo cativo por outras plantas produtivas da Oxitenos que utilizaram etanolaminas como matéria-prima para a fabricação de outros produtos.

Assim, para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) de etanolaminas, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para consumo cativo em plantas da Oxitenos, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.



Consumo Nacional Aparente					
Em número-índice de toneladas					
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cati-vo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,8	10,3	123,2	16,7	85,7
P3	80,4	33,4	143,4	9,3	77,3
P4	84,6	45,4	230,2	36,5	89,3
P5	90,2	32,9	243,7	107,7	93,6

O consumo nacional aparente apresentou comportamento semelhante ao mercado brasileiro, tendo sofrido as seguintes variações: diminuiu 14,3% e 9,7% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; e aumentou 15,5% de P3 para P4 e 4,8% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série (P1 a P5), o consumo nacional aparente de etanolaminas registrou queda de 6,4%.

6.3. Da evolução das importações
6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de etanolaminas.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro					
Em número-índice de toneladas					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	86,5	10,3	11,9	123,2	142,4
P3	78,1	33,4	42,7	143,4	183,5
P4	90,0	45,4	50,5	230,2	255,8
P5	93,4	32,9	35,2	243,7	260,8

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou queda de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, seguida de aumentos de [Confidencial]p.p. e [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e de redução de [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro, diminuiu [Confidencial]p.p., em P5.

De outro lado, houve aumento da participação das outras importações durante o período analisado, com aumento acumulado de [Confidencial]p.p. em P5, comparativamente a P1. Com relação aos intervalos considerados individualmente, a participação no mercado brasileiro das referidas importações apresentou aumentos consecutivos: [Confidencial]p.p. de P1 para P2; [Confidencial]p.p. de P2 para P3; [Confidencial]p.p. de P3 para P4; e [Confidencial]p.p. de P4 para P5.

6.3.2. Da participação das importações no consumo nacional aparente
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de etanolaminas.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente					
Em número-índice de toneladas					
	Consumo Nacional Aparente (t)	Importações Origem Investi-gada (t)	Participação Origem Investi-gada (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Ori-gens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	85,7	10,3	12,0	123,2	143,7
P3	77,3	33,4	43,2	143,4	185,4
P4	89,3	45,4	50,8	230,2	257,6
P5	93,6	32,9	35,1	243,7	260,4

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente apresentou o seguinte comportamento: redução de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, aumentos de [Confidencial]p.p. e de [Confidencial]p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e redução de [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação dessas importações diminuiu [Confidencial]p.p.

Já a participação das importações das outras origens apresentou crescimentos consecutivos: [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens no CNA acumulou aumento de [Confidencial] p.p. em P5.

6.3.3. Da relação entre as importações e a produção nacional
Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de etanolaminas.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional			
Em número-índice de toneladas			
	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	86,7	10,3	11,9
P3	74,9	33,4	44,5
P4	75,0	45,4	60,5
P5	77,1	32,9	42,6

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de etanolaminas sofreu redução de [Confidencial]p.p. de P1 para P2, seguida de aumentos de [Confidencial]p.p. e [Confidencial]p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, voltando a reduzir [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [Confidencial]% em P1, passou a [Confidencial]% em P5, representando queda acumulada de [Confidencial]p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações
Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:
a) as importações objeto da revisão, sob efeito do direito antidumping aplicado, diminuíram em termos absolutos, tendo contraído [Confidencial] toneladas de P1 para P5 (67,1%) e [Confidencial] toneladas de P4 para P5 (27,7%);
b) houve queda do preço, em base CIF em dólares estadunidenses, do produto objeto do direito antidumping de P1 a P5 (22,3%), em que pese o aumento desse preço de P4 para P5 (16%);

c) as importações originárias dos demais países exportadores apresentaram crescimento, em volume, de 143,7% de P1 a P5 e de 5,9% de P4 a P5;

d) a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro apresentou contração de [Confidencial] p.p. de P1 (15,1%) para P5 (5,3%) e de [Confidencial] p.p. de P4 (7,6%) para P5 (5,3%), enquanto sua participação no consumo nacional aparente também registrou redução de [Confidencial] p.p. de P1 para P5 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5;

e) as importações de outras origens, por sua vez, aumentaram sua participação tanto no mercado brasileiro ([Confidencial] p.p. de P1 para P5 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5) quanto no consumo nacional aparente ([Confidencial] p.p. de P1 para P5 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5); e

f) houve redução da relação entre as importações sujeitas ao direito e a produção nacional de etanolaminas de [Confidencial] p.p. de P1 (15,4%) para P5 (6,6%) e de [Confidencial] p.p. de P4 (9,3%) para P5 (6,6%).

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações do produto objeto da revisão, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Recorde-se que a indústria doméstica foi definida como a planta de produção de etanolaminas da Oxiteno Nordeste localizada em Camaçari, na Bahia. Relembre-se também que a equipe administrativa, de recursos humanos e de vendas está concentrada na Oxiteno S.A., em São Paulo. Dessa forma, os indicadores considerados neste Documento refletem os resultados alcançados pela Oxiteno Nordeste e pela Oxiteno S.A.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Cumpre ressaltar que ajustes em relação aos dados reportados pelas empresas na petição e nas informações complementares foram incorporados a este Documento, tendo em conta o resultado da verificação in loco.

7.1. Do volume de vendas
A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de etanolaminas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição e confirmado por meio de verificação in loco.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mer-cado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Merca-do Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,2	97,8	104,9	55,7	59,7
P3	79,0	80,4	101,7	68,1	86,2
P4	83,6	84,6	101,3	75,0	89,7
P5	85,4	90,2	105,7	46,0	53,9

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno diminuiu 2,2% de P1 para P2 e 17,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, as vendas apresentaram aumento: 5,3% de P3 para P4 e 6,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 9,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, houve diminuição de 44,3% de P1 para P2. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, as referidas vendas apresentaram aumento de 22,4% e 10,1%, respectivamente. De P4 para P5 as vendas para o mercado externo voltaram a decrescer 38,7%. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou redução acumulada de 54%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, [Confidencial]% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro
Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,8	86,5	113,0
P3	80,4	78,1	102,9
P4	84,6	90,0	94,1
P5	90,2	93,4	96,6

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [Confidencial] p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quando considerados os intervalos individualmente: aumento de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuição de [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e de [Confidencial] p.p. de P3 pra P4 e crescimento de [Confidencial] p.p. de P4 para P5.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
A fabricação do produto similar doméstico ocorre na planta produtiva da Oxiteno Nordeste localizada em Camaçari (BA). A produção de etanolaminas é realizada [Confidencial]. São fabricadas na mesma linha de produção os homólogos monoetanolamina (MEA), dietanolamina (DEA) e trietanolamina (TEA). A TEA pode ser produzida em dois graus de pureza (TEA 85% e TEA 99%) ou em solução aquosa (TEA W).

Ressalte-se que, durante o período de investigação de continuação/retomada do dano, não houve mudança na capacidade instalada nominal da Oxiteno Nordeste.



Para fins de apuração de sua capacidade instalada nominal, a Oxiteno apurou a produção máxima por hora de cada amina (MEA, DEA e TEA) com base em relatório da gerência de processos e tecnologia devidamente checado durante verificação in loco. Foram apuradas as seguintes máximas de produção: [Confidencial]kg/h para MEA, [Confidencial]kg/h para DEA e [Confidencial]kg/h para TEA. Assim, a capacidade nominal da Oxiteno Nordeste foi aferida pela multiplicação entre a produção máxima por hora de etanolaminas e o total de horas de um ano (8.760 horas).

Para o cálculo da capacidade instalada efetiva, a Oxiteno apurou a duração das paradas de manutenção programadas e as paradas relacionadas à solução de imprevistos para cada período de investigação de dano, tendo encontrado uma média de [Confidencial] horas por período. A capacidade efetiva foi calculada pela multiplicação entre a produção máxima por hora de etanolaminas e o número de horas trabalhadas em um ano, líquidas das paradas programadas e não programadas.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação				
Em número-índice de toneladas				
Período	Capacidade Instala-da Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	86,7	82,4	83,7
P3	100,0	74,9	68,4	70,3
P4	100,0	75,0	76,1	75,8
P5	100,0	77,1	65,9	69,2

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 13,3% de P1 para P2 e 13,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, a produção registrou crescimentos de 0,1% e 2,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu 22,9%.

A produção de outros produtos também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 34,1% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos diminuiu 17,6% de P1 para P2 e 17% de P2 para P3, quando houve, na sequência, aumento de 11,3% e redução 13,4%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [Confidencial] p.p.de P1 para P2 e [Confidencial]p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, o grau de ocupação aumentou [Confidencial] p.p., mas se reduziu [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de [Confidencial]p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [Confidencial] t.

Estoques						
Em número-índice de toneladas						
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Consumo Cativo	Outras Entradas / Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	86,7	97,8	55,7	16,7	(87,3)	114,0
P3	74,9	80,4	68,1	9,3	(274,7)	92,3
P4	75,0	84,6	75,0	36,5	(198,7)	53,8
P5	77,1	90,2	46,0	107,7	(73,5)	40,9

Registre-se que não foram realizadas importações e revendas de etanolaminas pela indústria doméstica durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. As vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

As outras entradas/saídas referem-se a: vendas e devoluções de etanolaminas [Confidencial]; perdas em processamento; remessas de amostras grátis; entre outras movimentações de inventário.

O volume do estoque final de etanolaminas da indústria doméstica apresentou aumento de 14% de P1 para P2, seguido de reduções consecutivas: 19,1% de P2 para P3, 41,7 de P3 para P4 e 23,9% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final diminuiu 59,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	114,0	86,7	131,5
P3	92,3	74,9	123,1
P4	53,8	75,0	71,7
P5	40,9	77,1	53,0

A relação estoque final/produção cresceu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e apresentou diminuição nos períodos subsequentes: [Confidencial] p.p., de P2 para P3; [Confidencial] p.p., de P3 para P4; e [Confidencial] p.p., de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção diminuiu [Confidencial]p.p. em P5.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de etanolaminas pela indústria doméstica.

A produção das etanolaminas pela indústria doméstica é somente realizada pela Oxiteno Nordeste. Assim, considerou-se mão de obra direta apenas os funcionários alocados efetivamente nas áreas de produção, e mão de obra indireta, os funcionários alocados nas demais áreas, todos de Camaçari.

O rateio para a mão de obra direta e indireta relacionada ao produto similar foi obtido por meio das horas trabalhadas reportadas nas Fichas de Apropriação de Custo para etanolaminas relativamente às horas totais reportadas para todos os itens produzidos em Camaçari.

Para mão de obra de administração e de vendas, foram considerados apenas os funcionários da Oxiteno S.A., sobre os quais foi aplicado rateio, a partir da receita líquida da Oxiteno S.A. com etanolaminas em relação à receita líquida total.

Número de Empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	75,7	70,1	75,3	66,1
Administração e Vendas	100,0	100,0	87,5	62,5	175,0
Total	100,0	80,4	73,4	72,9	87,1

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu 26,5% de P1 para P2 e 4,0% de P2 para P3. Já de P3 para P4, o número de empregados aumentou 4,2%, o que se modificou no interregno seguinte, de P4 para P5, quando houve queda de 12,0%. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de 35,3% nesse número.

O número de empregados em Administração e Vendas manteve-se estável de P1 a P2, com queda de 12,5% de P2 a P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, houve nova queda, de 28,6%, tendo apresentado aumento de 180% de P4 para P5. Assim, de P1 a P5, houve aumento de 75%.

Com relação ao número total de empregados, houve redução de 21,4 % de P1 para P2, de 6,1% de P2 para P3 e de 3,2% de P3 para P4. Já de P4 para P5, houve aumento de 20%. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 14,3% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção (em número-índice)			
Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	75,7	86,7	114,4
P3	70,1	74,9	107,0
P4	75,3	75,0	99,6
P5	66,1	77,1	116,6

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu 14,4% de P1 para P2, tendo decrescido 6,5% e de P2 para P3 e 6,9% de P3 para P4. No intervalo seguinte, o indicador em questão aumentou 17,1%. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou aumento de 16,6%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de etanolaminas pela indústria doméstica encontram-se consolidadas na tabela a seguir.

Massa Salarial					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	82,5	80,1	87,5	77,1
Administração e Vendas	100,0	98,1	92,6	68,5	196,7
Total	100,0	86,8	83,6	82,2	110,5

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se redução de 17,5% de P1 para P2, e de 2,9% de P2 para P3, além de aumento de 9,3% de P3 para P4 e, novamente, redução de 11,9% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção retraiu 22,9% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 187,2% em P5, quando comparado com o início do período de análise, P1. Nos intervalos individuais, observaram-se contrações no indicador de 1,9% de P1 para P2, 5,6% de P2 para P3 e 26,0% de P3 para P4. Já no intervalo de P4 para P5, o referido indicador apresentou aumento de 187,2%.

Com relação à massa salarial total, observou-se o seguinte comportamento: redução de 13,2% de P1 para P2, de 3,8% de P2 para P3 e de 1,6% de P3 para P4. Entre P4 e P5, por outro lado, houve aumento de 34,5%. Por fim, observou-se aumento de 10,5%, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[Confidencial]	100,0	[Conf.]	100,0	[Conf.]
P2	[Confidencial]	104,2	[Conf.]	57,6	[Conf.]
P3	[Confidencial]	110,5	[Conf.]	82,8	[Conf.]
P4	[Confidencial]	93,0	[Conf.]	62,4	[Conf.]
P5	[Confidencial]	95,4	[Conf.]	41,2	[Conf.]

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno cresceu de P1 para P2 (4,2%) e de P2 para P3 (6,1%), se reduziu de P3 para P4 (15,8%) e voltou a crescer de P4 para P5 (2,5%). Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 4,6% da receita obtida no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: -42,4%, de P1 para P2; +43,7%, de P2 para P3; -24,6%, de P3 para P4; e -33,9%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou decréscimo de 58,8%.

A receita líquida total, consequentemente, também oscilou ao longo do período de análise, havendo queda de [Confidencial]% em P5, comparativamente a P1. Quanto aos intervalos individuais, essa receita diminuiu [Confidencial]%, de P1 para P2, aumentou [Confidencial]%, de P2 para P3, seguido por reduções de [Confidencial]% e de [Confidencial]%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de etanolaminas, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica		
Em número-índice de R\$ atualizados/t		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	106,6	103,5
P3	137,5	121,5
P4	109,9	83,2
P5	105,7	89,7

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 6,6% e de 29,1% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, seguidos por quedas de 20,1% de P3 para P4 e de 3,9% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, houve aumento de 5,7%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo caiu 10,3% em P5, relativamente a P1. Nos intervalos individuais, esse preço aumentou 3,5% de P1 para P2 e 17,4% de P2 para P3; reduziu 31,5% de P3 para P4; elevando-se 7,7% de P4 para P5.

7.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de etanolaminas de fabricação própria no mercado interno.



Demonstrativo de Resultados					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	104,2	110,5	93,0	95,4
CPV	100,0	97,0	79,0	78,2	85,8
Resultado Bruto	100,0	122,0	188,5	129,8	118,9
Despesas Operacionais	100,0	98,2	95,4	51,7	90,1
Despesas administrativas	100,0	98,0	109,6	107,1	102,1
Despesas com vendas	100,0	111,4	131,2	113,1	109,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	74,0	(154,4)	(406,6)	(83,9)
Outras despesas (OD)	100,0	(81,6)	(115,4)	(4.709,4)	(163,2)
Resultado Operacional	100,0	135,5	241,5	174,2	135,3
Resultado Op. s/RF	100,0	133,2	227,1	153,1	127,3
Resultado Op. s/RF e OD	100,0	132,7	226,3	140,6	126,6

Conforme esclarecido anteriormente, a Oxiteno Nordeste representa a unidade produtiva do produto similar, enquanto que a Oxiteno S.A. concentra a equipe administrativa, de recursos humanos e de vendas, além de ser responsável pela fabricação de outros produtos, distintos do produto similar. Nesse sentido, cada uma das empresas tem seus próprios demonstrativos financeiros, de modo que, para a confecção do demonstrativo de resultados apresentada acima, partiu-se do faturamento tanto das vendas de etanolaminas da Oxiteno Nordeste para clientes independentes como das vendas da Oxiteno S.A. do produto similar fabricado pela Oxiteno Nordeste.

Quanto às despesas/receitas operacionais, consideraram-se os valores referentes a ambas a empresas e aplicou-se critério de rateio a partir da representatividade do faturamento bruto do produto similar sobre o faturamento total de cada empresa. O somatório das despesas/receitas da Oxiteno Nordeste e da Oxiteno S.A., atribuídas à comercialização de etanolaminas, compõe o demonstrativo de resultado do produto similar.

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou melhora de P1 para P2 (+22%) e de P2 para P3 (+54,6%). No entanto, de P3 para P4, o resultado apresentou queda de 31,2%. O indicador voltou a apresentar queda de P4 para P5, desta vez de 8,4%. De P1 para P5, o resultado bruto com a venda de etanolaminas pela indústria doméstica aumentou em 18,9%.

Já o resultado operacional, de P1 a P5, aumentou 35,3%, porém com quedas nos dois últimos períodos do intervalo. De P1 a P2 e de P2 a P3, a indústria doméstica acumulou altas de 35,5% e 78,3%, respectivamente. O indicador, entretanto, apresentou piora de 27,9% de P3 para P4 e de 22,3% de P4 para P5.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, seguiu os movimentos de variação observados no indicador anterior. Manteve-se positivo, ao longo do intervalo observado, com aumento de 27,3% de P1 a P5. A indústria doméstica apresentou acréscimos de 33,2% e de 70,5% de P1 a P2 e de P2 para P3, respectivamente. Contudo, apresentou quedas de 32,6% e de 16,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se melhora de 32,7% de P1 para P2 e de 70,5% de P2 para P3. Observou-se quedas de 37,9% e de 10,0% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Por fim, de P1 para P5, o resultado apresentou alta de 26,6%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro					
Em número-índice de %					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	117,1	170,5	139,5	124,7
Margem Operacional	100,0	130,0	218,5	187,2	141,9
Margem Operacional s/RF	100,0	127,9	205,5	164,5	133,5
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	127,3	204,7	151,1	132,8

A margem bruta se elevou [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P2 para P3. Passou-se a registrar quedas de [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. de P3 a P4 e de P4 a P5. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica aumentou [Confidencial] p.p.

A margem operacional apresentou comportamento semelhante: aumento de [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e de [Confidencial] p.p. de P2 para P3; e reduções de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, esse indicador teve aumento de [Confidencial] p.p.

A mesma tendência foi observada relativamente à margem operacional, exceto resultado financeiro: aumentos de [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e de [Confidencial] p.p. de P2 para P3; e reduções de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica se elevou em [Confidencial] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou, de P5 com o início da série (P1), teve elevação de [Confidencial] p.p. Na análise dos intervalos individuais, observou-se: aumentos de [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, e reduções de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados					
Em número-índice de R\$ atualizados/t					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	106,6	137,5	109,9	105,7
CPV	100,0	99,2	98,3	92,4	95,1
Resultado Bruto	100,0	124,7	234,5	153,3	131,8
Despesas Operacionais	100,0	100,5	118,7	61,0	99,8
Despesas administrativas	100,0	100,2	136,4	126,5	113,1
Despesas com vendas	100,0	113,9	163,3	133,7	121,7
Resultado financeiro (RF)	100,0	75,7	(192,1)	(480,4)	(93,0)
Outras despesas (OD)	100,0	(83,4)	(143,6)	(5.564,3)	(180,9)
Resultado Operacional	100,0	138,6	300,5	205,8	150,0
Resultado Operac. s/RF	100,0	136,3	282,6	180,9	141,1
Resultado Operac. s/RF e OD	100,0	135,7	281,5	166,1	140,3

O CPV unitário apresentou reduções de 0,8%, de 0,9% e de 6,0% de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 para P5, observou-se aumento de 3,0% do indicador. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou redução de 4,9%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (+75,6%) e de P2 para P3 (88,0%), porém, esse resultado diminuiu 34,6% e 14,0% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Nos extremos da série, o resultado bruto unitário com a venda de etanolaminas pela indústria doméstica aumentou 31,8%.

O resultado operacional unitário demonstrou elevação de 50,0% em P5, comparativamente a P1. À despeito dos aumentos do indicador de 38,6% e de 116,9% de P1 para P2 e de P2 para P3, houve deterioração nos intervalos subsequentes, com reduções de 31,5% e de 27,1% de P3 para P4 e de P4 para P5.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento no mesmo sentido, com aumento de 41,1% entre P1 e P5. De P1 para P2 e de P2 para P3, houve elevações de 36,3% e de 107,4%. No intervalo seguinte, esse resultado apresentou piores de 36,0% de P3 para P4 e de 22,0% de P4 para P5.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 35,7% de P1 para P2 e de 107,4% de P2 para P3; além de reduções de 41,0% de P3 para P4 e de 15,6% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, observou-se elevação de 40,3% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos de produção de etanolaminas ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Evolução dos Custos					
Em número-índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	97,9	102,3	91,3	96,2
1.1 Matéria-prima ¹	100,0	96,3	90,7	84,1	94,4
1.2 Outros Insumos ²	100,0	6,7	1.231,6	634,2	65,0
1.3 Utilidades ³	100,0	113,4	110,5	104,2	110,6
2. Custos Fixos	100,0	81,9	89,6	89,9	84,6
Mão de obra direta	100,0	83,9	88,9	88,6	82,9
Mão de obra indireta	100,0	84,9	95,6	104,3	95,9
Depreciação	100,0	79,8	79,5	78,9	71,3
Outros custos fixos	100,0	81,8	94,0	92,9	114,8
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	95,5	100,4	91,1	94,5

¹ Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui os principais itens, como amônia e óxido de etileno.

² Nota: A rubrica "outros insumos" inclui custos como nitrogênio gasoso.

³ Nota: A rubrica "utilidades" inclui energia elétrica.

Verificou-se que o custo unitário de etanolaminas apresentou a seguinte variação: redução de 4,5% de P1 para P2, aumento de 5,2% de P2 para P3, diminuição de 9,3% de P3 para P4 e aumento de 3,7% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção caiu 5,5%.

A redução no custo de produção unitário de P1 para P5 é decorrente principalmente da diminuição dos custos com matérias-primas, que representam em média [Confidencial]% do custo de produção em todos os períodos. Observou-se que o custo com as matérias-primas diminuiu 5,5% em P5, comparativamente a P1.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice)			
Período	Custo (A) (R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	95,5	106,6	89,6
P3	100,4	137,5	73,0
P4	91,1	109,9	82,8
P5	94,5	105,7	89,4

A participação do custo no preço de venda apresentou a seguinte evolução: diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2, e [Confidencial] p.p. de P2 para P3; aumentou [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno reduziu [Confidencial] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de as empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de etanolaminas, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios das peticionárias.

Fluxo de Caixa					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	101,0	144,5	57,8	82,4
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(32,5)	(44,9)	(86,0)	(142,9)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(387,1)	(1.334,8)	1.972,2	(631,1)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	92,6	(97,0)	627,1	(147,1)

Com relação ao caixa líquido gerado pelas atividades operacionais, constata-se a redução desse indicador, de P1 a P5, em 18%. Contudo, isso não se refletiu em déficit de caixa. Por outro lado, observou-se que as disponibilidades da indústria doméstica apresentaram queda na maior parte dos períodos analisados: -7% de P1 a P2, -205% P2 a P3 e -123% de P4 a P5. De P3 para P4, contudo, observou-se variação de 747%. Quando analisados os extremos da série, P1 a P5, houve redução de 247% nas disponibilidades.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo das peticionárias como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

	Retorno dos Investimentos				
	Em número-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	113,4	193,1	106,9	81,4
Ativo Total (B)	100,0	109,4	104,8	145,7	148,0
Retorno (A/B) (%)	100,0	103,7	184,3	73,4	55,0

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica cresceu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5 houve queda de [Confidencial] p.p. e de [Confidencial] p.p. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve queda de [Confidencial] p.p. do indicador em questão.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nos balançetes trimestrais relativos às demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de análise de continuação/retomada do dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

	Capacidade de captar recursos ou investimentos				
	Em número-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	115,2	102,6	239,8	225,3
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	99,8	100,4	30,0	51,9
Passivo Circulante	100,0	134,4	105,7	78,5	136,0
Passivo Não Circulante	100,0	74,1	121,5	859,9	816,3
Índice de Liquidez Geral	100,0	97,5	91,8	53,2	48,6
Índice de Liquidez Corrente	100,0	85,7	97,0	305,4	165,6

O índice de liquidez geral apresentou reduções em todos os períodos: 2,3% de P1 a P2, 5,8% de P2 a P3, 42,3% de P3 a P4 e 8,8% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 51,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, oscilou ao longo do período, tendo apresentado a seguinte evolução: diminuiu 14,4% de P1 para P2, aumentou 13,4% e 214,0% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e diminuiu 45,8% de P4 para P5. O referido indicador apresentou aumento acumulado de 65,3% de P1 para P5.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno teve seu ápice em P1, e registrou quedas até P3: 2,2% de P1 para P2 e 17,8% de P2 para P3. Observou-se melhora desse indicador de P3 para P4, com recuperação de 5,3%, e de P4 para P5, com aumento das vendas em 6,6%.

O volume de vendas em P5 foi superior ao volume de vendas da indústria doméstica registrado em P4, porém, quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, esse indicador teve retração de 9,8% ([Confidencial] toneladas). Dado que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Salienta-se, por outro lado, que o mercado brasileiro apresentou retração de 13,5% de P1 para P2, de 9,7%, de P2 para P3. Entre P3 e P4 e de P4 a P5, houve melhora de 15,1% e de 3,8%, respectivamente, nessa variável. As vendas da indústria doméstica não acompanharam a intensidade da recuperação do mercado entre P3 e P5.

Observa-se que, quando analisados os extremos da série, existiu contração de 6,6% do mercado brasileiro entre P1 a P5 ([Confidencial] toneladas). Nesse intervalo, as vendas da indústria doméstica apresentaram queda mais acentuada, de modo que sua participação no mercado brasileiro diminuiu [Confidencial] p.p., tendo apresentado, portanto, decréscimo relativo.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 9,8% na comparação entre P1 e P5. Tal evolução foi acompanhada por melhora nos resultados operacionais, que registraram elevações quando considerados os extremos da série;

b) a despeito dos resultados operacionais positivos, a redução das vendas da indústria doméstica foi mais intensa que a contração do mercado no período analisado, resultando assim em redução na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de [Confidencial] p.p. de P1 para P5;

c) a produção de etanolaminas da indústria doméstica diminuiu ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 22,9% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado pela redução do grau de ocupação da capacidade instalada tanto de P1 para P5 ([Confidencial] p.p.) quanto de P4 para P5 ([Confidencial] p.p.);

d) os estoques diminuíram 59,1% de P1 para P5;

e) o número de empregados ligados à produção diminuiu ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou uma redução de 35,3%. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 16,6% de P1 para P5;

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 4,6% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno;

g) observou-se redução da relação custo/preço de P1 para P5 ([Confidencial] p.p.), visto que houve redução dos custos de produção (7,5% de P1 para P5), enquanto aumentaram-se os preços médios praticados pela indústria doméstica em 5,7% no mesmo período;

h) o resultado bruto apresentou alta de 18,9% entre P1 e P5. Do mesmo modo a margem bruta apresentou evolução positiva de [Confidencial] p.p. no mesmo período. O resultado operacional aumentou 35,3%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou aumento de [Confidencial] p.p. de P1 para P5;

i) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual subiu 27,3% de P1 para P5. A margem operacional sem as receitas financeiras se elevou [Confidencial] p.p. de P1 para P5. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual melhorou 26,6%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou elevação de [Confidencial] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores de volume de vendas, de produção, de faturamento e de participação no mercado brasileiro durante o período de análise. Os demais indicadores, por outro lado, apresentaram melhoras, em especial os resultados bruto, operacional, operacional exceto receitas financeiras e operacional exclusive receitas financeiras e outras despesas. Da mesma forma, as margens (bruta, operacional, operacional exceto receitas financeiras e operacional exclusive receitas financeiras e outras despesas) demonstraram variações positivas de P1 a P5.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora de seus indicadores de rentabilidade durante o período de revisão. Isso não obstante, persiste a deterioração dos seus indicadores quantitativos relacionados ao volume de vendas e à produção ao longo do período.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora nos seus indicadores relacionados ao volume de vendas no mercado interno (redução de 9,8%) e ao volume de produção (redução de 22,9%) quando considerado todo o período de análise (de P1 a P5). Ademais, a indústria doméstica apresentou diminuição de 4,6% em sua receita líquida (considerando P1-P5), apesar do aumento do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 é 5,7% maior que o de P1) que não foi capaz de neutralizar a queda do volume de vendas.

A indústria doméstica apresentou, por outro lado, melhora em seus resultados e margens. De P1 a P5, o resultado bruto apresentou aumento de 18,9%, o resultado operacional aumentou de 35,3%, o resultado operacional exceto resultado financeiro aumentou 27,3% e o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas variou positivamente em 26,6%. Para o mesmo intervalo, a margem bruta subiu [Confidencial] p.p., a margem operacional subiu [Confidencial] p.p., a margem operacional exceto resultado financeiro [Confidencial] p.p., e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas [Confidencial] p.p.

Ante o exposto, fica evidenciado que o direito antidumping imposto contribuiu para a melhora de alguns indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1 a P5).

Considerando as conclusões positivas sobre a probabilidade tanto de continuação como de retomada da prática de dumping, associada à existência de considerável potencial exportador das origens sujeitas ao direito antidumping, é razoável concluir que sua extinção levaria muito provavelmente à retomada da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste Documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações objeto do direito na proporção de 67,1% ([Confidencial]t), sendo que em P5 o volume importado foi reduzido a [Confidencial] toneladas. Essas importações reduziram sua participação no mercado brasileiro em [Confidencial] p.p., passando a representar [Confidencial]% do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [Confidencial]%.

Cumpre recordar que as importações brasileiras de etanolaminas originárias da Alemanha foram realizadas em quantidades insignificantes em P5. Já as importações oriundas dos EUA foram realizadas em quantidades significativas em P5 ([Confidencial] t), representando 20% das importações totais nesse período. No entanto, as importações originárias da referida origem apresentaram comportamento decrescente, tendo diminuído 27,7% e 66,9% de P4 para P5 e de P1 para P5, respectivamente.

Apesar do cenário de decréscimo das importações sujeitas ao direito antidumping, conforme analisado no item 5.4, observou-se que as origens investigadas possuem elevado potencial exportador, sendo que as exportações dessas origens em P5 corresponderam a 7 vezes o mercado brasileiro nesse período. Nesse sentido, verificou-se que em P5 da investigação original (janeiro a dezembro de 2011), as importações de etanolaminas das origens investigadas somaram [Confidencial] toneladas, e a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondeu a [Confidencial]%.

Dessa forma, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dessas origens direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados ao mercado brasileiro.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que houve importações em volumes significativos somente dos EUA em P5. As importações originárias da Alemanha ocorreram em patamar não representativo no mesmo período, visto que alcançou apenas [Confidencial]% do mercado brasileiro e [Confidencial]% do total das importações brasileiras. Nesse sentido, foram empregadas metodologias diferentes para a análise do preço do produto investigado para cada origem, as quais estão descritas a seguir.

A fim de se comparar o preço das etanolaminas importadas dos EUA com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto objeto da revisão importado dos EUA, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.



Cumprer destacar que as importações do produto sujeito ao direito antidumping foram classificadas por tipo de etanolamina (MEA e TEA) com base nas descrições das operações constantes dos dados fornecidos pela RFB. Recorde-se que, nos casos em que a descrição genérica do produto não permitiu a identificação do tipo de etanolamina, foi utilizada como parâmetro a NCM atribuída à operação, sendo que as importações classificadas na NCM 2922.11.00 foram consideradas como MEA e as classificadas nas NCMs 2922.15.00 e 3824.90.89 foram tratadas como TEA.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado dos EUA, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em reais: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 3,07% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de etanolaminas das origens investigadas; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping calculado por meio da aplicação das alíquotas vigentes para cada grupo de empresas sobre o valor CIF de cada operação constante dos dados de importação da RFB.

Cumprer registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

O preço CIF internado, em dólares estadunidenses por tonelada, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela origem objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compara-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano considerando cada tipo de etanolamina. O referido preço foi ponderado pela participação de cada tipo de etanolamina em relação ao volume total importado dos EUA.

Ressalte-se que não há disponível os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções às monoetanolaminas e trietanolaminas. O critério utilizado baseou-se na participação da quantidade vendida de cada tipo de produto sobre a quantidade vendida total. Os percentuais auferidos foram aplicados ao valor e às quantidades totais das devoluções de cada período, a fim de se obter o valor e a quantidade das devoluções de vendas por tipo de produto. Os resultados encontrados foram abatidos do volume de vendas e do faturamento líquido em cada período para cada tipo de produto, resultando, finalmente, na receita líquida e na quantidade líquida de vendas de monoetanolaminas e de trietanolaminas.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para os EUA em cada período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,00	109,16	129,09	100,86	111,56
Imposto de Importação (R\$/t)	100,00	109,16	129,10	100,86	111,56
AFRMM (R\$/t)	100,00	142,08	195,14	171,55	145,98
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	109,16	129,09	100,85	111,56
Direito Antidumping (R\$/t)	100,00	67,74	111,65	76,91	119,14
CIF Internado (R\$/t)	100,00	96,81	124,30	94,12	114,14
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,00	94,01	112,20	79,47	94,72
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,00	98,33	138,84	109,17	109,78
Subcotação (B-A)	100,00	75,73	-0,64	-46,31	30,90

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, esteve acima dos preços da indústria doméstica em P1, P2 e P5. No entanto, nos demais períodos, P3 e P4, houve subcotação das importações originárias dos EUA.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para os EUA, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - EUA (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	109,5	129,8	101,6	111,9
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	106,4	117,2	85,8	92,9
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	98,3	138,8	109,2	109,8
Subcotação (B-A)	100,0	49,0	271,6	252,3	213,3

Constata-se da análise da tabela anterior que haveria subcotação dos preços das importações de etanolaminas originárias dos EUA em todos os períodos, caso não houvesse cobrança de direito antidumping.

Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Já em relação à Alemanha, conforme mencionado anteriormente, em decorrência do volume insignificante das importações sujeitas ao direito antidumping em P5, utilizou-se metodologia distinta daquela empregada para os EUA. Buscou-se, nesse caso, o preço provável das importações dessa origem para comparação com o preço do produto similar nacional.

Para tanto, foram extraídos os dados de exportação da Alemanha do sítio eletrônico Eurostat para os itens 2922.11, 2922.13 e 2922.15 do SH, em P5. Ressalte-se que não foram consideradas as exportações classificadas no item 3824.90, uma vez que exportações de etanolaminas apenas são classificadas nesse item de forma residual ou por equívoco. Segundo os dados do Eurostat, não houve exportações classificadas no item 2922.11 do SH, de modo que se procedeu aos cálculos do preço provável da Alemanha levando-se em consideração somente as exportações de trietanolaminas, comumente classificadas nos itens 2922.13 e 2922.15 do SH.

Assim, o preço provável das importações da Alemanha foi apurado com base no preço médio de suas exportações de trietanolamina para o mundo em P5.

Para comparação com o preço da indústria doméstica, o preço de exportação da Alemanha para o mundo em P5 foi internalizado no mercado brasileiro, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essa origem voltasse a exportar de maneira significativa etanolaminas para o Brasil. Para tanto, foram somados ao preço médio das exportações da Alemanha os valores de frete e seguro internacionais incorridos nas importações brasileiras de etanolaminas em P1, apurados com base nos dados da RFB, conforme detalhado no item 5.1.1.1 deste documento.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 14% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo incorrido nas importações originárias da Alemanha em P1; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 3,07% sobre o valor CIF. Tais despesas foram calculadas conforme a metodologia exposta no cálculo de internação do valor normal da Alemanha (item 5.1.1.1 deste documento).

O preço CIF internado, em dólares estadunidenses por tonelada, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os impostos (IPI, ICMS, PIS e COFINS). O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Cumprer observar que, uma vez que as informações extraídas do sítio Eurostat apontaram a inexistência de exportações relativas ao item 2922.11 (monoetanolaminas), realizou-se a comparação do preço provável da Alemanha com o preço médio da indústria doméstica, considerando somente as operações relativas às trietanolaminas.

A diferença aferida entre o preço provável CIF internado e o preço da indústria doméstica, em reais por tonelada, foi equivalente a R\$ 2.153,38/t (dois mil cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos por tonelada).

Assim, observou-se que, na hipótese de a Alemanha voltar a exportar etanolaminas em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo país para o resto do mundo em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Cumprer ressaltar que o preço da indústria doméstica aumentou 5,7% de P1 para P5, porém diminuiu 3,9% de P4 para P5. Houve, portanto, depressão do preço no último intervalo do período de análise de continuação/retomada do dano. Quanto ao custo de produção, este apresentou redução de 5,5% de P1 para P5, tendo apresentado, no entanto, aumento de 3,7% de P4 para P5. O fenômeno da supressão do preço médio da indústria doméstica restou configurado, portanto, ao final do período de análise de continuação/retomada do dano (de P4 para P5).

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de etanolaminas das origens investigadas diminuiu consistentemente ao longo do período investigado. Com efeito, de P1 para P5, o volume dessas importações diminuiu em 67,1%, de modo que sua participação no mercado brasileiro caiu de [Confidencial]% em P1 para [Confidencial]% em P5.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica verificou-se, de P1 para P5, redução da quantidade vendida, da quantidade produzida e da receita líquida obtida com a venda do produto. Entretanto, a indústria doméstica, exceto no que concerne à receita líquida, apresentou melhora em seus indicadores de rentabilidade, tendo operado com resultado operacional positivo ao longo de todo o período.

A despeito da deterioração dos indicadores quantitativos da indústria doméstica, observou-se a melhora de seus indicadores de rentabilidade ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano, concomitante à redução das importações sob revisão, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro.

Deve-se ressaltar que a deterioração dos indicadores quantitativos da indústria doméstica não pode ser atribuída às importações objeto do direito antidumping, uma vez que essas apresentaram comportamento decrescente ao longo do período analisado.

Isso não obstante, cumprer ressaltar a existência de subcotação do preço das importações originárias dos EUA em todos os períodos analisados, quando desconsiderada a cobrança do direito antidumping. Ademais, a análise do preço provável das importações oriundas da Alemanha demonstrou que muito provavelmente essas importações voltariam a entrar no Brasil subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica.

Assim, conclui-se que, embora o direito antidumping imposto tenha contribuído para a melhora de alguns indicadores econômico financeiros da indústria doméstica, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação/retomada de dumping.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, consoante já exposto no item 5.5 deste Documento, registre-se que, conforme dados divulgados pela OMC, há medidas antidumping aplicadas às exportações de etanolaminas dos EUA pela União Europeia, Coreia do Sul e Peru. O produto em questão originário dos EUA também está sujeito à cobrança de medidas compensatórias aplicadas pela União Europeia e pelo Peru. Além disso, houve início de investigação da prática de dumping nas exportações de etanolaminas originárias dos EUA pela China durante o período de investigação de continuação/retomada do dumping.

Não foram identificadas na base de dados da OMC medidas de defesa comercial aplicadas às exportações de etanolaminas da Alemanha.

Considerando as medidas aplicadas e de potencial aplicação às exportações de etanolaminas dos EUA, a não prorrogação do direito antidumping objeto desta revisão ensinaria muito provavelmente a um redirecionamento das exportações do produto de origem estadunidense para o Brasil.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Para tanto, buscou-se observar, inicialmente, qual o efeito de outros fatores sobre a indústria doméstica durante o período de análise da possibilidade de continuação/retomada do dano.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de etanolaminas, que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado. Essas importações apresentaram crescimentos sucessivos ao longo do período: 23,2% de P1 para P2, 16,4% de P2 para P3, 60,5% de P3 para P4 e 5,9% de P4 para P5. Em P5, as importações de etanolaminas originárias de outras origens atingiram seu ápice, quando alcançaram [Confidencial] toneladas e representaram 20,2% do mercado brasileiro.

Nesse sentido, as importações de todas as origens, exceto as sob revisão, ganharam participação no mercado brasileiro tanto de P4 para P5 ([Confidencial] p.p.), quanto de P1 a P5 ([Confidencial] p.p.).

Ressalte-se, por outro lado, que o preço CIF em dólares estadunidenses por tonelada das importações oriundas das outras origens foi inferior ao preço das importações provenientes das origens sob revisão em P1 e P2, tendo sido superior de P3 a P5. Isso não obstante, se considerado o direito antidumping incidente sobre as importações das origens analisadas, os preços praticados pelas demais origens se mostraram inferiores aos preços praticados pelos EUA e pela Alemanha durante todo o período sob análise.

Assim, tendo em vista o aumento expressivo do volume importado das outras origens, tanto em termos absolutos como em relação ao mercado brasileiro, não se pode afastar seus efeitos sobre a deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras classificadas sob os subitens tarifários 2922.11.00 e 2922.15.00 da NCM, nem tampouco dos subitens suprimidos da TEC, 2922.13.10 e 3824.90.89, no período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de etanolaminas comportou-se da seguinte forma durante o período de revisão: diminuiu 13,5% de P1 para P2 e 9,7% de P2 para P3; e aumentou 15,1% e 3,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Durante todo o período de revisão, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 6,6%.

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 67,1% das importações das origens investigadas e do aumento de 143,7% das importações originárias das demais origens, perfazendo um crescimento de 4,2% nas importações totais. Já a indústria doméstica apresentou queda de vendas de P1 para P5 (9,8%), tendo também diminuída sua participação no mercado brasileiro ([Confidencial] p.p.).

Quando analisado o interregio de P4 para P5, observa-se um aumento do mercado brasileiro de 3,8%, acompanhado por um crescimento das vendas da indústria doméstica de 6,6% no mesmo período.

De P4 para P5, constatou-se aumento de 3,8% do mercado brasileiro, o qual parece ter sido absorvido tanto pelas vendas da indústria doméstica, que aumentaram 6,6% em volume e [Confidencial] p.p. em participação no mercado brasileiro, quanto pelas importações das demais origens, que também aumentaram em termos absolutos (5,9%) e em relação ao mercado brasileiro ([Confidencial] p.p.).

Diante do exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que não se pode afastar por completo os efeitos causados pela contração de demanda sobre a deterioração de indicadores da indústria doméstica, especialmente, no período de P1 a P5.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de etanolaminas, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As etanolaminas objeto da investigação e as fabricadas no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Documento, o volume de vendas de etanolaminas ao mercado externo pela indústria doméstica caiu tanto de P1 para P5 (54%) quanto de P4 para P5 (38,7%). Ressalte-se que, ao longo do período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, o comportamento dessas vendas externas pode ter contribuído para o desempenho dos custos da indústria doméstica e, portanto, afetado sua lucratividade.

Entretanto, verificou-se que os indicadores econômico financeiros da indústria doméstica tiveram evolução positiva durante o período analisado, não havendo que se falar em dano eventualmente causado pelo seu desempenho exportador. Ressalte-se ainda que as exportações sempre representaram percentual diminuído em relação às vendas no mercado interno. Em P1, essas exportações representaram [Confidencial]% das vendas totais da indústria doméstica, chegando a representar [Confidencial]% dessas vendas em P5.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 16,6% e 17,1% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Não se pode, portanto, atribuir a deterioração dos indicadores da indústria doméstica à sua produtividade.

8.6.8. Consumo cativo

O consumo cativo de etanolaminas pela indústria doméstica aumentou 7,7% de P1 a P5 e 195,2% de P4 para P5.

Assim, o aumento do consumo cativo pode ter contribuído marginalmente para a redução dos custos fixos da indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação ou retomada do dano. Dessa forma, não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica não registrou importação ou revenda de etanolaminas ao longo do período de investigação de continuação/retomada do dano.

Neste contexto, é importante destacar que esses outros fatores que parecem ter impactado alguns indicadores da indústria doméstica durante o período analisado (importação das demais origens e retração do mercado), ainda que mantivessem o comportamento evidenciado ao longo do período analisado, viriam a concorrer com os efeitos da provável continuação/retomada da prática de dumping nas exportações de etanolaminas da Alemanha e dos EUA para o Brasil sobre a indústria doméstica, caso as medidas antidumping não fossem renovadas.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Observou-se ainda que os indicadores quantitativos da indústria doméstica apresentaram deterioração, porém não se pode atribuí-las às importações originárias da Alemanha e dos EUA, as quais apresentaram comportamento decrescente ao longo de todo o período de análise de continuação/retomada do dano.

No entanto, considerando-se a existência de potencial para que as origens sob revisão incrementem suas vendas de etanolaminas para o Brasil, além da imposição de medidas de defesa comercial aplicadas por outras origens, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente à retomada do dano causado por tais importações.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da Alemanha e à continuação da prática de dumping nas exportações originárias dos EUA, e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de etanolaminas - monoetanolaminas, comumente classificadas no subitem 2922.11.00 da NCM, e trietanolaminas, comumente classificadas no subitem 2922.15.00 da NCM, originárias da Alemanha e dos EUA, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

CIRCULAR Nº 51, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001881/2018-17 e do Parecer nº 27, de 31 de outubro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 94, de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 4 de novembro de 2013, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2017 a março de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2013 a março de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 94, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9342/9347 ou pelo endereço eletrônico tubosaco.carbono@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

As exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), doravante também denominados simplesmente tubos de aço carbono, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, foram objeto de investigação de dumping anterior conduzida pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

1.1. Da investigação original

Em 29 de fevereiro de 2012, a Vallourec & Mannesmann Tubes - V&M do Brasil S.A. protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, usualmente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originárias da República Popular da China e do decorrente dano à indústria doméstica.

Após análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova que justificariam o início da investigação, conforme o Parecer DECOM nº 15 de 11 de junho de 2012, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 26, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 21 de junho de 2012.



Tendo sido verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto nº art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 94, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 4 de novembro de 2013, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 94, de 2013		
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Yangzhou Lontrin Steel Tube Co. Ltd.	778,99
	Anhui Tianda Oil Pipe Co., Ltd.	778,99
	Baoshan Iron & Steel Co., Ltd.	778,99
	Baosteel Group Corporation	778,99
	Baotou Iron & Steel (Group) Co., Ltd.	778,99
	Cangzhou Qiancheng Steel-Pipe Co., Ltd.	778,99
	CNBM International Corporation	778,99
	Etco (China) International Trading Co., Ltd.	778,99
	Haitai Group Hai Qi Steel International Co. Ltd	778,99
	Hebei New Sinda Pipes Manufacture Co., Ltd.	778,99
	HebeiShengtian Group Seamless Steel Pipe Co., Ltd.	778,99
	Hengyang Valin Steel Tube Co., Ltd.	778,99
	Jiangsu ShijiTianyuan Import & Export Co. Ltd.	778,99
	JingjiangRongxiang Metal Material Co., Ltd.	778,99
	LinyiSanyuan Steel Pipe Industri Co., Ltd.	778,99
	Pangang Group Chengdu Steel & Vanadium Co., Ltd.	778,99
	Shandong LiaochengZgl Metal Manuf Co Lt.	778,99
	Shanghai Cabada Steel International Trading Co. Ltd.	778,99
	Shanghai Haitai Steel Tube (Group) Co., Ltd.	778,99
	Shanghai Minmetals Materials & Products Corp	778,99
	Wuxi Special Steel Material Co., Ltd.	778,99
	Wuxi Zhenda Special Steel Tube Manufacturing Co., Ltd.	778,99
	Yangzhou Chengde Steel Pipe Co. Ltd.	778,99
	Yantai Huaneng Steel Pipe Co. Ltd.	778,99
	Yantai Shuanghuan Commodity Co., Ltd.	778,99
	Demais empresas	835,47

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 1º de dezembro de 2017, foi publicada a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), comumente classificadas no item 7304.19.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-ia no dia 4 de novembro de 2018.

2.2. Da petição

Em 4 de julho de 2018, a empresa Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A., antiga Vallourec & Mannesmann Tubes - V&M do Brasil S.A., doravante também denominada "Vallourec", "peticionária" ou "indústria doméstica", protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), comumente classificadas no item 7304.19.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 20 de agosto de 2018, por meio do Ofício nº 1.148/2018/CGSC/DECOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou, tempestivamente, as informações complementares no dia 4 de setembro de 2018.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, o governo da China e a associação ABITAM.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

No tocante à verificação in loco da indústria doméstica, está previsto que esta ocorra no período de 5 a 9 novembro de 2018, com vistas a confirmar os dados apresentados pela Vallourec na petição de início e na resposta às informações complementares.

Nesse contexto, solicitou-se à Vallourec, por meio do Ofício nº 1.647/2018/CGSC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que a equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados, no período de 5 a 9 novembro de 2018, em Belo Horizonte - MG. Em resposta protocolada no SDD em 9 de outubro de 2018, a empresa apresentou anuência para a realização da referida verificação.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão consiste em tubos acabados para aplicação final, de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), usualmente classificados no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originários da República Popular da China.

O aço é uma liga metálica formada principalmente de ferro e carbono, que pode possuir outras ligas dependendo da aplicação e da necessidade de atingir as propriedades do produto final. Considera-se aço carbono a liga metálica formada como um resultado da combinação de ferro e carbono, quando as proporções de outros elementos sejam inferiores a determinados limites percentuais, indicados a seguir:

- 0,3% de alumínio
- 0,0008% de boro
- 0,3% de cromo

- 0,3% de cobalto
- 0,4% de cobre
- 0,4% de chumbo
- 1,65% de manganês
- 0,08% de molibdênio
- 0,3% de níquel
- 0,06% de nióbio
- 0,6% de silício
- 0,05% de titânio
- 0,3% de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1% de vanádio
- 0,05% de zircônio
- 0,1% de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto), individualmente considerados.

Os tubos de aço carbono, sem costura, objeto da revisão, obedecem normalmente à norma técnica API-5L ou a outras normas similares, como DNV OS F-101, CSA-Z245.1 ou ISO 3183.

Normas técnicas em vigor internacionalmente	
Norma	Instituição Normalizadora
API 5L	American Petroleum Institute
DNV OS F-101	Det Norske Veritas (DNV)
CSA-Z245.1	Canadian Standards Association (CSA)
ISO 3183	International Organization for Standardization (ISO)

Cabe esclarecer, ainda, que o produto similar pode atender a determinada combinação de uma das normas acima com outras normas, como a ASTM A53, ASTM A106, NBR 6321, ASTM A333, etc., quando são definidas, por exemplo, como API 5L/ASTM A106, API 5L/ASTM A106/NBR 6321 ou API 5L/ASTM A53. As principais normas associadas estão apresentadas a seguir:

Norma	Instituição Normalizadora
ASTM A 106 / NBR 6321	American Society for Testing and Materials (ASTM) / Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
ASTM A 53 / NBR 5590	American Society for Testing and Materials (ASTM) / Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
ASTM A 333	American Society for Testing and Materials (ASTM)

Segundo a peticionária, no Brasil vigoram as normas ABNT NBR 5590 e ABNT NBR 6321, equivalentes, respectivamente, às normas norte-americana ASTM-A53 e ASTM-A-106, com o objetivo de certificação de tubos de aço carbono para usos comuns e na condução de fluidos e aplicação para serviços em alta temperatura, também respectivamente.

Foi esclarecido que tais listas não são exaustivas, uma vez que, em todo o mundo, há entidades normalizadoras similares à brasileira ABNT, as quais podem estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos para o produto objeto da revisão. Nos quadros acima, foram citadas as principais e conhecidas normas demandadas no mercado.

Por fim, a Vallourec pontuou que a principal aplicação dos tubos objeto da revisão é a construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos, utilizados em refinarias, petroquímicas, dentre outros processos industriais. Esses tubos podem variar em função das condições de pressão de formação, da vazão, da profundidade, do tipo de fluido e de outros fatores relativos à aplicação a que se destina.

Por se tratar de produto acabado, a construção se dá pela junção dos tubos através de soldagem, conexões etc.

3.2. Do produto similar fabricado no Brasil

O produto produzido pela Vallourec é, tal como descrito no item 3.1 deste documento, o tubo de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais, mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais.

Segundo informações da peticionária, o produto similar doméstico possui as seguintes características:

- Matéria(s)-prima(s): a principal matéria-prima utilizada no processo de produção é o aço carbono. A composição química do aço varia em razão da norma técnica específica do grau do aço e está relacionada ao uso do tubo a ser fabricado.
- Modelos: As classificações dos tubos dizem respeito às especificações que constam das normas técnicas, como por exemplo, o grau do aço.
- Acabamento de pontas: dependendo da aplicação, o acabamento de ponta é fundamental para fazer ligação de um tubo ao outro. Por exemplo, os produtos chanfrados são para receberem a solda, enquanto que aqueles com rosca e luva são para fazer a conexão de tubo sem solda. O acabamento de ponta consta nas principais normas, embora possam ser utilizadas conexões distintas daquelas de que tratam estas normas.
- Proteção de superfície: a proteção pode variar conforme a característica que se deseja obter. Por exemplo, revestimento, pinturas e oleado são utilizados para proteger o tubo contra corrosão de atmosfera, enquanto que o revestimento de concreto ajuda a manter a estabilidade da linha. Já o revestimento com isolamento térmico visa manter a temperatura interna no tubo, enquanto que o laque incolor protege a rastreabilidade da marcação existente no tubo. As normas relativas ao produto sob análise citam que a proteção na superfície externa pode ser acordada com o cliente, não definindo, portanto, como deve ser apresentada a proteção de superfície do tubo.
- Dimensão: diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais, mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais. Tais tubos podem se apresentar em diferentes dimensões no que diz respeito à espessura da parede do tubo. Entretanto, segundo a indústria doméstica, tal característica não constitui elemento definidor do produto objeto da revisão ou similar.
- Forma de apresentação: normalmente, os tubos de condução são vendidos em peças soltas ou em amarrados.

vii. Usos e aplicações: a principal aplicação dos tubos objeto desta revisão consiste na sua utilização na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos. Estes tubos são utilizados em refinarias, químicas/petroquímicas, FLNG (Floating liquefied natural gas) / FPSO (Floating Production Storage and Offloading), indústria naval/estaleiros, plantas de tratamento e distribuição de gás, flowlines e risers. Também são utilizados na condução de derivados de petróleo em pequenas extensões, como, por exemplo, condução de gasolina, nafta, querosene de aviação (QAV), diesel, óleo combustível, lubrificantes etc. Os tubos de aço carbono são também utilizados em processos industriais diversos como siderurgia, na condução de gases, combustíveis e lubrificantes, aeroportos e portos para abastecimento de aeronaves e navios e, em indústrias diversas que demandam derivados de petróleo no funcionamento das atividades.

viii. Canais de distribuição: o produto similar é distribuído no mercado nacional por meio de vendas diretas do fabricante para o usuário final ou por meio de distribuidoras (autorizadas) e revendas.

Com relação ao processo produtivo, a peticionária afirmou utilizar a linha de laminação com mandris, por meio de processo de laminação a quente e, posteriormente, dependendo do diâmetro, o processo de trefila a frio.

Conforme informado na petição, a Vallourec fabrica tubos de aço carbono sem costura, de condução (line pipe), em diâmetros de $\frac{1}{4}$ de polegada (13,7 mm) até 16 (dezesseis) polegadas (406,4 mm).

Os tubos de aço carbono podem ser laminados a quente ou a frio, ou estirados a quente ou a frio. O processo de estiramento consiste na aplicação de forças de tração, de modo a esticar o material sobre uma ferramenta ou bloco (matriz). A trefilação é uma forma de estiramento do tubo. Na operação de trefila, a matéria-prima é estirada através de uma matriz em forma de canal convergente (fieira ou trefila) por meio de uma força trativa aplicada do lado de saída da matriz.

Cabe esclarecer que a Vallourec produz o produto similar por meio da laminação a quente. Assim, a fabricação de tubos de aço carbono sem costura pela indústria doméstica se dá por meio da laminação contínua ou laminação automática. Pela primeira, são fabricados tubos com diâmetros de até 7 (sete) polegadas (177,8 mm), que compreende, portanto, parte das dimensões abrangidas pela definição do produto similar nacional. Por meio do segundo processo, laminação automática, são fabricados tubos com diâmetros que variam de 6 (seis) polegadas (168,3 mm) até 14 (quatorze) polegadas (355,6 mm), abrangendo, portanto, dimensões integralmente parte do escopo da definição do produto similar.

A laminação do produto similar ocorre com mandris, equipamentos introduzidos na barra para a perfuração, utilizado também no processo de laminação.

Para fabricação de tubos de aço carbono com maior precisão dimensional, posteriormente, os tubos podem passar pelo processo de trefila.

Conforme a petição, a laminação com mandris e a trefilação contam com equipamentos modernos de controle de processo, utilizando tecnologia de ponta na transmissão de dados e na medição de comprimentos, sendo todo o processo automatizado. O controle final dos tubos ocorre com o controle do diâmetro externo, da espessura da parede, do grau do aço, dos defeitos transversais e dos defeitos longitudinais. Para cada pedido, o equipamento gera uma carta de controle com todos os dados estatísticos, coletados automaticamente durante o processo de controle.

Segundo a petição, o processo produtivo dos tubos similares ao objeto da revisão inclui sistemas informatizados de controle de processo e de inspeção de qualidade dos tubos produzidos - incluindo medição das dimensões dos tubos (diâmetro, parede e comprimento) em dispositivos automatizados (laser para diâmetro e comprimento e ultrassom para medição de parede) e inspeção contra defeitos por métodos eletromagnético e/ou ultrassom.

A empresa detalhou, ainda, o processo produtivo pormenorizado nos diferentes sítios:

Site Barreiro

Fabricação de aço:

O processo, tanto para a produção de aço carbono como de aços ligados, tem início com o recebimento, na usina, de carvão vegetal e minério de ferro, adquiridas de empresas relacionadas: Vallourec Florestal e Vallourec Mineração. No alto-forno é produzido o ferro gusa através da fundição dessas matérias-primas, conhecido pelo método de redução (que transforma o minério de ferro (Fe₂O₃) em ferro gusa (FeC).

O ferro gusa é, então, transportado até o Convertedor LD (Linz-Donawitz), onde haverá o processo de oxidação, realizado através do sopro de oxigênio. Após o sopro, é adicionada a sucata, obtendo-se a liga básica de aço. O aço é, então, transportado do Convertedor LD até o forno panela, onde é realizado o controle de temperatura do aço líquido e são adicionados elementos de liga para atender à composição química exigida.

Posteriormente, ocorre a purificação do aço por diferentes métodos, como, por exemplo, borbulhamento por argônio e desgaseificação a vácuo. Na etapa final, o aço líquido passa pelo processo de lingotamento contínuo, onde são formados blocos cilíndricos de aço no estado sólido.

Laminação do tubo:

Os blocos cilíndricos de aço no estado sólido, sejam de aço carbono ou de aço ligado, alimentam as linhas de laminação. Nesta etapa, haverá a transformação do bloco de aço em tubo através do processo de laminação a quente.

O processo de laminação contempla 3 etapas iniciais que são fundamentais. Primeiramente, o laminador perfurador, que tem o objetivo de perfurar o bloco, gerando a primeira matéria-prima em forma de tubo, chamada lupa. Posteriormente, a lupa passa em um laminador com cadeiras para ser conformado até um diâmetro externo próximo ao requerido pelo cliente. Na terceira etapa, há um laminador com cilindros e mandris com o objetivo também de ajustar o diâmetro e a espessura de parede.

Estes tubos seguem pelo leito de resfriamento e, em seguida, são reaquecidos em fornos para homogeneização da microestrutura. Na sequência, os tubos passam pelo descarepador, e, enfim, chegam à última etapa de laminação, que é o laminador calibrador (operação que ocorre a quente), cujo objetivo é garantir que as medidas finais do tubo estejam dentro das tolerâncias especificadas pelas normas técnicas. Após esta etapa, os tubos são resfriados novamente e seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual e dimensional, marcação, acabamento de pontas, laqueamento, embalagem e despacho) da Vallourec.

Trefilação (estiramento) do tubo:

Processo que consiste na passagem de um tubo, obtido pela laminação a quente (lupa), por meio de uma matriz, de forma a se obter o diâmetro externo e, através de um mandril interno, o diâmetro interno do tubo. O objetivo é reduzir o diâmetro externo e interno e aumentar o comprimento da lupa. A medida final pode ser obtida através de um ou mais passes de trefila.

Esse processo é antecedido por um apontamento, preparação química da lupa, que consiste na decapagem, neutralização e adição de sabão e fosfato nas superfícies externa e interna. O sabão e o fosfato atuam como lubrificantes, impedindo que as superfícies externa e interna da lupa entrem em contato direto com a matriz e o mandril, evitando, dessa forma, o aparecimento de riscos nas superfícies do tubo. Dependendo da composição química do aço é necessário um tratamento térmico na lupa ou em passes intermediários de trefila com o objetivo de diminuir a dureza e aumentar a capacidade de deformação plástica.

Após esta etapa, os tubos seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual, inspeção não destrutiva e dimensional, marcação, acabamento de pontas, oleamento, amarração e despacho).

Site Jeceaba

Fabricação de aço:

Nesta planta produtiva, o processo de fabricação de aço ocorre por meio de forno elétrico a arco (aciaria elétrica), que realiza o aquecimento e fusão de carga sólida composta de ferro gusa e sucata de aço. Há também a opção de adição de gusa líquido obtido através de um alto forno que processa o minério de ferro com uso de carvão vegetal, ambas matérias-primas adquiridas de empresas relacionadas: Vallourec Mineração e Vallourec Florestal, respectivamente. O processo no alto-forno carrega a carga sólida de minério e carvão, que reagem com o ar quente soprado na base do forno. Resumidamente, tem-se a chamada reação de redução do minério de ferro (Fe₂O₃) em ferro carbono, bem como do carbono com o oxigênio do ar soprado que gera calor, obtendo-se, ao final do processo, na base do forno, ferro na forma líquida (ligado ou contaminado com o carbono e outros elementos como silício advindos de matérias primas adicionais para controle de processo).

O aço líquido obtido no forno elétrico é vazado numa panela (própria para as altas temperaturas necessárias para a fusão do aço), por meio da qual a respectiva carga de aço líquido (denominada tecnicamente como "corrida" de aço) é, então, direcionada para refino, ainda na forma líquida, através de processos adicionais, a saber: forno panela para adição de elementos de liga e ajuste fino da composição química desejada para o aço sendo produzido e, quando aplicável, um equipamento/forno desgaseificador a vácuo, cujo objetivo principal é a redução do conteúdo de gases dissolvidos no aço (sobretudo nitrogênio e hidrogênio), promovendo uma melhoria na qualidade geral do aço. A etapa final de produção do aço é, então, a sua solidificação em formas adequadas para a laminação de tubos (o termo técnico desta etapa é lingotamento, que, no caso da usina Jeceaba, é do tipo contínuo, em barras redondas, em diâmetros pré-definidos, conforme as bitolas de tubos a serem laminados).

Laminação do tubo:

As barras redondas de aço lingotados na aciaria (na composição especificada adequada para cada tipo de produto/tubo desejado) constituem a matéria-prima para a linha de laminação. Na linha de laminação ocorre a transformação do bloco de aço em tubo através de um processo de conformação a quente, ou seja, inicialmente cada bloco é aquecido num forno e imediatamente direcionado para os laminadores para realização da laminação a quente.

O processo de conformação a quente de laminação de tubos sem costura da planta Jeceaba (denominado do tipo "PQF") contempla 3 etapas ou equipamentos básicos: primeiramente, o bloco aquecido é processado no laminador perfurador, que consiste em cilindros de laminação oblíquos que entram em contato com a parte externa do bloco e uma ponta que entra em contato com a parte interna, executando sua perfuração por laminação, isto é, sem remoção/perda da parte interna do bloco, transformando-o em uma forma tubular, tecnicamente denominada neste estágio como lupa. Como segunda etapa de conformação a quente, a lupa perfurada passa em um laminador com vários conjuntos de cilindros de laminação ("cadeiras de laminação") e com uso também de um mandril (ferramenta de laminação na forma de uma barra longa que entra em contato e conforma a superfície interna da lupa), visando um ajuste mais fino do diâmetro e espessura de parede. A terceira e última etapa é formada por um laminador acabador ou calibrador, que consiste somente de cadeiras de laminação que conformam a parte externa do tubo para ajuste final do diâmetro do tubo a quente. Finalizada a conformação a quente, o tubo laminado segue para leitos de resfriamento e, quando devidamente resfriados, seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual e dimensional, marcação, acabamento de pontas, laqueamento, embalagem e despacho).

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado no subitem tarifário 7304.19.00 da NCM/SH. A alíquota do imposto de importação para esse item foi 16% ao longo do período de análise de indícios de possibilidade de continuação/retomada do dano.

Cabe destacar que os produtos classificados na NCM 7304.19.00 estão sujeitos às seguintes preferências tarifárias:

Pais/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18	100%
Paraguai	ACE 18	100%
Uruguai	ACE 18	100%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

Conforme informações obtidas na petição e durante a investigação original, o produto em análise e o produto fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas e seguem processo de produção semelhante. Apresentam a mesma composição química, possuem os mesmos usos e aplicações e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se, para fins de início da revisão, a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Vallourec apresentou-se, na petição, como a única produtora brasileira de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), no período de abril de 2013 a março de 2018.

Ainda, foi esclarecido na petição que a joint venture Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda., localizada em Jeceaba - MG, também produzia o produto similar, embora com produção destinada exclusivamente ao mercado externo. Entretanto, em outubro de 2016, conforme Ata de Reunião dos Sócios demonstrada na petição, a antiga Vallourec Tubos do Brasil S.A. (VBR), realizou, com a Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation (NSSMC), uma integração societária com o objetivo de maximizar as sinergias e de unificar a gestão e as operações das duas empresas.

Como consequência, a Vallourec Tubos do Brasil S.A. (unidades de Barreiro, em Belo Horizonte/MG,) e a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda. (Jeceaba -MG) tiveram a Denominação Social alterada para Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A., passando a ser, desde então, uma só empresa, representando a única produtora nacional do produto similar fabricado no país.

Com vistas a ratificar esse dado, solicitou-se informações acerca dos fabricantes nacionais de tubos de aço carbono objeto deste processo, no período de abril de 2013 a março de 2018, à Associação Brasileira, da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal (ABITAM), por meio do Ofício nº 897/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 13 de julho de 2018. A correspondência enviada via carta registrada pelos Correio retornou, uma vez que o destinatário se encontrava ausente para recepção do documento.

Cabe ressaltar que, quando consultada por meio do Ofício nº 01.352/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 22 de março de 2012, no decorrer do processo da investigação original, a ABITAM confirmou que a V&M do Brasil seria a única fabricante brasileira do produto objeto da investigação no período analisado (outubro de 2006 a setembro de 2011).

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço carbono da Vallourec, que representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência da medida

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de abril de 2017 a março de 2018, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono da China.

Cumpre ressaltar que as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China foram realizadas em quantidades marginais durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, somando apenas 6,6 toneladas.



Por essa razão, identificou-se a necessidade de analisar os indícios de probabilidade de retomada de dumping nas exportações originárias da origem investigada, em consonância com o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013

5.1.1. Da República Popular da China

5.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para fins de início da revisão, utilizou-se o valor normal construído na China, o qual foi apurado especificamente para o produto similar. Considerando a indisponibilidade de informações detalhadas da composição de custo de empresas chinesas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão, a estrutura de custo de produção para a construção do valor normal na China foi determinada a partir da estrutura de custo da peticionária.

Desta forma, na petição, indicou-se o código de produto similar mais vendido pela empresa no mercado brasileiro no período de análise de dumping (P5), conforme dados apresentados no Apêndice VIII da petição, tendo sido constatado ser este o produto de código [confidencial], que representou 11% do citado volume de vendas. Nesse contexto, tendo em vista a indisponibilidade de informações acerca do tipo de produto mais vendido no mercado interno chinês, o critério utilizado pela peticionária para determinar o tipo de produto que embasaria a estrutura de custos utilizada na elaboração do valor normal construído na China foi considerado adequado.

Dessa forma, foi levantada a estrutura de custo de produção deste código de produto, incluindo os consumos de matérias-primas, insumos e utilidades, além de todos os gastos efetivos realizados em P5 (abril de 2017 a março de 2018).

Para fins de determinação dos preços das matérias-primas utilizadas na fabricação dos tubos de aço carbono, foram utilizados os preços médios ponderados na condição CIF pagos por tais matérias-primas nas importações realizadas na China, conforme dados disponibilizados pelo Trademap do International Trade Centre (ITC), disponível em www.trademap.org, relativamente aos meses de abril de 2017 a março de 2018, que compõem o período de análise de retomada de dumping desta revisão.Erro! A referência de hiperlink não é válida.

Para a extração dos dados, foram utilizadas as subposições tarifárias do Sistema Harmonizado (SH) de cada matéria-prima identificada como mais relevante na estrutura de custos de produção do código de produto definido anteriormente:

Código SH-6 das matérias- primas	
Matérias-primas	Sistema Harmonizado
Minério de Ferro (Fe)	2601.11
Minério de Ferro (pelotas) (Fe)	2601.12
Carvão Vegetal	4402.90
Sucata	7204.49
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	7202.30
Ferro Silício (FeSi)	7202.21

Para fins de uniformidade, foram apurados, inicialmente, os dados relativos às importações de tais matérias-primas na China, considerando-se os dados consolidados e ponderados de todas as origens. No quadro a seguir, encontram-se resumidos os preços médios de importação chinesa de cada matéria-prima, no período da revisão, em dólares estadunidenses, na condição CIF:

Preço médio de importação das matérias-primas pela China			
Matérias-primas	Sistema Harmonizado	País importador	Preço US\$ CIF/ t
Minério de Ferro (Fe)	2601.11	China, R.P.	[confidencial]
Minério de Ferro (pelotas) (Fe)	2601.12	China, R.P.	[confidencial]
Carvão Vegetal	4402.90	China, R.P.	[confidencial]
Sucata	7204.49	China, R.P.	[confidencial]
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	7202.30	China, R.P.	[confidencial]
Ferro Silício (FeSi)	7202.21	China, R.P.	[confidencial]

Como estes preços estão na condição CIF, eles foram internalizados a fim de se obter o preço efetivo na condição entregue na planta produtiva do consumidor de tal produto. Assim, sobre os valores CIF, foram adicionados os valores relativos ao imposto de importação vigente na China, além de despesas de internação.

No que diz respeito ao imposto de importação, foram consideradas as alíquotas aplicadas na China, conforme disponibilizados pela Organização Mundial do Comércio (OMC) em sua Consolidated Tariff Schedules Database (CTS), disponível no sítio eletrônico tariffdata.wto.org/ReportersAndProducts.aspx. Foram consideradas as tarifas médias (Average of AV Duties) aplicadas (Applied MFN), apresentadas nas tabelas para os respectivos códigos tarifários.

As informações relativas às alíquotas do imposto de importação acima citadas estão resumidas no quadro a seguir:

Tarifa aplicada pela China para importação das matérias-primas			
Matérias-primas	Sistema Harmonizado	País importador	Alíquota do Imposto de Importação
Minério de Ferro (Fe)	2601.11	China, R.P.	0%
Minério de Ferro (pelotas) (Fe)	2601.12	China, R.P.	0%
Carvão Vegetal	4402.90	China, R.P.	10,5%
Sucata	7204.49	China, R.P.	0%
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	7202.30	China, R.P.	2%
Ferro Silício (FeSi)	7202.21	China, R.P.	2%

Por sua vez, para o cálculo das despesas de internação na China foi considerado o mesmo percentual de 2,0% utilizado para o cálculo da internação no mercado brasileiro do preço do produto objeto da investigação, o qual se baseou nos dados do processo MDIC/SECEx 52272.001393/2016-48, relativo às importações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da China, conforme consta na Resolução CAMEX nº 66, de 2017.

Com relação às despesas relativas ao frete interno, a peticionária sugeriu que não fossem atribuídos valores a essas, uma vez que, na China, os importadores das mencionadas matérias primas estariam localizados na costa do país. Assim, tendo em vista a sugestão conservadora da peticionária, concluiu-se, para fins de início desta revisão, que a não adição destas despesas não prejudicaria os exportadores ou importadores, uma vez que a sua ausência ensinaria a apuração de um valor normal mais reduzido.

Os cálculos relativos aos preços internados das importações das matérias-primas estão resumidos no quadro a seguir:

Preço CIF Internado na China das Matérias-Primas em US\$/t					
Matérias-primas	Preço CIF	Imposto de Importação	Despesas de internação	Frete Interno	Preço CIF internado
Minério de Ferro (Fe)	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Minério de Ferro (pelotas) (Fe)	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Carvão Vegetal	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Sucata	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Ferro Silício (FeSi)	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]

A seguir, foram apresentados valores considerados para o cálculo dos custos de matérias primas, os índices de consumo e as fontes das informações utilizadas separadamente para a fase de alto-forno e para a fase de aciaria. Vale notar que os consumos indicados se referem às quantidades necessárias para a produção de uma tonelada de tubo, conforme processo produtivo da indústria doméstica.

5.1.1.1.1. Da matéria-prima

Na produção dos tubos sob análise, utiliza-se, como fontes de ferro, em diferentes proporções, o minério de ferro e a pelota. Ainda que nem todas as usinas do mundo tenham o mesmo desempenho, o mix de fontes de ferro utilizado na usina da peticionária foi considerado. Nesse contexto, para a fabricação do tipo de tubo de aço carbono utilizado como referência, conforme explicitado anteriormente, o consumo de ferrosos por tonelada foi o seguinte:

Consumo de ferrosos pela peticionária	
Tipos	Kg/ t
Minério de ferro	[confidencial]
Pelota	[confidencial]

Considerando o consumo de minério de ferro e de pelota da indústria doméstica e os preços internacionais de tais insumos, o custo construído das fontes de ferro foi o seguinte:

Custo construído de ferrosos			
Custo construído ferrosos	Consumo em Kg/t	Preço Importação China em US\$ /t	Custo construído em US\$/t
Minério de Ferro	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Pelota	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Total			[confidencial]

Por sua vez, na produção dos tubos de código [confidencial]em P5, o consumo de carvão vegetal, utilizado como redutor, por tonelada de tubo produzido, foi o seguinte:

Consumo de carvão vegetal pela peticionária	
Tipos	Kg/ t
Carvão vegetal próprio	[confidencial]
Finos de carvão vegetal	[confidencial]
Carvão vegetal total	[confidencial]

O preço médio de importação do carvão vegetal na China foi então multiplicado pelo consumo, em quilos, desta matéria prima por tonelada de tubo produzido, tendo o seguinte resultado:

Consumo total de carvão vegetal pela peticionária			
Custo construído de redutores	Consumo em Kg/ t	Preço importação China em US\$	Custo construído em US\$/ t
Carvão vegetal	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Já na produção do ferro gusa são utilizados, ainda, os seguintes fundentes: [confidencial]. Tendo em vista a indisponibilidade de preços internacionais de tais insumos, bem como sua menor representatividade no custo de produção, o custo destes insumos na China foi calculado pela seguinte metodologia: primeiramente, verificou-se qual a relação entre os custos destes insumos e o somatório dos custos relativos a ferrosos e redutores da indústria doméstica relativamente ao tubo de código [confidencial]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o somatório do custo construído de ferrosos e redutores, calculados conforme metodologia apresentada anteriormente.

O quadro a seguir apresenta o cálculo do custo destes outros insumos na China, de acordo com a metodologia descrita:

Consumo e custo de fundentes pela peticionária			
Outros insumos	Consumo em Kg/ t	Custo em R\$	Custo unitário
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Total Custo Outros Insumos (R\$/t) (a)			[conf.]
Custo total ferrosos peticionária (R\$/t)			[conf.]
Custo total redutores peticionária (R\$/t)			[conf.]
Custo total ferrosos + redutores peticionária (R\$/t) (b)			[conf.]
Part. % (c=a/b)			[conf.]



Custo total Construído ferrosos (US\$/t)			[conf.]
Custo total Construído redutores (US\$/t)			[conf.]
Custo total Construído ferrosos + redutores (d) (US\$/t)			[conf.]
Custo Construído de Outros Insumos (c *d)			[conf.]

Na produção do ferro gusa, são gerados sucatas e resíduos que representam crédito no custo de produção do tubo em questão, que são: [confidencial] Da mesma forma que a tabela anterior, não há preços internacionais de tais insumos, de modo que o custo construído foi obtido a partir da relação entre os valores destes créditos gerados e o somatório dos custos referentes a ferrosos e redutores da indústria doméstica relativamente ao tubo de código [confidencial]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o somatório do custo construído de ferrosos e redutores, conforme metodologia apresentado anteriormente.

Consumo e custo de sucata pela peticionária			
Créditos Sucata/Resíduos	Consumo em kg/t ou DA3/t	Custo em R\$ /t	Custo uni-tário
Tiço de carvão vegetal	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Gás de alto-forno (consumo em DA3/t.)	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Gás de alto-forno (consumo em DA3/t.)	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Escória alto forno bruta	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Escória alto forno granulada	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Pó coletor sist. limpeza gás alto forno	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Lama alto forno	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Finos minério <= 6,35mm - VMB	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Lama alto forno	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Total Créditos Sucata/Resíduos (R\$/t) (a)			[conf.]
Custo total ferrosos + redutores peticionária (R\$/t) (b)			[conf.]
Part. % (c=a/b)			[conf.]
Custo total Construído ferrosos + redutores (d) (US\$/t)			[conf.]
Créditos Sucata/Resíduos Construído (c *d)			[conf.]

Assim, o custo construído de matérias-primas no alto forno é o seguinte:

Custo construído de matérias-primas de alto forno	
Item	US\$/ t
Ferrosos	[confidencial]
Fonte redutores	[confidencial]
Outros insumos	[confidencial]
Créditos/resíduos	[confidencial]
Custo matérias-primas alto forno	[confidencial]

Na fase de aciaria, ao ferro gusa são adicionados sucata, fundentes e ligas para a definição da composição do aço. Na produção dos tubos de código [confidencial]em P5 pela peticionária, o consumo de sucata por tonelada de tubo produzido foi o seguinte:

Consumo de sucata pela peticionária	
Tipos	Kg/ t
[confidencial]	[confidencial]
[confidencial]	[confidencial]
Sucata Total	[confidencial]

Considerando o consumo da indústria doméstica e os preços de importação na China, o custo construído de sucata para fins de apuração do valor normal é o seguinte:

Custo de sucata construído			
Custo sucata	Consumo em Kg/ t	Preço importação Chi-na em US\$ /t	Custo construído em US\$/ t
Sucata	[confidencial]	563,30	[confidencial]

Além da sucata, na fase de aciaria, são utilizados os seguintes fundentes: [confidencial]. Os preços internacionais de tais insumos também não estão disponíveis. Assim, tendo em vista sua menor representatividade no custo de produção, o custo construído destes insumos foi calculado a partir da relação entre os valores destes outros materiais fundentes e os custos relativos a ferrosos (sucata) utilizados na aciaria pela indústria doméstica relativamente ao tubo de código [confidencial]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o custo de ferrosos (sucata) na aciaria da China, conforme metodologia apresentada anteriormente.

Custo de resíduos construído			
Item	Consumo em Kg/ t	Custo em R\$ /t	Custo Unitário
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]

[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Total materiais empregados (fundentes) (R\$/t) (a)			[conf.]
Custo sucata na aciaria da peticionária (R\$/t) (b)			[conf.]
Part. % (c=a/b)			[conf.]
Custo total construído sucata na aciaria (d) (US\$/t)			[conf.]
Créditos Sucata/Resíduos Construído (c *d)			[conf.]

Na fase de aciaria, são geradas ainda sucatas e resíduos que representam crédito no custo de produção do tubo em questão, que são [confidencial]. Seguindo a mesma metodologia utilizada para os insumos em que não há preços internacionais, o custo destes insumos foi construído a partir da relação entre os valores destes créditos gerados e os custos relativos a ferrosos (sucata) utilizados na aciaria pela indústria doméstica relativamente ao tubo de código [confidencial]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o custo construído de ferrosos (sucata) na aciaria, conforme metodologia já descrita anteriormente.

Créditos de sucata construído			
Crédito sucata/resíduos	Consumo em Kg/ t	Custo em R\$	Custo uni-tário
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
[confidencial]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Total Créditos Sucata/Resíduos (R\$/t) (a)			[conf.]
Custo sucata na aciaria da peticionária (R\$/t) (b)			[conf.]
Part. % (c=a/b)			[conf.]
Custo total construído sucata na aciaria (d) (US\$/t)			[conf.]
Créditos Sucata/Resíduos Construído (c *d)			[conf.]

Na fase de aciaria, utiliza-se ainda o ferro silício manganês como fonte de ligas. Na fabricação de tubos de aço carbono da peticionária, foi apurado o seguinte consumo de liga por tonelada de tubo de código [confidencial]produzido em P5:

Consumo de ferro e silício manganês pela peticionária	
Tipos	Kg/ t
Ferro silício manganês	[confidencial]

Considerando o consumo da indústria doméstica e os preços internacionais de ferro silício manganês, o custo construído desta liga é o seguinte:

Custo de ferro e silício manganês construído			
Item	Consumo em Kg/ t	Preço Importação Chi-na em US\$ /t	Custo Construído em US\$/ t
Ferro silício manganês	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Na aciaria, utiliza-se também o ferro silício (FeSi 75%) como fonte de ligas. Assim, apurou-se o consumo desta liga na fabricação de uma tonelada de tubo de código [confidencial]produzido pela indústria doméstica em P5:

Consumo de ferro silício pela peticionária	
Tipos	Kg/ t
Ferro silício 75%	[confidencial]

Considerando o consumo da indústria doméstica e os preços internacionais de ferro silício 75%, o custo construído desta liga é o seguinte:

Custo construído de ferro silício			
Item	Consumo em Kg/ t	Preço Importação Chi-na em US\$ /t	Custo Construído em US\$/ t
Ferro silício 75%	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Na aciaria, além do ferro silício manganês e do ferro silício 75%, utilizam-se as seguintes fontes de ligas: [confidencial]. Como também não se encontram disponíveis preços internacionais para estes insumos e tendo em vista sua menor representatividade no custo de produção dos tubos de aço carbono, o custo destes insumos foi construído de acordo com a metodologia empregada anteriormente



para esta situação. Primeiro, verificou-se qual a relação entre os valores destas fontes de liga e os custos relativos a ferro silício manganês e a ferro silício 75% utilizados na aciaria pela indústria doméstica relativamente ao tubo de código [confidencial]. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o somatório do custo construído de ferro silício manganês e de ferro silício 75% na aciaria apurado conforme metodologia apresentada anteriormente.

Custo de ligas construído			
Item	Consumo em Kg/ t	Custo em R\$	Custo unitário
Alumínio gota 96/99% (200 gramas)	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Cálcio silício arame 230/252 g/m	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Alumínio desox arame 98 jumbo/orbital 2T	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Carbureto silício saco 25 kg pallet	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Total outras ligas (R\$/t) (a)			[conf.]
Custo FeSiMn+FeSi 75% da peticionária (R\$/t) (b)			[conf.]
Part. % (c=a/b)			[conf.]
Custo Construído FeSiMn+FeSi 75% (d) (US\$/t)			[conf.]
Custos outras ligas Construído (c *d)			[conf.]
Custo Ligas Construído (US\$/t)			[conf.]

Em resumo, na fase de aciaria, o custo construído de consumo de matérias primas é o seguinte:

Custo de matérias-primas aciaria construído	
Item	US\$/ t
Custo fonte minério	[confidencial]
Custo outros insumos	[confidencial]
Custo créditos/resíduos	[confidencial]
Custo ligas	[confidencial]
Custo Matérias Primas Aciaria	[confidencial]

Resumo custo construído de matérias-primas (alto forno + aciaria):

Custo total de matérias-primas construído	
Item	US\$/ t
Custo Alto Forno	[confidencial]
Custo Aciaria	[confidencial]
Custo Construído Matérias-Primas Alto Forno + Aciaria	[confidencial]

5.1.1.1.2. Insumos

Para calcular o valor dos demais insumos no custo de produção de tubos de aço carbono, foram considerados os custos relativos a material de consumo, serviços de terceiros na produção, material de embalagem e outros insumos (materiais de acabamento, ácidos e neutralizadores, tintas, solventes, refratários, ferramentas técnicas, lubrificantes, eletrodos de grafite, abrasivos, dentre outros). Calculou-se, então, qual o custo efetivo total da indústria doméstica durante o período de análise de retomada de dumping relativamente às rubricas que compõem o total de matérias primas, conforme já analisados nesta construção do valor normal, quais sejam: ferrosos, redutores sólidos, adições/fundentes, outros materiais e créditos sucata/resíduos. A partir desse número, verificou-se, então, qual a relação entre o custo dos demais insumos e o custo das matérias-primas da peticionária. Tal relação foi, então, aplicada ao custo construído de matérias-primas construído já apresentado anteriormente.

Custo de outros insumos construído	
Outros insumos	Valor
Material de Consumo Peticionária (R\$) - Total em P5	[confidencial]
Serviços de Terceiros na Produção (R\$) - Total em P5	[confidencial]
Material de Embalagem (R\$) - Total em P5	[confidencial]
Outros Insumos (R\$) - Total em P5	[confidencial]
Total Outros Insumos Peticionária (R\$) - Total em P5 (a)	[confidencial]
Custo matérias-primas Peticionária (Ferrosos, Redutores, Ligas, Outros Materiais e Créditos/Sucatas) (R\$) - Total em P5 (b)	[confidencial]
Relação a/b	[confidencial]
Custo matérias-primas Construído (Ferrosos, Redutores, Ligas, Outros Materiais e Créditos/Sucatas) (US\$/t)	[confidencial]
Total Outros Insumos Construído (US\$/t)	[confidencial]

5.1.1.1.3. Do gás natural

Inicialmente, cumpre ressaltar que foram utilizados, para fins de cálculo do custo de gás natural na China, os dados relativos à Coreia do Sul. Segundo a peticionária, a utilização do preço do gás natural na Coreia do Sul manteria maior padronização na construção do valor normal, tendo em vista a utilização do custo de energia elétrica também na Coreia do Sul e a disponibilidade de informações sobre o preço do gás natural e sobre a energia elétrica, de forma detalhada, em tal país.

De acordo com a peticionária, o custo relativo ao gás natural envolve dois tipos de custo: aquele relativo ao consumo de gás, especificamente, e aquele associado à distribuição interna do gás consumido, envolvendo [confidencial].

No que diz respeito ao consumo de gás natural para a produção dos tubos de código [confidencial]em P5, na indústria doméstica, este foi equivalente a [confidencial]Nm3 (Normal metro cúbico).

Considerando que os preços disponíveis relativos a gás natural na Coreia do Sul se encontram em US\$/mmBTU, estes foram convertidos ao consumo por kWh, tendo o mesmo procedimento sido realizado nos dados de consumo de gás natural da indústria doméstica.

Assim, para se converter o consumo de Nm3 em calorias, utiliza-se o poder calorífico (PCI) do gás consumido. Desta forma, foram levantados os dados relativos ao poder calorífico (PCI) médio do gás natural utilizado pela indústria doméstica em P5.

Encontrou-se, assim, o fator de 0,001163 kWh por kCal, temos o seguinte consumo de gás natural em kWh por tonelada de tubo produzido:

Consumo de gás natural	
Tipo	Valores
Gás Natural - Consumo de gás Peticionária (Nm3/t)	[confidencial]
Correlação Nm3 x kWh: 1 Nm3=8.663 kCal / 1 kCal=0,001163 kWh 1 Nm3 = 10,7415 kWh	[confidencial]
Gás Natural - Consumo de gás Peticionária (kWh/t)	[confidencial]

O preço do gás natural na Coreia do Sul, em 2017, conforme a publicação BP Statistical Review of World Energy 2018, utilizando dados da publicação S&P Global Platts 2018, foi US\$ 7,13 por mmBTU.

Considerando que 1 mmBTU equivale a 293,07 kWh, o preço do gás natural na Coreia do Sul equivale a US\$ 0,02433/kWh, conforme quadro a seguir:

Preço do gás natural na Coreia do Sul (US\$/kWh)	
Gás natural	Valor
Preço US\$/mmBTU (BP Statistical Review)	7,13
1 mmBTU = kWh	293,07
Preço US\$/kWh	0,02433

Desta forma, considerando o preço do gás natural na Coreia do Sul e o consumo de gás natural da peticionária para a produção de uma tonelada de tubo de aço carbono de condução, temos o seguinte custo de gás natural construído:

Custo de gás natural construído	
Gás natural	Valor
Gás Natural - Consumo de gás Peticionária (kWh/t)	[confidencial]
Preço do Gás na Coreia do Sul (US\$/kWh)	0,02433
Custo do Gás Natural Construído (US\$/t)	[confidencial]

Além do custo de aquisição do gás natural, a indústria tem que arcar com o custo relativo à distribuição interna do gás consumido. Para o cálculo de tal custo, verificou-se, nos dados da peticionária, qual a relação entre o custo de consumo de gás natural e o custo com a distribuição interna do gás ([confidencial]) na produção dos tubos de código [confidencial]em P5 pela peticionária. A relação encontrada foi aplicada ao custo de gás natural construído, conforme quadro apresentado a seguir:

Custo de distribuição interna do gás construído	
Gás natural	Valor
Custo de distribuição interna de gás (MO, manutenção, custo de trans-formação) na Peticionária (R\$/t) (a)	[confidencial]
Custo do Gás (fatura) pago pela Peticionária (R\$/t) (b)	[confidencial]
Relação (a)/(b)	[confidencial]
Custo do Gás Natural Construído (US\$/t)	[confidencial]
Custo de distribuição interna de gás (MO, manutenção, custo de trans-formação) Construído (US\$/t)	[confidencial]

5.1.1.1.4. Da energia elétrica

Segundo a peticionária, o custo relativo a energia elétrica, da mesma forma que no caso do gás natural, envolve dois tipos de custo: aquele relativo ao consumo da energia elétrica, especificamente, e aquele associado à distribuição interna da energia elétrica utilizada, envolvendo [confidencial]. No que diz respeito ao consumo de energia elétrica, a peticionária informou que a produção de uma tonelada de tubos de código [confidencial]em P5 consumiu o seguinte:

Consumo de energia elétrica pela peticionária	
Tipo	KWh/ t
Energia Elétrica	[confidencial]

Como já mencionado anteriormente, para fins de apuração do custo de energia elétrica, foram consideradas as tarifas da Coreia do Sul, país asiático que disponibiliza dados tanto sobre uso industrial de energia, quanto sobre o volume do contrato e o tipo de voltagem adotada, além de especificar as diferentes tarifas aplicadas ao horário de pico e fora do horário de pico, de acordo com o sítio eletrônico da Korea Power Company (KEPCO) <http://home.kepcoco.kr/kepcoco/EN/F/htmlView/ENFBHP00103.do?menuCd=EN060201>, acessado em 10 de outubro de 2018.

Foram considerados, a partir das informações disponibilizadas pela fornecedora de energia elétrica na Coreia do Sul (KEPCO), os valores relativos à categoria "Industrial Service", que se refere a "Customers using electricity for mining, manufacturing, gas production and supply, water supply defined by the Water Supply and Waterworks Installation Act; and electric railroads", englobando, portanto, consumidores do setor industrial/manufatura, no qual se enquadram os produtores de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos. Note-se que os produtores de tubos de aço carbono não poderiam se enquadrar nas demais opções existentes (residencial, educacional, agricultura, iluminação pública, geração de energia ou gerais).

Com relação à utilização ao serviço industrial B ("Industrial Service (B)"), ao invés do serviço industrial A, cabe notar que, conforme informado no sítio eletrônico da KEPCO, enquanto esta última categoria engloba contratos de demanda de 4 kW ou mais até menos de 300 kW, a primeira categoria citada engloba contratos de demanda de 300 kW ou mais. Dessa forma, considerou-se mais adequada a utilização dos dados relativos ao serviço industrial "B", uma vez que a demanda de energia elétrica das plantas da peticionária se enquadrariam nesta categoria (Barreiro de [confidencial] kW e a de Jeceaba de [confidencial] kW).

No que diz respeito à voltagem, a planta do Barreiro está conectada à rede 138 kV, enquanto que a planta de Jeceaba se utiliza da rede 345 kV. As classificações utilizadas pela KEPCO são de baixa voltagem (220 V e 380 V), alta voltagem (A) (igual ou superior a 3 kV até 66 kV), alta voltagem (B) (154 kV) e alta voltagem (C) (345 kV ou mais). Desta forma, a planta do Barreiro estaria mais próxima da classificação alta voltagem (B). Embora a planta de Jeceaba se enquadre na classificação alta voltagem (C), nota-se que a voltagem da citada planta é o limite inferior da classificação mencionada. Assim sendo, considerando conjuntamente as duas plantas (Barreiro e

Jeceaba), foi considerado mais adequado utilizar a classificação alta voltagem (B) para fins de construção do valor normal.

Por fim, a KEPCO disponibiliza, ainda, uma "classificação opcional de tarifa", sendo a primeira opção "para pessoas com utilização inferior a 200 horas e com baixa tarifa de demanda e alta tarifa de energia", a segunda "para pessoas entre mais de 200 horas e menos de 500 horas de uso" e a terceira "para pessoas com mais de 500 horas de uso e com alta tarifa de demanda e baixa tarifa de energia". Como se trata, pelo que se depreende, de uma classificação escolhida pelo consumidor e considerando que há menção a consumo para pessoas, não empresas, optou-se por considerar a opção intermediária (Option II).

Desse modo, foi considerada a categoria industrial B, relativa a contrato de demanda de 300 kW ou mais e com voltagem de fornecimento de 154.000 V, características semelhantes àquelas em que a indústria doméstica se enquadraria. Ressalte-se que a adoção deste critério foi embasada no fato de que os coeficientes técnicos utilizados na construção deste valor normal foram auferidos a partir daqueles observados pela indústria doméstica na produção de tubos de aço carbono. Assim, considerou-se adequada a utilização de dados de categoria que atenderia plantas semelhantes àquelas da indústria doméstica para a construção do valor normal.

Custo de energia elétrica na Coreia do Sul (US\$/kWh)	
Energia elétrica	Valor
Consumo fora de pico - verão (KRW/kWh)	56,20
Consumo fora de pico - outono (KRW/kWh)	56,20
Consumo fora de pico - inverno (KRW/kWh)	63,20
Consumo fora de pico - primavera (KRW/kWh)	56,20
Média anual (KRW/kWh)	57,95
Taxa de Câmbio KRW/US\$	1.111,35
Custo energia elétrica US\$/kWh	0,05214

Considerando, portanto, o consumo de energia elétrica e os preços na Coreia do Sul de tal utilidade, o custo construído relativo ao consumo de energia elétrica na produção do produto objeto desta revisão é o seguinte:

Custo de energia elétrica construído	
Energia Elétrica	Valor
Energia Elétrica - Consumo Peticionária (Kwh/t)	[confidencial]
Preço do Energia Elétrica na Coreia do Sul (US\$)	0,052144
Custo do Energia Elétrica Construído (US\$/t)	[confidencial]

Para o cálculo do custo relativo à distribuição interna da energia elétrica consumida, verificou-se, nos dados da peticionária, qual a relação entre o custo de consumo de energia elétrica e o custo com a distribuição interna da energia elétrica (mão de obra, manutenção e custo de distribuição) na produção pela indústria doméstica dos tubos de código [confidencial]em P5. A relação encontrada foi aplicada ao custo construído de energia elétrica, conforme quadro a seguir:

Custo de distribuição de energia elétrica construído	
Energia Elétrica	Valor
Custo de distribuição interna de energia elétrica (MO, manutenção, custo de transformação) na Peticionária (R\$/t) (a)	[conf.]
Custo de energia elétrica (fatura) pago pela Peticionária (R\$/t) (b)	[conf.]
Relação a/b	[conf.]
Custo da Energia Elétrica Construído (US\$/t)	[conf.]
Custo de distribuição interna de energia elétrica Construído (MO, manutenção, custo de transformação) (US\$/t)	[conf.]

5.1.1.1.5. Outras utilidades

De acordo com a peticionária, para o cálculo do custo relativo a outras utilidades, verificou-se qual o custo total desta rubrica na peticionária em P5 e qual o custo total relativo a energia elétrica, conforme apresentado no apêndice de custos. A relação verificada entre estas rubricas foi, então, aplicada ao somatório do custo construído de gás natural e de energia elétrica, construídos para fins de apuração do valor normal, conforme apresentado no quadro a seguir:

Custo de outras utilidades construído	
Outras utilidades	Valor
Outras Utilidades - Custo Peticionária (R\$) - Total em P5 (a)	[confidencial]
Energia Elétrica + Gás Natural - Custo Peticionária (R\$) - Total em P5 (b)	[confidencial]
Relação a/b (%)	[confidencial]
Preço da Energia Elétrica + Gás Natural (incluindo custo de distribuição) Construído (US\$)	[confidencial]
Custo Outras Utilidades Construído (US\$/t)	[confidencial]

5.1.1.1.6. Outros custos variáveis

Para o cálculo do valor relativo a outros custos variáveis, englobando [confidencial], apurou-se qual o custo total destas rubricas incorrido pela peticionária em P5 e qual o custo total relativo às matérias-primas utilizadas pela peticionária no mesmo período. A relação verificada entre estes custos foi, então, aplicada ao custo construído de matérias-primas, conforme demonstrado anteriormente. O cálculo do valor apurado para a rubrica denominada "outros custos variáveis" está apresentado no quadro a seguir:

Outros custos variáveis construído	
Outros custos variáveis	Valor
Custo Peticionária Materiais e Serviços de Manutenção - Total em P5 (R\$)	[confidencial]
Custo Peticionária Beneficiamento - Total em P5 (R\$)	[confidencial]
Custo Peticionária Outros custos variáveis - Total em P5 (R\$)	[confidencial]
Custo Peticionária Total Outros Custos Variáveis - Total em P5 (R\$) (a)	[confidencial]
Custo matérias-primas Peticionária (Ferrosos, Redutores, Ligas, Outros Materiais e Créditos/Sucatas) (R\$) - Total em P5 (b)	[confidencial]
Relação a/b (%)	[confidencial]
Custo matérias-primas Construído (US\$/t)	[confidencial]
Outros Custos Variáveis Construído (US\$/t)	[confidencial]

5.1.1.1.7. Da mão de obra direta

Segundo informações da peticionária, ao final de P5, a indústria doméstica contava com 126 empregados alocados diretamente na produção do produto similar. Neste período, foram produzidas 91.512 toneladas, representando uma produção de 725,18 toneladas por empregado.

Considerando-se que, no Brasil, a jornada de trabalho é de 44 horas semanais e que há 4,2 semanas por mês e 12 meses no ano, apurou-se um total de 2.217,60 horas trabalhadas anuais. Dividindo-se a produção anual por empregado da indústria doméstica pelo número de horas anuais trabalhadas no Brasil, calculou-se a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a 0,33 tonelada, o que significa uma quantidade de 3,06 horas trabalhadas por empregado por tonelada produzida, conforme quadro a seguir:

Custo de horas por empregado/tonelada da peticionária	
Mão de obra direta	Valor
Produção Peticionária Produto Similar (t) - Total em P5	[confidencial]
Número de empregados Peticionária Produto Similar - Total em P5	[confidencial]
Produção por empregado Peticionária Produto Similar - Total em P5	[confidencial]
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	[confidencial]
Tonelada produzida / hora por empregado	[confidencial]
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	[confidencial]

O coeficiente técnico para a apuração da mão de obra, foi auferido, portanto, com base na produtividade por hora dos empregados da indústria doméstica.

Nesse contexto, com o objetivo de se calcular o custo da mão-de-obra na apuração do valor normal construído para China, utilizou-se o valor médio do salário pago em Taipé Chinês, tendo em vista que há dados oficiais emitidos por agência daquele governo, disponibilizados publicamente, de forma detalhada. As informações foram retiradas do sítio eletrônico de estatísticas oficiais do governo de Taipé Chinês, disponível por meio do endereço <https://eng.stat.gov.tw/public/Attachment/86111436490ZT9Y70G.pdf>, acessado em 10 de outubro de 2018.

Assim, o salário mensal médio do período de análise de dumping em Novo Dólar de Taipé Chinês (TWD) foi convertido a dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média do período, de acordo com dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil:

Custo médio de salário mensal em Taiwan	
Período	TWD
Abr/2017	44.359
Mai/2017	48.848
Jun/2017	44.746
Jul/2017	48.333
Ago/2017	46.368
Set/2017	45.814
Out/2017	44.517
Nov/2017	45.133
Dez/2017	49.083
Jan/2018	59.093
Fev/2018	86.304
Mar/2018	46.132
Total (média simples)	50.727,5
Taxa de Câmbio TWD/US\$	29,9
Salário mensal (US\$)	1.691, 2

Cumpramos ressaltar que a jornada de trabalho no Taipé Chinês é de 40 horas/semana, segundo o art. 30 do Labor Standards Act, disponível no sítio eletrônico <http://law.moj.gov.tw/Eng/LawClass/LawAll.aspx?PCode=N0030001>. Nesse contexto, apurou-se um total de 168 horas trabalhadas por mês por empregado, considerando-se 4,2 semanas por mês.

Tendo em vista o valor do salário apurado e o número de horas trabalhadas por empregado na produção de uma tonelada de tubos de aço, no Taipé Chinês, temos o seguinte custo construído de mão de obra direta na produção do produto investigado:

Custo de mão de obra direta construído	
Mão de obra direta	Valor
Salário por hora no Taipé Chinês (US\$)	10,07
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	3,06
Custo Construído de mão de obra direta (US\$/ t)	30, 80

5.1.1.1.8. Outros custos fixos - Custos de manutenção e apoio

Segundo a peticionária, na rubrica "outros custos fixos" estão considerados os custos relativos à manutenção da área produtiva, incluindo tanto o custo relativo a empregados indiretos como outros custos indiretos na produção, motivo pelo qual não se poderia calcular seu custo apenas a partir do cálculo do custo construído de salários e benefícios.

Verificou-se, então, qual o custo total das rubricas que compõem os outros custos fixos da peticionária em P5 e qual o custo total relativo a mão de obra direta na produção da peticionária. A relação verificada entre estes custos foi então aplicada ao custo construído de mão de obra direta na produção construído anteriormente, para apuração dos custos de manutenção e apoio:

Custo de manutenção e apoio pela peticionária	
Custos de Manutenção e Apoio	Valor
Outros custos fixos - Mão-de-obra de manutenção	[confidencial]
Outros custos fixos - Apoio de área Peticionária (R\$) - Total em P5	[confidencial]
Outros custos fixos - Apoio da empresa Peticionária (R\$) - Total em P5	[confidencial]
Total Custos Fixos Manutenção e Apoio Peticionária (R\$) (a) - Total em P5	[confidencial]
Custo (R\$) Peticionária Mão de Obra Direta (b) - Total em P5	[confidencial]
Relação a/b (%)	[confidencial]
Custo de mão de obra direta (US\$/t)	[confidencial]
Custo Fixo Manutenção e Apoio (US\$/t)	[confidencial]

5.1.1.1.9. Outros custos fixos

Na rubrica de outros custos fixos foram considerados os custos relativos a outros custos CPV (gastos lançados diretamente no resultado e não apropriados especificamente aos produtos) e outros custos fixos da peticionária.



Ainda, foi sugerido pela peticionária, no cálculo dessa rubrica, que fosse realizado um ajuste a custo real (ajustes realizados no final de cada mês para ajustar o custo dos estoques e o Custo dos Produtos Vendidos a valores reais). Entretanto, tal ajuste não foi considerado adequado para fins de construção do valor normal.

Verificou-se, então, qual o custo total destas rubricas incorridos pela peticionária em P5 e qual o custo total relativo a mão de obra direta na produção da peticionária. A relação verificada entre a primeira e a segunda foi, então, aplicada ao custo de mão de obra direta, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Valor de outros custos fixos	
Outros custos fixos	Valor
Outros Custos Fixos Peticionária (R\$) - Total em P5	[confidencial]
Outros Custos Fixos - Outros Custos CPV Peticionária (R\$) - Total em P5	[confidencial]
Outros Custos Fixos Peticionária (R\$) - Total em P5 (a)	[confidencial]
Custo (R\$) Peticionária Mão de Obra Direta (b) - Total em P5	[confidencial]
Relação a/b (%)	[confidencial]
Custo mão de obra direta (US\$/t)	30,80
Outros Custos Fixos (US\$/t)	[confidencial]

O quadro a seguir resume a composição do custo de produção construído de tubos de aço carbono, para a China, conforme fontes e cálculos apresentados anteriormente:

Quadro-resumo de custos construídos	
Resumo Custo Outros Insumos, Utilidades, Mão-de-obra, Depreciação Construído	US\$/ t
Matérias-primas (ferrosos, redutores, ligas, outros materiais e créditos/sucatas)	[conf.]
Outros Insumos	[conf.]
Gás Natural	[conf.]
Distribuição interna de gás	[conf.]
Energia Elétrica	[conf.]
Distribuição interna de energia elétrica	[conf.]
Outras Utilidades	[conf.]
Outros Custos Variáveis	[conf.]
Mão de Obra Direta	30,80
Custos Fixos Manutenção e Apoio	[conf.]
Outros Custos Fixos	[conf.]
Custo de Produção (sem depreciação e amortização) (US\$/t)	[conf.]

5.1.1.1.10. Da depreciação, das despesas e receitas operacionais e do lucro

Para fins de apuração da depreciação e amortização, que devem ser consideradas no valor normal construído, a peticionária apresentou os dados financeiros relativos ao período de janeiro a setembro de 2017 da empresa produtora de tubos de aço Baoshan Iron & Steel Co., listada como uma das produtoras chinesas do produto objeto da presente revisão. No caso dos valores de depreciação, os dados mais recentes disponibilizados por tal empresa chinesa dizem respeito ao período de janeiro a setembro de 2017, apresentados em seu sítio eletrônico no endereço http://tv.baosteel.com/ir/pdf/report/600019_2017_3e.pdf, acessado em 11 de outubro de 2018.

Nesse contexto, foi apurada a relação existente entre os valores de depreciação e amortização e o custo operacional da empresa sem depreciação e amortização para o mencionado período. A relação encontrada foi, então, aplicada ao custo de produção sem depreciação e amortização, conforme apresentado anteriormente. O quadro a seguir resume os cálculos ora indicados:

Custo de depreciação e amortização	
Depreciação	Valor
Depreciação e amortização (CNY) (a) - Baosteel (Jan-Set 2017)	13.710.000.000
Custo operacional (CNY) (b) - Baosteel (Jan-Set 2017)	224.406.308.498.07
Custo operacional sem depreciação e amortização (CNY) (c=a-b) - Baosteel (Jan-Set/2017)	210.696.308.498.07
Relação (a)/(c) (%)	6,5%
Custo de produção sem depreciação e amortização (US\$/t)	[conf.]
Custo de depreciação e amortização (US\$/t)	[conf.]

Obtém-se, assim, o seguinte custo construído de produção, incluindo depreciação e amortização:

Custo de produção construído	
Resumo Custo Construído (incluindo Depreciação e Amortização)	US\$/t
Custo de Produção (sem depreciação e amortização) (US\$/t)	[conf.]
Custo construído de depreciação e amortização (US\$/t)	[conf.]
Custo de Produção (incluindo depreciação e amortização) (US\$/t)	[conf.]

Para o cálculo dos valores relativos a despesas e receitas operacionais, foram obtidos os demonstrativos financeiros do grupo Baosteel, da qual faz parte a empresa Baoshan Iron & Steel Co., listada como uma das produtoras chinesas do produto objeto da presente revisão. No caso dos valores de despesas e receitas operacionais, entretanto, os dados mais recentes disponibilizados por tal grupo chinês dizem respeito ao período de janeiro a dezembro de 2017, apresentados em seu sítio eletrônico no endereço <http://bg.baosteel.com/en/contents/3819/65458.html>, acessado em 11 de outubro de 2018.

Foram extraídos do demonstrativo financeiro da Baosteel os valores de custo operacional, de despesas de vendas, despesas de taxas e comissões, despesas administrativas, impostos e taxas corporativas e despesas financeiras. Com base em tais valores, foi calculada qual a relação existente entre cada tipo de despesa operacional e o custo de produção da Baosteel, conforme resumidos no quadro a seguir:

Demonstrativo financeiro da Baosteel para outras despesas		
Baosteel - Baoshan Iron & Steel Co.	Valores (CNY)	%
Operating cost	248.425.102.399	-
Sales expenses	3.366.451.987	1,4%
Fee and commission expenses	4.043.601	0,0%

Administrative expenses	9.631.975.473	3,9%
Business taxes and levies	1.879.904.404	0,8%
Financial expenses	3.370.418.534	1,4%

Os percentuais acima obtidos foram, então, aplicados ao custo incluindo depreciação e amortização, uma vez que tais percentuais foram calculados com base no custo operacional da Baosteel sem dedução dos valores de depreciação e amortização. Os cálculos das despesas operacionais estão apresentados no quadro a seguir:

Despesas operacionais	
Despesas Operacionais (Baosteel)	Valor
Custo de Produção (incluindo depreciação e amortização) (US\$/t)	[conf.]
Despesas Gerais e Administrativas (inclui taxas e impostos administrativos) (%) sobre Custo de Produção)	4,6%
Despesas Construídas Gerais e Administrativas (US\$/t)	[conf.]
Despesas Comerciais (inclui taxas e comissões) (%) sobre Custo de Produção)	1,4%
Despesas Construídas Comerciais (inclui taxas e comissões) (US\$/t)	[conf.]
Despesas Financeiras (%) sobre Custo de Produção)	1,4%
Despesas Construídas Financeiras (US\$/t)	[conf.]
Total Despesas/Receitas Operacionais (US\$/t)	[conf.]

Ressalte-se que em relação ao cálculo do custo de depreciação e amortização, utilizaram-se os dados da empresa Baoshan Iron & Steel Co., tendo em vista a disponibilidade do dado desagregado para a referida rubrica, ainda que tal informe financeiro fosse referente a um período inferior a doze meses (janeiro a setembro de 2017). Já no tocante às despesas e receitas operacionais, utilizou-se como parâmetro o demonstrativo financeiro do grupo Baosteel, uma vez que tais despesas/receitas possuíam valores desagregados e contemplavam um ano inteiro (janeiro a dezembro de 2017).

A partir, portanto, da metodologia descrita acima, obteve-se o seguinte custo construído de produção, incluindo depreciação e amortização, bem como as despesas administrativas, comerciais e financeiras:

Custo construído (incluindo depreciação, amortização e despesas operacionais)	
Resumo Custo Construído (incluindo Depreciação, Amortização e Despesas Operacionais)	US\$/ t
Custo de Produção (incluindo depreciação e amortização) (US\$/t)	[conf.]
Total Despesas/Receitas Operacionais (US\$/t)	[conf.]
Custo Construído (incluindo Depreciação, Amortização e Despesas Operacionais) (US\$/t)	[conf.]

Na apuração da margem de lucro utilizada para fins de construção do valor normal, também foram considerados os demonstrativos financeiros do grupo Baosteel, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Foram extraídos do demonstrativo financeiro do grupo Baosteel os valores relativos ao custo operacional, ao qual foram adicionados os valores relativos às despesas de vendas, despesas de taxas e comissões, despesas administrativas, impostos e taxas corporativas e despesas financeiras. Verificou-se, então, qual a participação do lucro auferido pela empresa no custo total de produção (CPV + despesas operacionais) dos tubos de aço carbono, conforme apresentado no quadro a seguir:

Margem de lucro operacional	
Item	Valores (CNY)
Total operating income (a)	289.497.791.860
Operating cost (b)	248.425.102.399
Gross profit (c = a - b)	41.072.689.461
Sales expenses (d)	3.366.451.987
Fee and commission expenses (d)	4.043.601
Administrative expenses (d)	9.631.975.473
Business taxes and levies (d)	1.879.904.404
Financial expenses (d)	3.370.418.534
Cost of Sales + Expenses (e= b + d)	266.677.896.399
Operating Profit (f = c - d)	22.819.895.462
Mark Up sobre Custo + Despesas (f/e)	8,6%

Considerando o mark up de 8,6% sobre o custo de produção mais despesas operacionais, se calculou o lucro operacional em dólares norte-americanos por tonelada do produto objeto da revisão, conforme quadro a seguir:

Lucro operacional	
Margem de lucro	Valor
Margem de lucro operacional (% sobre Custo de Produção)	8,6%
Custo construído de produção + Despesas/Receitas Operacionais (US\$/t)	[conf.]
Lucro Operacional	[conf.]

5.1.1.2. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item precedente, calculou-se o valor normal construído para a China, conforme tabela a seguir:

Valor Normal Construído da China (US\$/t)	
Despesa	Valor
Matérias-primas (ferrosos, redutores, ligas, outros materiais e créditos/sucatas)	[conf.]
Outros insumos	[conf.]
Gás natural	[conf.]
Distribuição interna de gás	[conf.]
Energia Elétrica	[conf.]
Distribuição interna de energia elétrica	[conf.]
Outras Utilidades	[conf.]
Outros Custos Variáveis	[conf.]



Mão de Obra Direta	30,80
Custos Fixos Manutenção e Apoio	[conf.]
Outros Custos Fixos	[conf.]
Custo Depreciação e amortização	[conf.]
Custo de Produção	[conf.]
Despesas Gerais e Administrativas (inclui taxas e impostos administrativos)	[conf.]
Despesas Construídas Comerciais (inclui taxas e comissões)	[conf.]
Despesas Construídas Financeiras	[conf.]
Custo de Produção + Despesas Operacionais	[conf.]
Lucro Operacional	[conf.]
Valor Normal Construído	1. 608 , 4 9

5.1.1.3. Do valor normal internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da China no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que o volume de exportações da China para o Brasil foi considerado insignificante no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente adicionou-se ao valor normal apurado no item anterior o frete e seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, obtendo-se assim o valor normal na condição CIF. Ressalte-se que, tendo em vista os volumes diminutos exportados para o Brasil em P5, os valores unitários de frete e seguro internacionais incorridos nas importações de tubo de aço carbono da China neste período se mostraram distorcidos. Nesse sentido, para fins de início da revisão, considerou-se na apuração dessas rubricas os valores de frete e seguro internacionais observados em P1, uma vez que neste período observou-se o maior volume de importações (7.262 toneladas) quando considerado todo o período analisado nesta revisão.

Além desses, foram acrescidos ao valor normal na condição CIF, Imposto de Importação (16% do preço CIF), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (25% do frete marítimo internacional) e despesas de internação no Brasil, no montante de 2% do preço CIF.

Para o cálculo das despesas de internação no Brasil foi considerado o mesmo percentual de 2% sobre o valor CIF utilizado na investigação de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originários da Ucrânia, conforme consta na Resolução CAMEX nº 106, de 2014.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, para venda, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para a China, internalizado no mercado brasileiro, no montante de R\$ 6.602,40/t (seis mil e seiscentos e dois reais e quarenta centavos por tonelada).

5.1.1.4. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do preço bruto praticado pela indústria doméstica as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no preço médio de [confidencial], na condição ex fábrica.

5.1.1.5. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fábrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fábrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
6.602,40	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador da China, a peticionária apresentou informações obtidas nos sítios eletrônicos de produtores/exportadores do produto objeto da revisão.

Assim, foram reportadas as informações constantes do sítio eletrônico das seguintes produtoras/exportadoras chinesas:

Empresa	Capacidade de Produção (t/ano)
Tianjin Pipe Group Corporation (TPCO)	3.500.000
Hengyang Valin Steel Tube Co. Ltd.	1.200.000
Pangang Group Chengdu Steel & Vanadium Co., Ltd.	1.500.000
Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd	700.000
Kingruiman (Beijing) International Investment Co.	800.000
Yantai Lubao Steel Pipe Co., Ltd.	300.000
Jiangsu HongYi Steel Pipe Co., Ltd. / Changzhou HongYi Steel Pipe Co., Ltd.	61.000
Yancheng Steel Tube Co., Ltd.	60.000
Dexin Steel Tube (China) Co., Ltd.	30.000
Linyi Sanyuan Steel Pipe Industry Co., Ltd	200.000
Jiangsu Zhenda Steel Tube Group	1.000.000
TOTAL	9.351.000

Ainda que se trate apenas de informações parciais a respeito de capacidade instalada, não sendo possível especificar se a capacidade acima informada será totalmente voltada à fabricação do produto objeto da revisão, tais dados não podem ser desprezados, tendo em vista que, apenas considerando as onze empresas listadas acima, estas compõem uma capacidade instalada de produção de 9,35 milhões de toneladas de tubos de aço sem costura, equivalente a 1.252 vezes o mercado brasileiro em P5.

Tendo em vista tratar-se de informações de determinadas empresas, buscaram-se informações acerca das exportações mundiais de tubos de aço carbono. Nesse sentido, apurou-se, por meio de acesso ao sítio eletrônico TradeMap, as quantidades totais exportadas pela China de produtos classificados na subposição 7304.19 da NCM/SH. A evolução das referidas exportações foi extraída contemplando os anos fechados de 2013 a 2017, uma vez que os dados de exportação mensais/trimestrais chineses não estavam disponíveis para consulta.

Volume exportado (t) (Subposição 730 4 . 19 do SH)					
Exportadores	2013	2014	2015	2016	2017
China (A)	2.153.914	2.261.934	2.235.763	2.070.748	1.966.576
Mundo (B)	4.176.215	4.298.926	3.658.988	3.345.535	3.479.829
A/B	51,6%	52,6%	61,1%	61,9%	56,5%

Da análise do quadro acima, conclui-se que o volume exportado pela China é bastante expressivo (superior a 50% das exportações mundiais da referida subposição em todos os períodos), de modo que excede em muito o volume aferido para o mercado brasileiro de tubos de aço carbono, conforme item 6.2 deste documento.

Por todo o exposto, conclui-se pela existência de considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping da China.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas instalações de novas fábricas do produto similar na China ou em outros países que pudessem ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas às exportações de tubos de aço carbono da China pela União Europeia, Estados Unidos da América (EUA), Canadá e México. Ademais, segundo a OMC, o produto em questão originário da China está também sujeito à cobrança de medidas compensatórias aplicadas pelos EUA e Canadá.

Além disso, os EUA estão aplicando sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço com base na Seção 232, alegando ameaças à segurança nacional, desde março de 2018. Essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA.

Finalmente, devemos mencionar o início de investigações por parte da União Europeia, Canadá e Turquia com vistas a averiguar a necessidade de aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações de produtos siderúrgicos, sendo que na União Europeia foram aplicadas salvaguardas provisórias de 25% sobre o volume que exceder a média simples das importações dos anos de 2015 a 2017.

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações de tubos de aço carbono da China para o Brasil.

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá retomada da prática de dumping nas exportações de tubos de aço carbono da China para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessa origem tem probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador do mesmo. Ademais, a existência de medidas antidumping e compensatórias, além de outras sobretaxas sobre o aço, aplicadas aos produtos originários da China por diversos países indica a possibilidade de redirecionamento das exportações com preços com indícios de dumping para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço carbono. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4o do art. 48 do Decreto no 8.058, de 2013, o período de abril de 2013 a março de 2018, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2013 a março de 2014;
P2 - abril de 2014 a março de 2015;
P3 - abril de 2015 a março de 2016;
P4 - abril de 2016 a março de 2017; e
P5 - abril de 2017 a março de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço carbono importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7304.19.00, 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos itens supramencionados importações de produtos enquadrados ou não na definição do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto objeto da revisão, qual seja, tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm).

Nesse sentido, foram incluídos nas informações consolidadas apenas os dados das importações de produto cuja descrição identificasse seu enquadramento na norma API 5L ou que apresentasse suas características de forma a identificar os diâmetros dos tubos de acordo com os mencionados na definição do produto objeto da revisão.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de aço de aço carbono no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais Em número-índice de toneladas					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	20,8	12,9	1,0	0,1
Total sob Análise	100,0	20,8	12,9	1,0	0,1
Índia	100,0	25.953,5	42,4	3.512,0	5.692,2
Itália	100,0	46,7	81,4	56,0	64,8
Malásia	-	-	100,0	-	319,8
Rússia	-	-	-	-	100,0



Ucrânia	100,0	75,5	20,3	17,0	12,7
Demais Países*	100,0	129,0	37,0	8,5	14,0
Total Exceto sob Análise	100,0	144,4	31,0	24,1	55,8
Total Geral	100,0	55,9	18,0	7,5	15,9

*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Cazaquistão, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Hong Kong, Japão, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, Romênia, Singapura, Tailândia, Taiwan (Formosa), República Tcheca.

O volume das importações brasileiras de tubo de aço carbono objeto do direito diminuiu contínua e significativamente até P5, sendo praticamente nulo em P5: 79,2% de P1 para P2, 38,1% de P2 para P3, 92,4% de P3 para P4 e 90,7% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se diminuição acumulada no volume importado do produto objeto do direito de 99,9%.

Quanto ao volume importado de tubos de aço carbono das demais origens pelo Brasil, observou-se aumento de 44,4% de P1 para P2. Nos períodos subsequentes observou-se quedas de 78,5% e 22,4% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Por fim, de P4 para P5, as importações das demais origens cresceram 131,7%. Relativamente a P1, as importações de tubos de aço carbono das demais origens caíram 44,2% em P5, quando comparadas ao volume importado em P1.

As importações brasileiras totais de tubos de aço carbono apresentaram quedas sucessivas de 44,1% de P1 para P2, de 67,7% de P2 para P3 e de 58,2% de P3 para P4. Por outro lado, houve aumento de 111,2% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 84,1% no volume total de importações do produto objeto da revisão.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço na condição CIF das importações totais de tubos de aço carbono no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais Em número-índice de Mil US\$ CIF					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	23,2	20,7	3,3	3,0
Total sob Análise	100,0	23,2	20,7	3,3	3,0
Índia	100,0	6.686,8	60,8	659,6	1.316,7
Itália	100,0	59,0	57,9	45,3	57,7
Malásia	-	-	100,0	-	304,7
Rússia	-	-	-	-	100,0
Ucrânia	100,0	72,6	20,1	14,5	10,1
Demais Países*	100,0	578,4	122,4	41,0	28,1
Total Exceto sob Análise	100,0	363,9	79,9	34,9	41,8
Total Geral	100,0	178,4	47,7	17,7	20,7

*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Cazaquistão, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Hong Kong, Japão, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, Romênia, Singapura, Tailândia, Taiwan (Formosa), República Tcheca.

Preço das importações totais Em número-índice de US\$ CIF/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	111,7	160,9	342,2	3.322,0
Total sob Análise	100,0	111,7	160,9	342,2	3.322,0
Índia	100,0	25,8	143,6	18,8	23,1
Itália	100,0	126,3	71,2	81,0	89,0
Malásia	-	-	100,0	-	95,3
Rússia	-	-	-	-	100,0
Ucrânia	100,0	96,1	99,1	85,2	79,5
Demais Países*	100,0	448,5	330,8	482,0	201,2
Total Exceto sob Análise	100,0	252,1	257,4	145,0	75,0
Total Geral	100,0	319,2	264,4	235,1	130,0

*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Cazaquistão, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Hong Kong, Japão, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, Romênia, Singapura, Tailândia, Taiwan (Formosa), República Tcheca.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubos de aço carbono da origem investigada aumento 3.222% em P5, comparativamente a P1. Isso porque a quantidade vendida em P5 foi praticamente nula, causando distorção no preço médio. Na série, houve aumentos sucessivos: 11,7% de P1 para P2, 44% de P2 para P3, 112,7% de P3 para P4, e 870,7% de P4 para P5.

O preço médio dos demais exportadores apresentou redução em P5, relativamente a P1, de 25%. Observados os intervalos separadamente, verificou-se aumentos sucessivos de 152,1% em P2 e 2,1% em P3, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Por outro lado, houve queda de 43,7% de P3 para P4 e de 48,3% de P4 para P5.

6.2. Do mercado brasileiro

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço carbono, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Para fins de início desta revisão, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela peticionária.

Mercado Brasileiro Em número-índice de toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	41,6	20,8	144,4	45,4

P3	46,7	12,9	31,0	39,0
P4	23,4	1,0	24,1	19,1
P5	21,1	0,1	55,8	19,7

Observou-se que o mercado brasileiro de tubos de aço carbono apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 54,6% de P1 para P2, 14,1% de P2 para P3, e 51% de P3 para P4, tendo se elevado em 3% de P4 para P5. Durante todo o período analisado, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 80,3%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de aço carbono.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro Em número-índice de toneladas					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações Origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	45,4	20,8	45,8	144,4	317,7
P3	39,0	12,9	33,0	31,0	79,5
P4	19,1	1,0	5,1	24,1	125,9
P5	19,7	0,1	0,5	55,8	283,2

Relativamente a P1, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro diminuiu [confidencial]p.p., em P5. Essa queda foi recorrente durante todo o período de análise, de modo que a participação das importações de tubos de aço carbono da China no mercado brasileiro caiu [confidencial]p.p. de P1 para P2, [confidencial]p.p. de P2 para P3 e [confidencial]p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5, sendo praticamente nula a participação no último período.

De outro lado, houve aumento da participação das importações das demais origens no mercado brasileiro durante o período analisado, com aumento acumulado de [confidencial] p.p. em P5, comparativamente a P1. Observou-se aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2, queda de [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumento de [confidencial] p.p. de P3 para P4 e aumento de [confidencial] p.p. de P4 para P5 nessa participação.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações analisadas e a produção nacional de tubos de aço carbono.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional Em número-índice de toneladas			
	Produção Nacional (A)	Importações origens Investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	73,5	20,8	28,3
P3	70,1	12,9	18,3
P4	47,4	1,0	2,0
P5	175,0	0,1	0,1

Observou-se que a relação entre as importações objeto de análise e a produção nacional de tubos de aço carbono foi de queda constante, com reduções de [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [confidencial]% em P1, passou a [confidencial]% em P5, representando queda acumulada de [confidencial] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, tendo passado de [confidencial] t em P1 para [confidencial] t em P5 (redução de [confidencial] t, correspondente a 99,9%);
- b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [confidencial]% em P1 para [confidencial]% em P5, tendo diminuído [confidencial] p.p.; e
- c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [confidencial]% desta produção e, em P5, correspondiam a [confidencial]% do volume total produzido no país.

Assim, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Deve-se ressaltar que as importações sujeitas ao direito antidumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado inferiores ao preço médio das importações das demais origens, em todos os períodos, com exceção de P4 e P5.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), da empresa Vallourec, responsável, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Em relação aos dados reportados pela empresa na petição, os ajustes realizados na resposta às informações complementares foram incorporados a este documento. Ressalta-se, entretanto, que os dados apresentados pela indústria doméstica ainda não foram submetidos à verificação in loco, o que deverá ocorrer na semana do dia 5 a 9 de novembro de 2018.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de tubos de aço carbono de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica Em número-índice					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	77,3	41,6	53,9	125,0	161,8
P3	73,9	46,7	63,2	110,3	149,2
P4	53,2	23,4	43,9	93,2	175,1
P5	157,0	21,1	13,4	339,0	215,9

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno diminuiu 58,4% de P1 para P2, cresceu 12,2% de P2 para P3, reduziu 50% de P3 para P4 e teve outra queda de P4 para P5, de 9,7%. Ao se considerar todo o período de investigação, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno decresceu 78,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, houve aumento de 25% de P1 para P2. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, as referidas vendas apresentaram quedas de 11,8% e 15,5%, respectivamente. De P4 para P5 as vendas para o mercado externo aumentaram 263,6%. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento acumulado de 239%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica tiveram no último período sua participação máxima na totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de dano, atingindo [confidencial]% de participação sobre a totalidade vendida.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro Em número-índice			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	41,6	45,4	91,6
P3	46,7	39,0	119,7
P4	23,4	19,1	122,1
P5	21,1	19,7	107,0

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [confidencial] p.p. A referida participação apresentou a seguinte evolução durante o período analisado: diminuição de [confidencial] p.p. de P1 para P2, aumento de [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumento de [confidencial] p.p. de P3 pra P4 e redução de [confidencial] p.p. de P4 para P5.

Ressalte-se que, apesar de ter se observado uma retração nas vendas da indústria doméstica, de [confidencial] t, durante todo o período analisado, constatou-se uma elevação na participação dessas vendas no mercado brasileiro de [confidencial] p.p., durante o mesmo período, em função da forte retração observada no mercado brasileiro.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme constou da petição, o produto similar é fabricado pela Vallourec em duas plantas: no site Barreiro (filial) e no site Jeceaba (matriz).

O regime usual de produção da empresa é contínuo e em regime de 3 turnos. O aço pode ser produzido a partir da produção do gusa (com utilização de minério de ferro e carvão vegetal) ou por meio de forno elétrico a arco (aciaria elétrica). Já a laminação dos tubos sem costura segue uma única rota, por meio de laminação com mandris.

Além do produto similar, a linha de laminação fabrica também outros produtos, incluindo tubos com diâmetro externo inferior ou superior ao produto similar, os quais podem ser de aço carbono ou ligado. A aplicação destes materiais se dá em diversos mercados, como tubo para aplicação mecânica, automotiva, estrutural, entre outros.

A capacidade instalada apresentou aumento em P4, a partir de outubro/2016, tendo em vista a integração societária entre a antiga Vallourec Tubos do Brasil S.A. (VBR) e a Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation (NSSMC) com o objetivo de maximizar as sinergias e de unificar a gestão e as operações das duas empresas.

Como consequência, a Vallourec Tubos do Brasil S.A. (unidade de Barreiro, em Belo Horizonte - MG) e a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda. (Jeceaba - MG) tiveram a Denominação Social alterada para Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A., passando a ser, desde então, uma só empresa, representando a única produtora nacional do produto similar fabricado no país e aumentando a capacidade instalada da Vallourec.

Além disso, também em P4, houve um aumento no número de horas de paradas operacionais em função da integração das plantas do Barreiro e de Jeceaba. Ademais, devido à redução na demanda, também houve maior número de paradas de manutenção, aproveitando-se a falta de produção.

Para o cálculo da capacidade instalada nominal, primeiramente foram levantadas, para cada linha, as produções mensais contemplando todos os produtos fabricados pela empresa, em quilogramas, ao longo do período de abril de 2013 a março de 2018, no caso das linhas do Barreiro RK e Barreiro LA, e de setembro de 2016 a março de 2018 no caso da linha de Jeceaba. Verificou-se, a partir destes dados, qual o mês de maior volume de produção em cada linha. O volume de produção no mês foi, então, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatórios de produção da empresa. A produção média/hora foi, por sua vez, multiplicada pelo número de horas disponíveis no período respectivo e dividido por 1.000 para conversão para toneladas, obtendo-se a capacidade nominal anual.

A capacidade efetiva foi calculada a partir da capacidade nominal verificada, deduzindo-se as paradas operacionais.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação Em número-índice de toneladas				
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	92,1	73,5	97,4	102,1
P3	73,6	70,1	51,9	73,9
P4	91,7	47,4	91,4	93,1
P5	164,4	175,0	148,5	92,5

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 26,5% de P1 para P2, 4,6% de P2 para P3 e 32,4% de P3 para P4. No último intervalo, de P4 para P5, a produção aumentou 268,9%, impulsionada pelo aumento das exportações da indústria doméstica. De P1 para P5, o volume de produção aumentou 75%.

A produção de outros produtos também registrou aumento quando considerados os extremos da série, 48,5% de P1 para P5. Durante todo o período analisado, o volume de produção dos outros produtos diminuiu 2,6% de P1 para P2 e 46,7% de P2 para P3, quando houve, na sequência, aumento de 76% e 62,5%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de análise de possibilidade continuação/retomada de dano, apresentou crescimento de 64,4% (P1 a P5). Ao longo do período, a capacidade efetiva diminuiu 7,9% de P1 para P2 e 20,1%, de P2 para P3. De P3 para P4 e P4 para P5, se elevou, respectivamente, 24,6% e 79,3%.

O grau de ocupação da capacidade instalada oscilou durante o período analisado: aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuiu [confidencial] p.p. de P2 para P3, voltou a se elevar, de P3 para P4, em [confidencial] p.p. e, por fim, se reduziu em [confidencial] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de [confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [confidencial] t.

Estoques Em número-índice de toneladas						
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/Re vendas (+/-)	Outras En- tradas/ Saídas	Estoque Fi- nal
P1	100,0	100,0	100,0	-	(100,0)	100,0
P2	73,5	41,6	125,0	(100,0)	(128,5)	81,6
P3	70,1	46,7	110,3	-	(227,4)	31,3
P4	47,4	23,4	93,2	-	91,2	37,5
P5	175,0	21,1	339,0	-	(709,1)	144,8

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a movimentações relativas a desclassificações, estornos, diferença de inventários, entre outros de menor relevância.

Ademais, é importante destacar que a indústria doméstica produz contra pedido do cliente, formando estoques somente entre as fases do processo de fabricação em função do tempo de processamento, conforme características do produto como, por exemplo, exigência de testes de qualidade e em função da necessidade de otimização dos diferentes processos.

O volume do estoque final de tubos de aço carbono da indústria doméstica diminuiu 18,4% de P1 para P2 e 61,7% de P2 para P3, apresentando aumento de 19,8% de P3 para P4 e 286,4% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final aumentou 44,8% durante todo o período analisado.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção Em número-índice			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	81,6	73,5	111,0
P3	31,3	70,1	44,6
P4	37,5	47,4	79,0
P5	144,8	175,0	82,7

A relação estoque final/produção aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, reduziu [confidencial] p.p. de P2 para P3, e se elevou em [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção diminuiu [confidencial] p.p. em P5.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de aço carbono pela indústria doméstica.

A petiçãoária esclareceu que não foi possível o levantamento do número de empregados terceirizados, uma vez que tal dado não é controlado pela empresa, já que, no caso dos terceirizados, são contratados serviços, não havendo definição a priori do número de empregados que realizará os serviços contratados.

Número de Empregados Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	70,3	118,9	98,9	132,9
Administração e Vendas	100,0	65,4	113,5	75,0	80,8
Total	100,0	69,6	118,1	95,4	125,3

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu 29,5% de P1 para P2 e aumentou 68,8% de P2 para P3. Já de P3 para P4, o número de empregados diminuiu 16,8%, o que se modificou no interregno seguinte, de P4 para P5, quando houve aumento de 34,4%. Relativamente a P1, observou-se, em P5, aumento de 33,1% nesse número.

O número de empregados em Administração e Vendas diminuiu 34,6% de P1 para P2 e aumentou 73,5% de P2 para P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, o número diminuiu 33,9%, tendo apresentado aumento de P4 para P5 (7,7%). Relativamente a P1, houve diminuição de 19,2%, equivalente a 10 postos de trabalho, em P5.



Com relação ao número total de empregados, houve redução de 30,3% de P1 para P2 e aumento de 69,5% de P2 para P3. Por sua vez, observou-se diminuição de 19,2% de P3 para P4 e aumento de 31,4% de P4 para P5 neste indicador. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento de 25,5% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção Em número-índice			
Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	70,3	73,5	104,6
P3	118,9	70,1	59,0
P4	98,9	47,4	48,0
P5	132,9	175,0	131,6

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu 4,6 % de P1 para P2, tendo diminuído 46,3% de P2 para P3, apresentando nova queda de 18,7% de P3 para P4. Já de P4 para P5, houve aumento de 174,5% na produtividade por empregado ligado à produção da indústria doméstica. Considerando-se todo o período de análise de dano, este indicador apresentou elevação de 31,7%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir:

Massa Salarial Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	72,9	117,3	77,4	141,6
Administração e Vendas	100,0	70,3	117,9	65,2	91,7
Total	100,0	72,3	117,5	74,6	130,0

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se o seguinte comportamento: diminuição de 27,1% de P1 para P2, aumento de 60,9% de P2 para P3, retração de 34% de P3 para P4 e elevação de 82,9% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial dos empregados relacionados à linha de produção aumentou 41,6%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar diminuiu 8,3% em P5, quando comparado com o início do período de análise, P1. Durante todo o período analisado, observou-se diminuição de 29,7% no indicador de P1 para P2. De P2 para P3 houve incremento de 67,7% e, de P3 para P4, queda de 44,7%. Já no intervalo de P4 para P5, o referido indicador apresentou aumento de 40,6%.

Com relação à massa salarial total, observou-se o seguinte comportamento: queda de 27,7% de P1 para P2, aumento de 62,4% de P2 para P3, diminuição de 36,5% de P3 para P4 e aumento de 74,3% de P4 para P5. Por fim, observou-se aumento de 30%, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	---	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[conf.]	100,0	[conf.]	100,0	[conf.]
P2	[conf.]	45,4	[conf.]	164,2	[conf.]
P3	[conf.]	36,1	[conf.]	219,7	[conf.]
P4	[conf.]	16,5	[conf.]	115,7	[conf.]
P5	[conf.]	18,4	[conf.]	454,0	[conf.]

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, 54,6%, 20,5% e 54,3%, crescendo somente de P4 para P5, 11,3%. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 81,6% da receita líquida obtida com as vendas da indústria doméstica no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: aumentou 64,2% de P1 para P2 e 33,8% de P2 para P3, tendo se reduzido 47,3% de P3 para P4 e voltado a se elevar 292,4%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou crescimento de 354%.

A receita líquida total, consequentemente, também oscilou ao longo do período de análise, tendo aumentado [confidencial]% em P5, comparativamente a P1. Durante o período analisado, essa receita diminuiu [confidencial]%, de P1 para P2, aumentou [confidencial]%, de P2 para P3, tendo apresentado nova queda de [confidencial]% de P3 para P4 e novo aumento de [confidencial]% de P4 para P5.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço carbono, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica Em número-índice de R\$ atualizados/t		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	109,0	131,4
P3	77,2	199,3
P4	70,6	124,1
P5	87,0	133,9

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumento de 9% de P1 para P2, seguido de quedas de 29,1% de P2 para P3 e de 8,6% de P3 para P4. No período seguinte, observou-se aumento de 23,3% no preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno de P4 para P5. Considerados os extremos da série, houve queda acumulada de 13% neste preço.

O preço de venda praticado nas vendas para o mercado externo aumentou 33,9% em P5, relativamente a P1. Durante o período analisado, esse preço aumentou 31,4% de P1 para P2, 51,7% de P2 para P3, tendo apresentado queda de 37,7% de P3 para P4, e novo aumento de 7,9% de P4 para P5.

7.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de tubos de aço carbono de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados Em número-índice de R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	45,4	36,1	16,5	18,4
CPV	100,0	43,4	55,7	22,3	22,7
Resultado Bruto	100,0	62,0	(129,4)	(32,2)	(18,0)
Despesas Operacionais	100,0	39,9	35,6	28,0	29,2
Despesas administrativas	100,0	47,3	45,7	19,0	14,1
Despesas com vendas	100,0	54,1	50,7	16,5	8,9
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(90,6)	(126,8)	32,0	61,1
Outras despesas (OD)	100,0	50,9	68,8	11,1	8,9
Resultado Operacional	100,0	134,2	(668,9)	(228,8)	(172,5)
Resultado Op. s/RF	100,0	312,3	(3.914,7)	(1.031,4)	(627,1)
Resultado Op. s/RF e OD	100,0	88,1	(498,0)	(137,2)	(81,6)

As despesas e receitas operacionais foram rateadas conforme a participação da receita das vendas de tubos de aço carbono sobre a receita operacional líquida total da empresa.

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou piora de P1 para P2 (-38%), acentuando-se esta queda de P2 para P3 (-308,7%). No entanto, esta tendência de queda é revertida de P3 para P4, quando houve aumento de 75,2%, subindo novamente de P4 para P5 (43,9%). Apesar da melhora nos dois últimos intervalos, de P1 para P5, o resultado bruto com a venda de tubos de aço carbono pela indústria doméstica reduziu-se 118%, saindo de lucro para prejuízo.

Já o resultado operacional, de P1 a P5, acumulou redução de 272,5% considerados os extremos da série. De P1 para P2 houve aumento de 34,2%, seguido de piora do resultado de 598,3% de P2 para P3. O indicador apresentou elevações de 65,8% de P3 para P4 e 24,6% de P4 para P5.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou elevação de 212,3% de P1 para P2. Já de P2 para P3, esse resultado se reduziu em 1.353,6%. Houve recuperação de P3 para P4, com melhora de 73,7%, seguida de novo aumento de P4 para P5, de 39,2%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, diminuiu 727,1%.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se reduções de 11,9% de P1 para P2 e de 665,2% de P2 para P3 quando a indústria doméstica passou a enfrentar prejuízo. De P3 para P4, apesar da melhora de 72,4%, o cenário ainda era de prejuízo, resultado que se manteve de P4 para P5, apesar de novo crescimento do indicador de 40,6%. Considerados os extremos da série, de P1 a P5, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, apresentou piora de 181,6%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro Em número-índice de %					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	136,7	(358,9)	(195,0)	(98,2)
Margem Operacional	100,0	295,9	(1.855,1)	(1.386,9)	(939,7)
Margem Operacional s/RF	100,0	688,5	(10.856,5)	(6.253,2)	(3.416,1)
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	194,2	(1.381,0)	(832,0)	(444,4)

A margem bruta se elevou [confidencial] p.p. de P1 para P2. Já de P2 para P3, passou-se do lucro ao prejuízo, tendo havido queda de [confidencial] p.p. Em P4 e P5 a margem bruta se elevou, respectivamente, [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p., sempre em relação ao período anterior, mas ainda assim operou no negativo. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica reduziu-se em [confidencial] p.p.

Por sua vez, a margem operacional apresentou comportamento semelhante: aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2 e, de P2 para P3, saiu do lucro ao prejuízo, com queda de [confidencial] p.p. Em P4 e P5 a margem operacional aumentou, respectivamente, [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p., sempre em relação ao período anterior, mas também negativa nestes intervalos. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional da indústria doméstica diminuiu [confidencial] p.p.

A mesma tendência foi observada relativamente à margem operacional, exceto resultado financeiro: aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2, redução de [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumento de [confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [confidencial] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica diminuiu [confidencial] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, também apresentou redução na comparação de P5 com o início da série, P1, de [confidencial] p.p. Durante o período analisado, observou-se: aumento de [confidencial]p.p. de P1 para P2, redução de [confidencial]p.p. de P2 para P3, aumento de [confidencial]p.p. de P3 para P4 e de [confidencial]p.p. de P4 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados Em número-índice de R\$ atualizados/t					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	109,0	77,2	70,6	87,0
CPV	100,0	104,2	119,3	95,3	107,5
Resultado Bruto	100,0	149,0	(277,2)	(137,6)	(85,5)
Despesas Operacionais	100,0	95,9	76,3	119,7	138,5
Despesas administrativas	100,0	113,7	97,9	81,4	66,9
Despesas com vendas	100,0	130,0	108,6	70,8	42,1
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(217,6)	(271,5)	136,9	289,4
Outras despesas (OD)	100,0	122,3	147,4	47,5	42,3
Resultado Operacional	100,0	322,5	(1.432,5)	(978,8)	(817,7)
Resultado Operac. s/RF	100,0	750,2	(8.383,4)	(4.413,3)	(2.972,5)
Resultado Operac. s/RF e OD	100,0	211,6	(1.066,4)	(587,2)	(386,7)

O CPV unitário apresentou aumentos de 4,2% e 14,5% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, observou-se queda de 20,1% do indicador, seguida de novo aumento de P4 para P5 (12,8%). Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 7,5%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (+49%). No entanto, de P2 para P3, diminuiu 286%, passando de lucro a prejuízo. De P3 para P4, houve aumento de 50,4%, seguido de novo aumento de 37,9% no intervalo seguinte, embora em ambos os intervalos esse indicador tenha se mantido negativo. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de tubos de aço carbono pela indústria doméstica diminuiu 185,5%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, manteve tendência semelhante, tendo havido piora de 917,7% desse indicador em P5, comparativamente a P1. Houve melhora de P1 para P2 em 222,5%, seguida de deterioração de 544,2% no intervalo subsequente, saindo de lucro para prejuízo de P2 para P3. O resultado apresentou melhora de P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente de 31,7% e 16,5%, mas ainda sem reverter a situação de prejuízo.

Da mesma forma seguiu o resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, com melhora de 650,2% de P1 para P2. No intervalo seguinte, esse resultado se deteriorou em 1.217,5%, de P2 para P3. A recuperação verificada de P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente, 47,4% e 32,6% foi insuficiente para o alcance de resultado positivo. Ao se considerar todo o período de análise, o prejuízo unitário se agravou o equivalente a 3.072,5%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: aumento de 111,6% de P1 para P2, passando de lucro a prejuízo de P2 para P3, quando houve redução de 603,9%. De P3 para P4 houve melhora de 44,9%, seguida de nova melhora de P4 para P5, em 34,1%. Considerados os extremos da série, observou-se piora de 486,7% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

Os custos de produção de tubos de aço carbono, produto similar objeto da revisão, fabricados pela indústria doméstica, estão apresentados a seguir:

Evolução dos Custos					
Em número-índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	99,9	97,8	85,1	82,6
1.1 Matéria-prima ¹	100,0	96,6	88,5	70,9	72,8
1.2 Outros Insumos ²	100,0	104,8	112,1	130,1	117,8
1.3 Utilidades ³	100,0	105,2	135,2	128,8	118,7
1.4 Outros custos variáveis ⁴	100,0	102,3	86,5	65,5	62,0
2. Custos Fixos	100,0	91,5	138,9	140,7	133,0
Mão de obra direta	100,0	109,0	148,4	139,7	93,5
Depreciação	100,0	111,1	233,9	234,3	191,3
Mão de obra manutenção	100,0	123,7	169,0	182,0	136,0
Apoio de área	100,0	109,2	147,1	115,1	77,5
Outros custos fixos ⁵	100,0	67,5	114,1	144,0	176,6
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	96,0	116,9	111,0	106,1

Verificou-se que o custo unitário de tubos de aço carbono apresentou a seguinte variação: redução de P1 para P2 (4%), aumento de 21,9% de P2 para P3, diminuições de 5,1% de P3 para P4 e de 4,4% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção (P1 a P5) aumentou 6,1%.

O aumento no custo de produção unitário de P1 para P5 é decorrente principalmente do aumento dos custos fixos, que representavam [confidencial] do custo de produção em P1 tendo alcançado [confidencial] em P5. Observou-se assim que o custo com as matérias-primas diminuiu [confidencial] em P5, comparativamente a P1.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de continuação/retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda			
Período	Custo (A) (número-índice de R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (Em número-índice de R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (número-índice de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	96,0	109,0	88,1
P3	116,9	77,2	151,4
P4	111,0	70,6	157,2
P5	106,1	87,0	121,9

A participação do custo no preço de venda apresentou a seguinte evolução: diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2, aumentou [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumentou [confidencial] p.p. de P3 para P4 e diminuiu [confidencial] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno aumentou [confidencial] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela peticionária. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de tubos de aço carbono, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	(46,6)	(55,1)	172,9	(18,7)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(178,3)	(197,6)	(1.607,3)	(1.760,7)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	88,4	(21,0)	21,2	348,5
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(6,2)	(60,7)	(8,8)	(3,0)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica, inicialmente positivo em P1, caiu 106,2%, passando a ser negativo em P2. De P2 para P3, o indicador piorou 882,2%. De P3 para P4, contudo, observou-se variação positiva de 85,4%, assim como de P4 para P5 de 65,5%. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se piora de 103% no indicador, que culminou em déficit de caixa gerado pela empresa.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, sendo apresentado em relação ao total da empresa e não especificamente em relação ao produto similar.

Para apuração do retorno da Vallourec, foi efetuada a divisão dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa.

Retorno dos Investimentos					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	69,2	20,1	16,7	(1,0)
Ativo Total (B)	100,0	107,3	95,6	96,1	91,9
Retorno (A/B) (%)	100,0	64,5	21,0	17,4	(1,1)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica apresentou trajetória de queda durante todos os períodos: decresceu [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e 1,7 p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve queda de [confidencial] p.p. do indicador em questão.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para viabilizar a análise acerca da capacidade de captar recursos da indústria doméstica a peticionária informou os investimentos realizados no período de análise de dano na linha de produção do produto similar doméstico.

Ainda segundo a peticionária, o principal fator que influencia a capacidade de captar recursos ou investimento é o alto patamar da taxa de juros no Brasil. O histórico financeiro saudável e sólido junto às instituições de crédito permite à empresa, segundo alegado na petição, dispor de linhas de créditos suficientes para financiar suas atividades e os investimentos. A decisão de financiamento é tomada levando-se em conta as necessidades de caixa da empresa, o custo das linhas de financiamento disponíveis no mercado e o nível de alavancagem desejável.

Esclareceu, ainda, que a empresa financia suas necessidades de capital de giro de curto prazo com caixa próprio e com financiamentos à exportação, atrelados à variação cambial e taxa de juros, de acordo com as condições de mercado.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	116,0	71,2	112,0	105,8
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	99,8	102,3	59,6	65,2
Passivo Circulante	(100,0)	(106,2)	(50,2)	(93,8)	(86,6)
Passivo Não Circulante	(100,0)	(102,1)	(108,9)	(844,8)	(218,7)
Índice de Liquidez Geral	(100,0)	(103,4)	(144,4)	(46,1)	(85,1)
Índice de Liquidez Corrente	(100,0)	(109,2)	(141,8)	(119,4)	(122,1)

O índice de liquidez geral apresentou a seguinte trajetória: queda de 3,6% de P1 para P2, queda de 39,7% de P2 para P3 e aumento de 68,3% de P3 para P4. Já para P4 para P5 houve nova queda de 85,7%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 14,9%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou trajetória semelhante: diminuiu 9,6% de P1 para P2, queda de 29,6% de P2 para P3, ocorrendo um aumento de 16% de P3 para P4 e nova queda de 2,2% de P4 para P5. O referido indicador apresentou queda acumulada de 21,9% de P1 para P5.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi o menor da série, sendo 9,7% menor que P4 e 78,9% menor que P1. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de análise dos indícios de continuação/retomada de dano.

Isso não obstante, quando analisados os extremos da série, verifica-se que a redução de 78,9% do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi acompanhada pelo decréscimo de 80,3%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro ([confidencial] p.p.) ao longo do período analisado, tendo apresentado, portanto, crescimento relativo.

Já de P4 para P5, a queda de 9,7% do volume de vendas foi acompanhada de aumento de 3,0% do mercado brasileiro no mesmo intervalo. Nesse sentido, a indústria doméstica apresentou redução relativa de suas vendas, tendo reduzido sua participação no mercado brasileiro em [confidencial] p.p. no período em questão.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 78,9% na comparação entre P1 e P5. Tal queda foi acompanhada por redução dos resultados operacionais se forem considerados os extremos da série, registrando, de P1 a P5: diminuição de 272,5% do resultado operacional, de 727,1% do resultado operacional exceto o resultado financeiro e de 181,6% do resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas;

b) a despeito da redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P5), que por sua vez, apresentou queda de 11,1% quando comparado P4 com P5.

c) a produção de tubos de aço carbono da indústria doméstica aumentou ao longo do período de análise, tendo havido crescimento de 75% de P1 a P5. Esse aumento foi acompanhado pela redução do grau de ocupação da capacidade instalada tanto de P1 para P5 ([confidencial] p.p.) quanto de P4 para P5 ([confidencial] p.p.).

d) os estoques finais aumentaram 44,8%, de P1 para P5, e 286,4% de P4 para P5.

e) o número de empregados ligados à produção aumentou ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou crescimento de 33,1%. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 31,7% de P1 para P5.



f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 81,6% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno e também pela redução do preço ao longo do período investigado (13% de P1 a P5).

g) observou-se aumento da relação custo/preço de P1 para P5 ([confidencial] p.p.), uma vez que houve aumento dos custos de produção (6,1% de P1 para P5) ao passo que o preço médio praticado pela indústria doméstica decaiu 13% de P1 para P5.

H) o resultado bruto apresentou queda de 118% entre P1 e P5. Do mesmo modo a margem bruta apresentou evolução negativa de [confidencial] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se apresentou negativo de P3 a P5, diminuiu 272,5%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou redução de [confidencial] p.p. de P1 para P5.

i) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual evoluiu negativamente 727,1% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P5. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual piorou 181,6% de P1 a P5, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou redução de [confidencial] p.p. no mesmo intervalo.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora na maioria de seus indicadores relacionados ao volume de vendas e de rentabilidade durante o período de análise. Quanto a sua participação no mercado brasileiro, apresentou aumento de P1 a P5 ([confidencial]p.p.), tendo, no entanto, diminuído [confidencial] p.p. de P4 para P5.

Por todo o exposto, pode-se concluir pela deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P1 a P5.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora nos seus indicadores relacionados ao volume de vendas (redução de 78,9%) quando considerado todo o período de análise (de P1 a P5). Ademais, a indústria doméstica apresentou diminuição de 81,6% em sua receita líquida (considerando P1-P5), devido à redução do volume de vendas aliada à diminuição do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 é 13% menor que o de P1).

Observou-se, ainda, piora em seus indicadores de rentabilidade, tendo operado com prejuízo operacional a partir de P3. Quando comparado os extremos da série, o resultado operacional decaiu 272,5%, enquanto que a margem operacional decresceu [confidencial] p.p. O resultado operacional exceto o resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento, estando negativo nos três últimos períodos da série. Quando analisados de P1 a P5, o resultado operacional exceto o resultado financeiro decresceu 727,1%, ao passo que a margem operacional exceto resultado financeiro diminui [confidencial] p.p. O resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas também se comportaram de forma semelhante. Ambos os indicadores foram negativos de P3 a P5, tendo apresentado, respectivamente, quedas de 181,6% e [confidencial] p.p. quando considerados os extremos da série (de P1 a P5).

Cumpram-se, entretanto, que as importações originárias da China sofreram uma redução drástica no mercado brasileiro durante o período de análise de continuação ou retomada do dano, caindo 99,9% de P1 a P5. Assim, não é possível concluir que a deterioração dos indicadores explicitada acima seja causada por essas importações. Entretanto, considerando as conclusões positivas sobre a probabilidade de retomada da prática de dumping, associada à existência de considerável potencial exportador da origem sujeita ao direito antidumping, é razoável concluir que sua extinção levaria muito provavelmente à deterioração ainda maior dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica decorrente das importações objeto da revisão.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações totais, de [confidencial]%, sendo que estas reduziram sua participação no mercado brasileiro em [confidencial] p.p., passando a representar [confidencial]% do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [confidencial]% do mercado.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [confidencial] toneladas. Em P5, esse montante foi reduzido a [confidencial] toneladas. Observa-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a [confidencial]% no primeiro período analisado, sendo que essa participação em P5 equivaleria a [confidencial]%. Ante o exposto, conclui-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores da indústria doméstica observada durante o período de investigação.

Entretanto, conforme analisado no item 5.2, observou-se que a origem investigada possui elevado potencial exportador, uma vez que sua capacidade instalada equivaleria a 1.252 vezes o mercado brasileiro em P5. Isso demonstra que a destinação de pequena parcela do excedente exportável estimado dessa origem ao Brasil já faria com que essas importações atingissem patamares de participação no mercado brasileiro semelhantes aos observados na investigação original, quando ocorreu o dano à indústria doméstica. Dessa forma, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dessa origem poderiam direcionar suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados à produção e ao consumo do mercado brasileiro.

8.3. Do preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Haja vista o volume insignificante das importações originárias da China em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Para fins de início da revisão, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essa origem voltasse a exportar de maneira significativa tubos de aço carbono para o Brasil, foi sugerido pela petição que se utilizasse o preço médio das exportações desse país para o mundo. Nesse contexto, considerou-se razoável que o preço médio praticado pela China em suas exportações de tubos de aço carbono para o mundo, no período de investigação de continuação/retomada de dumping, fosse adotado como proxy para estimar qual seria o preço a ser praticado pela China para o mercado brasileiro.

A informação foi obtida a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sítio eletrônico TradeMap, nas posições 7304.19.10 e 7304.19.20 do SH, para o último período de revisão (P5) para todas as origens. Insta mencionar que a utilização das duas posições do SH visava abarcar de forma integral as medidas de diâmetro externo definidas na descrição do produto objeto da revisão, ainda que as medidas extremas excedessem ligeiramente os tamanhos estabelecidos.

A fim de internalizar o preço provável das importações chinesas, foi adotada a mesma metodologia utilizada no item 5.1.1.3. Para determinar o preço na condição CIF, adicionaram-se os valores relativos ao frete e seguro internacionais. Posteriormente, ao preço CIF, foram somados os valores das despesas de internação, do AFRMM (25% do frete marítimo internacional) e do Imposto de Importação (16% do preço CIF).

Para fins de início da revisão, da mesma forma que no item 5.1.1.3, considerou-se na apuração do frete e seguro internacionais aqueles valores observados em P1, uma vez que neste período observou-se o maior volume de importações (7.262 toneladas) quando considerado todo o período analisado nesta revisão.

As despesas de internação no Brasil foram apuradas a partir do mesmo percentual de 2% sobre o valor CIF utilizado na investigação de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originários da Ucrânia, conforme consta na Resolução CAMEX nº 106, de 2014.

A conversão de dólares estadunidenses para reais foi realizada a partir da utilização da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no preço médio de [confidencial], na condição ex fabrica.

A diferença aferida entre o preço provável CIF internado e o preço da indústria doméstica, em reais por tonelada, foi equivalente a R\$ 1.099,16/t (um mil e noventa e nove reais e dezesseis centavos por tonelada).

Depreende-se que o preço que provavelmente teria sido praticado pela China para o Brasil, em P5, em quantidades significativas na condição CIF internado, estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica naquele período.

Considerando os extremos da série, verifica-se que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (13%) e aumento de 6,1% do custo de produção no mesmo período. Logo, constata-se a supressão e depressão dos preços da indústria doméstica, quando considerado o período completo de análise de continuação/retomada do dano, ainda que este não possa ser atribuído às importações objeto do direito.

Isso não obstante, mesmo com a constatação da depressão e supressão mencionadas acima, na ausência do direito antidumping, o preço das importações da referida origem ainda seria inferior ao praticado pela indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, uma pressão para redução ainda maior do preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações sujeitas ao direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito da deterioração de vários indicadores da indústria doméstica, não foi possível atribuir tal fato às importações sujeitas ao direito antidumping. Isso porque não só tais importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como terminaram o período com insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

No entanto, não se pode ignorar o comportamento do mercado global, com a oferta excessiva de aço, aumento de medidas de defesa comercial aplicadas à cadeia do aço, medidas aplicadas pelos EUA no âmbito da Seção 232 e investigações por parte da União Europeia, Turquia e Canadá para averiguação da necessidade de aplicação de medida de salvaguarda.

Diante do exposto, pode-se inferir que, caso o direito antidumping seja extinto, haverá direcionamento da oferta excedente do produto sob análise para o Brasil, o qual exercerá pressão sobre os indicadores da indústria doméstica.

Conclui-se, assim, para fins de início da revisão, que caso a medida antidumping seja extinta, as exportações da China destinadas ao Brasil a preços de dumping muito provavelmente serão retomadas, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, consoante já exposto no item 5.4 deste Documento, registre-se que, conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas às exportações de tubos de aço carbono da China pela União Europeia, Estados Unidos da América (EUA), Canadá e México, além de uma investigação em curso na Arábia Saudita. Ademais, segundo à OMC, o produto em questão originário da China está também sujeito à cobrança de medidas compensatórias aplicadas pelo Canadá e EUA.

Além disso, os EUA estão aplicando sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço, incluindo o produto objeto da revisão, com base na Seção 232, alegando ameaças à segurança nacional, desde março de 2018. Essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive a origem investigada.

Ademais, União Europeia, Turquia e Canadá iniciaram investigação para averiguar a necessidade de aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações de produtos siderúrgicos em resposta à aplicação de medidas pelos EUA.

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações com preços com indícios de dumping para o Brasil.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Para tanto, buscou-se observar, inicialmente, qual o efeito de outros fatores sobre a indústria doméstica durante o período de análise da possibilidade de continuação/retomada do dano.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de tubos de aço carbono que as importações oriundas das outras origens decresceram ao longo do período investigado (44,2% de P1 a P5). No entanto, obtiveram um crescimento vertiginoso de 131,7% de P4 para P5, passando a representar 99,6% do volume total importado pelo Brasil em P5.

Observou-se que desde o início do período de análise, a participação das importações das outras origens tem sido relevante no total importado pelo Brasil, especialmente a partir de P2 quando correspondeu a 73,4%. Ressalta-se que no final do período, essas importações foram responsáveis por 99,6% do total importado.

Dentre essas importações, cabe destaque ao grande crescimento das importações de Índia e Rússia. As importações da Índia que representavam um volume diminuto em P1 ([confidencial] t - o equivalente a 0,1% das importações brasileiras totais), atingiram [confidencial] t em P5, aumento equivalente a 5.592,2%. No tocante à Rússia, suas importações iniciaram apenas em P5, quando totalizaram um volume de [confidencial] t, o que correspondeu a 35% do volume total importado pelo Brasil em P5.

À vista do exposto, é possível concluir que há indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 16% aplicadas às importações brasileiras sob o subitem tarifário 7304.19.00 da NCM/SH no período de investigação de indícios de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de tubos de aço carbono apresentou uma tendência de queda nos quatro primeiros períodos, obtendo uma leve recuperação em P5, conforme se depreende dos dados a seguir: decréscimo de 54,6% de P1 para P2, 14,1% de P2 para P3 e 51% de P3 para P4, se elevando em 3% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 80,3%.

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 99,9% das importações originárias da China. Já a indústria doméstica apresentou queda de vendas de P1 para P5 (78,9%), tendo, no entanto, aumentado sua participação no mercado brasileiro em [confidencial] p.p.

Quando analisado o interregno de P4 para P5, observa-se um aumento do mercado brasileiro em 3%. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica diminuíram 9,7% no mesmo período.

Quanto às condições de demanda do mercado brasileiro, não se pode deixar de mencionar o fato de que as importações das outras origens apresentaram redução de 44,2% de P1 para P5, ao passo que o mercado brasileiro se contraiu 80,3% no mesmo período. Logo, a participação no mercado brasileiro das importações de outras origens se elevou em [confidencial] p.p. de P1 a P5. Já de P4 para P5, as referidas importações aumentaram seu volume em 131,7%.

Diante do exposto, verifica-se que, durante o período analisado, a redução observada no mercado parece ter impactado os indicadores da indústria doméstica.

Entretanto, não se pode deixar de observar também, como já elucidado anteriormente, que, além da retração do mercado brasileiro, o comportamento das importações das demais origens teve relevante impacto sobre os indicadores da indústria doméstica observados durante o período de análise da revisão.

Ressalta-se que, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio dos tubos de aço carbono, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de aço carbono objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Documento, o volume de vendas de tubos de aço carbono ao mercado externo pela indústria doméstica aumentou 239% de P1 para P5. Portanto, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída ao seu desempenho exportador, já que este serviu para mitigar os efeitos dos demais fatores sobre a indústria doméstica.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 31,7% e 174,5% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Não se pode, portanto, atribuir a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ao comportamento de sua produtividade.

8.6.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

De início, cumpre notar que apenas em P2 ocorreu importação e revenda no mercado interno de tubos de aço carbono pela indústria doméstica.

As importações realizadas em P2 teriam ocorrido [confidencial]. Houve também aquisição do produto similar [confidencial], o qual foi destinado exclusivamente ao mercado externo. [confidencial].

Considerando a baixa representatividade de revendas da indústria doméstica, bem como o fato de que, à exceção de P2, não se importou nos períodos de revisão, não se pode atribuir a esses volumes qualquer deterioração de indicadores da indústria doméstica.

Constatou-se, portanto que, durante o período analisado nesta revisão, as importações das demais origens e a retração do mercado brasileiro impactaram negativamente a situação da indústria doméstica. A esse respeito, ressalta-se que, tendo em vista a ligeira recuperação do mercado observada de P4 para P5, a tendência futura parece ser de recuperação do mercado brasileiro. Entretanto, não se pode ignorar que as importações das demais origens parecem poder vir a continuar impactando negativamente a indústria doméstica no futuro.

Neste contexto, é importante destacar que esses outros fatores que impactaram a indústria doméstica durante o período analisado, ainda que se mantenham, virão a concorrer com os efeitos da provável retomada da prática de dumping nas exportações de aço carbono da China para o Brasil sobre a indústria doméstica

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Contudo, a indústria doméstica passou a sofrer com os efeitos danosos de importações de outras origens e com a retração do mercado.

Entretanto, considerando-se a existência de potencial para que a China incremente suas vendas de tubos de aço carbono para o Brasil, concluiu-se que, apesar da probabilidade de continuação dos efeitos dos outros fatores verificados durante o período analisado, a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao agravamento da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da China e a retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de tubos de aço carbono, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 596, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, Inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 161/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITANIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 13.699.433/0002-00 e Inscrição SUFRAMA: 20.0120.84-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 161/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATO (COMPONENTE) A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO (Código SUFRAMA: 1791), recebendo o incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelas Portarias Interministeriais nº 257-MDIC/MCTI, de 20 de novembro de 2012, e nº 276-MDIC/MCTI, de 1º de setembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 598, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o deferimento do Plano de Reinvestimento, previsto no art. 4º da Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, referente ao saldo devedor dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa, CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2009;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001454/2010-75, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 462, de 13 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2018.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.001162/2017-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 73, de 28 de fevereiro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Combinado - TO, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 271, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga o resultado das Metas Globais e Intermediárias de Desempenho Institucional referente ao 5º ciclo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas globais e intermediárias de desempenho institucional referente ao 5º Ciclo da Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, que compreende o período de 1º de novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE, conforme o Anexo I desta Portaria, na forma da Lei.

Art. 2º Informar que as Metas foram calculadas com base no disposto na Portaria nº 30, de 29 de janeiro de 2018, publicada no D.O.U nº 28, de 08 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 66, e alcançaram 97,36% do resultado previsto, conforme tabela abaixo:

Metas Globais	Metas Intermediárias	Resultado Previsto	Resultado Obtido	Resultado FINAL
1	1.1	70%	94,5%	100%
2	2.1	> = 20 horas	33,78 horas	100%
3	3.1	100%	100%	100%
	3.2	100%	96,82%	96,82%
	3.3	100%	98,11%	98,11%
	3.4	100%	100%	100%
	3.5	< = 15 dias	7,06 dias	100%
4	4.1	70%	50%	71,4%
	4.2	100%	100%	100%
	4.3	100%	100%	100%

* No anexo I desta portaria consta as informações detalhadas sobre o resultado das Metas Globais e Intermediárias para o 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho.

NOTA FINAL INSTITUCIONAL: 97,36%

Art. 3º Divulgar que as parcelas da GDPGPE e da GDACE pagas em decorrência do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (Metas Globais e Intermediárias) aferido no 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho corresponde a 80 (oitenta) pontos, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL	PONTOS
Até 30%	30 pontos
Entre 31% a 45%	50 pontos
Entre 46% a 60%	60 pontos
Entre 61% a 80%	70 pontos
Acima de 81%	80 pontos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2018.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

ANEXO I

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS PARA O 5º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período de 01/11/17 a 31/10/18)

METAS GLOBAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADOR	FÓRMULA	RESULTADO OBTIDO	FONTE DE DADOS (ÁREA RESPONSÁVEL)
1) Ampliar o controle das ações executadas e dos recursos descentralizados pela Autarquia	1.1) Realizar 70% do cronograma da programação de.	Vistorias Executadas (VE)	69 vistorias realizadas/ 73 vistorias programadas	94,52%	DIPGF
2) Ampliar os investimentos em capacitação	2.1) Realizar o mínimo de 20 horas de capacitação por servidor no decorrer do referido ciclo de avaliação de desempenho.	Capacitação (IC)	3513:44 horas de capacitação/104 servidores	33,78 horas/servidor	DA/CRH
3) Ampliar a visibilidade das ações da SUDECO para o público externo e interno (Accountability)	3.1) Disponibilizar 100% dos convênios celebrados pela SUDECO em seu site.	Índice de Transparência dos Convênios (ITC)	103 convênios disponibilizados no site da Sudeco/103 Convênios Celebrados	100%	DIPGF
	3.2) Atender 100% das solicitações enviadas à Ouvidoria da SUDECO.	Casos Respondidos pela Ouvidoria (CROuvi)	61 respostas efetuadas/63 solicitações realizadas	96,82%	Ouvidoria/SisOuvidor/SIC
	3.3) Atender 100% das solicitações enviadas à Ouvidoria do FCO.	Casos Respondidos pela Ouvidoria do FCO	52 respostas efetuadas/53 solicitações realizadas	98,11%	
	3.4) Atender 100% das solicitações enviadas ao SIC.	Casos Respondidos pelo SIC	18 respostas efetuadas/18 solicitações realizadas	100%	
	3.5) Responder em até 15 dias (média) às solicitações enviadas à Ouvidoria.	Tempo médio de resposta das solicitações enviadas à Ouvidoria.	960 dias 134 solicitações realizadas	7,16 dias	Auditoria
4) Ampliar a avaliação da efetividade nas ações do Controle Interno	4.1) Realizar 70% das auditorias programadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria/PAINT até o final do 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho.	Auditorias realizadas (AR)	2 auditorias realizadas/4 auditorias programadas	50%	
	4.2) Atender 100%das diligências recebidas dos Órgãos de Controle Interno e Externo.	Diligências Atendidas (DA)	20 diligências atendidas/ 20 diligências recebidas	100%	
	4.3) Analisar e Pré-Certificar 100% dos processos de Tomada de Contas instaurados.	Certificação Realizadas (CR)	6 processos pré-certificados/ 6 processos recebidos	100%	

RESULTADO FINAL INSTITUCIONAL = 97,36%

* O resultado final institucional alcançado foi mensurado conforme disposto no art. 6º da Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 169, de 3 de setembro de 2014, Seção 1, página 30.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 86, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº

176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014, e

Considerando os fatos e fundamentos constante no Processo nº 59004.002116/2018-23, bem como Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0103785, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa Britania Componentes Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 13.699.433/0001-29, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 3/2018-CIF/CGINF/DGFAI,

reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário de 2017, no valor de R\$ 1.036.214,01 (um milhão, trinta e seis mil, duzentos e quatorze reais e um centavo), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/1991, ao Decreto nº 4.212/2002, ao artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e o Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.890, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64122, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 239.639.138-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.891, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64978, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MÁRIO SÉRGIO LOPES NUNES, inscrito no CPF sob o nº 116.953.582-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.892, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63385, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO FERMINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 572.134.378-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.893, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06949, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 318.017.574-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.894, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08931, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ RIOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 028.978.491-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.895, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70463, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO LIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 024.199.982-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.896, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66500, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIONALDO ANTONIO PARANATINGA LAVOR, inscrito no CPF sob o nº 014.868.452-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.897, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63348, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OSVALDO ESPINDOLA, inscrito no CPF sob o nº 012.227.752-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.898, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63031, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de MAURICIO FERREIRA DE ARAUJO post mortem, filho de JOANA CONSTANTINA DE ARAUJO, formulado por ASACO TAKANO DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 165.272.558-02.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.899, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61498, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA post mortem, filho de TEODOMIRA GOMES DE OLIVEIRA, formulado por IRIA DE FATIMA MAGALHÃES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 263.474.401-30.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.900, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06763, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ IRANI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 479.033.336-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.901, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06948, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARCELO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 298.941.584-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.902, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ANTONIO FAUSTINO DA COSTA post mortem, filho de MARIA FRANCISCA DA COSTA, formulado por JARBAS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 086.132.734-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.903, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06946, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSEMAR RODRIGUES BANDEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 304.675.434-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.904, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65078, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO DA SILVA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 022.864.592-15.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****DESPACHO Nº 363, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 08700.005793/2018-13
Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Boa Vista Energia S.A.
Advogado: Guilherme Ribeiro Romano Neto, Elvís Brito Paes e outros.
Interessada: Petróleo Sabbá S.A.
Advogado: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros.
Assunto: Pedido de intervenção como terceiro interessado

1. Trata-se de Ato de Concentração referente a assunção da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima e aquisição da prestadora desse serviço, a Boa Vista Energia S.A., pelo Consórcio Oliveira Energia Atem, composto pelas empresas Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. (Oliveira Energia) e Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. (Atem's). A empresa adquirida pertencia à Eletrobrás, e sua venda ocorreu por meio do Leilão BNDES 0212018-PPI/PND.

2. A operação foi notificada em 28/09/2018 e teve seu edital publicado em 09/10/2018 (SEI 0534918). Processado sob o rito sumário, o ato de concentração foi aprovado pela Superintendência-Geral do CADE por meio do Despacho nº 1.331, publicado em 17/10/2018 no Diário Oficial (SEI 0537726).

3. Verifica-se que a decisão de aprovação do ato de concentração ocorreu durante o decurso de prazo para a apresentação de pedido de intervenção de terceiro interessado, nos termos do artigo 158, §2º, do Regimento Interno do CADE. Esse prazo se encerraria no dia 24/10/2018.

4. Com isso, a Petróleo Sabbá S.A. (Petróleo Sabbá) apresentou pedido diretamente à presidência para ingresso como terceira interessada (SEI 0540241), alegando interesse na decisão.

5. Apresentado o relatório, passo à análise do pedido.
6. Conforme previsão regimental no art. 158, §3º, nos casos em que a decisão de aprovação da Superintendência-Geral for exarada antes do decurso do prazo de pedido de ingresso de terceira interessada, o pedido de intervenção poderá ser dirigido diretamente ao Presidente do Tribunal. Dessa forma, a petição foi adequadamente encaminhada.

7. Quanto à tempestividade, verifica-se que o pedido foi apresentado no dia 24 de outubro. Considerando o prazo de 15 dias a partir da publicação do edital, previsto no art. 158 do Regimento Interno, o pedido foi apresentado tempestivamente.

8. Considerando a competência e a tempestividade, cabe então a esta Presidência realizar o juízo de legitimidade sobre o pedido da Petróleo Sabbá para figurar como terceira interessada no presente ato de concentração. Destaca-se que, na presente fase processual, a análise está restrita à avaliação dessa legitimidade, não se confundindo com o mérito do ato de concentração.

9. Para essa análise, verifica-se que o art. 50 da Lei 12.529/11, em seu inciso I, dispõe que uma das hipóteses de intervenção no processo administrativo é por terceiros titulares de direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão do CADE.



10. No caso, a Petróleo Sabbá, pertencente ao Grupo Raizen, é uma empresa que atua, entre outros, na distribuição e revenda de combustíveis, sendo, com isso, concorrente da Requerente Atem's. Além disso, a Petróleo Sabbá seria uma potencial fornecedora de insumos para as termelétricas operadas pela Oliveira Energia e pela Boa Vista. Não há dúvidas de que há interesse da empresa na operação, ainda que seja adequado verificar o nível desse interesse.

11. Embora a análise de legitimidade não se confunda com o mérito do Ato de Concentração, vale ressaltar que a peticionária alega que não houve análise da integração vertical entre a geração de energia e distribuição de combustíveis líquidos.

12. No caso, alega-se que a Atem's teria participação superior a 20% na distribuição em algumas localidades no norte do país, embora não tenha apresentado dados específicos de Roraima. Quanto à geração de energia, verifica-se que o sistema energético no Estado não é interligado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, e há larga utilização de termelétricas movidas a óleo diesel. Sendo um mercado mais restrito, eventual exercício de poder de mercado em qualquer uma de suas diferentes formas tende a ser facilitado, prejudicando os players e o próprio mercado.

13. Dessa forma, entendo que há claro interesse por parte da Petróleo Sabbá na decisão, e defiro o pedido de intervenção no ato de concentração.

É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 1.375 - Ato de Concentração nº 08700.005971/2018-06. Requerentes: Alvorada Serviços e Negócios Ltda. e RCB Investimentos S.A. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e Fernanda Lins Nemer. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.406 - Ato de Concentração nº 08700.006053/2018-96. Requerentes: Timber IX Participações S.A. e Bemais Empreendimentos Florestais Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo e Marcela Junqueira Cesar Pirola. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.408 - Ato de Concentração nº 08700.006027/2018-68. Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e LafargeHolcim S.A. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore, Letícia L. Monteiro de Barros e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.409 - Ato de Concentração nº 08700.006020/2018-46. Requerentes: Sodexo do Brasil Comercial S.A., Pronep Lar Internação Domiciliar Ltda., Pronep São Paulo - Serviços Especializados Domiciliares e Hospitalares Ltda. e Vitória Medicina Domiciliar Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.410 - Ato de Concentração nº 08700.006119/2018-48. Requerentes: CMA CGM S.A. e CEVA Logistics AG. Advogados: Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback e Ludmila Somensi. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.411 - Ato de Concentração nº 08700.005838/2018-41. Requerentes: Al Yah Satellite Communications PrJSC e Hughes Network Systems, LLC. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e Caroline Guyt França. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.412 - Ato de Concentração nº 08700.006115/2018-60. Requerentes: Hospital Esperança S.A. e São Lucas Médico Hospitalar Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares, Paulo César Luciano Junior, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 1.388 - Ato de Concentração nº 08700.006008/2018-31. Requerentes: CELTA HOLDINGS S.A. e FIDELITY HOLDING LTDA. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, José Rubens Battazza Iasbech e Enrico Romanielo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.398 - Ato de Concentração nº 08700.006052/2018-41. Requerentes: Singapore Technologies Engineering Ltd. e General Electric Company. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Ana Paula Martinez. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.418 - Ato de Concentração nº 08700.005992/2018-13. Requerentes: CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A. Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Naiara de Oliveira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.396, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001455/2017-13)
Representante: Cade ex officio

Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA, Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões, Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Claudio José Bianchini, Waldir Dezotti, Osmair Nasato e Paulo Roberto Cardozo.

Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Leonardo Maniglia Duarte, Mariana Villela Corrêa, Fábio

Amaral Figueira; Helio Bobrow, Cecilia Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Rui Rittes Teixeira de Carvalho; Roberto Cardone, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Rogério Fernando Fachin; Arno Roberto Andreatta e Amanda Carolina Andreatta; Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou; André Luís Niederauer Silveiro, Ricardo Ranzolin, Alberto Martins Brentano; Frederico Wellington Jorge, Graciele Schatzmann, Alex Lennon de Lemos; Roberto Cardone, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Rogério Fernando Fachin e outros.

Em razão das diversas tentativas infrutíferas de notificação do Representado César Augusto Lima Nuñez e a constatação de que o mesmo se encontra em local ignorado, incerto e/ou inacessível, conforme atestado em Certidão (SEI nº 0541201), decido pela intimação dos Representados para que tomem ciência: (i) da notificação por edital do Sr. César Augusto Lima Nuñez, consoante o artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e os artigos 96, 98 e 189 do RI-Cade; (ii) que o termo inicial do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do artigo 102, IV do RI-Cade, se iniciará em sequência ao término do prazo de validade do edital de notificação, isto é, 30 (trinta) dias após a primeira publicação deste último em jornal de grande circulação. Ao Protocolo para providenciar: (i) a afixação do edital no Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo da defesa e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital de notificação. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

PAUTA DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dia: 07/11/2018
Início: 10:00h
Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00
Representante: SDE ex officio

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp, Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Mingsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage,Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Alvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendsdorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo
Ato de Concentração nº 08700.002276/2018-84
Requerentes: Tim Celular S.A. e Oi Móvel S/A.
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Caio Mario da Silva Pereira Neto e Daniel Tinoco Douek.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19
Representante: SDE ex-offício

Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ

Advogados: Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Guilherme Gomes Krueger, Gabriel Jamur Gomes, Vinicius Negreiros Calado e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica - DACAR/RJ)

Representadas: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.; Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfe Solução em Serviços Ltda.; Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda.; Facility Tecnologia Ltda; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transegur Vigilância e Segurança Ltda.

Advogados: Adelaide Albudane de Assis; Aline Espírito Santo Dantas da Silva; Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz; Aline Perna Santos; Ana Clara Rodrigues Rocha; Ana Paula Dias; André Alencar Porto; Alex Arruda da Cunha; André Simão Santos; Ângela Ramos Pinheiro; Antônio Ângelo da Silva Neto; Aurean Martins Gomes; Bárbara Alves Lento; Batuiria Rogério Meneghesso Lino; Blanca Maria Braga Fantoni; Bruno José Cescato Novaes; Bruno Vieira Zanani; Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva; Carlos Fernando Teixeira da Fonseca; Carolina Gattolin de Paula; Cláudio Coelho de Souza Timm; Crislaine Silva de Lima; Cristiane Barbirato de Albuquerque Costa; Dhyâna Buteri; Eduardo Caminati Anders; Elisabeth Mendes Costa; Elisângela Afonso da Silva; Fabio Alessandro Malatesta dos Santos; Fabio Francisco Beraldi; Fábio Helmond Reis; Fábio Nogueira Fernandes; Felipe Araújo Menezes; Fernanda Martins Franco; Gabriela Leite Farias; Giovanny Pereira Pinheiro; Graciele Cristina da Silva Ferreira; Guáucio Cavalcante de Paiva; Guilherme Henrique Pereira Ramos; Guilherme Mendes Púpio Maia; Gustavo Flausino Coelho; Henrique Silva Egídio da Costa; Igor Martins Carvalho Rodrigues; Isabela Braga Pompilio; Ivo Teixeira Gico Júnior; Joanice Maria Moreno da Costa; João Marcos Amaral; Jonathan de Almeida Landucci; José Ricardo Alves Ferreira da Silva; Josiane Nogueira Guimarães; Juliana Gonçalves de Souza Guimarães; Julia Raquel Haddad; Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha; Kelly Cristine Silva Costa; Larissa Baldez Campos de Souza; Larissa Fonseca dos Santos e Silva; Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno; Lídia Maria Benjamim de Oliveira; Lilian Paschoal Silveira; Lucas Salim Vilela Pedras; Lucas Zabulon de Figueiredo; Lucinana dos Santos Martorano; Luís Cláudio Nagaili Guedes de Camargo; Luís Gustavo de Souza Nogueira; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Filipe Ribeiro; Luiz Henrique Silva Egídio da Costa; Marcel Gaston Nogueira; Marcelo Masô Lopes; Márcia Bordini Franco; Márcia Gabriele Gomes Trindade; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio; Maria Fernanda Caporale Madi; Marina Golfieri Burin; Mauro Vinícius Sbrissa Tortorelli; Matheus Pedrosa Fraiz Vasques; Nathalie Teyssonneyre; Paolo R. D. Fernandes; Paula Montilla Tavares Assunção; Paulo Roberto Roque Antônio Khouri; Paulo Roberto Curi; Patrícia Roquete Reis Grumach; Pedro Henrique Ramos Prado Vasques; Pryscilla Maria Silveira da Fonseca; Rafael Klier da Silva Oliveira; Raquel Franco Apulchro Miranda de Sá; Renata Cristina Veverka Faria; Renata Yamada Bürkle; Roberto Cesar de Souza Gonçalves; Roberto Lourenço Belluzzo; Rodrigo Brandão Sé; Rodrigo Evangelista Siqueira; Rogério Andrade Cavalcanti Araújo; Tarciso de Souza Vieira; Tatiane Alves Costa; Tatiana Melo de Góes; Vanessa Laboissiere Villela de Albuquerque; Vinicius Faria de Alcântara; Wagner Bragança; Weslen Messias Rodrigues.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Requerimento: 08700.001994/2018-33

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

Requerimento: 08700.002238/2018-21

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

Requerimento: 08700.002526/2018-86

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

Requerimento: 08700.004372/2018-67

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

Requerimento: 08700.005279/2018-70

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

Requerimento: 08700.007863/2017-89

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL
DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATINA Nº 27, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Disciplina o art. 2º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

O Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, no uso das atribuições constante do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, bem como o disposto no § 1º do art. 9º do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, e com fundamento no art. 226 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa regulamenta o art. 2º da Lei nº 9.474, de 22 de junho de 1997.

Art. 2º Os efeitos da condição de refugiado serão estendidos aos seguintes familiares, desde que se encontrem em território nacional:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - ascendentes e descendentes, de acordo com o Art. 1.591 do Código Civil;

III - demais integrantes do grupo familiar na linha colateral até o quarto grau, de acordo com o Art. 1.592 do Código Civil, que dependam economicamente do refugiado; e

IV - parentes por afinidade, conforme o Art. 1.595 do Código Civil, que dependam economicamente do refugiado.

Art. 3º O familiar beneficiado por esta Resolução Normativa não terá direito a estender a sua condição a quaisquer outros familiares.

Art. 4º Considerar-se-á, para efeito de dependência econômica, a comprovação da manutenção, parcial ou integral, dos familiares elencados nos incisos III e IV do Art. 2º.

§ 1º A dependência econômica também poderá ser reconhecida quando o refugiado for dependente do membro familiar.

§ 2º Presume-se a dependência econômica do irmão e do enteado menor de 18 anos, ou até os vinte e quatro anos de idade, se comprovadamente estudante de educação básica ou superior.

Art. 5º O requerimento de extensão dos efeitos da condição de refugiado deverá ser apresentado, pelo refugiado, perante a Polícia Federal, na companhia do familiar para o qual deseja que sejam estendidos os efeitos de sua condição.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado por meio do formulário previsto no Anexo II.

§ 2º Caso tenha ingressado no Brasil com visto temporário para reunião familiar, o membro familiar deverá apresentar o referido visto.

Art. 6º Os membros familiares elencados nos incisos I e II do Art. 2º que ingressarem no Brasil sem utilização do visto temporário para reunião familiar deverão comprovar a vinculação familiar, e os elencados nos incisos III e IV do Art. 2º deverão comprovar a vinculação familiar e a dependência econômica.

§ 1º Fica dispensada a comprovação de vínculo familiar para os membros que ingressarem no Brasil com visto temporário para Reunião Familiar, desde que o tenha comprovado à autoridade consular.

§ 2º Fica dispensada a comprovação de dependência econômica dos membros elencados nos incisos III e IV do Art. 2º, que ingressarem no Brasil com visto temporário para Reunião Familiar, desde que a tenha comprovado à autoridade consular, bem como nas situações dispostas no art. 8º.

Art. 7º Para fins de emissão de visto temporário para Reunião Familiar, nos termos da Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018, o refugiado chamante deverá manifestar vontade, nos termos de formulário próprio constante do Anexo I desta Resolução Normativa, por meio de Protocolo Eletrônico do Ministério da Justiça.

§ 1º Para fins de emissão de visto temporário para Reunião Familiar, nos termos da Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados informará à Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores a existência de manifestação de vontade do refugiado.

§ 2º A manifestação de vontade do refugiado chamante é condição essencial para emissão do visto temporário para Reunião Familiar.

Art. 8º A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados poderá sugerir a análise e a eventual concessão de visto apropriado, à Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, nos casos de parentesco previstos nesta Resolução Normativa e não contemplados na Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018.

Art. 9º Na avaliação dos procedimentos disciplinados por esta Resolução Normativa, a condição atípica dos refugiados e de seus familiares deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 10. Os casos omissos desta Resolução Normativa serão dirimidos pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

Art. 11. Fica a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados autorizada a alterar os Anexos desta Resolução Normativa, ouvidos os membros do Comitê.

Art. 12. Fica revogada a Resolução Normativa nº 16, de 20 de setembro de 2013, do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.

Art. 13 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Presidente do Comitê

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.302, DE 30 DE JULHO DE 2018
(Publicada no DOU de 31-7-2018)

ANEXO (*)

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO HOSPITALAR	CNPJ	CNES
AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	24.464.109/0001-48	2006197
AL	Maceió	Santa Casa de Maceió	12.307.187/0001-50	2007037
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606
AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685
AM	Manaus	Hospital Universitário Francisca Mendes	02.806.229/0001-43	2018403
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	04.378.626/0015-92	2017644
BA	Salvador	Liga Alvaro da Bahia- Martagão Gesteira	151.707.230.001-06	4278
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	02.466.144/0001-63	3875
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	13.937.131/0053-72	3859
BA	Salvador	Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17	2802104
BA	Salvador	Hospital Universitario Prof. Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	3816
BA	Salvador	Maternidade Climério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	4731
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	3832
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	07.954.571/0035-53	2561417
CE	Fortaleza	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	72.735.920/00164	2651394
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE	07.206.048/0002-80	2561492
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Hospital de Messejana - Dr Carlos Alberto Studant Gomes	07.954.571/0022-39	2479214
CE	Fortaleza	Hospital Geral Cesar Cals	07.954.571/0039-87	2499363
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
CE	Fortaleza	Hospital Geral Dr. Waldemar Alcantara	05.268.526/0001-70	2785900
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília - HuB	00.038.174/0006-58	10510
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	28.481.233/0001-72	10456
DF	Brasília	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	00.054.015/0016-19	10464
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	00.054.015/0005-66	10537
DF	Paranoá	Hospital Regional do Paranoá	00.394.700/0003-70	2645157
DF	Sobradinho	Hospital Regional de Sobradinho	00.054.015/0018-80	10502
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0002-67	11746



GO	Goiânia	CRER - Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo/ AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação	05.029.600/0001-04	2673932
GO	Goiânia	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	01.619.790/0001-50	2338351
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424
GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	06.279.103/0002-08	2726653
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano Alfenas	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Belo Horizonte	Centro Geral de Pediatria / Hospital Infantil João Paulo II	19.843.929/0015-06	26948
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	27049
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII - FHEMIG	19.843.929/0013-44	26921
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitscheck	19.843.929/0028-20	27022
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário São José / Fundação Educacional Lucas Machado	17.178.203/0006-80	4034236
MG	Belo Horizonte	Instituto Raul Soares - FHEMIG	19.843.929/0003-72	26999
MG	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadares	19.843.929/0029-01	26972
MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93	27014
MG	Belo Horizonte	Hospital Sofia Feldmam	25459256/0001-92	26794
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	18.720.938/0001-41	27863
MG	Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798
MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	2153882
MG	Juiz de Fora	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus	21.583.042/0001-72	2153084
MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	2149990
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
MG	Uberaba	Hospital Universitário Mário Palmério	25452301-0001/87	2195585
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	25.763.673/0001-24	2146355
MG	Viçosa	Hospital São João Batista	17.989.187/0001-09	2099438
MG	Viçosa	Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião	25.945.403/0001-34	2099454
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	15.461.510/0001-33	9725
MS	Campo Grande	Hospital Universitário Mª Aparecida Pedrossian -UFMS	15.461.510/0001-33	9709
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário - Soc. de Proteção à Mater. e a Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	2659107
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMТ	00.525.959/0001-40	2655411
PA	Belém	Hospital das Clínicas Gaspar Vianna	22.980.973/0001-77	2333031
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001-71	2334321
PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	00.394.544/0059-00	2332981
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700
PA	Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA- Dr. Waldemar Penna	24.232.886/0083-03	5585422
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	24.098.477/0016-04	2676060
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	11.022.597/0012-44	2711613
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	418
PE	Recife	Hospital da Restauração	09.794.975/0210-20	655
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001-08	396
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE	11.022.597/0013-25	477
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP	10.988.301/0001-29	434
PE	Recife	P.S. Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	11.022.597/0015-97	3983730
PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397
PR	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas	041.697.120/001-90	2576341
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	13633
PR	Campo Largo	Hospital Nossa Senhora do Rócio	75.802.348/0001-00	13846
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	78.680.337/0007-70	2738368
PR	Cascavel	Hospital São Lucas	76080027/0001-01	2738309
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas - UFPR	75.095.679/0002-20	2384299
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner / Liga Paranaense de Combate ao Câncer	76.591.049/0001-28	15644
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	07.404.052/0001-72	15423
PR	Curitiba	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89	15334
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	15369
PR	Curitiba	Hospital Pequeno Príncipe	76.591.569/0001-30	15563
PR	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	76.659.820/0002-32	15407
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	76.575.604/0002-09	15245
PR	Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	78.640.489/0003-15	2781859
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
PR	Ponta Grossa	Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	80.257.355/0001-08	6542638
PR	Ponta Grossa	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	80.238.926/0001-59	2686953
RJ	Campos de Goytacazes	Hospital Escola Alvaro Alvim 100	28.964.252/0001-50	2287447
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	12505
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu / Hospital da Posse	29.138.278/0032-08	2798662
RJ	Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	29.138.344/0015-49	2275562
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Jesus	29.468.055/0008-89	2269341
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria - UFRJ	33.663.683/0025-93	2269430
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado (MS)	00.394.544/0211-82	2269988
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffrêe e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal da Piedade	03.390.345/0001-97	2269481
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDACOR (MS)	00.394.544/0213-44	2280132
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - UFRJ	33.663.683/0026-74	2296616
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ (MS)	33.781.055/0002-16	2708353
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Cancer - INCA (MS)	40.226.946/0001-95	2273462
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO (MS)	00.394.544/0212-63	2273276
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Pesquisa Clínica Evandro Chagas	33.781.055/0010-26	2288338
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano RJ	32.190.092/0003-78	2297795
RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	32.354.011/0001-66	2292912



RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	32.72699/0001-37	25143
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes / UFRN	24.365.710/0013-17	2653982
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco / UFRN	24.365.710/0014-06	2409208
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra / UFRN	00.394.445/0271-31	4014111
RR	Roraima	Hospital Geral de Roraima	84.013.416/0001-34	2319659
RS	Canoas	Hospital Universitário de Canoas	88.332.580/0031-80	3508528
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul - UCS	88.648.761/0018-43	2223538
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompeia de Caxias do Sul	88.633.227/0001-15	2223546
RS	Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	92.030.543/0001-70	2246929
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo	92.021.062/0001-06	2246988
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	89.876.114/0001-03	2252694
RS	Pelotas	Hospital Universitário São Francisco de Paula / SPAC	92.238.914/0002-94	2253046
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	2253054
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	87.020.517/0001-20	2237601
RS	Porto Alegre	Instituto de Cardiologia - Fundação Universitária de Cardiologia	92.898.550/0001-98	2237849
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Femina (MS)	92.787.118/0001-21	2265052
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição (MS)	92.787.118/0001-20	2237571
RS	Porto Alegre	GHC - Hospial Cristo Redentor (MS)	92.787.126/0001-76	2265060
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568
RS	Rio Grande	Santa Casa do Rio Grande	94.862.265/0001-42	2232995
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. - UFRG	91.102.236/0001-94	2707675
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM	95.591.764/0014-20	2244306
SC	Criciúma	Hospital São José	92.736.040/0008-90	2758164
SC	Florianópolis	Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC -	83.899.526/0001-82	3157245
SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.951.245/0009-16	2691868
SC	Florianópolis	Maternidade Carmela Dutra	82.951.245/0013-00	19283
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	82.951.245/0024-55	2436450
SC	Joinville	Maternidade Darcy Vargas 150	82.951.245/0025-36	2436477
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	83.883.306/0012-13	2491710
SE	Aracaju	Hospital Universitário - UFS	13.031.547/0002-87	2534
SP	Araraquara	Santa Casa de Araraquara	43.964.931/0001-12	2082527
SP	Barretos	Hospital Pio XII - Hospital do Câncer	49.150.352/0001-12	2090236
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais	63.025.530/0082-70	2790564
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	Botucatu	Hospital das Clínicas / Faculdade de Medicina de Botucatu	48.031.918/0019-53	2748223
SP	Bragança Paulista	H.U. São Francisco de Assis - Casa Nossa Senhora da Paz	33.495.870/0001-38	2704900
SP	Campinas	Centro de Atenção Integral à Saude da Mulher - CAISM	46.068.425/0001-33	2082152
SP	Campinas	Hospital de Clínicas - UNICAMP	46.068.425/0001-33	2079798
SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro	46.020.301/0002-69	2082128
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490
SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hemat.Dr. Domingos A Boldrini	50.046.887/0001-27	2081482
SP	Catanduva	Hospital Emilio Carlos	47.074.851/0009-08	2089335
SP	Catanduva	Hospital Padre Albino	47.074.851/0008-19	2089327
SP	Fernandópolis	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	47.844.287/0001-08	2093324
SP	Franca	Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	2705982
SP	Jaú	Hospital Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	2083086
SP	Jundiaí	Hospital de Caridade São Vicente	50.944.198/0001-30	2786435
SP	Limeira	Santa Casa de Misericórdia de Limeira	51.473.692/0001-26	2081458
SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgico	91.612.650/0001-46	2025507
SP	Marília	Hospital Universitário de Marília	09.528.436/0001-22	5860490
SP	Marília	Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil	91.612.650/0001-46	2025523
SP	Presidente Prudente	Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Presidente Prudente	46.374.500/0168-64	2755130
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo	57.722.118/0001-40	2082187
SP	Ribeirão Preto	Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	55.989.784/0001-14	2084414
SP	Santos	Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	2025752
SP	Santos	Hospital Guilherme Alvaro	46.374.500/0016-70	2079720
SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	46.533.942/0001-30	8923
SP	Santo André	Hospital Estadual Mario Covas - Fundação ABC	46.374.500/0144-97	2080273
SP	São Bernardo do Campo	Pronto Socorro Central	57.571.275/0001-00	2069776
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Anchieta - Fundação do ABC	57.571.275/0002-83	2025361
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	57.571.275/0005-26	2027356
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base / Fundação Faculdade Regional de Medicina	60.003.761/0001-29	2077396
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	56.577.059/0001-00	2078015
SP	São Paulo	INCOR - Fundação Zerbini - Faculdade de Medicina de São Paulo	50.644.053/0001-13	2071568
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A C Camargo	60.961.968/0001-06	2077531
SP	São Paulo	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Osvaldo Ramos	52.803.319/0001-59	2089785
SP	São Paulo	Instituto Dante Pazzanese /Fundação Adib Jatene	53.725.560/0001-70	2088495
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Escola Drº Mario de Moraes A. Silva	46.392.148/0010-00	2079186
SP	São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo	46.374.500/0164-30	6123740
SP	São Paulo	Hospital Universitário - USP	63.025.530/0085-12	2076926
SP	São Paulo	Conjunto Hospitalar de Mandaqui	46.374.500/0088-45	2077574
SP	São Paulo	Instituto de Infectologia Emilio Ribas	46.374.500/0008-60	2028840
SP	São Paulo	Hospital Geral do Grajau	46.374.500/0142-25	2077671
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros	46.374.500/0117-14	2077701
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477
SP	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	60.453.032/0001-74	2077485
SP	São Paulo	Hospital Beneficência Portuguesa	61.599.908/0001-58	2080575
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central 200	62.779.145/0001-90	2688689
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942
SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré - UNICAMP	46.374.500/0137-68	2083981
SP	Taubaté	H.U. de Taubaté / Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	60.975.757/0080-55	27493

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2018, Seção 1, página 48, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 3.449, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Institui Comitê com a finalidade de consolidar normas técnicas, diretrizes operacionais e estratégicas no contexto da política pública sobre o álcool e outras drogas, que envolvem a articulação, regulação e parcerias com organizações da sociedade civil denominadas Comunidades Terapêuticas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 02, de 21 de dezembro de 2017, que institui o Comitê Gestor Interministerial para atuar no desenvolvimento de programas e ações voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa; e

Considerando a Resolução CONAD nº 01, de 9 de março de 2018, que define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD - Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto 4.345, de 26 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê das Comunidades Terapêuticas, com a finalidade de discutir, avaliar, propor ou alterar resoluções, portarias, normas técnicas e documentos congêneres no contexto da política pública sobre álcool e outras drogas que versem sobre aspectos gerais, modelos, parâmetros técnicos, regulação e certificação de organizações da sociedade civil denominadas Comunidades Terapêuticas.

Art. 2º O Comitê será constituído por um representante, titular e um suplente, das seguintes unidades do Ministério da Saúde, representação da sociedade civil e convidados de órgãos federais afetos à política a seguir descritos:

- I - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS
 - a) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAS/MS;
 - 1. Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - CGMAD/SAS/MS.
 - II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - III - Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas - CONFENACT;
 - IV - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
 - V - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.
- § 1º a coordenação do referido Comitê ficará a cargo dos representantes da CGMAD/DAPES/SAS/MS.
- § 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades citados no Art. 2º.
- Art. 3º O Comitê poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos públicos, bem como do segmento das organizações da sociedade civil atuantes na política pública sobre drogas e áreas afins, cuja participação será considerada relevante para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Art. 4º A participação dos membros representantes das organizações da sociedade civil no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado, garantindo passagens e diárias, quando houver necessidade e disponibilidade.
- Art. 5º As reuniões do Comitê e as Deliberações/votações ocorrerão quando da presença da maioria simples dos representantes e serão convocadas pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do DAPES/SAS/MS.
- Art. 6º O apoio administrativo ao Comitê será concedido pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do DAPES/SAS/MS.
- Art. 7º O Comitê apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório consolidado de suas atividades contendo as sugestões e apontamentos objeto de sua atuação, organizados em minutas de Portarias ou deliberação congênera, notas técnicas e documentos conceituais que promovam o alinhamento e a consolidação dos normativos sobre as Comunidades Terapêuticas no âmbito das competências e programas do ministério da saúde. O referido relatório consolidado será encaminhado para o Ministro da Saúde.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3.549, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o incentivo financeiro de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Seção I, Capítulo V, Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os Títulos I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os incentivos financeiros de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, de acordo com a sua faixa de produção, com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

GILBERTO OCCHI

ANEXO							
Anexo I							
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	Produção mínima mensal	Valor de repasse atual anual	Incremento no Recurso de custeio anual	Total do valor anual a receber
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 65.916,00	R\$ 24.084,00	R\$90.000,00
ANEXO II							
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
AL	270320	IGREJA NOVA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 58.940,00	R\$ 31.060,00	R\$90.000,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.000,00	R\$ 29.000,00	R\$90.000,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	MUNICIPAL	20-50	R\$ 37.150,00	R\$ 52.850,00	R\$90.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 18.300,00	R\$ 71.700,00	R\$90.000,00
AL	270642	PARICONHA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 83.910,00	R\$ 6.090,00	R\$90.000,00
Anexo III							
AM	130070	BOCA DO ACRE	ESTADUAL	20-50	R\$ 18.620,00	R\$ 71.380,00	R\$90.000,00
Anexo IV							
BA	290500	CACULÉ	ESTADUAL	20-50	R\$ 87.170,00	R\$ 2.830,00	R\$90.000,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	ESTADUAL	20-50	R\$ 27.075,64	R\$ 62.924,36	R\$90.000,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 28.420,00	R\$ 61.580,00	R\$90.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
BA	292010	MAIRI	ESTADUAL	20-50	R\$ 80.010,00	R\$ 9.990,00	R\$90.000,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 18.950,00	R\$ 71.050,00	R\$90.000,00
Anexo V							
CE	230423	CROATÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00	R\$90.000,00
CE	230580	IPU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 58.390,00	R\$ 31.610,00	R\$90.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.600,00	R\$ 28.400,00	R\$90.000,00
CE	231195	SALITRE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 69.350,00	R\$ 20.650,00	R\$90.000,00
Anexo VI							
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 72.500,00	R\$ 17.500,00	R\$90.000,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 49.430,00	R\$ 40.570,00	R\$90.000,00
ES	320530	VITÓRIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 67.578,96	R\$ 22.421,04	R\$90.000,00



Anexo VII							
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	520880	GOIANIRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 70.410,00	R\$ 19.590,00	R\$90.000,00
GO	520920	GUAPÓ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	521020	IPORÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 63.600,00	R\$ 26.400,00	R\$90.000,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 83.550,00	R\$ 6.450,00	R\$90.000,00
GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 64.970,00	R\$ 25.030,00	R\$90.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 65.550,00	R\$ 24.450,00	R\$90.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 79.720,00	R\$ 10.280,00	R\$90.000,00
GO	521890	RUBIATABA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 63.250,00	R\$ 26.750,00	R\$90.000,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
GO	522160	URUAÇU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 71.250,00	R\$ 18.750,00	R\$90.000,00
Anexo VIII							
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 55.260,00	R\$ 34.740,00	R\$90.000,00
MA	210340	COELHO NETO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 80.250,00	R\$ 9.750,00	R\$90.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.420,00	R\$ 29.580,00	R\$90.000,00
MA	211130	SÃO LUÍS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 34.650,00	R\$ 55.350,00	R\$90.000,00
Anexo IX							
MG	310060	ÁGUA BOA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	310440	ARGIRITA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	310500	BALDIM	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	310930	BURITIS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 48.240,00	R\$ 41.760,00	R\$90.000,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 47.750,00	R\$ 42.250,00	R\$90.000,00
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	20-50	R\$ 72.750,00	R\$ 17.250,00	R\$90.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 72.700,00	R\$ 17.300,00	R\$90.000,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 67.150,00	R\$ 22.850,00	R\$90.000,00
MG	312737	GOIABEIRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	312750	GONZAGA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.650,00	R\$ 29.350,00	R\$90.000,00
MG	312840	GUARANI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	313065	INDAÍABIRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	313380	ITAÚNA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 47.200,00	R\$ 42.800,00	R\$90.000,00
MG	313535	JAPONVAR	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	313560	JEQUITAIÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 43.350,00	R\$ 46.650,00	R\$90.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 26.706,36	R\$ 63.293,64	R\$90.000,00
MG	313920	MALACACHETA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.050,00	R\$ 27.950,00	R\$90.000,00
MG	313925	MAMONAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.700,00	R\$ 28.300,00	R\$90.000,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 76.900,00	R\$ 13.100,00	R\$90.000,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 83.750,00	R\$ 6.250,00	R\$90.000,00
MG	314850	PAVÃO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.250,00	R\$ 28.750,00	R\$90.000,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 67.600,00	R\$ 22.400,00	R\$90.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 68.000,00	R\$ 22.000,00	R\$90.000,00
MG	315060	PIRACEMA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 82.850,00	R\$ 7.150,00	R\$90.000,00
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	315150	PIUMHI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.400,00	R\$ 28.600,00	R\$90.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 73.950,00	R\$ 16.050,00	R\$90.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	315540	RIO NOVO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 73.900,03	R\$ 16.099,97	R\$90.000,00
MG	315630	RODEIRO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.990,00	R\$ 28.010,00	R\$90.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 26.260,00	R\$ 63.740,00	R\$90.000,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 69.750,00	R\$ 20.250,00	R\$90.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.300,00	R\$ 27.700,00	R\$90.000,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 71.990,00	R\$ 18.010,00	R\$90.000,00
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 83.640,00	R\$ 6.360,00	R\$90.000,00
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 81.700,00	R\$ 8.300,00	R\$90.000,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
Anexo X							
MS	500290	CASSILÂNDIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 50.670,00	R\$ 39.330,00	R\$90.000,00
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	20-50	R\$ 70.510,00	R\$ 19.490,00	R\$90.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.500,00	R\$ 27.500,00	R\$90.000,00



MS	500660	PONTA PORÃ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 38.550,00	R\$ 51.450,00	R\$90.000,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 65.410,00	R\$ 24.590,00	R\$90.000,00
MS	500795	TACURU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
Anexo XI							
MT	510020	ÁGUA BOA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.550,00	R\$ 28.450,00	R\$90.000,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 54.550,00	R\$ 35.450,00	R\$90.000,00
Anexo XII							
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 55.440,00	R\$ 34.560,00	R\$90.000,00
PA	150172	BRASIL NOVO	ESTADUAL	20-50	R\$ 40.619,00	R\$ 49.381,00	R\$90.000,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 67.350,00	R\$ 22.650,00	R\$90.000,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 51.850,00	R\$ 38.150,00	R\$90.000,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 65.300,00	R\$ 24.700,00	R\$90.000,00
PA	150840	XINGUARA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 41.000,00	R\$ 49.000,00	R\$90.000,00
Anexo XIII							
PB	250040	ALAGOA NOVA	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 65.300,00	R\$ 24.700,00	R\$90.000,00
PB	250077	APARECIDA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PB	250150	BANANEIRAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 37.500,00	R\$ 52.500,00	R\$90.000,00
PB	250300	CAAPORÃ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 45.110,00	R\$ 44.890,00	R\$90.000,00
PB	250450	CONDADO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 51.290,00	R\$ 38.710,00	R\$90.000,00
PB	250470	CONGO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 65.400,00	R\$ 24.600,00	R\$90.000,00
PB	250520	CUITEGI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 41.650,00	R\$ 48.350,00	R\$90.000,00
PB	250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 52.450,00	R\$ 37.550,00	R\$90.000,00
PB	250690	ITABAIANA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00	R\$90.000,00
PB	250910	MARI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PB	250950	MONTADAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 76.700,00	R\$ 13.300,00	R\$90.000,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 79.930,00	R\$ 10.070,00	R\$90.000,00
PB	251160	PILÕES	ESTADUAL	20-50	R\$ 64.600,00	R\$ 25.400,00	R\$90.000,00
PB	251200	POCINHOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 78.920,00	R\$ 11.080,00	R\$90.000,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 45.350,00	R\$ 44.650,00	R\$90.000,00
PB	251250	QUEIMADAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PB	251340	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.670,00	R\$ 29.330,00	R\$90.000,00
PB	251390	SÃO BENTO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PB	251398	SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PB	251610	SOLEDADE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 44.620,00	R\$ 45.380,00	R\$90.000,00
Anexo XIV							
PE	260420	CATENDE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PE	260430	CEDRO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.500,00	R\$ 27.500,00	R\$90.000,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 3.300,00	R\$ 86.700,00	R\$90.000,00
PE	260830	JUPI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PE	261080	PEDRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 74.300,00	R\$ 15.700,00	R\$90.000,00
PE	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 68.350,00	R\$ 21.650,00	R\$90.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00	R\$90.000,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PE	261400	SERRITA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00	R\$90.000,00
PE	261460	TABIRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PE	261570	TRIUNFO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
Anexo XV							
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 41.500,00	R\$ 48.500,00	R\$90.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220273	COIVARAS	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220435	GEMINIANO	ESTADUAL	20-50	R\$ 40.650,00	R\$ 49.350,00	R\$90.000,00
PI	220455	GUARIBAS	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	ESTADUAL	20-50	R\$ 52.450,00	R\$ 37.550,00	R\$90.000,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 38.000,00	R\$ 52.000,00	R\$90.000,00
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 63.650,00	R\$ 26.350,00	R\$90.000,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	ESTADUAL	20-50	R\$ 62.250,00	R\$ 27.750,00	R\$90.000,00
PI	220585	MADEIRO	ESTADUAL	20-50	R\$ 41.000,00	R\$ 49.000,00	R\$90.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	ESTADUAL	20-50	R\$ 66.900,00	R\$ 23.100,00	R\$90.000,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220700	OEIRAS	ESTADUAL	20-50	R\$ 55.680,00	R\$ 34.320,00	R\$90.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220830	PIRACURUCA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 75.960,00	R\$ 14.040,00	R\$90.000,00



PI	220850	PORTO	ESTADUAL	20-50	R\$ 61.350,00	R\$ 28.650,00	R\$90.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220945	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
PI	221070	SIMÕES	ESTADUAL	20-50	R\$ 40.500,00	R\$ 49.500,00	R\$90.000,00
PI	221110	UNIÃO	ESTADUAL	20-50	R\$ 31.300,00	R\$ 58.700,00	R\$90.000,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
Anexo XVI							
PR	410210	ASTORGA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 70.370,00	R\$ 19.630,00	R\$90.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 79.900,00	R\$ 10.100,00	R\$90.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 78.450,00	R\$ 11.550,00	R\$90.000,00
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 85.460,00	R\$ 4.540,00	R\$90.000,00
PR	410860	GOIOERÊ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 79.100,00	R\$ 10.900,00	R\$90.000,00
PR	411295	JURANDA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 49.590,00	R\$ 40.410,00	R\$90.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 44.300,00	R\$ 45.700,00	R\$90.000,00
PR	412240	ROLÂNDIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 52.310,00	R\$ 37.690,00	R\$90.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 67.920,00	R\$ 22.080,00	R\$90.000,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 85.000,00	R\$ 5.000,00	R\$90.000,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
Anexo XVII							
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 2.900,00	R\$ 87.100,00	R\$90.000,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	MUNICIPAL	20-50	R\$ 54.800,00	R\$ 35.200,00	R\$90.000,00
RJ	330120	CARMO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 70.450,00	R\$ 19.550,00	R\$90.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 75.900,00	R\$ 14.100,00	R\$90.000,00
RJ	330225	ITATIAIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 71.300,00	R\$ 18.700,00	R\$90.000,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 43.222,44	R\$ 46.777,56	R\$90.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 88.260,00	R\$ 1.740,00	R\$90.000,00
RJ	330400	PIRAÍ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 74.980,00	R\$ 15.020,00	R\$90.000,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.871,56	R\$ 29.128,44	R\$90.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.760,00	R\$ 29.240,00	R\$90.000,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 45.380,00	R\$ 44.620,00	R\$90.000,00
RJ	330540	SAPUCAIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 63.000,00	R\$ 27.000,00	R\$90.000,00
RJ	330570	SUMIDOURO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 63.050,00	R\$ 26.950,00	R\$90.000,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 56.000,00	R\$ 34.000,00	R\$90.000,00
RJ	330610	VALENÇA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 33.390,00	R\$ 56.610,00	R\$90.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.850,00	R\$ 28.150,00	R\$90.000,00
RJ	330040	BARRA MANSA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
Anexo XVIII							
RN	240040	ÁGUA NOVA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.800,00	R\$ 27.200,00	R\$90.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	240150	BARCELONA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	240200	CAICÓ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 86.950,00	R\$ 3.050,00	R\$90.000,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	240485	ITAJÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.800,00	R\$ 27.200,00	R\$90.000,00
RN	240710	MACAÍBA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 76.250,00	R\$ 13.750,00	R\$90.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	240870	PARAÚ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	241110	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	241140	SANTANA DO MATOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 41.520,00	R\$ 48.480,00	R\$90.000,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 67.050,00	R\$ 22.950,00	R\$90.000,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.000,00	R\$ 29.000,00	R\$90.000,00
Anexo XIX							
RS	430045	ALEGRIA	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	430060	ALVORADA	ESTADUAL	20-50	R\$ 67.290,00	R\$ 22.710,00	R\$90.000,00
RS	430340	CAIÇARA	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	430500	CATUÍPE	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	430605	CRISTAL	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	ESTADUAL	20-50	R\$ 64.100,00	R\$ 25.900,00	R\$90.000,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.600,00	R\$ 29.400,00	R\$90.000,00
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	431041	INHACORÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	431065	ITATI	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	431140	LAJEADO	ESTADUAL	20-50	R\$ 1.050,00	R\$ 88.950,00	R\$90.000,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	ESTADUAL	20-50	R\$ 65.500,00	R\$ 24.500,00	R\$90.000,00
RS	431270	NONOAI	ESTADUAL	20-50	R\$ 38.000,00	R\$ 52.000,00	R\$90.000,00
RS	431342	NOVO MACHADO	ESTADUAL	20-50	R\$ 68.400,00	R\$ 21.600,00	R\$90.000,00
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 71.100,00	R\$ 18.900,00	R\$90.000,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	ESTADUAL	20-50	R\$ 33.590,00	R\$ 56.410,00	R\$90.000,00
RS	431740	SANTIAGO	ESTADUAL	20-50	R\$ 79.700,00	R\$ 10.300,00	R\$90.000,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	ESTADUAL	20-50	R\$ 83.250,00	R\$ 6.750,00	R\$90.000,00
RS	431800	SÃO BORJA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 83.090,00	R\$ 6.910,00	R\$90.000,00
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	432026	SEGredo	ESTADUAL	20-50	R\$ 61.800,00	R\$ 28.200,00	R\$90.000,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	ESTADUAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00



Anexo XX							
SC	420010	ABELARDO LUZ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 53.650,00	R\$ 36.350,00	R\$90.000,00
SC	420209	BARRA BONITA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420300	CAÇADOR	MUNICIPAL	20-50	R\$ 68.050,00	R\$ 21.950,00	R\$90.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.650,00	R\$ 29.350,00	R\$90.000,00
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 74.250,00	R\$ 15.750,00	R\$90.000,00
SC	420430	CONCÓRDIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 64.600,00	R\$ 25.400,00	R\$90.000,00
SC	420460	CRICIÚMA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 85.700,00	R\$ 4.300,00	R\$90.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 68.500,00	R\$ 21.500,00	R\$90.000,00
SC	420517	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 38.350,00	R\$ 51.650,00	R\$90.000,00
SC	420700	IÇARA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420730	IMBITUBA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 70.500,00	R\$ 19.500,00	R\$90.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420775	IRACEMINHA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 65.100,00	R\$ 24.900,00	R\$90.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	420940	LAGUNA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 45.900,00	R\$ 44.100,00	R\$90.000,00
SC	421050	MARAVILHA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 71.870,00	R\$ 18.130,00	R\$90.000,00
SC	421055	MAREMA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	421110	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	421210	PALMITOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	421227	PASSOS MAIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.900,00	R\$ 29.100,00	R\$90.000,00
SC	421290	PINHALZINHO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 73.100,00	R\$ 16.900,00	R\$90.000,00
SC	421415	PRINCESA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 52.210,00	R\$ 37.790,00	R\$90.000,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.150,00	R\$ 27.850,00	R\$90.000,00
SC	421535	SALTINHO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 63.400,00	R\$ 26.600,00	R\$90.000,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 52.900,00	R\$ 37.100,00	R\$90.000,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 53.550,00	R\$ 36.450,00	R\$90.000,00
SC	421795	TIGRINHOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 64.950,00	R\$ 25.050,00	R\$90.000,00
SC	421820	TIMBÓ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SC	421970	XAXIM	MUNICIPAL	20-50	R\$ 63.750,00	R\$ 26.250,00	R\$90.000,00

Anexo XXI							
SP	350100	ALTINÓPOLIS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 80.200,00	R\$ 9.800,00	R\$90.000,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 64.450,00	R\$ 25.550,00	R\$90.000,00
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 81.850,00	R\$ 8.150,00	R\$90.000,00
SP	350600	BAURU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 85.050,00	R\$ 4.950,00	R\$90.000,00
SP	350730	BORACÉIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 37.850,00	R\$ 52.150,00	R\$90.000,00
SP	350925	CAJATI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 6.440,00	R\$ 83.560,00	R\$90.000,00
SP	351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 70.000,00	R\$ 20.000,00	R\$90.000,00
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 41.600,00	R\$ 48.400,00	R\$90.000,00
SP	351410	DOIS Córregos	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	351450	DUARTINA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 46.650,00	R\$ 43.350,00	R\$90.000,00
SP	351495	EMBAÚBA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.550,00	R\$ 28.450,00	R\$90.000,00
SP	351565	FERNÃO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 69.100,00	R\$ 20.900,00	R\$90.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.400,00	R\$ 28.600,00	R\$90.000,00
SP	351660	GÁLIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 40.840,00	R\$ 49.160,00	R\$90.000,00
SP	351700	GETULINA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 44.350,00	R\$ 45.650,00	R\$90.000,00
SP	351720	GUAICARA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 63.650,00	R\$ 26.350,00	R\$90.000,00
SP	351770	GUARÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 83.450,00	R\$ 6.550,00	R\$90.000,00
SP	351790	GUARACI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 54.490,00	R\$ 35.510,00	R\$90.000,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 72.950,00	R\$ 17.050,00	R\$90.000,00
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 67.850,00	R\$ 22.150,00	R\$90.000,00
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	352070	INDIAPORÃ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.100,00	R\$ 27.900,00	R\$90.000,00
SP	352115	IPIGUÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	352130	IPUÃ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 49.250,00	R\$ 40.750,00	R\$90.000,00
SP	352330	ITARIRI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 75.300,00	R\$ 14.700,00	R\$90.000,00
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 81.100,00	R\$ 8.900,00	R\$90.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 82.150,00	R\$ 7.850,00	R\$90.000,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 80.300,00	R\$ 9.700,00	R\$90.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00	R\$90.000,00
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 80.550,00	R\$ 9.450,00	R\$90.000,00
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 43.950,00	R\$ 46.050,00	R\$90.000,00
SP	352880	MARACÁI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	352930	MATÃO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 43.000,00	R\$ 47.000,00	R\$90.000,00
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 74.150,00	R\$ 15.850,00	R\$90.000,00
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00



SP	353370	OCAUÇU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	353410	ORIENTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 49.090,00	R\$ 40.910,00	R\$90.000,00
SP	353475	OUROESTE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 61.000,00	R\$ 29.000,00	R\$90.000,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00	R\$90.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 71.450,00	R\$ 18.550,00	R\$90.000,00
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	20-50	R\$ 81.650,00	R\$ 8.350,00	R\$90.000,00
SP	353980	POÁ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 53.350,00	R\$ 36.650,00	R\$90.000,00
SP	354200	QUINTANA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 88.000,00	R\$ 2.000,00	R\$90.000,00
SP	354450	RUBINÉIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 40.150,00	R\$ 49.850,00	R\$90.000,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 41.650,00	R\$ 48.350,00	R\$90.000,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 62.050,00	R\$ 27.950,00	R\$90.000,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 42.500,00	R\$ 47.500,00	R\$90.000,00
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 42.400,00	R\$ 47.600,00	R\$90.000,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 75.400,00	R\$ 14.600,00	R\$90.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	ESTADUAL	20-50	R\$ 54.650,00	R\$ 35.350,00	R\$90.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 83.800,00	R\$ 6.200,00	R\$90.000,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 75.850,00	R\$ 14.150,00	R\$90.000,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 40.950,00	R\$ 49.050,00	R\$90.000,00
SP	355140	SERRA AZUL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 39.800,00	R\$ 50.200,00	R\$90.000,00
SP	355260	TABAPUÃ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 70.600,00	R\$ 19.400,00	R\$90.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 52.160,00	R\$ 37.840,00	R\$90.000,00
SP	355395	TARUMÃ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 43.800,00	R\$ 46.200,00	R\$90.000,00
SP	355450	TIETÊ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 75.600,00	R\$ 14.400,00	R\$90.000,00
SP	355460	TIMBURI	MUNICIPAL	20-50	R\$ 39.750,00	R\$ 50.250,00	R\$90.000,00
SP	355480	TREMEMBÉ	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	355535	UBARANA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$90.000,00
SP	355550	UBIRAJARA	MUNICIPAL	20-50	R\$ 38.500,00	R\$ 51.500,00	R\$90.000,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	20-50	R\$ 67.450,00	R\$ 22.550,00	R\$90.000,00
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	20-50	R\$ 44.200,00	R\$ 45.800,00	R\$90.000,00
SP	355720	CHAVANTES	MUNICIPAL	20-50	R\$ 65.050,00	R\$ 24.950,00	R\$90.000,00
Anexo XXII							
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20-50	R\$ 79.640,00	R\$ 10.360,00	R\$90.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	ESTADUAL	20-50	R\$ 86.610,00	R\$ 3.390,00	R\$90.000,00

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 51, de 26 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2018, Seção 1, página 60, onde se lê "NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO", leia-se "DOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.194, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Defero readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

Considerando o Parecer nº 47/2018-COPEC/CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos: Instituição: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA CNPJ: 57.722.118/0001-40 Nome do Projeto: Eficácia da Terapia por pressão negativa no tratamento de feridas crônicas por neuropatia em pessoas com deficiência. SIPAR: 25000.001125/2017-34 Prazo de execução: 36 meses Valor readequado: R\$ 880.190,53 (oitocentos e oitenta mil, cento e noventa reais e cinquenta e três centavos).

Resumo do projeto: Avaliar a eficácia da terapia por pressão negativa (TPN) no tratamento de feridas crônicas por neuropatia (úlceras por pressão e feridas diabéticas) em Pessoas com Deficiência (PCD). Art. 2º Revogar o inciso XXVIII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.241, de 30 de novembro de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.206, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2018, realizada em 16 de outubro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Celebrim Importações e Distribuições Ltda CNPJ: 13.272.983/0001-67 Processo: 25351.276549/2018-51 Expediente: 0598042/18-9 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 243/2018 - CRTPS/Diare. Empresa: Plastic Way Produtos para a Saúde Ltda CNPJ: 01.202.521/0001-94 Processo: 25351.375189/2018-70 Expediente: 0831328/18-8 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 299/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: SS White Artigos Dentários Ltda. CNPJ: 68.567.650/0001-57 Processo: 25351.005587/01-11 Expediente: 0005775/17-4 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 201/2018 - CRTPS/DIARE. Empresa: Total Medical Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médico-hospitalares Ltda. CNPJ: 18.747.319/0001-40 Processo: 25351.042676/2017-01 Expediente: 0805915/18-2 Processo: 25351.134683/2017-01 Expediente: 0805931/18-4 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata os Pareceres nº 302 e 303/2018 - CRTPS/DIARE. Empresa: Velsol Industria e Comércio Ltda - ME CNPJ: 04.766.940/0001-47 Processo: 25351.458621/2016-06 Expediente: 2669801/16-3 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 274/2018 - CRTPS/Diare. Empresa: Formed - Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosméticos Ltda. CNPJ: 07.139.218/0001-70 Processo: 25351.030209/2010-42 Expediente: 2629492/16-2 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 304/2018 - CRTPS/DIARE. Empresa: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01 Processo: 25351.352317/2018-15 Expediente: 0848906/18-8 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 316/2018 - CRTPS/DIARE. Empresa: Micromedical Implantes do Brasil Ltda. CNPJ: 07.326.871/0002-20 Processo: 25351.217728/2015-03 Expediente: 2460345/16-3



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 318/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Ophthalmos S/A.
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Processo: 25000.011410/94-51
Expediente: 2261577/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 320/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Carbogel Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 00.969.061/0003-23
Processo: 25351.980076/2016-42
Expediente: 2444938/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 290/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: CMS Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 03.301.390/0001-28
Processo: 25351.528404/2015-69
Expediente: 2621242/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 326/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: G C de Almeida e Cia Ltda - ME
CNPJ: 11.480.646/0001-30
Processo: 25351.465266/2016-06
Expediente: 0008736/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 251/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Med Goldman Indústria E Comércio Ltda
CNPJ: 04.053.063/0001-67
Processo: 25351.436385/2007-75
Expediente: 1562668/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 214/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Megatex Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 09.428.405/0001-08
Processo: 25351.291739/2016-32
Expediente: 2276900/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 287/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Milfra Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 60.848.496/0001-80
Processo: 25351.375549/2016-37
Expediente: 2582666/16-2
Processo: 25351.375555/2016-42
Expediente: 2582659/16-0
Processo: 25351.375544/2016-08
Expediente: 2582680/16-8
Processo: 25351.375552/2016-65
Expediente: 2582673/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata os Pareceres nº 280, 301, 300 e 282/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.660700/2012-36
Expediente: 1769617/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 297/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Nutriport Comercial Ltda
CNPJ: 03.612.312/0001-44
Processo: 25351.325109/2018-35
Expediente: 0821819/18-6
Processo: 25351.324732/2018-71
Expediente: 0821815/18-3
Processo: 25351.324701/2018-10
Expediente: 0821808/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 307, 306, e 305/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Sanovie International Trade Eireli - EPP
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processo: 25351.086503/2017-04
Expediente: 0488145/17-5
Processo: 25351.086042/2017-07
Expediente: 0488103/17-2
Processo: 25351.085987/2017-03
Expediente: 0488119/17-1
Processo: 25351.086539/2017-08
Expediente: 0488166/17-1
Processo: 25351.086490/2017-01
Expediente: 0488205/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 248, 245, 247, 249 e 246/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Schuster Comércio de Equipamentos Odontológicos Ltda
CNPJ: 93.185.577/0001-04
Processo: 25351.174068/2018-11
Expediente: 0410731/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 119/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Shalon Fios Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 33.348.467/0001-86
Processo: 25351.692714/2015-23
Expediente: 2070600/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 266/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Promm Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 94.970.142/0001-25
Processo: 25351.016838/2006-60
Expediente: 0000530/18-4
Expediente: 2302123/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da retificação referente ao voto proferido na ROP 16/2018 e decidiu, por unanimidade, pela ANULAÇÃO do Aresto nº 1.151, de 04 de julho de 2018, publicado no DOU, de 09 de julho de 2018, fazendo retornar os autos à area técnica para reforma da decisão, conforme Voto nº 189/2018-DIARE/Anvisa.
Empresa: Adlin Plásticos Ltda.
CNPJ: 95.799.201/0001-07
Processo: 25351.231604/2016-97
Expediente: 2245129/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso administrativo por ILEGITIMIDADE, sem revisão de ofício, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 284/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos Ltda.
CNPJ: 13.532.259/0001-25
Processo: 25351.083406/2018-06
Expediente: 0589073/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 238/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Fava Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda
CNPJ: 05.953.172/0001-01
Processo: 25351.343407/2018-15
Expediente: 0605213/18-4
Processo: 25351.358914/2018-45
Expediente: 0605380/18-7
Processo: 25351.359150/2018-13
Expediente: 0605388/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 240, 234 e 235/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Hummer do Brasil - Comercial Imp. e Exp. de Equipamentos Hospitalares Ltda
CNPJ: 09.553.187/0001-25
Processo: 25351.340274/2018-17
Expediente: 0556251/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 193/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Imbrasul Importação e Distribuição de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 10.938.962/0001-40
Processo: 25351.288020/2016-18
Expediente: 2283986/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 289/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Medmax Comércio De Equipamentos Médicos e Similares Eireli- ME
CNPJ: 07.760.277/0001-61
Processo: 25351.264179/2018-02
Expediente: 0823433/18-7
Processo: 25351.264210/2018-09
Expediente: 0823453/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 309 e 310/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Masson-Med Instrumentos Científicos Eireli - ME
CNPJ: 05.279.114/0001-36
Processo: 25351.575645/2015-32
Expediente: 2040563/16-4
Processo: 25351.575597/2015-75
Expediente: 2341574/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 224 e 208/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Nivaa Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.019.582/0001-09
Processo: 25351.716644/2015-26
Expediente: 1768320/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 225/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Suturbras Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 65.882.631/0001-27
Processo: 25351.004010/2004-05
Expediente: 1765009/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 237/2018 - CRTPS/DIARE.
Empresa: TNM Brasil comércio de materiais para uso médico Ltda
CNPJ: 10.896.094/0001-82
Processo: 25351.394126/2016-08
Expediente: 2499436/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 267/2018 - CRTPS/Diare.

ARESTO Nº 1.207, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23, realizada em 23 de outubro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.344286/2015-68
Expediente: 442931/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição expressa no Relatório e Voto nº 132/2018/DSNVs, que acata o Parecer COREA nº 23/2018.
Recorrente: MELCOPROL IND. E COM. DE PROD. NATURAIS LTDA.-ME
CNPJ: 02.421.911/0001-18
Processo: 25351.731874/2014-16
Expediente: 0601423/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 36/2018 - Corea/GGALI.
Recorrente: MELCOPROL IND. E COM. DE PROD. NATURAIS LTDA.-ME
CNPJ: 02.421.911/0001-18
Processo: 25002.396878/2008-14
Expediente: 0767772/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 38/2018 - Corea/GGALI.
Recorrente: MELCOPROL IND. E COM. DE PROD. NATURAIS LTDA.-ME
CNPJ: 02.421.911/0001-18
Processo: 25351.267449/2013-60
Expediente: 0778979/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 41/2018 - Corea/GGALI.
Recorrente: ABSOLUT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME
CNPJ: 22.810.604/0001-36
Processo: 25351.314288/2018-85
Expediente: 0799667/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 43/2018 - Corea/GGALI.

ARESTO Nº 1.208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22, realizada em 16 de outubro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Kimmai Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME
CNPJ: 00.224.595/0001-69
Processo: 25351.345299/2012-70
Expediente: 0776315/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por inapetência da peça recursal apresentada, acompanhando o voto do relator - Relatório e Voto nº 141/2018 - DSNVS/Anvisa.
Recorrente: Lagos Química Ltda
CNPJ: 64.398.159/0001-99
Processo: 25351.595407/2017-18
Expediente: 0549470/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 26/2018 - COREC/COSAN/GHCOS.
Recorrente: Lagos Química Ltda
CNPJ: 64.398.159/0001-99
Processo: 25351.595404/2017-76
Expediente: 0549454/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 27/2018 - COREC/COSAN/GHCOS.
Recorrente: LG Indústria Química Ltda ME
CNPJ: 73.382.426/0001-20
Processo: 25351623455.2012-79
Expediente: 0549564/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 29/2018 - COREC/COSAN/GHCOS.

ARESTO Nº 1.209, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23, realizada em 23 de outubro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: SEGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - ME
CNPJ: 22.134.970/0001-12
Processo: 25351.334444/2016-20
Expediente: 0901363/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 388/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Processo: 25351.138011/2015-24
Expediente: 0840613/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 317/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: ACURATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 17.366.976/0001-85
Processo: 25761.254820/2018-76
Expediente: 0525916/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 379/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: DIPALMA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 07.721.579/0001-20
Processo: 25351.259223/2018-60

Expediente: 0848617/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 373/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: L'AROMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 24.258.859/0001-63

Processo: 25351.421963/2017-17

Expediente: 379440/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 322/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.843.853/0001-77

Processo: 25351.290206/2018-08

Expediente: 590169/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 326/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: VESPASIANO FARMA LTDA.

CNPJ: 16.550.227/0001-40

Processo: 25351.663576/2013-56

Expediente: 0576395/18-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 294/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: BAYONNE COSMÉTICO LTDA.

CNPJ: 85.040.103/0001-38

Processo: 25743.329988/2018-61

Expediente: 0540361/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 282/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: BIOMERCADO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

CNPJ: 04.529.881/0001-93

Processo: 25741.146727/2018-27

Expediente: 0781296/18-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de sua intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 009/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: INTERMARES TRADING IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.617.173/0001-00

Processo: 25741.121848/2018-66

Expediente: 0367085/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 368/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: SERTRADING BR LTDA.

CNPJ: 04.626.426/0002-97

Processo: 25741.165989/2018-91

Expediente: 0376436/18-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 323/2018 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.210, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, realizada em 23 de outubro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.

CNPJ: 78.742.491/0001-33

Processo: 25351.479967/2012-80

Expediente: 2651996/16-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo a decisão constante na Resolução - RE/Anvisa nº 3.317 de 9 de dezembro de 2016, publicada no DOU nº 237, em 12 de dezembro de 2016, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 328/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: DCI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.-ME

CNPJ: 19.483.264/0001-71

Processo: 25351.192037/2016-37

Expediente: 2277286/16-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 294/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA.

CNPJ: 40.175.705/0001-64

Processo: 25351.316622/2016-04

Expediente: 2352120/16-6

Processo: 25351.316906/2016-04

Expediente: 2352132/16-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 155 e 156/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI-ME

CNPJ: 07.760.277/0001-61

Processo: 25351.264226/2018-01

Expediente: 0823399/18-3

Processo: 25351.264220/2018-01

Expediente: 0823441/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 311 e 313/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: MF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS EIRELI-ME

CNPJ: 10.320.807/0001-65

Processo: 25351.308209/2018-05

Expediente: 0790683/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 286/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 21.921.393/0001-46

Processo: 25351.456081/2017-04

Expediente: 0566362/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 239/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: TECELAGEM MINASREY LTDA.

CNPJ: 41.847.658/0001-10

Processo: 25351.342544/2018-24

Expediente: 0883429/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 321/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 10.545.970/0001-26

Processo: 25351.649561/2017-17

Expediente: 0581034/18-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 232/2018 - CRTPS/Diare.

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS****GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.967, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléa, Boca de Leão, Cana Indica, Celósia, Coleus, Cravo, Euonymus, Folhagens (Ruscus, Pitósporo), Gardenia, Gerânio, Gerbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Sálvia, Sedum makinoi, Verbena, Vinca e Zinnia, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.968, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do Sorgo, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 20 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo E05 - ETEFOM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.969, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º, do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: Calandiva, Gérbera, Kalanchoe, Orquídeas e Violeta, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.970, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Monografia do Ingrediente ativo A07 - ALDICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.971, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléa, Boca de Leão, Cana Indica, Celósia, Coleus, Cravo, Euonymus, Folhagens (Ruscus, Pittosporum), Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Sálvia, Sedum makinoi, Verbena, Vinca e Zinnia, com LMR e IS "Uso não alimentar"; Caqui, Carambola, Figo, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias; Mangaba, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 3 dias; Marmelo, Nectarina, Nêspera e Pera, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 3 dias; e Acelga, Almeirão e Chicória, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 3 dias; e alterar o LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg na cultura do Pêssego, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.972, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1 Incluir novo sal: D27.5 - 2,4-D Sal de Colina, na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.973, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,1 para 0,01 mg/kg e o IS de 14 para 7 dias na cultura da Cebola, na monografia do ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.974, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir Cepa IBSBF 323; corrigir o texto do intervalo de segurança de "não determinado devido à natureza do produto", para "Não determinado em função da não necessidade de estipular o limite Máximo de resíduo (LMR) para este ingrediente ativo"; corrigir o texto intervalo de segurança de "4 horas ou até a secagem da calda", para " Não determinado em função da não necessidade de estipular o limite Máximo de resíduo (LMR), na monografia do ingrediente ativo B49 - BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.975, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do caqui, carambola, figo, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 3 dias; mangaba, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 3 dias; marmelo, nectarina, nêspera e pera, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias; acelga, almeirão e chicória, com LMR de 4,0 mg/kg e IS de 3 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; alterar o LMR de 1,5 para 2,0 mg/kg na cultura da uva e altera o LMR de 0,4 para 0,5 mg/kg na cultura da goiaba, na monografia do ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.976, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir cepa BV-11, excluir indicação de cultura, modalidade de emprego, classificação toxicológica e alvos biológicos, visto que essas características são apresentadas em cada produto comercial, na monografia do ingrediente ativo T64 - TRICHODERMA ASPERELLUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.977, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: Abacate, Abóbora, Abobrinha, Alho, Aveia, Batata-doce, Berinjela, Caju, Caqui, Centeio, Cevada, Chuchu, Couve, Couve-Chinesa, Couve-de-Bruxelas, Couve-Flor, Figo, Goiaba, Manga, Pepino, Pêssego, Pimenta, Pimentão, Quiabo, Repolho e Triticale, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo M47 - MELALEUCA ALTERNIFOLIA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.978, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: Calandiva, Gérbera e Kalanchoe, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.979, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do Milheto, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 45 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo P06 - PERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.722, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Defer a Renovação do CEBAS, do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 930/2018-CG/CEB/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000519/2018-56, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento), e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, CNPJ nº 10.892.164/0001-24, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.086724/2017-10	DARIEL EVELIO DARIAS CASANOVA	5200678	GO	Aparecida de Goiânia
25000.088510/2017-88	DUNIA PAZ DELFIN	5200679	GO	Aparecida de Goiânia

PORTARIA Nº 312, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ABDIAS DA SILVA MATOS	184959	2902078	25000.435431/2017-71
ALAN JOSE MEIRELES LOPES	470254	2902084	25000.436087/2017-37
ALEXANDRE CARVALHO DIAS	883754398	2902086	25000.436382/2017-93
ANDRE RICARDO LIMA DO NASCIMENTO	560683	4101343	25000.437441/2017-41
ANTONIO MAGNO VIANA DE FARIAS	4473093-4	2101063	25000.054013/2017-86
ARANNAHN LUIS RODRIGUES DA SILVA	5699550	2600954	25000.054014/2017-21
BRUNNA LUIZA DE LIMA IMAI	10997342	1300767	25000.054080/2017-09
CAMILA AZEVEDO	22741704	5100378	25000.435211/2017-47
CAMILA RODRIGUES DIAS	2650365	2200463	25000.054093/2017-70
CARLOS GUILHERME CARMO DA ROCHA	14722771	1300648	25000.164624/2016-51
CASSIANO DOS SANTOS VARGAS	92994902	4101362	25000.435959/2017-40
CAUBY VIANA FERREIRA	3233729	1501236	25000.435972/2017-07

CIBELE BENTO RODRIGUES	4079542	5200399	25000.190111/2015-14
CRISTIANE TEJADA DE ALMEIDA	863895	3503894	25000.014009/2018-66
DAIANA REGINATO	17450	4100932	25000.107339/2016-32
DANIELLA BARBOSA LOPES DE SOUZA	32366992X	3503604	25000.434679/2017-14
DARLENE SANTIAGO FRANCO	288502	3503609	25000.434835/2017-47
DAVID ALBUQUERQUE	15942511	5100333	25000.054322/2017-56
DAVID BRUNO HORI VILARINHO	14757311	3503610	25000.434841/2017-02
EDSON DE SOUZA LIMA	75025735	4101479	25000.011351/2018-12
EDSON IZIDIO GUIMARAES	511598	1100384	25000.437754/2017-07
EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	1434177	4100003	25000.186880/2013-56
EMERSON CARIS DOS SANTOS	304326185	3503628	25000.435063/2017-61
EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	10789294	1300595	25000.107519/2016-14
FELLIPY SANTANA FERREIRA MACHADO	5059597	5200608	25000.436014/2017-45
FRANCISCO ITANILSON DE SOUZA REGO	335887	2601051	25000.436057/2017-21
GERLANIA NICACIO DOS SANTOS	1941427	2601052	25000.434689/2017-50
GUSTAVO ADOLFO BECKER CASUSO	V972065G	3500402	25000.222522/2013-14
HECTOR LEON ROMERO	V943216Y	4200017	25000.187857/2013-89
IZABEL CUIM	14989123	5100393	25000.435055/2017-14
JENNIFER RODRIGUES DE BARROS	18394574	5100395	25000.435490/2017-49
JORGE ENRIQUE HERNANDEZ BORREL	V994086N	3100501	25000.043911/2014-66
JOSE CLEMENTINO DE MELO LIMA	054937582015-8	2101067	25000.058767/2017-13
JOSOE BORGES DE VASCONCELOS	1689944	2101068	25000.058822/2017-67
JOYCE BETH MENEZES JERÔNIMO PINHEIRO	11318465	2601056	25000.437997/2017-37
JUVENIL SOUZA DA SILVA	348192	5300104	25000.438112/2017-17
KACIO ANDRE TEIXEIRA DE SOUZA	1205512	1501260	25000.438128/2017-20
KAMILA VARGAS PLEUTIM	20522894	4101408	25000.438197/2017-33
KLEVERTON FELIX GOULART	8.646.651-1	4101150	25000.058974/2017-60
LAURA ANDREELLE SILVA FRANCA	2407420	2600630	25000.190141/2015-21
LEANDRO DOS SANTOS LEMOS	645748	4301851	25000.438238/2017-91
LEANDRO MACIEL DE ALBUQUERQUE REGO	4281861	5200649	25000.438302/2017-34
LEISIANE ALVES LINO ACIOLY DE CARVALHO	99001191925	2700239	25000.170033/2016-12
LEONARDO FABRICIO DEMAMBRE DINIZ ABREU	258452109	3500019	25000.187374/2013-84
LETICIA RAYSA BRANDAO MACHADO	125614280	3503723	25000.438766/2017-41
LIGIA CRISTINA SOUSA	4686975	3503006	25000.058985/2017-40
LUCAS DE SOUSA VERAS	1052597995	2101069	25000.059114/2017-43
LUIZ CARLOS MACHADO JUNIOR	283775336	3300848	25000.438523/2017-11
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA JESUS	20076263503	2301114	25000.059216/2017-69
MANOEL LOURENCO DE SOUSA JUNIOR	4985893	3300815	25000.437253/2017-12
MARCELO COSTA MENDES	871676206	2901908	25000.059070/2017-51
MARIA ARLETE DOS SANTOS DE SOUSA	345186	2301115	25000.059084/2017-75
MICHAEL PEREIRA LUSTOSA	3388409	2101071	25000.059138/2017-01
MICHELLE MARIA CAROLINE NYSTEN	V949463-O	3300004	25000.187788/2013-11
MICHELY OLIVEIRA SOBRINHO	15871256	1501272	25000.434847/2017-71
NALLEN MARRA CAMPOS	1123048	1700247	25000.435375/2017-74
NAYARA PRAVATO MAZIERO	106482543	4101433	25000.435640/2017-14
NEDINA MESQUITA DE AZEVEDO	5056048	2200468	25000.059210/2017-91
PATRICIA HIPOLITO SIMIEMA SOARES	790322	5200539	25000.059278/2017-71
PEDRO ESTEVAM ALVES LINO CARVALHO	31701086	2600960	25000.059315/2017-41
POLIANE GISETI DE SOUZA	1015660	3300664	25000.059331/2017-33
REGINALDO CESAR ALCALA	15203274	3503807	25000.438126/2017-31
REINALDO CORTINA MARTINEZ	G339688K	2800225	25000.043151/2017-30
ROSILENE RODRIGUES DE ANDRADE	63585092	4100863	25000.082398/2015-18
RUSMAYRA MAGALHAES DA MOTA	462676	1300771	25000.059684/2017-33
SANDERSON MAIA DA SILVA	301763	3503829	25000.435613/2017-41
SANDRO DE SOUZA ARAUJO	299897	2500359	25000.435652/2017-49
SULIVAN ROBSON VIEIRA ROSSI	10306544	3200549	25000.438401/2017-16
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA	206932	3200550	25000.436190/2017-87
THAISA FELICIANO TORRES	2055794	2700240	25000.171651/2016-80
THALITA MARTINS CALIXTO	414256	3503849	25000.436293/2017-47
VANESSA CRISTINA BRUM CARLIN	1501732	3503860	25000.436963/2017-25
WALKERLAN FERREIRA BOUERES	1197509990	2101077	25000.059611/2017-41
WALMIR MARTINS FARIAS JUNIOR	2661041	5300105	25000.438605/2017-57
YGOR VILELLA GUEDES	46209883-7	3300671	25000.059657/2017-61
ZULEIKA ESPINOSA GARCES	G005877-Z	3501950	25000.066694/2014-82



Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a formação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e do Departamento Penitenciário Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a formação de Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no âmbito da Departamento Penitenciário Nacional e da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio aos Governos de Estado, para situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário.

Art. 2º A FTIP será composta por agentes federais de execução penal, agente penitenciários estaduais e do Distrito Federal, na forma dos Acordos ou Convênios de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrados com os Estados e o Distrito Federal.

Art. 3º Compete à FTIP as atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 4º O contingente de profissionais será cedido mediante convocação às unidades federativas conveniadas com a União, obedecendo ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 5º A FTIP contará com uma Coordenação Institucional que ficará responsável pelo planejamento, articulação, gestão e ação.

Parágrafo único. Outras Coordenações poderão ser criadas por Portaria do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, conforme a necessidade do caso concreto.

Art. 6º As Secretarias Estaduais responsáveis pela gestão prisional poderão subdelegar à Coordenação Institucional a gestão da unidade prisional objeto da intervenção pelo período que perdurar a ação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.020, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69750 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

166 (cento e sessenta e seis) Munições calibre .380

924 (novecentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.030, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83050 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0002-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2218/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89487 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0008-85 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2334/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.176, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94238 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0003-90 para atuar no Rio Grande do Norte.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46549 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VEGAS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.890.721/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1930/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.212, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54683 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

AUTORIZAR a empresa HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.987.471/0001-87, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI-EPP

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.223, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/75413 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2355/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.231, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80510 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2179/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.240, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83930 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.009.551/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2220/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85574 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85696 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHLEMER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.013.487/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2369/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86426 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIERTONS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 23.073.522/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.253, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86476 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2335/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.254, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86525 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2385/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.257, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87236 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CESPON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESPIRAL - ESCOLA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE FORMAÇÃO DE RECICLAGEM ANTONIO LOMBARDI EIRELLI - ME, CNPJ nº 23.301.091/0001-09:

13 (treze) Revólveres calibre 38

3 (três) Pistolas calibre .380

2 (duas) Espingardas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.263, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88470 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.265, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88685 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANÇA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0001-54, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.266, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88706 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

AUTORIZAR a empresa GUERRA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.462.405/0001-03, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GUERRA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.267, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88857 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERSONA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.542.117/0001-50, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

23 (vinte e três) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.270, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89370 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente INTERATIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.368.110/0001-90:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente HIPER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.547.852/0001-80:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38

90 (noventa) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.278, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90642 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.002.680/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2372/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.687, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28487/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0001-13, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/72264.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.700, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28881/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.074.659/0001-41, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/49472.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.724, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29192/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RDS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/52525.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.726, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29194/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO ANASHOPPING, CNPJ nº 11.456.999/0001-02, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/52539.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.296, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08297.005309/2018-57 - NCSP/DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 2741, publicada no DOU em 12/12/2007, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, localizada no Estado do TOCANTINS.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.297, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87556 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRULHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.402.581/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2204/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.300, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.004290/2018-11 - CV/DPF/UDI/MG, resolve:



Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 2627, publicado no D.O.U. de 21/07/2015, à empresa FUNDAÇÃO SAUDE DO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS, CNPJ 18.286.498/0001-66, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.301, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08458.003696/2018-05 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida, à empresa CONDOMINIO DO SAO GONCALO SHOPPING RIO - CNPJ 06.068.650/0001-55, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.302, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.007407/2018-36 - DPF/STS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do Funcionamento concedida à empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ - 12.152.235/0001-88, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.303, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.015839/2018-43-DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 004, publicado no D.O.U. de 10/09/1996, à empresa CONDOMINIO BOULEVARD RIO SHOPPING, CNPJ 04.814.282/0001-11, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 804, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029258/2018-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MG PLACAS VEICULARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 25.023.388/0001-77, localizada na Rua Luiz Próspero, nº 340, bairro Parque das Américas, Uberaba - MG, CEP 38.045-310, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030118/2018-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NACIONAL COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 29.309.124/0001-35, localizada na Rua Luiz Próspero, nº 293, bairro Parque das Américas, Uberaba - MG, CEP 38.045-310, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 806, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026252/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRICAÇÃO E COMÉRCIO LAGOA PLACAS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.892.530/0002-06, localizada na Av. Thales Chagas, nº 279, Loja 02, bairro Názia, Vespasiano - MG, CEP 33.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 807, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025937/2018-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS ITABIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 26.022.101/0001-57, localizada na Rua Doutor Robson, nº 6, bairro Campestre I, Itabira - MG, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de

Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 808, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027772/2018-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0044-39, localizada na Rua Isaías Arruda, nº 708, bairro Boa Vista, Missão Velha - CE, CEP 63.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 809, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029765/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GRID PLACAS E LACRES PARA VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.361.297/0001-77, localizada na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 1001, Sala 92 e 93, bairro Salto do Norte, Blumenau - SC, CEP 89.065-001, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027770/2018-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0062-10, localizada na Av. Washington Soares, nº 85, SS 10, bairro Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP 60.811-341, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 811, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027771/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0061-30, localizada na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Loja 102 C, piso G1, bairro Papicu, Fortaleza - CE, CEP 60.176-065, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 812, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027774/2018-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0052-49, localizada na Rua Manoel Antônio Cabral, nº

604, bairro Centro, Brejo Santo - CE, CEP 63.260-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 813, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029220/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J PEREIRA DA SILVA & BIANCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.955.537/0001-29, localizada na Rua 24 de Maio, nº 346 A, Esquina c/ Rua P. C. Oliv., bairro Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86.430-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 814, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027776/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0036-29, localizada na Rua Franco Magalhães, nº 623, bairro Centro, Senador Pompeu - CE, CEP 63.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 815, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023876/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JULIANA PEREIRA ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ 04.021.623/0001-00, localizada na Rua João Pessoa, nº 1119, Sala 104, bairro Centro, Tramandaí - RS, CEP 95.590-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 816, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025363/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LIBER PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 10.432.415/0001-98, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 325, bairro Centro, Cornélio Procopio - PR, CEP 86.300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 817, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024955/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLACAR SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 10.809.682/0002-12, localizada na Avenida Ezequias Alves Pereira, nº 3558 A, bairro Jardim das Palmeiras, Alto Alegre dos Parecís - RO, CEP 76.952-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 818, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025201/2018-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AGIL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.963.572/0001-92, localizada na Rua Galibis, nº 252, bairro Santo Onofre, Cascavel - PR, CEP 85.806-390, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 819, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024349/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAURÍCIO CARDOSO CORREA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.053.225/0001-80, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 505, bairro Centro, Espumoso - RS CEP 99.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 820, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025820/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JFMG PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.246.861/0001-15, localizada na Rua Tupi, nº 121, Loja, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP 36.045-380, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 821, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022850/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SCHMIDT PLACAS E LACRES PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 78.637.782/0001-61, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 708, Sala B, bairro Centro, Turvo - SC, CEP 88.930-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 822, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que

estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025829/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BELL FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.026.682/0001-16, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3025, bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-289, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004836/2018-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Filial Petrobras - UTE Sepé Tiaraju, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0071-14, com Escritório na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 4.000, Bairro de São Luiz, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 459, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004763/2018-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a Infinity do Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.479.976/0001-57, com Sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 16º Andar, Conjunto 162, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 466, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.005987/2016-10, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão outorgada à empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, por meio do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2015-ANEEL, tendo por consequência a Extinção da Concessão.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o caput não exime a empresa de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver bens reversíveis vinculados à Concessão.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas no Contrato de Concessão nº 01/2015-ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 468, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000377/2017-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de manutenção dos 216,5 MW de geração termelétrica disponível em Boa Vista, Estado de Roraima, conforme disposto na Portaria MME nº 501, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Reconhecer a necessidade de disponibilidade adicional de 28,5 MW em 2019, totalizando 245,0 MW de geração termelétrica disponível, incluindo a reserva operativa, seguindo rito estabelecido na Portaria MME nº 396, de 5 de novembro de 2013, mantendo disponível até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional, nos termos da Portaria MME nº 258, de 2 de agosto de 2013, ou até a entrada em operação de outras soluções de suprimento definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 5.395, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	20
	CGE II	02
	CGE III	18
	CGE IV	10
ASSESSORIA	CA I	14
	CA II	02
	CA III	17
ASSISTÊNCIA	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	10
	CCT IV	85
	CCT III	01
	CCT II	47
	CCT I	50

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.315.787,69 (um milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), inferior ao valor de R\$ 1.318.257,26 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.386, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.002663/2011-15. Interessados: Scheffer Participações S.A., KA Energia Ltda., Malv Empreendimentos e Participações S.A., Melissa Deveza Marchett Garcia, Marcella Deveza Marchett, Ana Carolina Marchett Stephen e Eloi Vitorio Marchett Filho. Decisão: transferir a titularidade do Despacho nº 1.829, de 8 de junho de 2015, que selecionou os estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sauê-Uiná e seu afluente, rio do Calor. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.404, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.004283/2017-19. Interessado: VILA PIAUÍ 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Piauí III, CEG EOL.CV.RN.036979-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.485, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.001307/2015-16. Interessado: Guimaraná I Solar SPE Ltda. Decisão: alterar, sem modificar a potência instalada, as características técnicas da Central Geradora Fotovoltaica (UFV) Guimaraná 1, localizada no município de Guimarães, estado de Minas Gerais, que passará a ser constituída de 123.750 painéis solares e 1.380 trackers. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.486, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.001383/2015-13. Interessado: Guimaraná II Solar SPE Ltda. Decisão: alterar, sem modificar a potência instalada, as características técnicas da Central Geradora Fotovoltaica (UFV) Guimaraná 2, localizada no município de Guimarães, estado de Minas Gerais, que passará a ser constituída de 125.370 painéis solares e 1.395 trackers. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.385, de 15 de outubro de 2018, constante do Processo nº 48500.001651/2013-35, publicado no DOU de 23 de outubro de 2018, Seção 1, p. 122, v. 155, n. 204, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.385, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018", leia-se: "DESPACHO Nº 2.385, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.383, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: nº 48500.002625/2015-96. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Eletropaulo"). Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0063/2017-SFE para valor de R\$ 21.674.425,45 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.491, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo: 48500.000895/2018-13. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de outubro de 2018. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 2.501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500.000808/2018-10, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão nº 03/2018-ANEEL (A-6 de 2018), sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais vencedoras do certame:

	Tipo	Empreendimento	Proponente Vencedora		CNPJ
1	UHE	Baixo Iguaçu	Geração Céu Azul S.A.		09.136.819/0001-55
2	PCH	Lacerdópolis	Lacerdópolis Energética S.A.		20.395.383/0001-51
3	UTE	Casa de Força	Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.		43.545.284/0001-04
4	EOL	Vila Ceará I	Voltaia Energia do Brasil S.A.		08.351.042/0001-89
5	EOL	Vila Maranhão I			
6	EOL	Vila Maranhão II			
7	EOL	Vila Maranhão III			
8	EOL	Serra da Babilônia A	Jardim Botânico Geração de Energia e Participações S.A.		24.550.050/0001-00
9	EOL	Serra da Babilônia C			
10	EOL	Serra da Babilônia E			
11	EOL	Serra da Babilônia F			
12	PCH	Sede II	Ijuí Centenária Geração SPE Ltda.		
13	CGH	Diamantino	Energia das Águas 99% e Welt Energia 1%	Energias das Águas S.A. - 99%	24.520.095/0001-32
				Welt Energia Ltda. - 1,0%	19.696.542/0001-79
14	EOL	Ventos da Bahia XIII	Consórcio VDB F3	VDB F3 Geração de Energia S.A. - 99,99%	27.074.078/0001-07
15	EOL	Ventos da Bahia XIV		Parque Eólico VDB DEV LTDA. - 0,01%	26.866.481/0001-06
16	EOL	Ventos da Bahia XXIII			
17	EOL	Ventos da Bahia XXVII			

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.490, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.005025/2018-22. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. e Carlos Roberto Santos da Costa. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.497, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2018. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.233, de 28 de setembro de 2018, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O. de 01.10.2018, seção 1, p. 77, v. 155, n. 189, foi alterado o anexo I. A íntegra desse Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.
Onde se lê:

ANEXO I - AGOSTO DE 2018

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	DE	GLOSA DESPACHOS Nº 1.558/18 E 1.396/18	COMPENSAÇÃO REN 821/2018	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CELG-D - Celg Distribuição S.A.	4.171.277,64				4.171.277,64
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	196.704.265,15		1.572.015,42	24.452.821,71	170.679.428,02

Leia-se:

ANEXO I - AGOSTO DE 2018

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	DE	GLOSA DESPACHOS Nº 1.558/18 E 1.396/18	COMPENSAÇÃO REN 821/2018	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CELG-D - Celg Distribuição S.A.	4.727.942,15				4.727.942,15
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	19 7 . 260 . 929 , 66		1.572.015,42	24.452.821,71	17 1 . 23 6. 092 , 53

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.499, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01), no valor de R\$ 758,44/MWh (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS desde a primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho até 31 de dezembro de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201410/2018-51, autoriza a filial da empresa MINASGAS S A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 02.046.455/0011-45, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 2.500, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (ii) não homologar os valores do anexo III; e (iii) homologar, no anexo IV, as retificações de Diferença Mensal de Receita decorrentes da Resolução Normativa nº 821/2018. Período: setembro de 2018 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AUTORIZAÇÃO Nº 1.125, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201810/2018-67, autoriza a empresa PAMPEANO DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 72.422.819/0003-10, a construção de instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 386, s/n, km 365,2, Conceição, Fazenda Vilanova, RS, CEP 95785-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 29:34:33,05; -51:50:59,49 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 180,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

MAURO MOTTA LAPORTE

AUTORIZAÇÃO Nº 1.126, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19/06/2009, e o que consta do processo nº 48610.203327/2018-17, autoriza a empresa LLANMAXXI IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 26.989.946/0001-16, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.218, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº AP0087223 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.297.501/0005-29, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007910/2017-18.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso I, alínea C do artigo 19, da Resolução ANP nº 17, de 18/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.203611/2018-93, torna público o cancelamento da autorização 573/2011, a pedido da interessada, EUROSTAR DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 03.902.443/0001-66.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso I, alínea C do artigo 19, da Resolução ANP nº 17, de 18/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.204201/2018-60, torna público o cancelamento da autorização 383/2012, a pedido da interessada, PACTUAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.165.237/0001-46.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.221, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RS0170472 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente à NERLY JOSE DE ALMEIDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.356.233/0001-48, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011665/2017-43.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.222, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RS0202973 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO ANDERLE LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.018.800/0001-41, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011441/2017-31.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.223, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0004478 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO FERROESTE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.338.341/0001-34, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007908/2017-49.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.224, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30.11.2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a JAIR BENEDITO DE JESUS, CNPJ nº 14.401.184/0001-06, conforme Processo nº 48610.009949/2017-70.

MAURO MOTTA LAPORTE



DESPACHO Nº 1.225, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 3, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0186787	AUTO POSTO GIGANTE DA ENGENHEIRO LTDA	24.052.736/0001-71	48610.004291/2018-91
PR/SP0188314	AUTO POSTO S3 AICAS LTDA	29.767.899/0001-54	48610.008266/2018-86

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPB0307602	ANA ROSA SOARES 07385060447	21.390.957/0001-61	48610.006461/2018-71
GLPPR0307654	CASSIANA FIDELIS 08895529910	29.469.792/0001-20	48610.009442/2018-05
GLPAC0307708	D. E. BEZERRA	24.502.053/0002-50	48610.009481/2018-02
GLPMG0307622	DANIEL FABRICIO DE ALMEIDA 06790367683	30.513.853/0001-98	48610.011372/2018-47
GLPGO0307652	DIEGO RODRIGUES DA SILVA EIRELI	30.031.989/0001-61	48610.008527/2018-68
GLPPR0307676	DUBENA & DUBENA LTDA	04.192.731/0003-07	48610.009062/2018-62
GLPSP0307605	EDMILSON CARMO DA SILVA 10042569656	27.463.441/0001-86	48610.009872/2018-19
GLPMG0307679	ELISANGELA DE ALMEIDA FREITAS 03519055619	30.025.702/0001-90	48610.008530/2018-81
GLPGO0307672	F. RODRIGUES - GAS	01.216.332/0001-70	48610.009822/2018-31
GLPMG0307683	FABIO ROMANO ALVES SILVA 09426683674	30.161.677/0001-72	48610.008812/2018-89
GLPMG0307612	FARIA E ISOLA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	30.965.587/0001-34	48610.011588/2018-11
GLPMT0307614	FELIPE GRAMAZIO PEREIRA LIMA	15.467.408/0001-45	48610.011587/2018-68
GLPMT0307713	GEOVANY SILVA DE ASSIS 06356123133	27.712.443/0001-61	48610.009356/2018-94
GLPMT0307624	GERLES OLIVEIRA DE SOUZA	29.129.477/0001-53	48610.011373/2018-91
GLPMT0307626	GREICE KELLY FERREIRA DE SOUSA 04903611108	29.496.795/0001-52	48610.011374/2018-36
GLPPR0307685	HENRIQUE PIEROSAN SCUSSEL	31.037.269/0001-76	48610.009780/2018-39
GLPMT0307660	J B CAVALCANTE COMERCIO	04.511.097/0001-58	48610.011727/2018-06
GLPMT0307691	J. DOS REIS DEPOSITO DE GAS - EIRELI	29.845.387/0001-69	48610.010097/2018-44
GLPPR0307689	J. MAURI DE OLIVEIRA	31.104.600/0001-23	48610.009577/2018-62
GLPES0307687	LAURA DO CARMO DE LAIA PENIDO 02464278769	28.831.769/0001-70	48610.007949/2018-16
GLPBA0307620	LR COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	15.103.185/0009-94	48610.011585/2018-79
GLPGO0307633	MARCELO CLAUDINO 62317024134	30.975.004/0001-56	48610.011378/2018-14
GLPMS0307618	MARCIA REGINA DE SOUZA 00195398190	30.506.767/0001-58	48610.011584/2018-24
GLPMT0307631	MERCADO BRASIL EIRELI	30.252.014/0001-63	48610.011377/2018-70
GLPRO0307656	N. JARBAS DE OLIVEIRA	84.612.498/0001-33	48610.006919/2018-92
GLPMG0307662	NUBIA MAZARELA RODRIGUES ROCHA DIAS 05569244603	30.574.600/0001-24	48610.006813/2018-99
GLPBA0307616	PEDRO GAS EIRELI	31.538.064/0001-74	48610.011393/2018-62
GLP/SP0246169	SUPERMERCADO TORRINHA SERVE LTDA	00.200.957/0001-81	48610.008398/2005-93
GLPRS0307628	VALMIR SCARSI 23250984000	28.186.210/0001-35	48610.011376/2018-25
GLPES0307658	VANESSA WOLKERS LIPPAUS DA SILVA 10128025743	30.635.063/0001-85	48610.008307/2018-34
GLPGO0307669	WALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA 44091141153	29.676.380/0001-60	48610.010992/2018-69

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.227, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0213706	ADEMIR ANTONIO KRETZLER & CIA LTDA	82.939.950/0002-21	48610.002070/2012-92
GLP/SC0231358	ADEMIR DA SILVEIRA 77713818987	23.013.726/0001-64	48610.010288/2015-63
GLP/SC0237922	ADEMIR MACHADO JUNIOR 10708844995	23.971.048/0001-42	48610.014940/2016-08

GLP/SC0208326	AGOSTINHO KLAUMANN ME	81.028.375/0001-61	48610.008016/2011-70
GLP/SC0214641	ALCEU SEBASTIÃO DE SOUZA 43778992953	14.922.978/0001-15	48610.004417/2012-31
001/GLP/SC0022066	ALCIMAR ANTÔNIO PANCERI EPP.	85.296.507/0001-97	48610.006760/2008-34
GLP/SC0230514	ALYNE DE OLIVEIRA BORGES	21.878.872/0001-27	48610.005714/2015-47
GLP/SC0207997	AMILGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA EPP	12.783.316/0001-86	48610.005582/2011-20
GLP/SC0207999	ANA PAULA ALVES TEIXEIRA - ME	13.129.992/0001-01	48610.005165/2011-87
GLP/SC0216187	AQUILINO LUIZ ZUCCO - ME	81.843.070/0001-03	48610.007982/2012-51
GLP/SC0216395	ARKE GÁS E ÁGUA - COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME	14.960.701/0001-87	48610.008351/2012-59
GLP/SC0175198	ARLINDO VALDIR HOFFMANN ME	77.905.503/0001-30	48610.012572/2008-45
GLP/MS0240705	B & P COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	27.230.099/0001-74	48610.007625/2017-05
GLP/SC0225921	CHARLINE DE MORAES DE OLIVEIRA 07063648993	19.859.666/0001-28	48610.006585/2014-23
GLP/SC0231235	CLAUDENIR CONCEIÇÃO 03177605998	19.781.476/0001-35	48610.009580/2015-33
GLP/SC0204907	COMERCIAL AGRICOLA SANTA CRUZ LTDA ME	85.193.969/0001-89	48610.000921/2011-81
GLP/SC0214357	COMERCIAL ANI LTDA - ME.	95.764.254/0001-92	48610.003835/2012-10
GLP/SC0216582	COMERCIAL CELANT LTDA - EPP	83.568.451/0001-57	48610.008792/2012-51
GLP/SC0235657	COMERCIAL COSTA E SILVA LTDA ME	24.903.339/0001-66	48610.008668/2016-19
GLP/SC0183130	COMERCIAL DE ALIMENTOS MORATELLI LTDA	83.067.298/0001-84	48610.001227/2010-09
GLP/SC0211227	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BLUMENAU LTDA	79.511.168/0001-11	48610.013209/2011-42
GLP/SC0204621	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TORETTI EIRELI	11.472.253/0001-84	48610.017040/2010-19
GLP/SC0202122	COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E GÁS QUATRO IRMÃOS LTDA. ME	11.903.459/0001-11	48610.013395/2010-39
001/GLP/SC0001035	COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP BONA LTDA	86.782.935/0001-92	48610.005760/2004-93
GLP/SC0212413	COMÉRCIO MDE GÁS SOLFOROSO LTDA ME	14.506.991/0001-93	48610.016315/2011-88
GLP/SC0204742	DANIEL ARI STIEGEMEIER ME	12.647.342/0001-87	48610.000474/2011-61
GLP/SC0220502	DANIEL BOLÇÃO DOS SANTOS	12.876.299/0001-21	48610.003915/2013-48
GLP/SC0214921	DOUGLAS RIBEIRO - ME	14.027.884/0001-82	48610.005100/2012-12
GLP/SC0206046	DU - GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO LTDA	11.281.820/0001-15	48610.003052/2011-47
GLP/SC0219425	EDEGAR KRASINSKI - ME	83.613.455/0001-00	48610.000853/2013-12
GLP/SC0206938	EDEMAR JOSE,MICHELON EPP	95.806.626/0001-04	48610.004889/2011-11
GLP/SC0213410	EDSON PEREIRA DE SOUZA ME	13.226.197/0001-23	48610.001511/2012-39
GLP/SC0207605	EDSON SALVADEGO	12.943.656/0001-27	48610.004946/2011-54
GLP/SC0238711	EDUARDO GENTIL LUZ 04630414967	26.477.884/0001-63	48610.001864/2017-43
GLP/SC0212092	ELIELTON FRANZ ME	14.161.519/0001-66	48610.015403/2011-62
GLP/SC0173713	ELMIRO STUDT	85.216.257/0001-38	48610.011281/2008-30
GLP/SC0219998	ENEDIR VARGAS DOS SANTOS - ME	11.885.737/0001-55	48610.002479/2013-90
GLP/SC0232289	E.S. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	23.588.410/0001-09	48610.012746/2015-07
GLP/SC0210055	FABRICIO ALAN KAISER E CIA LTDA	11.097.225/0001-24	48610.011241/2011-93
GLP/SC0216005	FABRICIO LUCIANO MALHEIROS E CIA LTDA	15.435.668/0001-39	48610.007500/2012-62
GLP/SC0210255	FERNANDO WILVERT E CIA LTDA ME	81.621.856/0001-86	48610.011691/2011-86
GLP/SC0172753	FRANCISCO LUIZ SCHMITT M.E.	85.149.722/0001-65	48610.009602/2008-36
GLP/SC0187135	GABIGAS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.353.969/0001-62	48610.008363/2010-11
GLP/SC0209854	GIOVANA NILDA MARTINS	13.723.907/0001-20	48610.009630/2011-59
GLP/SC0223171	HELIO SILVEIRA 03757815955	12.122.302/0001-11	48610.008679/2013-56
GLP/SC0241857	HELP GAS E AGUA EIRELI ME	28.080.800/0001-89	48610.009519/2017-58
GLP/SC0211664	HONORIO MONTIBELLER ME.	80.450.695/0001-42	48610.008615/2011-93
GLP/SC0214084	IDA MARIA LOFY ME	13.928.914/0001-69	48610.003138/2012-51
GLP/SC0212028	IRINEU WAGNER ME	78.657.715/0001-09	48610.015240/2011-18
GLP/SC0206947	ISAIAS FRAGOSO VIEIRA - ME	12.405.169/0001-00	48610.003177/2011-77
GLP/SC0205951	ITACIR BERTELA	13.060.423/0001-49	48610.002096/2011-50
GLP/SC0212608	IVALDIR CENCI - ME	81.523.144/0001-24	48610.016452/2011-12
001/GLP/SC0000061	IVO FERREIRA ME	78.982.410/0001-72	48610.001158/2004-87
GLP/SC0238398	J & R COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	24.983.097/0001-68	48610.001180/2017-41
001/GLP/SP0020957	JANAIR DOS SANTOS BORGES - ME	09.082.548/0001-00	48610.004849/2008-66
GLP/SC0225150	JANETE BRECIANI DE CAMARGO 89915992904	13.182.608/0001-26	48610.003936/2014-44
GLP/SC0206288	JANETE IRANI VOOS ME	12.892.300/0001-01	48610.001965/2011-29
GLP/SC0212444	JAQUELINE KUNZ SILVA DE SOUZA 08318089936	13.628.000/0001-82	48610.016030/2011-47
GLP/SC0238668	JEIGISBELA DENISE SACHT TOMELIN	23.001.778/0001-10	48610.001323/2017-15
GLP/SC0233989	JESSICA ANTUNES DA LUZ	24.294.896/0001-27	48610.003931/2016-83
GLP/SC0217053	JOANA SCHWERTZ 93774842949	15.089.483/0001-10	48610.008400/2012-53
GLP/SC0221506	JOAO NILTO BOMPANI - ME	78.207.354/0001-07	48610.006627/2013-45
GLP/SC0220855	JOSE BELISARIO DA ROSA 32884419004	14.965.844/0001-81	48610.004589/2013-96
GLP/SC0209714	JOSÉ BERTOTTI	85.707.750/0001-50	48610.006422/2011-06
GLP/SC0221702	JOSE GERCINIO CORREA - ME	83.554.048/0001-79	48610.006899/2013-45
GLP/SC0209784	JOSE ORIEL PIRES BATISTA ME	11.881.835/0001-14	48610.010530/2011-75
GLP/SC0206758	JOSELINO EIFLER	80.752.603/0001-89	48610.004511/2011-18
GLP/SC0212236	JUNCKES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME	13.412.933/0001-38	48610.015539/2011-72
GLP/SC0205961	KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	85.326.700/0002-04	48610.016156/2010-31
GLP/SC0224883	LEAL DZOBA & DIAS DE OLIVEIRA LTDA - ME	17.582.363/0001-85	48610.003044/2014-43
GLP/SC0223191	LENITA DE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO 59643676900	17.296.980/0001-14	48610.010840/2013-51
GLP/SC0225824	LENITA SCHMOELLER 71030875987	19.932.398/0001-22	48610.006213/2014-05
GLP/SC0203682	LIAMARA SILVESTRE GONZATTI ME	11.986.546/0001-80	48610.014509/2010-68
GLP/SC0225157	LINDOMAR ANGELO COMERCIANTE - ME	19.063.746/0001-72	48610.003914/2014-84
GLP/SC0216939	LISETE BEATRIZ JANTSCH REMPEL ME.	14.773.682/0001-80	48610.007324/2012-69
GLP/SC0221616	LIZELI FATIMA ZAMBONI CEZA	18.017.595/0001-53	48610.006767/2013-13
GLP/SC0206291	LU COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS LTDA ME.	13.094.273/0001-94	48610.003332/2011-55
GLP/SC0228662	LUCIA MADER - ME	18.407.251/0001-50	48610.001824/2015-30
GLP/SC0219906	LUCIANA RODRIGUES SCHARDOSIM ME	11.434.550/0001-35	48610.001102/2013-13
GLP/SC0211675	LUCIANE DO CARMO BLASIO 08729770998	13.260.688/0001-90	48610.008348/2011-54
GLP/SC0206149	LUIZ O. WAHLBRINK ME	11.519.198/0001-30	48610.015644/2010-21
GLP/SC0208957	MAILTE APARECIDA FRANÇA	13.219.967/0002-91	48610.008987/2011-10
GLP/SC0237610	MARCELO MAURER	26.134.875/0001-70	48610.014082/2016-93
GLP/SC0221237	MARCONDES FERNANDES 06988140964	17.601.383/0001-56	48610.005783/2013-99
GLP/SC0220451	MARGARIDA VICENTE 03523868947	16.500.641/0001-45	48610.014391/2012-30
GLP/SC0229736	MARIA GRAZIELE ALVES GUEDES ME	22.350.222/0001-77	48610.005269/2015-15
GLP/SC0217971	MARIA ISOLETE BERRI MORESCO ME	82.890.625/0001-30	48610.006025/2012-15



GLP/SC0222179	MARIA LUCIA OZORIO LAURENTINO 64903079953	18.285.840/0001-03	48610.007729/2013-88
GLP/SC0230005	MARIA ROSILDE RAMOS DA CUNHA SILVA 73610089920	22.098.096/0001-05	48610.006159/2015-71
GLP/SC0180633	MERCADO CONILDA LTDA EPP	75.283.663/0001-60	48610.012682/2009-98
GLP/SC0214010	MERCADO CRISTIFE LTDA - ME.	14.718.263/0001-45	48610.003015/2012-10
GLP/SC0220989	MERCADO FORMIGUERI LTDA - ME	11.505.298/0001-08	48610.003797/2013-78
GLP/SC0204247	MERCADO LIRAMAR LTDA ME	80.982.994/0001-28	48610.018607/2010-74
GLP/SC0209045	MERCADO RIBEMALU LTDA - ME	80.956.618/0002-40	48610.009238/2011-18
GLP/SC0208560	MERCADO ROSSILVA LTDA ME	95.862.470/0001-70	48610.008065/2011-11
GLP/SC0212460	MERCADO VANDERLINDE LTDA ME	83.622.894/0001-89	48610.016017/2011-98
GLP/SC0203687	MERCEARIA HOFFMANN LTDA EPP	78.627.833/0001-74	48610.017556/2010-63
GLP/SC0210730	MERCEARIA LIPE LTDA ME	11.662.801/0001-39	48610.012444/2011-05
GLP/SC0210220	MINIMERCADO MGP LTDA - ME	11.753.839/0001-17	48610.010344/2011-36
GLP/SC0216959	MINIMERCADO RODRIGUES LTDA ME	13.603.120/0001-25	48610.009343/2012-20
GLP/SC0209090	MINIMERCADO SALDANHA LTDA - ME	11.892.906/0001-84	48610.009286/2011-06
GLP/SC0216301	MONICA OLIVEIRA CARNEIRO ME	11.289.690/0001-67	48610.008092/2012-66
GLP/SC0207627	NELI ROSA SCHLICHTING ME	82.157.603/0001-66	48610.006271/2011-88
GLP/SC0219919	NERI SEBASTIAO LIMA ME	79.301.735/0002-96	48610.010668/2012-55
GLP/SC0207836	NERICA DA SILVA 43039731904	13.156.408/0001-07	48610.005119/2011-88
GLP/SC0214095	NILTON MARCELINO DA SILVA O COMERCIANTE - ME	80.983.281/0001-89	48610.003117/2012-35
GLP/SC0214170	NOVA UNIÃO SUPERMERCADO LTDA EPP	72.483.720/0001-66	48610.003286/2012-75
GLP/SC0219647	PATRICIA MEURER ANGELO ME	17.296.276/0001-61	48610.001494/2013-11
GLP/SC0175634	PEDRO GILBERTO GIANI	78.820.396/0001-00	48610.013494/2008-04
GLP/SC0223793	PONTO GAS LTDA ME.	14.587.947/0002-36	48610.012375/2013-93
GLP/SC0178500	POSTO BEM VINDO LTDA.	72.166.861/0002-36	48610.007616/2009-04
GLP/SC0218658	POSTO FS LTDA - EPP	14.085.598/0001-73	48610.003311/2012-11
GLP/SC0204783	POSTO PEGORETTI LTDA	79.012.043/0003-09	48610.000465/2011-70
GLP/SC0202455	POSTO SAO JOAO LTDA	80.965.023/0001-70	48610.014756/2010-64
GLP/SC0187422	RAUL HVIZDALECK EPP	86.405.032/0001-92	48610.009056/2010-58
GLP/SC0206025	RENATO RAMOS ME	86.251.964/0001-28	48610.002929/2011-82
GLP/SC0211985	ROBERTO MARTINS BAR	14.337.891/0001-80	48610.014922/2011-11
GLP/SC0203428	RODONETO TRANSPORTES LTDA.	82.109.091/0001-62	48610.017218/2010-21
GLP/SC0227578	SANDREIA SILVEIRA DA ROCHA 03065185970	20.535.110/0001-65	48610.010913/2014-96
GLP/SC0209964	SAULO DA SILVA	83.680.587/0001-54	48610.010942/2011-13
GLP/ES0239366	SELMA DE FATIMA MARTINS 00777855763	26.053.894/0001-71	48610.002586/2017-41
GLP/SC0215967	SEM FRONTEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA EPP	86.367.810/0002-87	48610.006440/2012-61
GLP/SC0205144	SIDINEI CAETANO DE SOUZA ME	12.351.834/0001-20	48610.015469/2010-71
GLP/SC0240613	SILVIO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	17.026.314/0003-28	48610.007199/2017-00
GLP/SC0221273	SIRLEI RIBEIRO 04441316984	17.984.243/0001-04	48610.005000/2013-77
GLP/SC0210930	SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA	80.120.488/0001-20	48610.008123/2011-06
GLP/SC0226980	SUPERMERCADO ODILO BONISSONI LTDA	83.569.756/0001-83	48610.010237/2014-51
GLP/SC0186488	SUPERMERCADO RAFAEL E TAYANA LTDA.	11.513.423/0001-21	48610.006743/2010-11
GLP/SC0210102	SUPERMERCADO SAN REMO LTDA ME	83.162.545/0001-21	48610.011359/2011-11
GLP/SC0215107	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	83.163.642/0002-10	48610.005284/2012-11
GLP/SC0205525	TATIANA FLECK FERREIRA GÁS - ME	11.878.037/0001-33	48610.002098/2011-49
GLP/SC0211992	VALDECIR CAETANO DE SOUZA - ME	13.444.640/0001-32	48610.015011/2011-01
GLP/SC0230074	VALDECIR CAETANO DE SOUZA - ME	13.444.640/0002-13	48610.004165/2015-93
GLP/SC0211370	VALDECIRA DE CARLI DOS SANTOA ME	13.177.820/0001-03	48610.013720/2011-44
GLP/SC0206557	VALDIONIR ROCHA - ME	73.286.460/0001-00	48610.003916/2011-21
GLP/SC0215114	VALDIR DE JESUS ME	12.153.422/0001-86	48610.005486/2012-62
GLP/SC0176392	VALDIR MATEUS TURRA	82.806.795/0001-94	48610.000255/2009-67
GLP/SC0207255	VALDOMIR JOSE BRITO E CIA LTDA ME	74.182.502/0001-17	48610.003590/2011-31
GLP/SC0202098	VALENTIM PEREIRA DUARTE ME	78.208.063/0001-25	48610.013870/2010-77
GLP/SC0238819	VALMIR JOSE BRESSIANI ME	25.104.645/0001-03	48610.015238/2016-53
GLP/SC0223329	VOLMIR FRANCISCO MARAFON - ME	13.024.853/0001-05	48610.011106/2013-18
GLP/SC0208933	WANDERLEI ROSA DE SOUZA ALEMÃO ME	11.394.948/0001-95	48610.007837/2011-99
GLP/SC0239409	WILLIAN DE SOUZA ALBERTON 04389448951	23.842.090/0001-63	48610.009822/2016-70

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.228, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0189413	A. R. AGUIAR	11.167.540/0001-80	48610.011699/2018-19
PR/SC0189415	AUTO POSTO DON JUAN EIRELI	31.331.819/0001-65	48610.011703/2018-49
PR/RJ0189395	AUTO POSTO ESPLENDOR DE BENTO RIBEIRO LTDA	10.520.142/0001-33	48610.011438/2018-07
PR/SP0189397	AUTO POSTO ESTAIADA LTDA	29.127.813/0001-29	48610.011110/2018-82
PR/BA0189295	AUTO POSTO JORGINHO EIRELI	28.089.162/0001-67	48610.009956/2018-52
PR/SP0189418	AUTO POSTO JUMBO JET PETROLEO LTDA	09.526.806/0001-92	48610.010853/2018-35
PR/MA0189316	AUTO POSTO MARTINS LTDA	28.059.181/0001-40	48610.010365/2018-28
PR/BA0189361	AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA	28.430.770/0001-93	48610.011480/2018-10

PR/RO0189394	AUTO POSTO PATRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	23.889.352/0003-07	48610.008338/2018-95
PR/MG0189359	AUTO POSTO PIRULITO DOIS LTDA	31.013.953/0001-18	48610.010894/2018-21
PR/PR0189440	AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA	04.868.412/0004-41	48610.010087/2018-17
PR/MG0189400	AUTO POSTO SELECT LTDA	30.277.097/0001-45	48610.008400/2018-49
PR/GO0189439	AUTO POSTO SKINA DO PETROLEO LTDA	30.907.365/0001-65	48610.010957/2018-40
PR/SE0189436	BARRETO COMBUSTIVEIS EIRELI	21.425.214/0001-80	48610.011713/2018-84
PR/PI0189398	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0025-10	48610.011066/2018-19
PR/CE0189419	CARLOS FRANK LI MORAES PINTO EIRELI	27.725.584/0001-19	48610.011710/2018-41
PR/SP0189420	CENTRO AUTOMOTIVO JUNDIAQUARA LTDA	30.195.308/0001-09	48610.011794/2018-12
PR/RS0189410	CHEAP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.381.366/0001-30	48610.008111/2018-40
PR/MG0189408	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOM PASTOR LTDA	29.357.087/0001-30	48610.011575/2018-33
PR/MG0189421	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0154-66	48610.011798/2018-09
PR/PA0189360	EDILEUZA P. DE OLIVEIRA COMERCIO	27.611.734/0001-63	48610.010260/2018-79
PR/BA0189407	EFRAIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	12.303.995/0001-49	48610.011574/2018-99
PR/MA0189401	ELO AUTO POSTO EIRELI	26.376.329/0001-45	48610.011563/2018-17
PR/CE0189417	FERNANDO LEONEL MORAES EIRELI	16.844.838/0001-00	48610.011702/2018-02
PR/RS0189404	F.F.STAEVIE COMBUSTIVEIS LTDA	05.757.241/0003-65	48610.011570/2018-19
PR/CE0189406	GP COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.742.633/0001-08	48610.011573/2018-44
PR/PB0189247	JD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.990.271/0001-08	48610.009946/2018-17
PR/RS0189362	LUZINETE QUARESMA DE CASTRO EIRELI	27.912.960/0001-84	48610.011431/2018-87
PR/MG0189405	MARIA STELA GARCIA COSTA EIRELI	29.829.459/0001-84	48610.009084/2018-22
PR/PR0189396	MENEGATTI CADEADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.166.354/0001-71	48610.011366/2018-90
PR/CE0189402	NOSSA SENHORA DE FATIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.979.977/0001-07	48610.009787/2018-51
PR/MG0189356	NOVO POSTO CANAL DO BARREIRO LTDA	27.139.649/0001-44	48610.011065/2018-66
PR/PA0189409	P N FERNANDES FILHO EIRELI	27.620.765/0001-80	48610.003628/2018-42
PR/AM0189315	PEDRO RODRIGUES DANIEL	09.377.536/0002-86	48610.010551/2018-67
PR/SC0189355	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0055-04	48610.009286/2018-74
PR/PR0189296	POSTO BOA VISTA EIRELI	77.488.005/0011-01	48610.010955/2018-51
PR/PA0189412	POSTO CARINA LTDA.	28.005.349/0001-35	48610.011580/2018-46
PR/TO0189437	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0051-53	48610.010233/2018-04
PR/GO0189403	POSTO JARDIM AMERICA LTDA	29.448.365/0001-65	48610.011568/2018-31
PR/MA0189358	POSTO JOYCE IV EIRELI	11.784.124/0002-02	48610.010691/2018-35
PR/RS0189283	POSTO ROTA 130 DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	29.532.350/0001-80	48610.009459/2018-54
PR/MG0189416	POSTO SERRA VERDE DE CALDAS LTDA	03.598.964/0001-71	48610.010178/2018-44
PR/GO0189357	POSTO TASSARA IV LTDA	29.198.075/0001-00	48610.011386/2018-61
PR/PI0189399	POSTO UCHOA LTDA	24.966.843/0001-05	48610.011476/2018-51
PR/RR0189354	R DAS GRACAS B BENDAHAM	30.757.617/0001-17	48610.011385/2018-16
PR/AM0189411	R K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES LTDA	19.596.068/0002-94	48610.004140/2018-32
PR/RS0189374	RENOSTO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA	94.885.308/0001-05	48610.008336/2018-04
PR/SP0189414	RP AUTO POSTO VOTUPORANGA LTDA	19.503.989/0001-84	48610.011701/2018-50
PR/RS0189314	SANTA LUCIA LP CONVENIENCIA LTDA	29.818.012/0004-52	48610.009342/2018-71
PR/RS0189435	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0154-56	48610.011813/2018-19
PR/RS0189434	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0155-37	48610.011814/2018-55
PR/SC0189375	TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA	80.451.289/0007-90	48610.011432/2018-21
PR/SC0189438	TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA	80.451.289/0008-70	48610.011818/2018-33

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.229, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0205661	ABASTECEDORA K L LTDA.	08.436.733/0001-85	48610.000521/2007-91
PR/RS0027126	A.F. COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.346.268/0001-05	48610.009586/2002-96
PR/RS0106404	A.F. COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.346.268/0003-77	48610.016819/2011-06
PR/SP0028216	ALVORADA FLEX AUTO POSTO DE VOTUPORANGA LTDA	05.149.180/0001-91	48610.010841/2002-43
PR/RS0175486	ANTONIO DE MORAES VALLS	05.607.606/0001-03	48600.002910/2004-26
PR/PB0015771	AUGUSTO E CIA LTDA - ME	09.001.611/0001-29	48610.016286/2001-82
PR/SC0153922	AUTO POSTO ECLIPSE - EIRELI	19.091.441/0001-74	48610.003548/2014-63
PR/MT0165323	AUTO POSTO IPASE LTDA	05.809.644/0001-49	48610.010925/2003-68
PR/PR0194786	AUTO POSTO KYODAI LTDA	07.154.220/0001-19	48610.002966/2006-23
PR/SC0001371	AUTO POSTO LOCATELLI LTDA	81.795.932/0001-70	48610.008094/2000-11
PR/RR0024282	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA - EPP	03.457.390/0001-11	48610.017980/2001-17
PR/SC70233	AUTO POSTO RIO DO SUL ED LTDA	22.159.482/0001-60	48610.004473/2015-19
PR/PR0007650	AUTO POSTO VASCELAI LTDA.	75.524.058/0001-33	48610.006041/2001-47
PR/RS0157482	BLACK & BLACK DISTRIB. DE COMBUST. E DERIVADOS LTDA - ME.	19.892.708/0001-22	48610.005981/2014-33



PR/PI0168427	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	08.986.525/0016-36	48610.013825/2014-46
PR/PR0189906	COLIBRI AUTO POSTO LTDA.	06.292.607/0001-79	48610.007478/2005-21
PR/PR0086598	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOL LTDA	77.708.576/0007-28	48610.012677/2010-19
PR/MG0083283	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MINAS NORTE LTDA.	11.734.863/0001-09	48610.007268/2010-09
PR/MG0011323	COMERCIAL DIAS & SALGADO LIMITADA - ME	03.002.290/0001-09	48610.012015/2001-58
PR/MS0177046	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ENZO - EIRELI - EPP	19.693.614/0002-05	48610.009238/2016-14
PR/PR0193669	CORPROPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.662.941/0001-30	48610.001696/2006-33
PR/BA0087982	FAVA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.289.238/0001-68	48610.015864/2010-54
PR/RS0218907	GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGOCIOS LTDA	90.179.383/0008-76	48610.012941/2007-19
PR/SC0221215	MF - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.	78.986.437/0002-14	48610.014880/2007-24
PR/PR0071533	MR FUNAYAMA DISTRIBUIDORA E COM. DE COMB. LTDA.	09.352.537/0001-95	48610.006830/2009-35
PR/RO0152982	N.F DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- EPP	18.231.752/0001-29	48610.002487/2014-17
PR/PR0178410	PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.375.643/0002-26	48610.011274/2016-48
PR/RS0004510	POSTO DO KUNO LTDA	87.838.108/0001-36	48610.003456/2001-69
PR/SC0010801	POSTO PILAR LTDA - EPP	03.500.520/0001-51	48610.011323/2001-66
PR/MG0014176	POSTO PIRULITO LTDA	21.040.209/0001-59	48610.015293/2001-67
PR/MG0009831	POSTO PRACA DA BANDEIRA LTDA	19.718.634/0001-02	48610.001621/2001-48
PR/SC0196534	POSTO PRAIA PARQUE - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	05.782.476/0001-45	48610.004920/2006-49
PR/MG0017149	POSTO TERMINAL LTDA	25.875.295/0001-70	48610.018974/2001-87
PR/SP0176577	SAO JOAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	06.939.880/0001-42	48610.009522/2004-57
PR/GO0212936	SUAIDEN E GUADANHIM LTDA	08.630.010/0001-12	48610.007201/2007-61
PR/RJ0200005	TOP BANGU 3251 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.110.425/0001-65	48610.008456/2006-61
PR/MG0172124	VAZ & KRETLI LTDA	22.581.504/0001-85	48610.009628/2015-11
PR/SP0030533	ZACAN - AUTO POSTO LTDA	55.128.599/0003-05	48610.000897/2003-71

MAURO MOTTA LAPORTE

RETIFICAÇÃO

Nas Autorizações ANP n.º 1.112 a 1.114 e 1.207, de 26 de outubro de 2018, publicadas no D.O.U. n.º 208 em 29/10/2018, Seção 1, página 63,

Onde se lê:

"O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "CEZAR CARAM ISSA",

Leia-se, respectivamente,

"O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "MAURO MOTTA LAPORTE".

RETIFICAÇÃO

No despacho ANP nº 1091, de 24 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. n 185 em 25/09/2018, Seção 1, página nº 47:

Onde se lê:

"(...) declara habilitada a empresa AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICO, CNPJ 61.465.597/0001-34, como produtora de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial."

Leia-se:

"(...) declara habilitada a empresa AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICO, CNPJ 00.101.896/0001-03, como produtora de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 255/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
896.076/2016-CLOVES DA COSTA PESSOA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
866.630/2005-MINERAÇÃO APOENA S A
Da provimento ao recurso interposto(245)
866.237/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.239/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.287/1999-MINERAÇÃO TARAUAACA INDUSTRIA E COMERCIO S A
832.184/2001-DÉCIA CANEDO CAMPOS
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.237/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº9354/2010
866.239/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº9356/2010
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.202/2007-M. T. TORTATO EIRELI ME
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

886.306/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
850.150/2017-AZUL MINERAÇÃO EIRELI EPP- Guia de Utilização Nº05/2018
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
832.934/2008- UNICIG EXTRAÇÃO DE DE ARGILA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
800.846/1976- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
810.039/1991- MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA
890.001/1994- TRES IRMAOS GRANITOS
EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
816.226/1995- GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
826.235/1991-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
840.014/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-CASCALHO-Portaria de Lavra nº 151/2008, DOU de 04/07/2008
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
803.300/1977-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Início:31/10/2002-Término:25/06/2020
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra ./prazo para defesa 60 dias(490)
809.446/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA-OF. Nº175/DIRE-2018
810.212/1978-CERÂMICA OLIVETI LTDA ME-OF. Nº176/DIRE-2018
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
830.435/2000-INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 256/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.237/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de 20/09/2017 e 11/01/2018, que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.
866.239/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de 20/09/2017 e 11/01/2018, que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO Nº 1.230, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018			
O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:			
Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0166162	AUTO POSTO F458 ITALIA LTDA	20.535.051/0001-25	48610.010852/2014-67
PR/SP0003197	AUTO POSTO MUPIRA LTDA	61.264.453/0001-10	48610.002335/2001-16
PR/SP0152962	AUTO POSTO NOVO CONCEITO 1 LTDA	19.703.286/0001-08	48610.002503/2014-71
PR/SP0227643	AUTO POSTO PORTAL DO IPIRANGA LTDA. - EPP	09.390.343/0001-84	48610.004517/2008-81
PR/SP0193080	CENTRO AUTOMOTIVO XODO VILA BUARQUE LTDA	06.813.375/0001-57	48610.000692/2006-38
PR/SP0068821	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PEGAZUS EIRELI - EPP..	10.630.851/0001-71	48610.004646/2009-51
PR/MS0003264	POSTO DOURADOS LTDA	15.493.273/0001-92	48610.002359/2001-59
PR/PI0182480	POSTO MAREXAL LTDA.	04.911.404/0001-98	48610.000463/2005-32

MAURO MOTTA LAPORTE

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
858.089/2016-MILENE SILVA GOMES

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.089/2016-MILENE SILVA GOMES-OF. Nº67/2017

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2018/BA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.439/2017-JOSELMA DE MACEDO ANTUNES
BOSON PAES ME-Registro de Licença Nº 68/2018 - Vencimento em 01/02/2021
871.174/2017-M GOMES DE CARVALHO ME-Registro de Licença Nº 66/2018 - Vencimento em 04/05/2037
870.290/2018-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-Registro de Licença Nº 69/2018 - Vencimento em 11/09/2020
870.799/2018-A.B.R.E PEDREIRA LTDA ME-Registro de Licença Nº 67/2018 - Vencimento em 06/06/2023
871.417/2018-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença Nº 70/2018 - Vencimento em 07/03/2022

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.215/2017-VICTOR DE PAIVA DIAS NEVES-OF. Nº1.784/2018-DNPM/ES
896.004/2018-JULIO CÉSAR TAVARES PORTELA-OF. Nº1.783/2018-DNPM/ES
896.121/2018-MARINALVA KRUGER-OF. Nº1.729/2018-DNPM/ES
896.130/2018-CERAMICA PORTO LTDA-OF. Nº1.781/2018-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

896.088/2005-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Determina arquivamento Auto de infração(230)
896.344/1999-MINERAÇÃO JACARANDA LTDA-AI Nº053/2009 - FISC.20º DS-DNPM-ES
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.609/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME
896.018/2016-OCARLY FREITAS BARROSO JÚNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.344/1999-MINERAÇÃO JACARANDA LTDA-OF.
Nº1.725/2018-DNPM/ES
Despacho publicado(256)
896.043/2006-ADENES FERRARI EPP-"HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA ao requerimento de mudança de regime protocolizado em 08/10/2018"
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.084/2010-MAURO DANIEL DEORCE-
Cessionário:JOVANE CUNHA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 119.213.397-80- Alvará nº11.466/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.344/1999-MINERAÇÃO JACARANDA LTDA- Área de 879,55 HA para 375,07 HA-GRANITO
896.357/2014-CERÂMICA ADÉLIO LUBIANA LTDA EPP- Área de 49,21 ha para 45,66 ha-ARGILA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.221/2013-TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-AI Nº0287/2018-DNPM/ES
896.019/2015-LUIZ CARLOS VALLI-AI Nº0288/2018-DNPM/ES
896.046/2015-ZEINOBIO AZEVEDO PIEROTT-AI Nº0289/2018-DNPM/ES
896.084/2015-GRANITOS MONTANHA LTDA-AI Nº0290/2018-DNPM/ES
896.143/2015-JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ-AI Nº0291/2018-DNPM/ES
896.144/2015-MARCIO CARLOS PRUDENCIO
SALGADO-AI Nº0292/2018-DNPM/ES
896.112/2016-FRANCISCO SONEGHETI-AI Nº0293/2018-DNPM/ES
896.113/2016-KARIO LINHALIS DALLA BERNARDINA-AI Nº0294/2018-DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.424/2013-JV ORTELAN PARCEIRO
DISTRIBUIDORA ME - AI Nº218/2018-DNPM/ES
896.601/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI Nº232/2018-DNPM/ES
896.606/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI Nº230/2018-DNPM/ES
896.610/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI Nº229/2018-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.160/1983-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF.
Nº1.766/2018-DNPM/ES
890.135/1987-GRAN LEMOS MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1.793/2018-DNPM/ES
890.300/1987-RAVAGLIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº1.774/2018-DNPM/ES
890.000/1988-EQUIPOS CELULOSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ME-OF. Nº1.756/2018-DNPM/ES
896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.726/2018-DNPM/ES
896.156/2006-EDVALDO FAVARATO FILHO-OF.
Nº1.782/2018-DNPM/ES
896.917/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF.
Nº1.741/2018-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - Guia nº 0037/2018-16.000T/ANO-GRANITO-Validade:01/10/2024
896.075/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL ME-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 0038/2018-30.000T/ANO-AREIA-Validade:01/04/2020
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO EIRELI EPP- AI Nº0281/2018 E 0282/2018-DNPM/ES
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP -AI Nº0190/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.110/2000-ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº1.747/2018-DNPM/ES
896.527/2014-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF.
Nº1.777/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Fonte BELONAVE, Marca XUAP e embalagem de 20L(sem gás)-DOMINGOS MARTINS/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº798/2009-FISC. 20º DS-DNPM/ES

Despacho publicado(508)
811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
Aprovo projeto construtivo de poço tubular protocolado em 20/03/2018 e autorizo perfuração de poço tubular na área da portaria de lavra nº 814 de 05/07/1988
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.403/2008-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.- NOT NºOF.Nº 1.772/2018-DNPM/ES
896.262/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME- NOT Nº1.739/2018-DNPM/ES
896.333/2015-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- NOT Nº1.738/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.467/2014-ARGIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.-OF. Nº1.724/2018-DNPM/ES
896.163/2015-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME-OF. Nº1.775/2018-DNPM/ES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.745/2007-DAKOTA MINERAÇÃO LTDA ME-
Registro de Licença Nº 23/2008 - Vencimento em 03/04/2021
896.104/2014-B C SARTORIO EPP- Registro de Licença Nº 01/2017 - Vencimento em 17/09/2023
896.316/2015-GUILHERME CHICON MOSCA ME-
Registro de Licença Nº 42/2016 - Vencimento em 14/03/2020
Despacho publicado(756)
896.673/2009-VENTURIM & BETINI LTDA ME-NÃO conheço o requerimento de renúncia protocolizado em 22/08/2017 "
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.685/2009-EVALCIR JOSÉ DE PALMA EPP- AI Nº0283/2018-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.167/2017-MAGA SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença Nº 17/2018 - Vencimento em INDETERMINADO
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.622/2012-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.088/2015-ADENES FERRARI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.684/2012-ADENES FERRARI EPP-OF. Nº1.795/2018-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.102/2015-JM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº366/2016-DNPM/ES
896.077/2017-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.993/2017-DNPM/ES
Da provimento ao recurso interposto(1171)
896.102/2015-JM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.524/2014-SURREAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº1.797/2018-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.425/2014-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº252/2016-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 190/2018/GO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.148/2016-FREDERICO ARANTES SANTOS-
Registro de Licença Nº 81/2018 - Vencimento em 25/01/2021
860.149/2016-FREDERICO ARANTES SANTOS-
Registro de Licença Nº 82/2018 - Vencimento em 25/01/2021
860.757/2017-JOANA ISIDORA MOREIRA-Registro de Licença Nº 80/2018 - Vencimento em 01/10/2020
860.287/2018-PAULETE MAGALHÃES SILVA
MENDONÇA-Registro de Licença Nº 83/2018 - Vencimento em 26/03/2022
860.462/2018-JOSÉ EOLALIO BRANDÃO-Registro de Licença Nº 79/2018 - Vencimento em 13/06/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 850894/17 - A.I. 719/18, 851201/17 - A.I. 720/18, 851202/17 - A.I. 721/18, 851203/17 - A.I. 722/18
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850499/17 - A.I. 715/18, 850500/17 - A.I. 716/18
Asiam Mineração e Participações Ltda - 850588/17 - A.I. 717/18
Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850017/17 - A.I. 714/18
Mineradora Ametista Ltda me - 850783/17 - A.I. 718/18
Mug Mineração Ltda - 850077/18 - A.I. 723/18
Multicomm Mineração e Participações LTDA. - 850256/18 - A.I. 725/18
Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 850213/18 - A.I. 724/18

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 851082/12, 851079/12, 851081/12, 851080/12
Antônio Jorge Vidigal de Souza - 850672/17
Aquiles Pereira de Sousa - 850753/17
Bernardo de Paula Lobo - 851339/17
Clionete Ribeiro de Sousa - 850782/17
Edilson Freires de Souza - 850488/17
Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais LTDA. - 851349/17
Fernando Lopes Bernardes - 851221/17
João Evangelista Alves - 850631/16
José Candido de Araujo - 850850/17
José Geraldo da Silva - 851207/17
Kaio Henrique Barbieri Souta - 850179/18
Luis Carlos Pereira da Silva - 850346/17
Luiz Omar Cardoso Pinheiro - 851286/17
Messias Rodrigues Costa - 850146/16
Mineração Tres Fronteiras, Extração e Exportação de Pedras e Minerais Ltda me - 850762/17
Mug Mineração Ltda - 850076/18
Ourilandia Mineração - 851103/17
R.a Carvalho Neto Serviços Eireli me - 850705/17
Redstone Mineração do Brasil Ltda me - 850832/17
wg Intermediação de Minérios Ltda Epp - 850049/18
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 850198/17

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a m s Mineração Ltda me - 850752/15 - A.I. 308/18, 850753/15 - A.I. 307/18

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a m s Mineração Ltda me - 850752/15, 850753/15
a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 850838/17, 850894/17, 851133/17, 851134/17, 851135/17, 851201/17, 851202/17, 851203/17, 851261/17, 851262/17, 851263/17, 851264/17, 851265/17, 851297/17
Ademar Diefenthaler - 850785/15
Aldevir Martins da Silva - 850228/15
Antonio Sousa Dimaranes - 850059/16
Bernardo de Paula Lobo - 851339/17
Christian Pardo Navarro - 850886/16, 850887/16, 850888/16
Clionete Ribeiro de Sousa - 850782/17
Cooperbrita Desenvolvimento e Gestão Mineral Ltda me - 851370/17
dc Mineração e Comercio Ltda - 850449/16
dc Mineração Ltda - 850511/13, 850512/13, 850514/13, 850515/13, 850516/13, 850519/13
Edilson Freires de Souza - 851045/16
Elinete da Paixão Alves - 850977/16
Ervick Cleon Gomes Lima - 850412/15, 850414/15
Fabio Cardoso Carneiro - 850728/16, 850729/16, 850730/16, 850731/16, 850732/16
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 850133/17, 850136/17



Flavio Willers - 850710/16
Francisco Jacques Costa Sousa - 851121/16
Greiphil Minas Ltda - 851015/16, 851016/16, 851941/13, 851942/13, 851358/17, 851359/17, 851360/17, 851361/17
j. r. Lima Neto Mineracao me - 851023/16, 851024/16
João Evangelista Alves - 850631/16
José Francisco da Silva - 850111/17, 850138/17
José Jovencio Souza - 850109/17
Joselio Ferreira Lima - 850214/17
Juarez de Oliveira e Silva Filho - 850029/18, 850031/18
Luis Carlos Pereira da Silva - 850346/17
Manoel Deonir Martins de Souza - 850708/15
Matapi Mineradora LTDA. - 850151/18
Mineração Santa Clara Ltda - 850731/15, 850733/15
Pasqual Luiz Spillere - 850309/16, 850310/16, 850311/16
Seven Opportunity Comércio Eireli me - 851049/16
Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 850213/18
Valtemiro Gonçalves de Araujo - 850643/13

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a m s Mineração Ltda me - 850752/15, 850753/15
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14
Edilson Freires de Souza - 851045/16
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas
Pesadas Ltda me - 850133/17, 850136/17
Francisco Jacques Costa Sousa - 851121/16
José Isaias Lisboa Machado - 850038/15
José Jovencio Souza - 850109/17
Mineração Santa Clara Ltda - 850733/15
Seven Opportunity Comércio Eireli me - 851049/16

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851605/13 -
Not.339/2018 - R\$ 36.308,97
Auptag Mineração e Participações Ltda - 850700/15 -
Not.326/2018 - R\$ 36.853,67
Dorvando Domingos de Siqueira - 850099/11 - Not.319/2018
- R\$ 35.890,82
Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria
LTDA. - 850320/12 - Not.343/2018 - R\$ 37.301,76
Edilson Viana Rocha - 850514/15 - Not.332/2018 - R\$
19.226,50
G.e.mineral Ltda Epp - 850478/16 - Not.324/2018 - R\$
20.177,72
Galdino Antonio da Silva Luz - 850203/03 - Not.313/2018 -
R\$ 1.249,32, 850203/03 - Not.315/2018 - R\$ 1.332,82, 850203/03 -
Not.317/2018 - R\$ 1.303,82
Mineração Pedra Preta - 850097/16 - Not.336/2018 - R\$
1.845,13
Noesio Peres da Costa - 851118/08 - Not.328/2018 - R\$
36.127,68
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850874/11 -
Not.341/2018 - R\$ 38.780,78
Rosângela Maria Bosoi - 851012/14 - Not.330/2018 - R\$
34.713,46

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851605/13 -
Not.340/2018 - R\$ 7.291,58
Auptag Mineração e Participações Ltda - 850700/15 -
Not.327/2018 - R\$ 6.778,48
Dorvando Domingos de Siqueira - 850099/11 -
Not.320/2018 - R\$ 8.144,79
Ecosideral Group Participações, Representação e
Consultoria LTDA. - 850320/12 - Not.344/2018 - R\$ 2.961,54
Edilson Viana Rocha - 850514/15 - Not.333/2018 - R\$
6.799,86
G.e.mineral Ltda Epp - 850478/16 - Not.325/2018 - R\$
6.949,51
Galdino Antonio da Silva Luz - 850203/03 - Not.314/2018
- R\$ 3.955,46, 850203/03 - Not.316/2018 - R\$ 7.910,92, 850203/03
- Not.318/2018 - R\$ 7.910,92
Mineração Pedra Preta - 850097/16 - Not.337/2018 - R\$
7.013,65
Noesio Peres da Costa - 851118/08 - Not.329/2018 - R\$
6.799,86
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850874/11 -
Not.342/2018 - R\$ 7.869,45
Rosângela Maria Bosoi - 851012/14 - Not.331/2018 - R\$
6.799,86
Tigre Mineração LTDA. me - 851517/11 - Not.323/2018 -
R\$ 285,86

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 170/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
a l l Locação Eireli Epp - 851011/14 - Not.305/2018 - R\$
1.045,68
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850003/11 -
Not.306/2018 - R\$ 1.068,25
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção
Ltda me - 850972/14 - Not.301/2018 - R\$ 1.060,13
Cooperativa Dos Extratores de Seixo e Areia de Marabá -
850122/08 - Not.295/2018 - R\$ 1.029,75
de Mineração Ltda - 850515/13 - Not.299/2018 - R\$
1.013,16
Fábrica de Cerâmica Casa Nova Ltda - 851073/05 -
Not.296/2018 - R\$ 1.030,52
Hnk br Industria de Bebidas Ltda - 850022/04 -
Not.308/2018 - R\$ 2.670,67
Industria Santa Barbara de Cerâmica Vermelha Ltda -
850916/08 - Not.304/2018 - R\$ 1.060,13
ma Correa e Cia Ltda me - 851980/13 - Not.302/2018 -
R\$ 1.045,68
Pará Pigmentos s a - 850782/09 - Not.298/2018 - R\$ 0,00
Serabi Mineração S.A. - 850175/03 - Not.290/2018 - R\$
1.008,90, 650007/98 - Not.309/2018 - R\$ 1.008,90
Tenório e Paraibano Ltda me - 850258/12 - Not.297/2018 -
R\$ 1.004,64
Tigre Mineração LTDA. me - 851517/11 - Not.322/2018 -
R\$ 1.088,76

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 171/2018/PA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a
pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Titular: Cerâmica Barreira Ltda Cpf/cnpj :83.316.828/0001-
80 - Processo minerário: 850210/05 - Processo de cobrança:
950165/18 Valor: R\$.29.857,71
Titular: Imerys, Rio Capim Caulim s a Cpf/cnpj
:16.532.798/0001-52 - Processo minerário: 85104/71 - Processo de
cobrança: 950449/18 Valor: R\$.1.473.931,49
Titular: Mineração Paragominas s a Cpf/cnpj
:12.094.570/0001-77 - Processo minerário: 950038/09 - Processo de
cobrança: 950451/18 Valor: R\$.2.117.995,32
Titular: Pará Pigmentos s a Cpf/cnpj :33.931.510/0001-31 -
Processo minerário: 850038/88 - Processo de cobrança: 950450/18
Valor: R\$.1.577.429,64
Titular: Vale s a Cpf/cnpj :33.592.510/0001-54 - Processo
minerário: 811015/73 - Processo de cobrança: 950614/18 Valor:
R\$.9.057.061,22, Processo minerário: 850650/06 - Processo de
cobrança: 950615/18 Valor: R\$.9.221.937,76

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
815.753/2017-ISAAC GREGORINE ISOPPO
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de
área(291)
815.394/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA
EPP- Área de 344,22 ha para 203,38 ha-ARGILA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.614/2017-LOJAS NM COMERCIAL E
INDUSTRIAL LTDA -Alvará Nº1155/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.508/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS
VALE DO ITAJAÍ LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
815.072/2001-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
OF. Nº2979/2018
815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
OF. Nº2981/2018
815.206/2011-CS SILVA LTDA.-OF. Nº2971/2018
815.758/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
OF. Nº2978/2018
815.465/2018-GEOMINAS GEOLOGIA LTDA-OF.
Nº2959/2018
815.520/2018-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI
EPP-OF. Nº2971/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.825/1995-ITAPOCÚ TERRAPLENAGEM E
COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-CORUPÁ/SC, JARAGUÁ
DO SUL/SC - Guia nº 093/2018 e 094/2018-50.000 e 8.500t-
AREIA E CASCALHO (AGREGADO)- Validade:24/10/2019
816.029/2013-REGINALDO LUZ DA SILVA
TRANSPORTES ME-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 092-
20187.200 t-ARGILA (CERÂMICA)- Validade:24/10/2019
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(806)
816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA- AI
Nº037CRI/2018, 038CRI/2018, 039CRI/2018, 040CRI/2018 E
041CRI/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.498/2018-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total
do requerimento de Lavra(1043)
826.279/1995-SCHUMACHER AREIAS E
ARGAMASSAS LTDA ME- Alvará de Pesquisa nº 74/1997 -
Cessionário: SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA- CNPJ
01.677.024/0001-42
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.658/2002-BALNEÁRIO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2980/2018
815.758/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
OF. Nº2977/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.492/2006-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE
PEDRAS DE SOMBRIO-OF. Nº2973/2018
815.719/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF.
Nº2940/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA.- ARRENDATÁRIA: Baggio Indústria Ltda para Água
Mineral Natural Font Life da Fonte Pedra Branca 1: Embalagens
descartáveis de 200 ml sem gás, 1,5 l com gás e sem gás e
embalagens retornável de 20 l sem gás.- PALHOÇA/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- AI Nº 241/2018,
242/2018, 243/2018 e 244/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
014.924/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF.
Nº2959/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2963/2018
815.718/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF.
Nº2940/2018
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
815.176/1991-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI
Nº312/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não
cumprimento de exigência(830)
815.563/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
CECÍLIA
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência
a partir dessa publicação(924)
815.138/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORLEANS- Registro de Extração Nº104/2018 de 29/10/2018
815.139/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORLEANS- Registro de Extração Nº105/2018 de 29/10/2018
815.140/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORLEANS- Registro de Extração Nº106/2018 de 29/10/2018
815.141/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORLEANS- Registro de Extração Nº107/2018 de 29/10/2018
815.142/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORLEANS- Registro de Extração Nº108/2018 de 29/10/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
815.389/2013-TAKLA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
pesquisa.(139)
815.402/2017-ALEXANDRE RODRIGUES- DOU de
28/09/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.404/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP -
Publicado DOU de 07/10/2015, Relação nº 189/2015, Seção I, pag. -
Onde se lê: "...Substância: Argila ", Leia-se: "...Substância: Areia,
Argila Industrial, Argila de Aterro e Saibro"

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2018/SE

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
878.148/2012-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM
LTDA ME - Publicado DOU de 16/10/2018, Relação nº 71/2018,
Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "Vencimento em 08/06/2019", leia-se: "Vencimento em 10/08/2019".

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2018/SE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Cerâmica Sergipe Indústria e Comércio Ltda - 878131/15

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Delega competência para os atos que
específica

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA
ENERGÉTICA - EPE, no uso de suas atribuições, nos termos do art.
69, incisos IV e VII do Estatuto Social da Empresa de Pesquisa
Energética - EPE, aprovado na 3ª AGE, realizada em 13 de dezembro
de 201, resolve:

Delegar competência às autoridades que menciona para, em
nome da EPE, assinar os atos que constituam ou alterem direitos ou
obrigações da Empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de
obrigações para com a EPE, tais como: contratos, convênios,
autorizações de serviços e outros instrumentos congêneres,
respeitados os limites de alçada previstos no Anexo I do Regulamento
de Licitações e Contratos da EPE, aprovado por meio da Deliberação
DCA nº 04/164ª, de 25/06/2018:

I - Até R\$ 200.000,00 - Diretor de Gestão Corporativa em
conjunto com o(a) titular da Superintendência de Recursos
Logísticos;

II - De R\$ 201.000,00 até R\$ 2.000.000,00 - Diretor de
Gestão Corporativa em conjunto com outro Diretor;

III - Acima de R\$ 2.001.000,00 - Presidente em conjunto
com um Diretor.

Parágrafo único - Na hipótese do Diretor de Gestão
Corporativa ser o requisitante dos serviços ou fornecimentos
enquadrados no inciso I, a competência para assinatura dos contratos
respectivos fica delegada aos demais diretores.

Art. 2º - Delegar competência ao Diretor de Gestão
Corporativa e ao titular da Superintendência de Recursos Logísticos
para criar e homologar processos licitatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018(*)

Aprova e publica o Calendário de
Reuniões do Conselho Nacional de
Assistência Social - CNAS, para o
exercício de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 e 18 de outubro
de 2018, no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos
II e IV, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei
Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o seguinte calendário de
reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,
para o exercício de 2019:

Fevereiro

Dia 5	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 6 e 7	272ª Reunião Plenária

Março

Dia 11	Reunião Trimestral
Dia 12	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 13 e 14	273ª Reunião Plenária

Abril

Dia 9	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 10 e 11	274ª Reunião Plenária
Dias 24 e 25	Reunião Regional do CNAS (a definir)
Dias 29 e 30	Reunião Regional do CNAS (a definir)

Maio

Dia 7	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 8 e 9	275ª Reunião Plenária

Junho

Dia 4	Reunião Trimestral
Dias 5 e 6	Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS
Dias 7	276ª Reunião Plenária

Julho

Dia 9	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 10 e 11	277ª Reunião Plenária

Agosto

Dia 6	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 7 e 8	278ª Reunião Plenária

Setembro

Dia 9	Reunião Trimestral
Dia 10	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 11 e 12	279ª Reunião Plenária

Outubro

Dia 8	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 9 e 10	280ª Reunião Plenária

Novembro

Dia 5	Reunião das Comissões Temáticas
Dias 6 e 7	281ª Reunião Plenária
Dias 19 e 20	Reunião Regional do CNAS (a definir)
Dias 26 e 27	Reunião Regional do CNAS (a definir)

Dezembro

Dias 4 a 7	Conferência Nacional de Assistência Social
------------	--

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

NORMA SUELI DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 210, de 31/10/2018,
seção I, página 58, com incorreção do original.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre localização de Agências da
Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições
que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e
considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da
Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação,
resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da
Previdência Social - APS, ambas vinculadas à Gerência-Executiva
Feira de Santana, Estado da Bahia:

I - Agência da Previdência Social Iaçu - APSIAU, tipo "D",
código 04.022.30.0; e

II - Agência da Previdência Social Coração de Maria -
APSCMA, tipo "D", código 04.022.31.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos,
Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da
Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e
administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº
173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data
de sua publicação.

SIDNEI CICERO COTTET

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o art. 25 da Resolução nº
70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;

Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017; e

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições
que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e
considerando o disposto no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES,
de 6 de outubro de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e
a alteração dos atos administrativos no âmbito do INSS,, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 25 da Resolução nº
70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 25. Fica estabelecida a data limite de 31 de dezembro
de 2019 para adequação de todos os atos em vigor, no âmbito do
INSS, aos termos desta Resolução, bem como para que todas as
Orientações Internas sejam substituídas por Manuais de
Procedimentos Operacionais e de Gestão, conforme o caso, cuja
aprovação será efetuada por meio de Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SIDNEI CICERO COTTET

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração de denominação de
Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Resolução nº 516/PRES/INSS, de 30 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições
que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e
considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da
Previdência Social,, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e sigla da Agência da
Previdência Social São Paulo-Santa Marina - APSSTMN, para
Agência da Previdência Social São Paulo-Lapa - APSSPL, vinculada
à Gerência-Executiva São Paulo - Norte, mantendo-se sua codificação
e tipologia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos,
Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da
Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e
administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº
173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data
de sua publicação.

SIDNEI CICERO COTTET

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração de Agências da
Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;

Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições
que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e
considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da
Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as tipologias das Unidades abaixo
descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Marabá, Estado do
Pará, mantendo-se as codificações e denominações atuais, na seguinte
forma:

I - Agência da Previdência Social Redenção/PA - APSRED,
de tipo "C" para "D"; e

II - Agência da Previdência Social Parauapebas - APSPAR,
de tipo "D" para "C".

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos,
Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da
Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e
administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº
173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data
de sua publicação.

SIDNEI CICERO COTTET



RESOLUÇÃO Nº 666, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre localização e desativação de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Resolução nº 627/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Rede de Atendimento da Gerência-Executiva São Paulo - Leste, Estado de São Paulo, na seguinte forma:
I - desativa-se a Agência da Previdência Social São Paulo - Guaianazes - APSGUAI, código 21.005.09.0, tipo "C"; e
II - localiza-se a Agência da Previdência Social Digital São Paulo - Leste - APSDISPL, código 21.005.10.0, tipo "C".

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CICERO COTTET

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre localização e desativação de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Resolução nº 627/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica adequada a Rede de Atendimento da Gerência-Executiva Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na seguinte forma:
I - desativa-se a Agência da Previdência Social Recreio - APSREC, código 11.025.10.0, tipo "D"; e
II - localiza-se a Agência da Previdência Social Digital Juiz de Fora - APSDIJF, código 11.025.14.0, tipo "D".

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CICERO COTTET

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.225, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.004557/2018-37
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Regional Gramado Canela RS
Título: Academia ao AR Livre
Registro: 02RS052212009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 87.854.600/0001-03
Cidade: Gramado UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 22.719,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0575 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31118-9
Período de Captação até: 19/09/2020
2 - Processo: 58000.007125/2018-88
Proponente: Associação Brasileira de Rafting
Título: O Brasil no Mundial de Rafting 2019
Registro: 02RS171182018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 91.984.542/0001-00
Cidade: Bento Gonçalves UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.267.628,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3304 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28740-7
Período de Captação até: 03/05/2019
3 - Processo: 58000.007392/2018-55
Proponente: Associação Brasileira de Rafting
Título: Campeonato Brasileiro de Rafting
Registro: 02RS171182018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 91.984.542/0001-00
Cidade: Bento Gonçalves UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 617.977,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3304 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28739-3
Período de Captação até: 25/05/2019
4 - Processo: 58000.114954/2017-35
Proponente: Associação de Judô Belarmino
Título: Judô - Caminho do Bem
Registro: 02SP166982017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.736.028/0001-05
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 325.173,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47675-7
Período de Captação até: 19/09/2020
5 - Processo: 58000.114519/2017-19
Proponente: Associação dos Deficientes do Gama e Entorno
Título: Rodas da Vida Basquetebol em Cadeiras de Rodas
Registro: 02DF029952008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.667.908/0001-77
Cidade: Gama UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.359.233,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1239 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62890-5
Período de Captação até: 09/09/2020
6 - Processo: 58000.118459/2017-03
Proponente: Centro de Treinamento Vila Velha
Título: Educando Através do Esporte 2
Registro: 02ES119492013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.628.340/0001-00
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 433.433,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71857-2
Período de Captação até: 05/09/2020
7 - Processo: 58000.115890/2017-90
Proponente: Clube Atlético Guarany
Título: Clube Atlético Guarany: Um Patrimônio de Espumoso
Registro: 02RS081552011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 89.656.805/0001-00
Cidade: Espumoso UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 299.005,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0790 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18750-X
Período de Captação até: 02/08/2019
8 - Processo: 58000.011437/2016-24
Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente
Título: Comunidade em Movimento
Registro: 02SP064292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 96.497.482/0001-06
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 863.927,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33147-3
Período de Captação até: 03/10/2020
9 - Processo: 58000.006824/2018-19
Proponente: Instituto Carioca de Tênis
Título: Rio Open 2019
Registro: 02RJ079572010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.705.316/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 8.715.574,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90766-9
Período de Captação até: 06/02/2019
10 - Processo: 58000.115422/2017-15
Proponente: Instituto Carioca de Tênis
Título: Núcleo Esportivo Rio Open
Registro: 02RJ079572010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.705.316/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 744.240,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90765-0
Período de Captação até: 05/09/2020
11 - Processo: 58000.001963/2018-48
Proponente: Instituto Corrida Amiga
Título: Escola Ativa, o Despertar para o Esporte
Registro: 02SP168832017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.018.404/0001-33
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 282.065,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64117-0
Período de Captação até: 03/10/2020
12 - Processo: 58000.010965/2016-66
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Capacitação Esportiva
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 644.934,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51069-6
Período de Captação até: 19/09/2020
13 - Processo: 58000.010275/2018-79
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Campeonato Brasileiro de Handebol de Areia
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ:
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.791.059,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51070-X
Período de Captação até: 05/02/2020
14 - Processo: 58000.118750/2017-73
Proponente: Instituto Time M
Título: Equipe de Triathlon - Instituto Time M
Registro: 02SP166872017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.415.807/0001-28
Cidade: Leme UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 671.265,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0766 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42080-8
Período de Captação até: 05/09/2020
15 - Processo: 58000.118878/2017-37
Proponente: Instituto Time M
Título: Pedal Rumo a Tóquio
Registro: 02SP166872017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.415.807/0001-28
Cidade: Leme UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 324.433,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38235-3
Período de Captação até: 03/10/2020
16 - Processo: 58000.118131/2017-89
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina FL Chapeco
Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC111312012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-47
Cidade: Chapeco UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 173.534,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34341-2
Período de Captação até: 03/10/2020
17 - Processo: 58000.119242/2017-11
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Circuito de Corrida e Caminhada - 2ª Etapa
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 204.617,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38240-X
Período de Captação até: 03/10/2020

18 - Processo: 58000.117277/2017-15
Proponente: Urece Esporte e Cultura
Título: Esporte Paralímpico do Presente para o Futuro
Registro: 02RJ023812008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 348.556,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34699-3
Período de Captação até: 05/09/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.007001/2018-01

No Diário Oficial da União nº 202, de 19 de outubro de 2018 na Seção 1, página 83, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1216/2018, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Centro Nacional de Iniciação e Excelência no Esporte- CNIEE, Leia-se: Proponente: Centro de Treinamento de Deodoro - CT DEO.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Política de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas competências regimentais e das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do que consta no Processo SEI nº 02000.005856/2018-34, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Meio Ambiente para melhor direcionar, estruturar e organizar os esforços dos agentes internos em prol do aprimoramento das políticas públicas ambientais que contribuam com o desenvolvimento sustentável do país.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

II - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - alta administração - Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

IV - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo mensurado em termos de impacto e de probabilidade;

V - gerenciamento de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

VIII - gestor de risco: pessoa ou unidade com a responsabilidade e a autoridade necessária para gerenciar o risco, compreendendo desde o seu mapeamento e avaliação, até a mitigação do risco sob sua responsabilidade;

IX - apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar ou assumir para atingir seus objetivos estratégicos;

X - nível de risco: magnitude de um risco, expressa pela combinação de suas probabilidades de ocorrência e impactos;

XI - plano de resposta ao risco: instrumento para estruturação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados;

XII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XIII - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e a determinação de resposta apropriada;

XIV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do órgão;

XV - objetivo estratégico: resultados favoráveis para o êxito no cumprimento da missão da instituição, norteador das suas estratégias. Consiste nos desafios que, se alcançados, implementarão a estratégia e a concretização da visão de futuro da organização;

XVI - iniciativa estratégica: projeto ou plano de ação que deve estar associado aos objetivos estratégicos, a fim de viabilizar seu alcance; e

XVII - Fórum Estratégico: reuniões temáticas onde são apresentados os resultados das iniciativas estratégicas obtidos e monitorados os indicadores dos Objetivos Estratégicos.

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 3º A Política de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Meio Ambiente tem como objetivos a criação de rede de integração interna que possibilite a melhoria dos processos organizacionais e o estabelecimento de modelo de diálogo institucional com as partes interessadas, dando suporte à missão e aos objetivos estratégicos do órgão.

Art. 4º São diretrizes da Política de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Meio Ambiente:

I - comprometimento e apoio da alta administração com os padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;

II - promoção da inovação e simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - integração dos instrumentos de gestão e das instâncias de governança interna ao Planejamento Estratégico do órgão com foco nos resultados da implementação das políticas e ações prioritárias;

IV - liderança como fator de aprimoramento do modelo de gestão do órgão;

V - transparência e confiabilidade das informações prestadas à sociedade e aos parceiros institucionais estratégicos;

VI - prestação de contas e responsabilidades, competências, estruturas e arranjos institucionais bem definidos;

VII - implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos; e

VIII - priorização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no planejamento e gestão do Ministério.

Capítulo II

DA GOVERNANÇA

Art. 5º A Governança no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, compreende o conjunto de regras, códigos de conduta, instrumentos de gestão, processos, projetos e sistemas de governança que direcionam e potencializam o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações e programas em uma abordagem integrada às competências institucionais.

Art. 6º Os dirigentes, servidores, colegiados e as unidades do Ministério devem adotar e zelar pelo cumprimento da Governança do órgão.

Art. 7º A Governança do Ministério deve buscar o alcance da missão institucional de formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais em conjunto com a sociedade e com os demais atores públicos envolvidos.

Art. 8º A implementação da Governança será realizada por meio do planejamento organizacional, aprimoramento dos processos de trabalho, estabelecimento de práticas e códigos de governança corporativa e pelo posicionamento institucional coordenado com as partes interessadas, de modo a garantir a confiabilidade do Ministério perante a sociedade e demais atores públicos.

Art. 9º Serão incentivadas as boas práticas que convertam princípios básicos de governança em recomendações objetivas, alinhando os interesses institucionais com a preservação e a otimização dos valores de longo prazo do órgão, otimizando a gestão dos recursos disponíveis e contribuindo para a qualidade da gestão organizacional e para a imagem institucional.

Seção I

Dos Planos de Governança

Art. 10. Serão elaborados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em conjunto com o Departamento de Gestão Estratégica, os seguintes Planos de Governança:

I - Digital: ações e medidas de governança de Tecnologia da Informação e de Segurança da Informação, alinhadas à legislação vigente, focando, especialmente, a temática de transformação digital do órgão;

II - Pessoal e de Avaliação de Desempenho: ações e medidas de governança de Desenvolvimento de Pessoal, Gestão do Conhecimento e Inovação as quais deverão estar alinhadas à legislação vigente e às estratégias definidas pela área de gestão de pessoas do Ministério; e

III - Aprimoramento de Contratações: ações e medidas de governança voltadas à melhoria de desempenho das licitações e contratações no âmbito do Ministério.

Art. 11. Será elaborado pelo Departamento de Gestão Estratégica, o Plano de Governança de Colegiados que deverá estabelecer a sistemática para a criação, controle, atualização e a responsabilidade dos membros dos colegiados no âmbito do Ministério.

Art. 12. Os colegiados relacionados aos respectivos temas, sempre que requisitados, auxiliarão na elaboração e implementação dos referidos Planos.

Art. 13. Os Planos de Governança tratados nesta Portaria deverão ser elaborados e apresentados para aprovação do Subcomitê de Governança responsável pela temática, em até 12 meses após a publicação desta Portaria.

Capítulo III

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. A Política de Gestão de Riscos - PGR, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos e diretrizes para a gestão de riscos da instituição.

Art. 15. A Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 16. A Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do Ministério do Meio Ambiente, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Seção I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 17. A PGR no Ministério do Meio Ambiente deverá observar os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;

V - capacidade de subsidiar a tomada de decisões com base nas melhores informações disponíveis;

VI - gestão transparente e inclusiva, com a incorporação dos fatores humanos e culturais;

VII - gestão dinâmica, participativa, capaz de reagir às mudanças e alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - alinhamento sistêmico, devendo observar as diretrizes dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional;

IX - proteção de valores organizacionais definidos no planejamento estratégico; e

X - aderência à integridade e aos valores éticos.

Art. 18. A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente;

II - orientar os processos de identificação, comunicação, avaliação, classificação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas no Ministério;

III - produzir informações integrais e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - estimular a melhoria contínua dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização; e

V - melhorar a aprendizagem organizacional, aumentando a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Seção II

Das Diretrizes e da Operacionalização

Art. 19. A PGR deverá ser implementada de forma a priorizar processos ou iniciativas estratégicas cujos riscos impeçam ou dificultem o alcance dos objetivos definidos no planejamento estratégico.

Art. 20. A implementação da PGR deverá estar associada ao modelo de gestão do planejamento estratégico, inclusive no que se refere à sua periodicidade de monitoramento, para fins de otimização da gestão.

Art. 21. Para a implementação e o monitoramento da PGR, o Ministério do Meio Ambiente deverá disponibilizar solução tecnológica que integre a gestão estratégica à gestão de riscos.

Art. 22. A Política de Gestão de Riscos poderá ser revisada, por determinação do Conselho de Governança, Gestão de Riscos e Controles, a qualquer tempo, a fim de promover a reavaliação dos riscos identificados e o resultado das respostas definidas para cada um deles.

Art. 23. O Ministério do Meio Ambiente adotará metodologia para operacionalizar o processo de gestão de riscos que compreenderá pelo menos as seguintes fases:

I - definição do escopo: etapa em que são identificados e definidos os processos e as iniciativas estratégicas vinculadas aos objetivos estratégicos da instituição que serão objeto da gestão de riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos associados aos processos e as iniciativas estratégicas vinculadas aos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências dos riscos;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;



VI - resposta aos riscos: consiste na implementação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados, devendo ser estruturada por meio de um Plano de Resposta ao Risco elaborado pelo gestor de risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos.

VII - comunicação e monitoramento: ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo do processo, com vistas à sua melhoria; e

VIII - definição do apetite ao risco: etapa em que será definido o nível de risco aceito pela instituição, em conformidade com a metodologia de gestão de riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Seção III

Do Gestor de Riscos

Art. 24. As unidades do Ministério designarão servidores com a responsabilidade e a autoridade necessária para gerenciar o risco, compreendendo desde o seu mapeamento e avaliação, até a mitigação do risco sob sua responsabilidade.

Art. 25. A gestão de riscos, inclusive riscos de integridade, estará sob a responsabilidade dos gestores de riscos das unidades do Ministério.

Art. 26. O gestor de riscos é o responsável pela disponibilização das informações referentes aos riscos sob sua responsabilidade ao Núcleo de Governança, Gestão de Riscos e Controles da unidade.

Art. 27. Compete ao Gestor de Risco:

- I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;
- II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos;
- III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização;
- IV - identificar, analisar e avaliar os riscos associados aos processos e iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade;
- V - elaborar Plano de Resposta ao Risco, instrumento para estruturação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados;
- VI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles definidas no Plano de Resposta ao Risco;
- VII - reportar às instâncias de monitoramento sobre o andamento do Plano de Resposta ao Risco e mudanças significativas nos processos e/ou iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade; e
- VIII - responder às requisições do Comitê de Governança.

Capítulo IV

DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 28. Os controles internos da gestão auxiliam o alcance dos objetivos estratégicos, sendo operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos e de apoio do órgão, baseando-se no gerenciamento de riscos e integrando o processo de gestão.

Art. 29. Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão.

Art. 30. Os dirigentes máximos dos órgãos devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

Art. 31. Controles internos da gestão adequados devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Seção I

Da Estrutura de Governança, Riscos e Controles

Art. 32. A Estrutura de Governança, Riscos e Controles do Ministério será composta por:

- I - Conselho de Governança, Gestão de Riscos e Controles - CONSEGOV;
- II - Comitê de Governança - CGOV;
- III - Subcomitês de Governança - SGOV; e
- IV - Núcleos de Governança, Gestão de Riscos e Controles - NGO.

Art. 33. O Conselho de Governança, Gestão de Riscos e Controles - CONSEGOV, órgão máximo de governança, tem como objetivo priorizar a implementação da Política de Governança por meio da sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 34. O CONSEGOV será composto pelo(s):

- I - Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretários do Ministério do Meio Ambiente;
- IV - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e
- V - Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 1º Em havendo impossibilidade de comparecimento do Ministro de Estado do Meio Ambiente no exercício da presidência, a representação será feita pelo Secretário-Executivo.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de suas entidades vinculadas para participarem das reuniões.

§ 3º O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando assim convocado pelo Ministro de Estado ou seu substituto.

§ 4º O quórum para a instalação das reuniões do Conselho será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 5º Caberá à Assessoria Especial de Controle Interno apoiar a operacionalização do CONSEGOV.

§ 6º A participação dos membros do Conselho referido neste artigo, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 35. Ao Conselho Governança, Gestão de Riscos e Controles compete:

I - aprovar as Políticas de Governança, de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade a serem implementadas nas instituições, suas revisões e seus métodos de operacionalização;

II - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

III - institucionalizar estruturas adequadas de governança e gestão de riscos;

IV - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, e controles internos;

V - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VI - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos, integridade e controles internos;

VII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos;

IX - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

X - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, de ações e medidas de integridade e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implantação no órgão;

XI - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos, inclusive os riscos de integridade, e implementação dos controles internos da gestão;

XIII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, gestão de riscos, de ações e medidas de integridade e controles internos;

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Conselho; e

XV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções.

Art. 36. O Comitê de Governança - CGOV, instância estratégica, subordinada ao Conselho de Governança, Riscos e Controles, é responsável pela elaboração, implementação e o monitoramento da Política de Governança, Riscos e Controles.

Art. 37. O Comitê de Governança será composto pelo(s):

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - Secretários do Ministério do Meio Ambiente;

III - Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro; e

IV - Guardiões dos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Caberá ao CGOV a condução das Reuniões de Análise da Estratégia - RAE.

§ 2º Em havendo impossibilidade de o titular do cargo comparecer às reuniões, a representação será feita pelo seu substituto imediato.

§ 3º Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário-Executivo ou por seu substituto.

§ 4º O quórum para a instalação das reuniões do Comitê será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 5º Caberá ao Departamento de Gestão Estratégica apoiar a operacionalização do Comitê de Governança.

Art. 38. Ao Comitê de Governança - CGOV compete:

I - propor revisões da Política de Governança, Riscos e Controles, suas respectivas metodologias de operacionalização e encaminhá-las para aprovação do Conselho de Governança, Gestão de Riscos e Controles - CONSEGOV;

II - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Governança, de Integridade e de Resposta ao Risco da instituição;

III - demandar às unidades do Ministério o estabelecimento de estruturas e mecanismos adequados de integração da gestão de riscos com a gestão;

IV - captar e disponibilizar recursos para o desenvolvimento contínuo de seus servidores e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos no Ministério;

V - promover em suas reuniões a integração dos agentes responsáveis pela governança e pela gestão de riscos;

VI - apresentar ao CONSEGOV minutas de política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização de governança, de ações e medidas de integridade e da gestão de riscos no Ministério;

VII - definir o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no Ministério;

VIII - comunicar às suas unidades os limites de exposição a riscos globais do órgão determinados pelo CONSEGOV;

IX - supervisionar os resultados apresentados pelos Subcomitês de Governança - SGOV;

X - orientar as unidades sobre a designação dos gestores de riscos com a responsabilidade e a autoridade necessária para gerenciar o risco;

XI - determinar a constituição de Núcleos de Governança, Gestão de Riscos e Controles - NGO, subordinados aos Gabinetes das unidades do Ministério.

XII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência, sempre que solicitado pelo Conselho de Governança, Gestão de Riscos e Controles - CONSEGOV.

XIII - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados a incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; e

XIV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

Art. 39. Os Subcomitês de Governança - SGOV, instâncias táticas, subordinadas ao Comitê de Governança, responsáveis pela implantação da Política de Governança, de Riscos e Controles nas Unidades do Ministério.

Art. 40. Os Subcomitês de Governança - SGOV serão compostos por:

I - Diretor do Departamento de Gestão Estratégica, que os coordenará;

II - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA nos temas relacionados à sua unidade;

III - Diretores das unidades do Ministério do Meio Ambiente e do Serviço Florestal Brasileiro nos temas relacionados às suas unidades;

IV - Chefes de Gabinete das unidades nos temas relacionados às suas unidades;

V - Coordenadores das unidades do Ministério do Meio Ambiente nos temas relacionados às suas unidades; e

VI - Multiplicadores do Planejamento Estratégico das unidades do Ministério e do Serviço Florestal Brasileiro, nos temas relacionados às suas unidades.

§ 1º Em havendo impossibilidade de o titular do cargo comparecer às reuniões, a representação será feita pelo seu substituto imediato.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação-Geral de Planejamento Institucional do Departamento de Gestão Estratégica, tendo periodicidade quadrimestral.

§ 3º Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor de Gestão Estratégica ou por seu substituto.

§ 4º O quórum para a instalação das reuniões dos Subcomitês será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 41. Aos Subcomitês de Governança compete:

I - A condução dos Fóruns Temáticos do Planejamento Estratégico; e

II - As revisões do Planejamento Estratégico em suas respectivas unidades, com o apoio de seus Núcleos de Governança, as quais devem ser realizadas anualmente no primeiro trimestre de cada exercício, sendo o objeto dessa revisão o Plano Estratégico.

Art. 42. As denominações temáticas dos Subcomitês de Governança serão definidas pelo Comitê de Governança, considerando os Objetivos Estratégicos a eles vinculados.

Art. 43. Aos Núcleos de Governança, Gestão de Riscos e Controles - NGO, instâncias operacionais das unidades do Ministério, responsáveis pela execução das ações da Política de Governança, Riscos e Controles compete:

I - apoiar a implementação dos instrumentos de gestão das suas respectivas unidades;

II - dar suporte à implementação das ações e medidas constantes nos Planos de Governança, de Integridade e de Resposta ao Risco da instituição;

III - estimular a capacitação e o desenvolvimento contínuo de seus servidores e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos na sua respectiva unidade;

IV - auxiliar a unidade na adoção de ações e medidas de integridade e da gestão de riscos, bem como monitorar e consolidar os resultados obtidos e encaminhar à Unidade de Gestão de Integridade do Ministério;

V - mapear e avaliar os riscos na unidade que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no Ministério;

VI - auxiliar os gestores de riscos no desempenho de suas atribuições, especialmente na consolidação das informações da unidade;

VII - realizar o levantamento da situação da unidade em relação ao Plano de Integridade do órgão e, em caso de necessidade, propor ações para sua estruturação e fortalecimento, encaminhando essas informações à Unidade de Gestão de Integridade;

VIII - promover ações e medidas relacionadas à gestão da integridade, especialmente na identificação de fluxo interno para verificação das situações de nepotismo, de fluxo para análise de consultas sobre conflito de interesses e de fluxo para tratamento de denúncias;

IX - levantar os principais riscos para a integridade e estabelecimento de medidas de tratamento na sua unidade;

X - identificar eventuais vulnerabilidades e monitorar o andamento das ações e medidas dos Planos de Integridade, propondo ações para seu aperfeiçoamento e reportando essas informações de forma consolidada à Unidade de Gestão de Integridade; e

XI - apoiar à Unidade de Gestão de Integridade do órgão na proposição de estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionem com suas respectivas unidades.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, dos Núcleos de Governança - NGO serão designados pelos Chefes de Gabinete das unidades do Ministério.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Compete à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração - SPOA, prover os recursos e soluções de tecnologia da informação necessários para uma eficiente implementação e monitoramento da Política de Governança, Riscos e Controles de forma integrada ao Planejamento Estratégico.

Art. 45. Ficam revogadas a Portaria nº 415 de 26 de outubro de 2017, a Portaria nº 92, de 4 de abril de 2018 e a Portaria nº 126, de 26 de abril de 2018.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.667 - GLADIMIR BALDISSERA, UHE Passo Fundo, Município de CAMPINAS DO SUL/RS, irrigação.

Nº 1.668 - CICERO CARTAXO DE LUCENA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 1.669 - EDILANIO GERONIMO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 1.670 - ASSOCIACAO COMUNITARIA AGROPECUARIA DO MUQUEM, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1.671 - DOMINGOS ADRIANO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de CHORROCHÓ/BA, irrigação.

Nº 1.672 - ADAO FONSECA JUNIOR, rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, irrigação.

Nº 1.673 - ALFEU BIGHI E SONIA APARECIDA TOMAZINI BIGHI, rio São Marcos, Município de PARACATU/MG, irrigação.

Nº 1.674 - HUMBERTO LOPES CANCADO, rio São Francisco, Município de QUARTEL GERAL/MG, irrigação.

Nº 1.675 - JOAO CARLOS RABELO, rio Paranaíba, Município de ABADIA DOS DOURADOS/MG, irrigação.

Nº 1.676 - JOAO CARLOS RABELO, rio Paranaíba, Município de ABADIA DOS DOURADOS/MG, irrigação.

Nº 1.677 - EDERVANDO GIAVARINI, NEDSON DALLA BERNADINA, ERNANDES MARSALHA e NAILSON DALLA BERNADINA, rio Doce, Município de LINHARES/ES, irrigação.

Nº 1.678 - JOAO ALVENTINO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.679 - NATAN BASTOS SANTOS, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.680 - JOAO BOSCO MACIEL BERNARDES, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30 de outubro de 2017, resolveu:

Nº 1.681 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JEAN BARCELLO XAVIER BAHIA, CPF/CNPJ nº 111.253.706-61, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.682 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de WARLEY BANDEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 116.225.136-06, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.683 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ALESSANDRO SOUSA MENDES, CPF/CNPJ nº 028.159.106-75, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.684 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de NATALICIOSA MENDES, CPF/CNPJ nº 178.471.176-49, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.685 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ARMANDO JOSE DA SILVA, CPF/CNPJ nº 595.563.665-04, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.686 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JEFFERSSON ROBERT DA SILVA, CPF/CNPJ nº 056.676.166-10, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.687 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de RONALDO MORAIS PENA, CPF/CNPJ nº 159.538.586-04, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.688 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ERALDO GONCALVES DE MATOS, CPF/CNPJ nº 497.799.821-91, por motivo de atingimento da área máxima irrigável da bacia, prevista na Resolução ANA nº 562, de 25 de outubro de 2010.

Nº 1.689 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ALVARO SILVA ROCHA, CPF nº 033.230.095-17, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.690 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ALVARO SILVA ROCHA, CPF nº 033.230.095-17, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.691 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de EIDER TARCISO SALA, CPF/CNPJ nº 167.563.208-15, por motivo de atingimento da área máxima irrigável da bacia, prevista na Resolução ANA nº 562, de 25 de outubro de 2010.

Nº 1.692 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de EIDER TARCISO SALA, CPF/CNPJ nº 167.563.208-15, por motivo de atingimento da área máxima irrigável da bacia, prevista na Resolução ANA nº 562, de 25 de outubro de 2010.

Nº 1.693 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de EIDER TARCISO SALA, CPF/CNPJ nº 167.563.208-15, por motivo de atingimento da área máxima irrigável da bacia, prevista na Resolução ANA nº 562, de 25 de outubro de 2010.

Nº 1.694 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MAURINA DE JESUS SILVA, CPF/CNPJ nº 050.504.035-29, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.695 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de LEONARDO ODILON DA SILVA, CPF/CNPJ nº 710.354.438-72, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.696 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MANUEL CELESTINO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 069.318.478-72, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.697 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de NAJILO MENDES DA SILVEIRA, CPF/CNPJ nº 044.007.386-39, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.698 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de HERNANDES SOARES REIS, CPF/CNPJ nº 059.403.028-58, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.699 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de PARANOIA ASSESSORIA DE VENDAS LTDA, CPF/CNPJ nº 01.160.958/0001-02, por motivo de atingimento da área máxima irrigável da bacia, prevista na Resolução ANA nº 562, de 25 de outubro de 2010.

Nº 1.700 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de LUIZ GONZAGA AMARAL FERRAZ, CPF/CNPJ nº 149.218.398-91, por motivo de atingimento da área máxima irrigável da bacia, prevista na Resolução ANA nº 562, de 25 de outubro de 2010.

Nº 1.701 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de EVANDER DOS SANTOS CORREIA, CPF/CNPJ nº 146.359.176-49, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.702 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de LEODIMAR ODILON DA SILVA, CPF/CNPJ nº 020.863.635-83, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 913, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Parque Ecológico João Basso, (Processo Administrativo nº 02070.004950/2018-42).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Parque Ecológico João Basso, localizada no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, constante no processo administrativo nº 02070.004950/2018-42.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece a Onça-Pintada (*Panthera onca*) como símbolo brasileiro da conservação da biodiversidade e estabelece o Dia Nacional da Onça-Pintada.

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE, Substituto, do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, páginas 24-25/144;

CONSIDERANDO que a onça pintada é uma espécie predadora de topo que exerce funções chaves na manutenção e funcionamento dos ecossistemas em que ocorre;

CONSIDERANDO que a espécie usa extensas áreas para sua sobrevivência e que, ao conhecermos os caminhos adotados por esses animais, podemos elaborar melhores estratégias para a conservação da diversidade biológica, seja por meio da criação de corredores ecológicos ou indicando áreas para recuperação florestal;



CONSIDERANDO que, em março de 2018, durante o Fórum de Alto Nível Jaguar 2030, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), o Governo Brasileiro assumiu o compromisso de se associar aos países das Américas do Sul, Central e do Norte nos esforços de proteção das onças-pintadas;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da população sobre a conservação das espécies brasileiras ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02000.016220/2018-18, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 29 de novembro como o "Dia Nacional da Onça-Pintada".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO LYRIO SILVA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n. 03495.000065/2016-02, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Reconsideração ofertado pelo ex-servidor público federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, CARLOS AUGUSTO DE GODOY CURRO, Matrícula SIAPE n. 1355025, com base no Parecer Jurídico n. 00923/2018/ACS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 30 de julho de 2018.

Art. 2º Manter a pena de demissão que lhe foi imposta pela Portaria MP n. 177, de 22 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2018, com fundamento no art. 132, inciso IV, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

PORTARIA Nº 346, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança n. 1000536-09.2018.4.01.4200 pela Seção Judiciária do Estado de Roraima - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR, resolve:

Art.1º Autorizar a nomeação, sub judice, de 1 (um) candidato no cargo de Administrador, do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Saúde, em razão de classificação em concurso público autorizado pela Portaria n. 270, de 19 de setembro de 2016, objeto do Edital de Abertura n. 7, de 25 de novembro de 2016.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11.097, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de correção de saldos invertidos das fontes 51 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social e 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme indicado no balanço patrimonial da União do ano de 2017, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no referido balanço patrimonial, relativo à fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões, por proposta da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 11/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF, de 2 de outubro de 2018, e da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, a fim de permitir o pagamento de benefícios assistenciais e previdenciários, no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e

Considerando a possibilidade de uso do excesso de arrecadação da fonte 52 - Resultado do Banco Central e do superávit financeiro no balanço patrimonial de 2017, relativo à fonte 78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para o pagamento de juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, de acordo com o Acórdão nº 953/2018 - TCU - Plenário (TC 004.293/2018-5) e a Nota Técnica nº 18909/2018-MP, de 4 de setembro de 2018, na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, e a concomitante redução da fonte 44, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								1.662.551.806
08 242	2037 00IN	Operações Especiais								1.662.551.806
		Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez								
08 242	2037 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional								1.662.551.806
			S	3	1	90	0	329		1.662.551.806
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.662.551.806
TOTAL - GERAL										1.662.551.806

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2061		Previdência Social								27.737.448.194	
		Operações Especiais									
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos								23.737.426.982	
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional								23.737.426.982	
			S		3		1	90	0	144	10.000.000.000
			S		3		1	90	0	329	13.737.426.982
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais									4.000.021.212



09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	329	4.000.021.212
TOTAL - FISCAL									4.000.021.212
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.737.448.194

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							19.074.415.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							19.074.415.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	152	19.074.415.000
									18.468.805.000
									605.610.000
TOTAL - FISCAL									19.074.415.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.074.415.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							1.662.551.806
		Operações Especiais							
08 242	2037 00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez							1.662.551.806
08 242	2037 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional	S	3	1	90	0	153	1.662.551.806
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.662.551.806
TOTAL - GERAL									1.662.551.806

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2061		Previdência Social							27.737.448.194
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							23.737.426.982
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	151	23.737.426.982
									800.000.000
									6.337.426.982
									12.000.000.000
									4.600.000.000
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							4.000.021.212
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	153	4.000.021.212
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.737.448.194
TOTAL - GERAL									27.737.448.194

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							19.074.415.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							19.074.415.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	144	19.074.415.000
TOTAL - FISCAL									19.074.415.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.074.415.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10.381, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e §§ 2º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.005552/2017-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de arrendamento, ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 04.340.793/0001-49, de imóvel da União, área total de 11.596,77m², correspondente a 6.065,91m² de área terrestre e 5.530,86m² de espaço físico em águas públicas, localizado no aterro da Baía Sul, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com as características descritas a seguir:

Memorial descritivo da área do trapiche: Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice PES-01 com coordenadas planas do sistema de referência UTM E= 741.563,11m e N= 6.944.381,07m. Do vértice PES-01 segue confrontando com A QUEM DE DIREITO com o azimuth de 135º16'40" e a distância de 6,00m até o vértice PES-02 de

coordenadas E= 741.567,55m e N= 6.944.376,59m; do vértice PES-02 segue com o azimuth de 222º48'19" e a distância de 83,78m até o vértice PES-03 de coordenadas E= 741.510,62m e N= 6.944.315,12m; do vértice PES-03 segue com o azimuth de 132º48'19" e a distância de 21,85m até o vértice PES-04 de coordenadas E= 741.526,65m e N= 6.944.300,28m; do vértice PES-04 segue com o azimuth de 222º48'19" e a distância de 6,00m até o vértice PES-05 de coordenadas E= 741.522,57m e N= 6.944.295,87m; do vértice PES-05 segue com o azimuth de 312º48'19" e a distância de 50,00m até o vértice PES-06 de coordenadas E= 741.485,89m e N= 6.944.329,85m; do vértice PES-06 segue com o azimuth de 42º48'19" e a distância de 6,00m até o vértice PES-07 de coordenadas E= 741.489,96m e N= 6.944.334,25m; do vértice PES-07 segue com o azimuth de



132°48'19" e a distância de 21,85m até o vértice PES-08 de coordenadas E= 741.505,99m e N= 6.944.319,40m; do vértice PES-08 segue com o azimute de 42°48'19" e a distância de 84,05m até o vértice PES-01, origem da descrição deste perímetro. Memorial descritivo da área do espelho d'água: Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice PAM-01 com coordenadas planas do sistema de referência UTM E= 741.552,54m e N= 6.944.391,74m. Do vértice PAM-01 segue confrontando com A QUEM DE DIREITO com o azimute de 135°16'40" e a distância de 36,33m até o vértice PAM-02 de coordenadas E= 741.578,11m e N= 6.944.365,92m; do vértice PAM-02 segue com o azimute de 222°48'19" e a distância de 63,13m até o vértice PAM-03 de coordenadas E= 741.535,21m e N= 6.944.319,60m; do vértice PAM-03 segue com o azimute de 132°48'19" e a distância de 16,85m até o vértice PAM-04 de coordenadas E= 741.547,57m e N= 6.944.308,15m; do vértice PAM-04 segue com o azimute de 222°48'19" e a distância de 46,00m até o vértice PAM-05 de coordenadas E= 741.516,32m e N= 6.944.274,41m; do vértice PAM-05 segue com o azimute de 312°48'19" e a distância de 70,00m até o vértice PAM-06 de coordenadas E= 741.464,96m e N= 6.944.321,97m; do vértice PAM-06 segue com o azimute de 42°48'19" e a distância de 46,00m até o vértice PAM- 07 de coordenadas E= 741.496,22m e N= 6.944.355,72m; do vértice PAM-07 segue com o azimute de 132°48'19" e a distância de 16,85m até o vértice PAM-08 de coordenadas E= 741.508,58m e N= 6.944.344,27m; do vértice PAM-08 segue com o azimute de 42°48'19" e a distância de 64,70m até o vértice PAM-01, origem da descrição deste perímetro. Memorial descritivo da área terrestre: Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice PTM-01 com coordenadas planas do sistema de referência UTM E= 741.582,48m e N= 6.944.441,79m. Do vértice PTM-01, segue confrontando com A QUEM DE DIREITO com o azimute de 133°00'06" e a distância de 108,45m até o vértice PTM-02 de coordenadas E= 741.661,79m e N= 6.944.367,83m. Do vértice PTM-02 segue confrontando com a foz do CANAL DA HERCÍLIO LUZ (antigo RIO DA BULHA) com o azimute de 234°05'20" e a distância de 61,52m até o vértice PTM-03 de coordenadas E= 741.611,96m e N= 6.944.331,74m. Do vértice PTM-03 segue confrontando com o OCEANO ATLÂNTICO com o azimute de 315°16'40" e a distância de 99,12m até o vértice PTM-04 de coordenadas E= 741.542,21m e N= 6.944.402,17m. Do vértice PTM-04, segue confrontando com A QUEM DE DIREITO com o azimute de 45°31'17" e a distância de 56,42m até o vértice PTM-01, origem da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), a partir do vértice geodésico IG-01 de coordenadas E= 737.955,209m e N= 6.945.066,229m, e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22, tendo como DATUM de referência as elipsóides SIRGAS-2000. A área demarcada descrita acima é de 6.065,91m² com um perímetro de 325,48m de extensão. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de terminal, trapiche e espaço para atracação, bem como à permanência de embarcações de pequeno porte, com a finalidade única de transporte público de passageiros.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006579/2016-24	210942266	E M Comercial Ltda - ME	AL
2	46201.006580/2016-59	210942274	E M Comercial Ltda - ME	AL
3	46201.006581/2016-01	210942240	E M Comercial Ltda - ME	AL
4	46201.006582/2016-48	210942223	E M Comercial Ltda - ME	AL
5	47904.002015/2015-87	205944442	Caixa Economica Federal	BA
6	47904.002024/2015-78	205944566	Caixa Economica Federal	BA
7	47904.002029/2015-09	205944647	Caixa Economica Federal	BA
8	47904.002036/2015-01	205944779	Caixa Economica Federal	BA
9	47904.002039/2015-36	205944825	Caixa Economica Federal	BA
10	47904.002042/2015-50	205944876	Caixa Economica Federal	BA
11	47904.002045/2015-93	205944914	Caixa Economica Federal	BA
12	47904.008937/2014-17	203858077	Leite Express Transportes Eireli	BA
13	47904.013739/2014-75	204739501	Mauricio Ariboni	BA
14	47904.013740/2014-08	204739543	Mauricio Ariboni	BA
15	47904.013741/2014-44	204739624	Mauricio Ariboni	BA
16	46778.000597/2016-78	208817115	Otávio Oliveira de Carvalho	BA
17	46778.000603/2016-97	208814507	Otávio Oliveira de Carvalho	BA
18	47904.001183/2015-55	205837484	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA

Parágrafo único. O cessionário terá o prazo de 3 (três) anos para implantação do empreendimento.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o outorgado cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 274.920,02 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte reais, e dois centavos) quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Fica o cessionário autorizado a promover a locação ou o arrendamento de partes da área cedida e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 7º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 11.128, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1o Autorizar o Município de Anchieta a executar as obras de urbanização na Orla de Castelhanos, localizada em Anchieta/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000274/2010-50.

Art. 2º A urbanização da Orla de Castelhanos prevê a construção de quiosques, calçadão, ciclovias e acessibilidade à praia, contribuindo para o ordenamento dos usos na orla bem como para o apoio ao desenvolvimento e turismo local.

Art. 3º O Município de Anchieta se compromete a demolir os quiosques existentes na Orla de Castelhanos, cuja previsão para início das obras de demolição é prevista para abril de 2019. Art.4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o autorizatário da obrigação de licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem da observância da legislação e regulamentos aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais contra os agentes causadores do dano em virtude de descumprimento das condições constante da presente portaria.

Art. 5º As obras realizadas pelo Município de Anchieta não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais acréscimo de valores decorrentes das intervenções ora autorizadas ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º O Município de Anchieta é responsável pela manutenção e proteção da área ora disponibilizada para a urbanização pretendida, bem como de todo o serviço público à seu cargo prestado no local, devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo toda e qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 7º O Município de Anchieta fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade em conformidade com os termos da Portaria nº 122, de 13 de junho de 2000, expedida pela Senhora Secretária do Patrimônio da União.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 904, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, I, da CF, considerando as disposições da MP nº. 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de dados cadastrais para o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério do Trabalho, em sua filial Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará, tendo em vista a alteração do endereço comercial.

CNPJ: 23.612.685/0037-33
ENDEREÇO: TRAVESSA NOVE DE JANEIRO, Nº.1569
BAIRRO: SÃO BRÁS
CEP: 66.060-575
BELÉM/PA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

19	47904.001187/2015-33	205838553	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
20	47904.001188/2015-88	205838341	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
21	47904.010156/2014-92	204112109	Vera Cruz Transportes e Servicos Maritimos Ltda - EPP	BA
22	47904.009223/2014-26	204012937	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
23	47904.009225/2014-15	204012881	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
24	47904.009226/2014-60	204012848	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
25	47904.009227/2014-12	204012899	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
26	47904.009228/2014-59	204012864	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
27	47904.009230/2014-28	204013151	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
28	47904.009231/2014-72	204012961	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
29	47904.009232/2014-17	204012929	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
30	47904.009233/2014-61	204012902	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
31	47904.009235/2014-51	204013071	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
32	47904.009236/2014-03	204013119	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
33	47904.009237/2014-40	204013178	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
34	46206.001086/2016-58	208834702	Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda	DF
35	46206.001085/2016-11	208834851	City Service Seguranca Ltda	DF
36	46206.001014/2016-19	208786708	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda	DF



37	46206.001830/2016-14	209165715	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - ME	DF
38	46206.001084/2016-69	208834656	T E S E - Terceirizacao de Servicos Ltda - ME	DF
39	46207.007448/2016-12	210320664	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES
40	46207.006826/2016-32	210184965	Qualitar Limpeza e Solucoes Ambientais Ltda - EPP	ES
41	46207.005525/2016-91	209829281	Sulnorte Servicos Maritimos Ltda	ES
42	46207.008733/2016-42	210670797	Transportadora Transfinal Eireli	ES
43	46207.006193/2016-62	210036907	Viacao Marilandia Ltda	ES
44	46223.006186/2016-62	210072652	C B Magalhaes - Me	MA
45	46223.003782/2017-71	212134442	G O D Sousa Comercio - ME	MA
46	46223.009146/2016-72	210953632	Net Construcoes Ltda - EPP	MA
47	46223.009147/2016-17	210953705	Net Construcoes Ltda - EPP	MA
48	46223.009148/2016-61	210953683	Net Construcoes Ltda - EPP	MA
49	46223.009149/2016-14	210953659	Net Construcoes Ltda - EPP	MA
50	46223.003447/2017-73	211980293	Planners Educacional Ltda ME	MA
51	46223.003449/2017-62	211980315	Planners Educacional Ltda ME	MA
52	46223.003453/2017-21	211980501	Planners Educacional Ltda ME	MA
53	46223.003457/2017-17	211990051	Planners Educacional Ltda ME	MA
54	46223.003458/2017-53	211990043	Planners Educacional Ltda ME	MA
55	46223.003459/2017-06	212035860	Planners Educacional Ltda ME	MA
56	46223.003460/2017-22	212035142	Planners Educacional Ltda ME	MA
57	46223.001647/2016-19	208861203	Votorantim Cimentos N/NE S/A	MA
58	46223.001648/2016-55	208861181	Votorantim Cimentos N/NE S/A	MA
59	46223.001649/2016-08	208861165	Votorantim Cimentos N/NE S/A	MA
60	46223.001651/2016-79	208861173	Votorantim Cimentos N/NE S/A	MA
61	46237.003205/2014-88	205246893	Giovanni Gomes Paixao - ME	MG
62	46237.003202/2014-44	205246923	Giovanni Gomes Paixao - ME	MG
63	46237.003203/2014-99	205246907	Giovanni Gomes Paixao - ME	MG
64	46237.003204/2014-33	205246915	Giovanni Gomes Paixao - ME	MG
65	46653.003032/2015-78	206608071	Caixa Econômica Federal	MT
66	46653.003033/2015-12	206608080	Caixa Econômica Federal	MT
67	46653.003034/2015-67	206608047	Caixa Econômica Federal	MT
68	46653.003035/2015-10	206608021	Caixa Econômica Federal	MT
69	46222.000273/2017-05	210384115	Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Para	PA
70	46222.003723/2017-11	211897183	Convicon Containeres de Vila do Conde Sa	PA
71	46222.004427/2017-20	211961442	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	PA
72	46222.005259/2017-90	212314611	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
73	46222.006159/2017-81	212572661	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
74	46222.006872/2017-24	212709569	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
75	46222.006875/2017-68	212709593	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
76	46222.000496/2017-64	211199273	Hospital Porto Dias Ltda	PA
77	46222.001170/2017-54	211328651	Jaruma Rodofluvial Ltda - EPP	PA
78	46222.001176/2017-21	211328634	Jaruma Rodofluvial Ltda - EPP	PA
79	46222.001178/2017-11	211328618	Jaruma Rodofluvial Ltda - EPP	PA
80	46222.002816/2016-30	209123346	Usiminas Mecanica S.A	PA
81	46213.014049/2012-97	10858911	Allan Régis Braga	PE
82	46213.014050/2012-11	10858920	Allan Régis Braga	PE
83	46213.005441/2011-64	18532829	Exponencial Servicos de ConsultoriaeE Assessoria Ltda	PE
84	46214.002874/2016-62	209654309	A4 Vigilancia e Seguranca Patrimonial Ltda - EPP	PI
85	46214.002875/2016-15	209655577	A4 Vigilancia e Seguranca Patrimonial Ltda - EPP	PI
86	46214.005423/2016-87	210756047	Cervejaria Petropolis S/A	PI
87	46214.000447/2017-21	211183652	Edson de Jesus Vieira Araujo Lanchonete - ME	PI
88	46214.002477/2016-91	209523000	FTL - Ferrovia Transnordestina Logistica S.A	PI
89	46214.002478/2016-35	209516054	FTL - Ferrovia Transnordestina Logistica S.A	PI
90	46214.002483/2016-48	209513373	FTL - Ferrovia Transnordestina Logistica S.A	PI
91	46214.002486/2016-81	209505460	FTL - Ferrovia Transnordestina Logistica S.A	PI
92	46214.002493/2016-83	209512792	FTL - Ferrovia Transnordestina Logistica S.A	PI
93	46214.004630/2016-14	210436930	Gracom Escola de Efeitos Visuais	PI
94	46214.004631/2016-69	210437138	Gracom Escola de Efeitos Visuais	PI
95	46214.004632/2016-11	210437260	Gracom Escola de Efeitos Visuais	PI
96	46214.004633/2016-58	210437201	Gracom Escola de Efeitos Visuais	PI
97	46214.004634/2016-01	210436999	Gracom Escola de Efeitos Visuais	PI
98	46214.002476/2016-46	209508914	Transnordestina Logistica S.A	PI
99	47533.001753/2011-49	23523387	Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana	PR
100	46212.004756/2017-90	211479161	Auto Viacao Sao Jose dos Pinhais Ltda	PR
101	46212.006528/2017-54	211675482	Higi Serv Limpeza e Conservacao S/A	PR
102	46212.009185/2017-80	211915467	Manserv Montagem e Manutencao S/A	PR
103	46212.009186/2017-24	211916749	Manserv Montagem e Manutencao S/A	PR

104	46212.009187/2017-79	211917435	Manserv Montagem e Manutencao S/A	PR
105	46293.002491/2017-32	211942928	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
106	46293.002492/2017-87	211942898	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
107	46293.002493/2017-21	211942936	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
108	46218.016103/2016-12	210535580	Meta Correias & Maquinas Ltda - ME	RS
109	46218.016104/2016-67	210535296	Meta Correias & Maquinas Ltda - ME	RS
110	46218.002640/2017-66	211370231	Panquecas Alimentos e Confeitaria Eireli - ME	RS
111	46218.002646/2017-33	211370983	Panquecas Alimentos e Confeitaria Eireli - ME	RS
112	46218.002647/2017-88	211371017	Panquecas Alimentos e Confeitaria Eireli - ME	RS
113	46218.002648/2017-22	211371122	Panquecas Alimentos e Confeitaria Eireli - ME	RS
114	46218.002649/2017-77	211371289	Panquecas Alimentos e Confeitaria Eireli - ME	RS
115	46218.006165/2017-05	211816973	Plasticos Venancio Aires Eireli	RS
116	46218.006166/2017-41	211822931	Plasticos Venancio Aires Eireli	RS
117	46218.006112/2017-86	211854344	Útil Química Indústria e Comércio Ltda	RS
118	46218.006113/2017-21	211846660	Útil Química Indústria e Comércio Ltda	RS
119	46218.006114/2017-75	211854239	Útil Química Indústria e Comércio Ltda	RS
120	46262.000334/2016-79	208923837	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
121	46262.000335/2016-13	208923802	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
122	46268.000731/2014-29	203177851	Sociedade de Educacao e Cultura de Sao Jose do Rio Preto Ltda.	SP
123	46473.004717/2013-98	201483611	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	SP
124	46473.004720/2013-10	201483564	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	SP
125	46226.001382/2017-00	211884189	Jabuti Comercio de Alimentos - Eireli - ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.003036/2015-56	200.408.321	Caixa Econômica Federal	MT
2	46653.003100/2015-07	200.498.304	Caixa Econômica Federal	MT
3	46222.010961/2007-01	505.975.998	Joias Granfinas Ltda.	PA
4	46085.001618/2013-28	20.174.321	Atacadão de Estivas e Cereais Rio do Peixe Ltda. - ME	PB
5	46224.004619/2015-54	200.598.643	Suely Patrício Bezerra - ME	PB
6	47533.001752/2011-02	506.553.256 - nº TRet 506.682.544	Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana	PR
7	46215.029387/2006-65	505.733.579 - nº TRet 506.706.214	Metalúrgica Moldenox Ltda.	RJ
8	46218.001304/2016-15	200.661.850	Floresta O F Ltda. - ME	RS
9	46218.003988/2016-90	200.676.661	Kafer e Kafer Edificações Ltda. - ME	RS
10	46218.007915/2016-77	200.708.902	Rede Tele Água Eireli - ME	RS
11	46301.004571/2013-52	200.128.213 - nº TRet 200.397.371	Incoplastic Ind. e Comércio de Plásticos e Papéis Ltda.	SC
12	46221.003818/2012-22	100.264.654	Santos Souza Confecções Ltda.	SE
13	46254.005405/2015-48	200.624.873	Fernando José Zillo e outros	SP
14	46254.002164/2016-66	200.722.328	Maruschi & Cia. Ltda. - ME	SP
15	46219.005214/2004-50	505.299.569	Sax Hotéis Ltda. - EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.002016/2015-21	205944451	Caixa Economica Federal	BA
2	47904.002017/2015-76	205944469	Caixa Economica Federal	BA
3	47904.002018/2015-11	205944477	Caixa Economica Federal	BA
4	47904.002019/2015-65	205944493	Caixa Economica Federal	BA
5	47904.002020/2015-90	205944515	Caixa Economica Federal	BA
6	47904.002021/2015-34	205944523	Caixa Economica Federal	BA
7	47904.002023/2015-23	205944531	Caixa Economica Federal	BA
8	47904.002025/2015-12	205944582	Caixa Economica Federal	BA
9	47904.002026/2015-67	205944591	Caixa Economica Federal	BA
10	47904.002027/2015-10	205944639	Caixa Economica Federal	BA
11	47904.002030/2015-25	205944671	Caixa Economica Federal	BA
12	47904.002031/2015-70	205944698	Caixa Economica Federal	BA
13	47904.002032/2015-14	205944701	Caixa Economica Federal	BA
14	47904.002034/2015-11	205944752	Caixa Economica Federal	BA
15	47904.002035/2015-58	205944761	Caixa Economica Federal	BA
16	47904.002038/2015-91	205944809	Caixa Economica Federal	BA



17	47904.002040/2015-61	205944833	Caixa Economica Federal	BA
18	47904.002041/2015-13	205944868	Caixa Economica Federal	BA
19	47904.002050/2015-04	205944965	Caixa Economica Federal	BA
20	47904.002051/2015-41	205944931	Caixa Economica Federal	BA
21	47904.002055/2015-29	205944990	Caixa Economica Federal	BA
22	47904.002059/2015-15	205945007	Caixa Economica Federal	BA
23	47904.002097/2015-60	205944655	Caixa Economica Federal	BA
24	46778.000310/2016-18	208815341	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
25	46778.000311/2016-54	208815279	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
26	46778.000314/2016-98	208815236	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
27	46778.000315/2016-32	208817573	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
28	46778.000318/2016-76	208816186	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
29	46778.000331/2016-25	208815830	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
30	46778.000332/2016-70	208815821	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
31	46778.000339/2016-91	208815708	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
32	46778.000347/2016-38	208817476	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
33	46778.000512/2016-51	208817581	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
34	46778.000524/2016-86	208817361	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
35	46778.000527/2016-10	208817336	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
36	46778.000528/2016-64	208817310	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
37	46778.000529/2016-17	208817301	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
38	46778.000530/2016-33	208817379	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
39	46778.000533/2016-77	208817263	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
40	46778.000589/2016-21	208817131	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
41	46778.000596/2016-23	208817123	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
42	46778.000601/2016-06	208814558	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
43	46778.000602/2016-42	208814531	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
44	46778.000606/2016-21	208815198	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
45	46778.000607/2016-75	208815171	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
46	47904.001180/2015-11	205837956	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
47	47904.001181/2015-66	205838189	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
48	47904.001182/2015-19	205837565	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
49	47904.001184/2015-08	205838103	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
50	47904.001185/2015-44	205838502	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
51	47904.001186/2015-99	205838618	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
52	46223.003448/2017-18	211980277	Planners Educacional Ltda ME	MA
53	46223.003450/2017-97	211980331	Planners Educacional Ltda ME	MA
54	46223.003451/2017-31	211980374	Planners Educacional Ltda ME	MA
55	46223.003452/2017-86	211980340	Planners Educacional Ltda ME	MA
56	46222.000497/2017-17	211198773	Hospital Porto Dias Ltda.	PA
57	47533.012110/2014-73	204474967	W Vieira dos Santos Empreiteira - ME	PR

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000305/2016-05	208815457	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
2	46778.000306/2016-41	208815449	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
3	46778.000307/2016-96	208815414	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
4	46778.000308/2016-31	208815392	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
5	46778.000309/2016-85	208815368	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
6	46778.000312/2016-07	208815252	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
7	46778.000313/2016-43	208815244	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
8	46778.000316/2016-87	208816216	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
9	46778.000317/2016-21	208816208	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
10	46778.000319/2016-11	208816151	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
11	46778.000320/2016-45	208816135	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
12	46778.000321/2016-90	208816127	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
13	46778.000322/2016-34	208816119	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
14	46778.000323/2016-89	208816097	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
15	46778.000324/2016-23	208816089	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
16	46778.000325/2016-78	208816071	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
17	46778.000326/2016-12	208815945	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
18	46778.000327/2016-67	208815937	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
19	46778.000328/2016-10	208815902	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
20	46778.000329/2016-56	208815899	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
21	46778.000330/2016-81	208815872	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
22	46778.000333/2016-14	208815813	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
23	46778.000334/2016-69	208815805	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
24	46778.000335/2016-11	208815783	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
25	46778.000336/2016-58	208815775	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
26	46778.000337/2016-01	208815759	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
27	46778.000338/2016-47	208815732	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
28	46778.000340/2016-16	208815678	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
29	46778.000341/2016-61	208815490	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
30	46778.000342/2016-13	208817557	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
31	46778.000343/2016-50	208817549	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
32	46778.000344/2016-02	208817522	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
33	46778.000345/2016-49	208817506	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
34	46778.000346/2016-93	208817484	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
35	46778.000348/2016-82	208817468	Otavio Oliveira de Carvalho	BA

36	46778.000349/2016-27	208817808	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
37	46778.000350/2016-51	208817794	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
38	46778.000351/2016-04	208817786	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
39	46778.000352/2016-41	208817778	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
40	46778.000353/2016-95	208817760	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
41	46778.000354/2016-30	208817743	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
42	46778.000355/2016-84	208817735	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
43	46778.000356/2016-29	208817719	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
44	46778.000504/2016-13	208817701	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
45	46778.000505/2016-50	208817689	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
46	46778.000506/2016-02	208817671	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
47	46778.000507/2016-49	208817662	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
48	46778.000508/2016-93	208817646	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
49	46778.000509/2016-38	208817620	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
50	46778.000510/2016-62	208817603	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
51	46778.000511/2016-15	208817590	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
52	46778.000518/2016-29	208817441	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
53	46778.000519/2016-73	208817433	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
54	46778.000520/2016-06	208817425	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
55	46778.000521/2016-42	208817417	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
56	46778.000522/2016-97	208817409	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
57	46778.000523/2016-31	208817387	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
58	46778.000525/2016-21	208817352	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
59	46778.000526/2016-75	208817344	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
60	46778.000531/2016-88	208817298	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
61	46778.000532/2016-22	208817271	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
62	46778.000534/2016-11	208817255	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
63	46778.000535/2016-66	208817247	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
64	46778.000536/2016-19	208817239	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
65	46778.000537/2016-55	208817221	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
66	46778.000588/2016-87	208817212	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
67	46778.000590/2016-56	208817158	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
68	46778.000591/2016-09	208817140	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
69	46778.000592/2016-45	208817166	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
70	46778.000593/2016-90	208817174	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
71	46778.000594/2016-34	208817191	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
72	46778.000595/2016-89	208817204	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
73	46778.000598/2016-12	208814639	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
74	46778.000599/2016-67	208814604	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
75	46778.000600/2016-53	208814582	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
76	46778.000604/2016-31	208816224	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
77	46778.000605/2016-86	208815201	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
78	46778.000608/2016-10	208815155	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
79	46778.000609/2016-64	208815139	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
80	46778.000610/2016-99	208815121	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
81	46778.000611/2016-33	208815112	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
82	46778.000612/2016-88	208815091	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
83	46778.000613/2016-22	208814809	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
84	46778.000614/2016-77	208814761	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
85	46778.000615/2016-11	208814736	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
86	46778.000616/2016-66	208814710	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
87	46778.000617/2016-19	208814698	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
88	46778.000618/2016-55	208814663	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
89	46778.000656/2016-16	208817328	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
90	46778.000775/2016-61	208817565	Otavio Oliveira de Carvalho	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.002941/2015-67	206087543	Grant's Contabilidade e Administração Rural	DF
2	46206.002942/2015-10	206087306	Grant's Contabilidade e Administração Rural	DF
3	46206.002940/2015-12	206087497	Grant's Contabilidade e Administração Rural	DF
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.002938/2015-43	200.461.303	Grant's Contabilidade e Administração Rural	DF

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.016068/2014-02	205122141	Cerqueira Gonçalves Cia. Ltda.	BA
2	47904.016069/2014-49	205122167	Cerqueira Gonçalves Cia. Ltda.	BA
3	46205.019357/2013-99	202125301	Auto Socorro Express 24 Horas Ltda. - ME	CE
4	46205.019358/2013-33	202125271	Auto Socorro Express 24 Horas Ltda. - ME	CE
5	46205.019359/2013-88	202125319	Auto Socorro Express 24 Horas Ltda. - ME	CE

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000846-20.2018.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão da análise do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com respaldo nos arts. 27 e 26 da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46266.000670/2015-09
Entidade	SINDICARGAS DE GUARULHOS
CNPJ	04.276.287/0001-38
Fundamento	NT 786/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Institui Grupo Técnico de Trabalho para a Promoção do Turismo Cinematográfico - GTT de Turismo Cinematográfico.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho para a Promoção do Turismo Cinematográfico - GTT de Turismo Cinematográfico, com caráter consultivo-propositivo, cujo objetivo é propor políticas e planejar ações para o desenvolvimento do turismo cinematográfico e apoiar a promoção de destinos turísticos brasileiros por meio de produções audiovisuais.

Art. 2º O GTT de Turismo Cinematográfico de que trata esta Portaria será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Turismo - MTur;
- II - Ministério da Cultura - MinC;
- III - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;
- IV - Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
- V - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil;
- VI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- VII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;
- VIII - REBRAFIC - Rede Brasileira de Film Commissions;
- IX - Representantes de Film Commissions em âmbito estadual, desde que oficialmente constituídas, mediante requerimento ao Coordenador do GTT de Turismo Cinematográfico;
- X - Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM;
- XI - Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão (Brasil Audiovisual Independente) - BRAVI; e
- XII - Representantes de associações, federações, sindicatos e demais entidades de classe do setor de turismo e audiovisual, mediante requerimento ao Coordenador e posterior aprovação pelo GTT de Turismo Cinematográfico.

Art. 3º A participação no GTT de Turismo Cinematográfico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Caberá aos órgãos e entidades integrantes do GTT de Turismo Cinematográfico arcar com suas eventuais despesas de deslocamento e diárias para os locais de reunião.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do GTT de Turismo Cinematográfico integrantes do Sistema Nacional do Turismo, especialistas do Setor do Turismo e representantes de órgãos locais e internacionais, segundo o tema a ser abordado.

§ 6º As reuniões ordinárias do GTT de Turismo Cinematográfico serão realizadas trimestralmente, em data, hora e local designados pelo Coordenador, com antecedência mínima de sete dias.

§ 7º As reuniões extraordinárias do GTT de Turismo Cinematográfico poderão ser propostas por qualquer um de seus membros e realizadas a partir da convocação do Coordenador, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a reunião ordinária.

§ 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do GTT de Turismo Cinematográfico serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§ 9º Será permitida a participação virtual de representantes, se houver disponibilidade de equipamentos para tal no local da reunião, ou mesmo a realização de reuniões virtuais, desde que garantido o quórum mínimo mencionado no parágrafo anterior e que a reunião seja suspensa no caso de ocorrerem falhas tecnológicas que impeçam a participação de determinado representante.

§ 10. As manifestações do GTT de Turismo Cinematográfico deverão ser proferidas a partir de consenso ou da maioria absoluta dos seus integrantes, de acordo com regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo GTT.

Art. 3º Os órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério do Turismo e da EMBRATUR prestarão apoio técnico, logístico e assessoria jurídica ao GTT de Turismo Cinematográfico, visando o alcance dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria serão regulamentadas em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo GTT de Turismo Cinematográfico.

Art. 5º O GTT de Turismo Cinematográfico elaborará um plano de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de designação dos representantes dos órgãos e entidades integrantes do GTT, que servirá como instrumento de direcionamento para suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.352, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e na Lei nº

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 5005524-18.2018.4.04.7111, procedente da 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul, e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.017445/2017-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Rio Pardo, Butiá, Minas do Leão e Pântano Grande
CNPJ	95.116.547/0001-63
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*: Butiá, Minas do Leão, Pântano Grande e Rio Pardo
Fundamento	NT 787/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Empregados/as em bancos múltiplos com carteira comercial, bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de arrendamento mercantil, cadernetas de poupança, companhias hipotecárias, bancos de crédito rural, agências de fomento, operadores de cartão de crédito, associações de poupança e empréstimo, sociedades de crédito imobiliário, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, instituições financeiras de natureza especial tais como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação de documentos e prazos para instrução dos processos administrativos autuados com base nos seguintes regulamentos:

- I - Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010;
- II - Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010;
- III - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139); e
- IV - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153).

§ 1º A relação de documentos para instrução dos processos de que trata o caput e os respectivos prazos de análise, que servirão de antecedência mínima do requerimento aos fins desejados, deverão ser observados conforme especificação nas tabelas contidas no Anexo desta Portaria.

§ 2º Os modelos dos documentos listados no Anexo são aprovados por despacho do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária e divulgados no sítio eletrônico da Anac, preferencialmente na Carta de Serviços ao Usuário, conforme o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Art. 2º Os processos estabelecidos por esta Portaria iniciam-se com o requerimento do interessado, que deve ser preferencialmente formulado por meio de protocolo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações da Anac (SEI-Anac), instruído com os documentos necessários e seguindo os modelos divulgados na rede mundial de computadores.

§ 1º O requerimento deve ser realizado pela pessoa indicada pelo operador de aeródromo no cadastro de responsáveis mantido pela Anac.

§ 2º Em caso de necessidade de complementação de informações ou de documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito, dúvida fundada ou discrepância entre as informações do requerimento e as características físicas e operacionais observadas, o operador será notificado para se manifestar no prazo fixado pela Anac, conforme a complexidade do caso, sobrestado o processo, com início da contagem do prazo de análise na data do protocolo da nova documentação.

§ 3º O processo poderá ser arquivado quando ultrapassado o prazo fixado sem manifestação ou quando não atendido o requerimento da Anac em 3 (três) oportunidades de correção oferecidas para o requerente.

§ 4º Concluída a análise do processo, a Anac se manifestará pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pedido e notificará o requerente quanto à decisão.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 4º da Portaria nº 1.222, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 270, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
I - Especificações Operativas (EO) do aeródromo, nos seguintes casos:

- a) majoração no número ou letra do Código de Referência de Aeródromo;
 - b) alteração do tipo de operação por pista ou cabeceira;
 - c) autorização de operações especiais.
- II - características físicas do aeródromo, nos casos de implantação de nova pista de pouso e decolagem, nova pista de taxi, novo pátio de aeronaves e nova área de aproximação final e decolagem de helicópteros (FATO)." (NR)

Art. 4º Além dos procedimentos estabelecidos por esta Portaria, serão aceitos, até 1º de janeiro de 2019, a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise aprovados pela Portaria nº 1.183, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário



Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 6, e pela Portaria nº 1.227, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2010, Seção 1, página 6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 1.183, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 6;

II - a Portaria nº 1.227, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2010, Seção 1, página 6; e

III - o § 1º do art. 4º da Portaria nº 1.222, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 270, renumerado o atual § 2º como parágrafo único.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.360, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.538339/2017-75, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 61-005, Revisão B (IS nº 61-005B), intitulada "Treinamento requerido para concessão e revalidação de habilitação de tipo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010638/2017-07 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da denominação social do interveniente do Contrato de Adesão nº 113/2016-ANTAQ, de Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS para Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S/A - CIPP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.484, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001110/2004 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de devolução da garantia de execução contratual oferecida pela empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, domiciliada na Av. Beira Mar 5, nº 2.900, Figueira do Pontal - Itapoá/SC, ainda que esteja vencida, com base no disposto no § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017, no âmbito do Contrato de Adesão nº 31/2014-SEP/PR.

Art. 2º Promover o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.487, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000077/2012-15 e

tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de deferimento do pleito de prorrogação de prazo requerido pela empresa FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.852.207/0001-04, domiciliada na Av. Raja Gabaglia, nº 959, Luxemburgo - Belo Horizonte/MG, visando o início das operações do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado no município de Presidente Kennedy/ES, objeto do Contrato de Adesão nº 93/2015-ANTAQ, pelo prazo de 40 (quarenta) meses, a partir de 06/10/2018, com base no que preceitua o § 1º do inciso I do art. 26 do Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o art. 29 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Art. 2º Promover o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.488, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001420/2006-09 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 02/2014-ANTAQ, entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.683/0001-03, domiciliada na Rua da Passagem, nº 123, 11º andar, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, visando a supressão da expressão "minério de ferro" constante da Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda do mencionado instrumento contratual, mantendo-se apenas o perfil de carga "granéis sólidos" de forma genérica.

Art. 2º Promover o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.499, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012228/2016-10 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar a subsistência do Auto de Infração nº 002528-3, lavrado em 21/06/2017 pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em face da empresa VOL - VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.197.379/0001-22, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de apresentar os documentos necessários para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 111-SEP/PR, com vistas à manutenção da pré-qualificação como operador portuário.

Art. 3º Ficarà a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, em conjunto com a UREVT, instaurar processo autônomo com vistas à avaliação acerca do cancelamento do registro de operador portuário da empresa atuada, caso tal medida ainda não tenha sido adotada, cabendo à citada Superintendência definir procedimento padrão para apuração de fatos com essa finalidade.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.510, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005642/2017-45 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 16/11/2018 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 12/2018-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02/10/2018, que têm por objetivo obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de norma que dispõe sobre a Estrutura Tarifária Padronizada das Administrações Portuárias e Procedimentos para Reajuste e Revisão de Tarifas.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 12/2018-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 875, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições fundamentada no Voto DSL - 309, de 23 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.208743/2018-91, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VETEGAIS - ABIOVE e da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EXPORTADORES DE CEREAIS - ANEC, para suspensão dos efeitos da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o artigo 2º, caput e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º na Resolução nº 184, de 6 de novembro de 2014, que disciplina a emissão de certidão dos serviços pela Corregedoria-Geral do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15/2014/TJDFT, considerando o Processo Tabularium nº 08191.075964/2016-99, e de acordo com a deliberação ocorrida na 269ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 184, de 6 de novembro de 2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para a emissão dessa certidão, o serviço será considerado regular quando o membro não tiver sob sua responsabilidade feitos externos com vista há mais de quarenta e cinco dias ou feitos internos com prazos vencidos, considerando os prazos legais e regulamentares."

Art. 2º O artigo 2º, da Resolução nº 184/2014/CSMPDFT fica acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, cuja redação é a seguinte:

"(...)

§ 3º No caso de feitos eletrônicos externos o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da intimação eletrônica correspondente que se dará na forma do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 236/2017/CSMPDFT.

§ 4º Nas hipóteses de o prazo definido pelo Poder Judiciário para manifestação processual ser igual ou inferior a quarenta e cinco dias, a irregularidade estará caracterizada a partir de quadragésimo sexto dia da consulta eletrônica pelo Ministério Público.

§ 5º Nos casos em que o prazo definido pelo Poder Judiciário para manifestação processual for superior a quarenta e cinco dias a irregularidade estará caracterizada a partir do primeiro dia útil após o decurso desse prazo."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

BÊNIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a identificação de prédios e instalações internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo nº 08190.027830/07-64, e de acordo com a deliberação ocorrida na 269ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Os prédios e respectivas instalações internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderão ser identificadas com observância das regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os ambientes identificáveis são os prédios, auditórios e salas de treinamento e eventos.

Art. 2º Os espaços internos especificados poderão receber nomes dos membros e servidores falecidos em exercício ou após aposentadoria no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que contribuíram para valorização da cultura jurídica e para o fortalecimento da instituição com relevantes serviços prestados ao Ministério Público e à sociedade no campo da defesa dos direitos inerentes à cidadania plena.

Art. 3º A indicação escrita, com as circunstâncias que justificam a homenagem pretendida, poderá ser proposta ao Conselho Superior do MPDFT, devendo o requerimento conter o nome e a assinatura de, pelo menos, o número correspondente a um terço dos membros do MPDFT em atividade, podendo compor o quórum os Promotores e Procuradores de Justiça já aposentados.

Art. 4º A proposta será autuada e o feito distribuído a um Relator para análise da observância dos requisitos previstos nesta Resolução e designação de data para referendo do Colégio dos Procuradores e Promotores de Justiça nos termos do art. 162, II, da LC 75/93.

§ 1º O referendo de que trata este artigo será feito por meio eletrônico e sua aprovação se dará por maioria simples.

§ 2º Poderá ser dispensado o referendo se a indicação for subscrita pela maioria simples dos membros do MPDFT em atividade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE DO NASCIMENTO
SAUERBRONN DE SOUZA
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta os registros anônimos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15/2014/TJDFT, considerando o Processo Tabularium nº 08191.087051/2018-87 e de acordo com a deliberação ocorrida na 269ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGJ nº 288/2018, alterada pela Portaria/PGJ nº 395/2018, que instituiu Comissão de Estudos para apresentar sugestão de regulamentação de registros anônimos no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO o levantamento, análise e discussões, pela Comissão de Estudos, de diversos atos normativos, tanto no âmbito nacional quanto no direito comparado (sistemas europeu e norte-americano), bem como da jurisprudência do c. Supremo Tribunal Federal sobre o tema da validade das assim denominadas "denúncias anônimas", consideradas admissíveis, sob determinados condicionamentos, para a apuração preliminar, cautelosa e discreta, dos fatos imputados, sucedida, se o caso, de posterior deflagração formal de inquéritos policiais, inquéritos civis públicos, ações penais e processos disciplinares administrativos (a exemplo do que decidido no RMS 29198-DF/STF, de relatoria da Min. Carmen Lúcia, resolve:

Art. 1º O membro do MPDFT, quando provocado por qualquer manifestação anônima, deverá realizar exame prévio de sua admissibilidade bem como a idoneidade dos documentos que a acompanham, coerência da narrativa e presença de elementos informativos mínimos que evidenciem não se tratar de mera tentativa de macular a honra e a idoneidade da parte contrária ou do órgão denunciado.

§ 1º São consideradas manifestações anônimas as que não indiquem nenhum dado identificatório do subscritor e que ingressem no MPDFT pelo sistema de Ouvidoria ou pelas demais Unidades de recepção de documentos.

§ 2º Para fins estatísticos e de análise de dados, as manifestações anônimas provenientes do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher), deverão preferencialmente ser recebidos e cadastrados no sistema de Ouvidoria.

Art. 2º O exame prévio da admissibilidade de manifestações anônimas deve ser realizado de forma cautelosa e discreta através de apuração sumária preliminar.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação/MPDFT providenciará a adaptação do SISPROWEB para contemplar as manifestações anônimas que passarão por apuração preliminar.

Art. 3º Manifestações anônimas que tenham conteúdo difamatório, injurioso e vexatório ou que sejam destituídos de elementos informativos mínimos a permitir apuração preliminar da conduta descrita como inapropriada ou ilegal deverão ser arquivados

de plano, nos moldes do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174, de 4/7/2017, acrescido pela Resolução CNMP nº 189, de 18/6/2018.

Art. 4º Presentes os elementos que comprovem a verossimilhança das alegações e a existência de potencial ilícito criminal ou administrativo, a manifestação anônima, após tratamento preliminar poderá dar ensejo à instauração de procedimento penal investigatório, administrativo ou disciplinar.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

KATIE DE SOUSA LIMA COELHO
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 40, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 (Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Aline Guimaraes Diogenes

Às 14 horas e 38 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, os Ministros Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, e, em tratamento de saúde, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 39, referente à sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 11 e 17 de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 006.717/2016-0
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social, Fundo Nacional de Assistência Social
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 024.826/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - artigo 18-A da Resolução-TCU 175/2005 e dos artigos 8 e 9 da Resolução-TCU 280/2016

Tipo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - Ministros e Ministros-Substitutos
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 029.588/2010-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 029.249/2017-1
Interessado: Trillia Projetos e Tecnologia LTDA
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVALHO

Processo: 029.244/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 028.979/2017-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

Recurso: 017.284/2015-5/R002
Recorrente: Mamoud Amed Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 017.544/2016-5/R001
Recorrente: Paula Giron Margalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 020.192/2018-5/R001
Recorrente: Engetra Tecnologia e Construção Eireli
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

COMUNICAÇÕES:

Da Presidência:

Ciência ao Plenário do recebimento, em 10/10/2018, do ofício da Agência Nacional do Petróleo - ANP, constante do Anexo I desta Ata, que consigna agradecimento do Diretor-Geral da agência em relação à atuação do Tribunal no processo de aprovação das recentes rodadas de licitação, matéria que foi objeto de comunicação da Presidência na Sessão Plenária de 2 de outubro de 2018.

Alcance, pelo Tribunal, do resultado de desempenho institucional no percentual de 109,7%, com superação das metas de 3 dos 6 indicadores acompanhados. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Realizado, no dia 16 de outubro, no Auditório Ministro Pereira Lira, o Diálogo Público sobre o tema "Transferências de Recursos Federais - Cenários e Perspectivas - Um Enfoque Conjunto do Controle e da Gestão", promovido pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Realizada na manhã de hoje, dia 17 de outubro, no Auditório Ministro Pereira Lira, a abertura do Diálogo Público sobre o tema "Atuação do TCU nas Desestatizações e Regulação dos Serviços Públicos", com palestra proferida pelo Ministro Benjamin Zymler. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Entre as fiscalizações iniciadas recentemente, destaque para o acompanhamento com o objetivo de examinar as ações adotadas pelo Governo Federal quanto à regulação de preços de derivados de petróleo pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e à concessão de subsídios a ser acompanhada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Ciência ao Plenário de que transcorreu no mês de outubro do ano corrente ano, na cidade de Díli, no Timor-Leste, a Assembleia Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle (ISC) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Proposta de encaminhamento do Acórdão 2396, referente ao processo TC-027.542/2015-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, para a revista do TCU, com sugestão de inclusão na seção de jurisprudência, tendo em vista tratar-se da primeira decisão que aborda os limites da utilização da prova emprestada após a decisão do Juiz Sérgio Moro, que foi objeto de comunicação da Presidência na Sessão Plenária de 10 de outubro de 2018. Aprovada.

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para agradecer a proposta e o Presidente Raimundo Carreiro solicitou que o acórdão seja encaminhado ao gabinete do Vice-Presidente José Múcio Monteiro, supervisor do Conselho Editorial da Revista do TCU.



PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2377 a 2389.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-043.927/2012-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-008.584/2016-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art. 119), Ministro-Substituto Weder de Oliveira;
TC-029.729/2014-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art. 119), Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;
TC-032.895/2013-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-006.542/2013-1 e TC-029.260/2017-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-002.275/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-011.060/2018-2, TC-015.399/2018-4, TC-021.696/2013-6, TC-027.491/2017-0 e TC-036.132/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-003.386/2016-3, TC-012.960/2013-6, TC-018.126/2018-9, TC-023.937/2016-5, TC-024.146/2018-8, TC-030.894/2015-8, TC-031.703/2018-6, TC-031.886/2016-7, TC-031.966/2017-9, TC-034.284/2016-8, TC-034.669/2018-3 e TC-036.443/2018-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
SUSTENTAÇÃO ORAL
Na apreciação do processo TC-007.416/2013-0, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades na execução de contrato que tinha por objeto a prestação de serviços de transporte executivo a servidores e dirigentes da Funasa - locação de veículos executivos, incluindo motorista, combustível e outros, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o Dr. André Puppim Macedo produziu sustentação oral em nome de Ágil Serviços Especiais Ltda. Acórdão 2391.
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-007.929/2017-0 (Ata nº 9/2018), que trata de representação acerca irregularidades na transferência de terras da União ao estado do Tocantins, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão 2390.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:
MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
TC-007.416/2013-0 - Acórdão 2391
O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Ministro Augusto Nardes e a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usaram da palavra para discutir a matéria.
O Dr. André Puppim Macedo, representante legal da empresa Ágil Serviços Especiais Ltda., usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno.
O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou voto divergente, que foi vencido pela maioria do Colegiado.
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.
MINISTRA ANA ARRAES
TC-007.929/2017-0 - Acórdão 2390
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES
TC-003.701/2014-0 - Acórdão 2392
TC-005.242/2016-9 - Acórdão 2393
TC-023.374/2018-7 - Acórdão 2394
MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
TC-010.915/2015-0 - Acórdão 2395

TC-027.542/2015-7- Acórdão 2396
Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho e o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107) usaram da palavra para discutir a matéria.
TC-034.180/2018-4 - Acórdão 2397
MINISTRO AUGUSTO NARDES
TC-012.688/2018-5 - Acórdão 2399
TC-005.104/2018-1 - Acórdão 2398
TC-012.707/2018-0 - Acórdão 2400
TC-016.592/2010-7 - Acórdão 2401
TC-021.499/2018-7 - Acórdão 2402
TC-028.684/2017-6 - Acórdão 2403
MINISTRA ANA ARRAES
TC-004.718/2018-6 - Acórdão 2404
TC-028.876/2017-2 - Acórdão 2405
MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
TC-008.671/2016-8 - Acórdão 2406
TC-022.932/2018-6 - Acórdão 2407
MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA
TC-011.849/2016-9 - Acórdão 2408
ACÓRDÃOS PROFERIDOS
Os acórdãos de nºs 2377 a 2389, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2390 a 2408, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.
RELAÇÃO Nº 29/2018 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 2377/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em dar ciência desta deliberação ao interessado, juntamente com a instrução de peça 4, de acordo com o parecer da Secex/RS.
1. Processo TC-031.818/2018-8 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre (87.020.517/0001-20)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2378/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.711/2018-TCU-Plenário, para onde se lê: "...dar quitação ao responsável José Almeida Silva (CPF 132.794.914-87)", leia-se: "...dar quitação ao responsável José Araújo da Silva (149.327.028-17)..."", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-013.396/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda (03.168.526/0001-73); Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda. (10.764.389/0001-03); Empreiteira Nobrega Ltda - ME (04.595.532/0001-70); Francisco das Chagas Dantas Pereira (042.643.384-09); Jose de Almeida Silva (132.794.914-87); José Araújo da Silva (149.327.028-17); Vanuzia Araujo da Silva (519.055.404-00)
1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB (01.612.687/0001-89); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACÓRDÃO Nº 2379/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2193/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 19/9/2018, inserido na Ata nº 36/2018-Ordinária, relativamente aos seus itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4.3, onde se lê: "Luís Henrique Peixoto de Almeida", leia-se: "Luiz Henrique Peixoto de Almeida.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.624/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2380/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante no subitem 9.4 e insubsistentes os itens 9.3.1 e 9.3.2 constantes do Acórdão n.º 403/2013 - TCU - Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.
1. Processo TC-021.213/2017-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar o inteiro teor desta deliberação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, determinando que, por ocasião das próximas contas da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), informem as medidas adotadas, bem como os resultados finais obtidos.
ACÓRDÃO Nº 2381/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendido o item 1.6.2 (subitem 1.6.2.1) do Acórdão 3.202/2012-TCUPlenário-Relator Augusto Nardes, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.
1. Processo TC-037.310/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Expedito Salviano (107.109.904-30)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Venha-ver - RN
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação bem como da instrução (peça 57) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Município de Venha-Ver/RN;
1.7.2. Arquivar o processo.
ACÓRDÃO Nº 2382/2018 - TCU - Plenário
Considerando tratar-se de representação formulada pela Secex/RJ, com base no inciso VI do art. 237 e 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, apontando indícios de irregularidades no Pregão 121/2016, realizado pelo Instituto

Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, com vistas à aquisição, na sistemática de registro de preços, de implantes ortopédicos para cirurgias do joelho;

Considerando que a unidade técnica buscou junto a diversos fornecedores e seguradoras do mercado, além dos entes públicos especializados, informações sobre códigos Anvisa e Catmat utilizados no pregão em tela, objetivando a consecução de parâmetros seguros para comparação de preços;

Considerando que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), ao responder a diligência, demonstrou que é possível correlacionar os itens, utilizando-se apenas as descrições dos mesmos, igualmente, sem qualquer comprometimento da identificação e correlação dos insumos ou da efetividade das aquisições, e com resultados adequados quanto à competitividade e economia obtidas;

Considerando que a Secex/RJ, ao utilizar como parâmetro para cálculo as informações apresentadas pela Ebserh, identificou indícios de superfaturamento, no valor de R\$ 4.157.299,70, na aquisição dos quantitativos pertinentes aos itens 12 e 27 do grupo 5 do pregão em referência;

Considerando o flagrante desrespeito aos princípios da segregação de funções, da economicidade e da eficiência no trato de recursos públicos a partir da constatação dos atos praticados no processo administrativo pertinente ao certame em tela,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, 47, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 202, incisos I e II, 237 e 246 do Regimento Interno do TCU, em adotar as medidas a seguir mencionadas, de acordo com os pareceres emitidos às peças 283 a 285;

1. Processo TC-011.782/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into/MS.

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.5. Representação legal:

1.5.1. Eduardo Sampaio da Silveira Gil (OAB/RJ 102.277) e outros, representando Amil Assistência Médica Internacional S.A. (peça 230);

1.5.2. Maria Cecília de Lima Auilo (OAB/SP 75.446), Manuela Leite Cardoso (OAB/RJ 95.223) e outros, representando Atlântica Companhia de Seguros, Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Bradesco Capitalização S.A., Bradesco Saúde S.A., Bradesco Seguros S.A., Bradesco Vida e Previdência S.A., Bsp Affinity Ltda., Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A., Multipensions, Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, (peça 217), com substalecimento para Sérgio Bermudes (OAB/RJ 17.587) e outros (peças 194 e 216);

1.5.3. Aleksander Silva de Matos Pego (OAB/SP 192.705) e outros, representando Sul América Companhia de Seguro Saúde (peça 212);

1.6. Medidas:

1.6.1. determinar a conversão do presente processo de representação em tomada de contas especial (TCE), nos termos do art. 47 da Lei 8.443, de 1992, determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

1.6.2. realizar citação dos responsáveis abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolherem, aos cofres do Tesouro Nacional, o valor do débito abaixo indicado, atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão de aquisição quantitativo dos itens 12 (620 unidades) e 27 (255 unidades) do grupo 5 do pregão eletrônico 121/2016, para registro de preços, promovido pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, em valores injustificadamente superiores aos homologados no pregão eletrônico Ebserh/HU-UFJF 52/2016 (peça 273, p. 3 e 6-7), certame realizado para aquisição de insumos correlacionados como correspondentes aos licitados para cirurgias do mesmo gênero e finalidade, conforme os valores e datas discriminados a seguir:

1.6.2.1. Responsáveis e respectivas condutas:

1.6.2.1.1. Cristiano Cinelli de Figueiredo (CPF 077.571.097-01), Diretor e ordenador de despesas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, à época;

1.6.2.1.1.1. Conduta: o responsável concorreu para dar causa ao dano apurado, uma vez que assinou as ordens bancárias utilizadas nos pagamentos de fornecimento de insumos correspondentes aos itens 12 e 27 do grupo 5 do edital do pregão eletrônico Into 121/2016-SRP, e autorizou os referidos pagamentos, em valores superfaturados, à mencionada empresa, considerado o referencial do pregão eletrônico Ebserh/HU-UFJF 52/2016 (peça 273, p. 3 e 6-7), com violação ao previsto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 3º e 15 da Lei 8.666/1993, art. 3º da Lei 10.520/2002 e arts. 2º, § 2º, 5º e 9º, incisos I, II e IV e § 1º do Decreto 5.450/2005;

1.6.2.1.2. Naasson Trindade Cavanellas (CPF 855.507.367-72), na qualidade de Diretor Substituto e Chefe do Centro de Cirurgia do Joelho no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, à época;

1.6.2.1.2.1. Conduta: o responsável concorreu para dar causa ao dano apurado quando da realização da licitação e aquisição de insumos mediante os itens 12 e 27 do grupo 5 do edital do

pregão eletrônico 121/2016, promovido pelo Into, com registro de preços, tendo sido constatado pagamentos superfaturados dos itens 12 e 27 do grupo 5 do edital do pregão eletrônico Into 121/2016 SRP à Oscar Iskin e Cia. Ltda. (CNPJ: 33.020.512/0001-79), considerado o referencial do pregão eletrônico Ebserh/HU-UFJF 52/2016 (peça 273, p. 3 e 6-7), com violação ao previsto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 3º e 15 da Lei 8.666/1993, art. 3º da Lei 10.520/2002 e arts. 2º, § 2º, 5º e 9º, incisos I, II e IV e § 1º do Decreto 5.450/2005, uma vez que, na qualidade de chefe do Centro de Cirurgia do Joelho, requisitou os itens licitados, conforme consta da peça 56, p. 1-2; assinou o termo de referência, na qualidade de chefe do Centro de Cirurgia do Joelho (peça 56, p. 24); assinou a aprovação do edital e seus anexos, na qualidade de chefe do Centro de Cirurgia do Joelho; autorizou a publicação do edital, na qualidade de Diretor Substituto do Into (peça 60, p. 38); assinou o parecer técnico que apreciou aderência das propostas do pregão ao termo de referência e ao edital, na qualidade de chefe do Centro de Cirurgia do Joelho (peça 65, p. 3-10); desclassificou algumas propostas, fundamentando, em resumo, que não atendiam às especificações; posteriormente, na condição de Diretor Substituto, assinou a homologação do certame (peça 133, p. 26), e as atas decorrentes do pregão em referência (peça 134, p. 13-16, peça 134, p. 22-27, peça 134, p. 29-32), e os contratos celebrados com a empresa Oscar Iskin, exceto o firmado com a Johnson & Johnson, que foi assinado pelo Sr. Christiano Cinelli de Figueiredo (Diretor do Into), (peça 135, p. 26-29, 136, p. 17-20, 137, p. 28-31, 138, p. 16-19, 139, p. 4-7, 139, p. 35-38, 140, p. 25-28, 141, p. 12-15, 142, p. 51-54, 142, p. 88-91, 142, p. 97-100, 142, p. 126-129, 142, p. 157-160, 143, p. 22-24);

1.6.2.1.3. Oscar Iskin e Cia. Ltda. (CNPJ: 33.020.512/0001-79), sociedade empresária que, por meio do pregão eletrônico Into 121/2016 SRP, forneceu ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into os itens 12 e 27 do grupo 5 do edital do pregão eletrônico 121/2016, para registro de preços:

1.6.2.1.3.1. Conduta: a sociedade empresária apresentou preços e cobrou pelo fornecimento dos insumos e materiais à Administração Pública Federal em atendimento aos itens 12 e 27 do grupo 5 do edital do pregão eletrônico Into 121/2016 SRP, promovido pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, com valores superfaturados, causando dano ao erário federal, , uma vez que os preços cobrados e pagamentos recebidos pela empresa para atendimento dos itens mencionados daquele procedimento licitatório foram apresentados em valores injustificadamente superiores aos homologados no pregão eletrônico Ebserh/HU-UFJF 52/2016 (peça 273, p. 3 e 6-7), certame realizado pela Ebserh/HU-UFJF para aquisição de insumos correlacionados como correspondentes aos licitados para cirurgias do mesmo gênero e finalidade, configurando-se violação ao previsto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/1993, conforme os valores e datas discriminados a seguir:

Data	Valor (R\$)	Tipo
1/2/2017	70.265,28	D
1/2/2017	544.555,92	D
1/2/2017	70.265,28	D
1/2/2017	24.796,56	D
1/2/2017	192.173,34	D
1/2/2017	24.796,56	D
3/2/2017	2.137.235,60	D
3/2/2017	70.265,28	D
3/2/2017	117.108,80	D
3/2/2017	64.409,84	D
3/2/2017	52.698,96	D
3/2/2017	52.698,96	D
3/2/2017	52.698,96	D
3/2/2017	24.796,56	D
3/2/2017	41.327,60	D
3/2/2017	22.730,18	D
3/2/2017	18.597,42	D
3/2/2017	18.597,42	D
3/2/2017	18.597,42	D
22/2/2017	304.482,88	D
22/2/2017	70.265,28	D
22/2/2017	23.421,76	D
22/2/2017	107.451,76	D
22/2/2017	24.796,56	D
22/2/2017	8.265,52	D
Total	4.157.299,70	D

1.6.3. realizar audiência dos Srs. Christiano Cinelli de Figueiredo (CPF 077.571.097-01) e Naasson Trindade Cavanellas (CPF 855.507.367-72), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para o não atendimento aos princípios da segregação de funções, da economicidade e da eficiência no trato de recursos públicos, consubstanciado na prática sequencial de atos no âmbito do processo administrativo pertinente ao edital do pregão eletrônico 121/2016 SRP, por Naasson Trindade Cavanellas (CPF 855.507.367-72), na qualidade de Chefe do Centro de Cirurgia do Joelho e Diretor Substituto (ao requisitar os itens licitados, assinar o termo de referência, aprovar o edital e seus anexos, assinar o parecer técnico que apreciar aderência das propostas do pregão ao termo de

referência e ao edital, desclassificar algumas propostas, autorizar a publicação do edital, assinar a homologação do certame, as atas decorrentes do pregão eletrônico Into 121/2016 SRP, e os contratos celebrados com a empresa Oscar Iskin);

1.6.4. determinar, desde logo, ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, que, na condição de órgão gerenciador da ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico 121/2016 SRP, não autorize adesões à referida ata de registro de preços quanto aos quantitativos remanescentes dos itens 12 e 27 do grupo 5 do edital do certame em tela;

1.6.5. encaminhar cópia do processo administrativo pertinente ao edital do pregão eletrônico 121/2016, constante das peças 52-158, e, eventualmente, desta instrução e da deliberação adotada, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2383/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 60), em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., tendo em vista não estarem satisfeitos todos os pressupostos necessários para adoção da referida medida, e em restituir os autos à Sefti para prosseguimento da análise de mérito, após comunicar à representante Basis Tecnologia da Informação S.A., à empresa Cast Informática S.A. e ao Ministério da Saúde o inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-022.906/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Cast Informatica S/a (03.143.181/0001-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: Henrique Donato Rabelo (130511/OAB-MG) e outros, representando Cast Informatica S/a; Albertina de Almeida Noberto (34654/OAB-DF) e outros, representando Basis Tecnologia da Informacao S.A..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2384/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993) e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 79), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Carvalho Engenharia e Transporte Ltda - ME (CNPJ 21.092.400/0001-44), ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.167/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Consloc - Construtora e Locações Ltda. (02.584.213/0001-33)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Governador Mangabeira - BA

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Half Cotrim de Castro (47531/OAB-BA) e outros, representando Consloc - Construtora e Locações Ltda..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Comunicar ao Município de Governador Mangabeira e ao representante o inteiro teor desta deliberação;

1.7.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.



ACÓRDÃO Nº 2385/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 4), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Graal Engenharia & Suporte Empresarial Ltda. (CNPJ 12.564.541/0001-21), ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-034.206/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.2. Comunicar o inteiro teor desta deliberação à representante e ao Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE);

1.6.3. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2386/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2192/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 19/9/2018, inserido na Ata nº 36/2018-Ordinária, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "(...) embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Acórdão 1.461/2018-TCU-Plenário, (...)", leia-se: "(...) embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Acórdão 1447/2018-TCU-Plenário, (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.482/2016-4 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Apenso: 028.436/2017-2 (REPRESENTAÇÃO); 016.541/2016-2 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Eco101 Concessionária de Rodovias S/A (15.484.093/0001-44).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Noelle Regina de Oliveira Guerino (27017/OAB-DF) e outros, representando Eco101 Concessionária de Rodovias S/A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 36/2018 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2387/2018 - TCU - Plenário

Vistos os pedidos formulados por Gilberto Massucheto e José da Silva Tiago e pela empresa Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. para que seja concedida prorrogação de prazo de noventa dias para apresentação de razões de justificativa pelos dois responsáveis e de resposta a oitiva pela empresa, em atendimento aos comandos do acórdão 2.093/2018-Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2, respectivamente.

Considerando que o servidor Gilberto Massucheto, além da prorrogação de prazo, solicitou o encaminhamento de memória de cálculo dos quantitativos de serviços (anteprojeto x levantamentos da auditoria) que embasou o acórdão;

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação propôs deferir a prorrogação de prazo solicitada por Gilberto Massucheto, ante a grande quantidade de serviços e de especificações técnicas inerentes à obra, e encaminhar esclarecimentos sobre o cálculo dos quantitativos explicitados no relatório (peça 38);

considerando que os pedidos de prorrogação formulados José da Silva Tiago e pela empresa Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., embora juntados aos autos após a manifestação da unidade técnica, podem ser deferidos com base na mesma justificativa que motivou a proposta de deferimento relativa ao primeiro responsável;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em consonância com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em deferir os pleitos e encaminhar aos solicitantes cópia do despacho à peça 38.

1. Processo TC 005.189/2018-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe V- Relatório de Auditoria.

1.2. Responsáveis/Interessado:

1.2.1. Responsáveis: Halpher Luigi Monico Rosa (CPF 069.128.177-77); Gilberto Massucheto (CPF 161.036.619-00); José da Silva Tiago (CPF 089.172.641-15); Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. (CNPJ 80.996.861/0001-00).

1.2.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação.

1.7. Representação legal: Marcelo Beal Cordova (OAB/SC 14.264) e outros, representando Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2388/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3 do Acórdão 1.656/2015 - Plenário, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-005.611/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2389/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Railyd Azevêdo Costa Martins, como Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Segurança Pública, e, assim, conceder ao Ministério da Segurança Pública a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.8 do Acórdão 737/2018-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-016.932/2018-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Município de São Lourenço da Mata - PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

1.2.1. Ministra que declarou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2390/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.929/2017-0

1.1. Apenso: TC 017.403/2017-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins - SR-TO/Incr.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão

VISTA, relatada e discutida esta representação, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, sobre irregularidades na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins - SR-TO/Incr relativas à permissão de incorporação de parte de gleba rural do assentamento Tamboril aquele estado realizada por meio de titulação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - Itertins.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos artigos 237, inciso VI, 250, inciso IV, e 252 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado do Tocantins - SR-TO, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação deste acórdão, adote providências para cumprimento e comprovação perante este Tribunal das seguintes medidas:

9.2.1. pleitear ao Conselho Diretor do Incra autorização de permuta do imóvel, conforme previsto na Lei 9.636/1998, observadas as recomendações do Parecer 14/2017 da Procuradoria Federal junto ao Incra, com vistas à compensação devida em decorrência da expropriação de parte do imóvel da União onde está implantado o projeto de assentamento Tamboril em Tocantins;

9.2.2. ultimar tratativas com o Instituto de Terras do Estado do Tocantins para concretizar a permuta compensatória prevista no Termo de Compromisso 2/2015;

9.2.3. apresentar a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, o teor da deliberação adotada pelo Conselho Diretor do Incra e, eventualmente, a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel obtido junto ao Itertins em favor da União, acompanhada de dados que permitam sua adequada localização.

9.3 determinar a realização de audiência de Carlos Alberto da Costa e de Eleusa Maria Gutemberg, superintendente e correspondente substituta da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins, para que se manifestem acerca das providências tomadas no sentido de dar efetivo cumprimento ao Termo de Compromisso 2/2015, tratado nestes autos;

9.4. estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que seja concretizada, nos moldes estabelecidos neste acórdão, a compensação da União prevista no Termo de Compromisso 2/2015;

9.5. autorizar, desde logo, a conversão destes autos em tomada de contas especial, caso não seja efetivada, no prazo estabelecido no subitem 9.4 deste acórdão, a compensação prevista no Termo de Compromisso 2/2015;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins que:

9.6.1. a partir dos elementos contidos em seu relatório (peça 98), em especial no item 28, descreva as condutas dos servidores da SR-TO/Incr consideradas irregulares com exatidão e detalhamento, identifique com precisão os responsáveis por cada uma das condutas tidas por irregulares e proponha à relatora do processo a realização das respectivas audiências;

9.6.2. monitore o cumprimento desta deliberação.

9.7. autorizar, desde logo, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins a realizar diligência ou inspeção na SR-TO/Incr, caso necessário, para obter documentos e informações adicionais com vistas à identificação precisa dos responsáveis e das respectivas condutas irregulares indicadas no relatório à peça 98 e à formulação da proposta de audiências;

9.8. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a possibilidade de incluir, nas contas anuais das unidades do Incra, informações das áreas que estão disponíveis para projetos de assentamento e reforma agrária e suas condições; e

9.9. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.



10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2391/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.416/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ágil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); e Williames Pimentel de Oliveira (085.341.442-49).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Carlos Eduardo Rocha Almeida (3593/OAB-RO) e outros, representando Williames Pimentel de Oliveira; Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), Bruno Silva Campos (OAB/DF 12.509) e outros, representando Ágil Serviços Especiais Ltda.; Ivan Ribeiro dos Santos Nazarêth (OAB/RJ 121.685) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de supostas irregularidades na execução do Contrato 7/2006, que tinha por objeto a prestação de serviços de transporte executivo a servidores e dirigentes da Funasa, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da sociedade empresária Ágil Serviços Especiais Ltda. e dos Srs. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, Eduardo Tarcísio Brito Targino, Carlos Luiz Barroso Junior e Williames Pimentel de Oliveira e condená-los ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
9.1.1. Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho e empresa Ágil Serviços Especiais Ltda.:

Data de Pagamento	Valor do Débito (R\$)
12/5/2006	18.457,92
8/6/2006	36.067,20
1/11/2006	45.625,28
1/12/2006	39.216,96
2/1/2007	42.676,80
4/4/2007	44.080,32
19/4/2007	41.033,91

9.1.2. Sr. Eduardo Tarcísio Brito Targino e empresa Ágil Serviços Especiais Ltda.:

Data de Pagamento	Valor do Débito (R\$)
11/7/2006	43.057,60
15/8/2006	38.126,24
1/11/2006	44.512,80
10/1/2007	39.192,48
8/2/2007	35.561,28

9.1.3. Sr. Williames Pimentel de Oliveira e empresa Ágil Serviços Especiais Ltda.:

Data de Pagamento	Valor do Débito (R\$)
30/8/2007	49.475,82
30/8/2007	35.312,85

30/8/2007	35.979,24
24/9/2007	26.149,26
13/8/2008	11.802,96

9.1.4. Sr. Carlos Luiz Barroso Junior e empresa Ágil Serviços Especiais Ltda.:

Data de Pagamento	Valor do Débito (R\$)
10/5/2007	52.086,09

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar as seguintes multas individuais com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992:
9.3.1. Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho: R\$ 200.000,00.
9.3.2. Sr. Eduardo Tarcísio Brito Targino: R\$ 95.000,00.
9.3.3. Sr. Williames Pimentel de Oliveira: R\$ 20.000,00.
9.3.4. empresa Ágil Serviços Especiais Ltda.: R\$ 50.000,00
9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.7. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho;
9.8. inabilitar o responsável designado no item anterior, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;
9.9. determinar a SecexSaúde que apure a eventual participação dos dirigentes usuários dos serviços de que trata o Contrato 7/2006 na consumação do débito em análise nos presentes autos, quantifique os prejuízos que possam ser atribuídos individualmente a tais agentes, seguindo a mesma metodologia aprovada nesta oportunidade, e, se for o caso, elabore proposta de citação dos responsáveis pelo valor do prejuízo apurado; e
9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2391-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2392/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 003.701/2014-0.
1.1. Apenso: 006.832/2016-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe (13.168.687/0001-10); Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear (04.816.878/0001-50)
3.2. Responsáveis: Ana Paula Kummer Hora Guimarães (291.826.625-68); Belivaldo Chagas Silva (174.569.405-68); Carlos Roberto Britto Aragão (399.551.175-91); Hortencia Maria Pereira Araujo (103.898.225-15); Jose Paulo dos Santos Neto (352.593.885-34); José Fernandes de Lima (045.294.054-00); Luiz Roberto de Souza Cury (444.128.516-72); Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear (04.816.878/0001-50)
3.3. Recorrente: José Fernandes de Lima (045.294.054-00).
4. Entidade: Secretaria da Educação do Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Representação legal:
8.1. José Rollemberg Leite Neto (23656/OAB-DF) e outros, representando Belivaldo Chagas Silva.
8.2. Breno Luiz M Braga de Figueiredo (26291/OAB-DF) e outros, representando José Fernandes de Lima.
8.3. Eduardo Pereira de Araújo (6092/OAB-SE), representando Hortencia Maria Pereira Araújo.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por José Fernandes de Lima contra o Acórdão 292/2017-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente, à Secretaria de Educação do Estado de Sergipe e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2392-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2393/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 005.242/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Dênis de Oliveira Braga (921.056.291-72); Sérgio da Silva Júnior (982.118.461-87)
3.2. Recorrente: Dênis de Oliveira Braga (921.056.291-72).
4. Órgão: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior (18.576/OAB-DF) e outros, representando Sérgio da Silva Júnior.



8.2. Natália Silva Oliveira (50693/OAB-DF) e outros, representando Bruno Henrique Lins Duarte.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Dênis de Oliveira Braga contra o Acórdão 1.877/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2393-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2394/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.374/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli sobre supostas irregularidades na Concorrência 1/2018, conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade ditados pelos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. revogar a medida cautelar referendada por meio do Acórdão 1.679/2018-TCU- Plenário e autorizar a continuidade do certame;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) das seguintes falhas identificadas na Concorrência 1/2018, a fim de que sejam adotadas providências para a melhor caracterização do objeto em futuros procedimentos licitatórios:

9.3.1. inconsistência entre o prazo de execução previsto no item 9.9 do edital e o previsto no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentaria (item 01.01.06);

9.3.2. ausência do projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

9.3.3. inconsistência entre o item "04.01.04 LAJE PRE-FABRICADA UNIDIRECIONAL C/ VIGOTAS PROTENDIDAS LP12-300KGF/M²" previsto na planilha orçamentária e na página 41 do memorial descritivo;

9.3.4. ausência de projeto de laje;

9.3.5. incompatibilidade do previsto na planilha orçamentária e no memorial descritivo para o item "TELHA DE ACO GALV PINT 1 FACE PO OU COIL-COATING ONDULADA E=0,65MM";

9.3.6. inclusão no memorial descritivo de serviços não incluídos no objeto da licitação e, por conseguinte, na planilha orçamentária, como é o caso do projeto elétrico de transferência e de construção de "Posto de Transformação";

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante.

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2394-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2395/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.915/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame(Relatório de Monitoramento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: George Hilton dos Santos Cecílio (491.069.025-53); Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60)
3.2. Recorrentes: George Hilton dos Santos Cecílio (491.069.025-53); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60).
4. Órgãos/Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal :

8.1. João Paulo Gonçalves da Silva (19442/OAB-DF) e outros, representando George Hilton dos Santos Cecílio.
8.2. Fabio Franklin Amaral (51.324/OAB-DF), representando George Hilton dos Santos Cecílio e Ricardo Leyser Gonçalves;
8.3. Dara de Souza e Silva, representando Autoridade Pública Olímpica.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, ex-Ministro do Esporte, e o Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, contra o Acórdão 494/2017-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia das peças 158-160 ao TC 011.819/2017-0, bem como da peça 166 ao respectivo processo de monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 1.527/2016 -TCU - Plenário;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2395-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2396/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.542/2015-7.
1.1. Apenso: 004.025/2011-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Consórcio CNCC (Camargo Correa e CNEC) (10.517.133/0001-93); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Worleyparsons Engenharia Ltda. (11.050.205/0001-06), srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco

Filho (CPF 987.145.708-15); Dalton dos Santos Avancini (CPF 094.948.488-10); João Ricardo Auler (CPF 742.666.088-53); Eduardo Hermelino Leite (CPF 085.968.148-33).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:
8.1. Danielle Gama Bessa Bites (115.408/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A.;

8.2. João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Consórcio CNCC (Camargo Correa e CNEC) e Construções e Comércio Camargo Correa S/A

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no contrato firmado para as obras de implantação das Unidades de Coqueamento Retardado (UCR) da Refinaria Abreu e Lima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, incisos I e II, e 16, §2º, da Lei 8.443/1992, determinar a citação solidária dos srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, e empresas Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC, Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Worleyparsons Engenharia Ltda., para que, no prazo de até 30 (trinta) dias apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente já ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

N	Data	Valor do Débito (R\$)
1	05/04/2010	379.948,48
2	25/05/2010	12.047.869,27
3	24/06/2010	13.263.110,92
4	26/07/2010	7.764.851,54
5	24/08/2010	8.097.363,93
6	24/09/2010	6.873.461,25
7	26/10/2010	5.932.653,24
8	24/11/2010	6.224.878,28
9	27/12/2010	7.874.542,31
10	24/01/2011	6.076.155,43
11	24/02/2011	8.961.243,61
12	28/03/2011	5.819.261,46
13	25/04/2011	10.738.304,04
14	25/05/2011	5.322.869,87
15	24/06/2011	7.448.008,12
16	25/07/2011	4.162.392,06
17	24/08/2011	10.443.950,69
18	29/09/2011	60.020.029,78
19	24/01/2012	20.191.768,07
20	24/02/2012	16.535.916,87
21	26/03/2012	20.518.111,18
22	25/04/2012	24.158.493,61
23	25/05/2012	17.232.630,11
24	29/06/2012	22.272.088,59
25	25/07/2012	17.880.275,67
26	24/08/2012	16.696.878,11
27	24/09/2012	9.455.452,21
28	25/10/2012	15.092.388,27
29	26/11/2012	21.912.295,58
30	26/12/2012	14.514.831,18
31	25/01/2013	23.229.588,56
32	25/02/2013	14.436.492,76
33	27/03/2013	19.395.815,80
34	24/04/2013	16.602.490,27
35	27/05/2013	15.501.117,31
36	24/06/2013	16.853.363,58
37	29/07/2013	19.743.695,82
38	26/08/2013	16.011.755,03

39	24/09/2013	73.543.872,81
40	31/10/2013	23.154.833,89
41	25/11/2013	23.036.148,96
42	20/12/2013	27.659.749,51
43	24/01/2014	27.599.227,63
44	24/02/2014	24.372.620,01
45	27/03/2014	20.884.681,06
46	24/04/2014	24.844.745,79
47	26/05/2014	22.497.944,90
48	24/06/2014	22.695.220,69
49	25/07/2014	21.580.096,26
50	25/08/2014	22.563.883,18
51	25/09/2014	31.404.637,40
52	27/10/2014	17.066.852,72
53	24/11/2014	35.177.040,16
54	29/12/2014	16.967.078,81
55	26/01/2015	30.075.872,57
56	24/02/2015	22.328.955,45
57	27/03/2015	15.052.799,01
58	24/04/2015	10.723.852,61
59	25/05/2015	10.766.670,39
60	24/06/2015	4.187.488,80
61	27/07/2015	669.992,20
62	31/08/2015	176.411,42
63	24/09/2015	490.473,10

9.2. nos termos das decisões proferidas pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (Petição 5054741-77.2015.4.04.7000/PR), esclarecer, em relação aos seguintes responsáveis colaboradores perante aquele Juízo (Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, e empresas Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.) que:

9.2.1. a citação a ser realizada destina-se exclusivamente para propiciar o contraditório referente ao débito preliminarmente apurado e, se for o caso, o posterior ressarcimento aos cofres da Petrobras, não tendo por escopo o exercício de pretensão punitiva por parte deste Tribunal;

9.2.2. os valores de multas e ressarcimentos previstos e executados nos acordos de leniência e de colaboração serão considerados para amortização do débito objeto destes autos;

9.2.3. havendo responsáveis solidários pelos danos apurados nestes autos, será dada preferência à cobrança da indenização daqueles que não detenham a condição de colaboradores;

9.3. informar aos responsáveis que, caso não recolham a quantia impugnada no prazo fixado pelo subitem 9.1. deste acórdão e venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

9.4. determinar à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura que busque novos elementos que robusteçam as provas já obtidas acerca das condutas dos seguintes dirigentes da empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A: srs. Dalton dos Santos Avancini; João Ricardo Auler e Eduardo Hermelino Leite, e, se for o caso, submeta a este Relator proposta de citação desses agentes;

9.5. constituir processo apartado para avaliar, à luz de análises das estimativas de preços da Petrobras relativas ao contrato 0858.0053457.09.2 (UCR-RNEST), a responsabilidade dos funcionários que eventualmente contribuíram para a ocorrência do dano ora quantificado, bem como para delimitar a correspondente parcela de dano passível de ser a eles imputada;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e à Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2397/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.180/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União (vinculador) (26.664.015/0001-48).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação subscrita pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Sr. Wagner de Campos Rosário, encaminhada por meio do Aviso 201/2018/GM/CGU, de 13/9/2018, para prorrogação do prazo para disponibilização das peças de responsabilidade do Ministério referentes à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho (SPPE/MTb), exercício 2017, via sistema e-Contas, por mais 30 (trinta) dias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, para, com fulcro no art. 7º da IN/TCU nº 63/2010, autorizar a dilação do prazo final de manifestação do Órgão de Controle Interno nas contas ordinárias do exercício de 2017 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, via Sistema e-Contas, conforme solicitado pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, para 2/11/2018;

9.2. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2397-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2398/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.104/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada ao Tribunal mediante o Ofício 96/2017-CMA/SF, de 13/12/2017, da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, por seu presidente o Exmo. Sr. Senador Davi Alcolumbre, apresentando o Requerimento 37, também de 13/12/2017, de autoria do Senador Cidinho Santos, com a solicitação de que o TCU realize inspeção nos processos, ações e obras relacionados à recuperação de estradas e acessos, bem como contenção de processos erosivos no Parque Nacional da Serra da Canastra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Davi Alcolumbre, Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, que:

9.2.1. não foram constatados indícios de irregularidades nas ações dos entes jurisdicionados ao TCU, nem dos agentes públicos a eles vinculados;

9.2.2. verificou-se a adoção das seguintes medidas pelas unidades jurisdicionadas a esta Corte de Contas:

9.2.2.1. Codevasf: i) glosou valores indevidos da contratada; ii) aplicou multa; iii) rescindiu o contrato; iv) suspendeu a empresa de participar de licitações da Codevasf; v) contratou a execução dos

serviços de recuperação mínima e provisória da trafegabilidade da estrada de acesso ao Parque Nacional da Serra da Canastra, ainda que essa medida não tenha se mostrado suficiente para a devida conservação da estrada; v) encaminhou ofícios ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Câmara dos Deputados, no intento de conseguir os recursos não só para a doação de máquinas ao município de São Roque de Minas, mas também para a realização dos projetos e contratação das obras para a recuperação definitiva da estrada;

9.2.2.2. ICMBio: i) aplicou multa à contratada pelos danos decorrentes de vícios de obras em unidade de conservação federal; e ii) comunicou a Procuradoria da República quanto ao cometimento de crime ambiental;

9.2.3. as ações necessárias para a solução da questão perpassam pela esfera discricionária do Poder Executivo, qual seja, a alocação de recursos orçamentários ou de créditos adicionais especiais para a execução dos projetos e das obras necessários para as correções definitivas da estrada como foi previsto no projeto inicial, na forma requerida pelo Ministério Público Federal, e assim permitir o tráfego normal sem riscos aos transeuntes, além de cessar os danos ambientais;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Exmo. Sr. Senador Davi Alcolumbre; e

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2399/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.688/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
- 3.2. Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta (135.199.108-61).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); e Prefeitura Municipal de Bauru/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de auditoria de conformidade realizada no Ministério das Cidades (MCidades), na Caixa Econômica Federal (Caixa) e na Prefeitura Municipal de Bauru (PMB), no período compreendido entre 16/4/2018 e 24/8/2018, com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação da estação de tratamento de esgoto (ETE) Vargem Limpa, em Bauru/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a oitiva da Prefeitura Municipal de Bauru/SP, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sobre as deficiências constatadas no projeto executivo utilizado na licitação do empreendimento, em afronta ao art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/1993, especialmente em relação à (i) insuficiência de sondagens e (ii) ausência de detalhamentos e informações de execução, dando azo a inúmeras revisões e complementações de projeto.

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Bauru que, no prazo de 60 dias, encaminhe a este Tribunal as seguintes informações:

9.2.1. plano de ação contemplando todas as medidas necessárias e suficientes para execução do objeto nos prazos vigentes;

9.2.2. relatório com informações atualizadas sobre o avanço das seguintes medidas:

9.2.2.1. contratação da empresa supervisora ou a informação da não celebração do mesmo com as justificativas técnicas e jurídicas;

9.2.2.2. todos os termos aditivos, posteriores ao 3º, firmados juntamente com os pareceres técnicos e jurídicos que os fundamentam e as planilhas de alterações orçamentárias;

9.2.2.3. relatórios técnicos que embasaram as soluções das fundações dos reatores UASB e tanque de aeração 2;

9.2.2.4. os relatórios de acompanhamento da obra informando os avanços físicos por frentes de obra e o avanço total do empreendimento;

9.2.2.5. cronograma físico financeiro com identificação do caminho crítico e identificação das medidas adotadas para a execução dos serviços do caminho crítico.

9.3 encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério das Cidades (MCidades), à Caixa Econômica Federal (Caixa) e à Prefeitura Municipal de Bauru (PMB).



10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2399-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2400/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.707/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Nacional de Portos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2018, realizada no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), no período entre 14/5/2018 e 8/6/2018, com objetivo de fiscalizar a obra de dragagem de aprofundamento no Porto de Maceió/AL. A fiscalização foi decorrente do Acórdão 843/2018-TCU-Plenário (TC 025.542/2017-6), sob a relatoria do Ministro Relator Raimundo Carreiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Nacional de Portos que preveja alternativas para a fiscalização operacional de obras de dragagem, em caso de o porto beneficiado com obras custeadas com recursos federais não possuir força de trabalho suficiente ou não dispor de capacidade técnica adequada para a prática dos atos fiscalizatórios, inclusive que contemplem programas de capacitação ou reciclagem de conhecimentos;
9.2. dar ciência à Administração do Porto de Maceió que se abster de fiscalizar as obras de dragagem, realizadas com recursos públicos na área do porto organizado, afronta o disposto no art. 17, § 1º, inciso V, da Lei 12.815/2013;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), à Secretaria de Controle Externo no estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN), à Autoridade Portuária do Porto de Maceió e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, detentora das contas do MTPA; e
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2401/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.592/2010-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).
4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.
8.2. Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que examinam-se embargos de declaração opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e por Cairo Alberto de Freitas, em face do Acórdão 1.831/2018-TCU-Plenário que conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos embargantes contra o Acórdão 2.455/2016-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar os embargantes da presente deliberação.
10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2401-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2402/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.499/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Gonçalves Filho, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.
8.2. Fernando Rosendo de Araujo Filho e outros, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente processo que trata de auditoria de conformidade realizada no âmbito do Fiscobras 2018 nas obras para instalação de um banco de Autotransformadores monofásicos 230/138 kV 100 MVA, incluindo serviços de obras civis, montagem eletromecânica, instalação e fornecimento dos equipamentos, na Subestação Teixeira de Freitas II, localizada no extremo sul do estado da Bahia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar a oitiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal, que, no prazo de 15 dias, apresente a este Tribunal informações a respeito das seguintes questões:
9.1.1. medidas que pretende adotar frente aos atrasos provocados pela empresa Real Energy Ltda., no âmbito do contrato CTNI-92.2015.1170, considerando que o limite da multa prevista em contrato não é suficiente para compensar a frustração de receita ocasionada pelo adiamento para entrada em operação do empreendimento;
9.1.2. razão para a ausência de notificação à empresa Real Energy Ltda. quanto aos atrasos provocados no cronograma do empreendimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, considerando o seu dever de fiscalizar e acompanhar o contrato, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei 8.666/1993;
9.1.3. medidas que estão em andamento para a realização de revisões periódicas no seu banco de preços para orçamentação de obras e os cuidados para o registro da origem das cotações realizadas;
9.1.4. providências internas para corrigir o pagamento de serviços executados com metodologias diferentes e mais baratas do que aquelas definidas em contrato, a exemplo do serviço escavação dos tubulões de forma manual, embora realizada de forma mecânica.
9.2. encaminhar cópia desta deliberação para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e Agência Nacional de Energia Elétrica.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2402-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2403/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.684/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Renato Cesar da Silva (515.611.907-72); Ricardo Damasceno da Rocha (283.534.396-20); Ricardo Gontijo Fernandes (281.387.406-04); Roberto Mosqueira (666.099.338-04); e Roxana Pinheiro Araújo Fidelis (448.108.226-72)

3.2. Recorrentes: Roberto Mosqueira (666.099.338-04); Roxana Pinheiro Araújo Fidelis (448.108.226-72); Ricardo Damasceno da Rocha (283.534.396-20); Renato Cesar da Silva (515.611.907-72); e Ricardo Gontijo Fernandes (281.387.406-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Ricardo Gontijo Fernandes, Renato Cesar da Silva, Ricardo Damasceno da Rocha, Roxana Pinheiro Araújo Fidelis e Roberto Mosqueira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 2.886/2017 - Plenário, que considerou legais os atos de aposentadoria dos recorrentes e expediu determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais para cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464/2017 aos interessados neste processo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer destes recursos e dar-lhes provimento parcial;
9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do acórdão 2.886/2017 - Plenário enquanto estiverem vigentes as liminares deferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.498/DF;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais que acompanhe os Mandados de Segurança 35.410 e 35.498/DF no Supremo Tribunal Federal e, em caso de decisão desfavorável aos recorrentes, faça cumprir o disposto no subitem 9.2.2 do acórdão 2.886/2017 - Plenário, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.498/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;
9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2403-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2404/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.718/2018-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.
3. Embargante: Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898) e outros representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos contra o Acórdão 1.907/2018 - Plenário, que apreciou processo de denúncia referente à decisão do presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que impediu a participação de membro daquele colegiado em reunião em que se deliberou a criação de cargos de livre provimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nas razões expostas pela relatora e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente para prestar os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta esta deliberação;
9.2. determinar a juntada de cópia deste acórdão e das peças 1 e 6 deste autos ao processo de prestação de contas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos referente ao exercício de 2018 para acompanhamento;
9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2404-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2405/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.876/2017-2
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Inez Malcum Rospide (CPF 406.182.000-10).
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros representando Inez Malcum Rospide.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Inez Malcum Rospide, ex-auditara fiscal do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, contra o Acórdão 2.889/2017 - Plenário, por meio do qual foi determinado ao órgão de origem que fizesse cessar o pagamento à inativa do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;
9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 2.889/2017 - Plenário enquanto estiver vigente a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança 35.498/DF;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul que acompanhe o deslinde do MS 35.498/DF na Corte Suprema e, caso ocorra desfecho desfavorável à ora recorrente, faça cumprir, na íntegra, o Acórdão 2.889/2017 - Plenário, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do MS 35.498/DF no Supremo Tribunal Federal com vistas à adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2405-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2406/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.671/2016-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: CCR Metrô Bahia (18.891.185/0001-37); Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Ademilton Barbosa dos Santos (605.482.405-82); Carlos Martins Marques de Santana (098.225.425-34); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Luciano Oliva Patricio (637.742.676-34); Luís Augusto Valença de Oliveira (254.751.935-68); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia; Ministério das Cidades (MCidades); Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Oliveira Salles (28108/OAB-DF) e outros, representando CCR Metrô Bahia.
8.2. Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no âmbito do Fiscobras 2016, abrangendo o Ministério das Cidades, o Governo do Estado da Bahia e a Caixa Econômica Federal, tendo como objeto o contrato de parceria público-privada (PPP) estadual para a construção e operação do sistema metroviário de Salvador/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que adote providências com vistas ao aperfeiçoamento de seus normativos relativos a empreendimentos de mobilidade urbana conduzidas por estados e municípios, de modo a atender as diretrizes dadas pelo Acórdão 1.665/2016-TCU-Plenário, especialmente em seus itens 9.2.1 e 9.2.2, no sentido de obter informações e promover estudos que permitam rever e avaliar, em termos de orçamento e prazos, a viabilidade dessas parcerias público-privadas, incluindo nos casos de propostas de alteração de seus respectivos marcos contratuais;

9.2. dar ciência ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que a não liberação dos desembolsos acordados por meio do Termo de Compromisso 0421.266-18, conforme o cronograma estabelecido e de modo a guardar a proporcionalidade dos investimentos realizados de acordo com os eventos de aporte, afrontou o art. 4º da Lei 11.578/2007 c/c o art. 2º da Portaria 262/2013 do MCidades;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de cópia das peças 68 e 91, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para, caso entenda oportuno, avalie a pertinência das premissas de alteração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia;

9.4. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana a monitorar a recomendação proposta no item 9.1 por meio da instauração de processo específico;

9.5. dar conhecimento da presente deliberação ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; e

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2406-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2407/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.932/2018-6
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), com objetivo de avaliar a conformidade das obras de construção da sede desse Tribunal em Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no edital da Concorrência 01/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.1.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, identificada no item "Cordoalha nua, Aço CP1900RB Fios 15.2MM" da planilha orçamentária do Edital de Concorrência 01/2017, o que afronta o disposto nos arts 3º e 4º do Decreto 7.983/2013 e o princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição;

9.1.2. outras falhas no orçamento-base da licitação, tais como serviços medidos por disponibilização, precificados de forma genérica e indícios de serviços orçados em duplicidade, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "f", bem como ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, e à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em especial à Súmula TCU 258;

9.2. determinar à Seinfraurbana que continue a acompanhar as providências do TRF-1 para viabilização das obras da sua nova sede em Brasília; e

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2407-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2408/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.849/2016-9.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
3. Embargante: Ana Zuleide Barroso da Silva (382.277.032-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Paulo Nicholas de Freitas Nunes, OAB/AL 5.076; e Fernanda Marinela de Sousa Santos, OAB/AL 6.086.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de declaração opostos pela Sra. Ana Zuleide Barroso da Silva contra o Acórdão 2.102/2018 - Plenário, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 659/2016 - Plenário, prolatado no bojo de processo de Representação (TC-018.756/2014-0, apenso), em que foi apurada a ocorrência de prejuízo ao erário decorrente do afastamento da embargante, servidora efetiva da Universidade Federal de Roraima - UFRR, para participar de curso de doutorado cuja titulação não foi obtida pela responsável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta Deliberação à embargante e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 40/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2408-40/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 24 de agosto, logo após o encerramento da sessão ordinária, bem como da sessão extraordinária destinada à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, no mesmo dia 24 de outubro, às 10 horas e, às 16 horas e 25 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ALINE GUIMARAES DIOGENES
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 24 de outubro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.



Ausentes, por motivo de férias, os Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e com causa justificada, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 37 referente à Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.549/2017-9, TC-008.526/2012-5, TC-011.412/2016-0, TC-011.412/2016-0, TC-013.016/2011-3, TC-020.075/2009-2, TC-030.001/2014-5, TC-030.246/2015-6, TC-032.086/2012-1, TC-034.434/2018-6 e TC-042.139/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-000.943/2006-6, TC-004.633/2018-0, TC-006.513/2014-0, TC-012.490/2013-0, TC-014.985/2015-2, TC-016.006/2016-0, TC-016.076/2016-8, TC-016.168/2016-0, TC-017.820/2017-0, TC-019.017/2013-8, TC-019.035/2013-6, TC-019.298/2013-7, TC-019.300/2013-1, TC-019.981/2013-9, TC-020.217/2013-7, TC-023.957/2016-6, TC-023.984/2016-3, TC-024.400/2016-5, TC-024.401/2016-1, TC-026.399/2018-0, TC-027.193/2017-9, TC-031.127/2018-5, TC-031.250/2018-1, TC-031.500/2018-8, TC-031.926/2018-5, TC-031.934/2018-8, TC-032.632/2018-5, TC-032.932/2018-9, TC-033.003/2018-1, TC-033.093/2018-0, TC-033.252/2015-7 e TC-033.260/2018-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e,

TC-003.362/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-022.166/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Taina Zils - OAB/DF nº 54.422, apresentou sustentação oral em nome de Fábio Henrique Santana de Carvalho. Questionado sobre o pedido de adiamento solicitado pela advogada, o relator esclareceu que não havia motivo para o deferimento do pleito e que se encontrava em condições de relatar.

Na apreciação do processo nº TC-000.611/2016-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Dra. Analuisa Macedo Trindade - OAB/CE nº 27.571-B, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Mariana Lobo Botelho de Albuquerque.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-004.078/2018-7 (Ata nº 16/2018) e a Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 13377/2018, no sentido de remeter o processo à deliberação do Plenário (art. 17 § 1º do RI/TCU).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 12910 a 13371:

RELAÇÃO Nº 31/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 12910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.356/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Gomes Nogueira (022.381.872-00); Sonia Maria de Melo Lima (034.650.472-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.386/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Helena Angélica de Mesquita (402.672.291-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 5 a 7):

1. Processo TC-015.555/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marlucia Oliveira de Santana Varela (107.749.474-20); Maurilton Luis dos Santos Moraes (238.255.967-53); Nilda Maria Teixeira de Cerqueira (161.738.130-68)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
 - 1.7.1.1. excluir da estrutura de proventos dos interessados Marlucia Oliveira de Santana Varela, Maurilton Luis dos Santos Moraes e Nilda Maria Teixeira de Cerqueira, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, a parcela considerada irregular, relativa ao pagamento de vantagem amparada em decisão judicial transitada em julgado que concedeu reajuste de 3,17% por perda remuneratória decorrente de erro no reajuste disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994;
 - 1.7.1.2. informe aos interessados o teor do acórdão, bem como os pareceres que o fundamentam (peças 5 a 7), encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados;
 - 1.7.1.3. informe aos interessados que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela entidade de origem;
 - 1.7.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa fé pelos interessados até a data da ciência, pela entidade de origem, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 12913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 5 a 7):

1. Processo TC-015.557/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sonia Maria Araujo de Andrade Viana (124.232.464-04); Tania Camara Araujo de Carvalho (108.449.104-49); Tarcisio de Souza Rego (035.765.824-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
 - 1.7.1.1. excluir da estrutura de proventos dos interessados Sonia Maria Araujo de Andrade Viana, Tania Camara Araujo de Carvalho e Tarcisio de Souza Rego, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos

termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, a parcela considerada irregular, relativa ao pagamento de vantagem amparada em decisão judicial transitada em julgado que concedeu reajuste de 3,17% por perda remuneratória decorrente de erro no reajuste disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994;

- 1.7.1.2. informe aos interessados o teor do acórdão, bem como os pareceres que o fundamentam (peças 5 a 7), encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados;
- 1.7.1.3. informe aos interessados que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela entidade de origem;
- 1.7.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa fé pelos interessados até a data da ciência, pela entidade de origem, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 12914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 3 a 5):

1. Processo TC-015.559/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Zelia Camara Bezerra (175.348.874-53)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
 - 1.7.1.1. excluir da estrutura de proventos da interessada Zelia Camara Bezerra, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, a parcela considerada irregular, relativa ao pagamento de vantagem amparada em decisão judicial transitada em julgado que concedeu reajuste de 3,17% por perda remuneratória decorrente de erro no reajuste disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994;
 - 1.7.1.2. informe à interessada o teor do acórdão, bem como os pareceres que o fundamentam (peças 3 a 5), encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada;
 - 1.7.1.3. informe à interessada que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela entidade de origem;
 - 1.7.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa fé pela interessada até a data da ciência, pela entidade de origem, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 12915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.957/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joao Jose de Amorim (072.308.001-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.784/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Zelita Francisca de Oliveira Campos (142.260.061-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - Mec
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.786/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evanildes Maria Dias Ferreira Ost (047.986.351-20); Vania Amancio Abdulmassih (196.525.266-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.794/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicero de Oliveira Dias (637.448.728-15); Eliana Monteiro Moreira (153.251.484-00); Maria de Fatima Nunes Alves (238.065.674-68); Maria do Socorro Oliveira Sa Holanda (279.072.604-34); Miguel Martiniano Barbosa (191.118.864-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.620/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zenilda Rodrigues de Carvalho (688.624.827-87)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.732/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastiao Rocha Nascimento (001.851.243-72)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.734/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edison Oliveira de Jesus (369.890.298-20); Luiz Carlos Chaves Gorgulho (114.821.416-04); Luiz Fernando do Carmo (323.625.796-20); Raimundo Rosa da Silva (353.993.256-91); Vandir Carlos da Silva (396.025.836-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.867/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elza de Oliveira (090.615.764-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.877/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo José de Assis (201.105.534-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.891/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Alfa Gomes Peixoto (027.852.932-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art.

143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.970/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena Gaiva Gomes da Silva (229.585.331-15); Wanderlei Antonio Pignati (151.799.401-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 12926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados de acordo com o pareceres emitidos nos autos, e, expedir a determinação abaixo, nos termos propostos pelo Ministério Público, com fulcro no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

1. Processo TC-033.439/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcos Antonio Silva Santos (184.270.491-53); Maria Aldeci Bobo Lopes (121.577.401-04); Maria Dolores Antunes Trindade (399.791.807-49); Maria Elismar de Araújo Lima (367.879.499-87); Maria Iraneide Monteiro de Oliveira Braga (223.769.251-34); Maria Luiza da Gama e Silva Foz (458.146.006-91); Maria Sedomar Ramos (143.606.321-34); Maria de Fatima Serrão de Sousa (117.174.161-87); Maria do Socorro Potiguara de Lima (291.622.891-87); Mariza Mayumi Nagano (091.864.762-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, corrija o ato de aposentadoria de Mariza Mayumi Nagano, no Sistema Sisac, para que passe a constar como fundamento do ato o art. 6º da EC 41/2003 e como data de admissão no cargo o dia 2/7/2004.

ACÓRDÃO Nº 12927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.971/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Guilherme da Costa Lima (021.645.944-36); Júlio Rodrigues Pereira Júnior (868.570.294-15); Karine Matos Magalhães (857.632.254-49); Karl Schurster Verissimo de Sousa Leão (053.378.404-28); Karla Ferreira Sousa de Arruda (047.334.994-93); Karoline Alves de Melo Moraes (008.023.974-92); Katia Alencar Nery Biondi (178.286.274-91); Keyla Mirelly Nunes de Souza (083.376.314-81); Kleber Andrade da Silva (035.290.554-92); Ladjane Coelho dos Santos (024.603.034-83); Leonardo Pereira de Siqueira (050.303.614-56); Letícia Ramos da Silva (335.254.204-04); Letícia Scorsi Galembeck (148.747.108-40); Luciana Cavalcanti de Arruda Coutinho (027.173.514-77); Luciana Ramos Teixeira (023.454.114-81); Luciana de Matos Andrade Batista Leite (765.164.314-34); Luciana de Queiroz Leal (025.309.554-92); Luciano Flávio da Silva Leonidio (013.662.554-10); Luciano Rodrigues da Silva (013.129.904-22); Lílíam César de Castro Medeiros (819.110.924-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de



seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.973/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marta Elid Conceição Amorim (955.493.405-00); Mercia Andréa da Silva Lino (631.968.754-15); Michelle Cristina Rufino Maciel (042.854.364-26); Natércia Maria Miranda Bezerra (009.874.014-83); Nayana Pinheiro Tavares (677.529.003-97); Neuza de Barros Marques (688.262.574-34); Pabyton Gonçalves Cadena (038.732.114-40); Paloma Nascimento dos Santos (042.498.384-20); Patrícia Bleuel Amazonas (908.165.874-34); Patrícia Borges Ferreira (021.440.514-10); Patrícia Silva Nascimento Barros (011.710.864-23); Paula Regina Fortunato do Nascimento (932.010.524-34); Paulo Fernando Lima de Souza (513.670.764-04); Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (366.126.004-97); Paulo José de Albuquerque Marques da Cunha (022.739.984-65); Paulo Roberto de Barros (257.369.224-87); Paulo de Tarso da Fonseca Albuquerque (039.074.434-46); Pedro Henrique de Oliveira Simões (091.359.634-50); Petronildo Bezerra da Silva (622.928.544-49); Petrônio Alves Coelho Filho (661.366.874-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.775/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Admário Silva Santos Filho (990.094.206-04); Adriano Luis de Sousa Azevedo (487.274.153-68); Anderson Pedrosa de Araujo (877.329.121-87); Andrea Canuto Aragao (443.591.283-04); Daniel Nascimento Sanches (016.914.129-29); Jermayne Gama da Cruz (021.440.271-10); Joao Horacio da Silva (214.565.853-04); Paloma Rodrigues Salazar (042.605.376-10); Renata Martins Novo (011.168.730-60); Thales Costa da Silveira (554.979.773-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.780/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Silveira de Moraes Knopp (013.114.306-95); Fernando de Paiva Araujo (049.374.336-79); Janaina Franceschi (007.763.059-99); Lorena de Medeiros Marques Rocha (012.445.484-48); Maurilio de Cassio Golineli (303.772.718-70); Mikaela Miotto Lima (757.814.410-34); Monallisa Cocco Mariani (000.309.790-05); Pollyana Cardoso Val (924.618.323-15); Rodrigo Rosa de Lima (003.107.391-36); Willian Jose Araujo Pereira (038.772.156-88)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.385/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Cecília Gomes de Mattos (929.021.207-10); Maria Cristina Jardim Camello (609.167.027-15); Maria Cristina Perez Mendes (771.940.807-10); Maria Cristina Perez Mendes (771.940.807-10); Maria Cristina da Silva Carvalho (902.767.447-72); Maria Elizabeth Batista Moura Diniz Campos (054.035.227-60); Maria Guiomar Teixeira Coelho Gomes (491.791.607-00); Maria Inês Rocha de Sá (302.631.902-34); Maria Jaciara de Azeredo Oliveira (074.090.227-01); Maria Lucia de Araujo Rocha (308.031.797-15); Maria Thereza da Fonseca Costa (016.363.897-75); Maria da Conceição Vicente de Almeida (617.304.757-87); Mariana Bruce Ganem Baptista (115.149.637-52); Mariana Correia Mourente Miguel (092.760.577-57); Mariana Piza de Moura (103.165.687-16); Mariana Roque Lins da Silva (058.168.877-50); Mariana Santos Zanon (099.672.697-74); Mariana Silva Barreto (112.640.147-16); Mariana dos Reis Santos (102.559.097-05); Marianna Fernandes Moreira (100.512.687-95)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.389/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique de Souza Borges (105.339.137-48); Priscila Marcelli Atie Pacheco (108.470.757-88); Priscila Moreira Magalhaes (093.370.427-54); Priscila Pereira Lutz (264.210.738-83); Priscila de França Trevisan (082.234.077-10); Rachel Romano Zeitoune (112.316.897-06); Rafael Almeida Cruz (116.719.977-43); Rafael Cardoso Ofredi Maia (129.389.497-40); Rafael Roberto Gonçalves de Moraes (052.736.637-41); Rafael Soares Bezerra (121.013.327-01); Rafaela Correa Ribeiro (101.935.187-08); Ramona Halley Rosário de Souza (054.256.157-36); Raphael Freitas Pereira (099.592.917-31); Raquel Monteiro Alberto Moraes (138.341.987-65); Raquel Simas (227.215.828-52); Raquel Teixeira de Souza (021.681.717-00); Rebeca Martins de Souza (119.096.247-05); Regina Celia Correa Gonçalves (543.615.757-20); Regina Celia de Lima e Silva (018.902.777-03); Reginaldo da Silva (011.101.917-66)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.389/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique de Souza Borges (105.339.137-48); Priscila Marcelli Atie Pacheco (108.470.757-88); Priscila Moreira Magalhaes (093.370.427-54); Priscila Pereira Lutz (264.210.738-83); Priscila de França Trevisan (082.234.077-10); Rachel Romano Zeitoune (112.316.897-06); Rafael Almeida Cruz (116.719.977-43); Rafael Cardoso Ofredi Maia (129.389.497-40); Rafael Roberto Gonçalves de Moraes (052.736.637-41); Rafael Soares Bezerra (121.013.327-01); Rafaela Correa Ribeiro (101.935.187-08); Ramona Halley Rosário de Souza (054.256.157-36); Raphael Freitas Pereira (099.592.917-31); Raquel Monteiro Alberto Moraes (138.341.987-65); Raquel Simas (227.215.828-52); Raquel Teixeira de Souza (021.681.717-00); Rebeca Martins de Souza (119.096.247-05); Regina Celia Correa Gonçalves (543.615.757-20); Regina Celia de Lima e Silva (018.902.777-03); Reginaldo da Silva (011.101.917-66)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.627/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Mauro da Conceição Pinto (849.304.897-68); Josiane da Cunha Souza (084.689.767-92); Josiane da Silva Ferreira (097.929.367-77); Joubert Peixoto da Mata (000.401.047-70); Joyce Abreu de Lira (113.373.667-06); Joyce Beatriz de Abreu Castro (052.080.757-09); Juan Diego Cardoso Brettas (100.469.327-39); Juan Manuel Pardal (058.424.477-03); Juan Manuel Pardal (058.424.477-03); Juan Retana Jimenez (056.445.897-06); Juarez da Silveira Figueiredo (606.693.907-63); Judas Tadeu Pereira (084.882.277-36); Julia Oliveira Costa Nunes (106.471.237-11); Julia Sa Carvalho da Silva (750.190.437-53); Julia de Mattos Figueiredo (112.516.647-92); Juliana Borges Valadão (082.209.197-60); Juliana Borre Henrice (109.229.667-02); Juliana Costa Posse (075.911.167-70); Juliana da Silva Leite (055.254.097-80); Juliana da Silva Lobo (089.418.387-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.322/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiane do Nascimento Monte (113.982.247-07); Cintia Rocha da Trindade (019.325.341-05); Claudir Oliveira (512.383.732-91); Daniele Ferreira da Silva (000.962.052-45); Davia Marciana Talgatti (002.326.420-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.328/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcella Costa Radael (054.897.266-44); Marcello de Lima Baima (738.736.082-00); Marciana Lima Góes (947.757.612-34); Marco Aurelio Oliveira Santos (077.239.776-70); Marilia Fernanda Pereira Leite (941.793.602-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.439/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica da Solidade Cabral (994.584.622-15); Hernane Guimarães dos Santos (442.165.992-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Oeste do Pará

que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 12937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.715/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Cristina Rossi Caruso Bonjorno (289.609.448-23); Leticia Sanches Silva (383.262.178-40); Luiz Fernando Approbato Selistre (343.011.108-01); Patrícia Pafaro Gomes Anhão (269.311.938-30); Paulo Eduardo Carneiro de Oliveira (295.023.208-67); Renata Teixeira de Almeida Minhoni (335.541.988-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.738/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andressa Cristina Santana Nogueira (332.223.548-39); Ivan Cesar Ribeiro (116.699.688-39); Luiz Paulo Costa Azevedo (984.663.561-34); Pedro Scherer de Mello Aleixo (968.717.920-15); Rosiane Kimiko Yamasaki Odagima (248.113.888-01); Tabata Galindo Honorato (358.843.678-21); Thaís Fernanda Vieira (308.331.748-43); Vinicius Luiz de Almeida Souza (363.433.968-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12939/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.826/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Izabela Galvão (082.628.326-80); Thiago Henrique Caldeira de Oliveira (024.132.245-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12940/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.918/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luis Vian (015.360.320-85); Daniel Souza dos Santos (675.531.090-53); Lisiane Bernardi (954.975.360-34); Marcelo Favaro Borges (834.092.620-91); Matheus Neves (801.150.390-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12941/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.923/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Crivellaro Minuzzi (005.606.630-99); Thaís Rodrigues Moreira (005.428.420-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12942/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.928/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felix Ayoh Omidire (841.336.945-20); Flavia Karine Leal Lacerda (804.340.885-87); Rafael Fernandes Mendes dos Santos (828.364.855-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12943/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.548/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Fernandes (021.341.383-35); Ernesto Saboya de Figueiredo Neto (843.767.243-00); Esequiel Fernandes Teixeira Mesquita (028.583.183-60); Francisco Antonio Sousa de Araujo (026.982.663-76); Gilberto Caetano Manea (058.865.188-51); Haroldo Monteiro Lima (040.601.984-39); Lia Wagner Plutarco (032.036.673-12); Maria Vitoria Alves de Freitas (010.638.923-84); Reagan Nzundu Boigny (017.427.144-12); Shamara Paiva Mendes (047.866.333-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.554/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Caroline Marques Costa (102.632.266-97); Taciana Soares do Carmo (061.908.616-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.556/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cassia Aquino Santos (125.187.426-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12946/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.868/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cláudio Bressam (716.856.349-15); Fabiana Gomes Costa (975.423.930-49); Francisca das Chagas da Costa Manguiera (009.899.361-55); Francisco Monteiro da Silva (093.376.658-08); Gilson de Ramos Sebaje (420.637.790-15); Jean

Paul Mota Bersch (898.087.700-53); João Valdir Barbosa Junior (620.886.450-04); Monique Bastos de Brito (105.146.737-37); Shanna Lara Miglioranzí Santos (003.119.810-46); Valéria Valdo dos Santos Barbosa (030.147.967-43)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12947/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.875/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Vogel Portella Carvalho (009.097.230-95); Elizangela Moreira Maciel (771.496.290-91); Flávia Medrado Carvalho (044.762.225-01); Genicleide Nascimento Silva (033.341.305-92); Jennyfe Dyana Nascimento Silva (069.106.574-89); Laurice Maria dos Santos Silva (033.027.533-06); Manoel Domingos Soares Netto (080.889.917-14); Michele Karina Diniz Stello (015.918.450-92); Terezinha de Fátima Santos da Silva (482.061.560-20); Willian Bandeira (780.752.547-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12948/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.880/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dalian de Rezende Martins Neiva (681.962.376-34); Diana da Rocha Bernardo (090.603.546-56); Dora Lúcia Alves (042.053.524-17); Eliana Aparecida de Araujo Alves (852.380.156-15); Jackeline Alcoforado Vieira (908.085.844-72); Jailza Arnaldo de Souza (060.818.854-96); Luiz Carlos Rosa Junior (015.553.930-20); Mayara dos Santos Barbosa (140.307.757-64); Melquisedeque de Aquino (115.949.686-24); Patrícia Santos Rodrigues Costa (557.425.055-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12949/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.881/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberico Mota Pereira (717.781.445-00); Cláudia Siqueira Besch (051.067.524-77); Emanoerton Péricles das Neves Filho (053.101.224-78); Fernanda de Campos (288.034.528-69); Jeyce Moura Barros (013.898.323-25); Juscelino da Costa Oliveira Junior (933.490.843-20); Kamylla Veras Teixeira (025.788.623-03); Mariana Brito de Sousa (010.707.123-10); Morise de Gusmão Malheiros (048.623.104-60); Thaís Grilo Moreira Xavier (008.585.374-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12950/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.886/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adriane Freitas da Silva (013.690.890-07); Carla Livia Santos de Oliveira (723.964.231-34); Edneia França Ayech (940.436.550-53); José Bispo Neto (004.256.635-58); Juliana Maria da Costa (957.936.906-20); Maria Jucélia de Macêdo Silva (043.813.924-00); Raimunda Lília Pereira dos Santos Batalha (647.343.153-53); Rosana Silva Amarante (005.612.955-65); Valéria de Sousa Barbosa (492.310.061-34); Wêdja Kalyandra Marques Pereira de Lima (066.704.464-70)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12951/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.887/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Aialla Vaz Souza Santos (024.954.185-89); Alexandre Soares de Siqueira (025.844.405-39); Gélia da Silva Leandro (011.521.431-31); João Paulo Dionísio da Silva (059.474.324-98); Leonardo Pereira Garrido (013.549.216-58); Marianne Siquara de Quadros Abdala (708.560.875-72); Paola Cristina Vieira da Rosa Passos (280.681.608-41); Paula Zago Melo Dias (106.571.527-73); Paulo Henrique Panelli Ferreira (507.310.095-68); Vanessa Duarte Leite (014.619.243-59)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12952/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.888/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Cejana de Mello Campos (992.562.661-72); Cláudio Henrique Lima Rocha (013.646.883-79); Dayana Carneiro dos Santos (046.245.311-16); Divino Antonio Luiz Junior (005.694.231-12); Ellen Cristina Cardoso de Araujo (646.118.761-87); Maria Susane Filgueira Barreto Ferreira (678.645.893-91); Rene Duarte Barbosa (275.127.973-20); Suelayne Cristina do Amaral Carnaúba (043.116.671-40); Valéria Nascimento e Souza Silva (025.091.064-06); Zoraide Andrade da Cruz Reis (593.386.282-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12953/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	

1. Processo TC-030.891/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)	
Pessoal	1.1. Interessados: Cristiane Marina Torraca Penzo (009.011.701-86); Dianeli Costa Ramos (030.500.770-00); Fábio Duarte da Silva (013.316.410-12); Gladimir Flores Teixeira (666.010.610-34); Maria de Lourdes Souza Correa (358.470.853-20); Nathalia Dietrich Bazanella Neutzling (005.836.950-35); Nedson Lechner da Silva (899.888.411-91); Tiago Ignácio Leite (005.216.411-01); Vilma Ferreira dos Santos (608.580.791-00); Vinícius Rodrigo Sampati Pacheco (736.185.191-68)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12954/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.894/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Aline Freire Borges Juliano (763.239.513-04); Ana Valéria Ambrósio Coelho (012.647.773-61); Dalila Patrícia Fernandes Soares (075.558.126-14); Daniel Campelo Rodrigues (627.180.293-15); Daniel Conterno Lemos (287.375.538-52); Mário Fernando Martins Pinto (007.743.014-06); Mirela Luna Santana Gomes (032.342.124-57); Poliana da Silva Martins (080.114.086-23); Robin Maurício Yance Hurtado (016.098.916-78); Wallace Andrino da Silva (065.101.964-84)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12955/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.895/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Christiane Begoti Soriano (046.360.374-56); Cristiani Cunha (082.565.817-94); Guilherme Campos Fonseca 14.672.261.66-9 (067.616.656-39); João Aureliano Dias Filho (024.140.683-88); Macelle Bastos Rosa Marinho (832.389.805-72); Miriellen Zanetti da Silva (139.977.947-82); Mônica Maria Gomes Costa (890.178.703-20); Rejane Santos de Araujo (023.334.785-27); Thiago Ribeiro Vieira (011.133.361-02); Wagner de Souza Wanderley (053.987.917-70)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12956/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.899/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adriana Simões Moreira Rocha (812.805.485-68); Alinne Aurélio Carneiro (045.625.651-28); Carlos Borges Ruthes (011.383.551-51); Edmeia Brandão Barcellos Pereira (497.986.770-72); Jacimara Almeida Gomes dos Santos (785.482.095-34); Juliana Cristina Bezerra Vieira Afonso (119.072.987-38); Maira Cristiane Ferreira (981.786.440-53); Maraiza dos Santos Batista Loureiro (081.504.506-96); Maria Elena Souza Severo (572.103.900-06); Mozart Nolasco Monte (006.459.545-51)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 12957/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.900/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: ALESSANDRA COSTA CARDOSO DE OLIVEIRA (852.207.603-00); Cristine Matos de Souza (115.018.957-61); Jamilly Gomes Maciel (003.882.393-44); Luana Nascimento Oliveira (033.382.213-71); Luciana Burgugi Banin (331.667.138-24); Maria do Carmo Sousa Lages (571.686.603-49); Marta Gomes Sousa Carvalho (705.418.843-87); Paula Ravanelli Rossi (346.517.228-06); Pedro José de Oliveira Neto (043.488.893-17); Styng Raony Olanda Brandão (026.726.833-52)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12958/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.904/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Bernardo Gosling Telles de Souza (110.076.347-31); Manuela Guimarães Gomes Coelho (104.322.087-98); Marilina Bonicontre da Fonseca (791.600.507-72); Michelle de Oliveira Lima Vette (103.969.177-39); Moisés Sidnei da Motta (652.514.900-20); Raquel de Sousa e Silva (004.497.163-09)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12959/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.906/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alexandra Borges da Silva (011.757.583-61); Carlos Henrique Ramos (847.613.509-20); Clarissa Lima e Moura de Souza (046.365.514-19); Cristhiane Vitor Camargos Soares (043.286.436-90); Daiana Silva de Souza Miranda (013.951.686-79); Daniela Weigert da Cruz (007.337.161-05); Jerinaldo Domingos dos Santos Júnior (029.115.725-48); Jucelia Silva de Oliveira (038.702.565-08); Marcelo Haudt da Silva (021.154.080-39); Marcelo Mazuco Salcedo (651.413.260-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12960/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pessoal	1. Processo TC-030.909/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adelmo Barbosa de Miranda Júnior (030.551.843-78); Antonio Marcos Campaneruti (695.764.089-20); Caroline Ribeiro Villar Caetano (008.837.995-70); Daiana Cristina

da Silva Melo (079.113.426-10); Emilen Vieira Simões (009.188.710-00); Josiel Chaves Guedes (036.732.809-70); Letycia Vargas Venâncio (036.128.331-89); Maria Denilde dos Santos (018.683.935-93); Rita de Cássia de Oliveira (032.833.664-54); Wyara Santos Passos Reis (014.042.175-09)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.913/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Josilene Luciene Duarte (293.700.228-56)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.917/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geruza Silva de Oliveira Vieira (888.519.821-04); Marcos Aurélio da Silva (837.460.219-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.920/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adultrino César da Silva (879.692.111-00); Allyson Ricelli Fernandes de Souza Linhares (046.876.864-51); Amallia Faria Gomes (066.557.446-01); Brenna Maria Sampaio Mendes (026.732.123-61); Francimeiry Antunes Santos (043.079.143-76); Jaqueline Souza Lima (020.653.014-57); Kelly Alessandra Ferreira Ramos (864.349.692-87); Larissa Gomes de Freitas Giacomitti (053.382.349-80); Luiz Gonzaga Barros Coelho Neto (024.928.711-00); Marcio Martins Mendes (013.908.465-71)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.926/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amélia Gonsalves da Silva Costa (480.762.011-87); Felipe Augusto Penna dos Santos (019.841.740-37); Fernanda Gomes Nascimento (995.002.720-91); Filipi Gustavo

Morais Sousa Moura (014.403.753-05); Flávia Machado Sória (922.707.430-91); Mateus Madruga Torres (004.335.320-76); Ricardo Peng Yee (079.145.339-12); Sara Ribeiro Campos (014.115.015-78); Vanessa Santana Araujo (008.100.355-29); Vera Lúcia da Silva (480.495.221-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.928/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Nogueira Correa (019.859.010-56); Francini da Silva Rosa (806.961.040-91); Kássia Delany Santos de Moraes (022.298.093-18); Marcello de Albuquerque França (053.631.549-35); Matilde Ligiane Freitas de Andrade (527.906.730-04); Max Leandro Xavier Casanova (925.262.330-20); Patricia Mattos da Silva (802.057.390-91); Ricardo Costa da Silva (035.956.831-96); Rozane Silva Fonseca (795.538.005-30); Sabrina Maria Cunha Barbosa Costa (832.098.595-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.930/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynthia Duailibi (780.773.461-20); Endrigo Egues da Silva (994.825.250-00); Estela Bianca Ribeiro Roschildt (008.104.890-40); Isadora Felipe de Freitas (073.627.176-79); José Luiz dos Santos (519.588.486-20); Leandro Flores da Mota (006.549.481-43); Luciana Batista de Santana (028.433.705-66); Mariana Blaas Marini (003.799.590-11); Marilim Farias Tavares (749.491.010-72); Ricardo Bernardi (054.023.059-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.937/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agna Fabrícia Domingues (093.265.096-13); Antonio Rufino Mota (165.952.543-87); Christian Vital Cassiano (035.503.676-27); Edson Duque dos Santos (095.311.077-00); Francisco de Assis Lobo Neto (015.022.383-81); Kathucia Calmon Mendonça (047.899.185-13); Maria Gabriela de Lima Ribeiro (036.637.023-59); Maria Natali Barbosa Pereira (024.677.283-23); Osmar Gonçalves de Faria (044.508.236-48); Terezinha das Graças Leite (055.196.286-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.939/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Marcelina Gomes (751.818.946-15); Gabriela Perilli de Toledo (081.373.556-42); Gleydiane Aparecida Generoso Ribeiro (073.010.006-50); Laisa Maria de Matos Ferreira Farias (011.133.155-20); Marta Miriam do Nascimento Gonçalves (200.558.204-25); Regiane Maria Alves de Sousa (015.028.293-12); Regina de Campos Rocha (791.584.476-87); Rejane Aparecida Coelho (065.141.276-57); Simone Ferreira Guedes (007.481.077-46); Thamiris Rosado Reina (368.623.668-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12969/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.945/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcina Bozza Barreto Bolzan (001.541.920-74); Anna Gabriella Borges Galvão (091.958.727-52); Elisiane Taschetto (922.671.570-04); Franciele Gasparetto Cassel (815.135.770-34); Geanice dos Santos Maculan (987.662.100-97); Joanita Suares da Silva (034.293.519-44); Luriano Silveira Poitini (030.590.870-75); Márcia Alves Potter (613.871.850-04); Pamela Pohlmann (015.691.430-13); Robriane Prosdociimi Menegat (016.231.440-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12970/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.952/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Aiperi Borges (291.567.185-00); Dinalva Silva Dias (740.976.525-91); Gilenilde Vieira Nunes dos Santos (591.108.805-34); Livia Pereira de Azevedo (940.341.761-72); Michele Souza Dantas da Silva (018.993.405-05); Paula Argôlo Lopes (117.158.447-42); Priscila Pereira Castro (000.960.520-74); Priscila Vieira Medeiros (000.294.180-54); Regina Alice Carriconde Fripp (370.314.300-20); Rozeli Jesus de Araujo (937.421.181-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12971/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.955/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Santiago Nunes (872.853.801-30); Lorenna Ribeiro Sardeiro (059.416.381-16); Luis Fernando Fernandes (958.197.541-15); Márcio Martins Moreira Barbosa (040.015.655-52); Rafael Godoy Petry (014.194.320-36); Raquel Granada Pozzobon (771.438.250-34); Raquel Silva da Cruz (017.496.560-51); Renan de Oliveira Barbosa (691.507.700-63); Tatiana Santos Lopes (824.425.330-49); Tatiane Celoi de Castro Nunes do Amaral (001.431.930-66)



1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.959/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Leonardo Huber (004.220.780-00); Aodenir Jaques de Arruda Bernal (502.156.121-91); Claudiene da Silva Santos (669.623.405-59); Eder dos Santos Rodrigues (041.818.359-79); Elizvania de Carvalho Silva (024.742.163-40); Felipe Macedo dos Santos (005.145.771-77); Renata Salbego Rodrigues (002.250.620-97); Renata Souza Goncalves (969.888.270-72); Ricardo Pereira da Silva (020.696.720-93); Tatiane de Pinho Rodrigues (825.664.290-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.961/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Lopes de Araujo (785.465.595-20); Daniel Oliveira Silva e Santos (089.067.126-50); Daniela Valente Sande (010.995.045-38); Dulciene Cristina da Silva Ferreira (712.303.276-49); Fernanda de Souza Meireles Kluthcouski (000.583.251-90); Gilmar Cruz e Silva Lacerda (736.624.961-00); Ludmilla de Jesus Sena Gomes (017.609.515-28); Renato Negrini de Souza (283.208.078-24); Rosana Gonçalves Cougo Almeida (827.618.410-34); Rosângela Maria da Silva Sousa (256.965.212-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12974/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.966/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brena Fernanda Porfirio Silva (072.154.064-31); Cintia Fraga dos Santos (009.387.155-42); Flávio de Paula Moraes (004.422.791-40); Jordana Rafaella Fonseca (013.316.451-90); Sergio Henrique Chagas Valões (048.121.204-38); Susi Cristalino Pereira (926.255.411-72); Talita Lopes Maciel (698.817.311-00); Tassia Tatiana Dionizio Firmino (086.202.594-07); Tatiane Dias Barros (001.265.701-83); Taynar da Costa Almeida Pavão (024.440.133-01)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12975/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.971/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla da Rosa Oliveira (962.619.780-34); Daniela de Moura e Cunha Petrucci (540.217.580-20); Icaro de Oliveira Lopes (832.066.980-49); Jane Aparecida Vieira da Silva (981.318.180-04); Luiz Andre Mourao (618.199.052-68); Marcos Andre Storck (001.647.000-13); Marcos Antonio Silva Batista (002.735.573-00); Maria Jose Parode Viegas Lotti (001.645.040-01); Maria Rosângela Garcia Moraes (600.915.410-34); Stella da Silva Serras (003.733.901-06)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12976/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.101/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Paulo Martins Borges (079.969.896-21); Leticia Paim Barbosa da Silva (112.723.936-82); Pollyana Cristina dos Santos Ferreira (014.065.176-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12977/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.107/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erick Luiz Vieira Ruas (324.451.468-52); Luan Lee Hernandes (368.971.358-79); Tarcísio Furlanetto (762.984.428-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12978/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.132/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Simões Reino Barbosa (731.331.321-72); Leticia Simioni Couto (031.381.321-38)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12979/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.143/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Betina Carla Bertrand Simões Calmon Du Pin e Almeida (124.327.457-36); Camila Aguiar Lins do Nascimento (137.438.207-81); Guilherme Gonçalves Lopes Almeida (107.226.667-99); Leidmar Verneque Rosa (013.349.177-36); Silvana Andrade dos Santos (039.012.505-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12980/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.152/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Leticia Figueiredo Gomes (962.471.692-72); Rosigleyse Correa de Sousa Felix (916.066.162-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12981/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.154/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Helber dos Santos Ferreira (032.987.461-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12982/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.158/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Almeida Sacramento do Espirito Santo (794.988.765-68); Bruna Soares Serafim de Souza (011.731.374-24); Graciela Mendes Aguerro Rodrigues (798.584.811-87); Irla Carla da Silva Dantas Oliveira (722.715.905-15); Marcio Menezes de Andrade (720.537.715-34); Thayssa Lanne Alves dos Santos (013.172.264-61); Thiago Pereira Santos (722.743.101-06); Thiago Roberto Pagot (108.985.897-38); Vanessa Rodrigues Martins (000.765.780-38); Viviane Trindade Rubin (011.488.320-33)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12983/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.163/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Leandro Santos (832.543.745-68); Antonia Nostradamia de Lima Vieira (005.090.963-01); Aruana da Silva Santana Nascimento (004.905.545-39); Catia dos

Santos (007.733.885-59); Christiane Santana Cunha (017.906.745-14); Cleber Henrique de Carvalho Ivo (003.605.155-17); Cliciane Oliveira Santos (013.602.865-94); Elaine Cristina Santana Rodrigues (905.547.365-00); Francisco Freire de Mello Neto (028.299.556-09); Rafaela Bezerra Gama Guimaraes (020.477.815-82)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12984/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.170/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia de Jesus Santos (004.023.215-88); Jessica Barbosa Silva (061.200.884-31); Marília de Jesus Souza (982.141.955-00); Maxsuel de Santana Marques (002.903.985-17); Monalisa Guimaraes Santos (015.718.165-00); Paulo Jose Melo Menezes (004.919.815-70); Ricardo Santana dos Santos (003.371.285-96); Romulo Rocha Prado (013.830.465-30); Vanderleia Costa Silva Lira (056.321.244-60); Vanessa Candido dos Santos (977.760.845-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12985/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.175/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo de Santana Porte (790.565.125-87); Sandra Sueli Sepeda Goncalves (490.705.682-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12986/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.180/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Machado de Andrade (027.429.315-38); Jackeline Santos Cruz (994.514.255-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12987/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.213/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Danilo Bento Oliveira (080.045.546-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12988/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.267/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aricirana Cristina Sales Porto (752.850.534-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12989/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.272/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Emile de Mesquita Martins Macedo (034.403.911-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12990/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.278/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Pedroso (994.346.520-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12991/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.284/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erico Felipe Bruschi (370.076.668-84); Jaqueline Castilho Machuca (327.722.088-50); José Nilson Gasparini (073.056.548-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12992/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.287/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayara Fior Oliveira (376.323.678-37); Thays Aparecida de Abreu Santos (229.117.818-05); Valéria Pires Barbosa de Freitas (343.695.418-75); Zamith França Neto (310.140.626-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12993/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.292/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aparecida Azevedo Godzinski (969.969.430-00); Clarissa Pitrez Abarno (016.358.970-41); Deisiane Abreu de Farias (019.412.300-67); Dionara Vaccari de Sant'Anna (535.827.210-00); Fabíola Costenaro (020.417.599-25); Gláucia dos Santos Policarpo (016.458.080-84); Guilherme Ribeiro Garcia (023.440.640-28); Letícia da Rocha Taschetto (018.276.670-52); Marco Heron Dantas (818.254.120-49); Mauricio Delfino da Silva (028.668.960-09)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12994/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.295/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Klemberg (863.963.660-53); Cintia Chagas (827.565.110-72); Cleiton da Silva Pando (002.213.050-09); Eduardo Zen Macedo (834.179.740-20); Elica Gobbi de Oliveira (029.487.650-21); Josiel Silva Ramos Krug (016.001.460-31); Maralia Alves Pinheiro (002.068.230-10); Miria Freund Gomes Juris (803.507.200-53); Patricia Regina Rocha de Lima (439.109.120-87); Ronaldo Jose Scheimer Fogassi (491.802.310-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12995/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.299/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aguinaldo José Soares Filho (030.710.931-36); André Freire Fuentes (695.333.183-68); Eliane de Araujo Valeriano Castelhanos (707.387.771-53); Fabricia BURGARELLI Guimaraes (060.572.376-17); Felipe Mendonça de Carvalho (134.380.317-95); Janete Dutra Rodrigues (084.574.387-27); Marcelo Ribeiro Krempser (834.535.205-72); Renata Matos Amâncio (781.615.765-72); Rogério Barcelos de Moura (406.797.720-49); Viviane de Almeida Silva (018.207.975-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12996/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.301/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Henrique de Oliveira Vasconcelos (791.607.195-91); Carla Geane dos Santos (008.409.655-16); Catia Grazieli Fiuza Correia (004.271.535-06); Claudia Ramires Ribeiro (014.364.327-40); Daniela Soares dos Santos (020.496.025-88); Juliane Rodrigues Oliveira (059.054.636-89); Lourdes Camila Neres Coelho (089.569.556-11); Marina Lopes Thompson (071.254.356-29); Renata Rolim de Sousa (882.392.333-68); Ticiane Benicio dos Santos Meirelles Victoria (825.018.905-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12997/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.302/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra dos Santos (711.640.735-91); Edcleia dos Santos Andrade (025.596.955-45); Elyne Silva Alves Morgado (777.124.205-72); Emanuela Talita Neres Menezes da Silva (023.704.615-60); Flavia de Moraes Bertozzi (013.504.005-13); Kílvia Katiuscia Silva Conrado (845.380.743-49); Lenilzélia Paiva Felício dos Santos (808.535.605-87); Luciana Marques Matos (011.443.545-60); Maria Edivaneide de Jesus Oliveira (006.096.455-36); Viviane de Souza Silva (014.582.155-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12998/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.532/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Leonardo Figueiredo Cunha (857.424.493-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12999/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.539/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Araujo de Sousa (762.610.342-49); Gilvânia da Silva Santos (797.898.205-00); José Cleantes de Carvalho Junior (966.365.645-04); Juliana Celin Paris (097.045.127-08); Patrícia Lira de Araujo (073.776.964-51);

Samanta Rozario do Vale (087.066.757-27); Sidicley Moura Barros (032.538.174-74); Sirleide Pereira Gomes Alvim (356.237.418-60); Thayse Oliveira Toscano Nóbrega Ximenes (057.655.534-78); Yasmine Costa Laranjeiras Borges (033.392.365-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13000/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.546/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Alves Bulhão de Moura (685.486.563-87); Creuza Delmiro da Silva (048.697.824-99); Dolores Helena Silva Soares (000.289.223-52); Heloisa Elaine Alves Pereira (007.993.793-44); Ivana Flávia da Silva Oliveira Carlos de Melo (813.371.914-34); Juliana de Amorim Matos (007.602.764-39); Keila Costa Dantas (493.661.903-59); Leide Maria Pires Ferreira (562.520.993-68); Lucioney Rocha Leite (976.321.475-00); Poliana Bezerra de Albuquerque (638.128.863-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13001/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.550/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geraldo Viana Santos (745.297.493-04); João Vital Falconeri Santos (003.951.155-31); Josiel Nojosa de Araujo (023.340.693-02); Lia Vale de Queiroz (318.639.813-49); Maria do Carmo Soares de Azevedo (854.101.603-04); Mariana Loureiro Duarte Bertinetti (007.113.130-24); Marluce Alves Coutinho (736.603.882-20); Ruy Ferreira da Silva (790.874.777-91); Sianara Cristina Nunes (003.218.763-77); Tereza Cristina Gomes Brito (418.417.003-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13002/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.551/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elessandra Antônia Santos de Rezende (052.373.046-21); Jefson Adriano Oliveira Carvalho (025.581.523-94); Kalline Maria Pinheiro da Silva (050.087.684-33); Laura Fernandes (931.435.591-87); Laércio de Sousa Araújo (008.451.894-41); Maria Hermogênia Cabral dos Santos (694.794.105-91); Maria da Conceição Silva Pedraddo (358.406.922-04); Nathalie do Nascimento Soares (025.197.585-11); Renan da Cruz Monteiro (865.522.102-30); Rita Conceição de Souza (791.787.821-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13003/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.553/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Pereira da Silva (614.394.012-68); Fernando Augusto de Azevedo Guimarães (992.735.191-72); Fernando Henrique da Silva Costa (068.155.244-18); Leyna Leite Santos (043.751.964-32); Luanna Pereira de Santana (008.126.913-77); Luiz Carlos Chaves de Paula (122.897.602-34); Mariana Monteiro Palitot (004.452.781-02); Rejane Pereira Torres Faria (635.057.892-91); Teylor Pedro Gerhardt (043.456.789-27); Valdete dos Santos Mello (149.167.541-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13004/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.561/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Yuzo Bueno Kanomata (037.785.679-77); André Igor Oliveira Prado (015.895.443-23); José Roberto dos Santos (945.806.005-25); Maryanne Marques de Sousa (915.669.673-68); Mauri Brandão de Medeiros Junior (517.272.343-91); Maurício Giral di (119.581.988-97); Mauro Wilson Oliveira da Silva (101.213.017-70); Mônica Danubia Ramos El Husny (954.290.341-34); Rosângela Lima de Souza (004.004.255-30); Viviany Magalhães Silva (010.298.583-90)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13005/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.654/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Araujo e Silva Vassilagas (747.330.363-53); Ana Glauca de Lima Silva (034.325.504-99); Anne Priscilla de Brito Batista Santos (006.579.783-37); Danielly de Brito Nascimento (034.338.724-73); Feliciano Vilela Borges Ojeda (017.465.151-12); Heluana Cavalcante Rodrigues (649.286.083-72); Mariana Zenilda Mendes Borges (040.433.719-85); Nadesna Martins Queiroz Macedo (800.267.533-91); Vera Lucia Ferreira Kruger da Silva (690.871.300-82); Yuri Machado Rodrigues (016.845.655-96)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13006/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.663/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Maria Fernandes Pereira (008.384.053-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13007/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.665/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bartholomeu Ferreira da Cruz Filho (037.196.697-34); Delmary Vasconcelos de Abreu (253.581.111-15); Monique Aparecida Voltarelli (344.525.928-30); Patrícia Bento da Silva (305.871.738-58); Rosana Cesar de Arruda Fernandes (248.895.391-15); Solange Alves de Oliveira Mendes (007.371.984-60); Walterlanja Silva Santos (677.856.973-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13008/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.666/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Grahamhill Maciel de Moura (178.588.198-10); Christine Zomer Dal Molin (044.157.789-09); Cibele Cunha Lima da Motta (548.509.831-20); Roselete Fagundes de Aviz (803.069.699-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13009/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.667/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Tavares Machado Cunha (671.457.284-00); Gracilene Felix Medeiros (041.641.284-02); Janaina Lopes Barbosa (058.515.694-84); Lenilze Cristina da Silva Dias (009.505.694-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13010/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.932/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Eliana Santos de Souza (975.305.305-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13011/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.935/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Flávio Sette de Souza (825.281.106-00); Luís Carlos Oliveira Resende (072.604.246-30); Marcos Lima de Oliveira Leal (646.942.085-00); Maria Lúcia Ribeiro Rocha (382.373.265-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13012/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.947/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitória Vasconcellos da Luz (035.230.880-03); Wellynthon Machado da Cunha (029.398.680-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13013/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.950/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Bruxel Spillari (025.893.910-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13014/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.955/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Graziela Lopes da Costa (056.101.736-04); Guilherme Oliveira Quintino (033.475.661-81); Handel Bezerra Dias (023.017.381-08); Helen Kalliane Dantas de Medeiros Santos (027.289.371-41); Helenara Soares Santos (969.718.601-44); Hélio Sarmento Lopes (974.271.871-72); Herica de Oliveira Aguiar (007.767.876-16); Igor Martins de Sousa (030.157.581-95); Iomar Lima Lago (665.883.913-15); Ivanete Cordeiro Fernandes da Silva (821.973.181-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13015/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.063/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Thaines Moreira (825.290.511-00); José Roberto Sobral Correia (982.892.171-53); Karina Costa da Silva (022.689.151-82); Lauremar Dantas Barbosa (398.855.261-53); Leila Cristina Ferraresi (302.867.458-01); Luciane de Sousa Piccini (993.214.671-49); Luciano Lucas Teles (033.213.241-21); Luíza Eleutério Vilela Menegaz (003.191.731-35); Magno Assis Ribeiro (477.549.661-15); Marcos Gonzaga de Lima (443.065.981-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13016/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.070/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Gomes Ferreira (300.844.898-47); Eduardo Souza Rogel (120.895.617-50); Frederico Silva de Azevedo (051.997.806-46); Juçara Aparecida Pereira Souza (071.564.356-80); Mariélle Rufino Gonçalves (103.696.146-07); Tiago Ferreira Silva Teles (076.746.266-10); Tiago Luiz Gonçalves (070.672.506-92); Voniclesse de Queiroz Melo (089.528.606-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13017/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.075/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Izadora Carolina Rabelo Candido (036.023.631-63); Maria Danive Saraiva de Lira (037.390.541-66)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13018/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.078/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Vinicius Barros Sousa (052.415.243-80); Bruna Nunes Brasilino (043.774.163-08); Caio Henrique Rodrigues Carvalho (049.624.623-26); Carlos Vandre Pacheco Borges (148.990.448-44); Dawer Meneses Lima (063.287.933-59); Denis Pinheiro Barros (767.077.173-91); Dêiverson Dênis Mendonça de Araújo (072.290.434-76); Ezequiel Severiano da Silva (067.212.484-09); Gleyciane Santos da Silva (007.827.593-86); Igor Fernando Rodrigues Dias (043.715.663-08)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13019/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.080/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Naiana Pinto da Silva (917.113.203-15); Nailson Sampaio de Sousa (026.610.143-73); Natan da Silva Miranda Negreiros (025.396.953-02); Newton Leite de Souza (087.460.634-98); Orlando Rodrigues da Silva Avila (899.342.024-68); Rafael Martins Nascimento (048.822.263-08); Renata Lages Pereira (015.199.793-47); Rhaylson Silva do Nascimento (054.391.053-95); Rodrigo Vially Campos Alves (079.910.244-07); Tamires de Sousa Andrade (038.689.933-98)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13020/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.082/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelaine Spranger Ferreira (099.657.637-12); Ana Claudia Mendes Coutinho Leandro (102.031.057-02); Anna Caroline Freitas dos Santos Vaz (106.998.187-70); Bruna Barboza Galdencio (056.164.797-64); Carla dos Santos Costa (099.332.537-86); Carlos Eduardo dos Reis de Bulhões (086.650.897-05); Cintia Valeria Wagner (579.146.139-91); Claudia Regina Correa Lins Vieira (074.368.777-98); Cristina Gomes de Oliveira (042.500.387-69); Erica da Silva Rosa (085.849.047-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13021/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.084/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Lemos Galvão (600.070.593-02); Arthur Felipe de Souza Lima (060.130.644-90); Cícera Gardênia Ribeiro Alves (012.066.074-16); Francine Geyzielle dos Santos (060.187.154-57); Gladson José de Azevedo (086.167.474-00); João Wilker Souza Rodrigues (084.403.264-67); Lawrence Praxedes Mariz (059.477.224-96); Rafael Alves Pinheiro (081.007.194-03); Simone Carla Pereira da Silva (074.251.884-14); Vandikson Coelho Barbosa (032.737.474-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13022/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.087/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Magioni Fracasso (253.087.708-40); Gesiel Vitor Silva (076.943.446-01); Giani Del Cielo (345.907.798-03); Isabel Cristina de Souza (050.389.216-55); Kelly Cristina Lima Moreira (073.998.196-02); Lais Cecília Fratarí Leal de Souza Lima (068.602.776-02); Lucas Frazão Marega Giardulo (057.887.836-40); Luiz Henrique Silverio da Silva (103.027.956-00); Marcus Paulo Ribeiro Machado (063.051.776-27); Simone Aparecida Guimarães Costa Nascimento (012.182.706-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13023/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.102/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Gustavo Rocha de Barros (413.743.202-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13024/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.106/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Rubens Alves da Costa (030.346.983-80); Fabio Henrique Gonçalves Sousa (657.991.513-72); Greice Kely Aragão Ribeiro (697.390.803-91); Maria Aparecida de Almeida Araujo (709.485.693-87); Paulo Sergio Santos Moreira (787.920.023-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13025/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.113/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Krolow Norenberg (017.315.600-28); Andressa Fernandes Dotto (022.207.860-05); Antonio Dias Echeverria (015.122.910-48); Bernardo Silva (004.616.480-40); Bianca Langhinrichs Cunha (022.750.210-86); Bibiana Schiavini Gonçalves (004.618.500-36); Bruna da Cruz Schneid (013.840.120-95); Bruno Loureiro Ladeira (003.115.970-25); Camila de Oliveira Ramos (018.202.630-29); Carla Isabel de Oliveira Marinho e Silva (035.931.047-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13026/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.116/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ingrid Augusta Celmer Donald (955.832.890-15); Jane Maria Dias Skolaude (375.912.230-20); Jeison Luiz Ferreira Vieira (824.702.860-34); Jéssica Mauch Almeida (026.383.810-20); Jéssica Silva de Ávila (026.348.780-60); João Mateus Daltro de Athayde (047.456.155-07); João Ribeiro do Amaral Neto (424.185.690-04); José Carlos Rodrigues Torres (008.537.610-86); Juliane Marques dos Santos (003.576.990-41); Julio Cesar Medina Madruga (005.271.370-90)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13027/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.118/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauri da Costa Machado (821.884.590-91); Micheli Legemann Monte (025.003.180-95); Murilo Vitoria da Silva (011.378.510-07); Naraina Zerwes Gentil (968.169.290-04); Pamela Weber Barbosa (832.004.440-53); Paula de Rodrigues Marca (016.631.130-84); Priscila Gonçalves Marchand (108.726.827-30); Priscila Martins de Moura (007.880.720-48); Rafael Centurião Brinkerhoff (017.906.160-77); Rafael Chaplin Schramm (014.111.260-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13028/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.122/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angélica Dumont Pires Gilberti (012.170.586-21); Elton Guilherme Dias (058.205.406-03); Felipe de Oliveira Lima da Silva (375.264.098-74); Gabriela Mariano (098.959.266-93); Miriam de Sena Vieira (080.365.826-51); Nélío Riveiro de Souza (070.320.606-09); Paulo Henrique da Silva (035.231.206-83); Taline Miranda Praça (065.845.966-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13029/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.123/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janio Fabricio de Oliveira (085.617.897-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13030/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.125/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moisés de Moraes (289.113.006-59); Pedro Augusto Oliveira dos Reis (036.028.481-75); Roberta Barbosa Dias (781.232.836-87); Sergio Boebel (600.881.259-04); Tatiana Costa Rodrigues (296.577.828-48); Tiago de Moraes Aguiar Pelles (020.632.371-90); Vamberto Machado dos Santos Filho (032.804.421-09); Wisley Alves do Couto (022.397.501-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13031/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.126/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alesandro Figueiro Machado (969.593.550-87); Ana Carolina Cunha (008.449.640-18); Ana Selma Bertelli Picoloto (920.528.430-00); Edegar Schoenardie Junior (026.300.990-40); Heleno Baptista Franken (009.299.490-30); Lisiane Antunes da Silva (692.344.690-20); Luis Felipe Mallmann (777.360.790-72); Magdalini Knak (541.913.510-87); Marcio Buratto (010.881.120-48); Mariane Menezes Pereira (003.738.560-75)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13032/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.176/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Yara da Cruz Nilton (097.976.096-85); Bruna Cristina Librelon Marques (054.615.626-63); Caroline Figueiro da Fonseca (095.171.916-50); Elizangela Fátima Freitas Marçal (025.801.986-79); Franceline Flávia Gonçalves (073.946.786-79); Gabriel Magalhães Cassani (110.307.606-08); Gilberto Faula Avelar Neto (101.361.626-06); Rafael Januário de Oliveira da Silva (113.566.076-08); Rafael Junio Ferreira da Silva (093.374.616-41); Rafael Oliveira Moreira (054.079.806-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13033/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.179/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Veridiano Maia dos Santos (939.082.294-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13034/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.181/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Peres Palu (042.952.287-88); Angélica Menin (007.341.700-92); Anna Gabriela Pereira Burmann (022.183.920-89); Arthur Knevitz de Souza Mello (821.847.120-00); Arthur Weizenmann Pilla (012.274.290-70); Bernardo Cheuiche de Oliveira (009.267.270-10); Brenda Armbrust Freitas (032.369.370-92); Bruna Molina Leal (022.973.670-07); Bruno Mignot Van Der Laan (021.612.740-82); Camila de Medeiros Padilha (024.399.420-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13035/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.182/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Lourenzi dos Santos (012.265.130-85); Caroline Penedo da Silva (835.478.600-59); Caroline Ramos Machado (012.258.320-55); Cassio Magalhães dos Reis (074.009.119-02); Catia Soraia Jesus (713.856.490-20); Cirilo Doebber Machado (958.666.200-49); Claiton dos Santos Canutes (801.751.710-68); Cleia Saionara Hoffmann (019.851.310-05); Cleomar Klauck (010.639.770-29); Constantinos Guimarães Giannoulakis (480.111.500-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13036/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.188/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Aguiar (952.070.070-68); Luciele dos Santos da Costa (029.992.970-17); Luis Henrique Martins Flores (011.887.290-71); Luiz Manoel Maciel Germano (027.481.150-23); Marcelo Aguiar Coelho de Souza (006.248.110-00); Marcelo Sanches Gomes (026.902.150-71); Marco Antonio Pereira Gomes (625.983.500-06); Mariana Mena Barreto Silva (016.035.790-01); Mauricio Antoniloli Schmitz (012.683.200-56); Mauricio Ribeiro Paulini (990.488.090-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13037/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.195/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Cardozo Paim (003.830.360-46); Danielle Neugebauer Wille (008.400.380-46); Elizeu da Silva Costa Junior (509.698.110-04); Fabricio da Costa (006.718.970-98); Gustavo Balin de Abreu (005.350.150-03); Joelmir Christian Kuntz Pereira (014.921.490-12)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13038/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.255/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janiomar Constant da Cunha (403.037.130-20); Jorge Adamo Lessa Caires de Souza (044.027.935-64); Mariana Schwengber Rabelo (029.149.705-52); Mônica Amaral Ribeiro (025.839.405-62); Wenison Trindade da Silva (046.285.095-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13039/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.259/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cinthia Simões da Silva (017.448.130-60); Daniel Michelon dos Santos (002.958.940-16); Débora Alves Nunes Mário (007.739.150-01); Ederson Bitencourt das Neves (966.872.230-20); Élide Regina Nobre Rodrigues (882.133.660-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13040/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.263/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Cattelan Souza (013.143.050-50); Leonard Niero da Silveira (020.544.549-74); Leticia Gindri (017.737.925-12); Lília de Lima Vieira (035.231.380-35); Lucas Schmidt Goecks (007.593.150-86)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13041/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.266/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raul Graf de Miranda (736.408.830-04); Renan Rauber (059.041.369-43); Rita de Cassia Fossati Silveira Evaldt (900.325.270-04); Rochana da Silva Machado (017.213.490-06); Rodrigo Ferreira Maurer (003.641.100-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13042/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.269/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Verena Rebeca Dias de Andrade (055.237.095-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13043/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.270/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cesar Rodrigo de Souza Surian (312.625.868-95); Dauto João da Silveira (835.958.489-34); Elandir Antônio Desidério (754.183.479-34); Gabriel Kaetan Baio Ferreira (065.323.599-20); Giordano Demoliner (017.168.790-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13044/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.274/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiana Kelly dos Santos (037.160.029-41); Daiane da Silva Delevati (003.597.680-24); Danielle Amanda Raimundo da Silva (054.309.439-16); Deivison Daros Paim (055.711.679-12); Débora Michels Mattos (820.521.239-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13045/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.275/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ederson Luiz de Souza Santos (022.190.449-20); Eliane Santana Ribeiro (808.804.609-20); Eric Araujo Dias Coimbra (040.696.026-74); Fábio Dall Orsoletta (073.900.499-95); Fernando Tosini (036.587.649-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13046/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.278/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joyce Mayumi Shimura (039.164.629-03); Julia Maria de Oliveira Ferrari (091.114.159-67); Juliana Maria Alves Ferreira Zeilmann (981.119.499-87); Juliano Carvalho Ramos (343.430.428-20); Juliene da Silva Marques (068.729.469-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13047/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.279/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karlla Morales Batista (015.724.350-89); Lucas José Frizon (026.456.270-48); Matias Corbett Garcez (040.550.829-83); Mayara de Sousa (068.444.869-60); Michele Schneiders (092.683.989-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13048/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.285/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Magali Kemmerich (018.567.450-07); Natália Alessandra Keglér (022.605.640-62); Ricardo Humberto Timm (376.353.790-20); Roberto Sherer Sores (561.919.600-34); Sofia Aumond Kuhn (012.026.400-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13049/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.287/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiarles Brun (022.633.670-04); Vivian Flores Costa (018.437.550-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13050/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.290/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anne Raelly Pereira de Figueiredo (011.003.314-09); Antonio Carlos Silveira Gonçalves (063.895.826-17); Antonio Guanacuy Almeida Moura (004.405.793-84); Bruno Coelho Alves (025.576.601-75); Bruno Ribeiro de Freitas Machado (981.658.791-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13051/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.291/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camilo Gomes Antunes (003.213.563-73); Carla Cristina da Silva (368.510.368-78); Carla Elisa Alves Bastos (092.032.556-48); Carlos Magno da Mata (988.184.811-34); Carolina Berger (048.500.789-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13052/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.292/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cassia Cristina Santos da Silva (701.172.332-34); Claudia Gomes Pacheco de Souza (002.529.271-41); Cleidson Pereira Marinho (046.682.156-51); Clerson Dalvani Reis (782.930.060-72); Cleversson da Silva Martins (861.373.791-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13053/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.298/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Turibio de Moura (029.441.551-30); Fernando Vieira Machado (749.941.317-91); Francisca Mesquita Souza (522.814.002-63); Frank Myron Torres Amorim (605.495.302-82); Gelson André Schneider (891.096.192-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13054/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.299/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gerso Pereira Alexandre (974.096.423-00); Gildemberg da Cunha Silva (058.945.484-62); Glaucielle Celestina de Sá (027.411.981-10); Graciene Reis Ueda (911.208.023-34); Grasielle Silva Amorim (007.241.371-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13055/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.301/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hellen Souza Luz (995.535.201-97); Igor Oliveira Lara (722.970.341-72); Isaías Lobão Pereira Junior (789.381.471-34); Ítalo Cordeiro Silva Lima (005.108.333-73); Iury Gomes de Oliveira (003.082.893-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13056/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.303/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: João Paulo Rodrigues da Silva (064.005.026-37); Joaquim Martins Scavone (022.157.441-70); José Alberto Ferreira Cardoso (051.874.594-57); José Jeremias Fernandes de Oliveira (600.456.523-76); José de Ribamar Leonel Dias Neto (000.565.841-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13057/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.307/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luana Cupertino Milagres (098.967.846-63); Luana Quadros dos Santos (033.553.631-03); Luciano de Jesus Gonçalves (009.298.845-82); Lucivânia Pereira Glória (023.118.571-50); Luís Gustavo Magro Dionysio (073.088.087-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13058/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.309/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Brandão Monteiro dos Santos (002.902.271-19); Marcia Maria Freitas Franco Cavalcante (686.019.482-00); Marcia Moreira Custodio (020.035.607-00); Marcos Dias da Conceição (046.179.795-06); Marcos Pedro da Silva (551.097.641-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13059/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.312/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mikael Henrique de Jesus Batista (036.839.551-04); Mirian Peixoto Soares da Silva (094.463.357-95); Mucio Antonio Guimaraes (548.944.921-72); Murilo Vargas da Silveira (021.955.951-16); Nile William Fernandes Hamdy (014.254.161-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13060/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.318/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vinicius de Miranda Rios (048.165.506-90); Virgilio Lourenço da Silva Neto (712.901.091-68); Walmir Jacinto de Sousa (281.391.508-43); Wany Kellen Macedo de Melo (037.448.011-79); Welmer Danilo Rodrigues Rocha (012.697.881-67)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13061/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.321/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Ferreira Boeira (967.266.010-34); Aline Santos Oliveira (013.836.215-78); Ana Celia Santos dos Anjos (824.993.735-04); Ana Paula Ody Batista (021.395.260-23); Andreia Castro de Paula Nunes (018.667.251-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13062/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.329/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Greice Antolini Silveira (001.487.450-40); Gustavo Henrique Müller (026.160.110-50); Jakerson Ricardo Gevinski (829.359.200-15); Jean Francisco Carminatti (020.643.060-48); Jezer Machado de Oliveira (003.257.940-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13063/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.331/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Luiz Pereira (982.961.160-49); Marcia Fritsch Gonçalves (925.645.420-34); Maria Amélia Benincá de Farias (015.201.040-81); Mariana Farias de Souza (023.836.350-30); Matheus Felipe Pedrotti (011.940.320-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13064/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.338/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrel de Souza Pecete (078.593.269-06); Antonio Marcelino Vicenti Rodrigues (387.551.368-18); Antonio Peterson Nogueira do Vale (032.265.054-24); Ariela Oliveira Holanda (600.178.573-25); Arthur Rovida de Oliveira (288.272.928-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13065/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.340/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Charles Hokiti Fukushima Chiba (039.926.569-42); Claudio Saldan (668.547.849-72); Clenise Liliane Schmidt (839.770.820-00); Cristiano Herculano da Silva (832.299.739-68); Daniel dos Santos Matos (043.652.049-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13066/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Joelma Alves Moreira Hamasaki (004.880.529-71); Marcelo Rodrigues (309.804.278-86); Marcio Pietrobelli (028.131.179-00); Marcos Antonio Guido (029.733.199-00)	1. Processo TC-032.345/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Luize Moro (057.543.079-69); Lyslian
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13067/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.350/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Paulo Luzardo Bezerra da Silva
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13068/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.357/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adilson Miranda de Almeida
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13069/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.361/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ana Maria Bastos Firmino (675.622.136-15); Daniel Augusto de Miranda (065.922.546-88); Fernanda
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13070/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Vale do São Francisco	1. Processo TC-032.366/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Geovana Barbara Ferreira Mendes
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13071/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.371/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Vitor da Silva Carvalho (656.313.072-00); Wilverson Rodrigo Silva de Melo (010.135.512-22)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13072/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.379/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Eric Tadiello Beltrão (001.390.450-74)
	1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13073/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.385/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ana Paula Ferreira Ramos (718.419.891-34); Antonio Carlos Cavalcante Correia (210.788.403-00); Arthur Gomes
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13074/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.388/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Hugo Michel Camara de Azevedo Maia
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13075/2018 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.395/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Daniel Assmann (813.571.760-15); Daniel Derrossi Meyer (972.444.220-91); Daniela Renata Jacobsen
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13076/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.399/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Marcia Vaz Ribeiro (955.968.360-87); Marco Antonio Correa Collares (937.973.030-68); Mariana Estima Silva
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13077/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.405/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Igor José Gomes da Silva (031.429.673-54); Joêlcio Braga de Sousa (006.926.493-79); Juliana Queiroz de França
	1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 13078/2018 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marcelo de Oliveira	1. Processo TC-032.409/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alexandre Magno da Silva Filho
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13079/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.412/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mirelly Karolinny de Melo Meireles (057.748.214-98); Rayanne Medeiros da Silva (090.757.874-80); Renata Leiros Romano (080.251.274-78); Rodrigo Lacerda de Melo (011.876.774-77); Sheyla Charlyse Rodrigues de Oliveira (079.411.714-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13080/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.418/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maicon José Fortunato (046.610.549-54); Marcus Vinicius Gonçalves Vismara (342.991.258-00); Maria Aparecida Munhoz de Omena (070.688.188-54); Maximiliano Pimentel (262.508.058-26); Michele Rodrigues Bizzio (383.653.868-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13081/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.420/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: William Rosseti (302.587.738-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13082/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.428/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flávia Moraes Silva (808.670.060-72); Luana Müller (018.320.650-90); Maitê Bello Jotz (024.240.970-97); Martha Lucí Maria Sozo (325.775.160-53); Rafael Longhi Sampaio de Barros (085.552.727-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13083/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.431/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Maria Araujo Martins (582.176.143-34); Antonizete dos Reis Souza (019.488.441-41); José Fernando Marques de Freitas Filho (296.049.821-68); Leo Sykes Libanio (716.343.391-34); Monique Leite Araujo (005.794.011-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13084/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.435/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Dutra Peres (073.545.907-03); Leonardo Gomes Esteves (087.020.457-29); Meryele Baccarin Machado (711.263.331-15); Pedro Manuel Sanchez Aguilár (701.854.861-69); Roberto Luis de Assumpção (017.921.491-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13085/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.442/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Ana Maria Oppelt Pereira (519.842.290-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13086/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.447/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Monique Cunha de Araujo (101.165.237-43); Patrícia Colussi (023.553.560-50); Priscila dos Santos Priebe (017.503.170-36); Rafaela Barros de Pinho (831.768.960-34); Wellington Luiz de Oliveira da Rosa (070.554.149-54)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13087/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.472/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Manoel Leonardo Martins (689.884.940-91); Marcelo Rita Pias (672.337.910-15); Marcelo Tempel Stumpf (013.297.840-73); Marcelo de Godoi (000.224.660-02); Mariana Appel Hort (037.001.189-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13088/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.478/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Fernandes de Oliveira (319.764.788-20); Carla Mayumi Meneghini (080.810.908-19); Carolina Rios Thomson (016.273.475-18); Cristiane Bueno (301.105.268-99); Daniel Henrique Silva (325.935.478-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13089/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.479/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Furtado Silva (348.260.598-09); Diene Monique Carlos (339.582.198-61); Facundo Martin Labarque (237.360.908-89); Flavio Paulo Miltom (212.839.738-39); Francisco de Oliveira Meneses (014.330.115-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13090/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.483/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natalia Duarte Pereira (297.546.698-64); Paulo Frederico de Andrade Teixeira (337.647.688-86); Priscyla Bettim (353.674.968-22); Raquel Juliana Prado Leite de Sousa (264.707.848-36); Raul Oliveira de Araujo (370.017.168-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13091/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.484/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Sayuri Ansaí Pereira de Castro (366.355.498-89); Tássia Lopes de Azevedo (350.846.678-71); Valter Fausto dos Santos (828.120.048-00); Wesley Angelino de Souza (337.441.488-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13092/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.490/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Prado (954.693.380-53); Ananda Yana Zamberlan Alvarez (019.817.470-52); André Moraes Bortolozo (808.968.630-34); Andreia Fagundes Cândido (979.239.740-04); Angélica Alexandre Duarte (602.207.240-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13093/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.495/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia Nunes dos Santos (956.060.920-34); Raquel de Freitas de Oliveira (620.158.770-53); Sandra do Amaral Sartori (004.394.470-11); Sara Regina Souza da Silva (002.556.470-69); Shana Schuster de Figueiredo (828.889.140-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13094/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.499/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Robatto Nunes (677.675.755-00); Lucas Vivas de Sá (044.810.495-45); Mirella de Medeiros Misi (354.236.845-87); Thiago Luiz de Paula Castro (074.009.946-97); Vivian Francielle França (037.531.619-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13095/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.505/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Mendonça Alves (000.774.176-66); Marina Chaves de Oliveira (081.173.276-27); Milena de Cássia Rocha (081.975.416-12); Rafaela de Andrade Paiva (112.815.366-10); Raphael Alves Coelho (097.077.926-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13096/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.510/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aderson Jamier Santos Reis (003.160.103-08); Adilson Barboza Lopes (190.601.574-00); Adman Câmara Soares Lima (007.717.123-32); Adriana Cavalcante Marques (053.374.724-45); Aldo Fonseca de Souza (073.298.924-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13097/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.513/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Beatriz Santana Luz (083.588.434-10); Antonio Djackson Alves da Silva (093.668.824-63); Antonio Moreira Marques Neto (076.348.824-02); Antonio Rafael Barbosa de Almeida (072.732.764-05); Artur Luiz de Souza Maciel (057.379.534-75)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13098/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.519/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Eduardo Lima de Andrade (071.911.134-05); Marco Antonio Leandro Cabral (664.853.714-00); Mariana Barbosa da Silva (073.687.024-52); Mayara Costa Mansur Tavares (073.896.104-33); Menilla Maria Alves de Melo (076.270.034-31)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13099/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.520/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monise Gleyce de Araújo Pontes (073.948.194-00); Nan Qi (018.151.574-10); Patrícia Queiroz Orrico de Azevedo Silva (028.256.994-46); Rafael Cardoso Pereira (101.431.274-46); Rafael Soares Dias (100.397.867-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13100/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.522/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sheila Sampaio Gonçalves Barreto (901.313.555-20); Silvia Cristina de Araújo (074.046.614-39); Sylvia Ferreira Marques (045.774.326-33); Thaissa Hamana de Macedo Dantas (095.552.434-25); Tiara Sousa Cabral (055.821.734-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13101/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.525/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Schnorr Muller (004.335.340-10); Ana Karina Silva da Rocha Tanaka (970.961.640-49); Ana Luísa Fridman (089.176.888-29); Ana Paula Herrmann (014.343.400-40); Anali Martegani Ferreira (914.478.600-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13102/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.528/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Monteiro Schenkel (002.225.360-20); Carla Borges da Silva (833.564.100-59); Carlos Vinicius Ludwig Viegas Soares (657.174.220-91); Caroline Valada Becker (021.335.520-57); Catarine Markus (015.689.230-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13103/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.530/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane da Silva Alves (651.889.000-25); Cristianini Trescastro Bergue (901.394.960-68); Cristiano Favero (012.084.840-60); Cristina Furlanetto (001.704.820-65); Daniel Alfonso Gonçalves de Oliveira (021.640.771-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13104/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.532/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Rigon Zimmer (004.887.670-40); Eugenia Aumond Kuhn (821.089.350-53); Fabiana Schneider Pires (646.132.590-53); Fabio Carrer Andreis (010.179.800-80); Fabio Lucio Lopes Zampieri (933.141.320-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13105/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.534/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávio Vanderlei Zancanaro Junior (994.555.280-53); Franciele Maboni Siqueira (005.293.130-73); Gabriela Jacoby (007.532.160-27); Gabriela Pereira da Silva Maciel (001.883.570-84); Geisa Zanini Rorato (000.389.760-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13106/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.538/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorenzo Lopes Soares (026.313.460-17); Luciana Pazine Papi (995.257.550-53); Luciane Maria Cassol (452.771.250-00); Maica Frielink Immich (017.433.900-33); Marcello Paniz Giacomoni (007.213.000-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13107/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.539/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Antonio dos Santos Martins (423.362.440-04); Marcos Wellausen Dias de Freitas (967.083.600-04); Maria da Graça Krieger (121.932.240-72); Mariana Pohlmann de Oliveira (007.406.070-81); Mariana Resener (006.356.570-66)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13108/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.541/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nadja Schroder (642.460.190-20); Pablo Leonardelli (023.918.170-02); Pedro Ivo Kalil Gaspar (036.873.487-09); Pedro Migowski da Silva (010.716.540-63); Rafael Mozart da Silva (656.673.280-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13109/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.542/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Santos Coelho (063.386.066-24); Renan de Queiroz Maffei (011.027.320-60); Renata Vidor Contrí (005.232.660-81); Ricardo Abreu da Rosa (008.421.240-39); Sergio Augusto Giardino Filho (157.632.468-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13110/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.544/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tathiane Larissa Lenzi (007.039.200-57); Thaísa Raupp Tamusiunas (008.223.510-48); Tiago Severo Garcia (739.476.100-25); Tula Wesendonck (625.102.310-49); Vinícius Nunes Rocha e Souza (013.219.820-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13111/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.547/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paola Sganderla (992.499.950-91); Andreia Nunes Sá Brito (003.866.970-60); Andressa Antonini Bertolazzo (056.187.579-07); Andreza Venancio (037.377.129-05); Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier (057.863.189-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13112/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.553/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Cristina Frankowiak (085.725.799-40); Juliana de Amorim (047.557.249-10); Julián Jair López Salamanca (011.539.709-45); Karen Fontes Luchesi (311.356.208-22); Kristopher Mendes de Souza (055.612.009-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13113/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.557/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Cristina de Souza Santos (022.779.279-37); Maria Izabel Goularte Moritz (048.228.349-13); Marília Carla de Mello Gaia (044.251.066-79); Marina Christofolletti dos Santos (081.362.929-22); Marlon Xavier (754.776.290-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13114/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.563/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Alexandre Veit Schmachtenberg (062.846.889-03); Wesley Felipe de Oliveira (047.881.049-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13115/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.565/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando de Figueiredo Balieiro (307.413.458-54); Gabriela Salatino Liedke (008.115.900-54); Juliano Casagrande Denardin (587.349.880-68); Mariana Marquezan (003.989.680-39); Oderlei Bernardi (991.779.600-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13116/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.572/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Rodrigues de Castro Rocha (049.903.386-85); Rodolfo Castilho Clemente (351.270.568-52); Rosângela Araujo Fernandes Benvindo (800.374.451-20); Simone Hegele Bolton (597.839.150-53); Virginia Carla de Oliveira (857.306.291-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13117/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.005/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Nascimento Pavlak (998.768.680-04); Angela Cristina Gomes Borges Leal (876.151.263-04); Antonia Patricia Moreira (044.179.796-26); Antonio Idalgo de Lima (204.290.538-00); Aracelia Gurgel Rodrigues (835.857.613-72); Arcangela Batista Araujo Cardoso (918.574.903-63); Ariane Sampaio Sousa (543.947.405-68); Aurelly Fabiana Pereira Rodrigues (712.216.541-87); Barbara Resende Ramos (019.633.740-29); Barbara de Jesus Oliveira Sampaio (803.860.165-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13118/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.008/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cecília de Sousa Carvalho (838.432.643-68); Celia Karine Gonçalves (012.031.071-61); Celina Santos Almeida (024.216.105-75); Cely Silva Coelho (014.196.448-07); Cezar Antonio Abreu de Souza (989.217.036-91); Cezar Augusto Alves (019.502.114-28); Christian Kelly Nunes Ponzó (435.951.203-10); Christiany da Silva Vieira (010.195.967-24); Christopher Zalenski Nogueira (781.528.601-15); Cibeles da Costa Teixeira (957.703.803-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13119/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.012/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudiane da Silva Tavares (063.366.294-14); Claudileia Barros de Gusmão (865.697.161-15); Claudilene Aparecida de Oliveira (057.726.516-41); Claudilene

Fernandes da Silva (029.282.776-84); Claudineia Gonçalves Nascimento (013.450.381-35); Claudiney Candido Costa (382.684.001-10); Claudio Bandeira de Quadros da Cunha (005.723.395-00); Claudio Broqua Carvalho (003.560.990-75); Claudio Santos Silva (102.387.785-68); Claudionor de Assis Silva (036.113.934-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13120/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.019/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deonilson Jesus Souza (166.519.718-83); Deuzivania de Menezes Caldas Sá Torres (042.548.124-77); Deyse Barbosa Alvares (038.254.441-20); Diana Silva de Oliveira (860.902.163-72); Diane Isabelle Magno Cavalcante (491.229.323-72); Diego José de Souza Silva (014.162.321-76); Diego Pereira Gabriel dos Santos (071.993.034-08); Diego de Araujo Puca (043.054.653-02); Dilcilene dos Santos Bento (020.188.357-00); Diogo Boschini Rodrigues (033.984.499-05)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13121/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.026/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane Maria Sales (692.803.124-72); Eliane Martins Ferreira Abdias Dias (051.686.306-18); Eliane Medina Lopes (892.106.701-91); Eliane Mota de Andrade (912.248.105-20); Eliane Rodrigues (007.664.040-05); Eliane Rodrigues do Carmo Mendes Barbosa (003.110.646-39); Eliane Vieira da Costa (828.684.501-30); Eliania Pereira da Silva (707.055.343-91); Elianna Santana de Souza (701.729.941-87); Eliaquim Pereira Rego (583.709.191-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13122/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.328/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valeria Maria de Souza da Silva (032.331.134-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13123/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.348/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodolfo Denk Neto (042.935.959-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13124/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.357/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe de Sousa Gonçalves (013.396.270-94); Suyanngie Angie Lunelli Bachmann (074.804.879-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13125/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.372/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosângela Araújo de Jesus (279.285.273-91); Stefan Fabi Braga Bezerra (022.792.353-74); Valdemar Macedo Viana Filho (604.917.353-24); Vinicius dos Santos Puca (010.864.753-64); Wanderley Silva Pereira (026.681.363-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13126/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.390/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Myrmya Lorena Figueredo Almeida (015.452.956-70)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13127/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.405/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Jaco Schneider (008.379.840-41); Cristiangrey Quindere Gomes (656.829.802-63); Dinalva Magalhães Sousa (310.123.102-72); Jessica Gomes dos Santos Assencio (008.774.522-45); José Alberto do Nascimento Pinho (747.001.702-04); Maria Ireide Andrade de Queiroz (242.947.642-87); Thiago Valente Bazilio Lima (626.441.903-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13128/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.407/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Gabriel Vergara (811.240.150-00); Diego Dieferson Apolinário (047.202.629-10); Eliezer dos Santos Oliveira (008.495.200-88); Rodrigo Dias (529.192.930-87); Sandro Cavalheiro Souza (004.622.040-22)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13129/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.413/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Walquiria Carrera Bernardo (585.545.212-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da

Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13130/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.417/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edyane Cardoso Lopes (466.246.430-72); Ângelo Zambam de Mattos (005.384.010-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13131/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.432/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yanez André Gomes Santana (918.100.513-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13132/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.461/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thays Regina Ferreira da Costa (064.672.809-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13133/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.502/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Normando da Silva Viana (083.935.084-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e

Sudeste

do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13134/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.506/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Dias Ianuskiewtz (145.519.888-98); Dane Marques de Avila (090.322.326-06); Danilo Bizinotto Borges (106.290.396-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13135/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.607/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Vanucci Carvalho (013.162.276-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de

São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, caput e § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 13136/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.614/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Oliveira Dias Batista (080.306.686-43); Rogério Gonçalves Lacerda de Gouveia (858.932.181-91); Sabina Maria de Oliveira Silva (476.607.916-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13137/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.619/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Reginaldo Vaz Saraiva (773.300.993-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13138/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.623/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kleiton Semensatto da Costa (003.733.870-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do

Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13139/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.633/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gyselle Dias Gallindo do Nascimento (057.631.104-98)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13140/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.639/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Ferreira Gazzoni (000.583.690-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13141/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.642/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joelma da Costa Barbosa Siqueira (442.899.952-68); Karolline Levy Pontes de Aguiar (832.402.332-15); Luiz Eduardo Nunes de Albuquerque (035.988.211-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13142/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.646/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gerson Luis Medina Prado (395.685.043-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13143/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.651/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Pinheiro Fernandes (099.738.406-90); Karina Alves de Sousa (294.948.958-35); Karla Zancopo (001.358.001-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13144/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.658/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre Melo Queiroga (966.993.104-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13145/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.664/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Inara Maria Monteiro Melo (086.857.744-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13146/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.669/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Antonio Gomes de Albuquerque Cesar (005.166.705-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13147/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.673/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana de Vasconcelos Sa Pasqual (051.913.914-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13148/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de

seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.675/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rencio Bento Florencio (068.579.094-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13149/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.683/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lorena Darc Tork da Silva (875.717.572-15); Simone Maria Alves de Lima (286.848.853-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13150/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Ato número 10332537-05-2007-000022-2, instituidor Sr. ELIAS GOMES DA SILVA, CPF 023.298.084-53;
- Ato número 10332537-05-2007-000020-6 e 10332537-05-2016-000008-6, instituidor Sr. ERNANI DE GOUVEA SEIXAS, CPF 040.058.304-63;
- Ato número 10332537-05-2006-000002-5, instituidor Sr. JOSE COLAÇO PATRICIO, CPF 288.611.084-15.

- 1. Processo TC-000.986/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Jean Nunes Patricio (007.528.424-39); Elza Maria Seixas (602.541.904-30); Elza Maria Seixas (602.541.904-30); Hugo Ramon Gomes de Araújo (054.815.874-67); Jose Colaço Patricio Junior (007.538.044-76); Lucyclaide Nunes Patricio (675.163.784-53); Maria do Carmo de Araújo (276.494.664-34); Poliana Nunes Patricio (007.528.404-95); Sabrina Nunes Patricio (007.528.414-67); Wagner Raniere Nobrega de Lucena Patricio (009.422.524-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à entidade que esclareça a que refere se a rubrica judicial transitada em julgado constante do contracheque atual dos beneficiários Hugo Ramon Gomes de Araújo (CPF 054.815.874-67) e Maria do Carmo de Araújo (CPF 276.694.664-34), instituidor Elias Gomes da Silva, CPF 023.298.084-53, encaminhando ao TCU a respectiva documentação comprobatória.

ACÓRDÃO Nº 13151/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.063/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Heliana Maria Maklouf dos Santos Bordallo (294.157.482-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13152/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.069/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria das Dores de Paula Alves (130.410.026-04); Maria das Graças Correia Ribeiro (010.844.446-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13153/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.071/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joaquina Vieira Castelhana (112.755.937-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13154/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.101/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ednalva Brandão de Oliveira Correia (001.092.945-21); Estelita Reis dos Santos (845.084.855-53); Goufilda Maria Fraga Teixeira (387.695.905-59); Janete Batista da Paixão (312.658.475-68); Jorge Souza Pinheiro (052.700.575-49); Luacy da Silva Nascimento (874.090.385-00); Lúcia Maria Cruz Pinheiro (112.690.655-72); Nivalda Souza Silva (357.343.295-68); Raimunda da Conceição Barbosa (757.687.555-00); Thenilza Benedicta de Andrade Rufino (167.519.815-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13155/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.103/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Hendrika Hersbach Nagem (051.571.187-08); Marilene Venâncio Medeiros (890.910.787-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13156/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.104/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmen Lúcia Barros Nassar (603.789.488-49); Natividade Pereira da Silva (495.797.541-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13157/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.107/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leoni Aguiar Martins (085.803.672-04); Luiz Fabiano Nascimento Maues (120.306.192-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13158/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.109/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Albertina Sabina Gonçalves (959.646.304-72); Maria Neci de Lima Albuquerque (194.989.264-68); Miriam Cruz de Oliveira (420.348.924-53); Norma Barrozo Pinheiro (043.513.854-56); Paulo Crispim Neves Feitosa (594.828.694-00); Terezinha dos Santos Pessoa (633.560.904-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13159/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.110/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joaquim Pedro da Silva (098.034.594-49); Maria Alves de Souza (538.894.604-53); Maria Amélia Santos de Paula (050.298.804-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13160/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.112/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Augusta de Souza da Silva (243.621.310-00); Moacir Vitorio Denardin (104.989.070-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13161/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) esclareceu que a exigência de Licença de Operação foi estipulada em virtude de o estudo preliminar da licitação ter integrado em seu objeto serviços de limpeza/asseio/conservação (não sujeitos a licenciamento ambiental) e serviços de controle, manuseio, coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos gerados em suas instalações (sujeitos a licenciamento ambiental);

Considerando que os resíduos sólidos resultantes da limpeza devem ser controlados, manuseados e transportados para seu destino final (reciclagem ou aterro sanitário, conforme o caso), pela contratada;

Considerando que o Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997, inclui no rol de atividades ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental o tratamento/disposição de resíduos especiais, bem como o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos;

Considerando que o art. 5º, I, da Resolução CONAMA 237/1997 confere a atribuição ao licenciamento ambiental aos estados nos empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em mais de um Município, como é o caso do objeto licitado, pois a licitação envolve prédios do IFMA situados em por vários municípios do Maranhão;

Considerando que a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP, que regulamenta a contratação de serviços continuados pela Administração, estabelece em seu art. 1º, inciso II, que "as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber: (...); II - os critérios e práticas de sustentabilidade".

Considerando que o item I, alínea "c", do Anexo VI-B (Serviços de Limpeza e Conservação), da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP prevê que devem constar exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço;

Considerando que, por ser condição indispensável para o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, conforme estabelecido por normas, a exigência de Licença de Operação como item para qualificação técnica enquadra-se no previsto pelo art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o IFMA explicou satisfatoriamente que a inabilitação decorreu da inadequação dos dois documentos apresentados para comprovar o atendimento do item 7.4.6 do edital, a saber a Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental, da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, que refere-se apenas aos serviços de limpeza em prédios e em domicílios, e não trata dos serviços relacionados aos resíduos sólidos; e a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) apresentada em nome da pretensa subcontratada da representante, expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão, autoriza somente a execução da atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos e industriais, não abrangendo os serviços de controle, manuseio, coleta seletiva, previstos no objeto da contratação;

Considerando que, ao contrário do alegado pela representante, o item 7.4.6 do edital menciona apenas a necessidade de licenciamento por órgão ambiental competente, não tendo sido exigido licenciamento ambiental na esfera municipal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer a representação formulada sobre supostas irregularidades no pregão eletrônico 2/2018, conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), para considerá-la *improcedente*; julgar prejudicado o pedido de medida *cautelar* formulado; dar ciência da deliberação adotada ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA); e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-MA (peças 37 e 38).

1. Processo TC-034.378/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 28/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN
CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 13162/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.909/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Costa e Silva (078.213.872-15); Francisca Célia Martins de Almeida (195.991.372-72); Henrique Afonso Alves da Silva (067.157.372-15); João Carlos Paiva da Silva (064.870.412-20); Maria Jacinta Aquino (041.750.262-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13163/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.131/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angela Nascimento Francisco (013.473.587-06); Bruno de Araujo Cavaleiro (118.112.767-09); Cesar Augusto Fernandes de Azevedo (104.725.297-06); Cesar Vianna Moreira Junior (098.428.977-10); Davison Rego Menezes (078.837.877-56); Fernando Cavalcante Pinheiro (112.560.857-90); Filipe Melo dos Santos (108.526.077-17); Franklin da Silva Rocha (042.525.037-79); Gilberto do Vale de Lima (020.941.817-66); Janine Neves de Araujo (121.501.817-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13164/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.113/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Perseveranda de Paiva Santos (186.281.256-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13165/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 43 destes autos, em:

- a) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, expedir quitação referente à multa aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 16/2007-TCU-2ª Câmara ao Sr. Walzenir de Oliveira Falcão, uma vez que foi comprovado o seu recolhimento integral, conforme demonstrativo à peça 5, p. 16;
- b) dar prosseguimento à cobrança do valor remanescente do débito, conforme Acórdão 1712/2010-TCU-2ª Câmara nos autos da Cbex TC-010.248/2017-0;
- c) dar ciência desta deliberação ao responsável.

1. Processo TC-014.733/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Walzenir de Oliveira Falcão (046.524.362-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.6. Representação legal: João Paulo Barbosa Campos (6494/OAB-PA) e outros, representando Walzenir de Oliveira Falcão.
- ACÓRDÃO Nº 13166/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, o Acórdão 8603/2018 - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

- a) nos itens 3, 4, 9, 9.1, 9.2 e 9.3:
onde se lê "*Associação dos Estudos Costeiros e Marinhos dos Abrolhos - ECOMAR*"
leia-se "*Associação de Estudos Costeiros e Marinhos dos Abrolhos - ECOMAR*";
- b) no item 9:
onde se lê "*Ministério da Pesca e Aquicultura/MPA*"
leia-se "*Ministério da Pesca e Aquicultura/MPA*".

1. Processo TC-015.515/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Paulo Roberto de Castro Beckenkamp (CPF 408.881.260-34) e Associação de Estudos Costeiros e Marinhos dos Abrolhos - Ecomar (CNPJ 07.162.493/0001-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Associação de Estudos Costeiros e Marinhos dos Abrolhos - Ecomar.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.6. Representação Legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13167/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito do Município de Caxias/MA, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2012,

Considerando que a impugnação, pelo FNDE, da totalidade dos recursos aplicados (R\$ 636.395,59) decorreu de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), que teve por objetivo analisar a qualidade da prestação de serviço de transporte escolar no município no período de 1/1/2012 a 31/8/2014, bem como a execução da despesa e sua aderência aos normativos legais;

Considerando que grande parte das ocorrências apontadas pela CGU não dizem respeito ao exercício de 2012, objeto deste processo, mas à execução do PNATE nos anos de 2013 e 2014;

Considerando que não há apontamento de prejuízo ao erário em 2012 e que os fatos relatados se referem a falhas em licitações, como não exigência de qualificação técnica; falhas em estimativas de preço e potenciais prejuízos à competitividade, tendo em vista vínculos entre gestores municipais, vereadores e prestadores de serviços; além de relatos quanto à falta de estrutura de empresas contratadas;

Considerando que a Secex-TCE verificou a adequada correlação entre os lançamentos efetuados nos extratos da conta específica do PNATE/2012 e os registros na Relação de Pagamentos do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do MP/TCU no sentido de que os elementos constantes do presente processo revelam que os motivos da instauração da TCE não são aptos a sustentar a ocorrência de dano ao erário;

Considerando, ainda, que o Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé ressaltou que, nos autos do TC 009.213/2011-2, foi constatado o falecimento do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, conforme informação constante do Acórdão 1.737/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, por unanimidade, em:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU;
- b) dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

1. Processo TC-027.220/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13168/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação do Serviço de Auditoria no Maranhão (SEAUD/MA/MS) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde de Rosário/MA, relacionadas à aplicação indevida dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2010, conforme constatações registradas no Relatório de Auditoria nº 11.196 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

Considerando que, por meio do Acórdão 8.710/2017-1ª Câmara, exarado em 19/9/2017 (peça 8), esta representação foi conhecida por este Colegiado, sendo considerada parcialmente procedente;

Considerando que, no referido *decisum*, o Tribunal determinou: (i) ao Denasus que enviasse ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), no prazo de quinze dias, toda a documentação do Processo 25014.009935/2011-94, resultante do Relatório de Auditoria nº 11.196; (ii) ao FNS que, no prazo de noventa dias a contar do recebimento daquele processo, instaurasse tomada de contas especial para apuração das responsabilidades e do dano ao erário referidos no Relatório de Auditoria;

Considerando que a Secex/MA apurou que as mencionadas determinações restaram cumpridas (peça 41, p. 4, § 24), constatando que já fora instaurado processo de TCE, no valor original de R\$ 5.501.764,74, que se encontra em tramitação neste Tribunal sob o número TC 017.211/2017-4, e que o FNS instaurou outra TCE, que se encontra em fase de análise naquela entidade, em virtude do descumprimento pela Secretaria de Saúde de Rosário/MA do Termo de Ajuste de Sanitário nº 153 (peça 4, p. 34-37), firmado no valor original de R\$ 113.887,81;

Considerando, ainda, os pronunciamentos convergentes constantes dos autos (peças 41, 42 e 43) no sentido de o Tribunal considerar cumpridas as determinações do Acórdão 8.710/2017-1ª Câmara, arquivando esta representação.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução de peça 41 da Secex/MA, uma vez que foram cumpridas as determinações contidas no Acórdão 8.710/2017-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-002.913/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Maranhão (SEAUD/MA/MS).
 - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rosário/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13169/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) - Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região - São Paulo, noticiando supostas irregularidades no Conselho Regional de Serviço Social em São Paulo (CRESS 9ª Região), relativas ao fato de funcionários aposentados continuarem trabalhando, ao desrespeito pelos empregados da carga horária negociada e à diferença de tratamento a funcionários com o mesmo cargo;

Considerando que a representação não está acompanhada de indício concernente às irregularidades, as quais foram relatadas sem a apresentação de documentação probatória, não havendo notícia de dano ao erário ou ato, por ora, passível de apuração pelo TCU; e Considerando os pareceres convergentes no sentido de arquivar os autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) dar ciência ao representante desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 26);
- c) arquivar os autos, com fulcro nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-029.074/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região - São Paulo.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Serviço Social em São Paulo (CRESS 9ª Região).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX/SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 13170/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.299/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Ledo Santos (147.027.112-53); Clovis Torres Fernandes (652.667.578-68); Elder Moreira Hemerly (451.450.837-34); José Brosler Chanes Junior (258.311.196-53); José Henrique de Sousa Damiani (435.829.588-68); José Luiz dos Santos (672.419.487-34); Maria Rosimary Santos da Silva Silva (267.365.512-34); Maria de Fatima Silva de Queiroz (141.333.264-15); Teresa Maria Grubisch (413.906.959-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13171/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.766/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Pereira dos Santos (078.678.163-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13172/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.001/2007-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Faustina Montelo Souza (252.645.591-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13173/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.600/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise de Araujo Cerejido (801.271.937-15); Dina América Francisco da Silva (823.821.407-63); Edenír Correia (499.990.289-34); Edilson Santos da Silva (297.141.251-20); Eliame da Silva Coelho (180.702.722-87); Eliana Cardoso Ecard (833.196.707-00); Elisabete Miekio Shibuya Marinho (317.708.949-34); Elizete Conceição Borges (480.265.570-34); Emanuel Gonçalves de Queiroz (126.959.551-20); Estanislau Miguel (160.830.242-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13174/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.605/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Estela da Silva Cruz (549.670.747-15); Maria Helena Rodrigues (535.783.099-15); Maria Helena Vasconcelos Vieira (428.275.747-72); Maria Imaculada Teixeira (208.628.306-72); Maria Lucia Oliveira Silva (225.220.341-20); Maria Madalena da Conceição da Silva (226.279.951-20); Maria Olavina Zacalusni Gonçalves (790.589.229-87); Maria Rita Ferraz Campos (053.958.118-69); Maria Sonia Lima Felex (087.832.411-91); Maria Teresa Oliveira de Holanda Cavalcanti (388.441.094-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13175/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.606/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Tereza da Silva (226.954.351-34); Marianthe Lopes Sideris (745.368.007-78); Mario de Jesus (262.042.581-68); Marlon Marques de Oliveira (337.201.691-20); Marta Regina Nascimento Rezende (496.342.406-15); Neusa Maria Corrêa Vodopives (469.758.457-00); Odete Luzia Militao (011.504.408-64); Odinir Ribeiro de Souza (176.050.831-49); Paulo Roberto Augusto (385.915.967-49); Paulo Roberto Rosa Lopes Nunes (133.526.010-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13176/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.631/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Martins Emerencio (452.279.507-68).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13177/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.723/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Fernando do Nascimento (465.835.307-59); Francisco Antunes Camara (016.833.143-87); Guilherme Torres Correia (355.729.817-53); Isac Paulo Campos (372.650.247-53); Jorge Francisco (541.322.157-68); Katia Vitoria Folly (633.262.487-68); Luciano Felix de Souza (011.417.647-76); Raimundo Pinho da Conceição (481.010.607-15); Reginaldo Manuel de Oliveira (356.845.507-20); Roberto da Silva (255.450.437-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13178/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.807/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Canindé da Silva (086.258.834-00); Francisco Corrêa de Araújo (057.431.252-87); Francisco das Chagas do Prado (096.604.531-91); Gilmar de Andrade Corrêa (019.134.528-83); Heraldo da Rocha Ramos (567.885.417-87); Hilda Aparecida Cunha (886.943.648-91); Lara de Moura Guimarães Ayres (806.728.097-53); Irani Moreira Duarte (191.335.701-59); Israel Ciro da Silva (198.733.104-44); Israel Lopes de Albuquerque (398.747.884-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13179/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.812/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Gilberto de Paula Toro (738.408.158-00); Paulo Sergio Batista (388.408.127-68); Ricardo Schildberg (053.216.368-00); Rita de Lisieux Nunes Pessanha (612.042.187-49); Roberto Luiz Pereira (887.376.758-34); Roberto da Silva Oliveira (831.190.947-49); Rosa Maria de Moraes (333.103.946-20); Roselira Panassol da Silva (037.556.758-54); Sandra Regina Calixto Magalhães (831.357.908-00); Sebastião Maciel Martins (128.189.412-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13180/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.341/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Pena de Sousa (102.317.837-01); João Marcelo Soares Franco Dias (095.037.427-06); Jéssica de Freitas Galdino (124.224.847-19); Maurícia dos Reis Leandro (104.238.487-80); Nathália de Alencar Valente (058.972.657-98).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13181/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.211/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego do Nascimento Fernandes (160.012.667-78); Jordy Matheus Dias Zozimo (048.866.191-93); Yasmin Pereira Jesus da Silva (164.752.797-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13182/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.217/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Daniele Maia Bianchini Michalkiewicz (025.902.519-47).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13183/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.222/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Biolla do Nascimento (067.583.683-27); Daniel da Silva Gomes Moreira (155.151.167-39); Gabriel Oliveira Costa (064.635.323-39); Harlan Gabriel Lopes (088.913.816-83); Iuri Santos Fontes (149.745.737-80); Julio Cesar Martins Filho (174.370.017-21); Lisvalder Paz Lopes (074.775.363-67); Lucas de Souza Pinheiro (069.878.053-18); Marcio Viana da Silva Junior (172.049.917-96); Mauricio Anselmo Setubal Junior (165.128.517-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13184/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.231/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Aguiar de Araujo (143.216.497-06); Caio Victor de Araujo Luba Pereira (859.107.615-01); David Welber Jaques de Souza (035.333.072-80); Edivandro Manoel da Mata de Souza Junior (130.150.996-55); Guilherme Carvalho do Nascimento (167.935.587-22); Lucas Browne Chaves (155.794.237-48); Lucas Pereira de Medeiros (159.813.767-08); Matheus Felipe da Silva Mariano (157.115.727-17); Richard Matheus Citros Teixeira (048.087.610-09); Vitor Luiz de Campos (130.131.406-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13185/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.239/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pedro Vicente Rego (176.100.437-96).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13186/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.244/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Francisco de Moura (431.321.428-32); Bruno Gomes dos Santos (136.517.017-94); Carlos Vinicius da Silva Costa (142.502.407-62); Jonathan Goncalves da Silva (164.738.877-50); Matheus de Oliveira Portela (140.581.957-03); Patrick Duarte Martins Porto (143.559.267-02); Renan Cruz de Brito (162.420.757-09); Wellington Geraldo da Silva (123.779.406-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13187/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.332/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ederson Fernandes da Silva (041.473.050-08); Fabricio Bordignon (040.313.410-24); Guilherme Lemos de Souza (044.176.540-85); Iurik Soterio Dias (041.961.050-25); Joao Paulo Ferreira Flores (026.933.270-75); Luis Fernando Parcianello Fagundes (038.829.870-73); Luiz Marin Filho (037.021.000-08); Pedro William Oliveira Garcez (047.477.100-86); Samuel Vitor de Campos Maciel (047.971.330-82); Wilson Toniazzo Flores (038.616.770-24).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13188/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.337/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wellington Custodio Pereira (041.275.200-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13189/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.361/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Rebeka Beatriz Câmara Rodrigues (099.328.967-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13190/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.377/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Julio Cesar Oliveira Lima Araujo (174.304.337-66); Marlon Brando Pinto Goncalves (144.831.057-10); Matheus Barros Marques Felix (150.682.477-31); Matheus de Almeida Ferreira (173.730.017-69); Michel Pereira de Alcantara (141.741.967-96); Rafael Costa Passos (173.673.267-67); Vinicius Lopes Lima (104.857.727-95); Wallace Gomes Cirino (152.094.947-21); Wesley Gustavo de Sousa (126.577.876-06); Yuri dos Santos Pinto da Costa (144.180.267-38).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13191/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.418/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jose Teodoro da Costa (062.700.853-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13192/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.429/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jonh Alan Dornea Santos (178.001.667-08); Renan Pericles Bezerra da Silva (118.810.687-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13193/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.574/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Fortes Ribeiro (160.097.867-38); Carlos Augusto Rodrigues (140.595.627-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13194/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.758/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carla Cilene Pereira de Araujo (854.172.034-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13195/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.759/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joilson dos Santos Dias (859.747.705-95).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13196/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.768/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Dandara Sterfani Silva de Castro (161.942.207-75).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13197/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.769/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Italo Luis Azevedo Mendes (052.641.933-47); Lucas Pessoa Xavier (604.034.223-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13198/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.772/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Pereira Araujo (143.238.747-23); Lucas Catarino da Silva (077.570.324-90); Lucas Silva Santos Ramos (063.898.695-84); Luis Guilherme Andrade Pelisson (144.182.267-45); Otavio de Lima Silva Neto (093.129.124-02); Vitor Miguel dos Santos (075.541.306-76); Ygor Santana Bispo (056.142.535-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13199/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.778/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Brito da Silva (142.270.607-96); Paulo Vinicius Dielle Neves (149.665.157-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13200/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.781/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrew Alves de Souza (117.276.897-80); Barbara Gomes Lima (119.228.227-28); Raquel Borde de Barros (091.432.887-58); Ricardo Pereira Fraga (066.863.906-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13201/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.810/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Reinaldo Severo da Silva Junior (015.009.892-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13202/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.944/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane Cunha Dutra (083.915.966-80); Henrique Martins de Andrade (996.181.256-53); Nubia Damasceno Moreira Lima (067.680.216-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13203/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.956/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wesley Fabri Senefonte (326.190.598-01).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13204/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.960/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcides Fabio Espirito Santo Souza Filho (074.574.335-89); Eduardo Augusto Semblano Gaia (792.910.312-91); Isa dos Santos Feitosa (063.014.534-25); Juliano Sampaio Conegundes de Souza (109.967.927-32); Karen Miyuki Nakazato (021.821.421-93); Marcela Amorim da Silva (034.614.493-00); Mariana Stoll Leão (063.730.296-62); Pedro Klamer de Rezende (091.299.927-61); Rafael Silva Felipe de Oliveira (116.049.337-55); Walbert Willis de Negreiros Gomes (059.917.334-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13205/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.964/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Darlan Lucas de Queiroz Fernandes (051.872.923-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13206/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.974/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arine Santos Pecanha Salgueiro (104.327.187-29); Fernanda Oliveira Monteiro Leandro (116.942.517-80); Mirhel Oliveira Fraga (060.404.816-50); Paulo Magno Santos Guimaraes (066.760.976-80); Rubens Fernando Taborda (937.128.392-00); Vanessa Fraga Carpes (000.368.230-74); Ximena Cabral Rodrigues Macri (036.908.929-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13207/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.039/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Germano Emilio de Souza (019.270.971-26).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13208/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.044/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Baptista Angelim (145.416.757-22); Vanessa Eliana Sacheto Zimbaro (297.713.138-86).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13209/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.051/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Izelia da Penha Oliveira (615.096.552-04); Renata Lima Dias (122.137.918-64).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13210/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.055/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano Siqueira de Almeida (169.541.087-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13211/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.061/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcus Vinicius de Souza Nobre (817.759.202-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13212/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.065/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Acelino Alves de Oliveira Filho (016.498.444-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13213/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.066/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cayky Carlos Chiarello Rezende Oliveira (425.506.738-40); Danilo Angelo Taroco Filho (462.243.388-50); Eduardo dos Passos Silva (102.127.096-23); Guilherme Eustaquio Teixeira (125.080.676-36); Paulo Geovane de Lana Rocha (062.570.887-39); Paulo Marcondes Bellini (125.433.826-82); Pedro Araujo Fonseca (113.242.256-61); Tulio Henrique dos Reis Moreira (118.514.196-08).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13214/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.077/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davidson Luiz da Silva (145.470.847-69); Fagner Fabiano do Prado Tajés (088.895.179-56); Joao Victor Manso de Moraes (050.816.184-38); Jonatan Dias Cunha (150.856.917-76); Maicon do Nascimento Rossi de Souza (032.134.130-97); Marcus Paulo Haeler de Souza (156.237.517-25); Pablo Getulio Oliveira Teixeira (029.240.350-07); Pedro Ricardo Gomes Silva (121.725.347-57); Thiago Vaz de Barros (367.052.308-19); Wilson Guedes Santana Fernandes (133.749.647-29).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13215/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.195/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago dos Santos Lourenco (146.093.027-48).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13216/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.198/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandra de Lima Frey (026.688.869-02); Thiago Kubrusly Sypczuk (083.655.319-50); Vanessa Galante (064.545.499-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13217/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.200/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Beatriz Alencar Ribeiro (124.549.647-67).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13218/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.202/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alik Bangury Gomes (110.429.227-05); Eduardo Telles de Mello e Souza (108.054.017-25); Flavia Biancamano Jansen Almeida (135.390.337-00); Isabelle de Medeiros Vidal (091.860.107-00); Larissa Rodrigues dos Santos Gomes (137.990.387-44); Marcus Vinicius Hamamoto (312.848.018-45); Paulo Roberto Figueiredo Albino (096.294.117-41); Renata Jacobina Brandao de Carvalho (025.237.815-65); Sidney de Regina Quintas (124.440.827-10); Yuri Flor Henrique (124.240.587-92).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13219/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.205/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Cavalcanti da Silva (069.391.484-00); Marcelo Fusieger (028.319.340-95); Nilton Silva Ferreira (010.446.083-07); Vanessa Oliveira da Silva (017.151.100-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13220/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.207/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Torres Ferreira (430.647.988-98); Marlon Benace Figueiredo Marinho (141.634.607-48); Rafael Christian de Paiva Santos (433.879.988-99); Willy Anderson Ramos de Castro (162.523.397-33).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13221/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.227/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Ponciano dos Santos Silvestre (124.600.717-79); Caio Gomes de Figueiredo (032.792.033-50); Cesar Augusto Lampe Linhares da Fonseca (123.766.187-03); Daniele Felizola de Oliveira (273.183.478-10); Guilherme Ribeiro Colen (074.794.206-41); Joao Batista Lopes Vieira (434.231.917-91); Marcos Andre da Frota Mattos (509.306.137-91); Patricia Thompson Bandeira Frutos (018.637.637-59); Rafael Zelesco Barretto (110.664.917-63); Wellington Dantas de Amorim (292.675.951-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13222/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.233/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hermann Roque Pieratzki (002.628.792-71); Magno Bezerra de Araujo (835.396.462-72); Marcio Sousa Santana (963.070.992-91); Miqueias de Melo Santos (013.999.582-08); Vivian Butel Pereira (748.216.522-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13223/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.465/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Andreia Camillo (070.615.667-60); Cristinne Lira Pontes (056.963.527-66).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13224/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.471/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Caoru Haji Junior (704.645.452-34); Aline Viana de Sousa (008.173.981-80); Beatriz Gineste Treysse (047.079.139-03); Deivide Ribeiro Silveira (055.447.884-64); Henrique Pereira Abelin (004.204.350-69); Laisa Barroso Ribeiro (131.284.147-85); Mariah Rodrigues Paulino (076.089.906-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13225/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.473/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Matheus Marques Lima (156.032.247-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13226/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.478/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Claudio de Miranda Batista (604.761.256-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13227/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.485/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elis Anne Pereira Oliveira (012.390.804-33); Janaina Rodrigues Cajazeira (108.248.167-06); Josy Marília Rosa Oliveira (834.183.342-53); Marcelle Gomes Pinheiro Maia Lessa (108.553.687-48); Marcos Rosa Ferreira (075.990.747-16); Maria Isabel dos Santos Beiler (104.528.717-27); Rodrigo Marques da Costa (068.130.916-46); Simone Raquel Pontes Lopes Xavier (036.392.954-12); Thais Lima Erthal (114.094.317-03); Thiago Araujo Goncalves (057.106.307-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13228/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.489/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Daianna Ramos Miquelotti Burlini (106.328.947-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13229/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.577/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Karla Fabiane Nunes Bassedone (001.877.520-95).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13230/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.582/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Serrano Lellis (110.261.437-80); Flavio Araujo Motta (057.545.907-76); Gabriela Santos Silva (107.075.807-81); Leandro Quaresma Vianna (056.286.787-24); Mauriston Renan Martins Silva (013.650.054-45); Natashi Nizzo (111.201.477-27); Paulo Romero Calou de Araujo e Mendonca (042.275.123-52); Rafael Capelleiro Nascimento (108.079.997-41); Tiago de Oliveira Costa (727.543.111-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13231/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.586/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Eccard Cardoso Correa (117.081.267-83); Nathalia Rodrigues Yamamoto (075.585.216-88).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13232/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.039/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Bandeira de Melo (087.927.354-28); Thomaz Canabarro Carvalho (018.066.440-96); Yuri Lutz Ferreira (126.914.097-32).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13233/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.125/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lucy Garbero Leal (180.982.746-91).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13234/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.875/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eltalina Maria da Silva (041.216.047-17); Iraci Maria da Silva (659.906.414-00); Manoel das Mercês Corrêa (001.307.102-53); Regina Demartine Soares (571.423.947-49); Rosalia Antunes da Silva Valle (013.343.887-25).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13235/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.821/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dalva dos Santos Silva (201.707.854-91); Edna Mathias de Miranda (222.680.067-00); Evangelina Maria Martins (070.721.957-42); Maria Santana Caetano de Sousa (738.367.107-49); Maria do Carmo da Silva Barbosa (417.147.094-34); Maria dos Anjos Gonçalves Vieira de Seixas (354.068.877-34); Marina Lopes de Souza (463.072.307-20); Renata Melo da Silva (110.555.157-12).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13236/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.832/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Carlos Maciel Neto (079.459.256-26); Leila Novaes (018.521.248-49); Matheus da Silva Prince Maciel (098.649.496-83); Natália Batalha do Nascimento (072.682.937-47); Nayra da Silva Prince Maciel (079.459.246-54); Ovette Dahia Ducos (463.302.757-34); Theresinha Antunes de Sá (573.200.398-34); Vânia Aparecida da Silva Maciel (857.168.476-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13237/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.009/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edna Godinho da Cunha (036.912.087-62).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13238/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.014/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raimundo Diniz de Mesquita (001.518.742-04).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13239/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.623/2018-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Adaneuza Lopes de Souza (080.300.734-53); Adelmá dos Santos Silva (008.192.014-80); Andrea Soraia Martins Costa (913.634.894-53); Andrea dos Santos Silva (008.192.024-52); Arlinda Nunes de Sousa (918.180.524-15); Claudia Nunes de Sousa (045.562.924-25); Eduardo dos Santos Silva (008.192.064-40); Eriberto Nunes de Sousa (045.562.824-62); Fabio Neves da Silva (865.325.104-91); Flavio dos Neves Silva (836.044.054-91); Francisca Martins da Costa (850.887.734-04); Francisco da Silva França (769.148.524-72); Iris Venancio da Silva (406.615.984-20); Jaciana Nunes de Sousa (045.562.854-88); Jose

Vicente de Oliveira (010.935.874-07); Lidian Nunes de Sousa (045.562.704-56); Maria da Penha dos Santos Silva (110.314.838-96); Marlene Maria Ferreira de Oliveira (822.276.084-04); Milena Cristina da Silva (027.038.654-81); Miriam Pereira da Silva (501.667.864-20); Patricia Maria de Oliveira (030.477.404-96); Rita Maria da Conceição (750.564.454-87); Rosa das Neves Silva (340.770.734-72); Servula Candido Nunes de Sousa (045.562.654-52).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13240/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.698/2018-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Elizabeth Boaventura de Meirelles (040.190.675-20).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13241/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.781/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cleonice Ramos de Alencar (239.425.337-15); Elizabeth Leite Rocha (714.145.927-87); Jurema Souza Alves (661.413.037-49); Margarida Santos de Mesquita (099.164.817-09); Nilza de Souza Guedes (905.743.037-15); Vera Lucia Leite Cardoso (120.671.407-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13242/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Diretoria de Benefícios e à Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-018.205/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Lucia Pereira Fontes (348.706.447-20); Arlene Martins Pereira (018.677.497-42); Celia Maria da Conceição (097.386.574-15); Cristiane Maria Conceição (009.504.464-75); Isolina Nascimento da Silva (639.317.371-87); Katia Maria Pinto de Melo (441.845.577-91); Marcela Barba Negrete (506.887.151-68); Maria Clara Fonseca Pinto (891.868.507-68); Maria Lucia Pereira Bandeira (548.094.367-72); Nadia Maria Pinto de Mattos (368.528.307-30); Regina Maria Fonseca Pinto (553.562.817-49); Vera Lucia Pereira de Souza (460.583.117-72); Waldir de Oliveira Conceição (050.500.374-09); Wilma Maria Conceição da Silva (156.987.264-34).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Diretoria de Benefícios e à Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a existência da pensão militar paga pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha em favor de Waldir de Oliveira Conceição (050.500.374-09), como filho do instituidor Vitor Conceição, para que promova possível revisão do benefício previdenciário percebido pelo pensionista, com fundamento na Lei n 8.742/1993, número de benefício 074.158.193.0, uma vez que o beneficiário passou a ter meios para prover sua subsistência, comunicando ao Tribunal as eventuais providências tomadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 13243/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar em favor da Sra. Olinda Alves Ferreira, tendo em vista o falecimento da beneficiária, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-018.731/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria da Costa Martins (854.264.077-20); Ana Paula dos Santos Trindade (102.095.957-60); Dilma Trindade Bastos (011.441.917-50); Dulce Pinto Trindade (020.486.557-34); Dulcinea Alves Ferreira (832.660.117-91); Elymara Rodrigues (144.357.801-00); Fatima Cristina Telles de Souza (010.519.337-22); Jaqueline Aparecida Telles de Souza (840.065.367-04); Julia Carlinda de Souza Pereira (035.571.557-06); Marcia Cotrim Nogueira da Cruz (387.726.717-34); Maria Conceição de Souza Souto (687.484.187-49); Marly Miranda Nogueira (952.528.607-00); Olinda Alves Ferreira (061.709.947-20); Rita de Cassia Silveira Leão (632.818.217-15); Rita de Cassia Telles de Souza (803.220.507-15); Tania Cardoso Pinto (339.632.237-15); Walkiria Augustus Martins (064.168.377-49); Wilma Augustus Martins (043.711.787-15); Zeneida Gomes Cardoso (430.102.537-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13244/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Raymundo Napoleão de Paula Pismel, em favor de Lília Maria Soares Pismel, por inépcia, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-018.747/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalgisa Souza Curvelo (613.491.511-49); Aldeyze Martins Bernardo (756.051.807-97); Andreia Brandao Carnauba Pereira (021.590.937-26); Celi Correa Netto (008.853.837-02); Denise Menna Barreto Magalhaes Gomes (130.347.848-05); Doris da Costa Kremer (334.461.217-49); Edvanir Souza (257.297.727-34); Eidiran de Sousa (372.259.607-68); Glicia da Costa Cavalcanti Vieira (045.345.857-21); Heloisa Menna Barreto (037.812.757-87); Iolanda de Souza Martins (055.139.957-00); Jupyra de Castro Menna Barreto (375.880.017-04); Lília Maria Soares Pismel (897.715.675-00); Margarida Maria da Costa Cotinhas (110.978.037-08); Maria Angela da Costa Raposo (765.929.607-87); Maria Ednir Souza Caminha (518.475.404-06); Maria da Graça Correa Netto Gomes (331.564.927-87); Marlina Antonia Martins Felgueiras Afonso (052.558.447-13); Martha Maria Ribeiro de Paula (467.604.827-00); Nancy de Sousa Cavalcante do Nascimento (413.805.333-68); Ramira Souza Gomes (696.409.633-72); Sandra Maria Brandao Carnauba (329.794.877-91); Tania Mara Brandao Carnauba (513.599.527-72); Tania Mara de Souza Martins Faria (728.099.657-49); Theresinha de Jesus Teixeira (600.930.057-68); Yvone de Carvalho (662.552.367-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Primeira Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema vigente, nos termos da IN/TCU 78/2018, novo ato de pensão militar instituída pelos Sr. Raymundo Napoleão de Paula Pismel devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as

informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, no campo "posto/graduação", a informação "208019-AGENTE ADMINISTRATIVO", que denota tratar-se de cargo civil, não obstante constar do campo "situação na data do óbito" a informação "2-Reserva", situação específica dos postos militares, além do fundamento legal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 13245/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.776/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cecília Cláudia Mascarenhas da Rocha (123.372.693-53); Clarisse Carneiro (231.563.253-68); Cláudia de Albuquerque Maranhão Soares (544.543.793-00); Gláucia Maria Rodrigues Albuquerque (118.512.013-00); Isabel Batista de Freitas (286.565.553-91); Jane de Albuquerque Maranhão Monteiro (532.407.403-97); Maria Osanilda Barros (163.171.653-00); Maria Osdirva Barros Pereira (417.255.303-68); Maria Osmarina Barros (091.728.663-49); Maria Zelia de Moraes Freitas (398.284.253-00); Maria de Fátima Barros (679.269.083-04); Maria de Fátima Batista de Moraes (066.762.943-20); Maria do Amparo Batista de Moraes (397.833.671-53); Marta Rosa Barros Ferreira (220.790.683-34); Rosane Carneiro Porto (812.270.357-72); Sandra Helena Marques dos Reis Melo (324.572.433-00); Valdinésia Batista de Moraes Silva (287.442.173-15).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13246/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.778/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Adélia Vieira da Silva (714.886.342-20); Mary Mar de Souza Azevedo (161.029.082-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13247/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.789/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalce Pratti de Aguiar (478.687.917-72); Adriana Rodrigues de Souza (072.527.927-30); Andiana Conceição Silva (831.213.157-49); Cláudia Gonçalves Marinho Ferreira (011.327.247-24); Elizabeth Maria da Silva (096.631.707-60); Eudete Gonçalves Marinho Pereira (693.936.567-20); Eunice Anna de Oliveira Galvão (462.369.371-68); Eurides Marinho Falcão (019.470.997-36); Jaciara Almiria da Silva (805.114.497-04); Jacira Conceição da Silva Lucas (092.737.327-04); Jane de Paula Aguiar (238.709.407-78); Jupiraçeara Conceição Silva (823.961.167-20); Marcia Souto Maior Mourão Sá (744.174.797-04); Maria Cristina Rodrigues de Souza (017.630.367-74); Maria Eunice de Oliveira Freitas (291.312.191-87); Nancy Rodrigues de Souza (032.272.707-30); Neuza Maria Santos Aguiar (818.623.187-00); Nilza Maria Aguiar do Amaral (818.111.287-34); Odina de Souza e Silva Muniz (505.849.877-49); Paulo Gonçalves Marinho (062.597.767-05); Raquel Silva do Carmo Araujo (959.746.367-91); Rita Maria Souza dos Santos (641.195.567-00); Rosane da Silva de Souza Machado (025.807.507-46); Rosangela da Silva de Souza (038.002.807-79); Sheila Silva do Carmo Souza (019.548.377-47); Solange da Silva Souza Santos (011.815.737-00); Sonia da Silva Souza Ramos (934.606.277-00); Tânia Silva do Carmo Nascimento (033.354.947-33).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13248/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.797/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Benedita da Conceição (053.192.697-49); Eloina de Almeida Ignacio (033.875.057-60); Eloize de Almeida Ignacio (942.954.927-87); Franceni Agda Amateckes (374.617.709-00); Gerusa Pereira (712.846.567-72); Marcia Regina Rubbo (099.974.150-00); Maria Creuza Santos Ignacio (632.962.847-53); Maria da Conceição Dantas Bezerra (807.578.804-44); Marilda Bonilauri Xavier de Brito (089.479.247-41); Marília Marzotto Rubbo (334.658.860-20); Marize Helena Rubbo Gonçalves (220.840.290-15); Mercedes Bonilauri Miguel (659.362.647-34); Perciliana Pereira Gomes (071.290.457-36); Riva Marques Campos (803.492.347-87); Sonia Martins de Araujo (836.271.037-34); Telma Rosana Dantas (596.723.314-87); Teresa Maria Teixeira Lima (208.396.696-15); Vera Lucia Martins de Araujo (759.516.227-00); Vilma Pereira (464.083.807-78); Wanda da Costa Campos (349.613.137-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13249/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.810/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmem Teresinha Frota Bretas Bastos (152.814.501-15); Grace de Fátima H. Martins (302.137.201-59); Iracy de Oliveira Prazeres (628.266.037-87); Iranitz Prazeres Teixeira (001.571.417-99); Jacqueline Frota Wardi (052.890.407-81); Liana Alves de Andrade (028.200.077-16); Luciola Alves Zulian (423.998.588-91); Lygia Ramos Dias (506.572.837-20); Marcio Barbedo da Roza (242.691.157-34); Maria Conceição de Lima (565.912.414-34); Maria Lucia Felipe (004.163.368-76); Valeria Maria da Silva (688.443.108-30); Wilma D'addazio Mancini (465.877.481-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13250/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.824/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Geisa Jadão Viana (206.685.708-49); Jane Moreira (197.028.765-91); Josiane Albuquerque de Lima Oliveira (009.083.357-09); Lelia Maria do Vale Vieira (132.472.206-15); Lucia de Fátima Jadão Viana (103.985.113-49); Maria do Carmo Viana de Godoy (146.706.311-87); Marilene de Pinho Machado (911.659.117-87); Mirtes Maria do Vale Beirão (155.341.386-53); Monica Rossi (132.239.218-85); Patricia Pacheco de Pinho (513.649.997-49); Renata Zordan (758.506.808-53); Sílvia Zordan dos Santos (007.000.358-00); Sonia Elizabeth de Barros Pinto (254.342.920-49); Teresa Cristina Alves Correa (612.068.497-20); Zayra Zordan Quaggio (525.310.318-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13251/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.546/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Antonia Barbara Vasconcelos da Silva do Nascimento (039.674.743-48); Eunice Rodrigues Magalhaes (746.388.407-44); Haydee Guterres da Silva (339.130.057-49); Marcia da Silva Mussi Suwa (725.265.057-04); Marciene dos Santos Garcia (101.826.647-08); Maria Selma Marsicano Correa (695.558.001-97); Neci Alexandre de Oliveira (750.233.507-20); Nilza da Silva Gusmão (851.824.351-34); Priscila Figueiredo Garcia (145.414.207-32); Sandra Ferreira da Costa (044.777.207-42); Solange Fernandes da Costa (792.617.797-00); Solange da Costa Esteves (131.931.267-56); Valdineth da Silva Freitas (013.446.187-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13252/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.554/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Melo de Sousa (600.532.420-92); Ana Regia Tenorio Bulhoes (954.774.894-72); Analia Romagna Dias (643.846.327-20); Angela Maria Alvarenga Machado (084.014.517-95); Carmem Lucia Lima da Silva (960.708.207-97); Carmen Cristina Lima da Silva (701.141.691-95); Elizabeth de Moraes Pereira Campos (824.975.247-34); Fatima Romualdo da Silva (962.352.177-49); Geni Costa Mangabeira de Almeida Nogueira (901.640.751-00); Ilma Saraiva Cruz (483.860.067-49); Isnarda Wollmann do Amaral (047.949.317-00); Jane Santos Pires (036.160.917-56); Katia Cristina de Lima Silva (608.771.037-04); Leticia Melo de Sousa (672.356.540-15); Maria Cecilia Portella Loss (102.956.307-10); Maria Elizeth Gomes Campos (256.505.801-20); Maria Flavia Sergio Ferreira (000.580.167-24); Maria Helena Berenger Alves Carneiro (005.626.657-06); Maria Luiza Saraiva Cruz (308.455.057-34); Maria do Carmo Lima da Silva (025.081.737-38); Marialva Romagna Dias Timoteo da Silva (737.364.067-20); Sheila Silva de Souza (974.135.007-44); Shellem Lima de Souza (021.755.707-46); Simone de Souza Moura (857.671.407-82); Sione Souza dos Santos (857.672.477-49); Solange da Costa Macedo (056.030.447-13); Soraia Francisca Liao (518.898.547-00); Zelma Rodrigues Feitosa (341.105.004-78); Zenilda Rodrigues Feitosa (284.193.914-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13253/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.559/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alaide Antonia dos Santos Souza (622.930.444-91); Alessandra Carnauba de Menezes (102.138.387-29); Aurelia Carnauba de Menezes (060.320.477-50); Deise Bogado da Silva (080.122.451-91); Elizabeth Almeida Dias (038.084.547-41); Itajacyra Sabino de Carvalho (804.480.117-00); Itajanira Sabino de Carvalho Flores (804.480.037-91); Jurema Mattos de Souza (069.656.437-81); Luciene Cristina da Silva Souza (764.370.273-04); Maria Stela Goncalves de Mattos (069.475.957-03); Maria de Fatima Tomaz do Nascimento (118.364.903-72); Neide de Medeiros Sharp (052.568.687-80); Norma Cavalcante de Santana (631.490.447-15); Rafael Oliveira de Matos (032.048.795-42); Samira Carnauba de Menezes (125.511.337-50); Zeus Oliveira de Matos (032.048.785-70).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13254/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.569/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Bruna Fortunato Braga (112.994.574-01); Carla Fernanda da Silva Lamenha (108.205.537-94); Carmen Solange Magalhaes Rodrigues (829.591.887-72); Claudia da Silva Lamenha (003.180.977-45); Doli de Oliveira Wanderley (044.368.349-21); Dorcas Yolita Leite Sampaio (015.706.757-24); Gilvaneide Delfino Pereira (021.649.527-07); Gilvanete Varela Delfino (632.282.977-72); Jaira Conceição de Jesus Trajano (710.108.317-04); Jaqueline Rosa Pinto (514.139.145-00); Julia Pereira da Silva Margalho (691.794.094-15); Lilian Linhares Gualberto de Souza (310.018.401-78); Maria Jose Goncalves do Nascimento (414.603.757-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13255/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.570/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Auristelia Silveira da Silva (537.176.197-72); Darcle Seixas Gomes (339.332.197-87); Gemina Bezerra Rocha (035.396.129-98); Jacy Lima da Silva (253.704.725-72); Jaqueline Pena Correia (817.854.702-30); Lais Gomes de Oliveira (870.143.511-68); Luiza de Lima Barreto (265.593.741-49); Maria Niedja de Freitas Gomes (761.824.954-72); Maria da Saude de Oliveira Souza Gomes (722.905.604-72); Marly de Souza Correia (343.262.861-72); Quiteria de Lima Abreu (048.346.324-82); Zilda Goncalves Mangabeira da Silva (066.135.986-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13256/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.577/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ilza Vieira da Silva (960.879.947-34); Irismar Maria da Silva Mattos (885.461.018-68); Jocelia Paulino de Ramos (087.524.507-24); Kleber Rodrigues de Ramos (135.695.187-28); Lucimar Quintino da Silva (005.034.507-90); Maria Helena Ferreira da Silva (829.110.024-15); Vania de Araujo Campos Marinho (031.270.547-69).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13257/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.580/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Ferro Pinheiro (955.628.937-20); Ana Maria da Silva (673.851.844-72); Antonia de Siqueira Torres (870.194.694-34); Deusdeth Maia Lemos (827.994.154-15); Iva de Sousa Vieira (431.869.474-72); Karla Leite Vieira (046.525.884-02); Maria Doralice Ferreira Pinheiro (243.557.044-91); Maria Nirce Ferreira de Oliveira (316.342.734-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13258/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.588/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Clarissa Meirelles Nunes (015.359.320-23); Eloivete Cristina Jacques (316.205.740-04); Hedwiges Dessbesell Motta (107.508.077-09); Ieda Jacques Cado (502.563.430-04); Laura Antonia de Leis (202.337.950-49); Leyla Maria Jacques Buttelli (203.082.210-87); Luiza Mara Meirelles Nunes (883.658.670-87); Maria Alverina Borba dos Santos (242.778.860-00); Maria Elisia Neubert (448.958.600-00); Neiva Carvalho Padilha (772.235.940-04); Oliva Marcal Lemos (569.611.200-59); Silga Fiegenbaum (914.419.190-15); Zelia Terezinha Oliveira Candido (215.781.760-34); Zione Maria Rodrigues de Borba (321.797.230-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13259/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.592/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Flavia Almeida Barreiros (197.585.318-08); Arthur Kalleb Masuko Siqueira (512.213.768-45); Geddy Rangel dos Santos (096.768.658-00); Janice Elaine Gubitoso (092.433.478-96); Maria Cristina Araujo de Marchi Gherini (068.862.208-96); Neide Leoni Barreiros (116.324.938-61); Pamela Michelena de Marchi Gherini (231.094.888-84); Rosa Alice Silva de Barros (284.513.458-40); Rosane Romero Koreeda (048.656.768-05); Sandra da Costa Ferreira Lucena (277.966.018-08); Vera Lucia Saraiva da Silva Vicentini (016.845.958-27); Wanda Gomes (316.863.078-02); Yuri Michelena de Marchi Gherini (231.094.928-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13260/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.601/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Lucia Maria Marques da Silva (078.062.697-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13261/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.602/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aldair Moraes de Figueiredo (142.489.802-15); Alzira Ramos Gomes (162.749.702-15); Darci Batista Chaves (334.630.262-87); Erocidia Felix Franca (285.754.822-20); Irleila Leite Varela (404.368.452-53); Janethy Gomes de Franca Correia (629.278.842-34); Jayne Gomes de Franca dos Santos (013.603.242-75); Lucia Leila Ferreira da Silva (475.477.582-15); Maria Tarquinio dos Santos (422.818.142-20); Maria da Conceição Silva Lobo (311.166.392-20); Vanderlan Cosmo de Souza (905.115.572-72); Vivarolisia Pereira Gurgel (514.277.103-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13262/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.608/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andreia Ferreira do Nascimento (088.215.687-09); Carlas da Cunha Campos (078.616.087-00); Conceição Maria Batista Ferreira de Oliveira (934.164.667-72); Cristina da Cunha Campos (077.198.067-19); Eliane Neves Mascarenhas Barreiros (008.969.087-71); Fatima Batista Ferreira (080.625.397-50); Fernanda da Cunha Campos (826.863.787-00); Isabel Cristina Furtado de Medeiros (915.451.537-87); Jane Goncalves de Queiroz (831.939.107-59); Lucia Ribeiro de Araujo (760.251.797-00); Mara Rubia Ferreira Kunzler Ribeiro (543.616.057-34); Marcia Batista Ferreira (661.318.987-15); Maria Conceição Batista Ferreira (934.164.747-91); Raquel Mendes do Nascimento (084.904.617-32); Rita de Cassia Furtado de Medeiros (915.450.997-15); Rivonete Lima Neves dos Santos (426.106.487-15); Roberta da Cunha Campos (079.186.327-10); Sonia Maria Ribeiro Mignani (203.526.547-91); Stella Roberto Santos Rocche (482.955.747-87); Sylvia Regina Ribeiro de Gouvea Chateaubriand (551.226.127-49); Waldete Conceição da Cruz (015.998.247-28); Wanda Conceição da Cruz (019.535.047-28); Wanilda Conceição da Cruz (032.498.697-16); Zelinda Roberto do Amaral Santos (853.915.067-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13263/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.614/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ecila Neiva Lacerda (363.888.077-04); Eideleuza Silva (037.713.769-39); Luiza de Azevedo Neves (025.826.887-54); Marcia Solange Silveira Ciuffo (966.821.167-72); Maria Alda dos Santos Silva (436.659.187-15); Maria Veracy Silva de Almeida (449.278.942-15); Maria da Penha Ferreira Conceição (005.827.477-40); Rosilene Monteiro Franco (840.248.877-34); Simone Cardoso Amoedo (883.952.607-25); Solange Cardoso Amoedo (671.228.417-15); Sonia Cardoso Amoedo Lima (021.102.877-05); Suely Cardoso Amoedo Cunha (000.508.687-64); Vanir Figueiredo Alves de Oliveira (274.179.567-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13264/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.621/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Catia Valesca Monteiro Saturnino (044.517.337-82); Cleonilda de Albuquerque Paiva (805.068.447-49); Maria Cristina Martins Germano (605.427.569-00); Maria da Graça Silva Teixeira (108.849.042-53); Maria da Salete Dantas Mesquita (624.402.337-49); Maria das Neves Silva de Miranda (747.195.997-53); Monica de Cassia Costa Mattos Soares (629.091.427-87); Ocilea de Campos Melo (853.612.837-20); Ruth Ramos Costa Mattos (074.907.017-08); Sandra Nazare Teixeira Lapa (705.132.797-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13265/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.624/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Ximenes da Costa (014.922.907-00); Andrea Paula Barbosa Francisco (014.738.067-71); Anita Soares Brunorio (051.800.007-93); Aparecida Ceia da Cunha (745.972.137-91); Eunice de Souza e Silva (419.838.827-04); Gabriela dos Santos Leite Boechat (107.203.467-03); Janaynna Alves da Silva (033.377.047-19); Jussara Silva Rocha de Aragão (018.771.447-97); Maisa Silva de Andrade (013.486.927-31); Marcia dos Santos Silva (944.226.807-49); Maria Selma Xavier Nunes Oliveira (771.561.027-53); Monica dos Santos Silva (982.864.807-59); Rosana Aparecida Rocha de Aragão (083.140.077-30); Sissi Nalu Oliveira dos Santos (048.236.397-58); Virginia Seabra da Silva (033.567.787-81).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13266/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.627/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Monteiro da Costa (429.655.275-91); Bianca da Silva Ferreira (033.481.387-52); Cheila Cristina Diogo (032.374.077-47); Dalvina de Souza Laport (017.932.907-33); Ione Ribeiro Chang (497.393.104-78); Ivete Ribeiro Chang (488.228.094-91); Ivone Ribeiro Chang (714.258.824-12); Jessica Pires Diogo (166.438.817-65); Laura Ribeiro Chang (593.176.554-91); Luzia Rodrigues Monteiro (981.849.977-87); Marcia Monteiro da Costa Prazeres (429.505.205-10); Maria Conceição de Oliveira Macedo Silva (215.987.895-20); Marilene Henriques China (091.744.477-93); Reginaldo Pereira de Almeida (132.977.987-85); Sandra Linhares Baptista Santos (762.794.807-04); Shirlei da Rocha Santos Almeida (829.348.007-68); Sue Ellen Carrico de Oliveira (127.692.797-50); Vanderis Ribeiro Chang (015.509.594-33); Veronica da Silva Ferreira (951.856.157-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13267/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.635/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelaide Alves de Lima (409.365.258-94); Cristina Alves de Lima (406.029.278-89); Dalma Rita Rodrigues Alves de Lima (483.001.871-20); Evani Rodrigues Lago de Lima (561.369.438-91); Maria da Purificação Cardoso Costa (499.557.725-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13268/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.641/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Andreia Guerra Pouso (117.351.551-87); Claudia Calixto Duarte (788.943.871-00); Deusdetina Siqueira de Castro (620.488.211-20); Dirce Monfort Lima (461.871.116-72); Eliane Araujo Leite (483.226.011-15); Elisa Maria Raposo Borges (715.732.670-15); Elizena de Lima Duarte (381.546.171-53); Geissy Calixto Casasco Oliveira (502.188.751-34); Larissa Oliveira dos Santos (001.855.831-30); Magali Arantes Assunção Cardoso de Faria (329.684.691-34); Malba Cristina Assumpcao de Pinho (128.380.552-91); Maria Christina de Franca Laus (398.263.251-04); Marly Calixto Duarte (357.538.111-91); Yolanda Quindere Alves (505.904.641-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13269/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.646/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Emilia Dias Botero (875.459.342-53); Ernesto Marques Dias (985.223.962-72); Fernando Augusto Figueiredo da Silva (026.868.592-45); Filogonia Henriques Melgueiro (666.473.982-87); Jurema Pereira da Silva (562.115.702-87); Leilaine de Lima Ferro (437.216.802-00); Maria Barbosa Vaz (065.752.342-91); Maria de Jesus Pinheiro Abensur (456.187.552-20); Marlon Rodrigues Barbosa (062.191.082-13); Raudilene Guedes da Silva (026.045.392-76); Rosa Maria Batista Cavalcante Lira (220.496.222-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13270/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.653/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Eloya de Rezende (795.685.566-72); Iraci Siervuli dos Santos (857.070.156-04); Katia Maria Azevedo Pifano de Oliveira (078.588.186-78); Leda Cristina de Souza Malard (033.539.256-35); Marcia Aparecida de Souza (629.022.536-72); Maria Auxiliadora de Resende (001.802.946-95); Maria Regina de Souza (629.808.156-91); Maria das Dores Barbosa da Silva Santos (789.940.716-87); Maria do Carmo Souza (656.879.576-34); Rose Mary da Silva Machado (013.313.766-02); Tania Maria de Souza (629.473.706-00); Vilma de Fatima Rezende Sobreira (384.312.976-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13271/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.657/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Cristina de Oliveira Silva Gomes (099.137.438-00); Ana Maria Bella Freire (011.767.168-16); Ana Rita Pezutto (069.967.298-82); Andrea de Fatima Oliveira e Silva Araujo (049.289.338-18); Anna Maria Moretti de Toledo Camargo (177.248.588-88); Antonia Gomes de Aquino (181.149.218-54); Dirce Egea Garcia (069.644.538-73); Josefa Maria da Cunha Casagrande (110.643.151-00); Jurema Luzia de Freitas Sampaio (137.733.738-30); Karen Cristina Alves dos Santos (129.387.686-05); Ketlin Cristine Alves dos Santos (133.413.536-31); Mariastella Laureano Antonello (402.629.950-34); Vera Lucia Bella Freire de Carvalho (937.231.998-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13272/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.661/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Teresa Ramos de Araujo Ferreira Muniz (021.461.657-66); Lilian Carmen Rodrigues Pena (602.757.947-08); Maria das Graças Chaves Reis (833.971.407-49); Vivaldina Lourença de Moraes (095.401.477-43).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13273/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.669/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alice Mendes da Silva (135.555.457-87); Amiraci de Santana (102.309.395-20); Carla Martins Teixeira (013.378.757-59); Carmen Lucia Pereira do Cabo Notaroberto Barbosa (260.512.817-20); Creusa da Silva Fiorilo (054.394.097-77); Diana Maria da Silva Lima (072.490.554-53); Elisabete Costa Feio da Silva (361.016.807-20); Elisabete de Santana (836.262.557-00); Giselia dos Santos de Santana (272.993.685-87); Ilza Auxiliadora Jatoba Sousa (627.833.357-00); Inalva Lucia Cabo Pereira da Silva (756.049.227-49); Iolanda Moreira da Silva (777.865.137-87); Ivette Soares Morais (091.266.357-04); Ivonette Soares Vidal (042.577.827-49); Izabel Cristina Lins de Lima (005.473.337-57); Iêda Batista Monte Mor (398.072.667-34); Jovelina Maria de Santana (102.309.045-72); Luzia Moreira da Silva Castro (612.653.497-20); Luzimar Moreira Viana (036.506.667-23); Margarida do Carmo Silva

Machado (019.355.834-33); Maria Lusinete da Cunha (049.977.804-99); Maria da Conceição Jesus da Silva (069.454.517-12); Maria da Conceição Pereira da Silva (647.782.407-82); Maria da Gloria de Alcantara Couri (258.180.157-34); Maria da Silva Oliveira Onofre (225.269.194-87); Maria de Fatima Serejo Pinto (383.344.887-34); Marian de Oliveira Machado (611.237.147-20); Nanci Tavares Barata (467.675.847-20); Nely Mabel Lourenco da Silva (490.970.834-00); Raquel Carvalho Lima (012.959.904-23); Rosemar Edecio da Silva (943.287.817-15); Rosimeri Edecio Silva (629.923.507-10); Sheila Monteiro Penna de Araujo Lima (258.036.037-91); Suely do Socorro Lopes Palheta (263.349.682-20); Veronica Lourenco da Silva (361.220.684-20); Vilma Nascimento Perni da Silva (000.063.027-69).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13274/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.672/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aline Sibeles dos Santos Parulla (982.571.450-68); Ceci Franco Freire (024.054.587-72); Cleide Cristina Cardoso dos Santos Kuhn (024.865.137-44); Geanette Machado Gonçalves (620.344.137-68); Gilda de Almeida Peixoto (010.148.077-60); Isilda Pinheiro da Silva (016.277.027-84); Itala Cristina Ribeiro Bonfim de Oliveira (178.864.077-25); Jussana Perdonati Oliveira (013.117.117-83); Lucilene Pagung (031.087.367-36); Maria Luiza Alves de Lima (257.748.398-85); Mariangela Borges de Oliveira (976.353.838-68); Ruan Pessoa da Silva (050.696.240-75).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13275/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.675/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Goes da Cruz (009.129.027-95); Auxiliadora do Nascimento de Araujo (954.217.427-68); Creusa de Carvalho de Oliveira (874.042.907-59); Denise Goes da Cruz (036.565.427-24); Edinea Cilusso de Carvalho (118.843.407-17); Flavia Goes Julio (886.119.067-72); Geraldina de Lima (072.705.597-67); Kathleen do Espírito Santo Figueiredo (155.319.687-28); Maria Elizabete dos Anjos da Cruz (036.565.477-93); Maria Esther Lopes de Mello (639.561.527-00); Maria Jose Pantoja Almeida Campos (357.281.402-20); Marly Doria da Luz Silva (070.337.597-03); Sheila Cristina da Conceição da Silva (010.873.777-22); Simone Dias da Costa Dantas (837.692.697-72); Wania Cristina de Araujo (820.145.157-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13276/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.682/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Edna Moreira Fidelis da Silva (071.738.887-51); Lea Maria Correa (245.486.189-53); Lilian Cristina de Assis Lima (813.442.107-59); Lucilene dos Santos Pereira (538.901.679-34); Luiza Helena Correa (591.438.199-15); Maria Eunice Batista do Rosario Grello (265.951.922-68); Maria

Margarete Pereira da Silva (212.937.242-20); Maria da Conceição Souza de Brito (702.851.797-72); Maria de Souza de Brito (094.844.277-82); Maria do Socorro de Moura Lima (683.376.127-20); Marilene dos Santos (747.687.949-04); Monica Gentil Barbosa (908.941.897-00); Patricia Vieira Coelho (408.655.171-34); Sandra Terezinha Correa (591.608.029-87); Zeolita Alves Afonso (069.855.677-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13277/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.685/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adalgiza Ladislau de Araujo (809.402.507-72); Anna Maria de Araujo Lopes (533.571.757-20); Claudia de Jesus Macedo (023.235.667-09); Eliceia dos Santos Barros (426.986.425-72); Gessy Morais de Araujo (871.343.577-91); Heloisa Maria Falcão de Lima (731.662.513-91); Isis Guimaraes Brito (135.250.987-31); Jose Ribamar Barros Filho (887.393.177-49); Juliana Guimaraes Brito (105.495.847-57); Leila Beatriz Nery Correia (082.354.407-92); Lucia Helena Macedo de Lima (025.685.567-65); Lucia Maria de Souza Egues (072.768.747-61); Luiz Eduardo Chagas Barros (040.253.655-02); Lutiene Placido Brito (012.053.507-64); Marcia Conceição Chagas Barros (040.253.575-85); Maria Rosana Nery Macedo (842.372.607-04); Maria Teresinha de Jesus Mendes (080.541.437-10); Maria de Lourdes Santos de Araujo (720.085.715-72); Sonia Maria Fernandes da Cunha (290.168.351-72); Tania Nery Vieira (090.512.057-40); Yara Ladislau de Araujo (920.044.407-59); Yone Costa Bernardi (636.350.207-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13278/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.695/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anes Pinto de Araujo (602.807.512-49); Estelita Smolka Ramos (023.989.399-95); Gildalia Maria dos Santos Silva (019.103.655-21); Maria Luzia de Santana Souza (236.583.555-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13279/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.699/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aleylson Brendo Ferreira dos Santos (625.393.833-94); Ester Maria de Paula Pires (126.163.202-82); Gizelda Rosa Domingues (324.121.690-04); Izabel Cristina de Paula Barroso (735.469.849-00); Nhandeijara da Silva Frazao (407.678.503-78); Sandra Maria Andrade de Paula (137.630.082-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13280/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.723/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angelina Silva de Moura (089.508.167-92); Beatriz Vera Trajano de Oliveira (077.045.247-71); Helena dos Santos Cezar (363.978.497-91); Jaira Rodrigues Monteiro (052.014.127-00); Laryssa Aires dos Santos Crispim (043.080.841-05); Livia Maria Chiaradia Salgado Nasari Campos (409.332.618-53); Lucas Emanuel Castro Alves (036.516.692-89); Luzia Mazza Cesar (750.171.057-00); Maria Bernadete de Andrade Santos (025.072.364-69); Maria Izabel Gouvea (873.998.659-49); Maria Lucia Marques Trindade (250.703.630-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13281/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.727/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Pereira de Arruda (110.904.547-67); Alessandra Tre de Almeida (051.941.377-61); Alexandra Jesus de Arruda (136.030.027-92); Ana Lucia Gomes da Silva (004.537.597-69); Elicimone Alves de Arruda (290.066.511-68); Enilda Arcanjo de Almeida (896.708.507-97); Erica Silva Vilaronga Pereira (008.482.665-79); Leni Costa de Farias (130.502.904-63); Marcia Regina Nonato de Souza (590.385.007-34); Maria das Dores Ressurreição Pereira (016.224.315-45); Renata Costa Rodrigues (047.211.343-71); Valdete de Rezende Gomes da Costa (962.522.437-87); Valesca Pinheiro Sena Vale (069.541.757-65); Vanilda de Rezende Gomes (760.830.807-97); Virginia de Rezende Gomes (021.651.147-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13282/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.734/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Camargo da Costa (069.234.977-44); Ana Lucia de Amorim da Soledade (719.806.609-72); Andre Gustavo Brum da Costa (148.383.947-80); Claudia Pinto de Souza (023.671.747-25); Estela de Barros Ramos (562.802.541-00); Gabriela de Oliveira Barbosa (925.199.380-72); Ilma Nunes Ferreira Ramos (722.969.097-87); Iracema Santos Neves (833.625.847-72); Juliana de Oliveira Barbosa (070.138.737-80); Luciana de Oliveira Barbosa (078.779.047-89); Maria Ruth Araujo Nunes (044.482.603-30); Maria da Conceição de Almeida (361.351.434-68); Ondina dos Santos Bastos (209.566.810-34); Rosane Pinto Souza (116.829.477-00); Veronica Lucia Pinto Souza (083.825.407-16); Virma de Araujo dos Santos (898.610.861-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13283/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.767/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Alves Farias (042.628.550-66); Carmen Anajara Rosa da Silva (918.733.800-97); Claudia Manfrin de Melo (899.459.130-34); Hilda Herter Ehler (614.533.900-49); Liege Alves Farias (034.308.520-80); Nadia Rachel Brando dos Santos Antunes de Oliveira (376.880.140-34); Otília König Pacheco (946.082.610-53); Vera Luiza Vargas Valenzuela (283.426.070-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13284/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.789/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Leituga Lima Rita (018.490.117-02); Analia Romagna Dias (643.846.327-20); Elza de Mattos Cardozo (073.645.737-20); Euzahides Maria da Silva (747.900.137-15); Fatima Arlei da Costa Lopes (114.181.887-60); Graca Maria Antunes Ferreira (259.364.920-87); Helena Leituga Lima de Moura (048.274.357-31); Isabel Cristina de São Jose Lima (092.691.447-20); Josefa Maria de Sousa (427.317.394-87); Lurdinha de Arruda Sampaio (162.579.601-34); Marcia Regina Meira da Silva (223.874.639-00); Margaret da Costa Leal (108.587.867-88); Maria Isabel da Costa Diniz (710.006.907-68); Marise da Costa Silverio (721.787.107-78); Miriam da Silva Gaioso (689.365.087-68); Odete Alves de Arruda Mendes (289.615.791-34); Patricia Antunes Ferreira (620.625.490-91); Rita Alyzina de Arruda Moura (290.242.261-04); Rivanete Lima do Nascimento (981.128.647-72); Rosangela Bitencourt Figueiredo (309.403.385-72); Rosangela Maria da Silva Barros (707.694.357-34); Suzana Leituga Lima de Oliveira (005.961.197-98); Suzi Gaioso Pereira (758.446.307-00); Tamara Lucia Wanderley de Amorim (008.279.922-97); Tania Marcia Teixeira Barros (625.236.607-25); Tania Nazare da Silva Vanderley (648.795.182-04); Tania Regina Bitencourt de Santana (216.237.405-68); Telma Gorett Wanderley Navegantes (737.987.112-91); Telma Magda Barros Cortes (851.038.617-04); Terezinha de Jesus da Silva Wanderley Ramos (624.904.002-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13285/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.808/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Marques da Silva (017.237.925-35); Ana Carolina Batista Ribeiro dos Santos (027.700.585-09); Celia Maria de Jesus Santos (349.688.495-91); Conceição de Souza Bandeira (417.219.182-72); Denize Conceição Kraichete Santos (795.830.837-04); Lia Maria Argolo Wicke (870.318.095-68); Maria Augusta de Jesus Cardoso (533.404.185-00); Roberta Fabiane Marques da Silva (280.402.688-42); Tamires Souza Pimenta da Silva (081.135.515-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13286/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.813/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Cristina de Oliveira Silva (097.625.957-50); Adriana Maynard de Mello (051.675.597-82); Alessandra Maynard de Mello (029.424.207-40); Alexjane Silva de Jesus (030.150.427-00); Andrea Maynard de Mello (051.675.607-99); Annita Campolina dos Santos (001.558.126-88); Aurete Melo de Miranda (860.392.537-20); Azuritta de Jesus Anjos (624.483.587-53); Deuzuita de Souza Carvalho (408.325.547-15); Diva Campolina dos Santos (228.209.816-15); Edina Soares da Silva (586.054.017-53); Elizabeth Costa Lima (139.411.273-49); Fatima Maria Moreira dos Santos (605.998.637-49); Ivanize Ribeiro de Mello (042.439.107-40); Jadeksana da Silva Oliveira (738.235.113-00); Katia Silva de Miranda (785.001.413-87); Leiliane de Jesus Santos Lara (086.388.157-27); Lenita de Jesus Santos (921.448.377-91); Lilian de Jesus Santos (921.448.457-00); Luciana Moreira Rocha (043.775.337-97); Margarida de Souza Isaac (109.655.647-20); Maria Berenice Saraiva Gurgel (823.286.683-72); Maria Jose Soares da Silva (492.967.797-15); Maria Libera (980.475.666-87); Maria Mendes Oliveira Fontenelle (061.118.743-49); Marilene de Souza (540.845.557-20); Marilia Sodre (953.491.706-00); Marinalva Silva de Jesus (041.265.377-08); Maristela Soares da Silva (683.082.567-91); Mariza Batista Serra (483.744.237-49); Marlene de Souza Rabelo (041.119.607-31); Naide Soares da Silva (057.195.827-38); Neuza Teixeira Silva (548.871.007-87); Rosa de Sales (230.320.732-00); Rosane Moreira dos Santos (891.884.627-49); Rosangela Moreira dos Santos (746.742.857-04); Shirley de Paiva (004.904.507-50); Solange Rubim da Silva Costa (494.045.983-72); Tatiana da Silva Santos (745.122.183-00); Valeria Soares da Silva (072.974.647-08); Vaultizete Moreira Lima (661.421.647-34); Virginia Izabel Ribeiro Rodrigues (505.697.677-68); Zelia Maria Moreira da Rocha (370.403.597-15); Zuleica Leone de Jesus (597.554.667-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13287/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.822/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Claudia Marcia Marteleto Silva (542.230.246-04); Clea Maria Pivato de Araujo (800.208.366-00); Elizabeth Ribeiro de Araujo Magalhães (575.156.706-49); Emilia Ribeiro de Araujo Moura (732.318.786-91); Margarida Sant Anna Brigo (058.899.556-83); Maria Fatima dos Santos Oliveira (025.941.906-08); Maria das Graças Gomes do Nascimento (024.707.236-20); Neide Marques dos Santos Pires (633.350.506-49); Sandra Regina Marteleto (002.336.086-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13288/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar em favor da Sra. Sybilla de Azevedo Fontes, tendo em vista o falecimento da beneficiária, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-019.827/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Moneiro Domingues (805.132.127-87); Ana Maria Machado Moneiro (859.726.227-34); Clotilde Rudino Ferrel (075.654.367-39); Dea de Sant Anna Mahet (532.693.307-15); Elza Maria Pereira Osorio (105.652.947-41); Francisca Lima de Oliveira (024.883.157-70); Ignez Tempone de Amorim (406.057.447-34); Isa de Sant Anna Pliego (033.858.947-35); Ivana da Silva Campos (874.885.315-15); Iza Marina Moneiro Rainbow (821.934.019-34); Jucineia Ferreira Rocha (788.902.847-



49); Maria Irene Silveira Duarte (393.970.767-87); Sybilla de Azevedo Fontes (018.231.337-97); Tania Regina Moneiro Penha (601.073.757-53); Zelia Mello Rodrigues (025.025.857-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13289/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.848/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antony da Silveira Goncalves (113.371.187-10); Celia Maria Rebelo Moreira Oliveira (682.492.845-34); Conceição do Socorro Viana das Neves (175.682.182-87); Creuza Lima Silva (020.140.803-13); Marcia dos Anjos Silva (934.136.707-78); Maria Georgina de Oliveira (519.529.047-49); Maria de Fatima Ribeiro Moreira (385.530.745-87); Maria do Socorro Azevedo da Silva (063.526.002-63); Marilene Rodrigues da Rocha de Lima (723.766.003-91); Mariza Campos Oliveira de Assunção (796.399.767-68); Patricia Moreira de Freitas (460.565.055-53); Rosangela Rebelo Moreira (850.964.585-04); Rosemere Rebelo Moreira de Matos (460.564.245-53); Sabrina Coutinho Goncalves (089.272.917-19); Sandra Maria Viana das Neves (562.823.202-59); Silvia Gabardo de Medeiros Monteiro (591.889.107-25); Vera Lucia Gabardo de Medeiros Rigueira (773.440.817-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13290/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.851/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Keyla Vale Guilherme de Mello (053.107.144-80); Lucia Regina Alves de Souza (114.410.201-44); Marcia Maria Souza do Amaral (378.588.584-91); Maria das Graças Alves de Souza (790.937.604-91); Maria de Fatima de Souza Bessa (143.544.381-00); Marta Rejane de Souza Medeiros (511.958.444-68); Valeria Vanda Moreira Guedes (352.442.402-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13291/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.860/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Franciluza Amorim do Amaral (524.899.143-91); Guilhermina Aurora de Amorim Cabral (711.921.823-91); Luziania Silva de Amorim (525.095.163-53); Maria Gleide de Amorim (192.166.613-72); Maria Vilane Fernandes Araujo (359.394.602-59); Vera Lucia Marques Tupinamba (181.164.003-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13292/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.863/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Helia Marlene Wolff Martinez (503.734.719-04); Terezinha de Jesus Vahldick (019.868.849-02); Therezinha Francisca Vargas (198.947.400-49); Zelia Machado Cardoso (018.809.129-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13293/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.864/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Claudia Brandao (609.995.786-34); Ana Cristina Brandao Pena (599.707.586-91); Claudia Cristina da Silva Ferreira (984.964.256-49); Dalva Carvalho Brito (860.623.607-15); Daniel Joaquim Alves Ferreira (101.342.216-30); Flavia de Araujo Pereira (884.893.376-91); Gilmaria Silva dos Santos Roberto (032.958.097-39); Jessica Sabrina da Costa Brandao (134.587.646-74); Lionora de Jesus Lourenço (731.325.196-34); Luciana Brandao (541.882.886-04); Mara Lobo Filgueiras de Carvalho (316.031.497-91); Ricardo da Silva Santos (805.773.696-87); Tiago da Costa Brandao (134.587.816-84); Viviane Gisely Neves Lovato (110.193.677-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13294/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.871/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arlette Silveira Saquet (010.990.197-53); Celia Correa Barbosa Jones (265.814.427-04); Cleni Barboza Serpa Pinto (562.539.747-34); Dulcirene Rocha da Silva (010.326.727-14); Irinete Lira de Paula (861.921.757-72); Janette Barbosa Pereira (745.433.187-49); Judith Otto Barboza (601.984.357-20); Leda Martins Ouchi (073.045.428-29); Marcia Gomes de Moura Araujo (662.558.727-34); Maria Pires Vieira (002.369.630-31); Marlene Jordao Moreira (088.240.507-19); Raimunda Barbosa (288.025.517-15); Rosa Maria Veiga de Souza (960.191.157-04); Shirley Angelina Otto Barboza (800.311.887-53); Simone Correa Rosa (989.462.267-49); Simone de Almeida Barbosa (044.199.587-07); Suzana de Carvalho Rosa (896.063.967-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13295/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.714/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Lucy Teixeira Moretti (024.017.227-26); Mauro Pereira Machado (711.074.877-49)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13296/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.717/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Terezinha de Jesus Silva (090.234.328-94); Therezinha Ribeiro Ferreira (369.709.188-31).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13297/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.719/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Luzia Alice Vieira de Souza (069.765.145-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13298/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.723/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmen Velho Gomes (221.787.240-00); Deolinda Ferraz de R. Chaves (021.359.307-68); Dionea Arossa Romero (523.518.828-49); Guilhermina Barros Graneiro (924.862.316-68); Ivonnette Janer Vitoriano Lima (117.848.902-78); Maria Socorro Leitão (885.784.451-04); Maria da C Silva Cajueiro (833.587.144-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13299/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.746/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Luiz Vianna (261.181.227-68); Ellen de Oliveira Viannay dos Santos (000.544.157-99); Georgete Valadares Araújo (851.387.117-68); Liana Cristina Simonetti (403.332.217-53); Luca Trotta Ricchio (156.918.197-71); Ludaria Gonçalves Costa (011.422.937-69); Marcia Brasil Tavares

(006.893.857-81); Maria Elizabete de Souza Silva (043.211.237-55); Maria Sandra de Souza Silva (468.556.292-53); Maria Zuleide Souza Silva (675.822.817-72); Nazare Justina da Silva (268.114.647-04); Nina Trotta Ricchio (156.916.847-44); Rosania Cerqueira Gonçalves (871.694.877-72); Sonia Sofia Simonetti (993.076.007-59); Tania Maria Simonetti Lefevre (384.617.227-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13300/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.750/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia da Silva Pereira (006.065.680-85); Ana Luiza da Silva Camillo (391.927.250-15); Carlos Roberto da Silveira Pereira (821.503.460-87); Ennovy da Costa Garcia (648.289.720-72); Ilse Eneida Ohlweiler (908.821.300-30); Leoni Hilda Biesdorf (010.095.590-87); Lourdes Brandini Dalsasso (950.695.000-82); Lourdes Maria Engel Hermes (914.282.200-97); Marcio de Almeida Fernandes (995.272.780-15); Sandra Rejane Pires Fernandes (992.861.900-00); Terezinha de Araujo Schwarz (201.056.309-34); Vera Lucia Andrade Schwarz (244.732.190-20); Vilma Jose da Fonseca Vinade (786.305.410-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13301/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.754/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alminda Cavalheiro de Souza (813.624.121-04); Ana Neves Silva Cassani (157.315.291-91); Angela Maria Lebre de Miranda (353.742.681-04); Angela Silva de Souza (774.256.421-15); Angelita Araujo de Souza (614.057.361-00); Cleider Terezinha Carrara da Silva Oliveira (431.333.981-72); Ivone de Freitas Kawamura (018.854.931-50); Juliana Nunes de Souza (609.431.731-91); Katia Tigesque de Souza (209.014.371-15); Magnolia Viana de Miranda (699.665.249-91); Mara Carrara da Silva (110.886.051-68); Marisa Dias Cassani da Silva (967.444.991-49); Neide Auxiliadora Carrara da Silva (708.732.831-04); Nilva Cirlei da Silva Santurio (142.074.190-04); Rosimeire Lebre de Miranda (327.982.881-34).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13302/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.297/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Glaci Regina da Silva (919.901.900-06).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13303/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.767/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Artur Benevenuto Coelho (985.128.701-68); Bianca Wiquel Coelho (112.077.637-64); Cidalia Gomes Rego Braz (766.445.887-00); Eliane Dalva de Souza Marques (017.915.347-16); Eliane da Silva dos Santos de Oliveira (076.151.477-51); Estela Pacheco Melo (312.740.137-04); Hilda Poubel Marques de Souza (840.932.427-04); Jaci Pereira de Carvalho (847.081.407-97); Juciara Maria de Oliveira (721.824.157-34); Laura Pereira de Alcantara (042.081.457-49); Maria Helena Lucia Oliveira Passos (668.374.137-91); Maria Lucia Novaes de Almeida (373.576.977-20); Maria Neuma Mota de Oliveira (467.827.377-87); Maria Neves da Encarnação Borges (255.317.517-53); Marie Elize Carauta Couto (284.952.331-34); Marlene Dutra Mendes (079.556.263-20); Neira Isabel de Almeida Cipolatti (549.006.387-49); Ormi Barros (013.691.617-19); Rejane de Almeida Cipolatti (549.005.737-87); Rolcineia de Almeida Cipolatti (373.576.627-72); Ruth Motta Siqueira (150.038.171-34); Sonia Celia Souza de Oliveira (825.979.607-49); Sueli Maria Correa Garcia (007.427.237-39); Wanda Benevides Ribeiro Silva (798.747.467-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13304/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.779/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edutina Passos Mesquita da Silva (731.141.038-04); Eunice Freitas Teixeira (362.218.800-68); Francisca Silva de Lima (363.362.384-15); Francisca Silva de Castro Pinto (179.785.053-91); Haydée Maria de Souza Louchard (405.602.607-68); Lindinalva de Mello Teixeira (748.095.717-34); Maria Claudinalva Bezerra (342.342.094-49); Maria Clea Calheiros de Carvalho (044.040.767-20); Maria Irene Lopes Vilela (462.305.217-68); Maria José Marques Pires (223.682.305-30); Maria Stela Façanha (089.982.643-15); Neide Gregorio (070.465.667-12); Regene Teresinha Moura Nunes (152.961.641-72); Rituko Yamazaki (245.714.588-00); Silvana da Silva (778.774.547-91); Vera Lucia Couto de Araujo (624.212.477-72).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13305/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.029/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Lismeire de Molina Teixeira (149.104.138-20); Thais de Molina Passarelli Lopes (289.433.148-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13306/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.199/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Braz da Silva (017.472.380-66); Alice Cabral dos Santos Sousa (642.290.417-72); Aline Sibeles dos Santos Parulla (982.571.450-68); Amanda Higino Ferreira de Sousa

(063.526.984-84); Ariane Inglezoldfe de Mello Santana (721.071.461-87); Aristella Inglezoldfe de Mello Castro (879.741.771-87); Ernandes Santos Carvalho (075.714.785-29); Evandro Santos Carvalho (084.752.325-07); Fatima do Carmo Silva (727.487.537-04); Georgia Oliveira Silva de Deus (016.075.677-41); Ilma Nunes Ferreira Ramos (722.969.097-87); Ivonice Batista de Oliveira (097.904.287-90); Judith Anjos Santos (411.736.435-91); Lucia Maria Oliveira Silva Vitorino (643.864.147-20); Maria Cristina Oliveira Silva Cezario (874.375.627-15); Maria Lenilce da Fonseca (068.602.227-00); Maria Lucia Braz da Silva (280.098.784-72); Maria de Lourdes Oliveira Silva (016.058.547-35); Maria dos Santos Lima (689.384.621-53); Rozangela Maria de Oliveira Gorgonio (643.916.987-49); Ruan Pessoa da Silva (050.696.240-75); Sebastiana Pereira Silva Inglezoldfe (443.659.181-68); Vanilce Rebouças Carvalho (918.836.015-68); Vera Maria Rebouças Carvalho (580.171.785-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13307/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.206/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Marta de Souza Pimenta (684.853.367-04); Oneilda Pereira da Costa (109.373.397-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13308/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.237/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Del Guidice de Figueredo (846.522.767-53); Claudia Regina Christians (877.829.107-06); Claudina Machado Soares (041.962.897-54); Debora Maria da Silva (279.619.900-20); Ilda Dutra de Andrade (233.399.187-91); Iracema do Rio Branco (760.621.717-34); Lucimar Diniz da Silva (884.533.597-68); Marilene Rocha de Souza (803.472.747-49); Rosaline Kelly Gomes (828.726.277-15); Silvia Helena Nascimento Anastacio (470.003.177-87); Vanessa Schiavini Moreira Beckenkamp (028.561.737-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13309/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.251/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristina Helena Fanes (544.910.379-49); Lucia Ines Fanes (594.938.289-72); Luisa Fanes (037.365.308-54); Valdete de Moura Case (320.760.709-82).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13310/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.265/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cleusa Maria Oviedo Marques (590.625.090-53); Geni Minozzo (328.230.450-15); Lea Lucia Medeiros Romero (309.904.080-00); Leila Beatriz Pinto (404.945.600-10); Maria Aparecida Medeiros Storniolo (505.807.010-34); Marissol Moretti Baldez da Silva (803.238.200-34); Nara Luiza Brasil Goulart (570.557.770-20); Patricia Silva do Nascimento (707.972.340-04); Sandra Maria Blanco Gogia (097.002.690-00); Vernia Silva do Nascimento (500.773.920-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13311/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.705/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adilson de Carvalho Freitas (180.692.157-04); Adilson de Carvalho Freitas (180.692.157-04); Aristo Olimpio de Oliveira Junior (014.791.747-69).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13312/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.706/2018-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Benésio Alves da Costa (079.910.611-91); Denival Israel dos Santos (078.090.771-04); Derly Guimarães Goularte (754.416.240-00); Fernando Rocha Silva (687.154.554-91); Ivan Amarante Borges (087.170.607-53); Ivan Amarante Borges (087.170.607-53); Kátia Regina de Araujo Gouvêa (792.379.837-00); Manoel Valentim Rivas (055.305.390-68); Santinor Alves da Rosa (110.151.109-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13313/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.711/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Anderson Rodrigues de Araujo (041.292.127-88); Francisco Erivan da Silva (353.294.594-00); Romualdo Guedes Corrêa (031.695.027-00); Romualdo Guedes Corrêa (031.695.027-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13314/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.914/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Claudio Silva Barreto (010.635.374-87); Jonas Assunção de Souza (018.610.504-53); José Joaquim dos Santos (010.005.514-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13315/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.917/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Luiz da Rosa (019.557.458-38); Edgar Miguel Schutz (007.576.160-20); Emanuel Ribeiro de Freitas (003.026.192-91); Gerson Leme (029.785.390-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13316/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.617/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Augusto Nobre Rodrigues (128.493.322-91); Diego Alessandro de Oliveira Leite (000.475.821-89); Eduardo Medeiros Ferreira da Gama (016.714.747-16); Glauson da Rocha Frota (018.795.907-27); Gofredo Ribeiro da Cunha (045.357.156-53); Mateus Wilian Reis Carvalho (341.620.728-92); Moyses Burd (018.387.337-87); Paulo Jancer Molina Prates (067.117.317-00); Ronuis Rangel do Carmo (630.627.717-04); Wagner Jose Liberatori (163.554.747-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13317/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.623/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Amaro Barbeitas Ferreira Junior (016.204.818-12); Benedito Bastos Filho (187.943.787-20); Carlos Roberto Gabriel Bastos (253.189.427-68); Eduardo Gouveia Rodrigues (740.810.988-91); Elvis da Silva Camilo (858.009.884-04); Jose Roberto Jesus dos Santos (056.763.335-70); Jose Tarcizio

Cardoso (005.215.314-20); Kleberson Wallace Fagundes da Silva (790.679.562-87); Lisieux Clair de Oliveira (371.800.707-00); Orlando Vieira de Siqueira (548.502.828-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13318/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.625/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Anselmo Duarte Ferreira (492.496.227-91); Antonio Emanuel Torres Ferreira (164.114.717-20); Antonio Pedro Rodrigues Filho (089.408.434-87); Beraldo Tomaz Boaventura (005.049.277-28); Bianca Rodrigues Lopes (025.670.987-47); Denivan Silveira de Oliveira (740.860.498-72); Edson Ambrosio Pommot (001.736.223-72); Jose Francisco Goncalves (740.876.658-87); Rosemeire Moreira Santana de Lima (279.369.371-53); Waldir Dias de Miranda (399.690.707-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13319/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.629/2018-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Acacio Goncalves de Freitas (028.822.138-91); Aristolino Fatima Tavares da Silva (329.487.787-00); Carlos Gilberto Fernandes Arouca (040.462.004-30); Darcy Legg (069.234.707-06); Jose Eduardo de Souza (425.071.976-68); Luiz Carlos de Oliveira Aragão (041.418.657-53); Luiz Lopes de Matos (009.063.101-30); Rubem Auzier de Souza (429.531.978-34); Silas Rodrigues de Freitas (087.717.237-49); Wilson Antonio Barbieri (024.849.000-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13320/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.631/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adejovane dos Santos (132.649.318-34); Aldemar Tertuliano dos Santos Filho (062.823.697-20); Benedito Romualdo de Camargo (740.863.678-15); Dirceu Fortes Massa (130.322.168-34); Jose Araujo da Silva (161.519.923-34); Luis Henrique Rodrigues dos Santos (027.307.417-20); Marcos Ignez de Souza (886.446.778-53); Miguel Dantas (274.129.038-53); Odilon Pereira (076.994.090-00); Urbano Augusto Prade (024.532.740-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13321/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.636/2018-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aeraldo Luiz Raffis Machado (005.480.819-72); Dionezio Josino de Oliveira (013.226.306-82); Francisco Rogerio de Matos (589.416.223-87); Ireno do Nascimento (014.079.530-87); Osvaldo Rabelo de Almeida (008.490.301-53); Ricardo Barbosa de Oliveira (065.346.626-98); Rubens Porphyrio Pinho Neto (834.426.341-72); Shirley do Socorro Matos Pimenta (090.509.467-04); Silvio do Valle Cabral Mascarenhas (140.174.748-53); Waldemiro Gomes Vieira (128.367.458-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13322/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.638/2018-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Almir Gomes de Oliveira (706.087.337-68); Antonio Jose da Silva (729.827.137-72); Antonio Marcelo Pereira Lobato (330.996.007-25); Claudio Jose Santos Pereira (217.730.845-34); Ecio Magnezi Filho (706.936.767-87); Joao Mendes Garcia (741.200.777-72); Joaquim Neco de Moraes (066.423.227-20); Luiz da Silva Miranda Filho (256.544.971-20); Miguel Arcanjo da Cruz (208.619.157-04); Rafael Pereira de Lima (289.137.954-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13323/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.641/2018-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ademar Raimundo Farias (315.539.237-15); Danilo Israel Machado Pereira (701.388.007-82); Enoque Jose Santana (240.798.201-00); Jose Bernardino dos Santos (642.397.807-72); Jose Reinaldo Evangelista (714.747.147-49); Jose Wilson Sandes Dourado (176.647.213-34); Luiz Antonio Fernandes Prata (371.414.067-00); Mac Dovel da Cruz Goes (704.378.407-78); Reginaldo Santos (078.295.907-53); Valdir Jose de Souza (239.374.085-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13324/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.644/2018-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Andrade dos Santos (724.988.467-00); Alipio de Castro Martins Filho (722.583.817-20); Carlos Alberto de Arruda (256.357.351-34); Edilazio Jose Frutuoso

(665.070.147-53); Edmilson Soeiro da Vitoria (156.707.832-04); Francisco Gerson de Aquino (745.011.787-87); Joao Cleofas da Silva (304.097.484-04); Joir Antonio de Souza (004.718.285-72); Teodoro da Costa e Souza (197.969.945-34); Waldir Ferreira de Souza (719.358.517-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13325/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.646/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Agnaldo da Silva Torres Filho (287.230.824-53); Antonio Marcos da Silva (305.501.574-68); David de Albuquerque Rego Junior (305.761.724-72); Jose Carlos da Silva (272.986.394-04); Jose Nilson da Silva (315.921.474-53); Jose Oceli Botelho Vieira (191.141.843-20); Jose de Amorim Filho (229.793.601-04); Luiz Carlos dos Santos Silva (159.152.632-91); Mario Bernardo Reis Filho (770.133.607-91); Wilson da Silva (682.971.737-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13326/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.650/2018-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Amaro da Fonseca Macedo (129.424.722-00); Antonio Carlos Pinto de Oliveira (319.017.514-49); Antonio Roberio Cosme Maciel (724.715.737-20); Cezar Tasso Portella Lara (721.577.127-04); Edesio Conceição Umbelino (730.211.137-53); Gerson da Silva (727.964.057-53); Gilmar Ribeiro da Silva (665.108.307-44); Horlon Luiz Pereira (758.597.937-15); Nelio Paulino Moreira (735.517.677-34); Valdemar Andrade Queiroz (710.142.847-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13327/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.651/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Gervasio Sidney da Silva (504.621.308-78); Inacio Miguel Santo (112.419.181-04); Jose Valdir de Santana (033.915.154-49); Oscar Eustaquio Porto de Assis (261.689.107-78); Walter Pujol Pastor Junior (244.974.877-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13328/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.655/2018-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alcione Ezequiel (692.508.127-87); Celso Santana Bezerra (660.858.617-53); Jose Cicero Maceio Saldanha (670.959.257-04); Jose Rosa Guimaraes Junior (706.136.137-91); Lino Garcez da Rocha (675.690.807-34); Manoel Lins de Araujo (711.288.407-15); Marcelo Jose Gregorio (238.743.091-34); Osvaldo Pereira da Silva (710.140.477-49); Raimundo Rodrigues de Sousa Neto (670.755.097-72); Roberto Luiz da Silva (701.160.087-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13329/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.659/2018-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aderbal Ferreira Dantas (066.251.857-87); Andre Cardoso Moreira (053.596.667-90); Antonio Cicero de Lima (698.327.497-00); Antonio da Silva Moreira (033.678.517-87); Carlos Antonio da Silva Lima (648.049.507-10); Jose Pedro da Rocha Filho (040.892.274-53); Manoel Medeiros de Carvalho (314.308.217-87); Miguel Rodrigues Pinto (058.802.207-10); Sebastiao Laurindo da Silva (006.202.894-49); Ubirajara da Costa Barreto (663.000.537-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13330/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.663/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Antonio Rodrigues Pixinine (730.459.187-00); Claudionor Silva de Oliveira (722.256.967-72); Edvaldo Marinho (705.377.637-91); Francisco Ferreira dos Reis (019.777.842-91); Ginaldo de Souza dos Santos (629.311.307-10); Joao Carlos Camilo do Nascimento (701.672.227-91); Julio Pereira da Silva (321.806.674-34); Luis Carlos Ferreira Machado (723.575.257-20); Wallace da Cunha Gomes (727.791.107-59); Wellington Francisco da Cruz (275.031.004-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13331/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.668/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Celso Gonçalves da Costa (041.806.316-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13332/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.674/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Arani Costa (766.323.507-04); Carlos Augusto Arruda Evangelista (273.051.044-34); Carlos Augusto Oliveira da Silva (835.458.917-04); Cleber Farias (185.804.751-04); Jose Maria da Silva (722.502.917-72); Klepper Fonseca de Araujo (730.211.307-63); Lucas Amadeu Costa (724.828.937-04); Sergio Ignacio da Silva (730.414.837-34); Wallace Waldemur Martins (719.361.307-34); William Noroes do Nascimento (724.964.877-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13333/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.675/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Luiz de Jesus Ferreira (063.886.710-04); Anastacio dos Santos (050.023.030-72); Antonio Machado Rosa Neto (050.087.860-91); Carmelino Domingos Piazza (054.756.600-00); Marco Antonio de Oliveira Vasconcellos (130.377.227-20); Mario Giussepp Santezzi Bertotelli Andreuzza (716.369.278-15); Mario Luiz Rossi Machado (415.346.977-72); Mercic Caron (321.755.827-87); Omar Jardim Cortez (321.770.030-91); Zolacir Trindade de Oliveira (029.892.710-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13334/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.676/2018-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Melo Muniz (312.563.844-53); Antonio Eduardo Marinho de Oliveira (132.987.632-68); Antonio Jaime Pinto Freire (700.497.007-82); Artur Jose da Fonseca (722.474.107-82); Brivaldo Francisco Silva (304.097.214-68); Diogenes Heleno dos Santos (316.268.824-87); Jorge Hernandes Pereira (718.188.987-72); Jorge Lucio de Oliveira (722.345.127-00); Jose Gomes Martins Filho (430.950.626-72); Luiz Carlos de Souza Araujo (693.743.337-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13335/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.683/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alzimir Mattos (744.194.717-00); Emidio Bogarim (201.144.781-04); Francisco Barbosa Monteiro (336.049.404-00); Joao Crisostomo Oliveira Costa (747.016.497-91); Julio Moreira de Araujo (132.988.102-82); Marcos Antonio Silva (308.087.664-49); Moacir Alves Dias (132.977.162-15); Palmerio Sales Junior (721.728.437-68); Sergio Fernandes dos Santos (222.758.435-15); Sergio Gregorio (650.499.857-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13336/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.687/2018-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Altair de Souza Costa (733.783.727-53); Carlos Augusto de Sa Barreto (178.445.765-53); Geraldo Julio da Silva (163.524.161-87); Gerlan Aragão de Amorim (719.201.297-15); Joao Batista Galeno dos Santos (714.833.737-20); Jose Luiz da Costa Cordeiro (132.980.892-49); Milton Jorge Teixeira (724.827.707-00); Roberto Carlos da Silva Neri (725.144.427-53); Roberto Ramos da Silva (236.139.044-20); Valdomiro Ferreira de Camargo (256.350.341-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13337/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.689/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Arthur Francisco de Resende Neto (718.507.917-91); Eduardo Marcelino Mendes Mascarenhas (719.358.607-63); Eliomar Cerqueira Itajahy (774.511.557-49); Emerson Coelho (163.466.881-20); Hailton da Silva Costa (134.227.902-68); Jefferson Cavassa de Freitas (256.348.951-20); Joao Gualberto da Silva Filho (733.067.117-72); Roberto Ribeiro de Oliveira (724.961.187-91); Ubiraci Souza Pires (185.708.875-15); Wilson Costa Pereira (646.074.457-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13338/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.692/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Abelardo Prisco de Souza Junior (224.528.507-72); Antonio Carlos de Oliveira (006.471.101-30); Eduardo Ferreira Pinto (116.866.428-49); Haroldo Francisco Maranhão (759.665.818-00); Joao Batista Cuzzolino Neto (230.711.331-20); Jose Fernando de Lacerda Machado (321.774.967-72); Jose Olavo Coimbra de Castro (449.515.587-34); Nelson Caetano Fonseca (002.329.801-44); Nelson Dantas (010.491.431-91); Raimundo Nonato Alencar Feitosa (162.632.358-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13339/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.695/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Enir Celedonio Rodrigues (076.494.877-68); Fernando Hugo de Pinho Dias (220.485.703-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13340/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.697/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ari Roberto Pinho de Oliveira (701.780.037-00); Elier Brito Antunes (747.254.597-04); Gilberto Rocha dos Santos (152.591.965-20); Joao Ronaldo Dias Medrado (239.374.595-53); Jose Batista dos Santos (630.079.757-00); Marco Antonio de Oliveira Alves (629.012.227-49); Raimundo Nonato da Silva (117.714.372-00); Sergio Barbosa (765.932.667-87); Wellington Jesus dos Santos (321.879.804-30); Wellington Vicente da Silva (331.521.794-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13341/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.702/2018-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Lama Pinheiro (630.988.902-82); Altair Rosa da Fonseca (248.765.187-34); Celco Ricardo Pereira da Rosa (611.882.980-20); Evaristo Antonio Murani da Fonseca (031.203.257-91); Herminio Pereira da Silva (038.011.797-53); Orlando da Silveira (093.322.860-00); Ubaldino Damasceno Figueiredo (018.511.445-87); Valdir Menezes (051.911.227-04); Waldemir Silva Alonso (213.310.909-97); Wandyr Di Stasio Arantes Junior (001.667.947-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13342/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.703/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlosbel de Souza Carvalho (162.589.081-87); Jose Eduardo Alves Eugenio (680.463.087-49); Josemilton Alves da Paz (607.487.967-20); Marco Antonio Paschoal da Rocha (677.983.227-87); Norberto de Souza Moraes (163.584.061-91); Orlando Vieira (720.853.807-78); Osvaldo Jose Machado de Andrade (116.525.512-04); Paulo Roberto Martins Peixoto (140.154.982-91); Raimundo Nonato Silva do Nascimento (117.839.582-00); Sebastiao Simão (665.016.797-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13343/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.705/2018-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Agadir Martins Borges (438.863.539-15); Cleber dos Santos Cornelio (716.363.587-72); Gilberto Valença Ribeiro (195.996.505-06); Jeronimo Francisco de Souza (744.761.067-49); Mario do Socorro Cerqueira (222.764.165-72); Paulo Cesar Sacramento (729.546.987-72); Rinaldo Santos de Paula (222.672.715-91); Rubens Santos de Matos (162.559.921-87); Simonides Tome dos Santos (676.638.187-68); Wiles Pereira Silva (730.209.407-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13344/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.710/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Fernando Carvalho dos Santos (088.601.146-91); Carlos Martins (177.446.441-15); Jose Uilian de Paula (207.726.297-49); Ramão Edson da Silva (102.830.301-78); Vinicius Rorges dos Santos (313.319.716-91); Wanderley Mariano da Silva (145.483.486-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13345/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.712/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Carlos Pereira Carlos (641.270.447-72); Marcelino Barbosa de Lima (125.048.402-25); Marco Aurelio Lopes Darde (332.961.110-34); Nailson Xavier dos Santos (236.439.785-53); Ney Correa Soares (724.961.857-15); Reginaldo Lisboa Miranda (117.235.052-34); Renato Gomes do Nascimento (273.061.784-15); Roberto Vicente Gomes (707.999.037-87); Rubem Silva de Oliveira (246.547.605-04); Walderino Rodrigues Lobato (116.227.092-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13346/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.718/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Bruno Galote Figueiredo (056.579.907-06); Claudionor Bertoni (024.767.540-72); Jose Luiz Marques da Silva (163.778.180-68); Jose Rodrigues dos Santos Filho (133.781.986-72); Valdecir Antonio Ferrari (364.316.050-04); Vilson Jaci Araujo Lopes Fleck (010.026.511-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13347/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.719/2018-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Edson Pereira da Silva (430.949.966-04); Gabriel Martins da Cunha (705.896.827-68); Ivair Moraes (493.163.706-04); Ivan Vieira (628.126.107-00); Jose Carlos Martins Silva (429.458.604-49); Jose Luis Barbosa da Silva (724.825.677-34); Jose Luiz Brandão Leite (724.829.157-91); Lucileno Saraiva Monteiro (132.980.542-91); Roberto Claudino dos Santos (307.100.494-04); Roque Silva Souza (137.347.685-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13348/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.721/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Nascimento dos Santos (196.640.105-10); Carlos Roberto Souza (702.175.307-10); Edson Vitorio Montimor (745.895.397-72); Elias Alfredo Moro (404.389.709-00); Joao Esdras Camara Coelho (711.431.657-72); Josuel de Oliveira (997.930.167-87); Marcos Luiz de Lacerda (753.442.897-15); Paulo Cesar Rangel Borghi (738.252.127-34); Paulo Gustavo da Luz (283.552.454-15); Thanya Mireya Gutierrez Blanco (641.962.597-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13349/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.724/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aldir Arnaldo de Carvalho (717.481.307-06); Armando Jose Goncalves de Mello (701.782.407-53); Carlinho Barcelos (757.580.167-72); Carlos Alberto Correa Sa (748.050.027-00); Celino Cosme de Campos Pires (718.245.107-72); Edmilson Fonseca da Silva (140.527.842-00); Eduardo Fonseca Oliveira (132.978.802-87); Edvaldo Vilagra Costa (289.552.771-72); Jasiel Lima Souza (727.660.347-49); Pedro Cordeiro de Lima (311.400.684-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13350/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.727/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Henrique Alvarado Gusman (256.348.361-15); Orlando Pereira Filho (671.068.207-25); Ourivaldo Andrade Catete (165.539.852-00); Paulo Cesar do

Nascimento (718.193.807-00); Paulo Sergio Barbosa da Silva (132.978.482-00); Plínio Menezes de Sousa (283.526.884-72); Renato Ferreira Ventura Filho (185.878.795-53); Valdemir Alves Rocha (723.700.927-34); Wilson Vani Barreto Martins (713.182.167-53); Wilson Wbirajara Costa Coimbra (746.593.327-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13351/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.729/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alcemar Duarte de Carvalho (537.385.947-87); Aulino Neres de Oliveira (222.765.725-15); Claudio Alves Barcelos (640.973.317-87); Djalma Maximiano Malato de Oliveira (132.977.242-34); Eraldo Gimenez Rojas (671.007.087-53); Evaldo Vicente Ferreira (641.859.407-00); Ewerton da Conceição Costa (198.514.485-91); Fabiano Pereira Fernandes (714.751.177-87); Francisco Xavier Meira (240.626.931-00); Samuel Reis Costa (719.512.967-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13352/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.732/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Amado Borges de Castilhos Netto (125.478.409-87); Celso Dircksen (133.961.109-00); Dercy Schenberger (113.097.339-53); Horacio Santos Rebelo (002.433.709-97); Joao Maria de Paula (009.564.146-72); Luiz Carlos Ferrari (355.702.459-87); Paulo de Oliveira (112.247.039-87); Pedro Roberto Neto (109.646.819-00); Perseu Rogerio Coelho (072.217.979-00); Vilmar Ribeiro (029.873.769-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13353/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.736/2018-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adejagir Jose Madriaga (717.712.127-72); Afonso Ribeiro Soares (238.640.521-49); Antonio Paz de Oliveira (208.061.241-72); Eraldo Cardoso Virgolino (137.555.522-72); Luiz Antonio de Oliveira Barbosa (762.719.007-04); Luiz Cristiano Costa da Silva (129.423.672-53); Silvio Gomes Santos (146.191.302-06); Valdo Jorge de Lima (129.424.642-91); Vicente Lourenco de Aquino Netto (297.715.104-44); Vilson Rios de Figueiredo (163.465.801-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13354/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.738/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Agnaldo Felix dos Santos (239.376.105-53); Aloisio Costa (789.240.817-72); Carlos Roberto da Rocha (222.760.335-68); Francisco Alves de Souza (140.248.962-53); Inaldo de Seixas Tork (129.425.372-72); Joao Ivonildo do Nascimento Torres (167.738.293-72); Manoel Rosario Gomes (110.294.552-87); Osvaldo Costa Dantas Filho (133.062.192-15); Ricardo Bispo do Couto (668.375.967-72); Sergio Palma Alquimim (238.747.751-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13355/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.741/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Gois Bissoli (721.771.877-53); Manoel Antonio da Silva (120.801.872-87); Manoel do Amparo Santana da Silva (223.919.595-91); Milton Soares da Silva (722.345.047-91); Nathanael Santos Conceição (701.780.627-15); Onesio Cardoso de Oliveira (719.276.467-15); Pedro de Albuquerque (701.673.467-68); Robson Coutinho da Silva (758.164.237-20); Sergio Ricardo Pacheco (415.356.009-00); Wellington Antunes Nobre (701.674.517-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13356/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.744/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adirlan Menezes Cardoso (037.210.640-46); Claudemir Luiz Carneiro (658.286.156-53); Irineu Vitek (192.608.657-00); Willian Brito de Moraes (057.615.603-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13357/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.749/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Pacheco de Moraes (321.766.787-53); Jose Carlos Nascimento (453.144.627-53); Jose Paulo Freiman (363.486.277-72); Luiz Carlos Ocleys dos Santos (394.317.037-34); Mauro Costa de Castro (061.967.997-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13358/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.750/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Galvão (049.812.197-68); Jose Justo Pinheiro (005.402.932-53); Marco Antonio de Oliveira (535.743.897-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13359/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.753/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Amado Borges de Castilhos Netto (125.478.409-87); Calebe Menon da Cunha (373.105.779-49); Gilberto Schimit Fernandes (349.521.600-68); Ivan Nobrega de Franca (036.546.726-04); Jaco Aloisio Hister (361.889.560-72); Joao Adalberto Amin de Azevedo (116.001.602-04); Jose Roberto Santos Carvalho (379.172.340-53); Onesimo Roloff de Moura (036.555.396-49); Rivadavia Guimaraes Ferreira (125.739.739-72); Roberto Amauri Rosa (420.853.069-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13360/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.764/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alceu Godinho de Freitas (063.956.860-20); Deoclecio Amaral de Jesus (099.634.560-49); Ernildo Heitor Agostini Filho (415.841.987-53); Evando Sergio Medeiros Dias (054.228.250-04); Faustino Isidoro Zamuner (036.659.760-49); Isaac Sukerman (006.565.000-00); Luiz Roberto da Silva Fraga (254.892.830-68); Nelson Almeida Corvello (012.032.900-04); Nelson Rogerio Borges Velho (029.215.450-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13361/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.777/2018-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adão Straub (081.201.450-20); Jose Freitas de Almeida (072.723.751-91); Paulo Campanha Santana (011.014.347-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13362/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.783/2018-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Edison Menezes Martins (201.286.900-97); Erasmo Artur da Silva (105.510.423-20); Francisco Antonio Batista (295.951.261-87); Francisco Macedo Xavier (201.135.603-20); Francisco das Chagas Sousa (288.890.291-53); Helio Campos de Albuquerque (345.741.314-20); Jose Arimateia Carneiro Sombra (221.531.953-49); Josenildo Pereira (170.535.363-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13363/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.786/2018-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Bruno Oliveira Antunes de Paiva (110.196.227-50); Dourival Tadeu Conceição Canhete (178.628.331-04); Gilberto Oliveira Silva (395.633.671-20); Jovani Moreira de Carvalho (472.520.491-91); Julio Cesar dos Santos Oliveira Junior (375.085.608-76); Julio Cezar Batista dos Santos (040.894.521-47); Marcio Freire de Souza (070.768.287-82); Marcos Antonio Baptista da Silva (895.572.987-15); Sergio Taipina Matos Filho (070.241.517-06); Vagner Menditi Calegario (052.127.707-85).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13364/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.798/2018-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Reinaldo da Silva Goncalves (590.174.817-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13365/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.119/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13366/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208, 214, inciso II, 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em excluir a empresa MJP - Construtora e Pavimentadora Ltda. da presente relação processual, em julgar as contas do Sr. Francisco Carlos Amorim do Nascimento regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendação, determinação e comunicação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.495/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Carlos Amorim do Nascimento (395.973.003-97); MJP - Construtora e Pavimentadora Ltda. (03.734.913/0001-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Fernando Lima Leal (4300/OAB-PI) e outros, representando Francisco Carlos Amorim do Nascimento; Juliete Silveira de Brito (11027/OAB-PI) e outros, representando MJP - Construtora e Pavimentadora Ltda.

1.7. Recomendação/Determinação/Comunicação:

1.7.1. recomendar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf que, juntamente com a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, avaliem a conveniência e oportunidade de promoverem um acordo visando ao aporte de novos recursos em montante suficiente para o alcance da regular utilidade pública do objeto do Convênio/Codevasf 7.93.07.0236/2000 (Siafi 627059), celebrado entre a referida empresa pública e o Município de Colônia do Gurgueia/PI, o qual teve por objeto "a urbanização do entorno da Igreja do Povoado Aliança do Gurgueia/PI, compreendendo a execução de pavimentação, construção de bancos, meio-fio, gradil, movimentação de terra e plantio de árvores no Povoado Aliança do Gurgueia";

1.7.2. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf que encaminhe, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as conclusões a respeito da recomendação anterior, motivando a decisão de adoção ou não adoção;

1.7.3. comunicar à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí, em resposta ao Ofício 0138/2018 - IPL 0659/2014-4 SR/PF/PI, que, cotejando as informações presentes nos autos com as produzidas pela perícia federal, concluiu-se que os serviços executados no âmbito do Convênio/Codevasf 7.93.07.0236/2000 (Siafi 627.059) são compatíveis com os recursos que foram transferidos ao Colônia do Gurgueia/PI, não havendo débito a ser imputado.

ACÓRDÃO Nº 13367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 645/2016 - 2ª Câmara, bem assim que a adoção das medidas determinadas por meio do subitem 9.6 do aludido decisum depende de eventual provimento judicial no bojo de ação ordinária de improbidade administrativa já ajuizada pelo Município de Beberibe/CE, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-024.546/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Luiz Vieira de França Neto (259.410.033-15); Odivar Faco (262.322.003-49).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB/CE 11.677.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação e da representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (peça 1 dos autos) à Prefeitura Municipal de Paudalho/PE e aos órgãos gestores das transferências voluntárias efetuadas em favor do Município de Paudalho/PE, quais sejam: a Fundação Nacional de Saúde, o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades, como também à Caixa Econômica Federal, como mandatária da União e qualificada como agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNNIS, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei 11.124/2005, para ciência e/ou subsídio para eventual (re)exame da prestação de contas alusiva ao Convênio 1045/2004 (Siafi 504602) e aos Contratos de Repasse (CR) 214.862-47/2006 (Siafi 585108) e CR 233.401-68/2007 (Siafi 614597), de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-011.032/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, bem assim que a obra de construção das 46 (quarenta e seis) unidades habitacionais populares contempladas no Contrato de Repasse 214.862-47/2006 (Siafi 585108) foi apreciada pelo TCU, mediante o Acórdão 8.331/2016 - 2ª Câmara, prolatado nos autos da tomada de contas especial a que se refere o processo TC-011.007/2015-0.

ACÓRDÃO Nº 13369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-029.574/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Maraial/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraial/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802, e outros.

1.7. Comunicação:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Maraial/PE que não compete a esta Corte adotar medidas de verificação da regularidade fiscal nas contas municipais, por ser de competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a adoção das providências dessa natureza, nos termos dos arts. 23, 24-A e 36 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), tampouco a suspensão da inadimplância por esse motivo, que se insere nas competências institucionais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº 13370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 143, inciso III, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à sociedade empresarial Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-030.110/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro - HGeRJ.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.5. Representação legal: Mirele Guimarães de Freias, OAB/GO 40.111, e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a não observância, quando da avaliação da comprovação prevista no subitem 8.6.3 do edital do Pregão Eletrônico 28/2018, quanto à prestação de serviços anteriores executados com o quantitativo de quatro postos de trabalho ao longo do período especificado, conforme estabelecido na IN 5/2017-MP, e

Considerando, todavia, que não se observou, no caso concreto, a presença de elementos que demonstrem a ocorrência de prejuízo ao erário ou ao interesse público, má-fé do pregoeiro ou favorecimento à licitante vencedora, havendo, inclusive, economia de recursos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro - BAMRJ, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-033.553/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Quimiclean Comércio e Serviços Ltda. (72.734.791/0001-94).

1.2. Órgão/Entidade: Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro - BAMRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Daniel Gustavo Max Paukovits Teixeira, OAB/RJ 134.671.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 13372 a 13395, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 13372/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.166/2016-5.

1.1. Apenso: 022.715/2013-4

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Agencia de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (ATNE) (07.093.505/0001-97); Fábio Henrique Santana de Carvalho (413.302.005-78); Márcia Valéria Ferreira da Cruz (939.051.815-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEx-SE).

8. Representação legal:

8.1. Taina Zils (54422/OAB-DF) e outros, representando Fábio Henrique Santana de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de conversão de processo de representação (TC 022.715/2013-4) apreciada por meio do Acórdão 4.379/2016-TCU-1ª Câmara, em face da constatação de irregularidades no contrato firmado entre a Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (ATNE) e o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que tinha por objeto a execução de capacitações para promover a qualificação de 2.000 jovens no âmbito do Programa Projovem Trabalhador, sendo essas ações custeadas com recursos federais repassados à municipalidade pelo Ministério do Trabalho por força do Termo de Adesão TASPPE 185/2009 (Siafi 299907).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, a extinta Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste-ATNE (ATNE), e sua Presidente à época dos fatos, Sra. Márcia Valéria Ferreira da Cruz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condenar solidariamente os responsáveis Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho (ex-prefeito) e a Sra. Márcia Valéria Ferreira da Cruz (ex-dirigente da entidade extinta), ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do



Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor do débito (R\$)
13/4/2010	153.422,94
12/8/2010	1.014.046,22

9.2. aplicar aos responsáveis, Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho e Sra. Márcia Valéria Ferreira da Cruz, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor individual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.4. enviar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

- 10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13372-38/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13373/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 000.611/2016-6.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque (624.278.733-49), Cid Ferreira Gomes (209.120.133-20), Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência - APAVV, Maria Cyntia Nascimento Ferreira Gomes (425.491.673-68) e Laecio Noronha Xavier (455.906.563-20).
- 4. Entidade: Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado do Ceará - Sejus.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
- 8. Representação legal:
- 8.1. da Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque: Ana Luisa Macedo Trindade (OAB/CE 27.571-B) e Carlos Eduardo Nunes de Sena (OAB/CE 12.742);
- 8.2. do Sr. José Alberto Pereira: Régio Rodney Menezes (OAB/CE 23.996) (peça 55, p.2).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH em face de irregularidades na execução do Convênio 5/2010, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado do Ceará - Sejus, com vistas à implantação do programa estadual de proteção aos defensores de direitos humanos em situação de risco ou vulnerabilidade naquela unidade da federação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Cid Ferreira Gomes e a Sra. Maria Cyntia Nascimento Ferreira Gomes;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência e do Sr. Laecio Noronha Xavier, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar a Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, a Associação de Parentes Amigos de Vítimas da Violência e o Sr. Laecio Noronha Xavier, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGI- NAL (R\$)	DATA DA OCORRÊ- CIA	Débito (D) / Crédito (C)
86.609,97	22/06/2012	D
533,15	27/05/2015	C

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 à Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, à Associação de Parentes Amigos de Vítimas da Violência e ao Sr. Laecio Noronha Xavier, individualmente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13373-38/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13374/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 000.384/2015-1.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Antônio Marcos Maciel Fernandes (016.963.329-23); Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda. (84.513.290/0001-67).
- 4. Entidade: Município de Apuí/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa - MD em face da inexecução parcial do Convênio 194/PCN/2010, firmado com o Município de Apuí/AM, cujo objeto era construção de uma escola, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes e da empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar os Responsáveis abaixo identificados ao pagamento dos débitos especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes:

VALOR (R\$)	DATA
148.761,32	30/05/2012
53.188,68	06/07/2012

9.2.2. Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, em solidariedade com a empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.:

VALOR (R\$)	DATA
164.501,88	06/07/2012
81.326,93	11/09/2012
52.221,19	02/10/2012

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, ao Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, na quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e à empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda., no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos Responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em atenção ao requerimento referente ao IC 1.13.000.000840/2015-53, bem como nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13374-38/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13375/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 007.981/2015-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
- 3. Embargante: Romeiro José Costeira de Mendonça (465.929.706-34).
- 4. Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Luciana Trunkl Fernades da Costa (OAB/AM 3.006).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça contra o Acórdão 9.463/2018 - Primeira Câmara, prolatado em

21/08/2018, ocasião em que este Colegiado decidiu acerca da falta de comprovação da adequada utilização de recursos públicos federais provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2004, e disponibilizados ao Município de Presidente Figueiredo/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de declaração, negando-lhes provimento;

9.2 dar ciência desta Deliberação ao embargante e ao seu advogado, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13375-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13376/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.539/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elton Vieira Lopes (594.872.082-91), Conceito Engenharia Eireli (05.298.111/0001-40) e Josué Jesus Paneque Matos (511.740.652-49).

4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Representação Legal: Paulo Genner de Oliveira Sarmiento (OAB/RR 907).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor dos Srs. Elton Vieira Lopes e Josué Jesus Paneque Matos, ambos ex-Prefeitos de Mucajaí/RR, em função de irregularidades na execução dos recursos do Convênio 702.238/2010 que tinha por objeto a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Josué Jesus Paneque Matos do rol de responsáveis desta TCE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Elton Vieira Lopes e da empresa Conceito Engenharia Eireli;

9.3. condenar o Sr. Elton Vieira Lopes:

9.3.1. de forma individual, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
30/12/2011	84.510,64

9.3.2. em solidariedade com a empresa Conceito Engenharia Eireli, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
9/3/2012	23.050,04
12/9/2012	8.419,95

9.4. aplicar ao Sr. Elton Vieira Lopes e à empresa Conceito Engenharia Eireli, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Elton Vieira Lopes	R\$ 17.000,00
Conceito Engenharia Eireli	R\$ 5.000,00

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13376-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13377/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.078/2018-7.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsável/Representante:

3.1. Responsável: José Carlos Almeida, Prefeito Municipal (CPF 451.363.867-20).

3.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originalmente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) pela empresa Comér Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 27.170.703/0001-14), versando sobre supostas ilegalidades verificadas na condução da Concorrência Pública 01/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, tendo como objeto a contratação de serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município, com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em remeter este processo à apreciação do Plenário com fundamento no art. 17, § 1º, do RI/TCU.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13377-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13378/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.819/2016-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia - Iesb (40.740.391/0001-03); Marcelo Henrique Siqueira de Araujo (518.200.305-63).

4. Órgão/Entidade: Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia - Iesb.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Bianca Magina Mendes (38518/OAB-BA) e outros, representando Marcelo Henrique Siqueira de Araujo e Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia - Iesb.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Marcelo Henrique Siqueira Araújo e do Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia, ante a impugnação das despesas do Convênio 2004CV000034, Siafi 521332, firmado para a execução do Projeto de "Viabilização Socioambiental das Comunidades Indígenas no Entorno do Monte Pascoal",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia e seu dirigente, Sr. Marcelo Henrique Silveira Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já recolhidas/devolvidas;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.000,00 (D)	28/04/2005
175.000,00 (D)	22/07/2005
104.520,00 (D)	08/08/2006
1.918,18 (C)	22/04/2008

9.2. aplicar aos responsáveis Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia e Sr. Marcelo Henrique Silveira Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13378-38/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13379/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.624/2014-1.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).
3.2. Responsáveis: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04); Paulo Roberto Gomes (205.620.717-68); Roney Pinto Campos (509.431.032-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bujari/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que consolidou três processos de tomada de contas especial, em consonância com o disposto no art. 15 da IN TCU 71/2012, conforme previsto em seu inciso IV vigente à época, instaurados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor dos Srs. Michel Marques Abrahão, Roney Pinto Campos e Paulo Roberto Gomes, respectivamente ex-Prefeito (gestão 2005-2008), ex-secretário de saúde (de 31/3 a 19/8/2008) e ex-secretário de finanças (de 1º/1 a 31/12/2008) do Município de Bujari/AC, em virtude de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 389/2007 (Siafi 617719) e 4619/2004 (Siafi 518481), e dos repasses Fundo a Fundo realizados entre 2007-2008 com a prefeitura daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Roney Pinto Campos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Michel Marques Abrahão, Roney Pinto Campos e Paulo Roberto Gomes com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os solidariamente, no caso do Sr. Paulo Roberto Gomes na pessoa de seu espólio ou de seus herdeiros legais, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

9.2.1. Sr. Michel Marques Abrahão:

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
25/8/2005	24.242,88 (D)
2/1/2007	1.174,80 (D)
3/1/2007	996,40 (D)
3/1/2007	334,80 (D)
4/1/2007	334,80 (D)
5/1/2007	334,80 (D)
8/1/2007	1.100,00 (D)
18/1/2007	4.550,87 (D)
19/1/2007	10.459,10 (D)
19/1/2007	11.713,00 (D)
19/1/2007	36.384,50 (D)

31/1/2007	80,00 (D)
31/1/2007	334,80 (D)
25/7/2007	4.037,00 (D)
10/8/2007	4.343,55 (D)
28/8/2007	3.851,10 (D)
29/8/2007	300,00 (D)
10/9/2007	1.900,88 (D)
21/9/2007	3.725,98 (D)
27/9/2007	3.515,05 (D)
2/10/2007	50,00 (D)
23/10/2007	12,00 (D)
28/11/2007	3.001,49 (D)
3/12/2007	400,00 (D)
06/12/2007	4,00 (D)
13/12/2007	586,10 (D)
19/12/2007	69,70 (D)
21/12/2007	334,80 (D)
4/4/2008	150.000,00 (D)
5/11/2009	6.367,91 (C)
31/5/2010	13,50 (C)

9.2.2. Sr. Michel Marques Abrahão solidariamente com o espólio ou herdeiros legais do Sr. Paulo Roberto Gomes:

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
14/1/2008	463,00
30/1/2008	3.093,94
7/2/2008	380,00
7/2/2008	125,98
14/2/2008	1.617,72
20/2/2008	1.500,00
21/2/2008	1.357,50
22/2/2008	238,00
22/2/2008	270,00
28/2/2008	3.172,62
20/3/2008	3.395,24

9.2.3. Sr. Michel Marques Abrahão solidariamente com o Sr. Roney Pinto Campos:

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
4/9/2007	938,00
11/4/2008	5.015,42
11/4/2008	4.538,43
11/4/2008	161,14
11/4/2008	338,35
26/5/2008	3.371,71
30/5/2008	12,00
18/6/2008	4.811,13
26/6/2008	3.338,42
3/7/2008	7.788,80
3/7/2008	667,74
4/7/2008	12.986,00
11/7/2008	1.950,00
28/7/2008	664,74
31/7/2008	40,00
1/8/2008	225,00
4/8/2008	23,00
5/8/2008	80,14
5/8/2008	80,14
5/8/2008	91,30
11/8/2008	55,14
18/8/2008	316,00
18/8/2008	127,25
27/8/2008	3.486,58
27/8/2008	664,74
29/8/2008	5.213,50
1/9/2008	127,25
2/9/2008	91,30
2/9/2008	74,04
3/9/2008	375,00
24/9/2008	409,19
24/9/2008	409,19

3/10/2008	485,00
9/10/2008	618,02
23/10/2008	91,30
29/10/2008	398,13
6/11/2008	80,62
6/11/2008	3.528,27
25/11/2008	12.580,00
16/12/2008	2.787,00
19/12/2008	7.350,00
22/12/2008	4.878,83
26/12/2008	7.979,00
29/12/2008	7.477,00

- 9.3. aplicar ao Sr. Michel Marques Abrahão e ao Sr. Roney Pinto Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13379-38/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13380/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.925/2016-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação de Previdência e Assistência Social (34.269.803/0001-68).
3.2. Responsável: Luiz Batista de Jesus (622.429.975-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cansanção - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. Luiz Batista de Jesus, prefeito do município de Cansanção/BA na gestão 2003-2004, em face da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), no exercício de 2004.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Luiz Batista de Jesus, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Batista de Jesus, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
30.760,00	19/5/2004
30.760,00	19/5/2004
30.760,00	19/5/2004
30.760,00	19/5/2004
30.760,00	14/7/2004
30.760,00	26/7/2004
8.550,00	25/11/2004
9.100,00	27/12/2004
9.650,00	27/12/2004

9.3.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4.encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social; e

9.5.remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU).

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13380-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13381/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 009.403/2018-3

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Glória Ferreira de Araújo, CPF 315.780.127-91; José Cristovam Sauaia Kubrusly, CPF 543.807.157-87; Paolo Zanfagnini, CPF 511.259.197-87 e Walter Campos de Almeida Filho, CPF 801.203.187-68.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos constantes das peças 1 e 4, relativos às aposentadorias de Glória Ferreira de Araújo e de Walter Campos de Almeida Filho, autorizando-se os respectivos registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar prejudicada, pela perda do objeto, a análise de mérito do ato constante da peça 2, referente à aposentadoria de José Cristovam Sauaia Kubrusly, nos termos do § 5º do art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. considerar prejudicada, por inépcia, a análise de mérito do ato constante da peça 3, referente à aposentadoria de Paolo Zanfagnini, consoante o § 6º do art. 260 do Regimento Interno do Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. no prazo de 15 dias, emita novo ato de aposentadoria do Sr. Paolo Zanfagnini, livre das falhas ora apontadas, disponibilizando-o no Sisac para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4.2. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe e cobre a implementação das medidas consignadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem e aos interessados;

9.5.3. cumpridos os termos desta deliberação, archive os presentes autos.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13381-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13382/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.413/2016-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: ACDC Construções Eireli - ME (13.690.292/0001-83); Dilson Argolo (029.868.095-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruçuca - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Funasa no Estado da Bahia, em face da impugnação total das despesas do Convênio 1653/2001 (Siafi 439264), celebrado com o Município de Uruçuca/BA, com vistas à ampliação do sistema de abastecimento de água no distrito de Serra Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Sr. Dilson Argolo (ex-Prefeito do Município de Uruçuca/BA) e ACDC Construções Eireli - ME;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Sr. Dilson Argolo (ex-Prefeito do Município de Uruçuca/BA) e ACDC Construções Eireli - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
65.150,92	10/7/2002
45.000,00	12/7/2002
10.400,00	5/9/2002
75.000,00	25/2/2003
40.000,00	30/5/2003
5.449,08	30/1/2004
9.000,00	14/6/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. enviar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13382-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13383/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.955/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fundação Universa (03.218.102/0001-76); José Manoel Pires Alves (335.166.001-44); Paulo Roberto Torres Guimarães (274.669.146-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal:

8.1. José Anchieta da Silva (23405/OAB-MG) e outros, representando Paulo Roberto Torres Guimarães.

8.2. Raquel Maria Silva Campos (108953/OAB-MG) e outros, representando José Manoel Pires Alves.

8.3. Waldemar Soares Lima (9338/OAB-DF), representando Fundação Universa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), em desfavor dos Senhores José Manoel Pires Alves e Paulo Roberto Torres Guimarães, ex-presidentes da Fundação Universa (Funiversa), e dessa própria Fundação, em razão de irregularidade na execução do Convênio 36/2009, Siconv 724969/2009, celebrado entre o MDIC e a Funiversa, no valor de R\$ 300.000,00, tendo por objeto a elaboração de material educativo e promocional sobre o Projeto Primeira Exportação e elaboração de um estudo de prospecção de mercado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir José Manoel Pires Alves e Paulo Roberto Torres Guimarães da presente relação processual;

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Universa;

9.2. julgar irregulares as contas da Fundação Universa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-a, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da quantia de R\$ 180.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 18/10/2010, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13383-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13384/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.212/2016-9

1.1. Apenso: TC-012.933/2017-1.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal CPNJ 00.360.305/0001-04.

3.2. Responsável: Ubaldo Martins de Souza, CPF 575.678.327-04.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jesus do Norte/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Ubaldo Martins de Souza, ex-Prefeito de Bom Jesus do Norte, em razão da não conclusão do objeto pactuado no contrato de repasse 0244.684-19/2007, registro Siafi/SICONV 608044. O ajuste foi celebrado entre o referido município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa, para a execução de pavimentação asfáltica de ruas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II



e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ubaldo Martins de Souza, ex-Prefeito do Município de Bom Jesus do Norte/ES; e

9.2. dar ciência ao responsável e ao Município de Bom Jesus do Norte/ES.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13384-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13385/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.879/2015-5

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Ederlindo José dos Santos Lima (CPF 016.386.455-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lamarão/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE)

8. Representação legal: Aderbal dos Santos Lima (OAB/BA 31.856).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Ederlindo José dos Santos Lima, ex-Prefeito do Município de Lamarão/BA, em decorrência de irregularidades na comprovação da execução dos recursos recebidos por meio do Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE/2003 e PDDE/2004, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Ederlindo José dos Santos Lima (CPF 016.386.455-15), nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Ederlindo José dos Santos Lima (CPF 016.386.455-15), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Programa	Valor (R\$)	Data
Pnae - Creche 2004	201,96	25/2/2004
	201,96	25/5/2004
	55,08	27/5/2004
	229,50	25/6/2004
	229,50	23/7/2004
	110,16	31/8/2004
	119,34	10/9/2004
	229,50	23/9/2004
	229,50	29/10/2004
	229,50	26/11/2004
Pnae - Fundamental 2004	6.091,80	26/2/2004
	6.091,80	23/3/2004
	6.091,80	25/5/2004
	6.091,80	25/6/2004
	6.091,80	23/7/2004

	7.029,00	31/8/2004
	7.029,00	23/9/2004
	7.029,00	29/10/2004
	7.029,00	26/11/2004
PDDE/2003	40,01	31/12/2003
	12.601,00	9/7/2003
PDDE/2004	3,20	16/4/2004
	19.757,40	1º/10/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência da presente deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13385-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13386/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.358/2016-3

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Márcia Tibúrcio Fontenele (CPF 572.567.059-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra a Srª Márcia Tibúrcio Fontenele, ex-bolsista, em decorrência da omissão quanto à apresentação do relatório técnico final e da não devolução de parcela recebida em duplicidade em setembro de 1996,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Srª Márcia Tibúrcio Fontenele (CPF 572.567.059-72), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Srª Márcia Tibúrcio Fontenele (CPF 572.567.059-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.703,06	14/5/1998

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13386-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13387/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.504/2015-9

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Moacir Santos Andrade (CPF 369.211.575-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itambé/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça em desfavor de Moacir Santos Andrade, ex-Prefeito do Município de Itambé/BA, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 53/2007 (Siconv 597627), tendo por objeto a implementação de ações no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, e do Programa de Segurança Pública com cidadania (Pronasci),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Moacir Santos Andrade, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data de ocorrência indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontados valores indicados como crédito;

Valor (R\$)	Débito/Crédito	Data da ocorrência
27.200,00	Débito	19/12/2007
4.636,44	Crédito	25/3/2010
106,90	Crédito	20/7/2012
368,96	Crédito	20/7/2012
199,29	Crédito	20/7/2012

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13387-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13388/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.684/2014-0
2. Grupo: I - Classe: VI -Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Raymundo José Aranha Portelada (CPF 071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - Crea/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), noticiando a não aprovação das prestações de contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea/MA), relativas aos exercícios de 2010 e 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel o Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72), nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raymundo José Aranha Portelada (CPF 071.041.463-34), exceto quanto à irregularidade relacionada aos gastos desproporcionais com combustíveis durante o exercício de 2010 nos veículos à disposição da presidência e da vice-presidência;

9.4. aplicar aos Srs. Raymundo José Aranha Portelada (CPF 071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea/MA); e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13388-38/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13389/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.537/2017-2.
- 1.1. Apensos: 022.340/2017-3; 015.567/2017-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23)
- 3.2. Responsáveis: Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Faustino Francisco dos Santos Junior (018.794.204-81); Maria Valeria Costa Correia (284.480.734-87); Rachel Rocha de Almeida Barros (453.507.364-34).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Alagoas (Ufal) sobre supostas irregularidades no processo de contratação de serviços de vigilância eletrônica, que resultou no Contrato 24/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. acolher as razões de justificativas de Eurico de Barros Lôbo Filho; Faustino Francisco dos Santos Junior e Maria Valeria Costa Correia;

9.2. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade ditados pelos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13389-38/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13390/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.841/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01)
- 3.2. Responsável: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (268.265.693-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Grajaú - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Projeto TCE Estados (PJ-TCE-Est).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor de Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, ex-Prefeita de Grajaú (MA), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2.391/2001, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento do débito de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/6/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13390-38/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13391/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.586/2016-3.
- 1.1. Apenso: 030.778/2015-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00); José Adair Machado (508.728.696-87); Marcos Joseraldo Lemos (337.561.986-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Carbonita - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal:
- 8.1. Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (53330/OAB-DF) e outros, representando Marcos Joseraldo Lemos.
- 8.2. Elgen Leite de Castro Costa Junior (152097/OAB-MG) e outros, representando Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contra Marcos Joseraldo Lemos, José Adair Machado e Carvalho Queiroz Engenharia Ltda, em razão da execução parcial das despesas previstas nos Convênios 1.761/2001 e 1.137/2004, que tiveram por objeto a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no Município de Carbonita (MG).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Marcos Joseraldo Lemos, José Adair Machado e Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Marcos Joseraldo Lemos, José Adair Machado e Carvalho Queiroz Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar Marcos Joseraldo Lemos e Carvalho Queiroz Engenharia Ltda., em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
3/10/2003	23.157,43
15/6/2004	4.950,00
15/6/2004	4.950,00
15/6/2004	4.950,00
15/6/2004	4.950,00
15/6/2004	3.236,73
15/6/2004	4.950,00



9.4. condenar José Adair Machado e Carvalho Queiroz Engenharia Ltda., em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
06/11/2007	4.496,49
25/01/2008	42.042,28
17/03/2008	126.987,24

9.5. aplicar a José Adair Machado e Carvalho Queiroz Engenharia Ltda., individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13391-38/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13392/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.946/2014-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Arildo Oliva França (004.076.075-87); Centro de Apoio A Atividades Sociais, Educativos e Culturais (07.208.231/0001-34); Mara Telma de Oliveira (599.062.001-20); Marcelo Medeiros Aragão (122.045.103-78).
- 4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 8. Representação legal :

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR (Seppir), em desfavor do Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais (Casec) e de Arildo Oliva França, presidente da instituição, em razão da rejeição da prestação de contas do Termo de Parceria 4/2008, Siconv 701655/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir Mara Telma de Oliveira da relação processual;
- 9.2. considerar revel Arildo Oliva França para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Arildo Oliva França, Marcelo Medeiros Aragão e do Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais (Casec), com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992 e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA	TIPO
193.120,00	18/03/2009	débito
16.064,43	02/12/2009	crédito
9.905,51	5/11/2010	crédito
10.102,50	3/12/2010	crédito
10.441,13	4/02/2011	crédito
10.641,81	23/3/2011	crédito

9.4. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR
Arildo Oliva França	R\$ 80.000,00
Marcelo Medeiros Aragão	R\$ 80.000,00
Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais	R\$ 80.000,00

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13392-38/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13393/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.033/2015-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
- 3.2. Responsáveis: Brasil Ação Solidária (06.196.354/0001-30); Fernando Cesar Fernandes da Rosa (812.067.126-00); Luiz Fernandes da Rosa Junior (481.395.216-04).
- 4. Órgão: Ministério do Turismo.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Luiz Fernandes da Rosa Júnior, Fernando César Fernandes da Rosa e Oscip Brasil Ação Solidária (Brasol), em razão da impugnação total das despesas repassadas ao Convênio 473/2008, celebrado com o Ministério do Turismo, para realização do Arraial de Confinis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis Luiz Fernandes da Rosa Júnior, Fernando César Fernandes da Rosa e Oscip Brasil Ação Solidária (Brasol), para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Fernandes da Rosa Júnior, Fernando César Fernandes da Rosa e Oscip Brasil Ação Solidária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento do débito de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/8/2008 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Luiz Fernandes da Rosa Júnior, Fernando César Fernandes da Rosa e Oscip Brasil Ação Solidária multas individuais previstas no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13393-38/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13394/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.047/2013-8.
- 1.1. Apenso: 024.884/2016-2
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I-Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Dias dos Santos (043.763.187-79); Frederico Sampaio Santana (071.166.787-00)
- 3.3. Recorrente: Frederico Sampaio Santana (071.166.787-00).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Barra de São Francisco - ES.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 8. Representação legal: Frederico Sampaio Santana (OAB/ES 12.826)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Frederico Sampaio Santana, contra o Acórdão 3.681/2016 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao ressarcimento do débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3.681/2016 - 1ª Câmara, tendo em vista a ausência do nome e OAB do recorrente como advogado em causa própria na pauta da sessão de julgamento do processo;

9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que oriente as unidades técnicas a ela vinculadas para o correto cadastramento das partes e dos seus representantes legais nos sistemas eletrônicos de processos, mantendo-os sempre atualizados, e exija que os titulares das unidades técnicas confirmem e certifiquem a correção das informações cadastrais antes da tramitação dos processos aos gabinetes dos relatores;

9.4. restituir o processo ao relator *a quo*.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13394-38/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13395/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.361/2010-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Embargos de declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria de Fátima Gatto Tosin (253.672.930-34)
3.2. Recorrente: Maria de Fátima Gatto Tosin (253.672.930-34).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - CAXIAS DO SUL/RS - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoaal (SEFIP).
8. Representação legal: Silvio Eduardo Fontana Boff (49.807/OAB-RS) e outros, representando Maria de Fátima Gatto Tosin.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Maria de Fátima Gatto Tosin contra o Acórdão 9.474/2018 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287, §1º, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento;

9.2. suspender os efeitos do item 9.3.2 do Acórdão 5.374/2016 - TCU - 1ª Câmara, no que se refere à recorrente, tendo em vista decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul que acompanhe o andamento da ação em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em que se discute validade da decisão proferida na Ação Ordinária de natureza coletiva 2009.71.00.035383-4 e a Medida Cautelar Inominada 0000411-40.2013.404.0000, proferidas pelo TRF da 4ª Região, nos autos do MS 2009.71.00.383-4, procedendo à cessação do pagamento dos proventos considerados ilegais e à consequente reposição ao Erário dos valores percebidos por força de decisão judicial, caso esta venha a ser reformada, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei 8.112/1990;

9.4. dar ciência à embargante e à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul.

10. Ata nº 38/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13395-38/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 26 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 06/11/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.413/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Carlos Giannazi (Deputado Estadual/AP)
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Financiamento Ao Estudante do Ensino Superior
Representação legal: não há

006.308/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marisa Silva Pessis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

010.634/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Papazian
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

011.366/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelir Silva; Sueli Barbosa Thomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.399/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Riemke de Souza; Maria da Conceicao Gomes Valle; Marlene de Mello Malafáia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

013.657/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Domingues; Claudio Luis Moura da Silva; Jaciara Jorge; Lenine Alves dos Santos; Miriam Cristiane Alves; Veronica Perazza Mandagara André
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

015.736/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Raquel Moura de Sousa; Paulo Henrique Seabra Bittencourt; Regina Gonçalves Andrade; Renato das Neves Iwakawa; Rogerio da Silva Hamada; Sabrine da Silva Araujo; Thaina Caroline Barbosa Pereira; Tito Oliveira Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

015.899/2018-7
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

020.213/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Guzman Graça Junior; Carlos Eduardo Gomes Tavares; Carlos Eduardo Pinheiro Lucio Filho; Carlos Raimundo dos Santos; Carolina Cardoso Maia; Cesar Augusto Ibanhes; Christiano Andrade Souza; Cid Padua Aguirre; Cinthia Maria do Nascimento Silva; Cinthya Leal Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

023.778/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Catia Lucia da Silva; Claudia Regina Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

027.754/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Danilo de Melo Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

029.483/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Henrique Santana Francisco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

029.635/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roseli Isidoro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

029.797/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iolanda Francisco do Nascimento Coutinho; Luzinete dos Santos Costa; Marcos Coutinho da Costa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

029.840/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isis Póvoa Castello Branco de Paiva; Therezinha de Nazareth Pequeno de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

029.892/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arthur Macedo Oliveira; Emanuel Santos Marinho; Emanuelle Santos Marinho; Henife Santos Macedo Oliveira; Lucivania Maria dos Santos; Maria Andrade Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

030.481/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Trindade Messias; Daniely Veronica Viana Cardoso; Eliane Silva Araujo; Hedvan Fernandes Pinto; Ismael Carlos Braga Alves; Klessia Maria Freitas Costa; Luiz Aurelio Batista Neto; William Christian Balbino Penha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

030.566/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Herick Talles Queiroz Lemos; Luis de Freitas Araujo; Luiz Eduardo Vieira de Arruda; Marcio Cesar de Oliveira Quirino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

030.826/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dario Trevisan de Almeida; Felipe Turchetto; Maira Lara Couto; Rodrigo Varella Tambara
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

030.830/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ericson Norberto Alves Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

030.837/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Pereira Freitas Teixeira; Jonathas Carlos Freitas Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

030.839/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Adonis Hartmann; Samuel Muller Forrati
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

030.841/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marília da Silva Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

030.844/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur de Sousa Mendes; Claudilene Amorim da Silva; Crislene Benicy Silva de Souza; Evellyn dos Santos Penha; Flaviano Bezerra Silva; Franciane da Silva Furtado; Javier Adolfo Adriaola Gamez; Lisiane Knopf Virago; Luiz Fernando Weber; Onadj Benicio Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



030.849/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brunna Nunes Pascoal; Clarice Faller Becker; Deisiane dos Santos Fernandes da Visitação; Eliana Cristina Guimarães Pereira da Fonseca; Fabio Alves Schneider; Gelza Bezerra de Santana; Juliano Bertollo Dettoni; Lhyvia Andrade da Silva; Sergio Virginio da Silva; Wedson Lima Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.856/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Gomes Aguiar; Angelica Trindade Fagundes; Bárbara Beatriz Santos Castanheira; Caroline Sombra Aguiar; Cristina Medeiros Pessoa; Debora Carolina Barros da Silva; Debora Mendes Rodrigues; Dharlene Giffoni Soares; Katiuscia Andaia Firme Duarte; Vinicius Silveira Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.862/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Valeria Carregosa Silva; Aline Sousa de Araujo; Dirleandra Franco de Oliveira da Silva; Isabella Gerin de Oliveira; Izabela da Silva de Oliveira; Jussiana Carrilho Rocha; Leandro Bezerra Gomes; Lubenis Euzebio Corsino; Marcello Maciel Nogueira; Raquel Malhas Miranda Uchoa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.865/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Cunha Machado; Andrea de Paula; Andreia Cintrão de Oliveira Pereira; Dennise Araujo Lima; Fabiany Lago Barbosa Hollen; Fidelia Lima de Moraes; José Gustavo Monteiro Penha; José Luciano Prestes Machado; Marcelo Dias das Neves; Pollyana Maria Ferreira dos Santos Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.872/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Ribeiro Mendes; Caroline Kroning Feijó; Cássia Gisele Larroque Silva da Rosa; Deise Reis Mackedan; Jaqueline Rodrigues Dutra; Luciana Duarte Pinheiro; Ludmila Alessandra de Souza Lage; Maria Artunilda Bezerra Pinho; Maria Auricelia de Sousa Mota; Vinicius Peron da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.877/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Rodrigues Borelli; Clarissa Silva Martins; Jucilane Lima Henklain Ferruzzi; Juliana Alves Simões; Leticia dos Reis Silva Hirahata; Liane de Rosso Giuliani; Raquel Borges de Barros Primo; Renato Guilherme Silveira Correa Silva; Vander Caetano Vieira; Victor Jorge Guerreiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.882/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abby Rene Aragones Junior; Ana Paula Matias dos Santos; Carlos Alberto Teixeira; Giselle Bernardo de Oliveira Paiva; Helida Suzana Batista Araujo e Sá Gonçalves; Karina Ferreira da Costa; Lucas Coelho Belfort Lustosa; Michelle Nogueira de Souza Barros; Pamela Eny da Silva; Wildmar de Oliveira Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.884/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Jean Santos Ramalho; Cristina Gonçalves Rodrigues; Fernanda Rodrigues Francisco; Hingrid Helen Oliveira do Nascimento; Ivana Lafayette de Mendonça Rodrigues do Nascimento; Marcelo Afonso de Andrade; Renata Abilio Diniz Leite Medeiros; Rizia Florencio Gama; Samara Isabel Tiengo; Sonia Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.890/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Desidera Santo André; Bruno da Silva Nogueira; Danielle Clementino de Mendonça; Elizabete de Moraes; Fabiana Ferreira Souza; Fernando de Jesus Pinto Mey Vidal; Hermeto Macario Amin Paschoalick; Juliano Vanz; Patricia Schidolski; Paulo Henrique Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.893/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cidáia Dondoni Vieira; Franco Luis Campos de Farias; Gabriela Alves Lugon; Gisleide Pinheiro Souza; Ivo Machado Silva Junior; Jaine da Costa Vaz Nunes; João Paulo de Oliveira e Silva; Jossiane Teixeira de Oliveira; Patricia de Bitencourt Liziardi; Yuri Martins Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.901/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleide Jane Santos Bomfim; Danielle Arcanjo Sales dos Santos; Edna dos Santos; José Amaro de Souza Filho; Marcelo Alves dos Santos; Marlize Blank Buchert Fonseca; Maysa Rafaela Brito Cutrim da Silva; Mirian Correia Lemos Conrado; Rosangela Niederauer; Roseli Pungilo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.905/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Louis Dostoievsky Gomes Tabosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

031.274/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Isabel Cristina Moreira de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

031.305/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sander da Silva Azevedo; Andriela Backes Ruoff; Antonio Sormani da Silva; Bruno Carvalho Sobrinho; Danielle Teixeira de Castro; Djeane Kathe Mascote Leite; Eliana D Anjour de Souza; Ilnahra Araruna de Farias; Iris de Moraes Prestes; Isadora Woltmann
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.310/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Enezilene Pereira da Silva Dantas; Gabriela Cristina Alves Rodrigues; Indira Jardim de Araujo; Ingrid Emanuelle Ribeiro Serafim Mendes; Jariomar Ferreira Conceicao Junior; Kelly Auzeni Machado Braga; Luis Filipe Assed de Almeida Senna; Maria Raquel de Oliveira Ramos; Paula Salgado Castilho de Almeida; Rodrigo Vieira Rodrigues Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.316/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldalecio Vital Pereira; Carlos Leandro Lovato; Elisangela Braga de Azevedo; Fabiola Lamego Rautha Murta; Juliana Rocha Araujo; Kallyne Vieira Lopes; Maria Celsa Moraes Lira Rodrigues; Sara Goncalves Pereira; Sergio Murilo Barbosa Cardoso; Tanyres Alves Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.318/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adivanete Pedrozo de Barros; Aline de Oliveira Santos; Daniele Teles Lima; Dayane Alves Nascimento; Denise dos Santos Acioly; Emanuella Conceicao Franca; Fernanda Pereira Lima; Gilvania Piedade Santos; Jemima Santos Silva; Luana Rodrigues Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.325/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Silva de Moraes; Claudianara Alves do Nascimento; Italo Antunes Franca Barbosa; Raimunda Helena Ferreira Feio; Simone Batista de Araujo; Simone de Oliveira Domingos Queiroz; Tamires Santos de Oliveira; Thais Cristina Borges Farias; Vanessa Brito de Pinho; Victor Daniel Gaia Santos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.332/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldinelson de Lima Fernandes; Ana Maria Goncalves dos Santos; Avelino Missialdes Dutra Junior; Driele Alves dos Santos; Eline Aparecida Vendas Righetti; Gabriella Fetter Costa; Luciola Galvao Gondim Correa Feitosa; Max Joffily de Souza; Nicole Cardoso de Melo Moreira; Valdson Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.564/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alecio Cristino Evangelista Santos Barcelos; Cristilene Bispo Galvao; Eline Vieira Cruz de Andrade; Rosangela Ferreira Freitas; Waleria Ferraz Lima; Wysmar Vieira Freitas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.581/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vania das Gracas Silva Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há

031.587/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Julio Cesar de Oliveira Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

031.588/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ailton Conde Jussani
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há

031.601/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Floriano de Moura; Arthur Maia Camelo; Bruno Diego de Resende Castro; Glauber Jonny e Silva; Josenir Teixeira Camara; Leandro Cardoso Lages; Marcelo Moreno da Silva; Rafael de Souza Miranda; Tairon Pannunzio Dias e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

031.603/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Bezerra de Menezes; Susan Martins Lage; Viviane da Silva Borges Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.611/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ernesto Lippi Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

031.952/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Carlos Fonseca Coelho; Antonio Junior Moraes Ribeiro; Bernard Silva Araujo Wermuth de Carvalho; Brandow Luz da Paz; Camilla Martins Malta; Carine de Oliveira Nunes; Cintia Ribeiro de Souza; Clodes Santos Filho; Cícero Italiano Sobrinho; Dalcivanias Pereira de Negreiros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

031.956/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeferson Pascoal de Moraes; Joedna Silva Cruz; Kalita Fernandes da Silva Fonteles; Kellinne de Oliveira Guimarães; Laila Maia Rodrigues; Laécio Vieira dos Santos Junior; Leila Caroline Coelho Rodrigues; Leonardo Alves Machado; Leonardo Brasil Carvalho; Leticia Candido Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

031.960/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogerio Rodrigues Lima de Araujo; Rômulo Bezerra de Almeida; Sammuell Pinheiro Torres; Saturnina Soares de Carvalho; Selvanias Maria Ferreira Nunes; Sergio Silva de Sousa; Simeia Carvalho de Oliveira Marinho; Stephanny Loren Carvalho Goncalves; Swellen Danuza Coqueiro Feitoza da Silva; Tercino Pinto Belem
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

031.962/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ismar Batista Teles
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.963/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Diniz Machado; Camila Vessozi da Silva; Edson Roberto Bueno; Jair Roberto Gallina; João Miguel Erig Bohn; Luciano Cardoso; Maiara Juliane Faust; Marília da Rosa Goularte; Marziléia Aparecida Selle da Rosa; Pedro Paulo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

031.964/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Henrique Rampanelli; Richard Roos Cechin; Rodrigo Meazzi; Rogério Koglin; Sídia Tecchio; Valéria Scheffer da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

031.968/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Rafagnin Martins; Izaias Batista dos Santos; Jacinto Roberto Vieira de Lima; Jair da Silva Peixe Filho; Jeovane Pichuski; Joao Ricardo Jurgensen Hellinger; Jonatan William Daniel; Jose Lucas de Andrade Gomes; Juliano Suardi Kaesemodel; Kelly Linai da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

031.969/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kléria Maria Souza Marques; Lais Leopoldo Dantas; Larissa Moraes Vanzela; Lieberti Marcucci de Araujo; Linidelly Rocha Mendes; Luis Fernando Firmino Demetrio; Luiz Carlos Vaz Rodrigues; Luiz Felipe Skora; Maicon Rodrigues; Maria Vitória Carvalho Rossa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

031.976/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Luiz Fernando dos Anjos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.978/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Felipe dos Santos Moraes; Antônio Rairon Moura Arrais; Antônio Rhonnielle de Lima Silva; Aparecida Hidenária Medeiros do Carmo; Bruno Fernandes Abreu; Danielle de Oliveira Santos; Denise Brito Silva; Edivam Soares da Conceição; Enio de Vale Sales; Francisca Luicelena Novais de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

031.982/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gracielle Ribeiro Santos; Patricia Maciel da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

031.986/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Giovani Zandonai; William Pletsch dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

032.060/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Almeida Dani; Aline Camilla Romão Mesquita; Ana Aparecida Chaves dos Santos; Ana Carolina Bezerra de Melo Costa; Ariele Cristina Borges Leal; Candice Raniero Fonseca Naoum; Carolina Menna Soares Pinto; David de Sousa Alves Raposo; Edivar Ferreira de Noronha Junior; Elaine Cristina Carlos Bertechini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

032.061/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Evandro Luiz Braz da Silva; Fabiana Miqueletti; Felipe Campos de Oliveira; Fernanda Teixeira Frade Almeida; Filipe Rocchetti Girardi; Filipe Tan de Melo; Francirley dos Santos Oliveira; Frederico Azevedo de Oliveira; Gesuina de Fatima Elias Leclerc; Helena Maria Tonet
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

032.064/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcus Vinicius Santana Lima; Mariana de Albuquerque Borges; Paula Mara de Melo; Paulo Cezar Barbosa Brito; Raimundo Sotero Couto Rodrigues Neto; Raquel Ribeiro Martins; Renata Simplicio Xavier; Ricardo Allan de Carvalho Rodrigues; Ricardo Jose Alves; Rodrigo de Almeida Marfan
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

032.069/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Trindade Ferreira; Eveline Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

032.073/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aldovar de Melo Freire Filho; Ana Paula Silva; André de Macedo Medeiros; Diego Henrique Bandeira Bezerra; Isadora Oliveira do Nascimento; Jackeline Carminda Cabral de Freitas; Raimunda Leticia do Nascimento; Ravena Cibelle Nunes Silva; Rodrigo Holanda Ribeiro; Rogerio Cavalcante Regis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

032.079/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ivanildo Lima Bandeira; José Francisco Brandão de Sousa; Josiann Sousa Sá; Juaceli Soares da Costa Junior; Luana Andrade da Costa; Luciano Castro Saraiva; Lízia Barbosa Rocha; Marcelo Borges de Almeida; Marly Carvalho Oliveira; Murilo de Sousa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

032.081/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wagner Veras Meneses; Washington de Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

032.103/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Airan Santos Barbosa de Sousa; Celio Teixeira de Paula; Eduardo Garcia Arantes; Fernanda Santana de Souza; Gildevan dos Santos Palacio; Maria Regina dos Santos Alencar Sasaki; Maysa Dalarmi de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

032.108/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Matos da Silva; Antonio Koodi Kato; Bianca Rodrigues Acacio; Carolina Turatti Oliveira; Celso Sabanae; Diana Katia de Lima Ferreira; Eduardo Rodrigues; Ezio João Stranieri Junior; Gismayra dos Santos Oliveira; Higor Henrique Picoli Nucci
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.110/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcela Elisa Bertin; Mariana Rezende Fragoso; Mauro Amorim Silva; Mylene Priscilla de Oliveira de Souza; Pedro Henrique Borin; Rafael Pinheiro de Andrade; Ricardo Massao Takaoka; Stefani Cristina Gressler; Tiago da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.117/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karina Gulate Peres; Lauricio Antonio Tissot dos Santos; Leandro Silva Barroco; Leticia Peres de Simone Farias; Luciana de Souza Vargas; Marcelo Garcia; Marcus Vinicius Munchow; Marcus Vinicius Rosa Coutinho; Maristela Barnes Rodrigues Cerqueira; Matheus Blaas Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.121/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Clara Nunes de Matos; Monica Silva Segatto; Priscilla Vitoria Nunes Ferreira; Tabiane Luiza da Silva Barale; Viviane de Sousa; Wesley dos Reis Gouveia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

032.174/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Barbara Amaral Baptista da Silva; Renan Januario
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

032.313/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Otavio Cabral Neto; Pablo Andres Alvarez Gomez; Patricia Andrade Figueira; Paulo Reis Nunes; Plinio Cardoso de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

032.316/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rossini Soffa da Cruz; Samuel Nepomuceno Ferreira; Sandra José Soares Mateus; Sônia Eduardo de Moraes; Taiom Nunes Faleiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

032.322/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andressa Minussi Pereira Dau; Ariane Mello Silva Avila; Bruno Brogni Uggioni; Bruno Bueno Pinto Leites; Bruno Canal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.325/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Pereira Tarrago; Dieison Soares Silveira; Diomar Caríssimo Sellí Deconto; Edenilse Gopinger; Eliane Salete Bazegio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.344/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josiane Maria Candido Gomes da Silva; Luciana Conci Macedo; Luiz Henrique Rubens Pastore Alves de Oliveira; Luiz Henrique de Moraes; Luiza Dri Bagesteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

032.349/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tamires Alves Sanchez de Moraes; Tania Mara Baldissera; Uiliam Nelson Lenzion Tomaz Alves; Yasmin Fabris
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

032.354/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gerson Lobato Rabelo Filho; Joanne Lwouyse Silva Rodrigues; José Saulo Nogueira dos Santos; Juliana Lima Silva; Kênia Barros Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

032.367/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Campos Silva; Lovane Klein Fagundes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há

032.383/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilbran Scarpone Salem; Igor Jose Mendes Lemes; Luciana Giarolla de Matos; Wander Gustavo Rocha Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

032.391/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natalia Queiroz da Silva Oliveira; Paulo Henrique Araujo Bezerra; Pedro Thiago Valerio de Souza; Regina Celia Fernandes Rufino Campelo; Sergio Lins Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

032.393/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wildoberto Batista Gurgel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

032.396/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Etiele de Azevedo Perleberg; Gabriel Santin; Gabriel de Vasconcelos Vieira; Giordano de Andrades Lima; Guilherme Alfredo Genehr
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há



032.397/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Alberto Ludwig; Helena dos Santos Kieling; Ivana Caldeira Siqueira; Jader Rodrigues Pereira; Janaina Galho Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

032.401/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valter Henrique Diedrich; Vania Elisabeth Selzlein Sommermeyer; Virginia Caetano Baumhardt; Yve Eligier Alves Gadelha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

032.403/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anangela Ravena da Silva Leal; André Luiz Pessoa Medeiros de Lima; Ariadna Rodrigues Probo Amaral; Bruno Leonardo Almeida Viana; Débora Lima e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

032.406/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Antonio Mendes de Mesquita Araujo; Marcello Holanda de Andrade; Olivia Fernandes Martins; Paul Symon Ribeiro Rocha; Pedro Henrique Alves Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

032.407/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael José Pio Barbosa Teixeira; Raizza Pinheiro Luz; Rogério Pinto de Sousa; Rosa Carolinne de Melo Borges; Whéllyson Pereira Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Representação legal: não há

032.414/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magno Pires; Amanda Ferreira de Lima; Ana Carolina Bueno Borges; Ana Claudia Molina Zaqueu Xavier; Andrea Maria Abreu Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

032.415/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Carnielli Biazolli; Cédrick Bamba Nsimba; Daniela de Andrade Santos; Danielle de Moraes Brandão; Draylson Micael de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

032.419/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monique Priscila de Abreu Reis; Nestor Reinoldo Muller; Paulo Sergio Torquato Vanucci; Regina Paiva Melo Marin; Sergio Willians Ponteli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

032.421/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle do Socorro Nunes Campinas; Erick Fonseca de Castilho; Wallace de Sousa Elias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

032.424/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Farley Carvalho Araujo; Francisco Mateus Dantas Carneiro Souto; Frederico Lopes Alves; Frederico Pelli Seabra; Janaina Martins Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

032.426/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Borges Peixoto; Antonio Carlos Evangelista; Leandro de Resende Yamamoto; Mario Sergio Silva Gomes Caetano; Priscila Maitara Avelino Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

032.429/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Feller Martha; Vivian Caetano Bochi; Viviane Rodrigues Botelho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

032.432/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anapaula Martins Mendes; Diego Moura de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

032.437/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Cristina Ciccone Giacon; Gislene Figueiredo Ortiz Porangaba; Glauce Taís de Oliveira Sousa Azevedo; Hugo Alexandre de Paula Santana; Paulo Eduardo Teodoro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.440/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jacques Gabriel Alvares Horta
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

032.450/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Magalhães Linhares; Claudinei Reis Pereira; Cornelia Janayna Pereira Passarinho; Cyjara Orsano Machado; Deodato Narciso de Oliveira Castro Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

032.455/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larisse Pinheiro Fontinele; Leonardo Fonseca Maia; Linardy de Moura Sousa; Luana Maria Gomes de Alencar; Lucas Reis da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

032.489/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joao Paulo Batista Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

032.647/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Laura Gomes da Silva Pires; Luiz Carlos Tomaz Moreira; Luiza Angelina Renault dos Santos; Maria Gloria da Silva; Rita Alves da Silva Lima; Solange Maria Sabino; Tania Regina Gomes Dias; Valencia Mateus Nogueira; Vera Maria Fontana; Vilobaldo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

032.890/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vânia Aparecida Isquierdo de Fraga; Vilson Tadeu Silva dos Santos; Vilson Villa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

033.016/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Eny Martins Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

033.065/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Cristina Suassuna de Mello Freyre; Maria José Belo do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Joaquim Nabuco
Representação legal: não há

033.148/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Nubia Soares Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

034.998/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Angelo Cardoso de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abo
Representação legal: não há

035.004/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia de Medeiros; Andre Albuquerque Silveira; Andre Avarese de Figueiredo; Andre Felipe Brescovici Nunes; Andre Luiz Gomes Tardin de Siqueira; Andre Luiz Lima Noberto; Andre de Souza Cavalcanti; Andrea Doria Batista; Andrea de Fatima Dantas Layme de Moura; Andreia das Gracas Silva de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.009/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibele Velleda dos Santos; Cicera Eugenia Pereira da Silva; Cinthia Conrado Pereira; Cinthia Kogempa Cavalcanti; Cinthia Mendes Rodrigues; Cintia Machado Dutra; Cintia de Paula Cesario; Clarice dos Santos Mottecy; Clarissa Lucena Gomes de Souza; Clarissa Vasconcelos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.013/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clayton da Costa Omido; Cristiani Fachinello Simoes; Cristiano Leonardo dos Santos; Cristina Pereira das Virgens da Silva; Cristina Teixeira Leite; Dailza Severina de Freitas Almeida; Daniel Aguiar Dias; Daniel Borges Matias; Daniel Camara Alves de Medeiros; Daniel Carvalho de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.020/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Ferreira de Moraes; Diogo Luis Costa Mieto; Diogo Resende Guedes; Diogo Sales de Souza Vidal; Diogo Silveira Castilho; Diogo Stinguel Thomazini; Diogo de Santana Silva; Dione Cecilia da Silva Lima; Dione Lima Braz; Djaname Erlaine Fernandes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.025/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliana Menezes de Araujo; Eliana Oliveira Coelho; Eliane Alice Santos de Oliveira; Eliane Aparecida de Souza; Eliane Borges Fernandes; Eliane Cristina Souza Lima; Eliane Fraga Viana Catrinque; Eliane Lima da Silva; Eliane Maria de Moraes Queiroz; Eliane dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.031/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizabeth Askisasck Calmon; Elizabeth Cristina Gomes Tomaz de Oliveira; Elizabeth Nogueira; Elizabeth Rezende Rodrigues; Elizabeth da Silva Bandeira; Elizama Araujo da Cruz; Elizandra Quintana Nizoli; Elizangela Mendonça Godoy; Elizangela Souza Silva; Elizete Oliveira dos Reis Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.032/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizeu Ferreira da Silva; Ellen Souza Ribeiro; Elmira Valéria Carvalho Amorim; Eloina Machado Nunes; Eloísa Almeida Curvo; Eloyde Ferreira Machado Palácio; Eloysa Mendes Neves dos Santos; Elson José de Almeida Junior; Elton Falcão Soares; Elton Jonh Freitas Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.039/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Costa de Mesquita Souza; Fernanda Cristina Rocha; Fernanda Enéas da Silva; Fernanda Flores da Fonseca; Fernanda Gomes Coqueiro; Fernanda Guilherme de Medeiros Costa; Fernanda Horner de Oliveira Mendes; Fernanda Kelly Oliveira de Albuquerque; Fernanda Larissa Luciano da Costa; Fernanda da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.044/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Nunes Matos; Fernando Pereira Marinho Junior; Fernando Rocha Weber; Fernando Sandro da Silva Alves; Fernando Silva Botelho; Fernando Tetsuo Goya; Filipe Andrade Siqueira; Filipe Andrade de Correa; Filipe Augusto Lins Martins; Filipe Cunha Reges da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.050/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca Jovita de Oliveira Veras Albuquerque; Francisca Lorena Leôncio Juca; Francisca Márcia Tomé de Sousa Silva; Francisca Meiriane Braga de Moraes; Francisca Menezes Ferreira Braga; Francisca Nathalia Medeiros da Nóbrega; Francisca Noberto da Silva Oliveira; Francisca Roseli de Alcântara Madeiro;



Francisco Allisson de Souza Bandeira; Francisco Américo Silveira Marcelino
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.055/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francykelly Lourenço Silva; Frank Sena Calderaro; Frank da Silva Torres; Frederic Freitas Frota; Frederico Camargo Cavalcante; Frederico Dallis Fonseca de Toledo; Frederico José da Silva Vital; Frederico Nóbrega Tomas; Fredilson de Jesus Carvalho Lopes; Gabriel Alves Ferreira Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.060/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gemisson de Andrade Loiola; Genice Oliveira de Souza; Genilton Rodrigues da Silva; Genivaldo Carnaúba Vitorino; Gennissa Medeiros de Araujo; Geomone Santos dos Reis; George Augusto Batalha Contreiras Santos; George Chaves Nunes; George Guimarães Ávila; George Rios Chian
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.066/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gina Carla Barboza da Silva; Giovana Aparecida do Espírito Santo; Giovana Giacomini Bozi; Giovane Luís Ullerich; Giovani Barbosa Pedro Junior; Giovani Bernardo Costa; Giovani Carlos da Silva Geraldo; Giovanna Gusmão Zenaide Nóbrega Albuquerque; Giovanna Santana Petterle; Giovanni Silvério da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.069/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselle Nascimento de Paula; Giselle Oliveira Mascarenhas; Giselly Carvalho Portela Soares da Silva; Giselly Verissimo de Miranda; Giselma de Brito Gama; Gisely Juliane Barbosa de Albertim; Gislândia Brito de Jesus; Gislane Ladeia Boa Sorte Borges; Giuliana Garavaglia Assis de Souza; Giulya da Silva Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.075/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Greika Regina Escobar Naban; Guadalupe Del Corso; Gualter Braga de Aguiar Neto; Guilherme Augusto Cruz Machado; Guilherme Costa Cipriani; Guilherme Henrique de Paiva Fernandes; Guilherme Jaernevay da Silveira; Guilherme Lopes Weis; Guilherme da Silva Matos; Guilherme de Albuquerque Cavalcanti Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.076/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Luiz Trevizan; Guilherme Nunes do Rego e Silva; Guilherme Pereira Costa; Guilherme Porto dos Reis; Guilherme Santos Brito; Guilherme Guerra Guimaraes; Gustavo Almeida Fortunato; Gustavo Carvalho; Gustavo de Castro Vivas; Gustavo de Paula Andriolo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.080/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helania Virginia Dantas dos Santos; Helcio Fonteles Tavares da Silveira; Helde Lemos; Helder Nunes Lopes; Helder de Matos Carvalhal; Helen Pinheiro; Helena Gomes de Carvalho; Helena Pereira Ferreira; Helena Rojas Maciel; Helena Souza Van Der Laan
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.083/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henri Bromberg; Henrique Abreu da Cruz; Henrique Carvalho Rocha; Henrique Juliao Bacelar Borba Filho; Henrique Rodrigues Pires; Henrique do Nascimento Ricardo; Henryque Tenorio Cavalcante de Miranda; Herbert Linhares Junior; Herivelto Alves; Herivelto de Oliveira Martins Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.089/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ilana Leila Barbosa de Lima; Ilana Pereira Cunha; Ilana Rodrigues Santos; Ildeney de Sousa Barbosa; Ildinea de Souza Lima Santana; Ili Breda Nishihira; Ilka Maria de Santana; Ilma Francisco da Conceicao; Ilma dos Santos Viana; Iluska Andrade Agra
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.093/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Teresa Costa Fernandes; Isabela Almeida dos Santos; Isabela Atem Goncalves Camarco; Isabela Christian da Silva Amaral; Isabela Cristiane Marinho de Faria; Isabela Protasio Santos; Isabele Gouveia Muniz; Isabelice Tigresa Vieira Cavalcante; Isabella Silva Coimbra; Isabelle Adjanine Borges de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.097/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivana de Moura Leal Coelho; Iveraldo Vicente do Nascimento Junior; Ivaneide Felix Barbosa da Silva; Ivaner Oliveira Rodrigues; Ivanir Ribeiro da Silva; Ive Wanderley Oliveira dos Santos; Ivellise Costa de Sousa; Ivete Borges dos Santos Jacinto; Ivi Machado de Amarante; Ivo Ferreira Pamplona
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.107/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Luiz dos Santos Filho; Joao Marcelo Ancilon Cavalcante de Albuquerque; Joao Monteiro Neto; Joao Paulo Borges da Silveira; Joao Paulo Franca Gomes; Joao Paulo Lima; Joao Paulo Lobo Brandao; Joao Paulo Moraes de Oliveira; Joao Paulo Sampaio Alves; Joao Pedro Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.110/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelma Maria Araujo de Oliveira; Joelma Marques Barbosa; Joelma Rodrigues de Lima; Joelson Vitoriano dos Santos Lima; Joelson de Medeiros Venceslau; Joemy Lopes Palhano; Johhathan Cabral Teixeira; John Carlos Macedo; Johnny Ewertton Leite do Nascimento; Johny Batista Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.114/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Augusto Dias; Jose Bastos de Oliveira Silva; Jose Benedito de Araujo; Jose Carlson Santos de Oliveira; Jose Claudio Gemaque da Silva; Jose Domingos Carvalho Filho; Jose Elias Faustino da Silva; Jose Fabio Pedrosa; Jose da Cunha Silveira; Jose de Souza Rosa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.121/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josue Henrique Pinto Nunes; Josue Joao de Oliveira; Joyce Leticia Barros Gomes; Joyce Schiemann Miyasato Leite; Joyce Siqueira Tavares Lessa; Joyce dos Santos Carvalho; Juan Pablo Borges Rodrigues Maricevich; Juan Pablo de Sousa Costa; Juciana Neves Dourado; Juciane Pimentel Pavao
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.124/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Dantas Andrade; Juliana Dantas de Lira Gondim Freire; Juliana de Almeida Ramos; Juliana de Brito Cadena; Juliana de Brito Seixas Neves; Juliana de Menezes Bezerra; Juliana de Oliveira Marcelli; Juliana de Souza Bechara; Juliana de Souza Couto Eckert; Juliana do Carmo Mangueira Celestino
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.129/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jurema Martirena; Jusane Santos Duailibe; Jussamea Sanzia Evangelista Nogueira Barros; Jussara Gomes dos Santos Caetano; Jussara Lea Santos Silva; Jussara Ribeiro Chaves Silva; Jussara da Silva Santos; Juvenal Rodrigo Padilha; Juvenuce Lopes Pereira; Kaisa Valeria Macedo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.131/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karen Barbosa de Oliveira; Karen Mickaele Vale de Queiroga Sarmiento; Karen Shirley dos Reis Rangel; Karen Tiemi Ueda; Kariane Christine Barbosa Aires; Karilin Tereza Santiago de Oliveira; Karina Cestari de Oliveira; Karina Felix de Vilhena Santoro Xerfan; Karina Junqueira de Souza; Karina Marques de Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.133/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karine Silva Santos; Karla Alessandra Guedes do Nascimento; Karla Andreia da Costa Carvalho; Karla Biscotto Lucarelli Oliveira; Karla Galletti Stroppa Nascimento; Karla Leticia Maldonado Melgarejo; Karla Mendonca Rodrigues; Karla Neves Leite; Karla Oliveira Castro; Karla de Alexandre Sanches Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.134/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karla Pimentel de Araujo; Karla Virginia Pontes de Souza; Karllen Caroline Gomes Silva; Karolina Freitas Andrade; Karoline Petricio Martins; Karson Danyllo Leite de Almieda; Karulina Borges da Silva Tonioli; Karyne Vilanova Andrade; Kassia Lorena Laureano de Macedo Bezerra; Katarina Perpetua Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.138/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelvis Lima Almeida; Kely Cristina Vieira Ceve Dias; Kely Luiza Valdez; Kelyane Alexandrina de Sousa; Kenia Belem Telles; Kenia Lopes Nazario; Kenia Soraya Lima Gomes; Kenia Vieira Careli; Kenia Vieira de Oliveira; Kercia Pollyana Abraão de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.144/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Schmatz Mallmann; Larissa Sorayane Bezerra Soares; Larissa Souza Mario Bueno; Larissa Vieira Pinto Menezes; Larisse Calou Pinheiro de Melo; Larisse Maria Ribeiro Carvalho; Laryssa Karolyne da Costa Dantas; Laura Cristina de Carvalho Noletto Siqueira; Laura Cyrineu Munhoz e Silva; Laura Zeize Arguelho dos Reis de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.147/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Cassol; Leandro Dias Lopes; Leandro Eric Oshiro; Leandro Lazaro Costa de Oliveira; Leandro Luiz Barroncas Alves; Leandro Marcel Freitas e Santos; Leandro da Silva; Leandro de Mello Azevedo; Leandro de Oliveira Mariano; Leandro dos Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.151/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Brito Marques da Afonseca; Leonardo Bruno Campos Duarte; Leonardo Campagnani da Silva Ferreira; Leonardo Dachi dos Santos; Leonardo Dantas da Silva; Leonardo David Carvalho de Queiroz; Leonardo Esteves Ramos; Leonardo de Figueiredo e Silva; Leonardo de Oliveira Palmeira; Leonardo do Prado Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.152/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Fernandes Lins de Vasconcelos; Leonardo Ferreira Viana; Leonardo Henrique de Carvalho Barbosa; Leonardo Lima Santos; Leonardo Lira Brito; Leonardo Majdalani Sacramento e Nascimento; Leonardo Marques Soares de Oliveira; Leonardo Tiradentes Costa; Leoneide Lira dos Santos; Leonilda Farias Paula de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



035.156/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Licia Assuncao Cogo; Licia Caroline Birino Ferreira; Licia Pereira Lima Bastos; Lidia Aparecida Couto Dantas Mendes; Lidianne Bruna Rocha do Prado; Lidianne Gardenia Rocha Dantas; Lidianne Glaciele Cerezer; Lidianne da Silva Cardoso; Lidianne da Silva Dallmann; Lidianne de Araujo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.157/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lidianne Gomes Cardoso; Lidianne Gomes Tavares da Silva; Lidianne Leal de Oliveira; Lidianne Maria de Araujo; Lidianne Pozza Costa; Lidieine Gonçalves Kataguir; Liduina de Sousa Lima; Ligia Batista Lobo; Ligia Bayma Torres Araujo; Ligia de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.161/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Cardoso Marques dos Reis; Livia Caroline Costa Luce; Livia Christina Alves da Silva; Livia Christina do Prado Lui; Livia Franco Pereira dos Santos; Livia Maria Alves de Oliveira; Livia Maria Fernandes; Livia Maria Marques Bonomo; Livia Maria Santos Soares; Livia de Oliveira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.163/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Marcal Costa Argolo; Lorena Ruedys Leite da Cruz; Lorena Rocha Santos; Lorena Rodrigues Ferreira Guimaraes Santos; Lorena Rogaciano Santana Ribeiro; Lorena de Araujo Menezes; Lorena Campos Mariz; Lourdes Eduarda Gloria Rios; Lourival Bezerra da Silva; Luan de Mascarenhas dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.166/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucimary Cavalcante Gurgel; Lucinaldo Lobato Gomes; Lucio Claudio de Sousa Santos; Lucy Ana Santos Fonseca; Lucy Ferreira dos Santos; Lucyelia Martins Rodrigues; Lucyo Flavio Bezerra Diniz; Ludmilla Gonçalves Sant Ana; Ludmila Fabrini Cruz; Ludmila de Souza e Mascarenhas Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.167/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ludmila Feitosa Arrais Martins; Ludmila Magda Varella de Azevedo Fernandes; Ludmila Remigio de Almeida; Ludmila Silva Teixeira; Ludmila Thommen Teles; Ludmila Wanbergna Nogueira Félix; Luenil Zairone de Freitas Schurig; Luigi Rodrigues Brianez; Luigui Rafael Sousa Farias; Luis Antonio Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.171/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiza Cláudia Macedo de Moraes; Luiza Miranda Milagres Larcher; Luna Mayra da Silva e Silva; Luna Normand de Assis Rocha; Lunnara Saldanha Gomes de Sousa; Lupércio Faria e Silva; Lus Mário da Silva Pereira; Marcelo da Silva Lima; Marcelo de Medeiros Chaves França; Marcelo de Oliveira Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.173/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Matheus; Marcelo Palhano de Salles; Marcelo Renato do Carmo Pereira Filho; Marcelo Simoes Rocha; Marcelo Suzart Alves de Mattos; Marcelo Vieira Sousa; Marcelo Vignoli Federman; Marcia Andrea Lial Sertao; Marcia Borges de Lima Felix; Marcia Carolina Franco Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.176/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Wietcheschy Braga; Marciana Helena da Conceicao Silva; Marcilene Alves de Sousa; Marcilene Augusta Nunes de Souza; Marcilene Silva de Souza Medeiros; Marcio Alves Xavier; Marcio Arcanjo Oliveira; Marcio de Araujo Santos; Marcio de Castro Fonseca; Marcio de Moura Gromato
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.179/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antonio Soares Junior; Marcos Artur Pereira de Carvalho Queiroz; Marcos Aurélio Silva Costa; Marcos Carvalho dos Santos; Marcos Cruz Pereira Filho; Marcos Eugênio Ramalho Bezerra; Marcos Fonseca Chaves; Marcos Gonçalves Magalhães; Marcos José Costa Ferreira; Marcos José Fonseca dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.181/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Uira de Oliveira Correa Mochel; Marcos Vinicius Rocha; Marcus Alexandre Lucas Santanna; Marcus Vinicius Correia Pereira Lira; Marcus Vinicius Costa Paes; Marcus Vinicius Oliveira de Genaro; Marcus Vinicius Santos Neri; Marcus Vinicius Santos Patriarcha; Marden Junior Vaz Soares; Mardson Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.183/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Aparecida Gomes; Maria Aparecida Gomes da Silva Andrade; Maria Aparecida Nascimento Machado; Maria Aparecida de Castro Batista; Maria Aparecida de Jesus Ramos; Maria Aparecida de Souza; Maria Ecilene de Sousa Moura Unias; Maria Edivane da Silva; Maria Edivone Rodrigues de Souza; Maria Edna Fonceca Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.188/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria José Abigail Mendes Araujo; Maria José Bandeira Paz; Maria José Bastos; Maria José Ferreira de Melo; Maria José Pereira Silva; Maria José Rodrigues; Maria José de Sousa Medeiros; Maria Joseane de Melo Silva; Maria Joselita Santos; Maria Júlia Pinheiro Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.189/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Lindomar Mendes; Maria Lucia Mota Henrique; Maria Lucia de Azevedo; Maria Luciana Brasil de Lima Souza; Maria Luciene Alves de Amorim Santos; Maria Lucineide de Barros; Maria Luisa Nogueira Dantas; Maria Luzineide Bizarria Pinto; Maria Luzinete dos Santos; Maria Madalena Boregio de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.191/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Rita Leal Ghisleni; Maria Roberta Melo Pereira Soares; Maria Rosângela Neves; Maria Rosângela de Lima Medeiros; Maria Rosineide de Sousa Freitas; Maria Rubenilda Sousa Rego Loesch; Maria Silva Alencar; Maria Solange Cordeiro Soares; Maria Solange de Araujo; Maria Sueli Cisne
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.193/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Bueno de Sousa; Mariana Carvalho da Costa; Mariana Filgueira; Mariana Furtado Meinberg; Mariana Guerra Duarte Rosa de Lima; Mariana de Almeida Abreu; Mariana de Almeida Lima; Mariana de Braga Lima Carvalho Canesso; Mariana de Menezes Pereira; Mariana dos Santos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.196/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marielle Ribeiro Feitosa; Marielly Bastos Cavalcante; Marijane dos Santos Ferreira; Marilda Soares de Brito; Marilde Abreu Diniz; Marilene Rodrigues Santana; Marili da Conceição Pereira de Souza; Marília Ávila Acioly; Marília Flávia Lopes Ramos; Marília Izabel de Araujo Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.198/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marina Garcia de Souza Borges; Marina Mariz Medeiros; Marina Pereira Correia das Neves; Marinaldo Cavalcanti e Melo Junior; Marinalva Maria de Jesus; Marines Pereira Goulart da Rosa; Marinethe Pereira Pinto; Mario Brasil Nascimento; Mario Cerqueira Silva Filho; Mario Cesar Fernandes Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.202/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marinalda Silva dos Santos; Marlo Adolfo Nardes; Marlon Lyrio Libarde; Marlon Oliveira Maurício; Marluce Cabral dos Santos; Marly José da Silva; Marta Alonso de Carvalho; Marta Auxiliadora dos Santos; Marta de Aguiar Ribeiro Santos; Marta de Carvalho Garcia Moreno Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.207/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayara Santana Pereira; Maycon Ramom Campelo Martins; Mayenne Myrcea Quintino Pereira Valente; Mayrla Lima Pinto; Maysa de Oliveira Silva Caliman; Meg Tatiany Torres Santos; Meire Moreno Flores; Meire Tássia da Cunha; Meirionice Rodrigues da Silva; Melanny Bernardino de Lima Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.242/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Cezar Reis; Paulo Dani Zanetti Neves; Paulo Eduardo da Silva Aguiar; Paulo Henrique Barbosa Leal; Paulo Henrique Muleta Andrade; Paulo Henrique Oliveira Costa; Paulo Henrique de Assis; Paulo Henrique de Assis; Paulo Henrique de Oliveira Linhares; Paulo do Val Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.248/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pollyana Santos de Assis; Polyana Boninsenha Foreque; Polyana de Sousa Almeida; Polyanna Thamiros Rocha da Silva; Pricila Lima dos Santos; Pricilla Cerqueira da Rocha; Priscila Ananias Silva; Priscila Andrea dos Santos; Priscila Antunes Moutinho; Priscila Barreto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.253/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Carneiro da Costa; Rafael Fernandes Vanderlei Vasco; Rafael Fernandes de Souza; Rafael Ferreira da Silva; Rafael de Andrade Lins; Rafael de Souza; Rafael de Souza Cunha; Rafael de Souza Matos; Rafael dos Santos Araujo; Rafael dos Santos Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.259/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Braga Gomes; Raquel Braga dos Santos; Raquel Caires Coelho; Raquel Ferreira de Moura; Raquel Formozina Rodrigues de Lima; Raquel Guimaraes Nobre; Raquel Henriques Jacomo; Raquel Luciana Angela Marques Tauro; Raquel de Abreu Bonamigo; Raquel de Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.260/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Matos Montezano; Raquel Miranda Leite; Raquel Pacheco Nunes Almondes; Raquel Pereira Diniz; Raquel Pinto Sales; Raquel Reis Aibe; Raquel Rodrigues Martins; Raquel Teixeira Sa; Raunete de Lurdes Silva; Ravena Santos Raulino
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.262/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regia Rubia Oliveira; Regiane Maria Caetano Barros; Regiane Silva das Chagas; Regilene Monteiro de Araujo Bordin; Regina Coeli Dias; Regina Karla Moraes de Paiva Costa Pistori; Regina Marcia Faria de Moura; Regina Maria Nazareth; Regina Meira Lima de Souza; Reginaldo Alves Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.263/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reginaldo Freitas Ferreira; Reginaldo Martello; Reginaldo da Silveira Benevides Torres; Regis Barreto Aguiar Fonteles; Reijane Sousa Veiga Gama; Reijane de Sousa Gomes; Reinaldo de Oliveira Moraes; Rejane Brahm Araujo; Rejane Lessa Semiao e Silva; Rejane Nina Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.270/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Vidigal Guimaraes; Renata Villas Boas Andrade Lima; Renato Augusto da Cruz Pereira; Renato Barros Garcia; Renato Brandao Dias; Renato Correia de Melo Filho; Renato Esdra Barros Lopes; Renato Ferreira de Almeida Zanre; Renato Lima de Moraes; Renato de Almeida Maximo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.272/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Riane Samagaio Timo de Oliveira; Ricardo Afonso Silva; Ricardo Andrade Barreto; Ricardo Baliana Zamprogno; Ricardo Dias Martins; Ricardo Edilson Siqueira de Melo; Ricardo Evangelista Marrocos de Aragao; Ricardo Gabriel Esquivel Reis; Ricardo da Cruz Lage; Ricardo de Mattos Paixao
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.275/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rita Gilmara de Castro Valente; Rita Luiza Ferreira Facundo; Rita Marina Soares de Castro Duarte; Rita de Cassia Rodrigues Pereira; Rivanía Glenda Martiniano Matos; Robert Graham Sarmento Rodrigues; Robert Wexlei Mendes Lopes; Roberta Alves Carvalho Santos; Roberta Borelli de Souza; Roberta Cardoso Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.277/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Ribeiro Coelho; Roberta Ribeiro de Moura; Roberta Souza da Costa Pinto Meneses; Roberto Antonio Cescon; Rosana Miranda de Araujo; Rosana Ramos Bacha; Rosane Antunes Carreiro Chaves; Rosane da Costa Gomes; Rosane de Castro Gonçalves; Rosângela das Neves Collares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.279/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roseana Silveira Leite; Roseane Melo dos Santos; Rosecler Neuci Farias; Roselaine Broqua Carvalho; Roselaine de Lurdes Godinho dos Santos; Roselene da Silva Souza; Roseli Alves Loureiro; Roseli Pereira de Lima; Roselia Tarciana Nogueira Sousa; Roselma Barbosa Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.283/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ruan Menezes Santos; Rubem Cercato; Rubem Silva Oliveira; Rubenilson Silva Monteiro; Rubia Daniela dos Santos; Rubia Maria Borges dos Santos; Rubia Rosa Ferreira; Rubia Salete Castro da Silva Seabra; Rubiane Maciel Pureza; Rudivania do Nascimento Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.285/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ruty Emiko Murata; Ruy Rotheman Machado Ortega; Sabina Bastos Maia; Sabrina Ferreira de Araujo; Sabrina Holanda Padilha Pimentel; Sabrina Lucas Monteiro Silva; Sabrina Rodrigues Vasconcelos; Sabrina Siqueira Casado; Sabrina Versuti Nunes; Sahmy Ferreira de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.286/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saimon Rumennigue Xavier Mendes; Saionara Leal Ferreira; Salusa Edith Dettmam Loss; Samanta Bastos Maagh; Samara Batista Viana Costa; Samara Kelly Macedo de Azevedo; Samara Neves Pinto; Samara Xavier Paiva de Sousa; Samara Zurriel Lima da Silva Sousa; Samara da Silva Souza Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.288/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samuel Marques da Costa Filho; Samuel Nobrega de Aquino; Samuel Pereira Santos de Deus; Samuel Pires Ribeiro; Samuel Ramalho Avelino; Samuel Trindade Menezes; Samyr Santos Delfino; Samyra Francisco Silva; Sanara Cely Alves dos Santos Silva Teixeira; Sanches Antony Marcelino Gomes de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.292/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sara Melo do Amaral Oliveira; Sara Nobrega de Macedo Gomes; Sara da Costa Sandes; Sildeny Vasconcelos Cruz; Silma Santos Melonio; Silvana Alves Menezes; Silvana Barbosa de Oliveira; Silvana Cristina Alves; Silvana Domingues; Silvana Ferreira de Santana Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.294/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sílvia Cristina Pereira Teles Quevedo; Suellida Mangueira de Lima; Suely Farias Souza Cunha; Suely Lima Barbosa; Suely Lima Bezerra; Suely da Silva Simoes; Sulayne Janayna Araujo Guimaraes; Sylene Ferreira da Costa; Suzan Nouwa Gomes de Gomes; Suzana Mafra Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.299/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tania Lula Santos; Tania Maria Flores Pinheiro; Taniara Andrade Barcelos Ferreira; Tanniellen Figueiredo Porto; Tarciana Felix da Silva; Tarcisio Silveira de Santana; Tarique Vieira Ramos; Tassia Daniele Lima Almeida; Tassia Pereira de Freitas; Tassia Ribeiro Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.323/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Virginia Maria Castro Ribeiro Guedes; Virginia Marta Sousa Batista; Virginia Moreira Bruno Lourenco; Virginia Serpa Correia Lima; Wanaline Fonseca; Wellington Silva de Almeida; Williene de Cassia Sousa; Wilson Faglioní Junior; Yadjá do Nascimento Gonçalves Pinheiro; Yamilie de Lima Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.324/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yuri Correa Luzio
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.331/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Menezes de Almeida; Helves Belmiro da Silveira; Hugo Pereira Kuribayashi; Hully Thacyana da Costa Coelho; Jamildo dos Santos Carvalho; Jean Carneiro da Silva; Jordelson Santiago Maciel; Joseani Torres de Souza; Jucivaldo Luz Vaz; Katherine da Cruz Leal Sonoda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

035.336/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Paz Godoy; Angelica Gonçalves Peter; Carla Tourem Argemi; Laura Maciel Tadeo; Marisane Machado Ilha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

035.339/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Valeria Neiva Rodrigues; Ana Julia Paulina de Oliveira; Barbara Tatiana Nunes de Sousa; Beatriz Rocha de Oliveira; Esdras Oliveira de Souza; Everaldo dos Santos Gonçalves; Fernando Macedo Lopes; Gilberto Souza Couto Junior; Gisseli Souza Yalasques; Helder Alves Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

035.344/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirella Pereira de Souza Marinho; Monica Ribeiro Peixoto do Nascimento; Patrícia Natália Ribeiro Soares; Patrícia Oliveira dos Santos; Paulo Ricardo da Silva Barbosa; Petry Rocha Lordelo; Phelipe Sena Oliveira; Rafael Jose Soares Santos Dutra; Ravel Rodrigues Ribeiro; Renato Pereira Aurélio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

035.349/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo José Madaloz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

035.355/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Bruno Alves Bispo dos Santos; Bárbara Josefina de Sousa Quirino; Deívd Andrade Porto; Elenilson Nobre Veras; Francisco Manoel Xavier; Joselmo Silva dos Santos; José Gledyson da Silva; Lademir Carlos Boareto; Luiilson Vieira Martins; Manoel Fernandes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

035.361/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Nilo Pureza Pacheco; Jose Otaviano Travassos Sarinho; Josiel da Silva Lima; Keila Diniz Campos; Luis Ricardo Ravagnani; Marcio Rangel da Veiga; Marcio Roberto Almeida Pina; Maria Albenize Farias Malcher; Marina Luiz Tavares; Mychal Thalles Alberto Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

035.366/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Stela Perne Santos; Viviane Cavalcante Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

035.369/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emmanuelle Pinto Borges; Eric Gaspar Lopes dos Santos; Evaneide de Brito Feitosa Aguiar; Felipe Silva e Silva; Fernando Augusto Penha Castro; Flávio Brito Viveiros; Francimauro Rocha de Sousa; Fábio Maikel Pereira Alves; Fátima Maria de Souza Pereira; Érica da Costa Monção
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.376/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana dos Santos Almeida; Ailey Rodrigues Rocha; Aldeni Araujo de Almeida; Alexandre Rufino Cunha; Alyne Alencar da Silva Aguiar Quaresma; Amanda Eloy Barbosa; Arturo Bernard Nascimento Gama; Deiziane da Silva Aguiar; Dionatam Pinto Alves; Ederson de Souza Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

035.381/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Michelle Ayres Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

035.388/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marlene Madalena de Lima Correa Vinholte
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

035.402/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Rodrigo Pinto; Renata Macedo Marques Pereira; Yascara Fabrina Fernandes da Costa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

035.409/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Clara Batista Medeiros de Assis; Anikele Frutuoso; Antonio Nei Nogueira Martins Junior; Carlos Alberto de Albuquerque Silva; Marconi Sandro Franco de Oliveira; Rodolfo Rodrigues Medeiros; Tales Augusto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.414/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Magnania Cristiane Pereira da Costa; Verna de Carvalho Braz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

035.425/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Sergio Cordeiro Piedade; Elisângela Maria de Amorim; Fernanda Neris Passadore de Arruda e Sa; Mauro Luiz Barbosa Siqueira; Renan Cassio Sales Gomes; Ricardo de Sousa Carneiro; Welton Roney Neves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

035.428/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cassia Fernanda dos Santos Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há



035.433/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elson Longo da Silva; Leonardo Bertanha; Priscila Helena da Silva Macedo; Tania Regina Micheletti; Virginia Custodia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

035.440/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudir Lopes da Silva; Cleusa Dornelles de Abreu; Deyse Borges; Pamella Marino Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

035.458/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana dos Reis Ponce Rossi; Fabiana da Silva Pereira; Fabio Adao Amaral; Raquel Saar Rodrigues; Stephane Lima Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: Bernardo Faustino Clarkson (16045/E/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

035.462/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deibi Solano de Araujo Dantas; Suzianne Ruth Hosanah Lima; Tiago Rodrigues Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.487/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina da Cunha Fonseca; Daniele Bueno Goldinho Ribeiro; Marcos José Pereira Barros; Mauro Torres Siqueira; Roberta Mara de Oliveira Vergara; Wellington Mota de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

035.504/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciene Freitas Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

035.509/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André da Cruz França Lema
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.513/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brehme Dnapoli Reis de Mesquita; Bruno Nogueira Barbosa Medeiros; Caio Brandão e Vasconcelos; Canuto Diógenes Saldanha Neto; Cristiane Italiano Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.514/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Damaris Rebeca Soares da Silva Carvalho; Daniele Lavra Vieira; Danielle Priscilla Sousa Oliveira; Denisvalda de Sousa Costa; Elisabeth Regina Alves Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.518/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leovegildo Branco Dominice Neto; Luciana Mendonça da Silva; Magda Solônia Floriano de Sousa; Magnucia Bezerra Soeiro dos Santos; Marcel Soares Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.519/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Moreira Cronemberger Santos; Marinelma Costa Meireles; Mario Renato Nunes Crispim da Silva Chaves Lima; Milton Soares da Silva Júnior; Márcia Maria da Conceição de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.523/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José dos Santos Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

035.524/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Djolse Nascimento Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.528/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liliana Batista Vieira; Luís Fernando Lopes de Oliveira; Marcelo Moreira da Silva; Márcio Abondanza Vitiello; Márcio de Oliveira Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

035.529/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalino Neves da Silva; Natália Garcia de Oliveira; Neidimila Aparecida Silveira; Pollyanna Francielli de Oliveira; Rodrigo Antônio Samprogna
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

035.533/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rebeca Maciel Pereira; Sergio Mateus Brandao; Zilka dos Santos de Freitas Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

035.535/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Antonio Prata Junior; Maira Ferreira do Amaral; Raquel Annoni; Roberto Filipe Santos Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.538/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Avelino Gambim Junior; Brenda Farias da Silva; Daniel Silva da Fonseca; Elayne da Silva Ramos Cantuária; Eliane Marcia Barbosa da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

035.541/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovanna Augusto Merli; João Henrique Ferreira Lima; Julia da Costa Oliveira; Juliana Cristina Silva; Ícaro Sena Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.543/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kelen Zardini dos Santos Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.548/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Telma Rosa de Andrade; Vicente de Oliveira Pinto; Victor Augusto da Costa Silva; Vitor Silva Rodrigues; Wagner Dias Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.681/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elizabeth Hernandez Zubeldia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
Representação legal: não há

035.709/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

035.710/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Antonio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

035.713/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beatriz Ana Loner; Norberto Marba Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

035.717/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Divino Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

035.730/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jonas Pereira Limão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

035.734/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Romao do Nascimento; Marieta Francisca de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.735/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Moraes; Claudio Luiz da Silva Metzler; Clovis Antonio Perazzolo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.738/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nelson Ivan Petzold; Nelson Ivan Petzold; Nelson Ivan Petzold; Nelson Ivan Petzold
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.739/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Norival Hermeto Nunes Saucedo; Raul Gastão Seibel; Rubens Penha Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.742/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heron Cecil Coelho Agne
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

035.743/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hilton Machado Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

035.768/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francisca da Silveira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.769/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria das Dores Andrade de Vasconcelos e Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.782/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Etelvina Soares Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

035.784/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antonia Iracema de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.785/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Juscelino Lopes da Silva; Maria Lopes de Sousa Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

035.796/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Venancio Jacinto; Renato de Almeida Cunha Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.797/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Irênio Alves dos Anjos; Palmira dos Santos Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

035.800/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Nadir Barreiro Edelweiss

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

035.801/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Almerinda Lopes Flores; Almerinda Lopes Flores; Beatriz Pio de Almeida Seibel; Catarina Ribeiro Rodrigues; Catarina Ribeiro Rodrigues; Cláudio Luiz da Silva Metzler; Frederico Cesar Maciel de Marco Ferreira; Gustavo Maciel de Marco Ferreira; Kauan Martins Braga; Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues; Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues; Maria Aracy Asinelli Schifino; Maria Irena Quadros Ferreira; Regina Otília Figueira Maciel de Marco Ferreira; São Marcos Soares Peres; Tainá Martins Braga; Vaunilde de Lima Saucedo; Walter Osny Koeche

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

035.804/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Cely Helena Garcia Frassetto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

035.928/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Estelinda de Oliveira Martins Fernandes Miranda;

Luci Helena de Lourdes Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec

Representação legal: não há

035.935/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Antonia de Souza Justino

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

035.939/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Anna Victoria Barros Machado; Roberta Barros

Sampaio; Tania Maria Carneiro de França; Vilma da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

035.982/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Massino D Ayala Valva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

035.984/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Helena Goncalves Matias

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

035.989/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aglaé de Oliveira Pianca; Ambrosina Pereira Machado; Aristotelina Pinheiro Viegas; Carmem Eneida Dora Matte; Cleonice Elizete de Oliveira Carvalho; Francisca Alves dos Santos Vidal; Marlene Kuhn Silva; Marta Eskeff Dutra; Vania Lizete Farias dos Santos; Vany Charocze

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

036.032/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz de Jesus Cavalcante

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Representação legal: não há

036.038/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Indira de Souza Santana; Ines dos Santos Rios; Joao Dantas Paiva Vieira; Joao Jorge de Oliveira Chacha; Joilson Moreira de Oliveira; Jonas Abuchacra de Barros; Jose Augusto dos Santos; Jose Raulino dos Santos Paixão; Jusciley Narcizo de Carvalho; Luis Rodrigues da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

036.048/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Claudir Schmidlin; Zita Castro Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

036.053/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rui Kleber do Vale Martins; Tereza Lucia Lima Fontele

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

036.141/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lossian Barbosa Bacelar Miranda; Osvaldo Pereira dos Santos Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec

Representação legal: não há

036.146/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Augusto Vanizelos Periera Prestes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Representação legal: não há

036.150/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edson Diniz Ferreira Filho; Edson Garrido dos Santos Jacintho; Erico de Oliveira Junqueira Ayres; Erivaldo Antonio de Araujo; Joao Lazaro Freitas Silva; Jose Maria Ayres Maia; Jose Ribamar Moraes; Jose Romao da Silva; Maria da Graca Pereira da Silva; Maria de Fatima Gonzalez Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

036.154/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edson Correa da Silva; Ilton Guenhiti Shinzato; Milca Lopes de Oliveira; Rita Maria Baltar Van Der Laan

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

036.158/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Osvaldo Celenza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

036.164/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sirlea Abreu de Oliveira; Teresinha de Jesus Espirito Santo da Silva; Valmir dos Santos Ceccopieri

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

036.169/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria da Graça Rodrigues Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant

Representação legal: não há

036.226/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ajax Lopes Sampaio Pedreira; Carlos Alberto Gentil Marques; Celeste Maria de Oliveira Santana; Eliana de Santana Pinheiro; Emília Helena Portella Monteiro de Souza; Gildo Ramos Pimentel; Hagamenon Rodrigues da Silva; Helito Mascarenhas Bittencourt; Ivaldo Nídio Sitonio Trigueiro; Jandira Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

036.745/2018-9

Natureza: Representação

Representante: empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803) e outros, representando G&E Serviços Terceirizados Ltda.

036.813/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Feirão Dona de Casa Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: Ellen L. A. Martins (OAB/PA nº 15.007) e Júlia Lamoglia (OAB/PA nº 27.179)

036.823/2018-0

Natureza: Denúncia

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.549/2017-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

008.526/2012-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG

Responsáveis: Ari Moreira de Melo; Geraldo Donizette Alexandre; Itamar Xavier da Silva Junior; João de Melo Silva; José Ricardo de Melo; João David dos Reis; Junice Siqueira de Melo; Marcelo José Ribeiro; Marco Antônio de Melo; Ney Carlos Batista Pereira; Rubens José Pereira

Representação legal: Beatriz Santana Duarte (OAB/MG 137.988) e outros; Antônio Côrtes de Almeida (OAB/MG 119285)

011.412/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

011.600/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA

Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME

Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930), João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296) e outros

012.582/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Conceição Deromar Castro Krusser e Município de Encruzilhada do Sul/RS

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS

Representação legal: Marcelo Xavier de Abreu (OAB/DF 18.811) e Nestor Langassner Rosa (OAB/RS 84.936) e outros

013.016/2011-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Álvaro Costa Bravo Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23409) e outros; Eliah Duarte (OAB/PE 2259) e outros

020.075/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade : Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão

Responsáveis: Salviano Marciano Guajajara; Suluene Santana da Silva Sousa; Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão

Representação legal: não há

030.001/2014-5

Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Fiel José Cavalcante dos Santos e Agnaldo Oliveira Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA

Representação legal: Nivaldo da Silva Santos Junior (OAB/BA 27.791) e outros

030.246/2015-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2014

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal

Responsáveis: André Silva Reis; Ariston Matos Rocha; Carlos Romeu Silva Queiroz; Cláudio Barreto Souza; Cristiano Ribeiro Sampaio; Edson Fiel Filho; Gean Barreto de Melo; Gladistom Matos Silva; Guilherme Campana Peleteiro; Juliano Cardoso de Souza Lapa; Luciano Freitas Maciel; Manoel Luiz Coutinho Machado; Marileide de Faro Valverde; Marlton Caldas de Souza; Miguel Castro dos Santos Junior; Raimundo Pires de Santana Filho; Raphael Albuquerque de Souza e Rodrigo da Silva Salles Nascimento

Representação legal: não há



032.086/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG
Responsáveis: Edson Gonçalves Soares e Município de Teófilo Otoni/MG
Representação legal: Rodrigo Neves de Almeida (OAB/MG 112.126) e outros

034.434/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595-B)

042.139/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA
Representação legal: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

006.518/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Monique Milfont Moraes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

006.722/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eudoxia Linhares Maciel; Otilia Cândida de Barros Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.264/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anailda da Silveira Moreira; Maria Lucia Felix de Sousa Bufaiçal; Vera Lucia Ferreira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.835/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernando Freitas Machado; Marly Gomes de Moura; Vera Lucia Bezerra de Freitas; Zélia Maria Assumpção Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

029.875/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joana Paulo da Silva; Luci Garcia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

030.913/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dione Maria Pedro; Geraldo Barros Correa; Izalete Rodrigues de Oliveira; Jonas Batinga dos Santos Filho; Osvaldo Gilberto de Almeida; Raimundo José Alves Bompert
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

031.988/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Villaça Vargas Sampaio Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

032.300/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alvaro Sobralino de Albuquerque Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

032.819/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elisete Batista Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

034.999/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samir Montenegro Medeiros; Thiago Meirelles Fernandes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

035.335/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marly Menezes Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos
Representação legal: não há

035.389/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Renato de Paula Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

035.555/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisa Rosa de Jesus; Maria Jose Batista da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.686/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Teixeira Jardim; Marcos Louverci Monteiro Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.690/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Irair Jesus Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT
Representação legal: não há

035.814/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedita Faria Maximiano; Josefa Lino dos Santos Gama; Maria Olga Pereira de Queiroz; Maria da Consolação Rocha Carvalho; Marilene dos Santos Costa Fonseca; Marlene Regina Duarte; Marli de Arruda Cabral Viana; Nilva Lucia dos Santos; Rosane Teixeira de Oliveira; Therezinha da Silva Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.815/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Frangel de Castro; Anezia Padilha Zechini; Debora Pereira de Sousa; Eunice Pereira Guedes; Idelsuite de Lima e Silva; Josefa Lobo de Gois; Lazaro Bueno de Camargo; Margison Magero dos Santos; Maria Jaguaribe Cunha; Maria José Magero dos Santos; Sebastiana Rodrigues de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.817/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcenir Santana Dias; Antonia Pereira de Sousa Nascimento; Antonina da Silva Nunes; Delzuita Barreto Almeida; Glória Coutinho Martins; Helena Maria de Jesus; Isabel de Lima Marciano; Maria Hosana de Araújo Batista; Maria das Graças de Jesus; Maria de Lourdes Laender de Almeida; Marinita de Farias Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.820/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aguida Geralda Mota; Benedita Oliveira da Silva; Eni Miguel; Francisca Lucia de Macedo; Francisca Vieira de Menezes; Margarida da Conceição Gomes; Maria Jose da Silva; Maria das Mercês de Oliveira Rocha; Maria do Carmo Silva Santana; Raimunda Rosa Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.822/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Agair da Silva Rangel; Elisabete dos Santos Marinho; Jose Luiz de França; Judith Miranda Moraes; Laurita da Silva Oliveira; Lindinalva dos Santos Oliveira; Maria Madalena Batista Ornelas; Maria Mercedes do Nascimento Reis; Maria Neusa Vasconcelos Santos; Maria Santos Marques; Marina Brena Almeida dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.825/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adeli Ribeiro Soares Sodre; Antonia Benitez de Souza; Conceição Mendes Lazaro Acosta; Elide de Carli Vieira; Helena Dias da Silva; Helena Maria de Oliveira; Maria Darcila de Oliveira Lemos; Rosilda Maria Marcolino dos Santos; Wanderlei Bastos de Oliveira; Zenita de Souza Daniel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.848/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isabel Santana Marques; Maria Libania Bessa de Sousa; Rogerio da Silva Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT
Representação legal: não há

035.864/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Victor Alberto Soares de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT
Representação legal: não há

036.020/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Humberto Frazao de Menezes; Maria Glauca de Oliveira Frazao
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

036.026/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmilson Vieira da Silva; Edmundo Benedito da Silva; Elenice Sousa Castro; Francisco Coelho da Silva; Francisco Julio de Souza; Francisco Lopes de Lima; Francisco Pessoa Barros; Francisco das Chagas de Araujo Costa; Francisco de Assis Ferreira da Silva; Francisco dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará
Representação legal: não há

036.027/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Rodrigues de Souza; Gilvandro Oliveira de Queiroz; Haroldo dos Reis Silva; Joao Oliveira Moreira; Jose Barbosa Dias; Jose Guerreiro de Souza; Jose Martins de Carvalho; José Antônio Frazão Neto; João Bandeira dos Anjos; João Luiz Zaché
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará
Representação legal: não há

036.058/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimunda Francisca do Nascimento; Solange de Alvim Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

027.121/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB
Representação legal: não há

027.939/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Cezar Luiz Busto de Souza; Delano Cerqueira Bunn; Fernando Duran Poch; Gustavo Henrique Moreira Alvares da Silva; Jose Alberto de Freitas Iegas; Jose Jair Wermann; Julio Cesar Kern; Leandro Daiello Coimbra; Luiz Cravo Dorea; Luiz Roberto Ungaretti de Godoy; Marcos Aurelio Pereira de Moura; Oslain Campos Santana; Rogerio Augusto Viana Galloro; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

029.292/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altaide Thomas da Silva; Hiran Manuel Gonçalves da Silva; José Francisco da Silva e Souza; Josivaldo Vieira Gonçalves; Newton Reis dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

032.804/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Geraldo Vasconcelos; Manoel de Mesquita Pimentel; Maria Madalena Martins dos Reis; Milva Maria Monego Lima; Waldemar Autran da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

033.002/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marcina Fatima do Patrocínio Cardoso; Marília Rezende de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

012.490/2013-0

Apreciação de atos de alteração aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFGO). Interessado: Fernando Luiz Krats
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Shiguero Sumida (OAB/DF 14.870) e outros, representando Fernando Luiz Krats
Interessado em sustentação oral:
- Nohara dos Santos Coelho (OAB/DF 53.108), em nome de FERNANDO LUIZ KRATZ

Ministro VITAL DO RÊGO

023.919/2013-2

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades relacionadas a convênios cujo objeto era a transferência de recursos para execução dos projetos de apoio aos estudos e às atividades da Academia Brasileira de Ciências. Órgão/Entidade/Unidade: Academia Brasileira de Ciências
Responsáveis: Academia Brasileira de Ciências; Eduardo Moacyr Krieger; Francisco de Paula Storino; Humberto Ribeiro de Oliveira; Jacob Palis Junior; Paulo de Goes Filho; resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda.
Representação legal: Guilherme Campos Valentim (OAB/RJ 209.102-E); Paulo Octavio de Paula Lima (OAB/RJ 208.040-E); Thiago Vilardo Loes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Thiago Vilardo Loes Moreira (OAB/DF 30.365), em nome de ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS; EDUARDO MOACYR KRIEGER; FRANCISCO DE PAULA STORINO; JACOB PALIS JUNIOR e PAULO DE GOES FILHO

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.897/2015-7

Tomada de contas especial em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Penalva/MA por meio do Convênio 800.184/2005. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Penalva/MA
Representação legal: não há

006.988/2016-4

Recurso de reconsideração em tomada de contas especial. Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Sebastião/SP
Representação legal: Francisco Roque Festa (106.774/OAB-SP)

009.650/2016-4

Tomada de contas especial em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Governador Valadares/MG a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social nos exercícios de 2005 a 2007. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Governador Valadares/MG
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Responsável: José Bonifácio Mourão
Representação legal: Karina Kristian de Azevedo (OAB/MG 122.174)

010.263/2016-0

Tomada de contas especial instaurada em virtude de não apresentação da prestação de contas final do convênio 701313/2008/Siconv. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Ethos-assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável; Maria Rosa Viegas
Órgão/Entidade/Unidade: Ethos-assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável
Representação legal: não há

010.677/2016-0

Tomada de contas especial em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de São Roberto/MA a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2008. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Responsável: José Wilson de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Roberto/MA
Representação legal: Cristovão Elói Ximenes de Sousa Barros Segundo (OAB/MA 11.382)

013.124/2013-7

Recurso de reconsideração em tomada de contas especial. Recorrentes: Federação Rondoniense de Mulheres; Helena da Costa Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Velho/RO
Representação legal: Lauro Fernandes da Silva Junior (6.797 OAB/RO), representando Federação Rondoniense de Mulheres e Helena da Costa Bezerra

014.500/2016-7

Tomada de contas especial em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de São Benedito do Rio Preto/MA a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2011. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Responsável: José Creomar de Mesquita Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA
Representação legal: Loren Shellen Galvão Gomes (OAB/MA 17.673)

015.892/2005-3

Prestação de contas da Fundação Nacional de Saúde relativa ao exercício de 2004. Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

016.657/2016-0

Tomada de contas especial em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao município de Davinópolis (MA). Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Responsável: Francisco Pereira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Davinópolis - MA
Representação legal : não há

020.949/2015-4

Tomada de contas especial em razão da impugnação das despesas realizadas do Programa Dinheiro Direto da Escola (PDDE). Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Responsável: João Batista Cantanhede Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bequimão - MA
Representação legal : não há

024.151/2015-7

Tomada de contas especial em razão de impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: José Henrique de Araújo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA
Representação legal: não há

025.237/2015-2

Tomada de contas especial em razão da impugnação parcial das despesas realizadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA). Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Responsável: João Teixeira Noronha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paulo Ramos - MA
Representação legal : não há

035.317/2015-9

Tomada de contas especial em virtude da impugnação total das despesas realizadas durante a execução do Convênio 866/2010 (Siáfi/Siconv 738472). Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirândia - MA
Representação legal : não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.682/2010-9

Embargos de declaração opostos por Marília Fonseca contra decisão do Tribunal que rejeitou os declaratórios anteriormente manejados pela inativa, mantendo a negativa de registro de seu ato de aposentadoria. Embargante: Marília Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Leandro Madureira Silva (OAB/DF 24.298)

003.639/2014-2

Recursos de reconsideração interpostos por Elpidio Dias de Carvalho e Pedro Paulo Dias de Carvalho e pela empresa Mecon Comércio e Serviços Ltda. contra o Acórdão 7.755/2015-1ª Câmara, em que o Tribunal julgou irregulares as contas dos ora recorrentes, bem como as de Rosália Maria de Freitas Figueira e Odanete das Neves Duarte Biondi, condenando todos esses agentes em débito e aplicando-lhes multa, em razão de desconformidades constatadas em despesas feitas com recursos do SUS. Responsáveis: Elpidio Dias de Carvalho, Odanete das Neves Duarte Biondi, Pedro Paulo Dias de Carvalho e Rosália Maria de Freitas Figueira e Mecon Comércio e Serviços Ltda. Recorrentes: Elpidio Dias de Carvalho, Pedro Paulo Dias de Carvalho e Mecon Comércio e Serviços Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Saúde do Estado do Amapá
Representação legal: Douglas Luzzatto (OAB/AP 1771), Elynando Pantoja Cardoso (OAB/AP 1803), Riano Valente Freire (OAB/AP 1405-A) e Berth Wyllames de Freitas Moreno (OAB/AP 2528); Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB/AP 3442); Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP 480); Aline Coelho Barbosa (OAB/AP 1211) e outros; Michela Almeida de Farias (OAB/DF 21099)

007.936/2013-3

Pedidos de reexame interpostos pela Câmara dos Deputados e pelo Ministério Público junto ao TCU contra decisão que apreciou a legalidade dos atos de concessão e fez determinação acerca da observância do teto remuneratório no cálculo dos proventos dos inativos. Recorrentes: Câmara dos Deputados e Ministério Público junto ao TCU
Interessados: Hamilton Balão Cordeiro, Heitor Duprat de Britto Pereira, Herminia Mendonça Munhoz, Iran Miranda Lima, Joaquim Miguel de Faria Neto, José Eduardo Bocayuva, José Lyra Barroso de Ortelal, José Rômulo Cordeiro, José de Oliveira Maria, João Viana da Costa, João dos Reis, Júlia da Costa Ribeiro Pessoa, Lourdinete Honório Paiva Oliva, Luiz Antonio de Sá Cordeiro da Silva e Lúcio Soares Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

008.858/2013-6

Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra decisão que apreciou a legalidade dos atos de concessão e fez determinação acerca da observância do teto remuneratório no cálculo dos proventos dos inativos. Recorrente: Câmara dos Deputados
Interessados: Paulo Henrique Ferreira Silva, Regina Alves de Sousa Kramer, Roldão de Oliveira, Romeu José de Araújo, Sebastião Augusto Machado, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Teresinha Dragaud Ribeiro Bezerra, Valdevino Porfírio de Souza, Vandir da Silva Ferreira, Vando Nazário de Oliveira, Vera Regina Ferreira, Veraluce Barbosa Viegas e Vicente Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

011.011/2015-7

Recurso de reconsideração interposto por José Maria de Fatima Almeida, ex-prefeito de Botumirim/MG, contra a decisão que o condenou ao pagamento de débito e multa, em consequência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos de convênio celebrado com o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-odontológicos Recorrente: José Maria de Fátima Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Botumirim/MG
Representação legal: Roberta Campos Corrêa (OAB/MG 100.411) e Leonardo Silva Quintino (OAB/MG 70.957)

019.108/2011-7

Embargos de declaração opostos por Alfredo Américo Gadelha, ex-prefeito de Bonfim/RR, contra a decisão que deu provimento parcial ao seu recurso de reconsideração, reduzindo o débito e a multa impostos em decorrência da inexecução parcial de convênio celebrado com a Funasa para a construção de sistemas de abastecimento de água simplificados. Embargante: Alfredo Américo Gadelha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

020.950/2011-0

Embargos de declaração opostos por Francisco de Assis Maciel Carvalho, ex-presidente da Associação Beneficente Deputado José Mário de Araújo Carvalho - São Luiz/MA, contra o Acórdão 2.797/2016-1ª Câmara, que conheceu e acolheu parcialmente, sem efeitos infringentes, embargos interpostos também pelo ora embargante contra o Acórdão 7.892/2014-1ª Câmara, que julgou, em sede de TCE, suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa. Embargante: Francisco de Assis Maciel Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Beneficente Deputado José Mário de Araujo Carvalho - São Luís/MA
Representação legal: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566) e outros

021.402/2013-2

Recursos de reconsideração interpostos por Rubens Alves Toledo, Agnaldo Roque de Sousa e pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás/GO contra o Acórdão 2.290/2016 - 1ª Câmara. Recorrentes: Rubens Alves Toledo; Agnaldo Roque de Sousa e Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás/GO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO
Representação legal: Sergio Raimundo Tourinho Dantas (4219/OAB-BA) e Giselle Fernandes de Paula (29.361/OAB-GO)

025.528/2017-3

Tomada de contas especial instaurada em em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos em 2003. Responsável: João Martins Cardoso Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Moju/PA
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

003.968/2013-8

Apreciação de Pensão Civil instituída no âmbito da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC. Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
Interessado: Maria Amelia Dona Aguilar
Representação legal: não há



007.484/2015-1
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Interessados: Aldo de Medeiros Marques; Dario de Andrade Henriques; Edmar Alexandre da Silva; Edvanda Ferreira Dias; Geneton Carvalho Almeida
Representação legal: Jocelio Jairo Vieira (OAB/PB 5.672) e outros, representando Edvanda Ferreira Dias

013.295/2016-0
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Interessados: Edilson Malaquias da Silva; Elaine Maria Rodrigues de Genova; Lindomar Dias Correia; Luzanira Silva Flor de Andrade; Maria Terezinha Souza Carneiro; Paulo Orlando Soares Parahym; Regina Celi Dantas Seal; Terezinha de Jesus Gomes da Trindade
Representação legal: não há

020.550/2017-0
Apreciação de Pensão Civil instituída no âmbito do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Interessados: Francisca de Assis Leite Pereira; Renata Souto Vellasco
Representação legal: não há

029.677/2010-6
Apreciação de Pensão Civil instituída no âmbito do Ministério Público Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Interessado: Morgana Silva Sacramento
Representação legal: não há

030.136/2008-5
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Alberico Gomes da Silva; Alessandra Felix dos Anjos; Emiliana Xavier dos Santos; Joana Felix dos Anjos; Marialda Silva de Oliveira
Representação legal: não há

041.486/2012-9
Recurso de reconsideração interposto por Andre Luis Lasneau Dias contra o Acórdão da Primeira Câmara, que lhe aplicou multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Militar de Área de Brasília
Recorrente: Andre Luis Lasneau Dias
Representação legal: Leticia de Almeida Rodrigues (OAB/DF 36.029), representando Andre Luis Lasneau Dias; Ricardo Coelho de Medeiros (OAB/DF 27.971) e outros, representando Edson Luiz Locatelli; Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF 19.639) e outros, representando Bernard Muller; José Luiz Barbosa Pimenta Junior (OAB/RJ 86.713) e outros, representando Roberto Henrique Guedes Farias; Antônio Rodriguero (OAB/DF 11.356), representando Byron Ribeiro Pires; Erlon Fernandes Candido de Oliveira (OAB/GO 22.422), representando Objetiva Produtos Hospitalares Ltda. e Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda.; Thayla Galate Gomes (OAB/AM 7.954) e outros, representando Francisco Carlos Custodio de Castro; Nasser Rajab (OAB/SP 111.536), representando Instrumental Científico Equipamentos Para Laboratório Ltda.; Bruno Eduardo Moreira da Cruz (OAB/DF 35.492), representando Sistema - Produtos Médico-científicos Ltda. - ME; Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219) e outros, representando Roger Vinicius de Souza Siqueira; Sergio Luiz Oliveira de Moraes (OAB/DF 7.638), representando DMI Material Médico Hospitalar Ltda

Ministro VITAL DO RÊGO

001.329/2013-8
Pedidos de reexame interpostos contra decisão que, dentre outros, aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades observadas na contratação de empresa, no âmbito de pregão eletrônico, que tinha por objeto o aluguel de veículos de transporte de estudantes.
Recorrentes: Silvano da Silva Pereira, José Sérgio de Souza e Francisco Cassiano Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Responsáveis: Eduardo Raupp de Vargas; Fernando de Azevedo Dantas; Francisco Cassiano Sobrinho; José Carlos Silvestre de Souza; José Sérgio de Souza; Marilene Gonçalves Rocha; Pedro Murrieta Santos Neto; Silvano da Silva Pereira
Representação legal: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Camila Kellen dos Santos Silvestre de Souza (OAB/DF 36.504); Luiz Antonio Muller Marques (OAB/DF 33.680) e outros

006.435/2013-0
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas dos responsáveis, com condenação solidária ao pagamento de débito, em razão de irregularidades na execução de contrato no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador.
Embargantes: Instituto Cultural do Trabalho; Valdir Vicente de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF 36.042) e outros

006.882/2014-5
Embargos de declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento do processo em relação ao embargante, sem o cancelamento do débito a ele imputado, em razão de irregularidades relacionadas ao Programa Brasil Alfabetizado
Embargante: Cristiano Dutra Vale
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viçeu/PA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855); Brenda da Silva Assis Araújo (OAB/PA 15.692) e outros

008.178/2018-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência de funcionalidade do objeto parcialmente executado por meio de transferência voluntária, cujo objeto era a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santos Dumont/MG
Responsáveis: Carlos Alberto Ramos de Faria; Evandro Nery
Representação legal: não há

016.453/2015-8
Tomada de contas especial instaurada em razão de impugnação total de despesas relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de 2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Extremoz/RN
Responsável: Enilton Batista da Trindade
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

Em 31 de outubro de 2018
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 06/11/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.629/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marjorie Bilibio Nassralah
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

011.409/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Domingos Lionço
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.960/2014-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Jose de Sa Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG
Representação legal: não há

016.088/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Rondave Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Luiz Carlos de Jesus e outros, representando Rondave Ltda.

025.028/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux; João Luiz dos Santos Moreira; Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

028.885/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Tânia Leonor Romualdo Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

028.900/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Igor Miguel da Silva Santos; Johnny Stefano Santos Oliveira; Lucas Barreto da Silva; Luiz Henrique Etelvino Cordeiro Oliveira; Maria Eliza Santos Oliveira; Mariana Santos Oliveira; Maristela Celeste de Oliveira Souza; Tania Aparecida Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

029.885/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Natalina Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há

029.905/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jandira Venancio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

031.924/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Aparecida da Cruz; Poliana dos Santos Ribeiro; Priscilla Oliveira Pires; Raysa Sales da Costa; Renata Cristina Marques Maia; Ronaldo Tonioli Iglezias; Vanessa Andrade de Mendonça Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há

032.022/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Victor Rocha dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: não há

032.036/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Zuleika Barbosa Bittencourt de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

032.377/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Frota Indio do Brasil Ferraz; Sandro Gilberto Barbosa de Araujo; Suelem Frian Couto Dias; Tatiane Iba de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

032.669/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Iracy Maria Vieira Porcino
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.689/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josenita Maia do Nascimento; Josélia Maria de Carvalho e Silva; Luis Firmo; Sérgio Augusto dos Reis; Ângela Maria Freire Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.720/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedita Nilva de Queiroz Vanderlei; Jose Barbosa de Melo; Maria Tavares da Silva; Romeu Gomes de Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

032.751/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dasio Antonio Pereira Marcondes; Isa Kazu Yoshikawa de Sousa; Jaime Antonio de Araujo Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

032.909/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dionizio Cordeiro Lima Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.914/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Jose Goncalves Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.938/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lucia Bradaschia; Antonia de Souza; Antonio Aquino Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há



033.070/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Jose Vidal Nogueira; Maria Jucimar da Silva Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

033.075/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Josefa Francisca Santos da Silva; Marilena Ribeiro de Figueiredo; Rosalina de Jesus Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

033.089/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Henrique Adolfo Monteiro Calil; Jorge Henrique Monteiro Calil; Maria Nazare Monteiro Calil; Regina Coeli de Almeida Calil
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

033.268/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tomas Vilanova Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

034.970/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Gointi Magori
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

034.972/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marino Zapatero Bugallo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

034.974/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Angela Maria Gomes de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.976/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Rangeiro Peres
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

034.977/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

034.979/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose de Ribamar Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

035.384/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Canello
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.420/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: William da Costa Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

035.470/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodolfo Eduardo de Andrade Espinoza; Shirley Moreira Burburan; Valeska Martins Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

035.571/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Helvice Moreira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

035.759/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cecilia Gonçalves Salvador; Helia Firmino de Oliveira; Maria Clarice Guimaraes; Maria Luiza da Conceicao Santos; Maria Matias Lima Verde da Silva; Rubens Alberto de Oliveira Rigo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há

035.775/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alysson Luiz da Silva; Maria da Regina da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

035.805/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosa de Oliveira Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

035.833/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andrew Tobias Borcem Oliveira; Maria Engracia Baia da Silva; Maria da Conceição Lima Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Representação legal: não há

035.896/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cristina de França dos Santos; Elizete Xavier Melo Araujo; Fernando Antonio dos Santos; Jaci Vieira dos Santos; Jane Maria Moullehe Cardoso; Maria Solange Feitosa Cardoso; Marta França dos Santos; Mateus França dos Santos; Raimunda de Lourdes Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

035.920/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Beliza de Carvalho Pena; Hilda de Abreu Barbosa; Ivanildes Cardoso de Sousa; Maria da Conceição Silva Dias; Maria de Lourdes Alves de Sousa; Oniranda Alves Pereira; Pedrina Belarmino de Moraes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

035.996/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eny Botelho Baptista; Susana Pereira de Moura; Terezinha Aparecida Moreira; Yone Cypreste Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

035.999/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Luciola de Moura Oliveira; Mariana Vilela Valias
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

036.001/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Erina Baggio Simeoni; Fabiola Baggio Simeoni
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

036.004/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Manoel Jesus Memoria Campelo; Maria Clara Silva Memoria; Maria Rodrigues Santos Nobre; Maria Vitoria Silva Memoria; Maria dos Santos Pereira da Silva; Maysa de Nazare Santos Nobre; Márcio Nogueira Portella Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

036.006/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Flora Braun Schermann; Maria Medianeira Ferreira de Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

036.007/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Rosi Nelma Sell May; Silvana Crsthina Silva; Walquiria Cruz Milioli; Zelia Maria de Amorim Agostini
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

036.131/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joana Darc Rodrigues Teles; Joaquim de Lima; Joelita Dias dos Santos; Jose Rodrigues Meira; Jussinelia Vieira Silva; Lucia Cristina Sampaio Santos; Luiz Alberto Reis; Madalena Vieira da Cruz Aquino; Manoel Geraldo Ferreira; Maria dos Santos Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

036.148/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Deurides Ribeiro Navega Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

036.166/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Andre de Jesus Cairo; Antonio Luiz Mendonça de Oliveira; Josafá Santana Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

036.177/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Carneiro Campello; Elzair Farias Pontes; Isabel Cristina Oliveira Vital; Lais Turqueto Veiga; Mauricio Guimaraes Pedro; Paulo Miguel Pires Galvão Hemais; Suzana Chiapetti Viana de Carvalho; Terezinha Aparecida Evangelista Bareli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

036.182/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Iara de Lourdes Palma Glovinsky; Maria de Fatima Lameirão Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Ipanema
Representação legal: não há

036.189/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivone Rodrigues; Jorge Lucas Ferreira; Jose Antonio de Almeida Lima; Jose Reginaldo Siqueira Mendes; Josefa Helena de Lima Silva Souza; José Ribamar Serra Araujo; Laura Lucia Wastowski; Leila Duarte Lacerda; Luiz Carlos Silva; Luiz Smanio Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

036.192/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vanderlei Correa Peres
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

036.252/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilza Maria Soares Bulhões Calheiros; José Márcio Benning Araújo; Sergio Rubens Fontes Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

036.258/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Maria Batista da Conceição de Santana; Edvaldo Batista; Eliete Lima Ferreira; Elitania Ribeiro de Oliveira Brito; Emerson Jose Campelo Soares; Epitacio Viana; Ernesto Leite da Silveira; Gerson dos Santos Carvalho; Gilda Maria Araujo dos Santos; Hamilton José Castro Meira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

036.263/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiza Madalena Souza de Miranda; Luzia Cruz Sheehan; Luísa Adoni Salinas; Marcia Antonia Chaves da Silva; Marcia Nalu Assis Rosas Batista; Marco Aurelio Oliveira Mendes; Margaret Santa Cruz Santos; Maria Alves dos Santos; Maria Angelica Silva Lima; Maria Barretto de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

036.266/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nilzete Gomes Santos; Paulo Roberto Soares Machado; Pedro Batista Lemos dos Santos; Pedro Ferreira dos Santos; Raildava Reis de Jesus; Raimundo Miranda Rodrigues; Renilda Mª da Silva Costa; Rita Luciana de Sousa; Rita de Cassia Abreu Maluf; Rita de Cássia Sousa Grisi
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há



036.272/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Eloy Abranques de Oliveira; Maria Nancy de Alencar Barroso; Raimundo Eduardo Cartaxo Melo; Sergio Miranda Ferreira; Ubirajara Teixeira Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

036.278/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ely das Graças Reis Nogueira Lima; Ezon Raimundo Pinto Ferraz; Francisco Viana Filho; Heloína Maria Siqueira de Sousa; Heloiza Helena de Souza Aragao; Iomar Ferreira Santos; Joana D'arc Chagas Costa; Jose Agnaldo Fertunes dos Reis; Jose Antonio Figueiredo Ferreira; Jose de Ribamar Barros Frazão
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

036.281/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Therezinha de Jesus Atayde Martins Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

036.287/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmundo Vasconcelos de Carvalho; Ivanilda de Souza Soares; Maria Izabel Arruda Meira; Maurilio Petrucci; Paulo Roberto Gomes de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

036.289/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelermo Santos de Almeida; Ana Lucia Braga Guimaraes; Ana Vicentina Santiago de Souza; Angela Maria Miranda da Silva; Antonilson Vieira Macario; Antonino Pereira Dias; Antonio Ferreira Pinho Neto; Celia Maria Ribeiro Melo; Clemente dos Santos; Djalma Augusto de Miranda Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Representação legal: não há

036.295/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Georgina Domingues Silva; Helio Rodrigues; Jandira Barbosa Nunes de Lara; Jose Carlos da Silva; Jose Dias Rego; José Mário Encinas Beramendi; Luciene Ribeiro Eva; Marluce Ferreira Juca; Nelio Pinheiro de Andrade; Oscar Rodolpho Bittencourt Cox
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.600/2017-9
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Interessado: Cassio Vieira da Costa Filho
Representação legal: não há

015.278/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Neomezia Silva Nunes; Maria Vitoria Santos Soares; Odete Hosoe Sakamoto; Pompea Suzart dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Roquete Pinto (extinta)
Representação legal: Antônio de Jesus Leitão Nunes (4311/OAB-MA) e outros, representando Odete Hosoe Sakamoto, Maria Vitoria Santos Soares e Maria Neomezia Silva Nunes

022.444/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adir Pires Maia; Angélica Nunes Dourado; Hermes Duarte Lacerda; Higinio da Costa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPs
Representação legal: não há

025.344/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Oliveira Viegas; Carlos Roberto Rissato; Carlos Valério Rodrigues de Almeida; Cláudio Lysias de Toledo Pereira; Cláudio de Sá; Cleber Pinto dos Santos; Clebia Chagas da Silva Mello; Denise Domingues Santiago; Derci Enrique Mendes; Edesio Pires Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

028.771/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nilvanete Ferreira da Costa; Norberto Antônio Gomes; Odette Maria Rocha Reis; Orozino Ribeiro da Silva Tallarico; Paulo Cesar Pereira Diniz; Paulo Roberto Bezerra Moraes; Paulo Roberto Zakarewicz; Paulo Tsutomu Oda; Raimundo Nonato Pereira; Regina Lucia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

029.615/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Manoel de Moraes; Aloysio José da Silva Xavier; Eraldo Acioli da Rocha; Jesus Antônio Silveira Delfino; José Nelito Carneiro de Souza; Maurício Paulo Silva Furtado; Messias Antônio Vilalta; Olavo Milton Albino de Moraes; Oldemar Brum Pires; Regina Kurcbaum Futer
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

032.679/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nevyr Santiago Gonçalves e Severino Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

032.684/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hugo Carlos de Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.827/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lígia Maria de Miranda Azevedo Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.834/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Luisa Ruivo Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

033.034/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Nazaré Rodrigues Cabrinha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Representação legal: não há

035.447/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: James William de Souza Guedes; José Horácio Rodrigues da Silva; Luis de Sousa Lima Filho; Ewerton Magno Araújo da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Representação legal: não há

035.457/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Gaburro Trevisol e Marcelo Cardoso Peisino
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Representação legal: não há

035.893/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Elenice Maria da Silva Ferreira; Maria Aparecida Domingues; Vilma Rocha Avelino
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: não há

036.016/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Leide Fonseca Neves; Antônia Rodrigues da Costa; Cláudia Regina Gusmão Cordeiro; Dinamarques Barreto Bastos; Dorilene Gomes Milanez; Edil de Araújo Filho; Edis Machado Canedo; Elza Maria da Costa Zaidem; Filomena Maria Moreira Rosal; Flávio de Oliveira Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

036.216/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Damião Osvaldo Ribeiro de Oliveira; Hélio da Silva Delgado; Paulo Cesar Cordeiro Nunes; Roberto Antônio da Motta; Rosana de Queiroz Lima Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Representação legal: não há

036.224/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre de Figueiredo Melo; Antônio Nunes de Farias; Maria Natividade Albuquerque Bastos; Matias Quaresma Machado; Raphael Araújo Melo; Segisnando Pinto de Araújo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.339/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República
Responsáveis: Regina Lúcia Alves de Lima e Fundação Paraense de Radiodifusão
Representação legal: não há

003.420/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Imperatriz/MA
Responsáveis: município de Imperatriz/MA; Rosilene Linhares Cunha
Representação legal: José Mourão Neto (OAB/PA 11.935) e outros, representando Rosilene Linhares Cunha; Elisângela Conceição Silva (OAB/MA 5.424) e outros representando o município de Imperatriz/MA

004.536/2014-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Cláudio Gilberto Dalcortivo; Luiz Carlos Gotardi e Rejanesy Aparecida Nesi Artifon
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salto do Lontra/PR
Responsáveis: Cláudio Gilberto Dalcortivo; Josi Mara Dallo; Luiz Carlos Gotardi; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda; Rejanesy Aparecida Nesi Artifon; e Sobieski e Sobieski Ltda
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS
Representação legal: Roger de Castro Gotardi (OAB/PR 47165) e outros, representando Josi Mara Dallo; Roosevelt Arraes (OAB/PR 34.724) e outros, representando Cláudio Gilberto Dalcortivo; Marijani Blasius Ribeiro (OAB/PR 42599) e outros, representando Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Josi Mara Dallo, Cláudio Gilberto Dalcortivo e Luiz Carlos Gotardi

005.747/2017-1
Natureza: Recurso (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Reinaldo de Sá Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico Xingó
Representação legal: Daniel Salgueiro da Silva (OAB/AL 3.284) e outros, representando José Reinaldo de Sá Falcão

010.427/2000-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1999
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Responsáveis: Cincinato Rodrigues de Campos; Luiz Tacca Júnior; Sérgio de Otero Ribeiro; Eduardo Refinetti Guardia; Gildenora Batista Dantas Milhomem; Lytha Battiston Spindola; Selma Elina Pantel Moreira; Solon Lemos Pinto; Rainer Weiprecht; Paulo Jobim Filho; George Hermann Rodolfo Tormin; Luiz Antonio de Souza Cordeiro; Mario Antonio Marconini; Kleber Campos Rodrigues Filho; Marco Aurélio de Melo Vieira; Claudiano Manoel de Albuquerque; Wilson Calvo Mendes de Araújo; Américo Munhoz Junior; Irineu Carvalho de Aguiar; Wolney Mendes Martins; Raimundo Nonato da Costa; Carlos Luiz Moreira de Oliveira; Celso Luiz Barreto dos Santos; Kleber Campos Rodrigues Filho e Nabuco Francisco Barcelos da Silva
Representação legal: não há

010.806/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Maria/RS
Representação legal: não há

020.829/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Interessada: Sociedade de Investigações Florestais
Representação legal: Sergio Cortes de Siqueira (OAB/MG 109.325) e outros, representando Sociedade de Investigações Florestais

029.828/2017-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Responsáveis: Agenor Pina da Silva, Alexandre Ferreira e Pinho, Alice Cristina Figueiredo, Ana Angelica Silva de Resende, Ana Luiza Faine Gomes, Andre Chaves Magalhaes, Andre Luiz Medeiros, Antonio Jose Faria Bombard, Antonio Sergio da Silva, Ariel Renno Chaves, Arlen Douglas de Oliveira, Aurelio Luiz Magalhaes Coelho, Benedito Gomes Vieira, Bernardo Vasconcelos de Carvalho, Caique Furtado Reis, Carlos Alberto Murari Pinheiro, Carlos Eduardo Sanches da Silva, Claudio Ferreira, Claudio Kirner, Cleide Beatriz Gomes dos Reis, Cristiano de Castro Bernardes Costa, Dagoberto Alves de Almeida, Dair Jose de Oliveira, Daniel Ribeiro dos Santos Silva, Deisemara Cristina Mendes, Demetrio Artur Werner Soares, Edison Oliveira de



Jesus, Edmilson Marmo Moreira, Edson da Costa Bortoni, Edson de Oliveira Pamplona, Egon Luiz Muller Junior, Eider Batista Pereira, Elizabete Ribeiro Sanches da Silva, Eugenio Claudio de Andrade Muller, Everson Henrique Rodrigues, Fabricio Leao Renno Salomon, Fernando Neves Lima, Francisco Moura Filho, Fredmarck Goncalves Leao, Gabriel Dambros, Genesio José Menon, Geraldo Lucio Tiago Filho, Gilbert Silva, Gilberto Duarte Cuzzuol, Gisele Leite da Silva, Glauber Marcio da Silva Luz, Guilherme Monteiro de Rezende, Guilherme Sousa Bastos, Gustavo Henrique Oliveira Salgado, Herlane Costa Calheiros, Iris Silva Lopes, Jamil Haddad, Jessica Virginio Chaves, Joao Roberto Ferreira, José Alberto Ferreira Filho, José Arnaldo Barra Montevechi, José Carlos Grilo Rodrigues, Jose Eugenio Lopes de Almeida, Jose Juliano de Lima Junior, Jose Renato Castro Milanez, Julia Barbosa Domingues, Juliana Cordeiro Fernandes Machado, Julio Navarro Santos, Karen Goncalves Campos, Karina Arruda Almeida, Kelton Andrade Pereira, Leandro Lopes Trindade, Leticia Ferreira Roberto, Lucas Campos Bueno, Lucas Russi Mendes de Oliveira, Luiz Antonio Goncalves, Luiz Eduardo Borges da Silva, Luiz Felipe Silva, Luiz Lenarth Gabriel Vermaas, Marcel Fernando da Costa Parentoni, Marcelo de Paula Correa, Marcelo Egidio de Avila Junior, Marcio Dimas Ramos, Marcio Tsuyoshi Yasuda, Marcos Aurelio de Souza, Mariza Suely Assis Meireles, Maurilio Pereira Coutinho, Mirian de Lourdes Noronha Motta Melo, Nelson Manzanares Filho, Otavio Augusto Salgado Carpinteiro, Paulo Cesar Crepaldi, Paulo Cesar Paroli Santos Junior, Paulo Sizuo Waki, Pedro Augusto de Andrade Novaes, Rafael Balbino Cardoso, Rafael Emilio Lopes, Raoni Rocha Simoes, Raphael Sanches da Silva Rocha, Renata dos Santos, Renato da Silva Lima, Renato Klippert Barcellos, Rero Marques Rubinger, Ricardo Risso Chaves, Rita de Cassia Magalhaes Trindade Stano, Roberto Cezar de Almeida Monte Mor, Roberto Claudino da Silva, Rogerio Frauendorf de Faria Coimbra, Rogerio Jose da Silva, Rosana das Gracas Pereira, Silmara Cristina Baldissera Kabayama, Tales Cleber Pimenta, Thiago Cle de Oliveira, Valberto Ferreira da Silva, Valeria Fonseca Leite, Vinicius Rodrigues Costa de Oliveira, Vitor Monteiro de Andrade, Washington Batista Vieira e Willians Cesar da Silva
Representação legal: não há

030.824/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Ribeiro Terencio; Joel Alexandre Ribeiro; Jose Carlos Mourao Melo Filho; Juscelino Pereira de Araujo Junior; Marcelo Roldrin Barros Silva; Raimundo Nonato Lima Diniz e Regina Saudania de Sousa Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

030.938/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Assuncao da Hora
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

031.361/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Ferreira da Paixao; Alexandre Silva Leandro; Alessandro Bezerra Veras; Amarilson de Oliveira Avelino; Ana Claudia Martins da Silva; Anderson Evangelista dos Santos; Anderson Pereira da Silva; Anderson da Rocha Nunes; Andre Luis Feitosa Fonseca e Antonio Francisco de Sousa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

031.370/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Lopes da Silva; Cicero Junior Avelar; Cleidson Silveira de Souza Araujo; Cosmino Evangelista de Souza Neto; Daniel Alexandre Moreira; Danielle Silva Costa; Danilo de Oliveira e Oliveira; Davi Cardoso da Silva; Deni de Mendonca Porto e Diego Correa da Silva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

031.618/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sabrina de Oliveira Linhares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

031.783/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Valença/RJ
Representação legal: não há

031.936/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalto Pereira Cardoso; Adelce Soares Paula de Souza; Adriano Goncalves da Silva; Adriano de Sousa Almeida; Alanda Alves de Araújo; Alexander da Motta Silva; Alinny Roma Pereira; Ana Carolina Matias Marinho; Andre Markes Melo de Sousa e Antonio Neto Gomes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT
Representação legal: não há

032.027/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor Rocha da Conceicao
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Policia Federal
Representação legal: não há

032.205/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe da Silva Conceicao
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT
Representação legal: não há

032.591/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marli Batista Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.596/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Augusto Cardoso de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra/SP
Representação legal: não há

033.022/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Olga de Moraes Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Laboratório Nacional de Computação Científica
Representação legal: não há

033.051/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Marilena de Nasare Jomar Santos e Suellen Jomar Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.057/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ambrosina do Socorro Almeida; Bárbara Maria Gomes Gabeto; Célia Rodrigues de Assunção e Zilma Silva Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa
Representação legal: não há

034.010/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: não há. Nacional

035.394/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Isalino Antonio Giacommet Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

035.479/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Carlos Bertolino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

035.761/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vanda Oliveira Gonçalves Beck
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra
Representação legal: não há

035.829/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Areolina Moraes de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra em Belém
Representação legal: não há

036.022/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Jupira Soares Cavalcante Reinaldo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado do Piauí
Representação legal: não há

036.124/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Magela de Carvalho Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Policia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

036.414/2018-2
Natureza: Representação
Representante: WN Serviços de Vigilância Armada Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Wilson Araújo Neto representando a empresa WN Serviços de Vigilância Armada Eireli

036.598/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Sulminas Pátio Sociedade Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Policia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

013.340/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Maz Construções Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: Luis Fellipe dos Santos Pereira (OAB/PA 19.222); Ricardo Nunes Polaro (OAB/PA 16.748); João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916) e outros

019.101/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Paulo Fernando Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ; Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ; Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ; Prefeitura Municipal de Seropédica - RJ; Prefeitura Municipal de Tanguá - RJ; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31.072); Nilza Maria Izolani e Oliveira; Antônio Luiz Soares da Silva (OAB/RJ 179.750) e outros

019.220/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Roberto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

031.305/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almerinda Nunes Silva; Esperdionice Bispo de Souza; Helena dos Santos Dias; Maria Francisca de Jesus; Paulo Henrique Bispo Dias; Poliana Bispo Dias; Sônia de Jesus Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Bahia
Representação legal: não há

041.819/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Socorro Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: Yuri Gondim de Amorim (OAB/CE 28.141) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.215/2018-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Isete Melo Rodrigues Leite; Maria de Lourdes Carvalho Costa; Marília Mota de Oliveira Cordeiro; Sidnalva Mesquita Bittencourt; Sirlene Mesquita da Silva; Suelene Mesquita Guerreiro; Sueli da Silva Santos; Tarciso Alves Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.294/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Aversa Lessa; Celma Ferreira Moraes Dutra; Claudia das Chagas Borges; Maria do Carmo Lana da Silva; Marly Fatima Fernandes de Souza; Ozira Helena do Nascimento; Solange Ferreira Santiago da Costa; Sueli Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.442/2018-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio da Saúde do Comando da Aeronáutica - Gaps - MD/CA
Representação legal: não há

015.258/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Analucia Dantas Oliveira; Anamélia de Araújo Dantas; Cleusa Abadia Penha da Silva; Dulcelene Maria Rodrigues; Maria Elidia de Santana Dantas; Maria Helena dos Santos Castro e Silva; Maria Lucia dos Santos Rodrigues; Micheline dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

019.960/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Dalva Iracema Gonçalves; Denize Gonçalves da Silva Burgugi; Dilma Gonçalves da Silva Machado; Doroti Cecilia da Silva Oliveira; Jeanete Cecilia Xavier; Lucinea Maria das Neves; Maria Judith Laguna Vitoria; Maria da Gloria de Almeida; Maria da Graça Mattos de Sousa; Verginia Rosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

023.264/2018-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Arlete Rosa de Souza; Helena de Vasconcelos Silva; Maria das Graças da Silva Gino; Rosineide Antonio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há



026.803/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Alfredo de Vasconcelos Alvarez Rodrigues; Antonio Carlos Rocha dos Santos; Antonio Fernando Oliveira Silva; Evaldo Vasconcelos; Francisco Nivaldo Grandi Rochinski; Jorey Cavassa; Robson Araujo Leite; Sebastiao Correa Flores; Severino dos Ramos Jeronimo Costa; Wilie Anowik Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.804/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Cesar Tettamanzy de Moraes; Antonio Sergio Rodrigues Goulart; Derli Jose Santos Ribeiro; Eduardo Carlos Costa Moreira; Gerso Alano Nogueira Martinelli; Luiz Alberto Fernandes Soares; Marcelo Cantagalo dos Santos; Otomar Francisco Umann Azeredo; Paulo Roberto Ribas Flores; Selvino Saggin
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.805/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio do Amparo; Eliel Cordeiro da Silva; Fernando do Nascimento; Francisco Carlos Machado Barbosa; Gilberto Santos da Cunha; Ivan de Souza; Jose Carlos Rodrigues Jacob; Jose da Luz Rodrigues; Ramão Yarzón Neto; Sergio Luis Scossati
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.806/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Adejalmo Garcia Quevedo; Adelino Cosme Missaggia; Ivan Betat de Souza; Raymundo dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.807/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Adonias de Oliveira Sousa; Geraldo Moncao da Silva; Jade de Freitas Costa; Jair Moura do Nascimento; Joao Bosco Gonçalves Pimenta; Joel Sampaio Coelho; Jose Ferreira de Oliveira; Roberto Araujo de Freitas; Simão Daniel de Paula; Zaira Leonidio do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.808/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Nubile dos Santos; Josias Duarte Rodrigues; Tito Antonio Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.809/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Cesar Luiz Andrade Rocha; Daniel Duarte de Carvalho; Eraldo Francisco dos Santos Filho; Felicio Francisco Estevão; Gilvanildo Pais de Lira; Jose Videira de Figueiredo; Mario Lucio de Lima Nogueira; Nilo Sergio de Alencar Valentim Gomes; Ronaldo Paes Lopes; Silas Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.810/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Alexandre Baptista; Estanislau de Jesus Porto; Francisco de Assis Fiore Rabello; Gervasio Barra Leão; Gilberto Gutierrez; Jobel Orlando Folli; Jose Joaquim Cardoso Pina; Ricardo Jose Facundes de Moraes; Roberto da Silva; Roberval Amaral da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.811/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Sergio Azevedo; Claudio Cesar dos Santos; Fernando da Silva Julianelli; Joao Nogueira de Souza Filho; Jose Carlos Alves; Jose Carlos de Almeida; Jose Luiz da Silva; Tomires Pimenta; Ubiara de Araujo Vasconcellos; Ubiratan Lucas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.812/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Aristides Rosa Santana; Fabio Alexandre Teixeira; Francisco Carlos Carneiro da Silva; Jayme Santos Gomes Filho; Joao Felix de Lima; Jose Alberto Moraes da Silva; Paulo Roberto Costa de Souza; Rosevelton Alves; Vasco Reis de Sousa; Victor Vianna
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.813/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Altair do Carmo; Amilton Edison de Souza Conteratto; Jorge Luiz Silviano; Jorge Luzia Furtado; Jorge de Oliveira Vieira; Jose Carlos Ramos Rebelo; Jose Ricardo Menezes Gonzaga; Samuel Nunes Pereira Filho; Wesley Nascimento de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.814/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Barbosa do Espirito Santo; Henrique Sergio Gomes Façanha; Joelson Pereira Campos; Jorge Ronaldo Alves Lamim; Paulo Roberto Porto de Oliveira; Paulo Roberto da Silva; Raimundo Nonato Boaes; Sandra Carneiro da Silveira; Silvana Franco Tavares; Valeria Cristina Neves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.815/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Afonso Alencar de Sousa; Elton Geyer Rodrigues; Emanuel Gama; Francisco Jose da Luz Neto; Isaías da Silva Fernandes; Jose Carlos da Silva; Jose Manuel Vieitez Besada; Marcos Antonio Santos; Paulino Sabino da Silva Neto; Paulo Andrade de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.816/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos do Nascimento; Cesar Dias Fonseca; Hilario Szultz; Jose Audisio Miranda; Paulo Fernandes; Paulo Roberto Grosschopf; Pedro Celso Alves Braga; Roberto Claudio Rego de Araujo; Sergio Luiz da Silva; Valmir Santana de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.817/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Alberto Siqueira; Geovani Braz Garcia; Getulio Leite Godoy; Helio Lopes dos Santos; Luiz Afonso Rosa de Aguiar; Luiz Carlos Rodrigues; Luiz Carlos Sebastiao; Ricardo de Lima Pereira; Rogerio Soares; Ubirani Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.818/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Fernando Dias Filho; Genivaldo Pinto Coelho; Helvecio Alves Barbosa; Janio Aguiar da Costa; Jorge Pereira Rebouças; Oseas Ferreira Magalhaes; Robson Jose de Azevedo Neri; Silvio Luiz de Moraes Normandia; Vicente Waldevino de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.819/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Ach Alexandre Machado de Miranda; Anselmo Afonso Fernandes; Celio Silva Nazareth; Florianio Gomes Marins Filho; Jorge Luiz Alves da Fonseca; Jorge Luiz da Rocha Passos; Marcio Fagundes de Oliveira; Osmar dos Santos Mesquita; Sergio Jose de Souza; Thiago Gomes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.820/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Almedes Avelino da Silva; Antonio Carlos da Silva; Antonio Santilio Santana; Arthur Pires Ramos; Claudionor da Silva Bezerra; Cosme Vergilio Deiques dos Santos; Joel de Santanna; Jose Anildo da Silva; Luiz Fernando Palmer Fonseca; Talvaci Salustino Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.821/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio de Padua Araujo; Carlos Francisco da Silva; Celio Barbosa da Silva Nunes; Clea Marion de Lira Dias; Damiao Mascarenhas Barreiros Filho; Ediney Medeiros; Genesio Alves da Rosa; Heliodoro Franca de Souza; Severino Jose dos Santos; Wagner de Abreu Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.824/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Cesar Oliveira de Sousa; Dimer Querino Dias; Dion Gualberto Barba; Edmilson Ferreira Lima; Edmilson da Silva Souza; Eli da Encarnação de Castro; Enilson Vilela de Albuquerque; Geraldo Nicodemos da Silva; Heitor dos Santos; Joabi Francisco de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.828/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Gelson de Paula Ribeiro; Guaracy de Albuquerque; Jose Luiz da Silva Gama; Luis Carlos Rodrigues; Marcos Drumond da Silva; Miguel Ribeiro; Ronaldo Alves Fernandes; Silvio Martins Ramos Filho; Ubiratan da Rocha; Willians Jacinto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.832/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Helio Bulhões; Neutom Jaime de Brum; Orestes Raphael Rocha Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.837/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Amilton Hastenpflug Fernandes; Claudinei Roncolatto; Flavio Marcondes Junior; Francisco Antonio Schinetski do Nascimento; Guilherme Carvalho Moreira; Helio Moacir Rivas; Hudson Camilo de Souza; Jose Roberto Lacerda Silveira; Paulo Alberto Buchele Lino; Renato Indio da Costa Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.843/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Adelir Erminio Scapin; Adelman Macedo de Santana; Antonio Freitas de Alcântara; Clemildes da Silva Miranda; Elidio Wagner Lopes; Eloi Lopes Magalhaes; Gerson Manoel Maia; Gilson de Freitas Araujo; Luis Antonio Basso do Nascimento; Roberto Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.845/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Jefferson Borges; Jose Virter Fava; Jose da Cruz Macedo de Oliveira; Osmar Silva de Jesus; Sebastiao Conegundes de Lima; Victor de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.851/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Geraldo Bertonazzi; Isidoro Jadowski dos Santos; Jose Antonio Prado; Jose Maria de Barros; Jose Roberto Gonçalves; Luciano Menitti Narciso; Marcio Constantino Martino; Paulo Bispo dos Santos; Wagner Aparecido de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.856/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio das Neves Nobrega; Carlos Antonio Pinto de Sousa; Carlos Roberto Araujo Machado; Jose de Souza Gomes; Marinho Bruno de Souza; Nelson Marcelino de Faria Filho; Paulo Antonio da Silva; Pedro Mendes Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.868/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alzinete Estelito Silva; Eliane de Jesus Marques; Luciene de Jesus Marques; Maria Aldenisa Duarte do Nascimento; Maria Aparecida Alcantara dos Santos; Maria Elenilde Farias de Souza; Maria Thereza Stockler de Oliveira Freitas; Mariza Tavares Costa Soares; Noemia Rodrigues Fontes; Rita de Cassia Durão Cabral; Sonia de Souza Silva; Tania Regina Santos da Costa; Terezinha de Jesus Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

026.873/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Cristina Lemos; Alessandra Cristina Lemos de Melo; Ana Maria Barbosa Moreira; Cirlene Esteves Rocha; Deziree Valeria Gloria Silva Fernandes; Eulalia Machado de Miranda; Evanilda Ramos da Silva; Helena Catarina Borlini; Isaura Borlini dos Santos; Izabela Leão Barbosa Moreira; Maria Isabel Antunes Joaquim; Maria

Jose Borlini Mizael; Maria da Conceição Borlini; Marilene Esteves da Rocha; Marlene Esteves da Rocha Teixeira; Patricia Leão Barbosa; Sandra Marise Lemos de Souza; Sonia Maria Machado de Miranda; Tania Pimenta Lemos; Teolinda Ozier Leão Barbosa; Vanda Leão Barbosa; Vera Lucia Leão Barbosa; Vera da Silva Cornelio; Veronica Leão Barbosa Peixoto; Yonara Bueno Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.877/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amair Gomes Soares Bueno; Ana Paula de Macedo Lino Mocellin; Andreia Ramos Aques; Beatriz Aparecida Silva; Cacilda Prestes Gomes; Cristiane Jussara Griten de Oliveira; Elisabete do Rocio Suek; Guiomar Gomes Vieira; Izabel Oliveira Casoni; Jaqueline Fernanda dos Santos; Julia Subtil Oliveira Rodrigues; Patricia Dias Batista; Sandra Aparecida dos Santos Ferreira de Quadros; Vitalina Gonçalves Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.884/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Duprat; Benta Conceição Melo de Castilhos; Jeni Morales Gonçalves; Luiz Gustavo Weber; Maria Elodina Victoria Weykamp; Maria Helena Tavares Medeiros; Marianinha Pizzutti Correia de Lara; Marina Maria Duprat Weber; Roselaine Maia Becker Amaral; Rosemari Reinoso de Reinoso; Selma Regina Mello da Silva; Tania Maria Krum de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.888/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aparecida Cassia Pereira Volpato; Bernadete de Lourdes Pereira; Celia Maria Queiroz Rebouças de Souza; Diana Beatriz Casaula Alves de Oliveira; Elizabeth de Fatima Viriato Pereira; Ilana Canella dos Santos Marcondes Cardoso; Izaulina de Andrade Matas; Judith Cordeiro de Brito; Maria Aparecida Leme de Goes; Maria Jose Ribeiro da Silva; Neusa Regina Pedroso de Jesus; Neuza Maria Martins Malaquias; Therezinha Helenice Ruchinsque Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

027.266/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Esmeralda Moreira de Alvarenga; Gilse Siqueira Prates; Hariclee Gomes Pires e Albuquerque; Lucy Vinhaes Pedreira; Maria da Conceição Alves da Silva Borges; Sandra Maria Alves da Silva; Sandra Moreira de Alvarenga; Silvia Marlene da Silva; Solange Alves da Silva; Suely Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.753/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Edinair Ferreira Leal; Hadassa Costa Sousa; Ivete Gonçalves Nobre Braga; Sebastiana da Cruz Silva Santos; Sonia de Fatima Nunes Alencar; Suely Maria Alencar Souza; Terezinha Ferreira Leal Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.760/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Coelho Pires; Ana Maria Simas da Costa; Ana Maria de Hollanda e Vasconcellos; Brites Hollanda e Vasconcellos Carvalho; Elza Zava Coelho; Erzelaide Alves da Paz; Gilmara Francisca Marques Barbosa; Leda Gomes Curvo; Luciane do Amaral Silva; Luiza Maria de Hollanda e Vasconcellos; Maria José Peres da Costa; Maria de Lourdes Oliveira; Raimunda Acioli de Souza; Renata Mara Martins Carvalho; Samuel Sales da Paz; Sandra da Silva Casseres; Sheila Casseres Infante; Sônia Maria Curvo Araújo; Valcenira Marisa M Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

028.915/2018-6
Natureza: Reforma
Interessado: Walter Pereira Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.149/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE 21.802

029.153/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE 21.802

029.764/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Carla Leite Pinto Correa; Ana Maria Gonçalves Pereira Henning; Annie Ferreira de Melo; Celia Correa; Claudia Leite Pinto Correa; Conceição Christina Maia da Silva; Elias Muniz Moreira; Eneida de Mendonca Correa; Enila de Mendonca Correa; Eugenia Cruz da Trindade Perszel; Fernando Moura Lyra Sarmento; Homerina Moniz Braga; Isaura Maria Luz de Souza; Isis Lopes Leite; Luiza Estela Costa Azevedo Melo; Magalice Maria Honório; Maria Jose da Luz; Nubia Gusmão Moreira; Paula Cruz da Trindade Santos; Paula Moura Lyra Sarmento; Rafael Moura Lyra Sarmento; Renata Cristina da Silva Lyra; Rosani de Alencar Latavanha; Solange Antunes Sarmento; Sonia Maria de Mendonca Correa; Teresinha Barreto Henning; Viviane Silva de Oliveira Mendes; Zelia de Oliveira Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.772/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alice de Moraes; Carmen Krauze de Moraes; Esmenia Moreira; Iracema Chevreuil; Maria do Rosario Nascimento; Nelzimari Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.774/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Macedo Cavaleiro; Amazonita Lopes Pimenta Resende; Ednéa Xavier da Silva; Eila Maria Vilas Boas Ferreira; Larisse Wanessa de Jesus Marques; Lucivanda Sotero de Oliveira Arruda; Maria Augusta Barroso de Arruda; Maria Inês Fernandes Garcez; Maria Isabel Bento Hilgenberg; Maria da Conceição Gomes; Maria das Dores Mendes Ferreira; Maria das Graças Barbosa Marques; Maria do Carmo Soares Cavalcante; Raissa Gonçalves Hilgenberg; Rebeca Maria Braga Rezende; Roberta Reis de Souza Albuquerque; Roren Emanuelle Gonçalves Hilgenberg; Zenita Leite Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.778/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Auta Alcantara Bezerra Lemos; Conceição Chaves G. Ledo; Ioná Pereira Nunes; Issandra de Souza Santos; Jannette Amral Lemos; Jonia Mendonça da Silva; Kamila Rodrigues; Marcia Natalina de Godoy; Maria Aparecida Cardoso da Silva; Maria Nazarena F. de Brito; Maria Rita de Brito; Maria da Penha Nogueira da Silva; Marli Soares de Oliveira; Olimpia de Assis Anატunes Mattos; Renata Amorim Chaves; Solange Regina Bianchi; Tereza de Jesus Ribeiro Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

029.977/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Creusa de Souza Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.215/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Ariadne Alves Monteiro; Priscila Pontes Paiva; Suellen Asseff Ribeiro de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.226/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Ramos da Costa; Domingos Candido de Sousa Neto; Felipe Leite Martins; Gustavo Henrique Lara; Joao Paulo Lima da Costa; Kleyton da Silva Ferreira; Luiz Eduardo Alves Pessoa; Marcos Sergio Dias de Melo Junior; Raphael Riehl Bittencourt; Ygor Luique Pereira Barboza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.232/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz da Rocha Lima; Andre Vitor Maciel da Silva; Caique Gonçalves Lima; Gabriel Ricardo Ramos Souza; Gilberson Bezerra de Moura; Guilherme Ximenes Araujo; Joe Heber Raimundo de Souza; Marcelo Kulinski Mello; Robson Aurelio Menezes; Wallace Jaques Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.238/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Peres de Moura; Luis Guilherme Monteiro de Oliveira; Marcos Leonardo Nogueira Cutrim; Matheus Espirito Santo de Miranda; Paulo Victor Oliveira de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.246/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Gabriel de Andrade Araujo; Andre Matheus Carrasco Colosimo; Bruna Selma Rosa dos Santos Freitas; Kaled Matheus Assis da Silva; Leticia Reis Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.347/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Krueger Pacheco; Cesar Augusto Piangers; Dalila de Fatima Moreira dos Santos; Eduardo Farina; Fernando Galvão Klein; Guilherme Gonçalves Ribeiro; Jessica Leiria Schattschneider; Jonathan Costa da Silva; Lucas Garcez Cabral; Luiz Fernando Monteiro Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.358/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Sathler da Silva; Camila Didio Rodrigues Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.362/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldair Renan Batista Lima; Caio Henrique Paes Barreto Monte; Gabriel Mendes Landim; Jonathan Diego da Silva Siqueira; Luiz Gustavo Carvalho Gonçalves; Marco Tulio Santos Monteiro; Pedro Henrique Nascimento Ribeiro; Ruan Cavalcante Barroso; Victor Nobre de Macedo Vieira; Victor da Rocha Durval
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.369/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Henrique Cordeiro Silva; Caio Ferreira Matos; Diego Bernardo Batista; Felipe de Almeida Pinheiro; Gustavo Ribeiro Verly; Kessy Diego Ribeiro Maia de Carvalho; Lucas Marcos da Silva; Marcos Vinicius Alvarinho Vital da Silva; Teylon de Lima Rodrigues; Willer Michel Lica Roberto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.374/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Luna Gomes de Brito; Gustavo Matheus Rezende Nascimento; Igor Antonio da Silva de Lima; Leonardo Gonçalves Lopes; Lucas Miguel de Vasconcelos; Lucas da Silva Anunciação; Luiz Filipe Guimaraes Mota; Thalles Henrique Sousa dos Santos; Victor de Almeida Duque; Vinícios Cruz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.380/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Pereira Corado; Daniel Jefferson da Silva Alves; Diego da Silveira Nunes; Guilherme Cabral Mendes; Igor Oliveira Silva; Leonardo de Jesus Mariano; Marcos Paulo Oliveira Costa; Michel da Silva Ferreira; Patrick Lobo Rocha Moreira; Paulo Roberto Crissafé Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.411/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Teiliane Rodrigues Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.415/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Amanda Agnes Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.622/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Albanir da Silva Oliveira; Aristarco Foschi; Jadson Vidal de Souza; Jandui Luiz Sales; Joao Teles de Sa; Jorge Nelson Ananievas; Laudares Abel Prezzi; Mario de Souza Leiras; Otavio Santana Filho; Reginaldo Santino da Costa Lira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há



030.624/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Adilson Higino de Oliveira; Ayrton da Silva Porto; Carlos Henrique Dias Nunes; Iliaci do Espírito Santo; Joao Galvão Saldanha Silveira; Jose Pascoal dos Santos; Lazaro Izaltino Brito do Nascimento Junior; Naul Fiuza Junior; Renato de Britto Amaral; Sergio Neves Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.627/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos Magalhaes; Antonio Carlos de Fraga; Bruno Cesar Carlini de Oliveira; Edson Simões de Souza Junior; George Barbosa de Medeiros; Gizeth dos Santos Espinoza; Josue Dutra Castro; Tarso Jose Schneider; Voldinei Burkert Lucas; Wanderley Fernandes de Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.628/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos Moreira; Edivaldo da Silva Carneiro; Haroldo Augustinho de Sousa; Jorge Luiz dos Santos; Jose Renato Machado Estevam; Luiz Henriques; Marinaldo Araujo Nascimento; Sydney Bastos da Matta; Waldomiro Mibach; Wellington Marins Basilio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.630/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Alcides Cristino; Djalma Sebastiao dos Santos; Elias Antonio Unello Junior; Jaime Soares; Jorge Alfredo Ziegler Filho; Jose Maria Custodio de Mendonca; Jose do Nascimento Duarte; Renato Araujo Freire; Roberto Olliari; Ronaldo Costa Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.635/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Aldemir Pereira de Medeiros; Aluizio Francisco de Lira; Delcio Francisco Possas Santos; Franklin Dias Barreto; Gerdal Reis Calixto; Jose Mauro Rosa Lima; Jose Pinto Lima; Marco Antonio dos Santos; Robson Ioty Paiva; Thais Mendes da Cunha Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.637/2018-0
Natureza: Reforma
Interessado: Paulo Francisco Moreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

030.639/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Eliab Carlos Guimaraes; Idalecio de Araujo Goncalves; Joao Nery da Cruz; Jose Antonio Barbosa da Silva; Jose Oliveira Carneiro; Luciano Francisco de Rimas; Luis Custodio Fontes Outeiro; Mauro dos Santos Silva; Rui Gomes de Azevedo; Telmir Paulo de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.643/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio do Carmo Barboza; Aroldo Jose da Silva; Carlos Roberto Ramos Jube; Domingos Ramos Martins; Francisco de Assis Rodrigues de Albuquerque; Givaldo Ferreira dos Santos; Jose Anchieta do Nascimento; Jose Cleantes da Silva; Jose Luiz Oliveira Costa; Jose Reis da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.645/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Alberto de Souza Luiz; Antonio Carlos de Souza Silva; Celso Moraes de Abreu; Djalma Correia da Silva Junior; Ederson de Souza; Janio Ferreira de Lima; Jose William Miranda de Oliveira; Neilson Francisco da Cunha; Pedro de Souza Silva; Valdir Galdino de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.647/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Joao Gomes Galeno; Antonio Jorge Santos Santana; Ednaldo Paulino da Hora; Francisco Cicero Batista dos Santos; Jose Andre Alves Afonso Ferreira; Jose Francisco Almeida Gomes Ferreira; Jose Roberto Baptista Pinto; Luiz Carlos Gomes da Silva; Luiz Otavio Vieira Lopes; Luiz Paulo da Conceição

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.652/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Abimael Rodrigues Lopes; Ely da Silva Frazao; Jailson de Oliveira Pereira; Jorge Ricardo Pontes Bustillo; Jose Ivo Bispo da Conceição; Roberto Paula de Souza; Rosbepierre dos Santos Ferreira; Rosinei Ribeiro; Vanderlei Silveira Albert; Wagner Gonzaga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.653/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Angelo Ressurreição Oliveira; Atenor Augustinho de Macedo; Carlos Antonio dos Nascimento; Edivan Santos de Melo; Lucio Neto do Carmo; Luis Carlos da Costa; Rogerio Goncalves Lopes; Sebastiao Pereira de Araujo; Walkirio Roberto de Azevedo; Wolmir Marinho da Silva Beraldo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.656/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Azarias Beserra de Moraes; Bento Rodrigues; Carlos Alberto Candido; Claudio de Souza Furtado; Edvaldo Oliveira Gobira; Gilson Veloso Ferreira; Joao Rocha; Moises Alves Dionisio; Paulo Cesar Rodrigues de Sousa Pinto; Pedro da Costa Lima Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.657/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Antonio Pires; Corbiniano de Moraes Cordeiro; Francisco Antonio Barbosa da Silva; Humberto Nunes; Jamil Pereira Paulo; Jose Luiz Victorino; Lucio Roberto dos Santos; Orozimbo Carvalho Filho; Paulo Roberto da Costa Peixoto; Ubirajara Reginaldo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.662/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Cosme Teixeira Lima; Edson Pereira de Araujo; Jose Edson Batista Soares; Jose Maria Bezerra; Josias da Silva Paz; Julio Cesar de Carvalho; Severino Ramos Belarmino de Souza; Vera Lucia Eckhardt Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.665/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Gilmar Fernandes Silva; Jose Messias de Almeida Araujo; Valter da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.667/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Horacio Santos Rebelo; Mauricio Martins; Vilmar Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.670/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Dantas Matos; Donizete Jose de Castro; Francisco Freire do Nascimento; Jorge Luiz Carvalho; Lazaro Leite de Andrade; Luis Guilherme Conceição Tavares Moraes; Luiz Bezerra Lima Neto; Luiz Reis da Silva; Milton Bispo dos Anjos; Odenir de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.672/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Domingos Pavão; Edson Acosta; Jose Carlos Pereira; Wanderley Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.679/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Ademar Oliveira Mendes; Eduardo Soel Goncalves Finamor; Guy Fontes Pereira; Julio Ruas Trindade; Lino Henrique Soares de Almeida; Luiz Carlos Stippe; Valter de Souza Giordano
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.680/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Davi Vidal da Silva; Jorge Archanjo; Jose Orlando Baião de Oliveira; Julio Cesar Gurgel Barros; Manoel Messias da Costa; Marcelo Marques Virote; Mauriscir Adão Antunes de Souza; Nelio Jose Damiao; Sergio da Silva; Ubirajara Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.682/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Arlindo Nilton Rocha Rosa; Jose Carlos Rodrigues da Silveira; Milton Alves de Lima; Silvio Alves de Campos; Valni Decimon Zamperetti; Wanderley Lima Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.691/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Altair Concas Mascarenhas; Carlos Jose Souza de Souza; Francisco Jorge Pereira Souza; Joao Bosco Sousa Lobato; Luiz Claudio Ferraz de Oliveira; Marcio Luis Nunes; Moises Maciel dos Reis; Raimundo Natalino Cruz Neves; Ricardo Marques Mendes; Sergio Belo David
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.693/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Lauro Pereira Dias; Sidnei da Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.696/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Alberto de Lima; Luiz Alberto Alves Rolla; Marco Antonio Cunha dos Santos; Rogerio Jose Iorger; Ubyratan Martins Ruas; Waldemar Cruz Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.700/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Abedenego de Oliveira Lima; Arnaldo Cardoso; Carlos Alberto Pinto Silva; Carlos Alberto Santos Topor; Giovane da Silva Scarano; Joao Souza; Jose Fernando Rocha da Silva; Paulo Rainer Ribeiro Gomes; Raimundo Nonato Pereira; Rosimar Alves Salu dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.701/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Edmo de Araujo Torres; Francisco Carlos Alves Medeiros; Gregorio Ayala da Silva; Jose Carlos Ferreira; Judson da Silva Moraes; Marco Antonio Rodrigues; Nata Mendonca Rangel; Paulo Sobreira da Silva; Reginaldo Jose dos Santos; Roberelísio Tavares de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.704/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Eduardo Nascimento da Silva; Emilio Dias; Joao Batista Cardoso do Amaral; Jorge Fernando Mendonca de Sousa; Jose Mario de Andrade; Jose Roberto Silva Montalvão; Jovane Lima de Avila; Julio Cesar Souza Duarte; Marcio Rogerio Thomaz; Silvio Ferreira Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.707/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Adalberto Pantoja do Couto; Antonio Clebio Felix Ferraz; Edgar da Silva Castro; Ely Silva; Pedro Paulo Sodre; Raimundo Liberato de Melo; Roberto Cleber Bentes Cardoso; Ronildo Jose Gomes de Santana; Roque da Paixão de Assis; Zaquil de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.709/2018-0

Natureza: Reforma

Interessados: Antonio Gomes Felix; Claudemir Silva Nunes; Everson Max Rodrigues; Francisco Sergio dos Santos Mello; Pedro Nascimento; Roberto Cosme Pereira; Ronaldo Marcal Modesto da Silva; Rosenberg Souza dos Reis; Waldemar Pereira Mendes; Waldo Carvalho de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.711/2018-5

Natureza: Reforma

Interessados: Jorge Manoel Nunes da Silva; Jorge Oliveira Formigosa; Jose Ribeiro de Almeida; Luis Carlos Curvello dos Santos; Milton Gomes Ribeiro; Nei Carlos Antonio Rodrigues; Nilso Cardoso de Oliveira; Oscar Fernando da Rosa Steinbach; Paulo Roberto Marques da Silva; Raimundo Jose de Sena Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.715/2018-0

Natureza: Reforma

Interessados: Cosme Pereira de Lucena; Edson Luiz Fernandes; Guaraci Alfredo Machado; Herber Lincoln; Luiz Rueda; Nelio Augusto de Sa; Nestor Nicacio Borges de Souza; Paulo Moreno Gomes; Raimundo Nonato Silva dos Santos; Wagner Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

030.716/2018-7

Natureza: Reforma

Interessados: Jeova Alves de Souza; Jose Luiz Aquino da Silva; Marinaldo dos Santos; Nilton Correia da Paschoa; Paulo Estacio; Paulo Raimundo dos Santos; Paulo Roberto Leal de Araujo; Raimundo Carlos da Silva Ferreira; Sebastiao Pedro Sanson; Valmir Claudino da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.720/2018-4

Natureza: Reforma

Interessados: Admir Alves Ferreira; Jean Roberto Silva; Josias Tomaz do Nascimento; Luis Carlos de Sousa Sobrinho; Nelson Goncalves do Canto

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.722/2018-7

Natureza: Reforma

Interessados: Julio Cesar Amichi Garcia; Luiz Fernando dos Santos Mello; Nilo Goncalves da Silva; Paulo Cesar Cardoso de Souza; Reinaldo Verissimo; Ruben Neves de Oliveira; Sebastiao Candido Pereira; Sergio Luis Alves; Ubirajara Leonel da Silva; Washington da Silva Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.726/2018-2

Natureza: Reforma

Interessados: Gilberto de Menezes; Lazaro Roberto Pires; Luiz Onorio da Conceição; Moacir Teixeira Furtado; Paulo Correa da Silva; Paulo Roberto Souza de Almeida; Raimundo Florencio da Silva Junior; Reginaldo da Cruz e Silva; Ubirajara de Souza Machado Filho; Valdeci Silva dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.728/2018-5

Natureza: Reforma

Interessados: Dorival Ferreira Santos; Ezequiel de Araujo; Gerson Miguel de Mello; Joao Evangelista Alves Bezerra; Leonardo Paulino da Silva; Otacilio Jose dos Santos; Raymundo Batista dos Santos; Sebastiao Borges da Silva; Silvio Jose da Silva Ferreira; Vivaldo Soares da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.730/2018-0

Natureza: Reforma

Interessados: Iris da Conceição Oliveira; Jose Antonio Lima de Sousa; Milton Bispo dos Anjos; Raimundo Nonato Braz da Costa; Ronaldo dos Reis Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.734/2018-5

Natureza: Reforma

Interessado: Jose Antonio de Macedo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.735/2018-1

Natureza: Reforma

Interessados: Bayardo Vellozo Jacobina; Joao Reny Vergara Peres; Jose Antonio Rodrigues Moreira; Jose Fernando Dantas; Marco Antonio de Oliveira Vasconcellos; Valmor Teles; Vicente Jose Meurer Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.739/2018-7

Natureza: Reforma

Interessados: Luiz Soares Peixoto; Raimundo Nonato Souza Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.740/2018-5

Natureza: Reforma

Interessado: Francisco Assis de Lucena

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.742/2018-8

Natureza: Reforma

Interessados: Alexsander Dias de Oliveira; Andre Domingos de Vasconcelos; Antonio Francisco Marques Seles; Fabiano Lustosa de Sousa; Francisco Carlos Pereira de Oliveira; Jonas Batista Borges; Jose Arimateia Rodrigues de Freitas; Nilton Cesar da Silva Cavalcante; Wallace William Amancio; Wilson Benevides Canella

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.745/2018-7

Natureza: Reforma

Interessados: Alcimair Castro Paz; Antonio Felix de Oliveira Carleo; Antonio Francisco dos Anjos; Celio Antonio Szlachta; Cill Farney de Carvalho Montenegro; Eleazar Luiz da Silva; Evandro Brandao Barbosa; Joao Guaracu Rodrigues de Quadros; Rubens Lopes Machado; Salvador Ramos Bernardino da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.751/2018-7

Natureza: Reforma

Interessados: Americo Correa da Silva; Braulino da Silva Martins; Erondir dos Santos; Euclides Marques Torres; Everaldo dos Santos Barata; Ivan Moreira de Carvalho; Joao Radeck; Jorge Antonio Cereser; Jose Luiz Martins de Lima; Ronei Luiz de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.752/2018-3

Natureza: Reforma

Interessados: Alceu Cunha; Carlos Deoil da Silva Avila; Darci Jorge Schmidt; Edimundo Antunes de Souza; Francisco de Assis Severo de Oliveira; Gilmar Rolim; Ozair Jose Rosar; Paulo Rene de Andrade; Reinaldo Antonio Junior; Rolando Blattmann

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.760/2018-6

Natureza: Reforma

Interessado: Dercy Schenberger

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.761/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Mateus Cerqueira Rangel

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

030.762/2018-9

Natureza: Reforma

Interessado: Sergio de Jesus Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.766/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Carlos Zytkeuwisz; Nataly Silva de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.771/2018-8

Natureza: Reforma

Interessados: Alexandre Jose da Silva; Antonio Luiz da Costa Burgos; Carlos Magno de Andrade; Eduardo de Oliveira; Jose Maria Severo Paines; Laurentino Augusto da Silva; Paulo Pedro Loschi da Silva; Waldemar Bonfim

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.774/2018-7

Natureza: Reforma

Interessados: Alexandre Jose da Silva Oliveira; Aloisio Pinto de Souza; Armando Barbosa dos Reis; Ary Rodrigues Duarte; Paulo Cesar Costa; Paulo Cesar Vieira Camara; Roberto Jose da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.776/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Iago Barros de Sousa; Jullyemerson François de Lima Carneiro; Lucas Sodre Soares Cardoso; Marcilio Cardoso Garcia Filho; Osmari da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.789/2018-4

Natureza: Reforma

Interessado: Eliezer Silva de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.791/2018-9

Natureza: Reforma

Interessados: Cicero Donizete de Melo; Dercio Jose Grigorio; Evaristo Rodrigues; Francisco Xavier Junior; Jorge de Brito Silva; Jose Vargas Soares Junior; Luiz Alfredo Alves; Pedro Pessoa de Araujo; Raimundo Clemente Mesquita; Sidney Jose de Paula

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.793/2018-1

Natureza: Reforma

Interessados: Agenor Farias de Souza; Almerio Melo Brito; Carlos Jose da Silva; Carlos Renato Brum Barbara; Edson da Cunha Barros; Edvaldo Paulo da Silva; Gilvan Gundel Coelho; Joao Bosco Guimaraes Loris; Raimundo Freire Duarte; Sergio Costa Couto

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

030.922/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Izabel Cristina Pereira Drumond

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

030.942/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dine Vitorina Pereira Barbosa de Padua; Licicleide Brasil Monte

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

030.946/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Italo Rafael Viana Dantas; Mateus Felipe Souza da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

030.949/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda da Trindade Bitencourt; Daniele Felizola de Oliveira; Elisa Cressoni Martini; Maritza Fabiana Sepulveda Soares; Maryellen Portilho de Moraes Henrique; Michele Dias Nunes Tameirao; Viviane da Silva Vaillant

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há



030.957/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Ferreira da Cunha; Alexandre Maximiliano Lopes; Lucas Mascarenhas Pereira; Marcelo Akira Nakasoni; Ronaldo Mesquita Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.962/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eder Rafael Miyashiro; Gustavo Corteletti Venturini; Jessica Pereira do Nascimento; Liondely Stephan de Souza Pimentel; Ludmila Souza Vieira; Natalia Magalhaes Rodrigues; Vanuza Silva do Vale; Vitor Brandao de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

030.965/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Knupp Brandão Ruben
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.967/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wallison Phillip Moura Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.969/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Arnold Schwarzenegger Sandars Rzatki
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.972/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson dos Santos da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.040/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elisandra da Silva Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.050/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elcio de Oliveira Vieira; Rafaela Silva Rezende e Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.059/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Tavares Gaudard
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CA
Representação legal: não há

031.072/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Ivonei Moura Zuchetto; Bruno Takeo do Carmo Fukushima; Daniel Rodrigues; David Ramos Neto; Eduardo Stangherlin; Lucas Luiz Buava; Lucas Sousa Moura; Matheus Luis de Oliveira Souza; Matheus Martelele Luz; Matheus de Souza Vindilino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.197/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diana Suely Lavareda Mendes Morais Maia; Diego Guedes Soares; Paula Marcia Teofilo Drumond; William Henrique Inacio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.203/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Nunes Ferreira Filho; Fabio Caruso Barbosa; Jamil Thiago Rosa Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.219/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rioustilhany Cardoso Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.463/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Abrahão Dias da Silva; Dayse Nogueira Sarmento; Isaías Abade dos Santos Neto; Jaqueline Ferreira de Lima Brito; Rafael de Miranda Nahmias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.464/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arianne Mara Tavares Silva; Carla Campos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.468/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Beatriz Herief Gomes; Carine Sombra Aguiar; Clarissa Coelho Vieira Guimaraes; Daniele Bittencourt Ferreira; Eduardo Diniz de Castro Menezes; Eliane dos Santos; Felipe Senechal de Goffredo Guerra; Juliana Santos Rodrigues; Livia de Luna Cabral Goncalves; Luiz Gustavo Campos Calais
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.470/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Martins Moreira; Ana Carolina da Motta Solano Athayde; Mario Cezar Esteves Junior; Raquel Correa da Silva Pelegrino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.474/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Effren de Carvalho; Philip Toshio Shimada
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.475/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Amaral Silva; Felipe Eugenio de Miranda Bruno; Guilherme Rodrigues de Araujo; Guilherme David de Souza; Laís Figueiredo de Melo; Marcus Vinicius Martins Ramos; Sabrina Raposo de Almeida Pacheco; Uelinton Henrique dos Santos Souza; Victor Delmar Nunes Dias; Wellerson Hayron Souza Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.480/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Cezario Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.481/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Melqui Macedo Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.482/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allisson Patrick Silva Ferreira; Felipe de Oliveira Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.483/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Klismam Matheus Nunes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.575/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karen Satie Araujo Otakara; Rogerio Batista Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.576/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Borges da Silva; Ana Paula Prust Pereira; Juliana Patrezi Camossa Posse
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.579/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicius Lemos de Carvalho Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.580/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robert Coriolano Cruz Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.584/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jossi Angela Carneiro; Otto Luis Boutros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.585/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Roberto Quintanilha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.880/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Celia da Cunha Pereira; Maria Aparecida Campos Cavalcante; Neli Lopes da Silva; Nilma Silva Campos; Ozita da Silva Lima; Patricia Mendes Moreira; Silman Sonia de Azevedo Campos; Sonia Maria Silva Campos; Wallace Dantas Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

032.099/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Gomes de Souza dos Santos; Elias Sousa Silva Junior; Eliel Cotrin; Isabela Guedes; Manuela de Lima Silva; Marcus Vinicius de Souza Barreto; Mayara Pereira de Oliveira; Tatiane Cristiny Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE
Representação legal: não há

032.101/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Richard Borchert Gouveia
Órgão/Entidade/Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE
Representação legal: não há

032.128/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Maia; Luciano Ribeiro de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel
Representação legal: não há

032.598/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Astor Schneider; Alevarte Padilha de Souza; Ana Valeria Gomes de Oliveira; Anatalio Nascimento da Silva; Andrea Pinheiro Santoro; Antonio Pereira Franco; Aparecida Drumond de Sousa; Avanildes Washington de Goes; Beatriz Duarte de Araujo; Benoni Soares Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.601/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Estelita Nunes da Silva; Eunice Antunes Vieira Gomes; Expedito Soares Dourado Sobrinho; Fernando Santos do Nascimento; Francisca Bezerra de Souza; Francisca da Silva; Gilberto Fiorenza de Souza; Gilselia Pereira Duarte; Gilson de Lima Coimbra; Hamilton Francisco Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.608/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosângela Maria de Farias Rocha; Rosaurea Pinto; Rosemarina Conceição Pereira; Rosemary Alves Ramos Maia; Silvio Augusto Ribeiro Torquato; Solange Silva Batista; Sueli Honoria Martins; Tania Maria Souza de Oliveira; Teresinha do Rocio Machado de Miranda; Valdete Pereira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.806/2018-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edevaldo Costa Duarte; Elijones da Silva Bezerra; Elisa Rosa Lamego; Eliseu Gonçalves de Moura; Elizete Lopes Moura; Elizete Monteiro Fernandes; Elizeth Leocadio de Souza Jeronimo; Eloisa Ferreira Lima; Elza Yoshie Saito; Fernando Luiz Ferreira de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

032.811/2018-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Inês da Silva; Maria Isabel Nogueira Carlos da Silva; Maria Joana Fernandes dos Santos; Maria Luciclêa Marans de Santana Mattos; Maria de Lourdes Pereira Mendes; Miguel Pires Geraldo; Milton Venâncio Lobo; Natanael Rabelo da Silva; Nilcêa Ignacio de Mello Pedrosa; Nilma Hanriot Brandão Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

032.980/2018-3

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eliza Pinheiro Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

033.011/2018-4

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sílvia Cardozo Bueno
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

033.132/2018-6

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Francisca de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

033.160/2018-0

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Katia Regina Lanziloti Tiozzo Tobias; Maria Aparecida Rosa Arantes; Rosely Baylon Arantes; Rosemary Baylon Arantes Soto Saez
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

033.173/2018-4

Natureza: Pensão Militar
Interessada: Antonina Martinez Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

033.273/2018-9

Natureza: Reforma
Interessados: Dario Paulo de Lira; Lucas Fernando de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

016.051/2018-1

Natureza: Representação
Representante: Darcy Sandro Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teresópolis/RJ
Representação legal: não há

016.330/2018-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Responsáveis: Fundação Padre Leonel Franca e Laércio Dias de Moura
Representação legal: não há

018.568/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Parnamirim/PE
Responsável: Ferdinando Lima de Carvalho
Representação legal: Carlos Gilberto Dias Júnior (OAB/PE 981-B) e outros, representando Ferdinando Lima de Carvalho

018.760/2016-3

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iati/PE
Representação legal: não há

024.922/2016-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cortês/PE
Responsável: José Genivaldo dos Santos
Representação legal: não há

027.631/2017-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/SC
Responsáveis: Dejair Vicente Pinto e Ronaldo José Benedet
Representação legal: Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde (OAB/SC 24.881) e outros, representando Ronaldo José Benedet

028.930/2017-7

Natureza: Representação
Representante: Lidianie Vieira Bonfim Pinheiro de Meneses, como Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

032.644/2018-3

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Celia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Aracaju/SE
Representação legal: não há

032.652/2018-6

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lucia Molinos Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
Representação legal: não há

032.695/2018-7

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Marinalva Antunes de Oliveira; Rita de Cassia Carvalho de Assis; Solange Dantas da Silva e Stelamary Silva Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
Representação legal: não há

032.963/2018-1

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dinacy Barreto Della Cella
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
Representação legal: não há

033.006/2018-0

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Oswaldo Bessoni Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Norte - SP.
Representação legal: não há.

033.027/2018-8

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Neusa Ângela Webber de Massena
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

035.441/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio da Cunha Cavalcanti Neto e Mercedes Miranda Leite Pezzuti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

035.684/2018-6

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rejane Pires Calazans Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/MinC
Representação legal: não há

035.698/2018-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ricardo Bordini
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Centro - SP
Representação legal: não há

035.722/2018-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edson Jose de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

035.874/2018-0

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marcelo Luiz Belan
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá - PR
Representação legal: não há

035.879/2018-1

Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Camilo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO
Representação legal: não há

035.898/2018-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Manoel de Almeida Queiroz e Valdice Silva dos Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA
Representação legal: não há

035.903/2018-0

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria das Graças Silveira Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG
Representação legal: não há

036.063/2018-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luís Antônio Roderjan Manfroni
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC
Representação legal: não há

036.078/2018-2

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marta Maria Cassini e Rachid Miguel
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul - RS
Representação legal: não há

036.082/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Stela Maris Demario Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR
Representação legal: não há

036.083/2018-6

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Edicia Adalice do Nascimento e Maria de Nazare Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM
Representação legal: não há

036.107/2018-2

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Humberto Aguiar Andrade; Mario Dias Pires e Tânia Duarte Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG
Representação legal: não há

036.115/2018-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Silas Ribeiro Quintanilha; Silvia dos Santos Siqueira Silva; Sueli Inez Gama Rosa; Valdemiro da Silva Correa; Vanda Maria de Bragança Doin; Vera Regina Escorcio de Azevedo e Wanderley Soares dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ
Representação legal: não há

036.171/2018-2

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Flavio Araújo Lima Bittencourt
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC
Representação legal: não há

036.409/2018-9

Natureza: Representação
Representante: Fórmula Serviços e Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus
Representação legal: Mauricio Sardinha Meneses dos Reis (OAB/RJ 119.316) e outros, representando a Fórmula Serviços e Construções Ltda.

036.532/2018-5

Natureza: Representação
Representante: JR Filho Construtora Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco - Crea/PE
Representação legal: Marino Sergio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35.401) e outros, representando a JR Filho Construtora Eireli - EPP

036.545/2018-0

Natureza: Solicitação
Solicitante: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal da 6ª Vara Cível no Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES
Representação legal: não há

037.400/2018-5

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marcia Edy Majszak Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá - PR
Representação legal: não há

037.407/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eusa Silveira Lage Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG
Representação legal: não há



037.473/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Pedro Pedebos Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana - RS
Representação legal: não há

037.478/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ciléa Maria Ovidio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - FCB/MinC
Representação legal: não há

037.489/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lucas Machado Araldi e Rita de Cassia Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Poços de Caldas - MG
Representação legal: não há

037.594/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valter da Silva Lessa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Centro - RJ
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

014.929/2015-5
Embargos de declaração interposto contra o acórdão que conheceu pedido de reexame em processo de aposentadoria que considerou ilegais alguns atos de alteração de aposentadoria, tendo em vista as averbações de tempo insalubre para ocupantes de cargos de natureza administrativa.
Recorrente: Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP
Representação legal: não há

015.532/2018-6
Atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores vinculados ao Ministério da Saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Fatima Maria Penha Reis; Fatima Regina da Silva Oratz; e Mauro José de Oliveira
Representação legal: não há

018.724/2015-9
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução física e financeira de convênio cujo objeto consistiu em "incentivar o turismo, por meio de apoio a festa junina fora de época intitulada 'O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO' - terceira edição do projeto".
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Antonio Pereira de Figueiredo; Instituto Brazil Global; Ronaldo da Silva Pereira
Representação legal: não há

020.918/2017-8
Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de omissão no dever de prestar contas da transferência obrigatória de recursos a serem aplicados em ações de resposta à situação de emergência (socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sena Madureira - AC
Responsável: Jose Raimundo de Souza da Silva
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

021.416/2018-4
Atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Jose Paulino Rocha; Josemar Estevam Camara e Josemar Estevam Camara
Representação legal: não há

025.411/2018-7
Atos de concessão de pensão civil deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Interessados: Cleusa Gabriela de Souza Mello; Gabriel Romero Martins e Iolanda Romero Martins
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.791/2015-3
Tomada de contas especial instaurada pelo pelo Ministério do Turismo em desfavor de José Petronilo de Araújo, ex-prefeito do município de Nova Palmeira - PB, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 184/2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Palmeira - PB; Ministério do Turismo
Responsáveis: Anchieta Promoções, Eventos e Serviços Eireli; José Petronilo de Araújo
Representação legal: não há

006.789/2014-5
Tomada de Contas Especial. em razão da impugnação total de despesas do Convênio nº 411/2004, celebrado com a União Nacional dos Estudantes - UNE, tendo por objeto "apoio à realização de diversas atividades culturais da UNE: manutenção dos Centros Universitários de Cultura e Arte - CUCA em São Paulo, Paraná e Campina Grande.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Responsáveis: Érico Nogueira de Sousa; Gustavo Lemos Petta; Rovilson Sanches Portela; União Nacional dos Estudantes; Walberto Fonseca de Araújo Júnior
Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros, representando União Nacional dos Estudante; Michel Costa Carvalho (OAB/PB 22.062) e outros, representando Walberto Fonseca de Araújo Júnior; Paula Costa (OAB/SP 194.573) e outros, representando Gustavo Lemos Petta, Érico Nogueira de Sousa e União Nacional dos Estudantes; João Adolfo Maciel Monteiro (OAB/PE 103236) e outros, representando Gustavo Lemos Petta, Érico Nogueira de Sousa, Walberto Fonseca de Araújo Júnior, Rovilson Sanches Portela e União Nacional dos Estudantes

006.844/2013-8
Tomada de contas especial instaurada em desfavor de Gilson Cantarino O'Dwyer e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro em razão da impugnação total de despesas quanto aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por força do convênio s/n., de 21/6/2005, que teve por objeto a implantação e operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu - 192), no município do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro; Gilson Cantarino O'Dwyer
Representação legal: não há

009.059/2015-6
Recurso de reconsideração interposto por Flávio Campos Soares, ex-prefeito municipal de Longá/PI, período de 2009-2016, contra o Acórdão 10.118/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas especiais em face da não consecução dos objetivos dos Convênios 1.559/2005 e 890/2006, celebrados entre aquele Município e a Funasa, que tiveram por objeto a construção de um sistema de esgotamento sanitário.
Recorrente: Flávio Campos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Longá/PI
Responsáveis: Augusto César Abreu da Fonseca; Flávio Campos Soares; Vanguarda Engenharia Ltda.
Representação legal: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI 6.115) e outros, representando Augusto César Abreu da Fonseca; David Oliveira Silva Junior (OAB/PI 5.764), representando Flávio Campos Soares; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros, representando Vanguarda Engenharia Ltda.

010.614/2013-3
Recursos de Reconsideração interpostos por Roberto Rui Guerra de Souza, Joel Jairo Guerra de Souza e Norma Sueli Risso contra o Acórdão 7496/2015-TCU-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Humaitá/AM
Responsáveis: Joel Jairo Guerra de Souza; Norma Sueli Risso; Roberto Rui Guerra de Souza
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Joisa Maciel Guerra de Souza (7774/OAB-AM) e outros, representando Norma Sueli Risso, Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza; Robson Gonçalves de Menezes (3895/OAB-AM), representando Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

018.726/2015-1
Embargos de declaração opostos pelo Sr. Jose Jeová Souto Mota, em face do Acórdão 7.195/2018 - TCU - 2ª Câmara (Peça 63), por meio do qual foi conhecido e não provido Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável, contra o Acórdão 4.216/2017 - TCU - 2ª Câmara (Peça 28), prolatado nestes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Tamboril/CE, por meio do Convênio 1.690/2009, registro Siconv 723189, cujo escopo consistia em incentivar o turismo no município, por meio da realização do evento "Reveillon".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tamboril - CE
Responsável: José Jeová Souto Mota
Interessado: Ministério do Turismo
Recorrente: Jose Jeová Souto Mota
Representação legal: Ricardo Pitombeira (OAB/CE 31.566) e outro, representando José Jeová Souto Mota

025.333/2014-3
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em desfavor dos Srs. Júlio Strubing Müller Neto, Gabriel Novis Neves, Luzia das Graças Prado Leão e Marcos Henrique Machado, os quais ocuparam o cargo de Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso entre 2000-2005, e em desfavor dos Srs. João Batista Calabresi Villa e Márcia Beatriz Cattini de Mello, ocupantes do cargo de Diretor do Lacen/MT, bem como da própria Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso em razão do suposto não cumprimento do objeto do Convênio 42/2000 (Siafi 405976),

orçado em R\$ 579.271,00, sendo desse valor R\$ 52.661,00 referentes à contrapartida.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso
Responsáveis: Gabriel Novis Neves; João Batista Calabresi Villa; Julio Strubing Muller Neto; Luzia das Graças Prado Leão; Marcos Henrique Machado; Márcia Beatriz Cattini de Mello; Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso
Interessados: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde
Representação legal: Ronan de Oliveira Souza (4099/OAB-MT), representando João Batista Calabresi Villa; Rafael Pereira Corrêa (21342/0/OAB-MT) e outros, representando Márcia Beatriz Cattini de Mello; Mauricio Magalhaes Faria Neto (15436/OAB-MT), representando Gabriel Novis Neves; Saulo Rondon Gahyva (13216/OAB-MT) e outros, representando Marcos Henrique Machado

044.334/2012-5
Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Valter Luiz Potratz e pela empresa Everest Tecnologia em Serviços Ltda., em face do Acórdão 4808/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os, solidariamente, pelo débito apurado nos autos, além de aplicar-lhes as multas previstas nos arts. 57 e 58, II, da Lei 8.443/1992.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piúma - ES
Responsáveis: Everest Tecnologia em Serviços Ltda.; Valter Luiz Potratz
Representação legal: Ana Caroline Ribeiro Furlani (23309/OAB-ES) e outros, representando Everest Tecnologia em Serviços Ltda.; Anelia Conceição Barone (14087/OAB-ES), representando Valter Luiz Potratz; Mauro Augusto Peres de Araújo (12608/OAB-ES) e outros, representando José Ricardo Pereira da Costa

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.752/2015-7
Recurso de reconsideração interposto por Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, ex-prefeito de Palmeiras/PI, em face do Acórdão 5.445/2017-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou-o ao pagamento de débito e multa.
Recorrente: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras/PI
Representação legal: Lucas de Melo Souza Veras (OAB/PI 11.560) e outros

019.086/2015-6
Recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Instituto de Pesquisa e Ação Modular - Ipam e por sua presidente, Liane Maria Muhlenberg, contra o Acórdão 7.230/2017-2ª Câmara, em que o Tribunal julgou irregulares as suas contas relativas ao Convênio 1008/2009, destinado à realização do projeto intitulado "12ª Fiaflora Expogarden - Feira Internacional de Paisagismo, Jardinagem, Lazer e Floricultura - Espaço Design Floral", conforme plano de trabalho, condenando-os solidariamente em débito e cominando-lhes, individualmente, multa.
Recorrentes: Instituto de Pesquisa e Ação Modular e Liane Maria Muhlenberg
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisa e Ação Modular
Representação legal: não há

024.309/2018-4
Aposentadoria concedida a servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Interessada: Clarice Ciardullo Girafa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

027.692/2018-3
Aposentadoria concedida a servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Interessado: Herley Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.466/2009-2
Ato de aposentadoria em que consta, nos proventos atuais, pagamentos de parcela derivada de sentença judicial (3,17%) e de vantagem decorrente de quintos em valores majorados.
Interessado: Sólton Moreira Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais)
Representação legal: Ana Cristina Carneiro de Souza (OAB/MG 130.360) e outros representando Sólton Moreira Santiago

001.532/2014-6
Recursos de Reconsideração contra acórdão que julgou contas irregulares, com débito e aplicação de multa.
Recorrentes: Rúbia Abs da Cruz e Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (atual Themis, Gênero, Justiça e Direitos Humanos
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Presidência da República e Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (atual Themis, Gênero, Justiça e Direitos Humanos)

Representação legal: Cícero Krupp da Luz (OAB/RS 71.572) e outros representando a Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero e Rúbia Abs da Cruz

008.934/2013-4

Embargos de declaração interpostos contra deliberação por meio da qual o Tribunal julgou irregulares contas especiais, com imputação de débito e multas.
Embargante: Ivan Rodrigues
Órgãos/Entidades/Unidades: município de São José dos Pinhais/PR e Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Inácio Bento de Loyola Alencastro (OAB/DF 15.083), Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB/DF 12.244), Lucy Marangon Barbosa (OAB/DF 35.328) e outros representando o embargante.

009.069/2015-1

Representação do MPF acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Ifam, campus Manaus-Centro, relativas à reforma de ginásio.
Representante: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Responsáveis: Júlio César Araújo de Freitas e Pércles Teixeira Veiga
Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331) e outros representando Júlio Cesar Araújo de Freitas; João Martins Dias representando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

014.432/2015-3

Recurso de reconsideração interposto por ex-prefeita de Graça/CE contra acórdão que julgou contas especiais irregulares, com imputação de débito e multa.
Recorrente: Augusta Brito de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Graça/CE
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Antônio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e outros representando Augusta Brito de Paula

020.700/2010-5

Ato de concessão de aposentadoria a ex-servidora do Colégio Pedro II.
Interessada: Maria Wanda da Glória Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.066/2018-4

Representação relativa a supostas irregularidades verificadas no Estudo de Alternativas e Projetos para Minimização do Efeito das Cheias na Bacia do Rio dos Sinos, com verba oriunda do Ministério das Cidades.
Representante: Felipe Teixeira Neto
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério das Cidades
Representação legal: não há

029.531/2017-9

Embargos de declaração opostos pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre contra acórdão que julgou regulares com ressalva e regulares contas anuais.
Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Responsáveis: Alberto Beltrame, Alberto Scofano Mainieri, Alberto Tamagna, Amarílio Vieira de Macedo Neto, Ario Zimmermann, Édison Luís da Silva Vasconcelos, Eva Neri Rubim Pedro, Fausto Figueira de Mello Júnior, Francisco de Assis Figueiredo, Gleisson Cardoso Rubin, Hélio Henkin, Jair Ferreira, Jane Fraga Tutikian, Jorge Luis Bajerski, José Geraldo Lopes Ramos, Luciane Moni Soares, Luiz Cláudio Costa, Marcelo Kalume Reis, Maria Helena Guimarães de Castro, Milton Berger, Nadine Oliveira Clausell, Rui Vicente Oppermann e Tanira Andreatta Torelly Pinto
Representação legal: Jair H. Gonçalves (OAB 12.226/RS) representando o Hospital de Clínicas de Porto Alegre

035.144/2012-2

Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa a ex-prefeito do município de Capela/AL.
Recorrente: João de Paula Gomes Neto
Órgão/Entidade/Unidade: município de Capela/AL
Interessada: Procuradoria da República em Alagoas
Representação legal: Dagoberto Costa Silva de Omena (OAB/AL 9.013) e outros representando João de Paula Gomes Neto; Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577) e outros representando Maria Cândida Bastos da Silva

Ministro VITAL DO RÊGO

023.049/2013-8

Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento à recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especial que apurou dano ao erário em serviços de manutenção e conservação de rodovias no Estado do Tocantins.
Embargantes: Construtora Caiapó Ltda.; Manoel das Graças Barbosa da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins
Representação legal: Paulo Sérgio Marques (OAB/TO 2.054-B); Marcelo da Silva Nunes (OAB/DF 27.932) e outros

042.154/2012-0

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrente em processo de tomada de contas especial em face de irregularidades na execução de obras para construção de unidade de saúde.
Recorrente: Theodorico de Assis Ferraço
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Representação legal: Ricardo Gobbi Filho (OAB/ES 2.4733); André Luiz de Barros Alves (OAB/ES 10.407) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

007.001/2016-9

Tomada de Contas Especial instaurada em face da impugnação parcial de despesas incorridas na execução do Convênio 3.147/1994.
Responsáveis: Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti; Marcito José Barbosa Madeira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí/PI.
Representação legal : não há.

011.664/2018-5

Atos de pensão militar deferidos pela 1ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias abaixo identificadas.
Interessadas: Amália Estrela Lima Fonseca; Antônia Luzia Peruffo Costa; Denise Nunes de Moura; Eleuza Pereira Gomes; Marta dos Santos Pereira de Moura; Nara Arruda de Moura; Sandra Maria Medeiros de Oliveira; Sônia Maria Vianna Alves Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército.
Representação legal: não há.

020.551/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação total das despesas atinentes ao Convênio 361/2010, celebrado entre aquele órgão e o Estado do Piauí, e que teve por objeto a melhoria da infraestrutura turística no entorno do Santuário de Santa Cruz dos Milagres.
Responsáveis: José Icemar Lavor Neri, Marco Aurélio Bona e Sílvio Roberto Costa Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Piauí/PI.
Representação legal: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7.332), Lorenna Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI 9.738) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

026.132/2014-1

Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do 5º Comando Aéreo Regional - 5º Comar, pelo Comando-Geral de Operações Aéreas (Comgar), em desfavor dos Srs. Valdir Vital Cobalchini, Dilney Chaves Cabral Filho e Valdir dos Santos, além da Sra. Maria Teresa Faraco Peressoni Ribeiro e da Construtora Espaço Aberto Ltda., em razão da não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido e do não cumprimento do objeto do Termo de Convênio PROFAA 5211120090013, na esfera do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos.
Órgão/Entidade/Unidade: 5º Comando Aéreo Regional
Responsáveis: Valdir Vital Cobalchini; Dilney Chaves Cabral Filho; Maria Teresa Faraco Peressoni Ribeiro; Valdir dos Santos e da Castor Construtora e Incorporadora Ltda., nova razão social da Construtora Espaço Aberto Ltda.
Representação legal: Carlos Alberto de Araujo Gomes (OAB/SC 13565); Denise Teresinha Almeida Marcon (OAB/SC 6.176); João Luiz Augusto Cobalchini (OAB/SC 31.106); Alexandre Dorta Canella (OAB/SC 16.310).

031.917/2017-8

Tomada de Contas Especial instaurada em face da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos dos Programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iati/PE
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social.
Responsável: Hernani Tenorio Falcão.
Representação legal : não há

033.851/2015-8

Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 4.349/2017 - Segunda Câmara, prolatado na sessão do dia 29/5/2018.
Embargantes: Antônio Pereira Leitão e Regina Elena Magalhães.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Catunda/CE.
Representação Legal: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744) e Silvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615).

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.791/2016-4

Monitoramento de determinação prolatada pelo Acórdão 8908/2015-TCU-2ª Câmara (Relação nº 31/2015) no âmbito do TC 033.289/2014-0, ao apreciar representação formulada pela Câmara de Municipal de Limoeiro do Norte/CE, por meio da qual foi informada a possibilidade da existência de irregularidades relacionadas com o Convênio Sifai nº 677507 (número original 16/2013), firmado entre o município de Limoeiro do Norte/CE e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com vistas à execução de

sistema de abastecimento d'água em áreas rurais, no valor global de R\$ 11.105.878,71.
Responsáveis: José Maria de Oliveira Lucena; Paulo Carlos Silva Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro do Norte/CE
Representação legal: não há

002.510/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) em desfavor dos Srs. Marivaldo Bispo da Silva, como então prefeito de Itaíba - PE (gestão 2005-2012), e Juliano Nemésio Martins, também com então prefeito de Itaíba - PE (gestão 2013-2016), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 243.749-68/2007, firmado com o Ministério das Cidades para a pavimentação em paralelepípedos das ruas da Cohab I, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 31/12/2007 a 31/12/2013, com a previsão do aporte de R\$ 295.300,00 em recursos federais e de R\$ 43.730,22, em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 339.030,22.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaíba/PE
Responsáveis: Juliano Nemésio Martins; Marivaldo Bispo da Silva
Representação legal: não há

003.884/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Luiz Tenório Falcão (gestão: 2001-2004), como então prefeito de Iati-PE, e da empresa contratada Megaplan Consultoria Administrativa Ltda., diante da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 451/2002, Sifai nº 477496, celebrado sob o valor total de R\$ 404.040,40 para a execução de sistemas de abastecimento de água e com o final da vigência fixado para 9/10/2003, e sucessivamente prorrogado até 1º/4/2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iati/PE
Responsáveis: Hernani Tenorio Falcao; Luiz Tenório Falcão e Megaplan Consultoria Administrativa Ltda.
Representação legal: não há

004.970/2018-7

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Maciel Auditores S/S sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2017 conduzido pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) para a contratação de serviços de auditoria sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do INPE e do Inpa (FIPECq), além da consultoria atuarial e financeira, sob o valor estimado de R\$ 373.387,91.
Representante: Maciel Auditores S/S
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230)

009.414/2013-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Luzilândia - PI, no exercício de 2006, com vistas à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI
Responsável: Janainna Pinto Marques
Representação legal: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038) e outros, representando Janainna Pinto Marques

021.399/2017-4

Ato de Admissão de Virgínia Maria de Macedo Barbosa pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Interessada: Virgínia Maria de Macedo Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

028.085/2014-0

Tomada De Contas Especial. TCE contra a Senhora Maria Do Socorro Pereira Torres, Ex-Prefeita Municipal de Ipu/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio Nº 231/2007, Sifai Nº 598705, Processo 71000.075335/2011-91. Ofício Nº 441/2014-Aeci/Mds
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipu/CE
Responsável: Maria do Socorro Pereira Torres
Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE nº 31.566), representando Maria do Socorro Pereira Torres

029.561/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Inventivo à Cultura do Ministério da Cultura (SFIC/MinC) em desfavor do Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente (CIMA), da Sra. Iafa Britz, do Sr. Marcos Didonet e da Sra. Vilma Lustosa, como então diretores da CIMA, diante da impugnação total das despesas do projeto Pronac 00-3584 firmado para angariar recursos para implementação do projeto "Arte na Praça" nos municípios de Guapimirim, São Gonçalo e Magé - RJ, tendo como período de captação as datas dentre 8/1/2001 e 31/12/2003, com valor aprovado para captação de R\$ 806.070,48.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente; Iafa Britz; Marcos Didonet; Vilma Lustosa Barbosa
Representação legal: não há



034.943/2018-8
Aposentadorias deferidas em favor de Aurea Mirabelli Stepanow e de Maria Lúcia Lunkes pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS.
Interessados: Aurea Mirabelli Stepanow e Maria Lúcia Lunkes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

035.823/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Flávio Travassos Régis de Albuquerque (gestão: 2013-2016) e Nivaldo Pedro Augusto Pereira Guedes (gestão: 2009-2012), como então prefeitos de São Vicente Ferrer - PE, diante da não consecução do Contrato de Repasse 306.537-

53/2009 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, e o aludido município para a "execução de ampliação e reforma com urbanização de praça pública no município" sob o valor total de R\$ 140.000,00, com R\$ 136.500,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 25/12/2009 a 30/12/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Vicente Ferrer/PE
Responsáveis: Flávio Travassos Régis de Albuquerque; Pedro Augusto Pereira Guedes
Representação legal: Marcus Vinícius Alencar Sampaio (OAB/PE 29.528) e outros, representando Flávio Travassos Régis de Albuquerque e a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/PE.

Em 31 de outubro de 2018
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece o calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais para o período compreendido entre janeiro a dezembro de 2019, dispõe sobre procedimentos preliminares e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
Niteroi/RJ	28 a 30 de janeiro 2019
Baixada Fluminense/RJ	30 de janeiro a 01 fevereiro de 2019
Sobral/CE	14 e 15 de fevereiro de 2019
Fortaleza/CE	18 a 20 de fevereiro de 2019
Mossoró/RN	21 e 22 de fevereiro de 2019
Vitoria da Conquista/BA	14 e 15 de março de 2019
Salvador/BA	18 a 21 de março de 2019
Feira de Santana/BA	21 e 22 de março de 2019
Vitoria/ES	08 a 10 de abril de 2019
Linhares/ES	11 e 12 de abril 2019
Florianópolis/SC	22 a 24 de abril de 2019
Criciúma/SC	25 e 26 de abril de 2019
Joinville/SC	16 e 17 de maio de 2019
Curitiba/PR	20 a 24 de maio de 2019
Campina grande/PB	10 e 11 de junho de 2019
João Pessoa/PB	12 a 14 de junho de 2019
Natal/RN	24 a 26 de junho de 2019
Goiânia/GO	15 a 17 de julho de 2019
Palmas/TO	18 e 19 de julho de 2019
Campo grande/MS	29 a 31 de julho de 2019
Dourados/MS	01 e 02 de agosto de 2019
Recife/PE	19 a 23 de agosto de 2019
Caruaru/PE	26 e 27 de agosto de 2019
Petrolina/PE e Juazeiro/PE	10 e 11 de setembro de 2019
Foz do Iguaçu/PR	16 a 18 de setembro de 2019
Cascavel/PR	19 e 20 de setembro de 2019
Londrina/PR	07 e 08 de outubro de 2019
Umuarama/PR	10 e 11 de outubro de 2019
Teresina/PI	21 e 22 de outubro de 2019
São Luiz/MA	24 a 25 de outubro de 2019
Santos e São Vicente/SP	11 e 12 de novembro de 2019
Guarulhos/SP	13 e 14 de novembro de 2019
Cáceres/MT	25 e 26 de novembro de 2019
Cuiabá/MT	28 e 29 de novembro de 2019
Arapiraca/AL	09 e 10 de dezembro de 2019
Maceió/AL	12 e 13 de dezembro de 2019

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.
Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

GEOVANA SCATOLINO SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e
Considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 12.378/2010, que versa sobre a contratação de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e
Considerando o resultado final do concurso público nº 01/2017, homologado por edital, publicado no diário Oficial da União em 21 de julho de 2017, resolve:
Art. 1º - Deferir o pedido da candidata RENATA VANESSA RIGOTI, classificada em 3º lugar na cota Universal para o cargo de Assistente de Atendimento e Fiscalização,

nomeada pela Portaria nº 109, de 17 de outubro de 2018, publicada no D.O.U., Seção 2, Nº 201, de 18 de outubro de 2018, pág. 58, que solicitou o remanejamento de sua posição original de classificação para a posição após o último classificado para o referido cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.217, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Código de Ética Médica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado na Lei nº 6.828, de 29 de outubro de 1980, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Ética Médica devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a busca de melhor relacionamento com o paciente e a garantia de maior autonomia à sua vontade;

CONSIDERANDO as propostas formuladas ao longo dos anos de 2016 a 2018 e pelos Conselhos Regionais de Medicina, pelas entidades médicas, pelos médicos e por instituições científicas e universitárias para a revisão do atual Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO as decisões da III Conferência Nacional de Ética Médica de 2018, que elaborou, com participação de delegados médicos de todo o Brasil, um novo Código de Ética Médica revisado;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Pleno Nacional reunido em 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 27 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética Médica anexo a esta Resolução, após sua revisão e atualização.

Art. 2º O Conselho Federal de Medicina, sempre que necessário, expedirá resoluções que complementem este Código de Ética Médica e facilitem sua aplicação.

Art. 3º O Código anexo a esta Resolução entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação e, a partir daí, revoga-se o Código de Ética Médica aprovado pela Resolução CFM nº 1.931/2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de outubro de 2009, Seção I, página 90, bem como as demais disposições em contrário.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA
PREÂMBULO

I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.

II - As organizações de prestação de serviços médicos estão sujeitas às normas deste Código.

III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.

IV - A fim de garantir o acatamento e a cabal execução deste Código, o médico comunicará ao Conselho Regional de Medicina, com discrição e fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infração do presente Código e das demais normas que regulam o exercício da medicina.

V - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição dos Conselhos de Medicina, das comissões de ética e dos médicos em geral.

VI - Este Código de Ética Médica é composto de 25 princípios fundamentais do exercício da medicina, 10 normas diceológicas, 118 normas deontológicas e quatro disposições gerais. A transgressão das normas deontológicas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

III - Para exercer a medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.

IV - Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão.

V - Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente e da sociedade.

VI - O médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade.

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

IX - A medicina não pode, em nenhuma circunstância ou forma, ser exercida como comércio.

X - O trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

XI - O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.

XII - O médico empenhar-se-á pela melhor adequação do trabalho ao ser humano, pela eliminação e pelo controle dos riscos à saúde inerentes às atividades laborais.

XIII - O médico comunicará às autoridades competentes quaisquer formas de deterioração do ecossistema, prejudiciais à saúde e à vida.

XIV - O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

XV - O médico será solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina e seu aprimoramento técnico-científico.

XVI - Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para o estabelecimento do diagnóstico e da execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

XVII - As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

XVIII - O médico terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

XIX - O médico se responsabilizará, em caráter pessoal e nunca presumido, pelos seus atos profissionais, resultantes de relação particular de confiança e executados com diligência, competência e prudência.

XX - A natureza personalíssima da atuação profissional do médico não caracteriza relação de consumo.

XXI - No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.

XXII - Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados.

XXIII - Quando envolvido na produção de conhecimento científico, o médico agirá com isenção, independência, veracidade e honestidade, com vista ao maior benefício para os pacientes e para a sociedade.

XXIV - Sempre que participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou qualquer animal, o médico respeitará as normas éticas nacionais, bem como protegerá a vulnerabilidade dos sujeitos da pesquisa.

XXV - Na aplicação dos conhecimentos criados pelas novas tecnologias, considerando-se suas repercussões tanto nas gerações presentes quanto nas futuras, o médico zelará para que as pessoas não sejam discriminadas por nenhuma razão vinculada a herança genética, protegendo-as em sua dignidade, identidade e integridade.

XXVI - A medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados.

Capítulo II

DIREITOS DOS MÉDICOS

É direito do médico:

I - Exercer a medicina sem ser discriminado por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza.

II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente.

III - Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo comunicá-las ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver.

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará com justificativa e maior brevidade sua decisão ao diretor técnico, ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver.

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

VI - Internar e assistir seus pacientes em hospitais privados e públicos com caráter filantrópico ou não, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina da pertinente jurisdição.

VII - Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.

VIII - Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho.

IX - Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

X - Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

XI - É direito do médico com deficiência ou com doença, nos limites de suas capacidades e da segurança dos pacientes, exercer a profissão sem ser discriminado.

Capítulo III

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

Art. 2º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica.

Art. 3º Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

Art. 4º Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal.

Art. 5º Assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou.

Art. 6º Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado.

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

Art. 10 Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos.

Art. 11 Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

Art. 12 Deixar de esclarecer o trabalhador sobre as condições de trabalho que ponham em risco sua saúde, devendo comunicar o fato aos empregadores responsáveis.

Parágrafo único. Se o fato persistir, é dever do médico comunicar o ocorrido às autoridades competentes e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 13 Deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

Art. 14 Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.

Art. 15 Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos, esterilização, fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapia genética.

§ 1º No caso de procriação medicamente assistida, a fertilização não deve conduzir sistematicamente à ocorrência de embriões supranumerários.

§ 2º O médico não deve realizar a procriação medicamente assistida com nenhum dos seguintes objetivos:

I - criar seres humanos geneticamente modificados;

II - criar embriões para investigação;

III - criar embriões com finalidades de escolha de sexo, eugenia ou para originar híbridos ou quimeras.

§ 3º Praticar procedimento de procriação medicamente assistida sem que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o método.

Art. 16 Intervir sobre o genoma humano com vista à sua modificação, exceto na terapia gênica, excluindo-se qualquer ação em células germinativas que resulte na modificação genética da descendência.

Art. 17 Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

Art. 18 Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

Art. 19 Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da medicina.

Art. 20 Permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade.

Art. 21 Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

Capítulo IV

DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico:

Art. 22 Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 23 Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. O médico deve ter para com seus colegas respeito, consideração e solidariedade.

Art. 24 Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Art. 25 Deixar de denunciar prática de tortura ou de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, praticá-las, bem como ser conivente com quem as realize ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos que as facilitem.

Art. 26 Deixar de respeitar a vontade de qualquer pessoa, considerada capaz física e mentalmente, em greve de fome, ou alimentá-la compulsoriamente, devendo cientificá-la das prováveis complicações do jejum prolongado e, na hipótese de risco iminente de morte, tratá-la.

Art. 27 Desrespeitar a integridade física e mental do paciente ou utilizar-se de meio que possa alterar sua personalidade ou sua consciência em investigação policial ou de qualquer outra natureza.

Art. 28 Desrespeitar o interesse e a integridade do paciente em qualquer instituição na qual esteja recolhido, independentemente da própria vontade.

Parágrafo único. Caso ocorram quaisquer atos lesivos à personalidade e à saúde física ou mental dos pacientes confiados ao médico, este estará obrigado a denunciar o fato à autoridade competente e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 29 Participar, direta ou indiretamente, da execução de pena de morte.

Art. 30 Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime.

Capítulo V

RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES

É vedado ao médico:

Art. 31 Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Art. 32 Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Art. 33 Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em casos de urgência ou emergência quando não houver outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Art. 34 Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Art. 35 Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Art. 36 Abandonar paciente sob seus cuidados.

§ 1º Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou a seu representante legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que o suceder.

§ 2º Salvo por motivo justo, comunicado ao paciente ou à sua família, o médico não o abandonará por este ter doença crônica ou incurável e continuará a assisti-lo e a propiciar-lhe os cuidados necessários, inclusive os paliativos.

Art. 37 Prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.

§ 1º O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, o médico deve respeitar as normas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 38 Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

Art. 39 Opor-se à realização de junta médica ou segunda opinião solicitada pelo paciente ou por seu representante legal.

Art. 40 Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

Art. 41 Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Art. 42 Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre método contraceptivo, devendo sempre esclarecê-lo sobre indicação, segurança, reversibilidade e risco de cada método.



Capítulo VI
DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS
É vedado ao médico:

Art. 43 Participar do processo de diagnóstico da morte ou da decisão de suspender meios artificiais para prolongar a vida do possível doador, quando pertencente à equipe de transplante.

Art. 44 Deixar de esclarecer o doador, o receptor ou seus representantes legais sobre os riscos decorrentes de exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos casos de transplante de órgãos.

Art. 45 Retirar órgão de doador vivo quando este for juridicamente incapaz, mesmo se houver autorização de seu representante legal, exceto nos casos permitidos e regulamentados em lei.

Art. 46 Participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos ou de tecidos humanos.

Capítulo VII
RELAÇÃO ENTRE MÉDICOS
É vedado ao médico:

Art. 47 Usar de sua posição hierárquica para impedir, por motivo de crença religiosa, convicção filosófica, política, interesse econômico ou qualquer outro que não técnico-científico ou ético, que as instalações e os demais recursos da instituição sob sua direção sejam utilizados por outros médicos no exercício da profissão, particularmente se forem os únicos existentes no local.

Art. 48 Assumir emprego, cargo ou função para suceder médico demitido ou afastado em repesália à atitude de defesa de movimentos legítimos da categoria ou da aplicação deste Código.

Art. 49 Assumir condutas contrárias a movimentos legítimos da categoria médica com a finalidade de obter vantagens.

Art. 50 Acobertar erro ou conduta antiética de médico.

Art. 51 Praticar concorrência desleal com outro médico.

Art. 52 Desrespeitar a prescrição ou o tratamento de paciente, determinados por outro médico, mesmo quando em função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável.

Art. 53 Deixar de encaminhar o paciente que lhe foi enviado para procedimento especializado de volta ao médico assistente e, na ocasião, fornecer-lhe as devidas informações sobre o ocorrido no período em que por ele se responsabilizou.

Art. 54 Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico de paciente, desde que autorizado por este ou por seu representante legal.

Art. 55 Deixar de informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade ao ser substituído ao fim do seu turno de trabalho.

Art. 56 Utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos.

Art. 57 Deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

Capítulo VIII
REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL
É vedado ao médico:

Art. 58 O exercício mercantilista da medicina.

Art. 59 Oferecer ou aceitar remuneração ou vantagens por paciente encaminhado ou recebido, bem como por atendimentos não prestados.

Art. 60 Permitir a inclusão de nomes de profissionais que não participaram do ato médico para efeito de cobrança de honorários.

Art. 61 Deixar de ajustar previamente com o paciente o custo estimado dos procedimentos.

Art. 62 Subordinar os honorários ao resultado do tratamento ou à cura do paciente.

Art. 63 Explorar o trabalho de outro médico, isoladamente ou em equipe, na condição de proprietário, sócio, dirigente ou gestor de empresas ou instituições prestadoras de serviços médicos.

Art. 64 Agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, paciente atendido pelo sistema público de saúde ou dele utilizar-se para a execução de procedimentos médicos em sua clínica privada como forma de obter vantagens pessoais.

Art. 65 Cobrar honorários de paciente assistido em instituição que se destinam à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de paciente como complemento de salário ou de honorários.

Art. 66 Praticar dupla cobrança por ato médico realizado. Parágrafo único. A complementação de honorários em serviço privado pode ser cobrada quando prevista em contrato.

Art. 67 Deixar de manter a integralidade do pagamento e permitir descontos ou retenção de honorários, salvo os previstos em lei, quando em função de direção ou de chefia.

Art. 68 Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza.

Art. 69 Exercer simultaneamente a medicina e a farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela prescrição e/ou comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

Art. 70 Deixar de apresentar separadamente seus honorários quando outros profissionais participarem do atendimento ao paciente.

Art. 71 Oferecer seus serviços profissionais como prêmio, qualquer que seja sua natureza.

Art. 72 Estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento, cartões de descontos ou consórcios para procedimentos médicos.

Capítulo IX
SIGILO PROFISSIONAL
É vedado ao médico:

Art. 73 Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Parágrafo único. Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha (nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento); c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.

Art. 74 Revelar sigilo profissional relacionado a paciente criança ou adolescente, desde que estes tenham capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.

Art. 75 Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.

Art. 76 Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

Art. 77 Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito, salvo por expresso consentimento do seu representante legal.

Art. 78 Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.

Art. 79 Deixar de guardar o sigilo profissional na cobrança de honorários por meio judicial ou extrajudicial.

Capítulo X
DOCUMENTOS MÉDICOS
É vedado ao médico:

Art. 80 Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

Art. 81 Atestar como forma de obter vantagem.

Art. 82 Usar formulários institucionais para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos fora da instituição a que pertençam tais formulários.

Art. 83 Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal.

Art. 84 Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.

Art. 85 Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

Art. 86 Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Art. 87 Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

§ 3º Cabe ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal.

Art. 88 Negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 89 Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

§ 1º Quando requisitado judicialmente, o prontuário será encaminhado ao juízo requisitante.

§ 2º Quando o prontuário for apresentado em sua própria defesa, o médico deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.

Art. 90 Deixar de fornecer cópia do prontuário médico de seu paciente quando de sua requisição pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 91 Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.

Capítulo XI
AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA
É vedado ao médico:

Art. 92 Assinar laudos periciais, auditoriais ou de verificação médico-legal caso não tenha realizado pessoalmente o exame.

Art. 93 Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.

Art. 94 Intervir, quando em função de auditor, assistente técnico ou perito, nos atos profissionais de outro médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações para o relatório.

Art. 95 Realizar exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos no interior de prédios ou de dependências de delegacias de polícia, unidades militares, casas de detenção e presídios.

Art. 96 Receber remuneração ou gratificação por valores vinculados à glosa ou ao sucesso da causa, quando na função de perito ou de auditor.

Art. 97 Autorizar, vetar, bem como modificar, quando na função de auditor ou de perito, procedimentos propedêuticos ou terapêuticos instituídos, salvo, no último caso, em situações de urgência, emergência ou iminente perigo de morte do paciente, comunicando, por escrito, o fato ao médico assistente.

Art. 98 Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência.

Parágrafo único. O médico tem direito a justa remuneração pela realização do exame pericial.

Capítulo XII
ENSINO E PESQUISA MÉDICA
É vedado ao médico:

Art. 99 Participar de qualquer tipo de experiência envolvendo seres humanos com fins bélicos, políticos, étnicos, eugênicos ou outros que atentem contra a dignidade humana.

Art. 100 Deixar de obter aprovação de protocolo para a realização de pesquisa em seres humanos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 101 Deixar de obter do paciente ou de seu representante legal o termo de consentimento livre e esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa.

§ 1º No caso de o paciente participante de pesquisa ser criança, adolescente, pessoa com transtorno ou doença mental, em situação de diminuição de sua capacidade de discernir, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão.

§ 2º O acesso aos prontuários será permitido aos médicos, em estudos retrospectivos com questões metodológicas justificáveis e autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

Art. 102 Deixar de utilizar a terapêutica correta quando seu uso estiver liberado no País.

Parágrafo único. A utilização de terapêutica experimental é permitida quando aceita pelos órgãos competentes e com o consentimento do paciente ou de seu representante legal, adequadamente esclarecidos da situação e das possíveis consequências.

Art. 103 Realizar pesquisa em uma comunidade sem antes informá-la e esclarecê-la sobre a natureza da investigação e deixar de atender ao objetivo de proteção à saúde pública, respeitadas as características locais e a legislação pertinente.

Art. 104 Deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa médica, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais.

Art. 105 Realizar pesquisa médica em sujeitos que sejam direta ou indiretamente dependentes ou subordinados ao pesquisador.

Art. 106 Manter vínculo de qualquer natureza com pesquisas médicas em seres humanos que usem placebo de maneira isolada em experimentos, quando houver método profilático ou terapêutico eficaz.

Art. 107 Publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado; atribuir a si mesmo autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação, bem como omitir do artigo científico o nome de quem dele tenha participado.

Art. 108 Utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas, sem referência ao seu autor ou sem sua autorização por escrito.

Art. 109 Deixar de zelar, quando docente ou autor de publicações científicas, pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas, bem como deixar de declarar relações com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesse, ainda que em potencial.

Art. 110 Praticar a medicina, no exercício da docência, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, sem zelar por sua dignidade e privacidade ou discriminando aqueles que negarem o consentimento solicitado.

Capítulo XIII
PUBLICIDADE MÉDICA
É vedado ao médico:

Art. 111 Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade.

Art. 112 Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.

Art. 113 Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente.

Art. 114 Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 115 Participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se de sua profissão.

Art. 116 Apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações que na realidade não o sejam.

Art. 117 Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina, com o estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade.

Parágrafo único. Nos anúncios de estabelecimentos de saúde, devem constar o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina, do diretor técnico.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O médico portador de doença incapacitante para o exercício profissional, apurada pelo Conselho Regional de Medicina em procedimento administrativo com perícia médica, terá seu registro suspenso enquanto perdurar sua incapacidade.

II - Os médicos que cometerem faltas graves previstas neste Código em continuidade do exercício profissional constituam risco de danos irreparáveis ao paciente ou à sociedade poderão ter o exercício profissional suspenso mediante procedimento administrativo específico.

III - O Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina e a categoria médica, promoverá a revisão e atualização do presente Código quando necessárias.

IV - As omissões deste Código serão sanadas pelo Conselho Federal de Medicina.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em conformidade com as deliberações adotadas na Reunião Plenária Ordinária do CFN nº 334ª, realizada nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2019, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10): I - para os nutricionistas: R\$ 403,78 (quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 201,89 (duzentos e um reais e oitenta e nove centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2019; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2019. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2019, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 363,40 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 181,70 (cento e oitenta e um reais e setenta centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se a Resolução CFN nº 588, de 19 de agosto de 2017.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em conformidade com as deliberações

adotadas na Reunião Plenária Ordinária do CFN nº 334ª, realizada nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2019, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9): I - para os nutricionistas: R\$ 439,73 (quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 219,86 (duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2019; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2019. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2019, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 395,75 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 197,87 (cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se a Resolução CFN nº 589, de 19 de agosto de 2017.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em conformidade com as deliberações adotadas na Reunião Plenária Ordinária do CFN nº 334ª, realizada nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2019, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 565,02; II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 763,54
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.527,08
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.290,61
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.054,17
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.817,69
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.581,24
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.108,32

§ 1º. As empresas individuais ou como tal equiparadas, enquadradas em quaisquer das situações previstas no inciso I deste artigo e que tenham por proprietário um nutricionista, pagará, quando requerido, a anuidade calculada pela metade do valor previsto nesse mesmo inciso I. § 2º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2019; II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2019; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se a Resolução CFN nº 590, de 19 de agosto de 2017.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em conformidade com as deliberações adotadas na Reunião Plenária Ordinária do CFN nº 334ª, realizada nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2019, os seguintes valores das taxas e emolumentos: I - Registro de pessoa jurídica: Valores (em reais): a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 70,61. b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 247,22. II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 32,42. III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 32,42. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 32,42. V - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 16,20. VI - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 16,20. VII - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 16,20. VIII - Inscrição Secundária - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 97,24. IX - Inscrição Provisória - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 48,64. X - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 48,64. XI - Expedição de Certidão ou declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 35,28. XII - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 32,42. XIII - Acervo Técnico: R\$ 97,24. XIV - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 32,42. XV - Registro de Título de Especialista ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu: R\$ 32,42.

Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica (PJ), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes, abaixo descritos: Valor Base de Referência: R\$ 6.108,32. I- Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição: Percentual: 50%. Valor da Multa: R\$ 3.054,16. II- Inexistência de nutricionista: Percentual: 70%. Valor da Multa: R\$ 4.275,82. III- Inexistência de nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição: Percentual: 70%. Valor da Multa: R\$ 4.275,82. IV- Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional: Percentual: 60%. Valor da Multa: R\$ 3.664,99. V- Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente: Percentual: 50%. Valor da Multa: R\$ 3.054,16. VI- Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração: Percentual: 30%. Valor da Multa: R\$ 1.832,49. § 1º. O valor base de referência é o maior valor de anuidade das PJ vigente. § 2º. As pessoas jurídicas que comprovem hipossuficiência social, econômica e de infraestrutura, poderão pleitear, formalmente, nos moldes previstos da Resolução que trata sobre o assunto de processo de infração movida contra PJ, a redução do valor da multa em 1/3 (um terço).

Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física (PF), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes, abaixo descritos: I - VALORES DE MULTA PARA NUTRICIONISTA (base de cálculo anuidade vigente do Regional para Nutricionista). Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 439,73. Anuidade dos demais CRN: R\$ 403,78: I - Ser bacharel em Nutrição e estar atuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 2.018,91 ou R\$ 2.198,63). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 807,56 ou R\$ 879,45). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 1.211,34 ou R\$ 1.319,18). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 1.211,34 ou R\$ 1.319,18). E -



Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 1.211,34 ou R\$ 1.319,18). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 807,56 ou R\$ 879,45). II - Ser Nutricionista com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 2.018,91 ou R\$ 2.198,63). III - Ser bacharel em Nutrição com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 2.018,91 ou R\$ 2.198,63). II - VALORES DE MULTA PARA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (TND) - (base de cálculo anuidade vigente do Regional para TND: Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 219,86. Anuidade dos demais CRN: R\$ 201,89: I - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 1.009,43 ou R\$ 1.099,30). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 403,77 ou 439,72). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 605,66 ou 659,58). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 605,66 ou 659,58). E - Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 605,66 ou 659,58). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 403,77 ou 439,72). II - Ser TND com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.009,43 ou R\$ 1.099,30). III - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.009,43 ou R\$ 1.099,30).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se a Resolução CFN nº 591, de 17 de dezembro de 2017.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Institui e padroniza o modelo de certificado de registro e de cadastro de empresa a ser expedido às pessoas jurídicas inscritas no sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pela alínea e) do Art. 3º de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; CONSIDERANDO a necessidade, bem como a conveniência administrativa de se estabelecer procedimentos uniformes em todo o território nacional, para emissão e controle de Certificado de Registro e de Cadastro de Empresa a serem expedidos às Pessoas Jurídicas inscritas nos respectivos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 16 do Regulamento de Registro e de Cadastro de Pessoas Jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 13, de 26 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o decidido na 25ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária do VII Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 16 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir modelo de Certificado de REGISTRO e de CADASTRO de Empresa a ser expedido às Pessoas Jurídicas inscritas no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs. § 1º O certificado será confeccionado em papel AP, na cor branca, gramatura 240g, formato 21 x 29,7cm. § 2º No certificado constarão as seguintes características/expressões estampadas, na impressão 4 x 0 cores: moldura, Brasão da República, Brasão dos Profissionais das Técnicas Radiológicas em marca d'água, Serviço Público Federal, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Órgão Expedidor (CRTR), CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA ou CERTIFICADO DE CADASTRO DE EMPRESA, dependendo o caso, Razão Social ou Denominação da Instituição/Empresa, Nome Fantasia, número de registro no CNPJ, endereço completo da Instituição/Empresa, número de REGISTRO (CRTR-PJ-RG) ou de CADASTRO (CRTR-PJ-CD) de Empresa, fundamentação legal do Registro e Cadastro de Empresa, data de validade, data de expedição, assinaturas do diretor-presidente e do diretor-secretário do CRTR e a expressão: "Este Certificado deverá ser afixado em local de livre acesso ao público em geral. Tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser requerida a renovação nos 60 (sessenta) dias que antecedem o seu vencimento".

Art. 2º Compete privativamente ao CONTER instituir, padronizar e contratar serviço de confecção dos Certificados de REGISTRO e de CADASTRO de Empresas, conforme as especificações da presente Resolução. Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor-Secretário do CONTER o fornecimento e a distribuição dos Certificados solicitados pelos CRTRs, bem como o controle de estoques destes.

Art. 3º Compete ao CRTR que jurisdiciona a região onde a Instituição/Empresa exerce suas atividades, através de sua Secretaria, o preenchimento e a expedição do respectivo Certificado, em programa próprio, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nele indicados. § 1º É de responsabilidade do Diretor-Secretário do CRTR o encaminhamento de solicitação de Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa ao CONTER e o controle de seu estoque. § 2º No caso de perda, inutilização ou extravio de Certificado, será expedida a segunda via do documento, mediante requerimento da Instituição/Empresa.

Art. 4º Serão cobrados das Instituições/Empresas os emolumentos e/ou taxas para a expedição do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução CONTER que regulamenta a matéria, inclusive no que se refere à expedição de segunda via.

Art. 5º Os critérios de controle, preenchimento, registro e expedição dos Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa se encontram definidos na Instrução Normativa CONTER nº 01/2018, que integra esta Resolução.

Art. 6º Os casos omissão serão resolvidos pelo CONTER.

Art. 7º Esta Resolução, bem como sua Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as demais disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 11ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF; compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 294/2015 do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a deliberação da 74ª Reunião Plenária ocorrida em 27 de outubro de 2018, resolve:

Art.1º -Alterar o §5º do art.3º, o art.33 e o código 10 do anexo I da Resolução CREF11/MS nº 167/2016, publicada no DOU nº 135, páginas 162, 163, e 164, do dia 15/07/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Onde se lê:

Art. 3º - (...) § 5º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado que comprove tal situação, e, se necessário, da decisão judicial mencionada, devendo, em caso de dúvidas, contatar a Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art.13(...) § 2º - Não sendo impugnada a autuação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da autuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Orientação e Fiscalização as providências para a adoção das medidas cabíveis. §3º- A regularização da situação que deu causa a autuação, até o julgamento da impugnação, determinará o arquivamento do processo administrativo de fiscalização, salvo nos casos constatados de convivência com o exercício ilegal da profissão, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Art. 33 - As infrações de natureza MÉDIA serão punidas com CENSURA e/ou MULTA. §1º- A aplicação da penalidade de censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais do CREF11/MS e em jornais de grande circulação ou diário oficial, após a intimação do infrator.

ANEXO I: CÓDIGO 10: Pessoa Jurídica (registrada) em funcionamento, mas sem credenciamento/ Pessoa Jurídica (registrada) com credenciamento vencido.

Leia-se:

Art. 3º - (...) § 5º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado que comprove tal situação, e, se necessário, da decisão judicial mencionada, devendo, em caso de dúvidas, contatar a assessoria jurídica do CREF11/MS.

Art.13(...) § 2º - Não sendo impugnada a autuação e nem regularizada a situação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da autuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Orientação e Fiscalização as providências para a adoção das medidas cabíveis. §3º- A regularização da situação que deu causa a autuação dentro do prazo para apresentação de impugnação ou até o julgamento da impugnação protocolada, determinará o arquivamento do processo administrativo de fiscalização, salvo nos casos constatados de convivência com o

exercício ilegal da profissão, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Art. 33 - As infrações de natureza MÉDIA serão punidas com ADVERTÊNCIA e/ou MULTA. §1º - A aplicação da penalidade de advertência será feita por termo próprio, enviado via correios ou entregue pessoalmente ao infrator, considerando-se o infrator, para todos os efeitos, advertido.

ANEXO I CÓDIGO 10: Pessoa Jurídica (registrada) em funcionamento, mas sem CRPJ (Certificado de Registro de Pessoa Jurídica)/ Pessoa Jurídica (registrada) com CRPJ (Certificado de Registro de Pessoa Jurídica) vencido.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 174/2016 que dispõe sobre os critérios para concessão de Certificados de Registro aos estabelecimentos registrados no CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizatórias do exercício de profissões; Considerando a Lei Estadual nº 3.654/2009 que estabelece normas sobre funcionamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço em lutas, ginástica, musculação, dança, natação, clubes esportivos e ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 021/2000 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 257/2013 que dispõe sobre o modelo e validade do Certificado de registro de Pessoa Jurídica com registro nos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária ocorrida em 27 de outubro de 201, resolve:

Art.1º -Alterar o artigo 4º da Resolução CREF11/MS nº 174/2016, publicada no DOU nº 239, página 134, do dia 14/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art.4º - É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica com horário de trabalho do profissional no estabelecimento. §1º- O estabelecimento deverá dispor de Responsável Técnico presente durante todo o período de funcionamento; §2º- O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis; §3º- Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá comunicar mediante apresentação de com o Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto, bem como Quadro Técnico atualizado, para fins de emissão de Certificado e Quadro Técnico atualizados.

Leia-se:

Art.4º - É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional e pelo representante legal. §1º- O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis; §2º- Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá comunicar mediante apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto, bem como Quadro Técnico atualizado, para fins de emissão de Certificado e Quadro Técnico atualizados.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região para o exercício de 2019

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 11ª Região - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF11/MS, e; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF nº 355/2018, definiu o valor teto para a cobrança das multas por infrações devidas ao Conselho; CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS o poder de fixar o valor das multas; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS. CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS nº 207/2018, resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro do Anexo I e II da Resolução CREF11/MS 167/2016 serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e à prestação dos serviços relacionados, observando sua gravidade, ficando estabelecido para o exercício de 2019 os seguintes valores:

§1º- Multas a serem aplicadas aos profissionais de Educação Física registrados: I - Infração Leve - Pena de multa de 20% da anuidade do exercício - Valor R\$ 120,61; II - Infração Média - Pena de multa de 40% da anuidade do exercício -Valor R\$ 241,22; III - Infração Grave - Pena de multa de 150% da anuidade do exercício -Valor R\$ 904,60; IV - Infração Gravíssima - Pena de multa de 300% da anuidade do exercício -Valor R\$ 1.809,21;

§2º- Multas a serem aplicadas aos Estabelecimentos registrados: I - Infração Leve - Pena de multa de 20% da anuidade do exercício - Valor R\$ 298,08; II - Infração Média - Pena de multa de 40% da anuidade do exercício -Valor R\$ 596,16;

III - Infração Grave - Pena de multa de 150% da anuidade do exercício -Valor R\$ 2.235,60; IV - Infração Gravíssima - Pena de multa de 300% da anuidade do exercício -Valor R\$ 4.471,20;

Art.3º - Os valores das multas decorrentes de processos éticos disciplinares serão estabelecidas pela Comissão de Ética, de acordo com a gravidade do fato, respeitando o limite de e até três vezes o valor da anuidade de 2019.

Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF11/MS e o seu não pagamento na data aprazada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do devido processo ético-disciplinar. Parágrafo único - O valor da multa poderá ser parcelado mediante requerimento expresso do autuado em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2019 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 27 de outubro de 201, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita em R\$ 2.386.137,59 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.1.01 RECEITA CORRENTE R\$ 2.386.137,59;
6.2.1.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÕES R\$ 2.162.750,44;
6.2.1.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 8.424,90;

6.2.1.1.1.01.05 FINANCEIRAS R\$ 132.666,80;
6.2.1.1.1.01.06 SUBVENÇÕES R\$ 50.000,00;
6.2.1.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 32.295,45;

6.2.1.4.01.01.001 SUPERAVIT FINANCEIRO R\$;
TOTAL DA RECEITA R\$ 2.386.137,59.

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.1.01.01 DESPESA CORRENTE R\$ 2.378.137,56;
6.2.2.1.1.01.02 DESPESA DE CAPITAL R\$ 8.000,00;
TOTAL DA DESPESA R\$2.386.137,59.

Art.4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal nº 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos. § 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. § 2º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementar superiores ao limite citado no parágrafo primeiro deste artigo no grupo 6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL, utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF14 GO/TO, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que estabelece que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF o valor das anuidades; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 353/2018, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 29 de setembro resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades integrais, para o exercício de 2019, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em 01/05/2019: I - Pessoa Física - R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Do desconto concedido a Pessoa Física, para pagamento à vista da anuidade devida ao CRERF14/GO-TO: I - Desconto de 50% para pagamento da anuidade até 28/02/2019, passando a ser R\$ 301,53 (trezentos e um reais e cinquenta e três centavos); II - Desconto de 40% para pagamento da anuidade até 31/03/2019, passando a ser R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos); III - Desconto de 30 % para pagamento da anuidade até 29/04/2019, passando a ser R\$ 422,14 (quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos);

Art. 3º - Do desconto concedido a Pessoa Jurídica, para pagamento à vista da anuidade devida ao CRERF14/GO-TO, respeitado a seguinte progressão: I - (Faixa I) Estabelecimento com mensalidade até R\$ 99,00 (noventa e nove reais): a) 70% de desconto sendo R\$ 447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) para pagamento à vista até dia 28/02/19; b)60% de desconto sendo R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) para pagamento à vista até dia 31/03/19; c) 50% de desconto sendo R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para pagamento à vista até dia 29/04/19; II - (Faixa II) Estabelecimento com mensalidade de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais): a) 60% de desconto sendo R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) para pagamento à vista até dia 28/02/19; b)50% de desconto sendo R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para pagamento à vista até dia 31/03/19; c) 40% de desconto sendo R\$ 894,24 (Oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) para pagamento à vista até dia 29/04/19; III - (Faixa III) Estabelecimento com mensalidade acima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais): a) 50% de desconto sendo R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para pagamento à vista até dia 28/02/19; b) 40% de desconto sendo R\$ 894,24 (Oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) para pagamento à vista até dia 31/03/19; c)30% de desconto sendo R\$ 1.043,28 (Mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para pagamento à vista até dia 29/04/19;

Art. 4º Poderá ser deferido desconto nos parcelamentos expressamente solicitados até 31/01/2019, por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, em parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes termos: I - Pessoa Física: 40% de desconto, sendo o valor de R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), em até 5 parcelas iguais; II - Pessoa Jurídica Faixa I: 60% de descontos, sendo o valor de R\$ 596,16 em até 5 parcelas; III - Pessoa Jurídica Faixa II: 50% de descontos, sendo o valor de R\$ 745,20 em até 5 parcelas; IV - Pessoa Jurídica Faixa III: 40% de descontos, sendo o valor de 894,24 em até 5 parcelas.Parágrafo único: O não cumprimento do parcelamento acarretará na perca dos descontos estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Para novos registrados a serem inscritos no ano de 2019, os valores devidos serão a taxa de inscrição estabelecida pelo CONFEF e a anuidade proporcional ao período do ano que for realizada a inscrição, acrescido de 50% de desconto.

Art. 6º É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2019 aos Profissionais de Educação Física que, até 31/03/2019, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos: I - Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e; II - Não ter débitos com o CREF14/GO-TO; III - Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade. §1º Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte. §2º O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art. 7º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março de 2019, ficarão isentos do pagamento da anuidade.

Art.8º Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas (integral ou parcelada) esta será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições anteriores.

JOVINO OLIVEIRA FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 15 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no Art. 31 inciso IX do Estatuto do CREF16/RN; CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 15 de setembro de 2018.resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária, constante do Anexo I desta Resolução, para o ano de 2019 a ser executada pelo CREF16/RN.

Art. 2º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% do total deste orçamento (art. 43 da lei 4.320 de 17/03/1964).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na da de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2019.
RECEITA 1. RECEITA 1.1. ANUIDADES PF/PJ R\$ 1.395.037,15.
1.2. INSCRIÇÕES R\$ 4.000,00. 1.3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS R\$ 120.00,00. 1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 237.571,50. 1.5. MULTAS/JUROS R\$ 40.000,00. 1.6. RECEITA DE CAPITAL R\$ 850.000,00. TOTAL R\$ 2.646.608,65. DESPESAS. 2. DESPESAS 2.1. PESSOAL R\$ 808.699,56 2.2. MATERIAL DE CONSUMO R\$ 175.300,00 2.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS R\$ 428.609,09 2.4. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 254.000,00 2.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 0,00 *SUBTOTAL 1 R\$ 1.666.608,65 3. DESPESAS DE CAPITAL 3.1. Investimentos 3.1.1. Equipamentos e Material permanente R\$ 260.000,00 3.1.2. Reformas R\$ 70.000,00 3.2 INVERSÕES FINANCEIRAS 3.2.1 Obras, Instalações R\$ 650.000,00 *SUBTOTAL 2 R\$ 980.000,00 DESPESA TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 R\$ 2.646.608,65

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe as anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6839/80; CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 10.522/02; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/10; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o que disposto o Art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 353/18 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs. CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 20 de outubro de 2018; resolve:



Art. 1º - Fixar os valores das anuidades das Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) e Pessoas Jurídicas (Empresas) com registros no CREF16/RN, para o exercício de 2019, nos valores a seguir: a) Pessoa Física: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 30 de junho de 2019; b) Pessoa Jurídica: R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 30 de setembro de 2019. PESSOA FÍSICA:

Art. 2º - Pagamentos antecipados das anuidades de 2019 para Pessoas Físicas serão concedidos descontos especiais nos percentuais, parcelamentos e bonificações nas datas a seguir: a) 50% de desconto para a Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2018 com vencimento em dia 28 de fevereiro de 2019, b) 40% de desconto para a Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2018, com vencimento em 29 de março de 2019. c) Em (três) 3 vezes sem juros ou multa com vencimentos em 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2019, desde que solicitado antecipadamente ao setor financeiro.

Art. 3º - A partir de 1º de julho de 2019, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - Desconto Excepcional - Os graduados que se registrarem em até 60 (sessenta) dias da data de sua colação de grau, em conformidade com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior e deferido pelo CREF16/RN, terão um desconto excepcional de 70% (setenta por cento) no valor da primeira anuidade, pago antecipado e em parcela única. Parágrafo único - Passados os 60 dias será cobrado o valor total da anuidade vigente e, se for o caso, com juros multa e correção, conforme estabelecido nesta resolução.

Art. 5º - Para os casos de novos registros, não se aplicam os descontos previstos no artigo 2º, excetuando-se o art. 4º por tratar-se de desconto excepcional.

Art. 6º - O pagamento de qualquer anuidade somente poderá ser efetuado através de boleto bancário.

Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF, conforme Resolução CONFEF nº 353/18.

Art. 8º - O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2019, protocolando o pedido de baixa, através de formulário próprio até 31/03/2019, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Art. 9º - A baixa de registro no Sistema CONFEF/CREFs não quita débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

PESSOA JURÍDICA:

Art. 10 - Ao pagamento da anuidade de 2019 das Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN serão concedidos descontos especiais nos percentuais, parcelamentos e bonificações nas datas a seguir: I. 50%, para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN, com vencimento em 30 de junho de 2019; II. 60%, para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento entre 151 m² a 300 m², com vencimento em 30 de junho de 2019; III. 70% para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento até 150m², com vencimento em 30 de junho de 2019; IV. Dividida em até quatro (4) parcelas sem juros, multa ou correção, para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN, com vencimentos em 30/06/2019, 31/07/2019, 31/08/2019 e 30/09/2019. Obs: Para pagamento dividido em quatro (4) vezes o responsável pela Pessoa Jurídica deverá solicitar o parcelamento ao CREF16/RN.

Art. 11 - A partir de 01/10/2019, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 12 - Para os novos registros de Pessoa Jurídica o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor da anuidade proporcional a data do registro (mês/ano).

Art. 13 - As Pessoas Jurídicas que se registrarem em até 60 dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, terão direito a desconto excepcional de 70% (setenta por cento) no valor da primeira anuidade, pago antecipado e em parcela única. & - As Pessoas Jurídicas fiscalizadas que não cumprirem os prazos estabelecidos nos autos de Orientação e Fiscalização abrem mão de quaisquer bonificações e descontos especiais.

Art. 14 - A Pessoa Jurídica que não estiver em funcionamento, poderá solicitar baixa ao CREF16/RN, a qualquer momento por escrito, em formulário próprio. §1º- A solicitação de baixa de registro protocolada na sede do CREF16/RN até o dia 31/03/2019, isenta a Pessoa Jurídica do débito da anuidade para o ano em curso. § 2º- O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores.

Art. 15 - O CREF16/RN enviará os boletos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, em prazo hábil, via correios para o endereço constante no Sistema Spiderware declarado pelo Profissional ou pelo responsável pela pessoa jurídica. Parágrafo Único - Os boletos poderão ser solicitados via e-mail ou diretamente na sede do CREF16/RN.

Art. 16 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Jurídicas, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Resolução CREF16/RN nº 020/2017.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídica no conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, identificação de Estagiários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 61 do Estatuto do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º do Estatuto do CREF16/RN; CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação do registro das pessoas jurídicas no âmbito deste Conselho; CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 20 de outubro de 2018; resolve:

CAPÍTULO I - Do Registro

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços ligados as atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98 estão obrigadas a se registrarem no Sistema CONFEF/CREFs, salvo disposição especial em lei.

Art. 2º O registro das pessoas jurídicas no CREF16/RN deverá ser requerido pelo seu responsável legal, na forma estabelecida nesta Resolução, através de requerimento próprio dirigido ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, acompanhado dos seguintes documentos: a) Requerimento de Registro de Pessoa Jurídica onde consta o Quadro Técnico (QT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e Relação de Modalidades (RM) em formulário único impresso no site www.cref16.org.br no link REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA; b) Cópia atualizada do Comprovante de Inscrição junto ao CNPJ; c) Requerimento Empresarial ou Contrato Social; d. RG e CPF do representante; e. Comprovante original de pagamento de inscrição no CONFEF através do boleto bancário impresso em www.listasconfef.org.br § 1º A documentação deverá ser entregue ao CREF16/RN sem rasuras, intervalos em branco, entrelinhas, borrões, emendas ou transportes para as margens. § 2º O CREF16/RN, quando julgar conveniente e oportuno, requisitará, justificadamente, a juntada de outros documentos ao processo de registro da Pessoa Jurídica.

Art. 3º Quando houver outorga de mandato por instrumento público ou particular, no que tange ao exercício de poderes de administração, a instrução deverá incluir, conforme a natureza da procuração, o documento original com firma reconhecida ou uma cópia autenticada. Parágrafo Único - Nos casos em que, nas dependências da pessoa jurídica houver outra entidade responsável pela prestação dos serviços descritos no art. 1º desta Resolução, seja através de terceirização trabalhista, cessão, locação ou qualquer outra modalidade não vedada em lei, o pedido de registro deverá conter cópia autenticada do contrato que comprova o vínculo existente entre as entidades.

Art. 4º Cumpridas todas as exigências estabelecidas no artigo antecedente, o requerimento de registro da Pessoa Jurídica será encaminhado ao setor responsável pelo registro, para análise. §1º Deferido o pedido de registro, o CREF16/RN providenciará o arquivamento dos documentos exigidos no respectivo prontuário, o qual obedecerá à sequência da numeração de ordem crescente e continua para todas as pessoas jurídicas nele inscritas. §2º Indeferido o pedido de registro, o CREF16/RN promoverá a devolução da documentação ao responsável legal, indicando as razões que motivaram o indeferimento. §3º O deferimento do registro da pessoa jurídica configura a ocorrência do fato gerador para efeitos de cobrança de anuidades e outros.

Art. 5º O deferimento do registro da pessoa jurídica ensejará a confecção do respectivo Certificado de Registro da Pessoa Jurídica que será enviado ao endereço constante no Requerimento de Registro. § 1º O Certificado de Registro de Pessoa Jurídica tem vencimento em 31 de janeiro e a renovação se dará por solicitação através de requerimento e com a apresentação do Quadro Técnico desde que não haja nenhuma pendência da entidade nem dos seus Profissionais de Educação Física inscritos perante o CREF16/RN. § 2º A Presidência do CREF16/RN poderá expedir Portaria para estabelecer critérios objetivos de definição das datas de vencimento dos Certificados de Registro de Pessoas Jurídicas, regulamentando o processo de renovação destes documentos e outros, com vistas a buscar sempre a desburocratização dos procedimentos e resolução de problemas, mas sem deixar de privilegiar a segurança jurídica. § 3º Toda Pessoa Jurídica providenciará, em local visível e de fácil acesso aos seus clientes/beneficiários e a fiscalização do CREF16/RN, a fixação do respectivo Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, com seu Quadro Técnico onde consta a Relação dos Profissionais de Educação Física e dos serviços oferecidos.

Art. 6º A Pessoa Jurídica que instituir sucursal, filial ou agência, em endereço pertencente à jurisdição do CREF16/RN, deverá também inscrevê-la com registro de Pessoa Jurídica independente.

Art. 7º A Pessoa Jurídica que suspender suas atividades deverá solicitar imediatamente a baixa do seu registro junto ao CREF16/RN para evitar geração de débitos futuros.

CAPÍTULO II Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A Responsabilidade Técnica das Pessoas Jurídicas é regida segundo as disposições do Código de Ética do Profissional de Educação Física, da Resolução CONFEF nº 134/2007 e da Resolução CONFEF nº 224/2012, ou outra norma que a substitua. Parágrafo Único: A Diretoria do CREF16/RN poderá autorizar mediante solicitação fundamentada pela Pessoa Jurídica, a designação de mais de um Responsável Técnico para esta Pessoa Jurídica, desde que comprovada que se trate de medida necessária, razoável e proporcional à estrutura pertencente à entidade.

CAPÍTULO III Dos Estagiários

Art. 9º A Pessoa Jurídica registrada no CREF16/RN poderá firmar termos de compromisso de estágio com estudantes de cursos superiores de Educação Física, desde que obedecidas às determinações da Lei Federal 11.788/2008, bem como as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação para esta finalidade.

Art. 10º Para fins de proporcionar aos beneficiários uma identificação eficiente dos estagiários, as Pessoas Jurídicas e seus respectivos Responsáveis Técnicos serão responsáveis por promover a identificação visual de seu(s) estagiário(s), quando este(s) se encontrar(em) no exercício de suas atividades supervisionadas de estágio conforme preceituam, o parágrafo 1º do artigo 3º, e o inciso III do artigo 7º, ambos da lei 11.788/08, através de, pelo menos, um dos seguintes meios: I - Crachá da instituição, com identificação legível do nome do estudante e inscrição da palavra: "ESTAGIÁRIO"; II - Colete, com o nome do estudante e a inscrição da palavra: "ESTAGIÁRIO"; III - Camiseta, com o nome do estudante e a inscrição da palavra: "ESTAGIÁRIO". Parágrafo Único: A identificação visual não substitui a documentação que trata a lei 11.788/2008, tampouco a fiscalização do CREF16/RN.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

Art. 11º É de responsabilidade do representante legal da entidade a atualização de dados cadastrais e a adimplência, tanto da Pessoa Jurídica quanto dos Profissionais de Educação Física que nela atuam, junto ao CREF16/RN.

Art. 12º O CREF16/RN oficiará as autoridades fazendárias e sanitárias competentes, bem como ao Ministério Público, a respeito de irregularidades cadastrais de competência e/ou de interesse destes.

Art. 13º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria ad referendum do Plenário.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o

disposto na Resolução CONFEF nº 353/2018, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 354/2018, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º - Ficam mantidas as anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2018 para o exercício de 2019 nos valores abaixo discriminados: I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 28 de fevereiro de 2019, será concedido desconto na proporção de 48% (quarenta e oito por cento), resultando no valor de R\$ 313,60 (trezentos e treze reais e sessenta centavos). b) De 01 de março até 31 de março de 2019 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais). c) De 01 de abril até 30 de abril de 2019 será concedido desconto na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). d) De 01 de maio até 31 de maio de 2019 será cobrado o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos). Parágrafo Primeiro - após o dia 01 de junho de 2019 será cobrado o valor R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente. Parágrafo único - para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$120,00 (cem e vinte reais) por parcela.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2019 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 5º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2019 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 340/2017.

Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2018.2 e 2019.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 7º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2019 no valor estabelecido no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 340/2017.

Art. 8º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 28 de fevereiro de 2019, será concedido desconto na proporção de 48% (quarenta e oito por cento), resultando no valor de R\$ 775,01 (setecentos e setenta e cinco reais e um centavo). b) De 01 de março até 31 de março de 2019 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). c) De 01 de abril até 30 de abril de 2019 será concedido desconto na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 1.117,80 (hum mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos). d) De 01 de maio até 31 de maio de 2019 R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). Parágrafo Primeiro - após o dia 01 de junho de 2019 será cobrado o valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 02% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 01% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 10º - O registrado que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF20/SE, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2019, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2019. Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF20/SE. Parágrafo Segundo: - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

Art. 11º - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs; c) não tenham débitos com o Sistema CONFEF/CONFEF. Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF20/SE.

Art. 12º - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento da Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019. Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução CREMERS nº 01/2017

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução CREMERS nº 01/2017, que dispõe acerca da renúncia, licença, vacância e substituição dos Delegados Seccionais, Secretários e respectivos suplentes, bem como os casos de incompatibilidade de exercício do cargo, resolve

Artigo 1º - O artigo 4º, alínea e, da Resolução CREMERS n.º 01, de 26 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

a) Diretor Técnico de hospital, de natureza pública ou privada, e membro de Diretoria de Operadora de Plano de Saúde.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIS DEL PINO LEBOUTTE
1ª Secretária

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018



Formatação de textos, tabelas e imagens

- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão a ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado



Envio de matérias

- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI



Pagamento/isenção das publicações

- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta



Cadastramento no INCom

- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria

